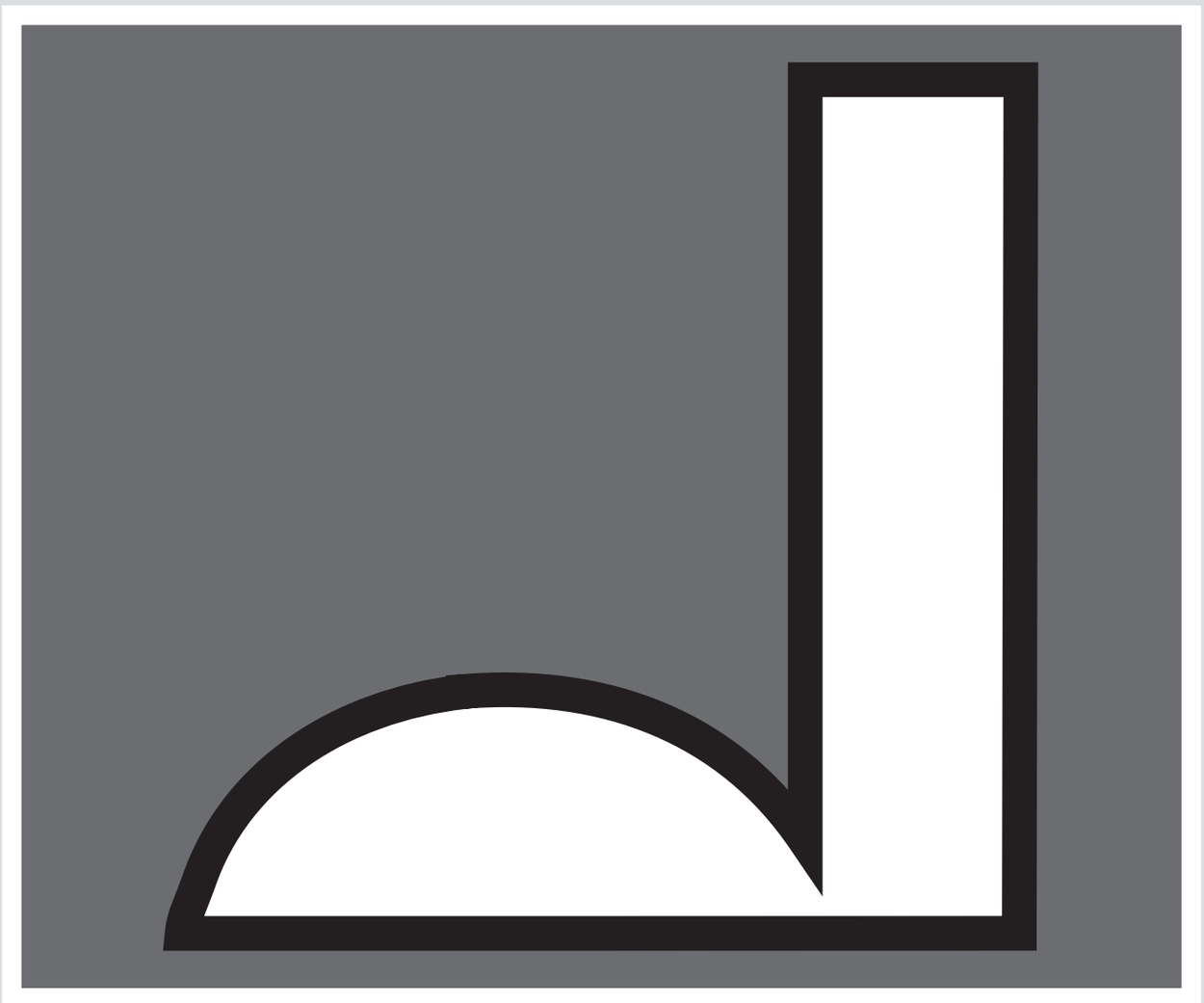
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 7, de 2009 – CN, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências."

VOLUME I/VIII
Emendas Individuais nos 34200001 a 24320012

ANO LXIV – SUP. AO Nº 92 – TERÇA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2009 – BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE
José Sarney - (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE
Marconi Perillo - (PSDB-GO)
2º VICE-PRESIDENTE
Serys Slhessarenko - (PT-MT)
1º SECRETÁRIO
Heráclito Fortes - (DEM-PI)
2º SECRETÁRIO
João Vicente Claudino - (PTB-PI)
3º SECRETÁRIO
Mão Santa- (PMDB-PI)
4º SECRETÁRIO
Patrícia Saboya - (PDT-CE)

Suplentes de Secretário
1º - César Borges - (PR-BA)
2º - Adelmir Santana - (DEM-DF)
3º - Cícero Lucena - (PSDB-PB)
4º - Gerson Camata - (PMDB-ES)

LIDERANÇAS

Maioria
(PMDB/PP) - 20

Líder
Renan Calheiros - PMDB

Vice-Líderes
Valdir Raupp
Paulo Duque
Lobão Filho
Francisco Dornelles
Gilvam Borges
Gerson Camata
Geraldo Mesquita Júnior
.....

Líder do PMDB - 19

Renan Calheiros

Vice-Líderes do PMDB
Wellington Salgado de Oliveira
Almeida Lima
Valter Pereira
Gilvam Borges
Leomar Quintanilha
Neuto De Conto

Líder do PP - 1

Francisco Dornelles

Bloco de Apoio ao Governo
(PT/PR/PSB/PRB/PC DO B) - 21

Líder
Aloizio Mercadante - PT

Vice-Líderes
João Ribeiro
Renato Casagrande
Inácio Arruda
Marcelo Crivella
.....

Líder do PT - 12

Aloizio Mercadante

Vice-Líderes do PT
Eduardo Suplicy
Fátima Cleide
Flávio Arns

Líder do PR - 4

João Ribeiro

Vice-Líder do PR
Expedito Júnior

Líder do PSB - 2

Antonio Carlos Valadares

Líder do PRB - 2

Marcelo Crivella

Líder do PC DO B - 1

Inácio Arruda

Bloco Parlamentar da Minoria
(DEM/PSDB) - 27

Líder
Raimundo Colombo - DEM[1]

Vice-Líderes
Alvaro Dias
Kátia Abreu
Flexa Ribeiro
Gilberto Goellner
João Tenório
Rosalba Ciarlini
Lúcia Vânia
Adelmir Santana
.....

Líder do DEM - 14

José Agripino

Vice-Líderes do DEM
Jayme Campos
Antonio Carlos Júnior
Rosalba Ciarlini
Efraim Morais

Líder do PSDB - 13

Arthur Virgílio

Vice-Líderes do PSDB
Alvaro Dias
Lúcia Vânia
Cícero Lucena
Papaléo Paes

PTB - 7

Líder
Gim Argello - PTB

Vice-Líderes
Sérgio Zambiasi
Romeu Tuma

PDT - 5

Líder
Osmar Dias - PDT

Vice-Líder
Patrícia Saboya

PSOL - 1

Líder
José Nery - PSOL

Governo

Líder
Romero Jucá - PMDB

Vice-Líderes
Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares
João Pedro
Gim Argello
Romeu Tuma

[1] Senador Raimundo Colombo indicado Líder do Bloco Parlamentar da Minoria até o dia 6 de maio de 2010, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 6 de maio de 2009.

EXPEDIENTE

José Alexandre Lima Gazineo
Diretor-Geral do Senado Federal
Júlio Werner Pedrosa
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Diretor da Subsecretaria Industrial

Cláudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Maria Amália Figueiredo da Luz
Diretora da Secretaria de Ata
Denise Ortega de Baere
Diretora da Secretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010

(Projeto de Lei nº 07/2009-CN)

ESPELHOS DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3420 - Abelardo Lupion	34200001

PROGRAMA

1156 Pesquisa e Desenvolvimento para a Competitividade e Sustentabilidade do Agronegócio

AÇÃO

8924 Tranferência de Tecnologia para o Desenvolvimento do Agronegócio

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Tecnologia transferida (unidade)	156

JUSTIFICATIVA

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos trinta e seis anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das conseqüências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas voltadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.
Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no ANEXO I ¿ PRIORIDADES E METAS do PROJETO DE LEI da LDO 2010 (PL Nº 004/2009-CN) ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Complementarmente, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade em ações de transferência de tecnologia entre a pesquisa e agentes multiplicadores das tecnologias (em especial os agentes de extensão rural).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 2 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3420 - Abelardo Lupion	34200002

PROGRAMA

1161 Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário e Agroindustrial para a Inserção Social

AÇÃO

8926 Transferência de Tecnologia para a Inserção Social

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Tecnologia transferida (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos trinta e seis anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das conseqüências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas voltadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.
Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no ANEXO I ¿ PRIORIDADES E METAS do PROJETO DE LEI da LDO 2010 (PL Nº 004/2009-CN) ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Complementarmente, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade em ações de transferência de tecnologia entre a pesquisa e agentes multiplicadores das tecnologias (em especial os agentes de extensão rural)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 3 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3420 - Abelardo Lupion

EMENDA
34200003

PROGRAMA

1156 Pesquisa e Desenvolvimento para a Competitividade e Sustentabilidade do Agronegócio

AÇÃO

4674 Pesquisa e Desenvolvimento para Caracterização e Manejo de Agroecossistemas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pesquisa desenvolvida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

92

JUSTIFICATIVA

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos trinta e seis anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das conseqüências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas voltadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.
Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no ANEXO I ¿ PRIORIDADES E METAS do PROJETO DE LEI da LDO 2010 (PL Nº 007/2009-CN) ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Complementarmente, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade em ações de transferência de tecnologia entre a pesquisa e agentes multiplicadores das tecnologias (em especial os agentes de extensão rural).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2395 - Acélio Casagrande

EMENDA
23950001

PROGRAMA

1025 Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO

AÇÃO

7M45 Construção de Contorno Viário em Criciúma - Trecho Bairro São Simão - Avenida Universitária - no Estado de Santa Catarina

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Contorno construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010 a construção do Contorno Rodoviário de Criciúma que é uma obra constante do PPA e que no Orçamento de 2008 tinha uma emenda coletiva no Ministério dos Transportes que não pode ser executada por problema técnicos, uma vez que a Rodovia BR-101 não dá acesso direto ao município de Criciúma.
No Plano Plurianual 2008-2011 temos o Programa 1025 - Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais PROMESO na ação "7M45 - Construção de Contorno Viário em Criciúma - Trecho Bairro São Simão - Avenida Universitária, com valor estimado de $ 62.400.000,00 e desembolso físico financeiro nos anos de 2008 a 2001, totalizando R$ 23.000.000,00.
A execução desta obra deveria ficar a cargo do Ministério das Cidades. Considerando o Art. 90 da Resolução 1/2006-CN, que determina que serão inadimitidas emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de programas que não constem da lei do plano plurianual - PPA, estamos incrementando a meta no Ministério da Integração Nacional, uma vez que a construção do contorno, que já está sendo executado com recursos do governo estadual, irá integrar a cidade de Criciúma com os demais municípios que compõe a região carbonífera de Santa Catarina.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 5 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2075 - Ademir Camilo	20750001

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

7M08 Aquisição de Equipamentos para Abastecimento de Água na Região do Semi-Árido do Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Equipamento adquirido (unidade)	1.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo à aquisição de equipamentos no combate a estiagem que assola a região do semi-árido mineiro. Milhares de pessoas perdem sua cidadania, pois tem que deixar suas casas por causa da seca, suas lavouras, suas fontes de rendas, sendo a água fonte de vida necessária a sobrevivência humana.
Portanto, urge a necessidade de aprovação da referida emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 6 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2075 - Ademir Camilo

EMENDA
20750002

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

12CE Construção de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeroporto construído (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa contemplar a a cidade de Teófilo Otoni com a contrução de seu novo aeroporto, pois o Governo Federal lançou recentemente um programa de investimentos em aeroportos, portanto, urge a necessidade de se adequar a estrutura que existe hoje aos novos padrões, pois, o atual aeroporto apesar de ser liberado para o tráfego de aeronaves de pequeno porte é bastante questionado por pilotos e empresas aéreas devido aos riscos existentes em sua estrutura física atual.
A ciade cresceu e necessita de altenativas de transportes, sendo assim, apelamos à aprovação da emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 7 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2075 - Ademir Camilo	20750003

PROGRAMA

1458 Vetor Logístico Leste

AÇÃO

204Y Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-367 - no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho mantido (km)	63

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva a manutenção e a conservação da BR-367, no Estado de Minas Gerais, visando dotar a população que se utilizam da BR, com obras de infra-estrutura mais adequadas para o uso de transportes e o escoamento de produtos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 8 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2075 - Ademir Camilo

EMENDA
20750004

PROGRAMA

1458 Vetor Logístico Leste

AÇÃO

201O Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-116 - no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

135

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a manutenção de trechos rodoviários da BR-116 no Estado de Minas Gerais, no sentido de levar infra-estrutura e segurança para os usuários da via, reduzindo acidentes e mortes causados pela precária condição de tráfego.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 9 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2075 - Ademir Camilo	20750005

PROGRAMA

1458 Vetor Logístico Leste

AÇÃO

7I14 Construção de Contorno Rodoviário - em Teófilo Otoni - na BR-116 - no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	15

JUSTIFICATIVA

As obras de construção do contorno rodoviário de Tófilo Otoni - MG, estão paralisadas por falta de verbas.
A construção é uma reivindicação antiga de usuários que diarimaente utilizam esse trechom, tendo como objetivo maior reduzir os elevados índices de acidentes na região.
A liberação de recursos para a conclusão das obras é de vital importância, pois, porporcionárá a todos que trasitam na região uma maior segurança e a redução das ocorrência de acidentes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 10 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2018 - Aelton Freitas	20180001

PROGRAMA

1061 Brasil Escolarizado

AÇÃO

4045 Distribuição de Acervos Bibliográficos para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Exemplar distribuído (unidade)	100.000

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa melhorar a qualidade da educação com a aquisição e distribuição de acervo bibliográfico em municípios de Minas Gerais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 11 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2018 - Aelton Freitas	20180002

PROGRAMA

1061 Brasil Escolarizado

AÇÃO

4046 Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Exemplar distribuído (unidade)	100.000

JUSTIFICATIVA

Esta proposta de emenda destina-se a atender alunos da educação fundamental com aquisição e distribuição de material didático, em vários municípios do Estado de Minas Gerais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 12 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2018 - Aelton Freitas	20180003

PROGRAMA

1334 Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais

AÇÃO

8991 Apoio a Projetos de Infra-estrutura e Serviços em Territórios Rurais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Território apoiado (unidade)	50

JUSTIFICATIVA

A presente proposta destina-se a aquisição de máquinas e equipamentos para atender aos municípios do Estado de Minas Gerais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 13 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2018 - Aelton Freitas	20180004

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Espaço implantado/modernizado (unidade)	50

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa atender vários municípios do Estado de Minas Gerais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 14 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2018 - Aelton Freitas	20180005

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto realizado (unidade)	50

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com esta emenda, atender vários municípios do Estado de Minas Gerais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 15 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980001

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

10BC Implantação de Projetos de Irrigação

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	15

JUSTIFICATIVA

A crescente escassez da água foi definida pela UNESCO como o problema ambiental mais grave deste século. A drenagem indiscriminada e a poluição dos recursos hídricos têm acentuado os conflitos pelos diversos usos deste bem, tais como: abastecimento de populações e irrigação de lavouras; diluição de esgoto doméstico e industrial e pesca; geração de energia e lazer; entre outros.

De acordo com dados da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), a área mundial sob irrigação é de 278 milhões de hectares, o que corresponde a 18% da área total cultivada de 1,5 bilhão de hectares. No Brasil, a área é de 3,4 milhões de hectares, mas com potencial irrigável de 30 milhões de hectares. Essa prática é aplicada na maioria das culturas tropicais com destaque para as frutíferas, grãos, além de algodão, cana-de-açúcar e café. O Brasil irriga 3,4 milhões de hectares de áreas plantadas (o que corresponde a 16% da produção de grãos), dos quais 1,3 milhão de hectares estão na região Sudeste e 1,1 milhão no Rio Grande do Sul.

A presente emenda visa aumentar o número de metas, assegurando a viabilização de maiores investimentos em projetos de irrigação no estado do Rio Grande do Sul. Em nosso estado as perdas da agricultura tem sido recorrentes em razão do comportamento agroclímático irregular com prejuízos exponenciais à economia Gaúcha e alterações no fluxo migratório rural/urbano com os seus traumas sociais. Objetiva-se com a implementação dessa ação estruturante oferecer maior estabilidade na produção agropecuária do estado, que muito tem sofrido com as últimas estiagens.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 16 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980002

PROGRAMA

6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

AÇÃO

7H17 Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

A fruticultura é uma das principais atividades geradoras de emprego no meio rural, e por isso tem um grande impacto social, além do econômico. Diante desta realidade, consideramos que o setor tenha total apoio dos parlamentares para o fortalecimento de seu desenvolvimento. Incentivar a fruticultura é dar relevância aos programas de fixação do homem no meio rural com condições de geração de renda, de melhoria da qualidade de vida e diversificar a produção.

A produção de frutas no Brasil é em média de 40 milhõses de toneladas, o que o classifica como terceiro produtor mundial de frutas. Ela ocupa dois milhões de hectares no país, gerando uma colheita de 38 milhões de toneladas. É uma atividade agropecuária que mais emprega, envolvendo cerca de cinco milhões de pessoas. Além disso, demanda mão-de-obra intensiva e qualificada e gera oportunidades de ocupação de 2 a 5 trabalhadores, na cadeia produtiva por hectare cultivado. A receita anual bruta do segmento é de aproximadamente de R$ 15 bilhões. A fruticultura proporciona uma margem de lucro de 20% a 40% do rendimento bruto obtido. Nos últimos cinco anos vem sendo registrado um crescimento das exportações com o incremento de 27% em frutas frescas, 23% em castanhas e nozes, 18% em polpa e 13% em sucos, com exceção da laranja.
Com esse números, estamos convictos de que a Cadeia Produtiva da Fruticultura Brasileira passou a ter grande importância a partir do momento que a economia se abriu para o setor da exportação, fato que nos leva a um acompanhamento mais próximo da atividade Frutas. Isto também obriga o setor público a interagir com o setor privado visando a implementação de uma Política Nacional do Desenvolvimento da Fruticultura.

O setor frutícola é um dos segmentos do agronegócio que mais beneficia a economia brasileira. A fruticultura é uma das principais atividades geradoras de empregos no meio rural, tendo um grande impacto social e econômico. Cabe ressaltar que, embora o Brasil venha aumentando suas exportações de frutas frescas, ainda é um país marginal no comércio mundial, mesmo sendo o terceiro maior produtor de frutas do mundo. É importante na viabilização dessa ação para fomentar o setor frutícola, eis o motivo de aumentarmos as metas e os valores constantes no PLN 07/2009, Mensagem nº33, LDO/2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 17 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980003

PROGRAMA

6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

AÇÃO

7H17 Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	255

JUSTIFICATIVA

A Fruticultura no estado do Rio Grande do Sul está há alguns anos em expansão, com bons investimentos dos produtores na atividade. A áreas implantadas já atingiram mais de 5.000 hectares. Os beneficiários são basicamente agricultores familiares que tem buscado a fruticultura como alternativa a outras atividades agrícolas. Incrementa a geração de empregos, pois para cada dois hectares implantados, um emprego direto é gerado, além de dois ou três indiretos nos demais segmentos a cadeia produtiva. Daí a importância dessa ação prioritária e o aumento de metas no PLN 07/2009, Mensagem nº33, LDO/2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 18 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980004

PROGRAMA

8028 Vivência e Iniciação Esportiva Educacional - Segundo Tempo

AÇÃO

4377 Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Criança/adolescente/jovem beneficiado (unidade)	1.000.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa reforçar a meta contida no Anexo I da PLDO 2010. A presente proposição, além de estar associado às ações do Ano da Educação Física Escolar, vai ao encontro do que foi proposto no Seminário de Educação Física e Esporte Escolar, realizado no mês próximo passado, posto que a ação orçamentária em tela objetiva manter em funcionamento núcleos de desporto educacional para o pleno desenvolvimento de crianças, adolescentes e jovens que participem ou não do sistema de ensino regular. Sempre direcionada às atividades de esporte educacional, a ação abrange ainda a aquisição de material didático e esportivo e a capacitação dos profissionais de educação física, que devem estar presentes no comando dessa disciplina.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 19 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980005

PROGRAMA

8028 Vivência e Iniciação Esportiva Educacional - Segundo Tempo

AÇÃO

8767 Implantação de Infra-Estrutura para o Desenvolvimento do Esporte Educacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Infra-estrutura implantada/modernizada (unidade)	2.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa incluir a ação orçamentária em questão no Anexo I do PLDO 2010 até o limite previsto no PPA vigente para o exercício de 2010, por considerar altamente relevante a implantação e modernização de núcleos de esporte educacional para o desenvolvimento da prática desportiva no âmbito escolar com qualidade e segurança, contemplando, além disso, o proposto no Seminário de Educação Física e Esporte Escolar, realizado no mês próximo passado, associado às ações do Ano da Educação Física Escolar.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 20 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - demonstrativo simplificado das medidas de compensação relativo às renúncias de receita e ao aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, em atendimento ao disposto no art. 5o, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000, explicitando os correspondentes atos legais ou normativos que os originaram.

JUSTIFICATIVA

A proposta de inclusão de um novo inciso ao Anexo III do PLDO - 2010 tem por fundamento a ausência de informações sobre a identificação das medidas de compensação, a renúncia de receitas e o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, necessárias ao atendimento a ação planejada e transparente da gestão pública e do equilíbrio das finanças públicas, previsões insculpidas no art. 1º,§ 1º, e no art. 5º, inciso II, ambas da Lei Complementar nº 101/2000.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 21 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 32

TEXTO PROPOSTO

Modifique-se o art. 32:

Art. 32. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos nos termos do art. 12, §3º da Lei nº 9.532, de 1997, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

JUSTIFICATIVA

A destinação de recursos públicos ao patrimônio privado sempre foi alvo de severas restrições nas leis orçamentárias aprovadas pelo Congresso Nacional, especialmente após a CPI do Orçamento, em 1993.

Devido às inúmeras denúncias e irregularidades, o Parlamento sempre adotou como regra a vedação de tais transferências, estabelecendo algumas exceções, que ficam sujeitas a restrições e condições para inclusão na Lei de Meios e posterior liberação de recursos por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

Tal postura conservadora do Legislativo, encontra amparo nas vedações constantes na própria Constituição (art. 199, §2º, art. 213, I) e na Lei nº 4.320/64 (arts 19 e 21), que restringem a realização de transferências a determinadas entidades. Além disso, atendem ao disposto no art. 4º, I, f e art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101, de 2000).

O PLDO 2010 entra em choque com essa postura ao apresentar novas redações para os arts. 32, 33 e 34 que tratam, respectivamente, das alocações a título de subvencões sociais, contribuições correntes e auxílios, afasta a regra de vedação, que sempre pautou as leis de diretrizes pretéritas e, apesar de manter as condições restritivas anteriormente previstas nas citadas leis, liberaliza diversas dessas condições.

Diante do exposto, mostra-se oportuno e conveniente restabelecer a redação original dos caputs dos artigos 32, 33 e 34 das leis de diretrizes orçamentárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 22 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 21 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

Modifique-se o Inciso VII do Art. 21:

VII - clubes e associações de agentes públicos, ou quaisquer outras entidades congêneres, ainda que relacionados a contratações regidas pela Lei nº 8.666, de 1993;

JUSTIFICATIVA

A intenção da restrição é zelar pelo bom uso dos recursos públicos e impedir que sejam destinados recursos a entidades privadas de quaisquer agentes públicos, sejam servidores, militares, empregados, membros de Poder ou agentes políticos. Portanto, a nova redação pretende tão-somente aprimorar a redação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 23 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

Modifique-se o Art. 55, Corpo da Lei:

Art. 55. As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e as fontes de recursos, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso e de resultado primário, as metas, os produtos e as unidades de medida das ações constantes da Lei Orçamentária de 2010 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

JUSTIFICATIVA

Esta emenda acrescenta as metas, os produtos e as unidades de medida das ações aos itens que o Congresso Nacional autoriza, pelo art. 55 da LDO 2010, ao Poder Executivo alterar a LOA 2010 sem a necessidade de projeto de lei. Esta proposta evitaria grande parte das alterações que o Congresso Nacional realiza nos termos do art. 152 da Resolução nº 1, de 2006-CN.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 24 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 49

TEXTO PROPOSTO

Modifique-se o Art.49 - Corpo da Lei:

Art. 49. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores e vendedores e a ajuda financeira, a qualquer título, a empresa com fins lucrativos ou a pessoas físicas, observará o disposto nos arts. 26, 27 e 28 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Parágrafo único. Será mencionada na respectiva categoria de programação a legislação que autorizou o benefício.

JUSTIFICATIVA

A remissão apenas ao art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que trata da destinação de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, não abrange os casos de concessão de crédito pela União mencionados nos arts. 27 e 28 da LRF.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 25 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

e)ampliação de instalações físicas de entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada na área de saúde e de atendiento direto e gratuito ao público, inclusive de assistência a portadores de DST/AIDS, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de sáude.

JUSTIFICATIVA

Cerca de 80% dos serviços do SUS são prestados por entidades conveniadas, entre elas, as Santas Casas de Misericórdia. Permitir a ampliação física desses hospitais, entidades privadas sem fins lucrativos, certificadas como entidades beneficentes de assistênci8a social na área de saúde, que atuam, de forma continuada, no atendimento direto e gratuito ao público, é uma forma de otimizar a estrutura já existente e oferecer à população atendimento mais adequado, com melhor qualidade. A par da melhoria desses serviços, o despêndio governamental tende a ser menor do que aquele se tivesse que construir, equipar e manter um novo hospital.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 26 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 121

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se os § 4º e § 5º ao Art. 121, Corpo da Lei:

§ 4º - Aplica-se ao disposto neste artigo a projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial.

§ 5º - Os efeitos orçamentários e financeiros de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

JUSTIFICATIVA

A Constituição de 1988 determina que a LDO conterá disposições sobre alterações na legislação tributária. Nesse capítulo, o art. 93 do PLDO 2010 reforça a aplicação do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), condicionando, expressamente, a aprovação de lei e medida provisória, por meio das quais se conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, à observância das exigências contidas naquele dispositivo, a saber: a estimativa da renúncia de receita, as medidas de compensação ou a comprovação de que a renúncia não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO.

O §1º desse dispositivo estendeu as mesmas exigências a lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, permitindo ainda a compensação, nesses casos, por meio do cancelamento de despesas, o que está em conformidade com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Entretanto, tal disposição está inserida em local inadequado da lei de diretrizes orçamentárias, por não se tratar de matéria relativa à legislação tributária.

Assim sendo, propõe-se a realocação de tal disposição relativa à concessão de benefícios de natureza financeira, creditícia e patrimonial no capítulo de "Disposições Gerais", em artigo que trata genericamente da redução de receita e do aumento da despesa, nos termos da redação apresentada.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 27 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 21 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

Modifique-se o Inciso X do Art. 21:

X - pagamento de diárias e passagens a militares, servidores públicos da ativa e empregados públicos por intermédio de convênios, instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público.

JUSTIFICATIVA

O Inciso X do art. 21, contém uma pequena alteração em relação à redação da LDO 2009. O novo texto não permite a destinação de recursos para atender a despesas com pagamento de diárias e passagens a militares, servidores públicos da ativa e empregados por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público. A redação anterior se referia especificamente aos empregados públicos, denominação condizente com o regime de emprego público disciplinado pela Lei nº 9.962, de 2000. A referência genérica a "empregados" não deixa claro o tipo de relação existente entre os mesmos e o setor público. A qualificação é necessária para atender à finalidade do inciso que é de impedir o pagamento das despesas citadas, por meio de convênios, a detentor de cargo ou função públicos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 28 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 38

TEXTO PROPOSTO

Arescente-se o Art. 38.A:

Art. 38.A - É obrigatório constar dos termos de convênios e de outros instrumentos congêneres:

I - especificação dos documentos que serão produzidos pela convenente para comprovação do alcance das metas estabelecidas e dos instrumentos e indicadores que serão utilizados para avaliação dos resultados efetivamente alcançados; e

II - obrigatoriedade de, nas prestações de contas, constar relatório sintético com informações sobre o grau de satisfação dos participantes e/ou beneficiários de cada evento, que subsidiará a avaliação e comparação em relação a futuras propostas apresentadas por convenentes.

Parágrafo único. No caso de o acordo eventualmente também envolver a prestação de serviços de assessoria e assistência, de consultoria, de capacitação e promoção de seminários e congêneres, deverá constar ainda dos termos de convênios e de outros instrumentos congêneres a obrigatoriedade de:

a) inclusão, entre os elementos dos planos de trabalho, da especificação detalhada das horas técnicas necessárias, com no mínimo discriminação da quantidade e do custo individual;

b) comprovação da adequabilidade dos custos determinados e da especificação de qualificação mínima requerida dos profissionais; e

c) inclusão, nas prestações de contas, de demonstrativo detalhado das horas técnicas efetivamente realizadas, com indicação do profissional, sua qualificação, o evento e o local de realização, a data e o número de horas.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar as disposições afetas às transferencias de recursos públicos ao setor privado. Diversas decisões do órgãos de controle têm dado notícia da dificuldade de aferir a legitimidade e economicidade de recursos aplicados nos convênios, principalmente em relação ao atendimento das metas pactuadas e à demonstração de compatibilidade e adequação com o custo de mercado, quando os ajustes envolvem prestação de serviços de assessoria e assistência, de consultoria, de capacitação.

Nesse sentido, a Corte de Contas recomendou à Secretaria do Tesouro Nacional que orientasse os órgãos a exigir nos convênios a produção de diversos documentos que permitam tal avaliação (Acórdão 1331/2008 - Plenário).

A presente emenda pretende tornar obrigatória essa apresentação de documentos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 29 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 93 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se o § 3º ao Art. 93 do Corpo da Lei:

§3º O projeto de lei ou a medida provisória que institua ou aumente exações com natureza de tributos vinculados somente será aprovado se demonstrada, inclusive financeiramente, a necessidade de sua instituição ou de seu aumento para a prestação de serviço público ao contribuinte ou o exercício de poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo do tributo.

JUSTIFICATIVA

Uma vez que praticamente todos os tributos não-vinculados já foram instituídos e possuem regras próprias na Constituição e na legislação para aumento, tem sido prática constante a instituição de contribuições e taxas por novos serviços a serem prestados ao contribuinte.

A presente emenda visa regular a elaboração de leis que veiculem novas exações vinculadas, ou a ampliação das já existentes, de forma a que demonstrem previamente o custo e a necessidade do serviço a ser prestado ao contribuinte, que arcará com o tributo.

O que se pretende, é exigir a demonstração da necessidade e dos custos de novas exações em relação ao serviço a ser prestado ao contribuinte, como uma espécie de adequação social para instituição de novas exações.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 30 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Modifique-se o Art. 33:

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos, nos termos do art. 12, §3º da Lei nº 9.532, de 1997, selecionada para execução, em parceria com a Administração Pública Federal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

§1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade.

§2º A transferência de que trata o §1º deste artigo somente poderá ocorrer em áreas distintas das previstas no caput do art. 32, devendo entretanto atender a uma das condições previstas naquele artigo.

JUSTIFICATIVA

A destinação de recursos públicos ao patrimônio privado sempre foi alvo de severas restrições nas leis orçamentárias aprovadas pelo Congresso Nacional, especialmente após a CPI do Orçamento, em 1993.

Devido as inúmeras denúncias e irregularidades, o Parlamento sempre adotou como regra a vedação de tais transferências, estabelecendo algumas exceções, que ficam sujeitas a restrições e condições para inclusão na Lei de Meios e posterior liberação de recursos por meio de subvenções, auxílios e contribuições

A emenda visa restringir a utilização de transferências correntes e compatibilizar seu uso com as subvenções correntes. Nesse sentido, propõe-se que sua utilização se dê em áreas distintas das alcançadas pelas subvenções correntes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 31 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se as alíneas a, b e c ao Inciso VIII, Art. 36, ou onde couber:

a) inclusão entre os elementos obrigatórios dos planos de trabalho da especificação detalhada das horas técnicas envolvidas, com discriminação da quantidade e do custo individual;

b) exigência de comprovação da adequabilidade dos custos determinados e da especificação de qualificação mínima requerida dos profissionais;

c) inclusão, nas prestações de contas, de demonstrativo detalhado das horas técnicas efetivamente realizadas, com indicação do profissional, sua qualificação, o evento e o local de realização, a data e o número de horas;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar as disposições afetas às transferencias de recursos públicos ao setor privado. Diversas decisões do órgãos de controle têm dado notícia da dificuldade de aferir a legitimidade e economicidade de recursos aplicados em convênios que envolvam a prestação de serviços de assessoria e assistência, de consultoria, de capacitação.

Nesse sentido, a Corte de Contas recomendou à Secretaria do Tesouro Nacional que orientasse os órgãos a exigir prévia análise do setor técnico e da assessoria jurídica do concedente sobre a adequação das minutas de acordos com as normas estabelecidas nas leis de diretrizes orçamentárias, em especial, no que diz respeito às vedações e transferências para o setor privado. (item 9.11 do Acórdão 1331/2008 Plenário).

A presente emenda pretende tornar obrigatória essa manifestação prévia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 32 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

Acresente-se os Incisos IX, X, XI e XII do Art. 36:

IX - dispor de patrimônio e renda regulares para atuar nas áreas de interesse do Estado;

X - ter sido considerada em condições de funcionamento satisfatório pelo órgão competente.

XI - não ter prestação de contas em atraso ou rejeitada; ter no máximo duas prestações pendentes de aprovação; e não ter a prestação de contas apresentado vício insanável.

XII - apresentar certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à dívida ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de regularidade em face do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

JUSTIFICATIVA

Hoje, a LDO não exige que a entidade tenha patrimônio ou renda regular, mas exige garantia real (inciso VII, in fine), tampouco exige que a Administração demonstre que a entidade tem condições de desempenhar o objeto do convênio (regime de cooperação) ou que não se encontra com prestação de contas pendente ou irregular.

Portanto, a presente emenda visa aprimorar dispositivo referente a transferências a entidades privadas, resgatando e modernizando aspectos importantes do Decreto nº 93.872/1986 (art. 60).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 33 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 55 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Adicione-se o Inciso IV ao Art. 55:

IV - portaria do Secretário de Planejamento e Investimentos Estratégicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as metas, produtos e unidades de medidas das ações;

JUSTIFICATIVA

A autorização específica à Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos para alterar as metas, produtos e unidades de medida decorre de suas atribuições e da necessidade de manter coerência e consonância em relação ao PPA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 34 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 10

TEXTO PROPOSTO

Modifique-se o § 10 do art. 7º:

§ 10. O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação a definir (MA 99).

JUSTIFICATIVA

O contexto desses dispositivos é de identificar o código das diversas modalidades de aplicação. A modalidade de aplicação a definir ficou sem o código correspondente. Este é, inclusive, mencionado posteriormente no texto sem a devida e anterior indicação. Veja por exemplo o Inciso II do art. 55 do PLDO 2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 35 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 9 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Modifique-se o Inciso I, § 9º do Art. 7º:

I - governo estadual e Distrito Federal (MA 30)

JUSTIFICATIVA

Apesar de já haver Portaria da Secretaria de Orçamento Federal do MPO incluindo formalmente o Governo do Distrito Federal, as LDOs têm sido publicadas sem esta identificação. Os autógrafos das Leis Orçamentárias têm admitido tais transferências tanto na Modalidade de Aplicação 30 como na 40. Esta emenda visa dar homogeneidade de tratamento a esses casos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 36 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 5 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Incluam-se os incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII ao art. 5º, com a seguinte redação:

II - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
III - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
V - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
VI - concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública Federal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
VII - convenente, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a Administração Federal pactue a transferência de recursos financeiros;
VIII - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes da Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, desde que no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, observado o disposto no § 1o do art. 8o desta Lei.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o art. 165, § 2º, da Constituição, compete à LDO orientar a elaboração da lei orçamentária anual. Nesse contexto, é desejável que essa norma orientadora traga, de forma didática, todos os conceitos relevantes para a formatação da peça orçamentária, sem a necessidade de que se recorram a diversas outras normas para o esclarecimento de termos cujo entendimento preciso é de fundamental importância.

Outro fator a ser considerado, diz respeito à segurança jurídica proporcionada pela LDO, uma vez que qualquer alteração em seu conteúdo necessita ser submetida ao crivo do Poder Legislativo. Contrariamente, as normas regulatórias emitidas pelo Poder Executivo (portarias e decretos, por exemplo) podem ser livremente modificadas sem a participação do Congresso, podendo levar a adoção de definições que limitam a atuação dos parlamentares no processo orçamentário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 37 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XII Alinea a

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o item 6, alínea a, Inciso XII, Anexo III:

6. Receita de dividendos, discriminada por empresa, com a arrecadação estimada e a realizada nos exercícios de 2008 e 2009 e a estimada para 2010, indicando data de recolhimento e exercícios de competência, devendo o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente encaminhar à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, em 30 de setembro e em 30 de novembro de 2009, demonstrativo atualizado dessa receita;

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2009, aprovado pelo Congresso Nacional, teve vetado pelo Presidente da República o item 5 da alínea a do inciso XII do Anexo III, Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária, acerca de informações sobre dividendos para estimativa de receita, nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal:
"5. Receita de dividendos, discriminada por empresa, com a arrecadação estimada e a realizada nos exercícios de 2007 e 2008 e a estimada para 2009, indicando data de recolhimento, forma de pagamento, bem como os valores recolhidos à título de adiantamento, devendo o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente encaminhar à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, em 30 de setembro e em 30 de novembro de 2008, demonstrativo atualizado dessa receita;"

Em suas razões de veto, alega o Poder Executivo a impossibilidade de se informar data de recolhimento e forma de pagamento dos dividendos futuros, por dependerem de decisão da administração e de deliberação da assembléia geral. A expectativa do lucro das empresas, o que projeta a receita de dividendos, também teriam caráter confidencial e acesso restrito, notadamente em se tratando de empresas de capital aberto.

Para contornar a precariedade das informações relativas à receita de dividendos, o Congresso Nacional vêm recorrendo, nos últimos anos, à prática de enviar ofícios e requerimentos de informação aos órgãos competentes do Poder Executivo, de conteúdo idêntico aos da emenda apresentada. Porém, esse procedimento não mais se coaduna com a agilidade e qualidade de resultados que são exigidos no âmbito das deliberações congressuais.

Os argumentos utilizados pelo Poder Executivo para amparar o veto podem ser atenuados, pois as estimativas de receitas de dividendos baseiam-se em previsões elaboradas pelas próprias empresas, anteriores, muitas vezes, às deliberações das assembléias de acionistas. Outrossim, os dividendos pagos por cada empresa é informação que já se tornou pública quando do fechamento dos respectivos balanços patrimonais, além do que a previsão de dividendos também se fundamenta na série de pagamentos de exercícios anteriores e não somente na expectativa de lucro das empresas.

Assim, a essência do texto anteriormente aprovado pelo Congresso Nacional deve ser restabelecida, na forma da emenda proposta, uma vez que visava explicitar a metodologia de cálculo e pressupostos adotados pelo Poder Executivo na elaboração da estimativa de receita de dividendos, requisito exigido pelo art. 12 da LRF. Tal iniciativa se revela pertinente, uma vez que os dados oferecidos nas Informações Complementares têm se mostrado claramente insuficientes e inadequados a uma efetiva análise por parte do Poder Legislativo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 38 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se o § 6º, Art. 36 - Corpo da Lei:

§ 6º As transferências de recursos para o setor privado serão efetuadas nos títulos mencionados nesta Seção e serão identificadas por respectivos elementos de despesa.

JUSTIFICATIVA

Os relatórios de execução orçamentária têm revelado a existência de transferências de recursos em elementos de despesa que não correspondem aos títulos regulamentados nesta Seção da LDO. Esta emenda visa coibir essas transferências.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 39 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Inciso VII Alinea f

TEXTO PROPOSTO

f) dos subsídios financeiros e creditícios concedidos pela União, relacionados por espécie de benefício, identificando, para cada um, o órgão gestor e banco operador, e a respectiva legislação autorizativa e região contemplada, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6o, da Constituição, considerando:

JUSTIFICATIVA

A proposição de alteração da alínea "f" do inciso VII do Anexo III do PLDO - 2010, se justifica em razão da ausência de informações sobre a identificação do órgão gestor e da instituição financeira operadora dos financiamentos de projetos que contém benefícios financeiros e creditícios de que trata o art. 165 § 6º da Constituição Federal, requisito fundamental para a prestação de informações sobre a administração de valores públicos, conforme o parágrafo único do art. 70 da CF.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 40 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea l

TEXTO PROPOSTO

l) até o 40º (quadragésimo) dia após cada quadrimestre, relatório de avaliação das ações do PAC e respectivas metas consolidadas, bem como dos resultados de implementação e execução orçamentária, financeira, inclusive de restos a pagar e também das desonerações tributárias e dos financiamentos dos projetos junto às instituições financeiras federais decorrentes de recursos que contém benefícios financeiros e creditícios, e, sempre que possível, a execução física de suas ações, discriminando os valores acumulados até o exercício anterior e os do exercício em curso, em atendimento ao art. 14, § 2o, da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008; e

JUSTIFICATIVA

A proposta de alteração da alínea "l" do inciso I do § 1º do art. 17 do PLDO - 2010 se justifica em razão da ausência de informações relevantes no relatório de avaliações das ações do PAC, publicadas na internet, sobre as desonerações tributárias e dos financiamentos dos projetos do Programa contratados e executados junto às instituições financeiras federais, que utilizam benefícios financeiros e creditícios do Tesouro Nacional, de que trata o art. 165 § 6º da Constituição Federal, omissão que contraria o princípio da ação planejada e transparente da gestão dos recursos públicos, bem como o princípio constitucional da publicidade dos atos públicos, insculpidos, respectivamente, no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000 e no art. 37, caput, da CF.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 41 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 6 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As entidades de que trata o inciso IV do § 1º deste artigo deverão divulgar anualmente, pela internet, as respectivas propostas orçamentárias e, mensalmente, dadose informações acerca dos valores recebidos à conta das contribuições, bem como das aplicações efetuadas, discriminadas por finalidade e região.

JUSTIFICATIVA

A proposição se justifica pela necessidade de tornar transparente a divulgação na internet das propostas orçamentárias e a execução dos recursos públicos destinados aos serviços sociais autônomos, já que decorrem de contribuições dos empregadores e empregados sobre a folha de salários, considerados tributos como entendimento já pacificado no âmbito do Supremo Tribunal de Federal (RE 138284-CE). Atualmente, as propostas orçamentárias dessas entidades são publicadas de forma restritiva, apenas no Diário Oficial da União, a partir de Portarias do Ministério do Trabalho e do Ministério do Desenvolvimento da Indústria e Comércio, conforme, respectivamente, o Decreto 3334/2003 e na Lei 10.683/2003, não atendendo de forma plena o princípio constitucional da publicidade prescrito no caput do art. 37 da CF do art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 42 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 36 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º O Poder Executivo disponibilizará, na internet, informações de acesso público para fins de consulta aos recursos do Orçamento da União destinados às entidades privadas, contendo, no mínimo, órgão concedente, unidade da federação, nome da entidade, número de inscrição no CNPJ, objeto, valores e datas da liberação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem eminente caráter de adequação técnica redacional do dispositivo, no sentido de que a disponibilidade a ser oferecida pela internet reporta-se às informações processadas e não propriamente a um banco de dados, que, no caso, é a base dessas informações postas à disposição pela rede de computadores.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 43 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 36 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VII - declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária nos três últimos anos, prestada pela própria entidade sob as penas da lei, acompanhada de cópia das Declarações de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ entregue à Receita Federal do Brasil evidenciando a não-inatividade nos referidos anos, e comprovação da regularidade do mandato de sua diretoria; e

JUSTIFICATIVA

A proposição visa tornar efetiva a comprovação da não-inatividade da entidade nos três últimos anos. A DIPJ apresentada à Receita Federal permite aferir objetivamente se a entidade teve ou não atividade, pois tendo ficado inativa, a declaração é outra, a DSPJ Inativa (Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica Inativa). Ao mesmo tempo, deixa de exigir a inscrição no CNPJ já que pela própria DIPJ também se obtém a comprovação dessa inscrição.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 44 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 32

TEXTO PROPOSTO

Modifique-se o caput do Art.32:

Art.32. A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir déficit de entidade privada deverá ser autorizada por lei específica.
Parágrafo único. A destinação de recursos para o setor privado, em finalidade diversa da referida no caput deste artigo obedecerá ao disposto nesta Seção.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa cumprir o disposto no Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 45 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

§ 3º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante do seu quadro dirigente.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda volta-se à adequação do dispositivo, a fim de trazer melhor compreensão do texto, a fim de incorporar ao quadro de direção da entidade os impedimentos listados no artigo, de sorte que a afetação do impedimento alcance qualquer cargo dentro da estrutura de direção, além da figura central do dirigente máximo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 46 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 36 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Modifique-se a alínea "a" e "b" do Inciso I, Art. 36:

a) aquisição e instalação de equipamentos, bem como as obras de adequação física necessárias à instalação dos equipamentos adquiridos; e

b) aquisição de material permanente.

JUSTIFICATIVA

A regra original do dispositivo tem cunho moralizador e restritivo. Como forma de não inviabilizar a modernização de entidades que prestam serviços de relevância, foi permitida a aquisição de equipamentos e a respectiva instalação desses aparelhos.
Todavia, ao desmembrar em duas alíneas, a redação amplia demasiadamente a possibilidade de gastos e não circunscreve as despesas a obras para instalação de equipamentos adquiridos com recursos federais.
Além disso, a nova redação permite que se execute obras de adequação para receber equipamentos adquiridos em exercícios anteriores, o que não se coaduna com a intenção da norma.

A concessão de recursos públicos a entidades privadas é - e deve continuar sendo - exceção. Logo, se foi realizada uma despesa pública para aquisição de equipamentos, o ajuste que orientou essa despesa deve contemplar necessariamente a instalação do aparelho e permitir o seu pleno funcionamento, fique essa despesa a cargo da União, fique a cargo da entidade convenente.
O que não se pode admitir é a realização de despesa pública sem que o bem adquirido passe a atender imediatamente a população. Vale dizer, se não era para prestar os serviços esperados, a despesas não devia ter se realizado, se o convenente não tem condições de arcar nem com a instalação, não devia ter recebido o benefício.

Dessa forma, a redação do PLDO não se coaduna com realização de despesas públicas.

A presente emenda visa restaurar a antiga redação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 47 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 93 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Modifique-se o § 1º do Art. 93:

§ 1º Aplicam-se à lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput deste artigo, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

JUSTIFICATIVA

O art. 93 do PLDO 2010 reforça a aplicação do art. 14 da LRF, condicionando, expressamente, a aprovação de lei e medida provisória, por meio das quais se conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, à observância das exigências contidas naquele dispositivo, a saber: a estimativa da renúncia de receita, as medidas de compensação ou a comprovação de que a renúncia não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO.

Tais condições devem ser estendidas a lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, o que era expressamente previsto no texto da LDO 2008, que permitia ainda, nesses casos, a alternativa de compensação por meio de cancelamento de despesas:

"Art. 98. O projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar no 101, de 2000.

1º Aplicam-se à lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput deste artigo, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente."

Ocorre que, alteração introduzida na LDO 2009, incorporada pelo PLDO 2010, tornou imprecisa a aplicabilidade do art. 14 da LRF à lei ou medida provisória na concessão de benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial:

"Art. 93. O projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar no 101, de 2000.

1º Os efeitos orçamentários e financeiros de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente."

Assim sendo, propõe-se o restabelecimento de texto contido na LDO 2009.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 48 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 12 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

Modifique-se o Inciso VIII, Art. 12:

VIII - às despesas com equalização de preços e taxas;

JUSTIFICATIVA

Nos títulos das ações orçamentárias já não se encontra mais denominações relacionadas com "subvenções econômicas", sendo estas expressas mais adequadamente por "equalização de preços", "equalização de taxas..." ou "equalização de preços e taxas...".
A propósito, a Portaria Interministerial nº 163, de 2001, retirou da classificação orçamentária o termo "subvenção econômica". Esta emenda visa atualizar o texto da LDO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 49 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se o Inciso IX ao Art.36

IX - instauração e conclusão de processo de seleção por concurso, com a prévia publicação em jornais oficiais e de grande circulação do edital de concurso de projetos pelo órgão estatal parceiro, a fim de promover a escolha da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público que celebrará Termo de Parceria; sendo, uma vez instaurado o processo de seleção, vedado ao Poder Público celebrar termo de parceria para o mesmo objeto, fora do concurso iniciado.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem a finalidade de resgatar antiga redação das LDOs com a obrigatoriedade de publicação de critérios para a destinação de recursos a entidades privadas. Além disso, visa reforçar determinações da Corte de Contas constantes dos Acórdãos nº 1.777/2005-Plenário/TCU e 1331/2008-Plenário, no sentido de tornar obrigatória a realização de concurso para escolha da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público que firmará termo de parceria com o Estado.

Ressalte-se que tal entendimento é ainda reforçado pelo Decreto nº 3.100/1999 (art. 23), que expressamente prevê a possibilidade de realização de concurso com publicação de edital para escolha de tais entidades.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 50 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 21 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Modifique-se o § 1º do Art. 21:

§ 1º Desde que as despesas sejam identificadas e discriminadas em categorias de programação específicas na Lei Orçamentária de 2010, excluem-se da vedação prevista:

JUSTIFICATIVA

O dispositivo se refere a "despesa especificadamente identificada", sem definir o que se deve enternder por tal expressão.

A emenda visa ajustar a redação do § 1º à nomenclatura já utilizada pela LDO no art. 12.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 51 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 21 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Modifique-se o § 2º, Art. 21, Corpo da Lei:

§ 2º Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Pública Federal, publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

JUSTIFICATIVA

O art. 21, § 2º, do PLDO, tem a finalidade de restringir a contratação de consultoria pela Administração Pública Federal quando da existência de força de trabalho qualificada para o trabalho nos quadros da própria Administração federal. Percebe-se que a restrição imposta pela norma para a mencionada contratação guarda estreita relação com o princípio constitucional da eficiência administrativa, uma vez que visa impedir que despesas extras sejam realizadas para obtenção de serviços passíveis de execução por servidores públicos federais, que para tanto já são remunerados.

Tal regra vinha se repetindo desde 1999 nas leis de diretrizes orçamentarias da União devido ao evidente cunho moralizador que lhe serve de fundamento. Ocorre que, para 2007, o dispositivo sofreu alteração que praticamente o tornou inócuo. Com efeito, ao exigir que a demonstração de impossibilidade de os serviços de consultoria serem executados por servidores ou empregados se restringisse aos servidores do respectivo órgão ou entidade, a norma em verdade liberou a contratação, uma vez que jamais se poderia conceber que contratação para serviços para os quais o próprio órgão detivesse servidor qualificado.

O que se pretende é otimizar a mão-de-obra existente no âmbito da Administração e não se obtém tal finalidade segregando a força de trabalho por órgãos ou entidades. Vale dizer, não parece razoável, por exemplo, que o Ministério da Saúde possa contratar consultoria " muitas vezes prestada por especialistas e doutores integrantes de quadros de outras pastas do Governo (Muitas vezes, por interposta pessoa jurídica) " para avaliar determinada situação ou prestar assessoramento técnico simplesmente por não possuírem pessoal habilitado no respectivo órgão, mormente quando o Ministério da Educação detém pessoal especializado para tal serviço.

Quer parecer que existem formas outras, menos onerosas e mais transparentes, de obter tais serviços que a simples contratação, como a requisição de pessoal (cessão de pessoal), a designação de funções comissionadas e até a concessão de gratificações para desenvolvimento de projetos e pesquisas.

Por fim, importa destacar que o caráter de tais serviços deve ser, por natureza, temporário. Dessa forma, se a necessidade de prestação do mencionado serviço passa a ocorrer com freqüência, de forma que a cessão do servidor se mostre inviável por afetar a força de trabalho do outro órgão, talvez fosse o caso de se avaliar a criação de corpo técnico específico, e não de manter contratações fragmentadas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 52 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Modifique-se o Inciso I do Art.36:

Art. 36. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 32, 33, 34 e 35 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:
I - aplicação de recursos de capital, ressalvadas as situações previstas no inciso IV do art. 34 desta Lei, exclusivamente para:

JUSTIFICATIVA

A regra original do dispositivo tem cunho moralizador e restritivo. Como forma de não inviabilizar a modernização de entidades que prestam serviços de relevância, foi permitida a aquisição de equipamentos e a respectiva instalação desses aparelhos.

Todavia, ao desmembrar em duas alíneas, a redação amplia demasiadamente a possibilidade de gastos e não circunscreve as despesas a obras para instalação de equipamentos adquiridos com recursos federais.

Além disso, a nova redação permite que se execute obras de adequação para receber equipamentos adquiridos em exercícios anteriores, o que não se coaduna com a intenção da norma.

A concessão de recursos públicos a entidades privadas é - e deve continuar sendo - exceção. Logo, se foi realizada uma despesa pública para aquisição de equipamentos, o ajuste que orientou essa despesa deve contemplar necessariamente a instalação do aparelho e permitir o seu pleno funcionamento, fique essa despesa a cargo da União, fique a cargo da entidade convenente.

O que não se pode admitir é a realização de despesa pública sem que o bem adquirido passe a atender imediatamente a população. Vale dizer, se não era para prestar os serviços esperados, a despesas não devia ter se realizado, se o convenente não tem condições de arcar nem com a instalação, não devia ter recebido o benefício.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 53 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 36 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o § 5º do Art. 36:

Art. 36 - .....

§ 5o Não se aplica a vedação constante do § 3o deste artigo quando a nomeação de agente político de Poder ou do Ministério Público, assim como de dirigente de órgão ou entidade da administração pública para a direção da entidade privada decorrer de imposição legal.

JUSTIFICATIVA

O PLDO cria nova flexibilização na regra que impede a transferência de recursos a entidades em que agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública seja dirigente.

A abertura prevista no §5º do art. 36 do PLDO estabelece que a restrição não alcança casos em que a nomeação para a direção da entidade privada decorrer de imposição legal.

Em que pese a aparente coerência do dispositivo, a flexibilização proposta não guarda conformidade com a regra restritiva original. De fato, a idéia que norteou a inserção da vedação foi afastar qualquer forma de ingerência política na destinação discricionária de recursos públicos. Portanto, em nada altera a intenção original da norma proibitória o fato de a nomeação para a entidade privada haver se dado por imposição legal, uma vez que não afastará a possibilidade de ingerência que justificou a regra.

Além disso, uma vez que se trata de transferência discricionária, não há que se falar em qualquer obrigação do Estado para com a entidade que justifique a flexibilização. Da mesma forma, ninguém é obrigado a aceitar a nomeação que lhe é oferecida pela entidade. Logo, não há justificativa para a ressalva proposta pelo Executivo.

Por fim, deve-se destacar que, não há nomeação para dirigente de entidade do setor privado por imposição legal.
Por todo o exposto, a ressalva proposta não guarda conformidade com a idéia originalmente pretendida.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 54 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980040

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Modifique-se o caput do Art. 33:

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos, nos termos do art. 12, §3º da Lei nº 9.532, de 1997, selecionada para execução, em parceria com a Administração Pública Federal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

Parágrafo único A transferência de recursos a título de contribuição corrente não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade.

JUSTIFICATIVA

A destinação de recursos públicos ao patrimônio privado sempre foi alvo de severas restrições nas leis orçamentárias aprovadas pelo Congresso Nacional, especialmente após a CPI do Orçamento, em 1993.

Devido as inúmeras denúncias e irregularidades, o Parlamento sempre adotou como regra a vedação de tais transferências, estabelecendo algumas exceções, que ficam sujeitas a restrições e condições para inclusão na Lei de Meios e posterior liberação de recursos por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

Tal postura conservadora do Legislativo, encontra amparo nas vedações constantes na própria Constituição (art. 199, §2º, art. 213, I) e na Lei nº 4.320/64 (arts 19 e 21), que restringem a realização de transferências a determinadas entidades. Além disso, atendem ao disposto no art. 4º, I, f e art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101, de 2000).

O PLDO 2010 entra em choque com essa postura ao apresentar novas redações para os arts. 32, 33 e 34 que tratam, respectivamente, das alocações a título de subvencões sociais, contribuições correntes e auxílios, afasta a regra de vedação, que sempre pautou as leis de diretrizes pretéritas e, apesar de manter as condições restritivas anteriormente previstas nas citadas leis, liberaliza diversas dessas condições.

Diante do exposto, mostra-se oportuno e conveniente restabelecer a redação original dos caputs dos artigos 32, 33 e 34 das leis de diretrizes orçamentárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 55 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980041

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 32 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

JUSTIFICATIVA

A destinação de recursos a título de subvenções sociais restrita a entidades sem fins lucrativos que atuem nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação está condicionada ao atendimento de pelo menos uma das quatro condições descritas na própria lei de diretrizes orçamentárias. Uma dessas condições é a de que a entidade preste atendimento direto ao público, gratuitamente, e seja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

O PLDO 2010, entretanto, tira a eficácia dessa condição de registro no CNAS, pois, de acordo com o inciso I do art. 32 do projeto, a subvenção passa a poder ser concedida à entidade certificada em outro órgão competente das demais áreas de atuação governamental (cultura, saúde e educação).

Deve-se mencionar que tal proposta já foi anteriormente encaminhada pelo Executivo quando do envio do PLDO 2009, sendo naquela ocasião rejeitada pelo Congresso, que restaurou a redação original do dispositivo.

Além disso, não se tem notícia de que haja órgãos formalmente competentes e factualmente aptos à administração de registros semelhantes aos do CNAS. Finalmente, é preocupante a possibilidade de que diferentes bases de dados impliquem normas diversas para efeito dos registros, sujeitando entidades que se encontrem em situações distintas à aplicação, pelo Poder Público, do mesmo tratamento, no que diz respeito à transferência de recursos. Em face dessas preocupações, nada justifica a alteração proposta no PLDO 2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 56 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980042

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 33 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Mostra-se necessário ajustar a redação do disposto no §2º do art. 33 do PLDO, que trata da prorrogação ou renovação de convênios para alocação de recursos em entidades privadas.

Em decorrendo de lei específica a contribuição corrente, naturalmente será sempre possível a renovação ou a prorrogação dos respectivos convênios; por outro lado, em não havendo tal legislação, será obrigatória nova seleção, o que se mostra inviável com a implementação de renovações e prorrogações.

De fato, não há que se falar em renovação de convênio quando a destinação de recursos a entidade se dá a título de contribuição corrente sem respaldo em lei específica. Tal contribuição visa dar continuidade a atividade já desenvolvida por entidades que atuam em programas e ações de interesse estatal; logo, contribuições dessa espécie devem-se restringir ao valor efetivamente disponível no orçamento em que é realizada a transferência, não havendo base para firmar ajustes que superem os créditos existentes (art. 167, II, da Constituição) ou extrapolem os exercícios financeiros em que são previstos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 57 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980043

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 34 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Modifique-se o Inciso III, Artigo 34:

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, inclusive à assistência a portadores de DST/AIDS, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS

JUSTIFICATIVA

Na concessão de auxílio voltado a entidades que atuam na área da saúde (Art. 34, Inciso III) busca-se alterar a exigência de registro no CNAS por certificação como entidade beneficiente de assistência social na área da saúde. A redação proposta foi tentada sem sucesso no PLDO 2009, porquanto rejeitada pela CMO.

Deve-se mencionar que tal proposta já foi anteriormente encaminhada pelo Executivo quando do envio do PLDO 2009, sendo naquela ocasião rejeitada pelo Congresso, que restaurou a redação original do dispositivo.

Além disso, não se tem notícia de que haja órgãos formalmente competentes e factualmente aptos à administração de registros semelhantes aos do CNAS.

Finalmente, é preocupante a possibilidade de que diferentes bases de dados impliquem normas diversas para efeito dos registros, sujeitando entidades que se encontrem em situações distintas à aplicação, pelo Poder Público, do mesmo tratamento, no que diz respeito à transferência de recursos. Em face dessas preocupações, nada justifica a alteração proposta no PLDO 2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 58 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980044

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 34

TEXTO PROPOSTO

Modifique-se o caput do Art. 34:

Art.34 - É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos nos termos do art. 12, §3º da Lei nº 9.532, de 1997, e desde que sejam:

JUSTIFICATIVA

A destinação de recursos públicos ao patrimônio privado sempre foi alvo de severas restrições nas leis orçamentárias aprovadas pelo Congresso Nacional, especialmente após a CPI do Orçamento, em 1993.

Devido às inúmeras denúncias e irregularidades, o Parlamento sempre adotou como regra a vedação de tais transferências, estabelecendo algumas exceções, que ficam sujeitas a restrições e condições para inclusão na Lei de Meios e posterior liberação de recursos por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

Tal postura conservadora do Legislativo, encontra amparo nas vedações constantes na própria Constituição (art. 199, §2º, art. 213, I) e na Lei nº 4.320/64 (arts 19 e 21), que restringem a realização de transferências a determinadas entidades. Além disso, atendem ao disposto no art. 4º, I, f e art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101, de 2000).

O PLDO 2010 entra em choque com essa postura ao apresentar novas redações para os arts. 32, 33 e 34 que tratam, respectivamente, das alocações a título de subvencões sociais, contribuições correntes e auxílios afasta a regra de vedação, que sempre pautou as leis de diretrizes pretéritas e, apesar de manter as condições restritivas anteriormente previstas nas citadas leis, liberaliza diversas dessas condições.

Diante do exposto, mostra-se oportuno e conveniente restabelecer a redação original dos caputs dos artigos 32, 33 e 34 das leis de diretrizes orçamentárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 59 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980045

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Modifique-se o Art. 37:

Art. 37. Será exigida contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. 32, 33, 34 e 35, de acordo com os percentuais previstos no art. 40 desta Lei, considerando-se para esse fim aqueles relativos aos Municípios onde as ações forem executadas.
§ 1º A exigência de contrapartida de que trata o caput poderá ser reduzida mediante justificativa do titular do órgão responsável pela execução das respectivas ações, que deverá constar do respectivo processo de concessão da transferência.
§ 2º A exigência de contrapartida não se aplica às entidades de assistência social e saúde registradas no Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS.
§ 3º A redução a que se refere o § 1o deste artigo levará em consideração diretrizes do órgão colegiado ou conselho ao qual a política pública esteja relacionada.
§ 4º No caso de as ações serem executadas em mais de um Município, o cálculo da contrapartida será efetuado tendo por base o Município-sede da instituição recebedora dos recursos.

JUSTIFICATIVA

Até a LDO 2009, exigia-se das entidades privadas com exceção das que atuassem nas áreas da saúde, educação e assistência social a apresentação de contrapartida para o recebimento de recursos federais. O projeto retira o caráter obrigatório dessa contrapartida, deixando-a optativa por parte do concedente.

Quanto à proposta, deve-se destacar a diversidade de tratamento concedido a entes públicos e privados. Todos os entes públicos que integram a Federação devem necessariamente prestar contrapartida para recebimento de recursos federais. Para as entidades privadas, no entanto, passa a ser mera faculdade.

Ademais, todas as destinações a entidades privadas exigem a atuação prévia da entidade nas áreas em que se pretende efetivar as concessões, sendo perfeitamente viável a prestação de contrapartidas, mesmo que em pessoal ou material.

Trata-se, portanto, de mais uma liberalidade na alocação de recursos públicos em entidades privadas. Propõe-se, assim, a restauração das regras implementadas na LDO 2009.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 60 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980046

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 36 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

Modifique-se o Inciso VII do Art. 36:

VII - declaração de funcionamento regular, inclusive com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, da entidade beneficiária nos últimos 3 (três) anos, emitida no exercício de 2009 por 3 (três) autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

JUSTIFICATIVA

Há muitos anos, as LDOs exigem comprovação de regularidade emitidade por autoridades locais.

A emenda visa restaurar redação anterior, a fim de manter tal exigência de comprovação de regularidade firmada por três autoridades locais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 61 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980047

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXVIII

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se a alínea "d" ao inciso XXVIII do Anexo III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

d) estimativa do montante da dívida pública federal objeto de refinanciamento, já incluídas as operações de crédito constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2009 para esta finalidade, nos termos do disposto no art. 29, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

JUSTIFICATIVA

Com relação às informações sobre a Dívida Pública Federal, quando comparadas à LDO 2009, foi excluída da relação de informações complementares a estimativa do montante da dívida pública federal objeto de refinanciamento. De acordo com o art. 29, § 4º da LRF, o refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária. O quadro em referência tem a função de demonstrar o cumprimento dos limites de que trata a LRF, sendo portanto conveniente que tal exigência permaneça na LDO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 62 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980048

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXI

TEXTO PROPOSTO

Incluam-se as alíneas "e" e "f" ao inciso XXXI do Anexo III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

e) etapas a serem executadas com as dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e estimativas para os exercícios de 2011 e 2012;

f) demonstração de que os custos da obra atendem ao disposto no art. 110 desta Lei;

JUSTIFICATIVA

No que se refere ao demonstrativo sobre projetos de grande vulto, em relação à LDO 2009, foi excluída a exigência de envio das seguintes informações: i) etapas a serem executadas no próximo exercício e estimativas para os dois anos seguintes; e ii) demonstração de que os custos da obra respeitam os custos unitários previstos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil-SINAPI. Também nesse caso, tratam-se de informações relevantes para o análise da peça orçamentária por parte do Congresso Nacional e, desse modo, devem retornar ao texto da LDO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 63 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980049

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o Inciso III no Anexo III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

III - cadastro de ações contendo, no mínimo, o código, a descrição e a finalidade de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Projeto de Lei Orçamentária para 2010.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, o cadastro de ações é divulgado apenas após a sanção da lei orçamentária. Como o PLOA, a cada ano, normalmente trás diversas novas ações para as quais não há informações sobre a finalidade, a falta do cadastro de ações atualizado prejudica o processo de análise da proposta no âmbito do Congresso Nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 64 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980050

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 21 Parágrafo 1 Inciso VIII Alinea c

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Em 2004 foram aprovadas 04 (quatro) emendas ao PLDO com a finalidade de vedar a utilização de recursos destinados a convênios para pagamento de diárias e passagens a servidores públicos federais por meio de tais ajustes. Contudo, a alteração implementada em 2008 alterou significativamente tal intenção e pretendemos retornar a redação original pelos motivos que se seguem.

Deve-se mencionar que a possibilidade de utilização de recursos federais repassados por meio de convênios (e outros ajustes congêneres) a entidades privadas e órgãos públicos para pagamento de diárias e passagens contraria o disposto na legislação básica do serviço público.

Convênio é instrumento que visa a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação (art. 1º, §1º, I, do Decreto nº 6.170/ 2007).

Portanto, no convênio, as partes desejam a mesma coisa: realizar conjuntamente uma ou várias operações comuns, e para consecução desses objetivos verifica-se a mútua colaboração, que pode assumir várias formas, como repasse de verbas, uso de equipamentos, de recursos humanos e materiais, de imóveis, de know-how e outros. Para atender tais objetivos, prevê a legislação a possibilidade de cessão de pessoal para exercício em outros órgãos e entidades (art. 93 da Lei nº 8.112/90 e art. 14 da Lei nº 9.637/98).

Por sua vez, diárias e passagens visam cobrir gastos pelo afastamento eventual do servidor de sua sede para outro ponto do território (art. 58 da Lei nº 8.112/90). Ou seja, visa cobrir despesas do servidor no desempenho de suas atividades, não no cumprimento de determinações emanadas do órgão cessionário ou de entidades privadas.

Nesse sentido, a redação original do dispositivo previa a utilização de recursos federais para pagamento dessa espécie de despesas tão-somente no caso de se tratar de indivíduos pertencentes aos quadros do convenente/beneficiário (alínea a) ou de ser a Administração Federal a beneficiária dos recursos transferidos (alínea b).

Cabe ressaltar que diversos problemas com o pagamento de diárias e passagens de servidores realizados por intermédio de convênios firmados com pessoas de direito privado foram identificadas pelo TCU e pela CGU, dificultando o controle de gastos e ensejando, em alguns casos, a utilização de valores de diárias e passagens diferentes dos praticados pelos órgãos concedentes (pag. 32/33 do Relatório nº 174.780, UCI 170971: Coordenação-Geral de Auditoria-DSSEG; Exercício : 2005; Processo nº : 08020.000748/2006-80; Unidade Auditada: Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJ, da CGU).

Não menos importante é destacar que o retorno à antiga redação inserida pelo Congresso Nacional em 2004, e mantida até 2007, guarda conformidade com normativos da própria Secretaria do Tesouro Nacional. De fato, o tema é tratado pela Instrução Normativa n.º 1/1997 (com alterações posteriores), que dispõe ser "vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam: (...) II - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica. (Redação alterada p/ IN nº 2/2002)".

No mesmo sentido, são ainda encontrados acórdãos do Tribunal de Contas da União, reforçando tal posição e vedando a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, de

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 65 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980050

JUSTIFICATIVA

cláusulas ou condições que possibilitem o pagamento de despesas a título de administração, gerência ou similar (Acórdão 722/2003 - Plenário; Ata 23/2003 - Plenário, Sessão 18/06/2003, Aprovação 25/06/2003, DOU 30/06/2003)

Portanto, a ressalva prevista na alínea "c", VIII, §1º do art. 21 contraria o disposto na legislação básica do serviço público.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 66 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980051

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 36 Inciso I Alinea d

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se a Alinea "d",Inciso I do Artigo 36 do Corpo da lei.

JUSTIFICATIVA

Até 1997, com a Lei nº 9.473/97, a realização de construções e ampliações em entidades privadas com recursos federais era extremamente restrita. De fato, como se pode observar no art. 25 da citada Lei, somente três espécies de entidades poderiam se beneficiar com tais recursos: as de ensino, as cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, ou as voltadas para as ações de saúde prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia, quando financiadas com recursos de organismos internacionais.

Numa constante busca pela moralização das despesas públicas, em 1999, com a Lei nº 9.811, a LDO vedou definitivamente a destinação de recursos federais para construção em entidades privadas.

Ocorre que, em 2006, com a Lei nº 11.439, de 2006, foi flexibilizada a regra tão-somente como forma de permitir a conclusão das obras iniciadas antes da vedação definitiva. Portanto, a inserção pelo Congresso da alínea "c" do inciso I do art. 36, na LDO para 2007, teve o único intuito de dar continuidade às obras iniciadas até 1999 com recursos públicos federais.

Como se percebe, a possibilidade de conclusão de obras iniciadas teve caráter eminentemente temporário cuja finalidade era viabilizar, excepcionalmente, a conclusão de despesas já iniciadas, e não concluídas até aquele momento, não se justificando a manutenção do dispositivo de forma definitiva na LDO.

De fato, já com três anos de vigência da ressalva, não se justifica mais a manutenção da ressalva. Afinal. as obras que o Congresso pretendeu ver concluídas são apenas aquelas iniciadas com recursos federais há quase 10 anos.

Todavia, em flagrante desencontro, o PLDO 2010 propõe redação que permite a conclusão de obras cujo início tenha ocorrido até 2006. Ora, desde 1999 nenhuma obra de construção poderia ter sido legalmente iniciada no país com recursos federais; como dito anteriormente, somente com a Lei nº 11.439, de 2006, passou a ser possível a conclusão de obras iniciadas até 1998.

Portanto, a redação do PLDO 2010 fere frontalmente o disposto em outras LDOs e não pode ser mantida.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 67 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980052

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 6 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Consideramos esse dispositivo inócuo, uma vez que as entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo já não fazem parte da lei orçamentária. É conveniente, porém, que se retire essa explicitação do texto da LDO, uma vez que é recorrente a discussão sobre a viabilidade de tais entidades integrarem ou não o orçamento da União. Sobre o assunto, lembramos que não há motivos técnicos relevantes para se excluírem tais entidades de um maior controle sobre as contribuições arrecadadas e o destino desses recursos.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980053

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 33 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Modifique-se o § 1º do Art. 33:

§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade.

JUSTIFICATIVA

O projeto amplia a possibilidade de alocação de recursos, a título de contribuições correntes, ou seja, a fundo perdido, em entidades privadas. Desde que a regulamentação da matéria, pela Lei nº 10.707/2003 (LDO 2004), a destinação de recursos a esse título só pode se dar sob as seguintes modalidades:
a) existência de lei específica; ou
b) submissão a processo seletivo para execução em parceria com a Administração Pública Federal; o que significa dizer que, para esse tipo de alocação, a entidade não poderia (ou deveria) estar à priori nominalmente prevista no Orçamento.

Entretanto, a proposta cria duas outras possibilidade de concessão dessas contribuições:
c) estarem as entidades nominalmente identificadas no Orçamento; ou
d) serem tais entidades escolhidas pela Administração para execução de programas e ações governamentais.

As novas possibilidades propostas não só acabam de fato com o processo seletivo na escolha das entidade como também tornam inócuas as exigências previstas para as subvenções sociais. Como justificar a manutenção da série de exigências para a liberação de recursos a título de subvenções sociais transferências de inegável importância social, porquanto se destinam a atender entidades que atuam junto às camadas mais carentes da população nas áreas da saúde, educação e assistência e praticamente nada exigir para as contribuições correntes? A permanecer os termos da proposta, bastaria a classificação de todas as transferências correntes a entidades privadas como contribuições correntes para que não fosse preciso observar as diversas exigências existentes para concessão das subvenções sociais.

Além disso, a possibilidade de escolha da entidade beneficiada, sem qualquer processo seletivo, fere o princípio constitucional da impessoalidade. Nesse sentido, inclusive, pode-se citar o Acórdão TCU nº 1331/2008 Plenário, que em seu item 9.2.2, orienta no sentido de que os órgãos e entidades da Administração Pública instituam processo de chamamento e seleção públicos previamente à celebração de convênios com entidades privadas sem fins lucrativos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 69 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2463 - Albano Franco	24630001

PROGRAMA

1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional

AÇÃO

7I61 Construçaõ de Trecho Rodoviário - Divisa SE/BA - Juazeiro - na BR-235 - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra recuperada (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

Rodovia: BR-235/BA
Trecho: Divisa SE/BA-Divisa BA/PI
Subtrecho: Divisa SE/BA-Entr. BR-110
Segmento: Km 0,00-Km 79,3
Extensão: 79,3 km

A construção do trecho entre a divisa com o Estado de Sergipe e a BR-110/BA no estado da Bahia interligará o estado de Sergipe ao pólo de desenvolvimento do Vale do Rio São Francisco, na região Nordeste, municípios de Juazeiro (Bahia) e Petrolina (Pernambuco);
O Projeto Final de Engenharia e os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) serão necessários para a execução das obras: o custo total, estimado, do empreendimento é:
Projeto Final e EVTEA: R$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais)
Obras: R$ 115.000.000,00 (Cento e quinze milhões de reais)
Custo unitário das obras (R$/Km): R$ 1.450.189,15 (Um milhão quatrocentos e cinqüenta mil cento e oitenta e nove reais)
Para execução das obras serão utilizados recursos do Orçamento Geral da União com base na seguinte programação:
Ano de 2010-Valor necessário: R$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais) para elaboração de projeto executivo de engenharia com base em estudos de viabilidade técnica, ambiental e econômica
Ano de 2011-Início das obras;
Ano de 2012-Conclusão das obras;

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 70 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2463 - Albano Franco	24630002

PROGRAMA

9991 Habitação de Interesse Social

AÇÃO

10SJ Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família beneficiada (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

O déficit habitacional no Brasil é evidenciado por todas estatísticas do nosso país e a cidadania para ser exercida plenamente só pode ser completada quando o indivíduo tiver um endereço digno e uma residência para ele e sua família.
Por esta razão é que programas e ações dessa natureza devem ser prioritárias, principalmente nas cidades que tem crescimento populacional significativo, como é o caso, dentre tantas outras, de Canindé do São Francisco no Estado de Sergipe.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 71 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2463 - Albano Franco	24630003

PROGRAMA

9991 Habitação de Interesse Social

AÇÃO

10SJ Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família beneficiada (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

O déficit habitacional no Brasil é evidenciado por todas estatísticas do nosso país e a cidadania para ser exercida plenamente só pode ser completada quando o indivíduo tiver um endereço digno e uma residência para ele e sua família.
Por esta razão é que programas e ações dessa natureza devem ser prioritárias, principalmente nas cidades que tem crescimento populacional significativo, como é o caso, dentre tantas outras, de Estância no Estado de Sergipe.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 72 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2463 - Albano Franco	24630004

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

7J02 Expansão do Ensino Superior - Campus de Lagarto - Sergipe

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra realizada (% de execução física)	35

JUSTIFICATIVA

O grande desafio da Universidade Federal de Sergipe (UFS), como de outras instituições de ensino superior, é o de encontrar-se com a sociedade, de forma a se ajustar à diversidade da população e seus anseios, ou seja, tornar-se uma universidade comprometida e identificada com o Estado de Sergipe, com o seu desenvolvimento e, sobretudo, tornar-se acessível a população.

Para cumprir o seu papel de propulsora do desenvolvimento de Sergipe, a UFS necessita assumir uma postura de crescimento, crescimento que se traduz na ampliação de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão e na diversificação da oferta de seus serviços à comunidade.
Em sintonia com as aspirações da comunidade sergipana, a UFS foi definida para se tornar uma universidade complexa, isto é, para oferecer cursos de graduação e pós-graduação nos diversos ramos do saber humano e consolidar a pesquisa como atividade permanente de parcela expressiva do seu corpo docente, envolvendo alunos e técnicos da própria instituição ou em intercâmbio com outras instituições. Assim compreende-se que é fundamental que a UFS se desenvolva plenamente, para corresponder às expectativas locais e cumprir integralmente aquele papel, enquanto instituição voltada para o desenvolvimento científico, tecnológico e para o resgate dos valores culturais, não só locais, mas também regionais. Enfatizamos ainda que a UFS é a única instituição universitária pública do Estado de Sergipe, inserida em uma região pobre, que apresenta fortes desvantagens nos indicadores de escolaridade e de desenvolvimento científico e tecnológico, hoje fundamentais nas estratégias de desenvolvimento social.
A expansão das atividades da UFS atingiu um grau satisfatório na região da Grande Aracaju. O nosso propósito de expansão, porém vai além desses limites. Pretendemos alcançar as regiões interioranas e para tanto propomos a criação de 05 pólos em municípios estratégicos, por entendermos que a interiorização da universidade pública brasileira é um forte elemento de inclusão social de parcela da população jovem e adulta que tem, no ensino superior público, a única oportunidade para realizar esses estudos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 73 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2463 - Albano Franco	24630005

PROGRAMA

1138 Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial

AÇÃO

10SG Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família beneficiada (unidade)	10

JUSTIFICATIVA

A drenagem de águas pluviais, além de constituir ação indispensável para se evitar em caso do excesso de chuvas o escoamento das águas, previne o surgimento de focos e mosquitos, inclusive o transmissor da dengue que atinge um número significativo da população

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 74 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3109 - Albérico Filho

EMENDA
31090001

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

7J63 Expansão do Ensino Superior - Campus de Grajaú - MA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade implantada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa possibilitar a implantação do Campus de Grajaú/MA expandindo a oferta de cursos superiores no estado. Por meio da implantação do referido campus será possível disponibilizar a abertura de 500 novas vagas em cursos superiores. Desta forma contribuiremos para dar um salto quantitativo e qualitativo na oferta de vagas no ensino superior do nosso país, colaborando para a formação profissional de nossos jovens.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 75 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3109 - Albérico Filho	31090002

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

1H66 Expansão do Ensino Superior - Campus de Imperatriz

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Vaga disponibilizada (unidade)	400

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dotar a Universidade Federal do Maranhão com um Campus em Imperatriz, possibilitando a implantação do curso de Medicina, o que contribuirá com a melhoria da qualidade dos serviços prestados em saúde, bem como com a melhoria da qualidade de vida da população. A expansão do campus de Imperatriz possibilitará a abertura de novas vagas e oportunidades de aprendizagem a mais 400 jovens de nosso país.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 76 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3109 - Albérico Filho	31090003

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto realizado (unidade)	430

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa reforçar a infraestrutura turística dos municípios do Maranhão. Nosso estado é de uma exuberante beleza natural, mas apesar disso, o turismo é pouco explorado. Necessitamos dotar o estado de uma infraestrutura mínima capaz de atrair os turistas nacionais e internacionais, de forma a contribuir com o desenvolvimento econômico do nosso estado, propiciando uma melhoria na renda da população local por meio da geração de empregos diretos e indiretos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 77 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3109 - Albérico Filho	31090004

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

4620 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Evento realizado (unidade)	300

JUSTIFICATIVA

É notório em nosso país que a promoção e organização de eventos turísticos atrai um grande número de visitantes aos estados. O fomento por parte do Governo Federal ao desenvolvimento e promoção de eventos turísticos tem sido de fundamental importância para a divulgação da cultura regional em nosso país. O estado do Maranhão necessita de eventos que impulsionem o turísmo local e regional, valorizando a cultura popular que é riquíssima e desta forma atraindo um número maior de turístas ao nosso estado. É com esse objetivo e buscando o desenvolvimento econômico e a melhoria da distribuição de renda, geração de empregos e divulgação da cultura é que apresentamos a presente emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 78 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3680 - Alex Canziani	36800001

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto realizado (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

O objetivo da apresentação da emenda visa melhorar e adequar a infra-estrutura turística em municípios no Estado do Paraná

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 79 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3680 - Alex Canziani	36800002

PROGRAMA

1061 Brasil Escolarizado

AÇÃO

4001 Funcionamento do Ensino Fundamental na Rede Federal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Aluno matriculado (unidade)	32.218

JUSTIFICATIVA

A apresentação da Emenda tem como objetivo permitir ao MEC a destinação de recursos para a Educação Básica, visando a aquisição de uniformes escolares.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 80 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3680 - Alex Canziani	36800003

PROGRAMA

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade estruturada (unidade)	4.000

JUSTIFICATIVA

A ação visa a Estruturação, modernização, aparelhamento do Hospital Municipal de São José dos Pinhais - PR, município da região metropolitana, que não dispõe de um Hospital totalmente aparelhado que atenda a demanda de pacientes, quando estes necessitam de tratamento especializado, tendo de deslocar-se para Hospitais de Curitiba.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 81 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3680 - Alex Canziani	36800004

PROGRAMA

0471 Ciência, Tecnologia e Inovação para Inclusão e Desenvolvimento Social

AÇÃO

7N33 Difusão e Popularização da Ciência e Tecnologia para Inclusão Social

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

A emenda visa implantar dentro do programa de Convergência Social, cidades digitaos em Municípios no Estado do Paraná.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 82 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3680 - Alex Canziani	36800005

PROGRAMA

1462 Vetor Logístico Sul

AÇÃO

NOVA vetor logistico sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade construída (% de execução física)	25

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a transposição de linha férrea no município de Rolândia-PR a fim de atender o alto volume de cargas e da grande quatidade de trens que circulam no município.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 83 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3115 - Alexandre Santos	31150001

PROGRAMA

1458 Vetor Logístico Leste

AÇÃO

3E50 Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-101 (Manilha) - Entroncamento BR-116 (Santa Guilhermina) - na BR-493 - no Estado do Rio de Janeiro

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	43

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda tem como objetivo atender a grande demanda de fluxo que atinge este Trecho Rodoviário, proporcionando um melhor escoamento de veículos que diáriamente utilizam este acesso. Além da importância regional dessa área para as pessoas que utilizam para retornar as suas residências todo final de dia.
com esta obra também estaremos proporcionando um melhor atendimento a população local.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 84 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3115 - Alexandre Santos	31150002

PROGRAMA

9989 Mobilidade Urbana

AÇÃO

7H24 Apoio à Implantação da Linha 3 do Sistema de Trens Urbanos do Rio de Janeiro - Trecho Rio de Janeiro - Nitérói - São Gonçalo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho implantado (% de execução física)	25

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda tem como objetivo a implantação da Linha 3 do Sistema de Trens Urbanos, para atender a grande demanda de fluxo que atinge este Trecho , proporcionando um melhor atendimento a população que diáriamente utiliza este acesso. Além da importância dessa área no escoamento de pessoas que utilizam para retornar as suas residências todo final de dia. Com esta obra também estaremos proporcionando um melhor atendimento a população local.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 85 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3115 - Alexandre Santos	31150003

PROGRAMA

1458 Vetor Logístico Leste

AÇÃO

1K17 Construção de Contorno Rodoviário - Entroncamento BR-040 - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BR-101 - Porto de Sepetiba - na BR-493 - no Estado do Rio de Janeiro

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	11

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda tem como objetivo atender a grande demanda de fluxo que atinge este Trecho Rodoviário, proporcionando um melhor escoamento de veículos que diáriamente utilizam este acesso. Além da importância regional dessa área para as pessoas que utilizam para retornar as suas residências todo final de dia.
Oportuno informa que tal Trecho esta ligado diretamente ao Porto de Sepetiba que é uma importante porta no escoamento de diversos produtos, como minério de ferro, que por Sepetiba ter um calado satisfatório utiliza bastante esse acesso.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 86 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3115 - Alexandre Santos

EMENDA
31150004

PROGRAMA

0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal

AÇÃO

11YE Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Itaperuna - RJ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Edifício construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

3

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa um melhor acesso a Justiça , aumentando o número de atendimentos a população e trazendo maior celeridade aos processos que por vezes perpetuam-se por anos nas pratileiras de nossa Justiça.
A pretendida obra fará justiça a necessidade de termos em Itaperuna/RJ uma representação digna e merecedora de nossa Justiça.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 87 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2227 - Alexandre Silveira

EMENDA
22270001

PROGRAMA

1458 Vetor Logístico Leste

AÇÃO

NOVA Adequação do trecho - entroncamento BR 381 - entroncamento BR 116 - na BR 458 - no estado de Minas Gerais.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a duplicação do trecho - entroncamento BR 381 - entroncamento BR 116 - na BR 458, no Estado de Minas Gerais, visto que, trata-se de uma demanda necessária para atender o escoamento da produção da região, já deficitário e que muito crescerá com a implantação de uma nova industria da Usiminas nesta BR no valor de 14 bilhões de dólares, conforme divulgado na mídia e afixada no trecho, investimento esse que irá gerar 20 mil novos empregos na região, beneficiando os municípios de Ipatinga, Ipaba, Brugre, etc.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 88 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310001

PROGRAMA

1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional

AÇÃO

7N10 Construção de Trechos Rodoviários - na BR-415 - No Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	20

JUSTIFICATIVA

Com 30 km de extensão, a BR-415 é um importante vetor de ligação entre as cidades de Ilhéus e Itabuna, principais centros urbanos da Região Cacaueira, tanto em termos demográficos, como em termos econômicos, onde a cacauicultura continua sendo uma das atividades de maior destaque.
A duplicação desta rodovia reduzirá os constantes problemas de trafegabilidade na região.
A BR-415, neste trecho, alcança em Itabuna a BR-101, principal eixo rodoviário de articulação entre o Norte/Nordeste e Sudeste/Sul do país, constituindo-se portanto em um eixo de integração estratégica.
Acrescente-se ainda o intenso fluxo de pessoas nesta região em busca do turismo litorâneo, dos serviços mais especializados de educação e saúde, e do acesso ao porto e aeroporto, localizados em Ilhéus, o que justifica o pleito requerido.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 89 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310002

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

1H10 Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade de ensino implantada (unidade)	6

JUSTIFICATIVA

A expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica apresenta-se como uma prioridade absoluta na medida que contribui diretamente para a inserção dos jovens no mundo do trabalho, possibilitando a volta e a permanência de muitos jovens na escola. A falta de capacitação profissional associada com os efeitos da crise financeira internacional vem contribuindo para o aumento das taxas de desemprego nos centros urbanos, que se reflete no aumento da incidência da criminalidade envolvendo jovens. Nessa perspectiva, o pleito proposto para os municípios de São Francisco do Conde, Lauro de Freitas, Conceição do Coité, Itamaraju, Guanambi e Juazeiro se justifica pela alta taxa de retorno social que se refletirá nos municípios que implantarão a unidade de ensino, e a sua área de influencia, beneficiando milhares de baianos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 90 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310003

PROGRAMA

0156 Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres

AÇÃO

6812 Capacitação de Profissionais para Atendimento a Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa capacitada (unidade)	15.000

JUSTIFICATIVA

A inclusão da perspectiva de gênero nas políticas públicas foi um dos grandes avanços obtidos pelo país nos últimos anos. A sanção da Lei Maria da Penha, em 2006, tem exigido do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Todavia, parte dos recursos destinados ao programa ¿0156 - Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra as Mulheres¿ vem sendo contingenciada todos os anos, o que ocasiona problemas na execução das ações e, conseqüentemente, na implementação dessas políticas. Uma vez que o PPA 2008-2011 ressalta que enfocará o enfrentamento da violência contra as mulheres, faz-se necessária a inclusão, entre as prioridades da administração pública federal em 2010, da Ação 6812 ¿ Capacitação de Profissionais para Atendimento a Mulheres em Situação de Violência, constante do Programa 0156 ¿ Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 91 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310004

PROGRAMA

0156 Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres

AÇÃO

8932 Apoio a Iniciativas de Prevenção à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)	88

JUSTIFICATIVA

A inclusão da perspectiva de gênero nas políticas públicas foi um dos grandes avanços nos últimos quatro anos. Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei Maria da Penha, exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Todavia, parte dos recursos destinados ao programa 0156 - Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra as Mulheres foram contingenciados, ocasionando problemas na execução das ações e, consequentemente, na implementação dessas políticas. Uma vez que o PPA 2008-2011 ressalta que enfocará o enfrentamento da violência contra as mulheres, faz-se necessária a inclusão, entre as prioridades da administração pública federal em 2010, da Ação 8932 ¿ Apoio a Iniciativas de Prevenção à Violência contra as Mulheres, constante do Programa 0156 ¿ Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 92 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310005

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto realizado (unidade)	50

JUSTIFICATIVA

A Bahia está entre os estados de maior expressão turística do país. Nela são destacadas diversas formas, a exemplo, dos turismos histórico/cultural, religioso, ecológico, dentre outros, localizados em Salvador e em várias outras cidades e regiões do interior do Estado.
Mais recentemente, vem-se dando ênfase ao turismo social como uma forma de inclusão das classes trabalhadoras e das comunidades organizadas, em roteiros turísticos. Cabe aos governos apoiar essas iniciativas, ampliando os investimentos nas infraestruturas (de transporte, saneamento básico, dentre outras) necessárias à sua viabilidade, bem como promover a dinamização e sustentabilidade desse mercado consumidor e gerador de oportunidades de trabalho e renda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 93 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XIX

TEXTO PROPOSTO

¿XX - a dívida líquida e bruta do governo geral e as necessidades de financiamento do setor público, acumuladas nos 12 meses encerrados em dezembro, de 2006 a 2008, e as estimativas para 2009 e 2010, em milhões de reais e em percentagem do Produto Interno Bruto, excluídas das estatísticas apuradas pelo Banco Central as empresas do Grupo Petrobras;¿

JUSTIFICATIVA

A exclusão do Grupo Petrobras na formação de superávit primário e das estatísticas oficiais do setor público consolidado para o cálculo da dívida, embora meritória, motiva, enquanto e se ajustes metodológicos não ocorrerem, a divergência entre os agregados referidos na emenda, apurados pelo Banco Central e os constantes do histórico e das projeções do Ministério da Fazenda, em que por sua vez fundamenta-se o cenário fiscal subjacente ao orçamento de 2010 e às metas da própria LDO em tela. Para harmonizar esses dados e informar o Congresso e a sociedade, cabe solicitar que as séries estatísticas sejam revistas e divulgadas com o ajuste.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 94 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XIX

TEXTO PROPOSTO

¿XX - Memória do cálculo das despesas com juros nominais constantes do Quadro XI (¿Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central¿) referido no Anexo II (¿Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados¿)¿

JUSTIFICATIVA

Na demonstração do resultado nominal esperado no exercício há juros nominais que, apurados em regime de competência, não se conseguem deduzir da proposta orçamentária, cabendo, como pede esta emenda, que seu cálculo seja demonstrado ao Congresso.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 95 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo inciso no ANEXO III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

- cadastro de ações contendo, no mínimo, o código, a descrição e a finalidade de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Projeto de Lei Orçamentária para 2010.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, o cadastro de ações é divulgado apenas após a sanção da lei orçamentária. Como o PLOA, a cada ano, normalmente traz diversas novas ações para as quais não há informações sobre a finalidade, a falta do cadastro de ações atualizado prejudica o processo de análise da proposta no âmbito do Congresso Nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 96 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XII Alinea a Item 5

TEXTO PROPOSTO

5. Receita de dividendos, discriminada por empresa, com a arrecadação estimada e a realizada nos exercícios de 2008 e 2009 e a estimada para 2010, indicando data de recolhimento e exercícios de competência, devendo o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente encaminhar à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, em 30 de setembro e em 30 de novembro de 2009, demonstrativo atualizado dessa receita;

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2009, aprovado pelo Congresso Nacional, teve vetado pelo Presidente da República o item 5 da alínea "a" do inciso XII do Anexo III - Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária, acerca de informações sobre dividendos para estimativa de receita, nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

"5. Receita de dividendos, discriminada por empresa, com a arrecadação estimada e a realizada nos exercícios de 2007 e 2008 e a estimada para 2009, indicando data de recolhimento, forma de pagamento, bem como os valores recolhidos à título de adiantamento, devendo o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente encaminhar à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, em 30 de setembro e em 30 de novembro de 2008, demonstrativo atualizado dessa receita;"

Em suas razões de veto, alega o Poder Executivo a impossibilidade de se informar data de recolhimento e forma de pagamento dos dividendos futuros, por dependerem de decisão da administração e de deliberação da assembléia geral. A expectativa do lucro das empresas, o que projeta a receita de dividendos, também teriam caráter confidencial e acesso restrito, notadamente em se tratando de empresas de capital aberto.

Para contornar a precariedade das informações relativas à receita de dividendos, o Congresso Nacional vêm recorrendo, nos últimos anos, à prática de enviar ofícios e requerimentos de informação aos órgãos competentes do Poder Executivo, de conteúdo idêntico aos da emenda apresentada.

Porém, esse procedimento não mais se coaduna com a agilidade e qualidade de resultados que são exigidos no âmbito das deliberações congressuais. Os argumentos utilizados pelo Poder Executivo para amparar o veto podem ser atenuados, pois as estimativas de receitas de dividendos baseiam-se em previsões elaboradas pelas próprias empresas, anteriores, muitas vezes, às deliberações das assembléias de acionistas.

Outrossim, os dividendos pagos por cada empresa é informação que já se tornou pública quando do fechamento dos respectivos balanços patrimonais, além do que a previsão de dividendos também se fundamenta na série de pagamentos de exercícios anteriores e não somente na expectativa de lucro das empresas.

Assim, a essência do texto anteriormente aprovado pelo Congresso Nacional deve ser restabelecida, na forma da emenda proposta, uma vez que visava explicitar a metodologia de cálculo e pressupostos adotados pelo Poder Executivo na elaboração da estimativa de receita de dividendos, requisito exigido pelo art. 12 da LRF. Tal iniciativa se revela pertinente, uma vez que os dados oferecidos nas Informações Complementares têm se mostrado claramente insuficientes e inadequados a uma efetiva análise por parte do Poder Legislativo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 97 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXVIII

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se nova alínea ao inciso XXVIII do ANEXO III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

d) estimativa do montante da dívida pública federal objeto de refinanciamento, já incluídas as operações de crédito constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2009 para esta finalidade, nos termos do disposto no art. 29, § 4o, da Lei Complementar no 101, de 2000;

JUSTIFICATIVA

Com relação às informações sobre a Dívida Pública Federal, quando comparadas à LDO 2009, foi excluída da relação de informações complementares a estimativa do montante da dívida pública federal objeto de refinanciamento. De acordo com o art. 29, § 4º da LRF, o refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária. O quadro em referência tem a função de demonstrar o cumprimento dos limites de que trata a LRF, sendo portanto conveniente que tal exigência permaneça na LDO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 98 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXI

TEXTO PROPOSTO

Incluam-se novas alíneas ao inciso XXXI do ANEXO III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

e) etapas a serem executadas com as dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e estimativas para os exercícios de 2011 e 2012;
f) demonstração de que os custos da obra atendem ao disposto no art. 110 desta Lei;

JUSTIFICATIVA

No que se refere ao demonstrativo sobre projetos de grande vulto foi excluída a exigência de envio das seguintes informações: i) etapas a serem executadas no próximo exercício e estimativas para os dois anos seguintes; e ii) demonstração de que os custos da obra respeitam os custos unitários previstos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil-SINAPI. Também nesse caso, tratam-se de informações relevantes para o análise da peça orçamentária por parte do Congresso Nacional e, desse modo, devem retornar ao texto da LDO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 99 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do a seguinte redação:
Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 1,00% (um por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,10% (dez centésimos por cento) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

§ 1o As empresas do Grupo PETROBRAS não serão consideradas na meta de superávit primário, de que trata o caput deste artigo, relativa ao Programa de Dispêndios Globais.

§ 2o Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2010, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 11, inciso VI, desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda reduz as metas de superávit primário para 2010.
Nos termos da emenda, o resultado acumulado do setor público será reduzido para 1,60%, orçamentos fiscal e seguridade, 1%, estatais federais, 0,10% e estados e municípios, 0,50%.
Trata-se de uma medida importante pois percebe-se ao longo deste ano que a recuperação da economia é lenta e desigual e não está afastado que apensar da esperada recuperação para o segundo semestre, o acumulado do ano ainda seja negativo ou muito pequeno. A situação pode não ser significativamente diferente em 2010, uma recuperação que ainda signifique perda de arrecadação e muitas demandas por desonerações, investimentos e muitas medidas fiscais para retomada do crescimento ou diminuição dos impactos da crise.

Sem a redução das metas de superávit, União, estados e municípios terão muitas dificuldades para atender demandas, realizar investimentos e prestar os serviços exigidos pela sociedade. Basta ver que na situação caótica em que se encontram as contas de estaos e municípios, diante da perda de parcela siginficativa de receitas, o texto original reservava uma meta de superávit de 0,95% do PIB para essas unidades subnacionais. Mesmo para os orçamentos fiscal e da seguridade da União, uma meta de 2,15% do PIB, equivalente a R$ 72,6 bilhões é muito alta. Trata-se de um sacrifício fiscal desproposital, diante da crise, de seus efeitos e das tarefas que se colocam para o Estado, e realmente desnecessário dada a redução das taxas de juros, que tendem a cair ainda mais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 100 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. . A meta de superávit a que se refere no Art. 2º será reduzida do valor da renúncia tributária ocorrida no exercício decorrente de medidas anticíclicas com eficácia a partir de 1º de outubro de 2008.
Parágrafo único. O Poder Executivo, nos relatórios quadrimestrais previstos no art. 70 desta Lei, estimará a renúncia efetiva no período por tributo, sendo considerado para fins do disposto no caput, a diferença encontrada entre esses valores e os previstos no Anexo IV.10 - Metas Fiscais - Renúncia de Receitas - da Lei de Dietrizes Orçamentárias para 2009 - Lei n.º 11.768, de 14 de agosto de 2008, ajustados em termos da variação proporcional do produto.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é reduzir o esforço fiscal em momento de crise, facilitando a ação anticíclica do Governo Federal. O montante sugerido como teto corresponde à elevação do valor da renúncia fiscal prevista para 2009 antes da crise sobre a de fato ocorrida em decorrência das isenções e reduções tributárias adotadas após a instalação da crise financeira internacional em setembro de 2008.
A redução proposta para a meta do superávit fiscal adotada para 2010 equivale, portanto, ao esforço fiscal da ação anticíclica pós-crise, o que possibilita a manutenção de níveis adequados de atividade governamental de custeio e investimento durante o novo exercício de 2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 101 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. . A meta de superávit a que se refere no Art. 2º será reduzida do valor da diminuição da arrecadação ocorrida no exercício decorrente, quando comparados os valores efetivamente realizados e as previsões para 2010 constantes do Anexo IV.1.a da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2009, Lei n.º 11.768, de 14 de agosto de 2008.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é reduzir tanto o esforço fiscal que resulta em renúncias e desonerações tributárias decorrentes do momento de crise, facilitando a ação anticíclica do Governo Federal e ainda a queda da arrecadação decorrente da diminuição do produto. Esses valores são calculados tendo em vista as estimativas para 2010 que constavam da LDO 2009.
A redução das metas de superávit determinadas por essa emenda visa permitir maior liberdade de ação para o Estado no enfrentamento dos efeitos da crise bem como para acelerar a recuperação da economia. Com essa redução fica facilitada a concessão de renúncias e isenções tributárias e ainda evita-se que diante da queda da arrecadação, resultante dos múltiplos efeitos da crise, a prestação dos serviços públicos ou a realização dos investimentos sejam drsticamente afetados.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 102 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 5 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Incluam-se novos incisos ao art. 5º com a seguinte redação:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
VII - concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública Federal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
VIII - convenente, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a Administração Federal pactue a transferência de recursos financeiros;
IX - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes da Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, desde que no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, observado o disposto no § 1o do art. 8o desta Lei.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o art. 165, § 2º, da Constituição, compete à LDO orientar a elaboração da lei orçamentária anual. Nesse contexto, é desejável que essa norma orientadora traga, de forma didática, todos os conceitos relevantes para a formatação da peça orçamentária, sem a necessidade de que se recorram a diversas outras normas para o esclarecimento de termos cujo entendimento preciso é de fundamental importância.
Outro fator a ser considerado, diz respeito à segurança jurídica proporcionada pela LDO, uma vez que qualquer alteração em seu conteúdo necessita ser submetida ao crivo do Poder Legislativo. Contrariamente, as normas regulatórias emitidas pelo Poder Executivo (portarias e decretos, por exemplo) podem ser livremente modificadas sem a participação do Congresso, podendo levar a adoção de definições que limitam a atuação dos parlamentares no processo orçamentário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 103 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 9 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - governo estadual e Distrito Federal (MA 30)

JUSTIFICATIVA

Apesar de já haver Portaria da Secretaria de Orçamento Federal do MPO incluindo formalmente o Governo do Distrito Federal, as LDOs têm sido publicadas sem esta identificação. O autógrafos das Leis Orçamentárias têm admitido tais transferências tanto na Modalidade de Aplicação 30 como na 40. Esta emenda visa dar homogeneidade de tratamento a esses casos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 104 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 12 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

VIII - às despesas com equalização de preços e taxas;

JUSTIFICATIVA

Nos títulos das ações orçamentárias já não se encontra mais denominações relacionadas com "subvenções econômicas", sendo estas expressas mais adequadamente por "equalização de preços", "equalização de taxas..." ou "equalização de preços e taxas...".
A propósito, a Portaria Interministerial nº 163, de 2001, retirou da classificação orçamentária o termo "subvenção econômica". Esta emenda visa atualizar o texto da LDO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 105 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

§ 3o O Projeto de Lei Orçamentária de 2009 e respectiva Lei consignarão recursos, no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, destinados à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.
§ 4o A reserva constituída nos termos do § 3o deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2009, pelo órgão técnico legislativo permanente com a atribuição do exame de adequação orçamentária e financeira dos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, conforme critérios previamente fixados por esse órgão, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas orçamentária e financeiramente, para fins de abertura do crédito adicional correspondente.

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe a concretização dos institutos fixados pelo art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000, que exige demonstração da neutralidade fiscal das proposições que gerem despesas obrigatórias continuadas.
As proposições de iniciativa parlamentar não conseguem apresentar tal neutralidade em razão da ausência de iniciativa financeira orçamentária por força constitucional.
A Comissão de Finanças e Tributação examina a adequação orçamentária e financeira das proposições nas duas casas do Congresso Nacional. Desta forma, como órgão com a atribuição de verificar a neutralidade orçamentária e financeira cabe a ela estabelecer as prioridades de espaço orçamentário para as proposições que já tenham tido seu mérito avaliado positivamente.
A proposta orçamentária consignará recursos, no montante mínimo de um porcento da receita corrente líquida destinados à constituição de reserva da margem de expansão das despesas obrigatórias continuadas, a serem apropriadas durante o exercício financeiro de 2010, conforme critérios previamente fixados pelo órgão técnico legislativo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 106 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea m

TEXTO PROPOSTO

n) posição atualizada quinzenalmente dos limites para empenho e movimentação financeira por órgão do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

O Executivo vem adotando em decretos de contingenciamento, nos últimos anos, o seguinte procedimento: cria reserva, não distribuída entre seus órgão, com recursos que a serem liberados gradualmente por portaria interministerial até a edição do próximo decreto. No passado, a Secretaria de Orçamentos Federais e o Tesouro Nacional mantiveram atualizados os limites para empenho e movimentação financeira dos órgãos, tendo em conta os acréscimos aos respectivos limites por portaria. Essa prática foi interrompida. Esta emenda pretende que seja retomada em bases permanentes, com a frequência que estabelece.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 107 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 21 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Desde que as despesas sejam identificadas e discriminadas em categorias de programação específicas na Lei Orçamentária de 2010, excluem-se da vedação prevista:

JUSTIFICATIVA

O dispositivo se refere a "despesa especificadamente identificada", sem definir o que se deve enternder por tal expressão.

A emenda visa ajustar a redação do §1º à nomenclatura já utilizada pela LDO no art. 12.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 108 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 32

TEXTO PROPOSTO

Art. 31-A. A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir déficit de entidade privada deverá ser autorizada por lei específica.
Parágrafo único. A destinação de recursos para o setor privado, em finalidade diversa da referida no caput deste artigo obedecerá ao disposto nesta Seção.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa cumprir o disposto no Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 109 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

IX - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente, a ser emitida quando da apreciação das minutas dos termos de convênio e de outros acordos congêneres a serem firmados pelo órgão, sobre a adequação dos acordos às orientações dos órgãos de controle e às normas afetas à matéria, em especial no que diz respeito às vedações e às transferências ao setor privado previstas nas leis de diretrizes orçamentárias;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar as disposições afetas às transferencias de recursos públicos ao setor privado. Diversas decisões do órgãos de controle têm dado notícia do descumprimento de orientações, bem como não atendimento de determinações das LDOs.

Nesse sentido, a Corte de Contas recomendou à Secretaria do Tesouro Nacional que orientasse os órgãos a exigir prévia análise do setor técnico e da assessoria jurídica do concedente sobre a adequação das minutas de acordos com as normas estabelecidas nas leis de diretrizes orçamentárias, em especial, no que diz respeito às vedações e transferências para o setor privado (item 9.11 do Acórdão 1331/2008 - Plenário).

A presente emenda pretende tornar obrigatória essa manifestação prévia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 110 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

Art. 36 ...

IX - manter a entidade escrituração contábil completa e regular que registre receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

X - conservar em boa ordem, pelo prazo de dez (10) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

JUSTIFICATIVA

Hoje, a LDO não faz exigências afetas à manutenção de escrituração contábil ou distribuição de resultados.

A presente emenda visa aprimorar o dispositivo referente a transferências a entidades privadas, resgatando e modernizando aspectos importantes que devem ser considerado por ocasião de convênios.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 111 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Art. 36 (...)
IX - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;

X - recolher os tributos retidos sobre os rendimentos por ela pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem como cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes;

XI - assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público;

JUSTIFICATIVA

Hoje, a LDO não faz exigências afetas à recolher os tributos retidos ou cumprimento de obrigações acessórias. E, naturalmente, não se pode admitir que entidades beneficiadas com transferências diretas do orçamento deixem de atender disposições afetas à legislação tributária (Lei nº9.532/97).

A presente emenda visa aprimorar o dispositivo referente a transferências a entidades privadas, resgatando e modernizando aspectos importantes que devem ser considerado por ocasião de convênios.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 112 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

Art. 36 (...)

IX - aplicação de recursos em acordos que envolvam prestação de serviços de assessoria, assistência, consultoria, capacitação e promoção de seminários e congêneres:

a) inclusão entre os elementos obrigatórios dos planos de trabalho da especificação detalhada das horas técnicas envolvidas, com discriminação da quantidade e do custo individual;

b) exigência de comprovação da adequabilidade dos custos determinados e da especificação de qualificação mínima requerida dos profissionais;

c) inclusão, nas prestações de contas, de demonstrativo detalhado das horas técnicas efetivamente realizadas, com indicação do profissional, sua qualificação, o evento e o local de realização, a data e o número de horas;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar as disposições afetas às transferencias de recursos públicos ao setor privado. Diversas decisões do órgãos de controle têm dado notícia da dificuldade de aferir a legitimidade e economicidade de recursos aplicados em convênios que envolvam a prestação de serviços de assessoria e assistência, de consultoria, de capacitação.

Nesse sentido, a Corte de Contas recomendou à Secretaria do Tesouro Nacional que orientasse os órgãos a exigir prévia análise do setor técnico e da assessoria jurídica do concedente sobre a adequação das minutas de acordos com as normas estabelecidas nas leis de diretrizes orçamentárias, em especial, no que diz respeito às vedações e transferências para o setor privado. (item 9.11 do Acórdão 1331/2008 ¿ Plenário).

A presente emenda pretende tornar obrigatória essa manifestação prévia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 113 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

Art. 36...

IX - dispor de patrimônio e renda regulares para atuar nas áreas de interesse do Estado;

X - ter sido considerada em condições de funcionamento satisfatório pelo órgão competente.

XI - não ter prestação de contas em atraso ou rejeitada; ter no máximo duas prestações pendentes de aprovação; e não ter a prestação de contas apresentado vício insanável.

XII - apresentar certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à dívida ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de regularidade em face do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

JUSTIFICATIVA

Hoje, a LDO não exige que a entidade tenha patrimônio ou renda regular, mas exige garantia real (inciso VII, in fine), tampouco exige que a Administração demonstre que a entidade tem condições de desempenhar o objeto do convênio (regime de cooperação) ou que não se encontra com prestação de contas pendente ou irregular.

Portanto, a presente emenda visa aprimorar dispositivo referente a transferências a entidades privadas, resgatando e modernizando aspectos importantes do Decreto nº 93.872/1986 (art. 60).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 114 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

IX - instauração e conclusão de processo de seleção por concurso, com a prévia publicação em jornais oficiais e de grande circulação do edital de concurso de projetos pelo órgão estatal parceiro, a fim de promover a escolha da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público que celebrará Termo de Parceria; sendo, uma vez instaurado o processo de seleção, vedado ao Poder Público celebrar termo de parceria para o mesmo objeto, fora do concurso iniciado.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem a finalidade de resgatar antiga redação das LDOs com a obrigatoriedade de publicação de critérios para destinação de recursos a entidades privadas. Além disso, visa reforçar determinações da Corte de Contas constantes dos Acórdãos nº 1.777/2005-Plenário/TCU e 1331/2008-Plenário, no sentido de tornar obrigatória a realização de concurso para escolha da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público que firmará termo de parceria com o Estado.

Ressalte-se que tal entendimento (determinação) é ainda reforçado pelo Decreto nº 3.100/1999 (art. 23), que expressamente prevê a possibilidade de realização de concurso com publicação de edital para escolha de tais entidades.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 115 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 36 Inciso I Alínea d

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Até 1997, com a Lei nº 9.473/97, a realização de ¿construções¿ e ¿ampliações¿ em entidades privadas com recursos federais era extremamente restrita. De fato, como se pode observar no art. 25 da citada Lei, somente três espécies de entidades poderiam se beneficiar com tais recursos: as de ensino, as cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, ou as voltadas para as ações de saúde prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia, quando financiadas com recursos de organismos internacionais.

Numa constante busca pela moralização das despesas públicas, em 1999, com a Lei nº 9.811, a LDO vedou definitivamente a destinação de recursos federais para construção em entidades privadas.

Ocorre que, em 2006, com a Lei nº 11.439, de 2006, foi flexibilizada a regra tão-somente como forma de permitir a conclusão das obras iniciadas antes da vedação definitiva. Portanto, a inserção pelo Congresso da alínea ¿c¿ do inciso I do art. 36, na LDO para 2007, teve o único intuito de dar continuidade às obras iniciadas até 1999 com recursos públicos federais.

Como se percebe, a possibilidade de conclusão de obras iniciadas teve caráter eminentemente temporário cuja finalidade era viabilizar, excepcionalmente, a conclusão de despesas já iniciadas, e não concluídas até aquele momento, não se justificando a manutenção do dispositivo de forma definitiva na LDO.

De fato, já com três anos de vigência da ressalva, não se justifica mais a manutenção da ressalva. Afinal. as obras que o Congresso pretendeu ver concluídas são apenas aquelas iniciadas com recursos federais há quase 10 anos.

Todavia, em flagrante desencontro, o PLDO 2010 propõe redação que permite a conclusão de obras cujo início tenha ocorrido até 2006. Ora, desde 1999 nenhuma obra de construção poderia ter sido legalmente iniciada no país com recursos federais; como dito anteriormente, somente com a Lei nº 11.439, de 2006, passou a ser possível a conclusão de obras iniciadas até 1998.

Portanto, a redação do PLDO 2010 fere frontalmente o disposto em outras LDOs e não pode ser mantida.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 116 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 36 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Art. (...)
I - (...)

a) aquisição e instalação de equipamentos, bem como as obras de adequação física necessárias à instalação dos equipamentos adquiridos; e
b) aquisição de material permanente.

JUSTIFICATIVA

A regra original do dispositivo tem cunho moralizador e restritivo. Como forma de não inviabilizar a modernização de entidades que prestam serviços de relevância, foi permitida a aquisição de equipamentos e a respectiva instalação desses aparelhos. Todavia, ao desmembrar em duas alíneas, a redação amplia demasiadamente a possibilidade de gastos e não circunscreve as despesas a obras para instalação de equipamentos adquiridos com recursos federais.
Além disso, a nova redação permite que se execute obras de adequação para receber equipamentos adquiridos em exercícios anteriores, o que não se coaduna com a intenção da norma.

A concessão de recursos públicos a entidades privadas é - e deve continuar sendo - exceção. Logo, se foi realizada uma despesa pública para aquisição de equipamentos, o ajuste que orientou essa despesa deve contemplar necessariamente a instalação do aparelho e permitir o seu pleno funcionamento, fique essa despesa a cargo da União, fique a cargo da entidade convenente.
O que não se pode admitir é a realização de despesa pública sem que o bem adquirido passe a atender imediatamente a população. Vale dizer, se não era para prestar os serviços esperados, a despesas não devia ter se realizado, se o convenente não tem condições de arcar nem com a instalação, não devia ter recebido o benefício.

Dessa forma, a redação do PLDO não se coaduna com realização de despesas públicas.

A presente emenda visa restaurar a antiga redação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 117 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6º As transferências de recursos para o setor privado serão efetuadas nos títulos mencionados nesta Seção e serão identificadas por respectivos elementos de despesa.

JUSTIFICATIVA

Os relatórios de execução orçamentária têm revelado a existência de transferências de recursos em elementos de despesa que não correspondem aos títulos regulamentados nesta Seção da LDO. Esta emenda visa coibir essas transferências.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 118 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 39 Parágrafo 2 Inciso II Alinea i

TEXTO PROPOSTO

j) às ações de enfrentamento á crise ou aos seus efeitos.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa permitir que a exigência de contrapartida em transferências voluntárias a estadose municípios seja reduzida quando o objeto for relativo ao enfrentamento da crise ou ao combate dos seus efeitos. Nesse caso, há grande e inafastável interesse da União na realização da transferência, tornando-se desaconselhável a exigência de contrapartida pelo efeito multiplicador que se obtém da aplicação dos recursos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 119 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 49

TEXTO PROPOSTO

Art. 49. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores e vendedores e a ajuda financeira, a qualquer título, a empresa com fins lucrativos ou a pessoas físicas, observará o disposto nos arts. 26, 27 e 28 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Parágrafo único. Será mencionada na respectiva categoria de programação a legislação que autorizou o benefício.

JUSTIFICATIVA

A remissão apenas ao art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que trata da destinação de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, não abrange os casos de concessão de crédito pela União mencionados nos arts. 27 e 28 da LRF.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 120 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 51 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - para expansão da cobertura do seguro desemprego em pelo menos 20%.

JUSTIFICATIVA

A ampliação do seguro desemprego é uma necessidade urgente de um país que vê a sua economia diminuir ou não crescer no ritmo necessário para gerar os postos de trabalho em quantidade ncessária para absorver não só aqueles que chegam em idade laboral, mas também aqueles que perdem emprego, uma das maiores repercussões da crise.
Sem que a LOA tenha as dotações ncessárias para suportar essa expansão, estão praticamente esgotadas as possibilidade de se alterar o marco legal para fazer face às novas demandas pelo seguro desemprego. Tanto se faz necessário ampliar as prestações mensais, pela dificuldade encontrada de recolocação dos trabalhadores dispensados, quanto diminuir as exigências para que mais trabalhadores possam fazer jus ao benefício. vale lembrar que a alta rotatividade de nosso mercado de trabalho afsta uma enorme parcela de trabalhadores com carteira assinada que perdem o emprego sem completar a carência mínima de seis meses consecutivos empregados, tenha recebido salários consecutivos nos últimos 6 meses, nos últimos 3 anos, limitadas a 5 parcelas do benefício, de forma contínua ou alternada a cada período aquisitivo de 16 (dezesseis) meses. Essas regras, que já eram inadequadas para os perídos de expansão do mercado de trabalho, tornam-se altamente restritivas para os períodos de crise. Haver dotações suficietnes na LOA é o primeiro passo para mudar esse marco normativo, uma das exigências da LRF.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 121 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 51 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - para expansão em até 20% dos benefícios do bolsa família e para ações voltadas para erradicação e enfretamento da pobreza.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa assegurar recursos para expansão das ações do bolsa família, do fome zero e outras correlatas. trat-ase de uma medida importante para enfrentamento dos efitos da crise e para expansãio do mercado interno, um dos mais promissores pilares para recupração da nossa economia.
Sem as dotações, pela LRF fica inviabilizada a edição de normas legais para a expansão dessas gastos, quer sejam de recuperação do seu valor real, ampliação dos beneficiários ou das ações desses programas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 122 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

Art. 55. As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e as fontes de recursos, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso e de resultado primário, as metas, os produtos e as unidades de medida das ações constantes da Lei Orçamentária de 2010 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

JUSTIFICATIVA

Esta emenda acrescenta as metas, os produtos e as unidades de medida das ações aos itens que o Congresso Nacional autoriza, pelo art. 55 da LDO 2010, ao Poder Executivo alterar a LOA 2010 sem a necessidade de projeto de lei. Esta proposta evitaria grande parte das alterações que o Congresso Nacional realiza nos termos do art. 152 da Resolução nº 1, de 2006-CN.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 123 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 55 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - portaria do Secretário de Planejamento e Investimentos Estratégicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as metas, produtos e unidades de medidas das ações;

JUSTIFICATIVA

A autorização específica à Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos para alterar as metas, produtos e unidades de medida decorre de suas atribuições e da necessidade de manter coerência e consonância em relação ao PPA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 124 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 70 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, de 2000, discriminadas pelos principais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as contribuições previdenciárias para o regime geral da Previdência Social, a contribuição para o regime próprio de previdência do servidor público, a contribuição para o salário-educação, as concessões e permissões, as compensações financeiras, as receitas próprias das fontes 50 e 81 e as demais receitas, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;¿

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a dar maior transparência às estimativas bimestrais de receitas subjacentes à fixação das metas, ao mesmo tempo que contorna a confusão entre receitas próprias e as chamadas ¿demais receitas¿ nos demonstrativos do Tesouro e da SOF.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 125 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Despesas primárias com fabricação de cédulas e moedas, transferências aos fundos ADA e ADENE e subsídios e subvenções só servirão de base para limitação de empenho e movimentação financeira se tiverem integrado o projeto de lei orçamentária com dotações específicas, ou ao menos se estimativas correspondentes tiverem constado como despesas extra-orçamentárias no Quadro XI (¿Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central¿) referido no Anexo II desta Lei (¿Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados¿)

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

As alterações de despesas obrigatórias em relação à lei orçamentária implica, por ocasião da avaliação de receitas e despesas e da edição dos decretos de programação orçamentária e financeira, o contingenciamento de despesas aprovadas pelo Congresso. Algumas dessas despesas obrigatórias ano após ano deixam de constar da proposta orçamentária, e nem ao menos são estimadas e incluídas como despesas extra-orçamentárias com efeito primário por debaixo da linha no demonstrativo para esse fim previsto no orçamento. Para que a previsão dessas despesas a posteriori não possa constituir mero artifício para impor limites superestimados à execução orçamentária e para que se estabeleça transparentemente quais despesas se pretende realizar, exige-se nesta emenda, para que possam servir de base a limitação de empenho e movimentação financeira, se vier a ocorrer, que constem da programação do projeto de lei orçamentária ou que, se caracterizada com despesa extra-orçamentária, ao menos esteja incluída na apuração do resultado primário implícito na proposta em demonstrativo próprio referido na emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 126 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 71 Parágrafo 4 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

"III - a justificação, com memória de cálculo, das alterações de despesas obrigatórias, separando orçamentárias de extraorçamentárias, e incluindo, se houver, a programação que será executada mediante reabertura ou pagamento de restos a pagar de créditos extraordinários;"

JUSTIFICATIVA

As alterações de despesas obrigatórias em relação à lei orçamentária, ou a inclusão de créditos extraordinários nas despesas do exercício, implicam, por ocasião da avaliação de receitas e despesas e da edição dos decretos de programação orçamentária e financeira, o contingenciamento de despesas aprovadas pelo Congresso. Para que a previsão dessas despesas não seja mero artifício para impor limites superestimados à execução orçamentária e para que se estabeleça transparentemente quais despesas se pretende realizar, exige-se neste emenda que, em alguns casos, a memória de cálculo do acréscimo seja apresentada; em outros a programação relativa aos créditos extraordinários o Executivo pretende executar.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 127 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310040

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 83

TEXTO PROPOSTO

Art. 83. O disposto no art. 82 desta Lei aplica-se aos projetos de lei em tramitação no Poder Legislativo na data da publicação desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A aplicação das exigências do art. 82 do PLDO 2010 exclusivamente aos projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União em tramitação no Poder Legislativo na data da publicação desta Lei, e não aos do Executivo, mostra tratamento discriminatório e enseja sua generalização, assegurando a aplicação imediata da LDO aos projetos em tramitação, critério hoje já aplicado na prática.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 128 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310041

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 91 Inciso IV Alinea k

TEXTO PROPOSTO

"l) financiamento de projetos voltados para substituição de importação principalmente nas cadeias produtivas nos setores de maquinaria industrial, equipamento móvel de transporte, máquinas e ferramentas, produtos químicos e farmacêuticos e de matérias-primas para a agricultura."

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa assegurar que uma das ações específicas do BNDES esteja voltada para o financiamento de projetos identificados com a substituição de importação nas cadeias produtivas nos setores de maquinaria industrial, equipamento móvel de transporte, máquinas e ferramentas, produtos químicos e farmacêuticos e de matérias-primas para a agricultura. Essas cadeias representam a maior parte das nossas importações de insumos e produtos inacabados. Uma das medidas idispensáveis para a recuperação econômica é a ampliação e o fortalecimento da produção nacional. Inadmissível que quando o país perde parcela significativa de seu mercado para exportações, a capacidade industrial nacional não receba incentivos creditícios para promover alterações voltadas para a nacionalização da produção.
Diminuir a dependência à importação e ampliar a utilização da capacidade instalada do nosso parque industrial são mecidade urgentes para superação da atual crise.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 129 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310042

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 91 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a impor condicionamentos aos contratos de financiamentos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ¿ BNDES de que trata o inciso IV deste artigo relativos à criação de postos de trabalho ou a restrição à demissão imotivada a vigorarem no exercício de 2010, aplicando-se as restrições do § 1º às empresas que descumpram os condicionamentos contratuais relativos à criação de postos de trabalho ou a restrição à demissão imotivada.

JUSTIFICATIVA

O esforço do Estado em garantir a oferta de crédito interno neste momento de crise internacional deve ser apoiado. No entanto, não se pode desvincular tal iniciativa de compromissos sociais para com a manutenção do emprego e da massa salarial, condições que são também necessárias ao combate à crise e à queda da demanda.
Para não engessar a atividade bancária, optamos nesta emenda a autorizar o Poder Executivo a criar os condicionamentos que considere pertinentes, podendo inclusive diferenciar as condições e prazos a serem cumpridos pelas diferentes empresas tomadoras, respeitando a diversidade das situações reais existentes. Por outro lado, a emenda concede à autoridade executiva a devida permissão legal para exigir tais condicionamentos, se assim vier a ser conveniente.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 130 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310043

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 93 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1o Aplicam-se à lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput deste artigo, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

JUSTIFICATIVA

O art. 93 do PLDO 2010 reforça a aplicação do art. 14 da LRF, condicionando, expressamente, a aprovação de lei e medida provisória, por meio das quais se conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, à observância das exigências contidas naquele dispositivo, a saber: a estimativa da renúncia de receita, as medidas de compensação ou a comprovação de que a renúncia não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO.
Tais condições devem ser estendidas a lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, o que era expressamente previsto no texto da LDO 2008, que permitia ainda, nesses casos, a alternativa de compensação por meio de cancelamento de despesas:
"Art. 98. O projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar no 101, de 2000.
§§ 1o Aplicam-se à lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput deste artigo, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente."
Ocorre que, alteração introduzida na LDO 2009, incorporada pelo PLDO 2010, tornou imprecisa a aplicabilidade do art. 14 da LRF à lei ou medida provisória na concessão de benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial:
"Art. 93. O projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar no 101, de 2000.
§§ 1o Os efeitos orçamentários e financeiros de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente." Assim sendo, propõe-se o restabelecimento de texto contido na LDO 2009.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 131 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310044

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 100 Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII - Sistema de Monitoramento do Programa de Aceleração do Crescimento - SISPAC

JUSTIFICATIVA

A emenda acrescenta ao rol de sistemas que devem ter seu acesso assegurado ao Congresso e Às instituições de controle um deles de transcendente importância na gestão pública. O SISPAC representa o mecanismo oficial de gestão do maior programa de investimentos do governo federal, repositório único das informações gerenciais sobre a execução física e financeira e a avaliação do PAC como um todo. De particular importância reveste-se o acesso a este sistema devido ao fato de que parte relevante do Programa (de fato, a maior parte em termos quantitativos, ao se levar em conta os investimentos da Petrobras) é de responsabilidade de estatais não-dependentes, de governos subnacionais e do setor privado, todos os quais não têm a obrigação de inserir dados no SIAFI e no SIASG. Portanto, não existe outro repositório sistematizado de dados acerca da execução da maior parte das despesas de investimento do PAC, sendo então essencial a disponibilização do acesso ao SISPAC para que o Congresso e suas instituições auxiliares possam exercer minimamente qualquer ação de controle do Programa como um todo.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310045

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 110

TEXTO PROPOSTO

Art. 110. O custo global de obras e serviços contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, mantido e divulgado na internet, pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, para obras rodoviárias e serviços a elas associados, e, para todas as demais obras e serviços, iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal.

JUSTIFICATIVA

A identificação precisa do parâmetro de preços aceitáveis para a execução de obras com recursos da União é um recurso central do controle de obras públicas, sem o qual não existiriam bases que permitissem a avaliação da economicidade da execução financeira, nem critérios legais para que as funções judicial e de controle possam caracterizar formalmente o sobrepreço. Esta especificação dos preços faz-se, na LDO hoje vigente, pela expressão "preços iguais ou menores que a mediana" do SINAPI, de clareza meridiana, impondo os valores do SINAPI como tetos bastante objetivos, cuja inobservância exigirá as justificativas formais exigidas no parágrafo terceiro do artigo. A redação nova do PLDO para 2010, no entanto, menciona que os custos unitários máximos seriam obtidos "com base" na mediana dos preços do SINAPI. Tal alteração, aliás, não mereceu qualquer justificativa na Exposição de Motivos que acompanhou o Projeto. Ora, esta expressão vaga permite todo tipo de interpretação, tornando inócuo todo o dispositivo (na medida em que qualquer valor poderia ser considerado como tendo sido obtido ¿com base¿ nos preços do SINAPI, mediante cálculos matemáticos proporcionais).
No mérito, não se verificou, no largo período em que os preços do SINAPI foram utilizados como teto máximo dos preços praticados nas obras públicas federais, qualquer inadequação ou motivo técnico que levasse a supor que este parâmetro prejudica ou inviabiliza, sob qualquer forma ou pretexto, a gestão das obras públicas custeadas com recursos federais. Acrescente-se que são preços efetivamente praticados no mercado, coletados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e sistematizados pela Caixa Econômica Federal (CEF) em abrangência nacional, com sólida metodologia e ampla transparência.
Por fim, acrescente-se que não existe qualquer rigidez ou impedimento a que sejam considerados fatores individualizados de cada obra que, eventualmente, possam justificar eventual aumento nos custos unitários. O atual parágrafo terceiro do dispositivo já prevê que , em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente, os custos unitários possam exceder os valores do SINAPI. Assim, quaisquer das circunstâncias que ocasionalmente acarretem a inadequação desse padrão de preços para uma obra poderá ser trazida formalmente para as justificativas pertinentes. Nenhuma razão legítima para custos mais altos, portanto, é embargada pela alteração aqui proposta: somente se evita a inobservância injustificada e arbitrária do padrão de preços de mercado.
Esta emenda incorpora ainda uma inovação que corresponde a uma das principais demandas dos órgãos gestores: a inclusão das tabelas do Sistema SICRO do DNIT como parâmetro de preços das obras rodoviárias, por terem composições de custos mais adequadas às obras dessa natureza (permanecendo o sistema SINAPI como balizamento de todas as demais obras). Esta inclusão tem amparo em reiteradas manifestações técnicas do TCU acolhendo o uso do sistema SICRO (a exemplo dos Acórdãos 644/2007, 1286/2007 e 1427/2007, todos do Plenário do TCU).
Assim, tendo em vista assegurar a aplicabilidade prática desse que é um dos mais indispensáveis instrumentos com que contam o Congresso e os organismos de controle externo e interno para garantir a adequação dos preços praticados nas obras públicas a parâmetros mínimos de aceitabilidade baseados na prática do mercado nacional, apresentamos a presente emenda para retornar o texto do caput do artigo exatamente à forma com que consta da atual lei de diretrizes orçamentárias (LDO/2009), por

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 133 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310045

JUSTIFICATIVA

insubsistentes quaisquer razões que autorizem a sua modificação e por necessário para concretizar o princípio da economicidade exigido pela Constituição Federal

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310046

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 110 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6o A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe a manutenção na LDO para 2010 dos mesmos termos de dispositivo já existente na LDO de 2009, cuja finalidade e efeitos é da maior importância para a prevenção de irregularidades nas obras com recursos da União. A medida preconizada estabelece que eventuais alterações nos itens do contrato, realizadas após a licitação, não poderão alterar a vantagem global que o contratado ofereceu à Administração Pública em relação aos preços de referência da licitação - e que foi exatamente o motivo de ter ganho a licitação.
O impacto desta regra é enorme: impede a fraudes à licitação denominada "jogo de planilha", ao vedar que um contratado ofereça no certame uma proposta globalmente mais barata que os concorrentes em relação aos preços de mercado ¿somente para ter depois diminuída mediante aditivos essa diferença global mediante o simples expediente da redução de itens contratuais oferecidos mais barato em reação ao mercado associada à elevação no contrato dos itens mais caros. Inibindo o ¿jogo de planilhas¿, reduz-se em muito o risco de superfaturamento nos contratos de obras, pois não mais se torna possível a gestores e contratados distorcerem os preços relativos do contrato realmente executado em comparação com aqueles oferecidos e disputados em licitação.
Ressalte-se ainda que a redação nova do PLDO para 2010 suprimiu essa previsão altamente moralizadora sem oferecer qualquer justificativa na Exposição de Motivos que acompanhou o Projeto. Assim, tendo em vista manter esse que é um dos mais promissores instrumentos com que contam o Congresso e os organismos de controle externo e interno para garantir a real concorrência entre os fornecedores de obras públicas e a adequação dos preços praticados às realidades de mercado, apresentamos a presente emenda para resgatar para artigo o parágrafo exatamente exatamente na forma com que consta da atual lei de diretrizes orçamentárias (LDO/2009), por insubsistentes quaisquer razões que autorizem a sua supressão.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 135 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310047

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 113

TEXTO PROPOSTO

"Art. 113. O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil na execução de suas políticas serão demonstrados nas notas explicativas dos respectivos balanços e balancetes trimestrais, que conterão:

I - os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;

II - os custos de manutenção das reservas cambiais, demonstrando a composição das reservas internacionais com metodologia de cálculo de sua rentabilidade e do custo de captação; e

III - a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

Parágrafo único. As informações de que tratam os incisos I a III constarão também em relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional, no mínimo, até 10 (dez) dias antes da reunião conjunta prevista no art. 9o, § 5 o, da Lei Complementar no 101, de 2000."

JUSTIFICATIVA

Em LDO anterior e no projeto de LDO para 2010 exige-se que os demonstrativos contábeis do Banco Central referidos no dispositivo sejam encaminhados ao Congresso Nacional, ação que se afigura desnecessária e antieconômica, uma vez que são disponibilizados na internet. Esta emenda suprime tal obrigatoriedade, preservando a intenção da LRF e assegurando que os três elementos citados continuem integrando o Relatório semestral do Banco Central para debate em audiência pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 136 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310048

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 121

TEXTO PROPOSTO

Art. 121. Os projetos de lei e medidas provisórias que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2010 deverão estar acompanhados de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2010 a 2012, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, assim como os pronunciamentos fixados no art. 122 desta Lei.

§ 1o Os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo e Ministério Público da União, encaminharão, quando solicitados pelo Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa em apreciação pelo órgão, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerá os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2o Os Poderes mencionados no § 1º deste artigo atribuirão a órgãos de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3o A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto no § 1º deste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão da União, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 4º O parcelamento ou a postergação para exercícios financeiros futuros do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no caput deste artigo.

§ 5º Aplica-se ao disposto neste artigo a projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, restrita a vigência legal de no máximo cinco anos a partir de sua promulgação.

§ 6º Os efeitos orçamentários e financeiros de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.
§ 7º As disposições desta Lei aplicam-se inclusive aos projetos de lei e medidas provisórias mencionados no caput deste artigo que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

§ 6º Consideram-se compensadas para fins do caput deste artigo as proposições constantes dos Anexos IV.10, IV.11 e IV.12 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

As alterações propostas ao art. 121 do PLDO/2010 aperfeiçoam dispositivos necessários ao exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da legislação permanente.
A menção no caput dos pronunciamentos previstos no art. 121 visa dar transparência aos pareceres do órgãos incumbidos de avaliar a criação de despesas obrigatórias de caráter continuado oriundos de todos os Poderes.
A inclusão no § 1º da obrigação do envio de informações sobre o impacto orçamentário e financeiro pelos demais Poderes e MP decorre da iniciativa privativa desses Poderes em matérias relevantes e mesmo de serem detentores únicos de informações importantes, como por exemplo sobre o processo eleitoral pelo TSE. Assim, esses órgãos são os destinatários naturais de estimativas como mencionadas no § 3º deste mesmo artigo.
O disposto no § 4º do artigo traz para a esfera legal disposição hoje já existente na Norma Interna da CFT, de 1996, que visa evitar burlas ás exigências de adequação

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 137 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310048

JUSTIFICATIVA

orçamentária e financeira das proposições em apreciação pelo Congresso Nacional.
Os novos §§ 5º e 6º nada mais são do que a migração dos dispositivos já existentes no art. 93 do PLDO/2010 e nas LDOs anteriores, só que colocados, a nosso ver equivocadamente, no Capítulo relativo a alterações da legislação tributária.
Como pode ser visto, as alterações em regra são dispositivos já existentes mas dispersos na própria LDO ou em outros diplomas.
Assim, pedimos a nossos pares o apoio a iniciativa depuradora de proposições que contenham desequilíbrios fiscais e em desacordo com a boas regras do regime da responsabilidade fiscal.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310049

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 121 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

1o O Poder Executivo encaminhará, quando solicitado pelo Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerá os subsídios técnicos para realizá-la, bem como a estimativa de alíquotas de tributos ou contribuições, indicados pelo requerente, a serem instituídos ou majorados, necessárias e suficientes para compensação da diminuição de receita ou aumento de despesa.

JUSTIFICATIVA

O art. 121, §§ 1º, do PLDO 2010 mantém disposição constante da lei de diretrizes orçamentárias vigente, que obriga o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo subsídios acerca de estimativas de diminuição de receita ou do aumento de despesa decorrentes de projetos de lei ou medida provisória:
"Art. 121 . Os projetos de lei e medidas provisórias que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2010 deverão estar acompanhados de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2010 a 2012, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação .
§§ 1o O Poder Executivo encaminhará, quando solicitado pelo Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerá os subsídios técnicos para realizá-la."
Tal disposição é necessária para que projetos de lei dessa natureza possam atender exigência prescrita no caput e no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal: a estimativa da renúncia de receita .
No entanto, não garante a observância de outra condição: a proposição de medidas de compensação ou a comprovação de que a renúncia não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO .
Na prática, isso torna inócua solicitação pelo Presidente da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados , uma vez que o Poder Executivo está desobrigado de fornecer estimativas relativas a medidas de compensação, o que tem inviabilizado a aprovação de projetos de lei de iniciativa parlamentar, por serem considerados inadequados do ponto de vista orçamantário-financeiro .
Dessa forma, para que haja pleno cumprimento dos ditames da LRF, necessário se faz que o Poder Legislativo tenha a prerrogativa também de solicitar a estimativa de alíquotas de tributos ou contribuições a serem instituídos ou majorados por proposta parlamentar, necessárias e suficientes para compensação da diminuição de receita ou aumento de despesa decorrentes de projetos de lei.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 139 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310050

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 121

TEXTO PROPOSTO

§ 4o Aplica-se ao disposto neste artigo a projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial.
§ 5º Os efeitos orçamentários e financeiros de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

JUSTIFICATIVA

A Constituição de 1988 determina que a LDO conterá disposições sobre alterações na legislação tributária. Nesse capítulo, o art. 93 do PLDO 2010 reforça a aplicação do art. 14 da LRF, condicionando, expressamente, a aprovação de lei e medida provisória, por meio das quais se conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, à observância das exigências contidas naquele dispositivo, a saber: a estimativa da renúncia de receita, as medidas de compensação ou a comprovação de que a renúncia não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO.
O §1º desse dispositivo estendeu as mesmas exigências a lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, permitindo ainda a compensação, nesses casos, por meio do cancelamento de despesas, o que está em conformidade com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Entretanto, tal disposição está inserida em local inadequado da lei de diretrizes orçamentárias, por não se tratar de matéria relativa à legislação tributária.
Assim sendo, propõe-se a realocação de tal disposição relativa à concessão de benefícios de natureza financeira, creditícia e patrimonial no capítulo de "Disposições Gerais", em artigo que trata genericamente da redução de receita e do aumento da despesa, nos termos da redação apresentada.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 140 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310051

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Se o artigo 2° não for suprimido, a alocação dos recursos das políticas públicas de combate às desigualdades no orçamento para 2010 e sua respectiva execução deverão estar submetidos à obtenção da meta de superávit primário. Anualmente, o governo contingencia dezenas de bilhões para o cumprimento das metas de superávit primário, comprometendo (e inviabilizando) a execução de programas e ações voltados ao enfrentamento das desigualdades. Em 2009, o contingenciamento chegou ao valor recorde de R$ 37,2 bilhões. Com isso, o atendimento às necessidades da população fica tolhido em razão do cumprimento de compromissos e manutenção da estabilidade financeira do país. Sugere-se, então, a supressão do artigo 2º para que os recursos públicos não sejam contingenciados e, portanto, o governo federal possa dar-lhes uma melhor aplicação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 141 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310052

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4o As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2010, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo I desta Lei, especialmente as que promovam a igualdade de gênero e étnico-racial ou atendam a pessoas com deficiência, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2010, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias tem o papel de estabelecer, de acordo com o Planejamento (PPA), a forma como deve ser montado e executado o orçamento (LOA). Deve, portanto, contemplar os objetivos estratégicos de governo expressos no Plano Plurianual. Dentre esses objetivos, temos o de ¿fortalecer a democracia, com igualdade de gênero, raça e etnia e a cidadania com transparência, diálogo social e garantia dos direitos humanos¿, objetivo que é reforçado pelos inúmeros compromissos internacionais assumidos pelo país em matéria de promoção da igualdade, bem como pelos Planos e Políticas que orientam a ação do governo, a exemplo do II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Considerando isso, a presente emenda resgata o dispositivo contido no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009, que dispõe no art. 4º que serão priorizadas as ações que promovam a igualdade de gênero e étnico-racial ou que atendam a pessoas com deficiência, buscando garantir a devida coerência entre a LDO e o PPA, bem como efetividade ao disposto nos objetivos estratégicos de governo nele expressos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 142 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310053

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 49 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§1ºAs empresas, inclusive as instituições bancárias, que receberem recursos públicos, ou tiverem isenção/ redução de impostos devido à situação de crise deverão assegurar contrapartida social, como manutenção de empregos, novas contratações ou aumentos salariais.

JUSTIFICATIVA

Esse parágrafo visa assegurar que os financiamentos, empréstimos, isenções e demais bônus concedido ao setor privado com fins lucrativos para enfrentarem o momento de crise não tenha impactos negativos para os trabalhadores e a massa assalariada do país. O setor industrial e o setor bancário receberam recursos públicos para manter sua produção e margem de lucro, portanto devem garantir a justiça social por meio de manutenção e/ou ampliação do emprego.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 143 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310054

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 91 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - redução dos níveis de desemprego e assegurar o trabalho decente a trabalhadores e trabalhadoras.

JUSTIFICATIVA

Avaliações da ONU e da OIT apontam que a crise econômico-financeira e a decorrente contração das economias aumentarão o desemprego de uma maneira sem precedentes nos países latino-americanos. Estima-se que o desemprego atinja, em 2009, cerca de 100 milhões de pessoas em todo o mundo. No Brasil, o desemprego já atingiu cerca de 9% da População Economicamente Ativa, segundo dados divulgados nos últimos meses. Se somarmos a este cenário a queda dos níveis de formalização, e as recorrentes tentativas de flexibilização da legislação trabalhista, temos uma dimensão da desproteção a que estão submetidos trabalhadores e, especialmente, as trabalhadoras (que formam um grande contingente de trabalho informal).
Em um momento como este, é preciso que se tomem medidas de contenção do desemprego e, sobretudo, de promoção do trabalho decente a homens e mulheres (capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que dele vivem). A emenda proposta busca atribuir às agências oficiais de fomento um papel importante nesse sentido, propondo que sejam priorizadas a redução do desemprego e a garantia do trabalho decente quando da concessão de financiamentos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 144 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310055

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único: Fica o poder executivo obrigado a publicar demonstrativo de cumprimento de metas sociais, por metas físicas e financeiras, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, com avaliação do cumprimento das metas sociais relativas ao ano anterior. O desenvolvimento das ações para cumprimento dessas metas será amplamente divulgado, permitindo seu monitoramento pela sociedade.

JUSTIFICATIVA

A inclusão desse parágrafo traz um equilíbrio à agenda pública do governo. Desde a aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), o governo tem se preocupado excessivamente em atingir as metas fiscais, deixando em segundo plano o gasto público que promove os direitos, a igualdade e a justiça social. Essa emenda obriga o governo federal a elaborar um anexo contendo metas sociais, que devem estar diretamente relacionadas com a redução da desigualdade entre homens e mulheres e entre brancos e negros e, sobretudo, devem ser cumpridas com o mesmo empenho com que são cumpridas as metas fiscais. Além de dar às metas sociais peso igual às metas fiscais, a emenda viabilizará o monitoramento de compromissos com a promoção da igualdade, assumidos em tratados e acordos internacionais que o Brasil é signatário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 145 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310056

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Executivo realizará audiências públicas durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária de 2010, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, em conformidade com o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 48, destaca que a transparência deve ser assegurada mediante participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. Esta responsabilidade vem sendo atribuída, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, apenas ao Poder Legislativo. A presente emenda busca, portanto, dar efetividade ao disposto na LRF, assegurando que o debate público ocorra também no Poder Executivo, durante o processo de elaboração dos planos, leis e diretrizes orçamentárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 146 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1331 - Alice Portugal	13310057

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 71 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§2º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 20 dias úteis após o estabelecido no caput deste artigo o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje. O prazo de 20 dias úteis permitirá às/aos Ministros tempo suficiente para o estabelecimento das prioridades de cada pasta, ao mesmo tempo em que garante a necessária transparência da gestão pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 147 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2455 - Ana Arraes	24550001

PROGRAMA

1025 Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO

AÇÃO

7L06 Apoio a Projeto de Desenvolvimento Sustentável no Estado de Pernambuco - CODEVASF 3ª Região

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto executado (% de execução física)	2

JUSTIFICATIVA

O Desenvolvimento sustentável propicia melhoria de vida à população e preservação do meio ambiente para que os recursos naturais não se esgotem. Usar meios de desenvolvimento sustentável É fundamental para o desenvolvimento saudável de um país .

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 148 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2455 - Ana Arraes

EMENDA
24550002

PROGRAMA
1073 Brasil Universitário

AÇÃO
1H71 Expansão do Ensino Superior - Campus do Agreste

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Vaga disponibilizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
1

JUSTIFICATIVA
A capacitação e especialização da mão-de-obra por meio de estudo na Universidade deve ser expandido por todo território nacional. A região Agreste de Pernambuco é deficitária na oferta de vagas em universidades, além de difícil acesso para moradores de alguns municípios. Expandir o Campus Universitário representa grande impulso no desenvolvimento do Agreste.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 149 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2455 - Ana Arraes	24550003

PROGRAMA

1036 Integração de Bacias Hidrográficas

AÇÃO

10F6 Implantação da Adutora do Agreste - Ramal Garanhuns/Pesqueira - no Estado de Pernambuco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	2

JUSTIFICATIVA

Nesta localidade a falta de água acontece principalmente pela falta de transporte da água até a comunidade. Solução simples e de baixo custo consiste na construção de adutoras.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 150 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2455 - Ana Arraes	24550004

PROGRAMA

1295 Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros

AÇÃO

5754 Implantação do Trecho Tip-Timbi e Modernização do Trecho Rodoviária-Recife-Cabo do Sistema de Trens Urbanos de Recife - PE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho implantado (% de execução física)	1

JUSTIFICATIVA

É necessário vias de alternativas de escoamento do fluxo de transportes para adequar o acesso ao terminal rodoviário ao padrão internacional, exigido para escolha do local como sede de eventos de grande porte, tal como a Copa do Mundo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 151 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2455 - Ana Arraes

EMENDA
24550005

PROGRAMA

0310 Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

A Emenda proposta visa reduzir os setores de risco alto e muito alto e melhorar a habilidade nos assentamentos precários, com obras de estabilização de encostas, minimizando os desastres com mortes e perdas materiais decorrentes de acidentes provocados por deslizamentos de barreiras; construção, melhoria e remoção de habitações, urbanização das áreas estabilizadas com pavimentação, drenagem, esgotamento sanitário, abastecimento de água e vias de acesso.

Os beneficiários serão as populações moradoras dos assentamentos precários localizados em áreas de morro dos 14 municípios da Região Metropolitana do Recife (Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Ipojuca, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife e São Lourenço da Mata), sendo que cada um desses municípios mais o Estado constituem as 15 metas a serem alcançadas.

A vulnerabilidade dos morros na Região Metropolitana do Recife a ocorrência de desastres é consequência da modificação contínua e progressivamente das condições de equilíbrio do meio ambiente natural, em razão das formas e condições como são ocupadas essas áreas pelas populações pobres, sem respeitar os condicionantes geológico e morfológico.

As práticas do desmatamento, cortes de taludes íngremes para a criação de terreno plano, mudança nos cursos da drenagem natural, modifica profundamente nas condições originais das áreas de encosta e das linhas dos cursos das águas, rompendo o equilíbrio natural das encostas ocupadas e aumentando assim a suscetibilidade ao deslizamento e consequente ocorrência de desastre. As condições climáticas nessa região implicam em inverno severo, com ocorrência de elevados índices pluviométricos 2.500mm, que contribui para intensificar processo erosivo nas encostas ocupadas e consequentemente a eventos de deslizamentos de barreiras.
Dados recentes, obtidos a partir dos Planos Municipais de Redução de Risco - PMRR, elaborados em 2006 e 2007, cadastraram 1.805 setores de riscos, localizados em assentamentos precários, com 9.620 moradias ameaçadas e em situação de remoção, sendo 3.126 em situação de risco muito alto e 569 necessitando de remoção, abrangendo uma população de 1.023.396 habitantes, em situação de risco.
Numa ação articulada e integrada os gestores locais, com apoio do Governo do Estado e do Governo Federal, realizou nos anos de 2000, 2001 e 2003, um programa de redução de risco, com ações não estruturais e estruturais, recuperando 1.105 localidades com pequenas obras de estabilização de encosta, drenagem e acessibilidade, beneficiando 86.417 moradores de área de morros.

O resultado dessas intervenções é representado pela significativa redução de acidentes com mortes nos municípios da Região Metropolitana, mesmo nos que apresentam uma alta vulnerabilidade à ocorrência de acidentes. Comparando o período de 1995-2000 com o período de 2001 - 2006 quando foram registrados 87 e 12 óbitos respectivamente, comportamento não observado em 2007 e 2009, período que as ocorrências de óbitos foram elevadas. Só em 2009, já foram registrados até o mês de junho 10 óbitos.

Essa situação é sem dúvida a descontinuidade dos investimentos em obras de contenção de encostas que desde 2003, não foram destinados recursos para estabilização das encostas na região.

NÚMERO DE ÓBITOS NOS MUNICIPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE ¿ PERIODO 1995 - 2009

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 152 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2455 - Ana Arraes	24550005

JUSTIFICATIVA

ANO 1995 1996 1997 1998 1999 2000 TOTAL 2001 2002 2003 2004 2005 2006 TOTAL 2007 2008 2009 TOTAL
NÚMERO DE ÓBITOS 1 54 5 0 0 27 87 0 1 1 5 2 3 12 5 1 10 16

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 153 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2455 - Ana Arraes	24550006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 69 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Art. 69.....
.....
II - bolsas de estudo e cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor fixado no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

JUSTIFICATIVA

Paralelamente ao incremento de ações governamentais voltadas para o fortalecimento de atividades que assegurem pesquisas inovadoras nos setores produtivos, com reflexos favoráveis nas transformações das estruturas sociais da Nação e ao aumento progressivo do investimento do governo nos programas de fomento à ciência e tecnologia, verifica-se um significativo crescimento nas aquisições de materiais, insumos e bens, destinados à infra-estrutura das pesquisas realizadas pela comunidade científica brasileira.

Assim, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, alterada pela Lei nº 10.964, de 28 de outubro de 2004, é fundamental que o valor do limite global anual, relativo à cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, seja garantido já nos primeiros meses do ano financeiro.

É oportuno informar, ainda, que a Lei 8.010/90 beneficia as importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas por cientistas e pesquisadores e por entidades sem fins lucrativos, ativas no fomento, na coordenação ou na execução de programas de C&T, devidamente credenciados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Objetivando, assim, evitar descontinuidade nos processos de importação no âmbito do CNPq, entidades credenciadas e pesquisadores do programa Ciência Importa Fácil, a alteração na LDO, ora apresentada, faz emergência para o fortalecimento do Sistema Nacional de C,T & I.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 154 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1074 - André de Paula

EMENDA
10740001

PROGRAMA

0310 Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

A Emenda proposta visa reduzir os setores de risco alto e muito alto e melhorar a habilidade nos assentamentos precários, com obras de estabilização de encostas, minimizando os desastres com mortes e perdas materiais decorrentes de acidentes provocados por deslizamentos de barreiras; construção, melhoria e remoção de habitações, urbanização das áreas estabilizadas com pavimentação, drenagem, esgotamento sanitário, abastecimento de água e vias de acesso.

Os beneficiários serão as populações moradoras dos assentamentos precários localizados em áreas de morro dos 14 municípios da Região Metropolitana do Recife (Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Ipojuca, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife e São Lourenço da Mata), sendo que cada um desses municípios mais o Estado constituem as 15 metas a serem alcançadas.

A vulnerabilidade dos morros na Região Metropolitana do Recife a ocorrência de desastres é consequência da modificação contínua e progressivamente das condições de equilíbrio do meio ambiente natural, em razão das formas e condições como são ocupadas essas áreas pelas populações pobres, sem respeitar os condicionantes geológico e morfológico.

As práticas do desmatamento, cortes de taludes íngremes para a criação de terreno plano, mudança nos cursos da drenagem natural, modifica profundamente nas condições originais das áreas de encosta e das linhas dos cursos das águas, rompendo o equilíbrio natural das encostas ocupadas e aumentando assim a suscetibilidade ao deslizamento e consequente ocorrência de desastre. As condições climáticas nessa região implicam em inverno severo, com ocorrência de elevados índices pluviométricos 2.500mm, que contribui para intensificar processo erosivo nas encostas ocupadas e consequentemente a eventos de deslizamentos de barreiras.
Dados recentes, obtidos a partir dos Planos Municipais de Redução de Risco - PMRR, elaborados em 2006 e 2007, cadastraram 1.805 setores de riscos, localizados em assentamentos precários, com 9.620 moradias ameaçadas e em situação de remoção, sendo 3.126 em situação de risco muito alto e 569 necessitando de remoção, abrangendo uma população de 1.023.396 habitantes, em situação de risco.
Numa ação articulada e integrada os gestores locais, com apoio do Governo do Estado e do Governo Federal, realizou nos anos de 2000, 2001 e 2003, um programa de redução de risco, com ações não estruturais e estruturais, recuperando 1.105 localidades com pequenas obras de estabilização de encosta, drenagem e acessibilidade, beneficiando 86.417 moradores de área de morros.

O resultado dessas intervenções é representado pela significativa redução de acidentes com mortes nos municípios da Região Metropolitana, mesmo nos que apresentam uma alta vulnerabilidade à ocorrência de acidentes. Comparando o período de 1995-2000 com o período de 2001 - 2006 quando foram registrados 87 e 12 óbitos respectivamente, comportamento não observado em 2007 e 2009, período que as ocorrências de óbitos foram elevadas. Só em 2009, já foram registrados até o mês de junho 10 óbitos.

Essa situação é sem dúvida a descontinuidade dos investimentos em obras de contenção de encostas que desde 2003, não foram destinados recursos para estabilização das encostas na região.

NÚMERO DE ÓBITOS NOS MUNICIPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE ¿ PERIODO 1995 - 2009

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 155 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1074 - André de Paula	10740001

JUSTIFICATIVA

ANO 1995 1996 1997 1998 1999 2000 TOTAL 2001 2002 2003 2004 2005 2006 TOTAL 2007 2008 2009 TOTAL
NÚMERO DE ÓBITOS 1 54 5 0 0 27 87 0 1 1 5 2 3 12 5 1 10 16

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 156 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1074 - André de Paula	10740002

PROGRAMA

1295 Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros

AÇÃO

5754 Implantação do Trecho Tip-Timbi e Modernização do Trecho Rodoviária-Recife-Cabo do Sistema de Trens Urbanos de Recife - PE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho implantado (% de execução física)	1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de fazer constar no texto de LDO 2009 dispositivo que viabilize a priorização, no OGU 2010, dos recursos necessários as obras de Infra-estrutura que cercam a Estruturação da Copa de 2014.
A ligação Metroviária entre a estação de Timbi e o Município de São Lorenço da Mata é fundamental para que Pernambuco na condição de uma das sub-sedes da Copa do Mundo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 157 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1995 - André Zacharow	19950001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 69 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - bolsas de estudo e cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor fixado no exercício finznceiro anterior pelo Ministério da Fazenda, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

JUSTIFICATIVA

Paralelamente ao incremento de ações governamentais voltadas para o fortalecimento de atividades que assegurem pesquisas inovadoras nos setores produtivos, com reflexos favoráveis nas transformações das estruturas sociais da Nação e ao aumento progressivo do investimento do governo nos programas de fomento à ciência e tecnologia, verifica-se um significativo crescimento nas aquisições de materiais, insumos e bens, destinados à infra-estrutura das pesquisas realizadas pela comunidade científica brasileira.

Assim, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, alterada pela Lei nº 10.964, de 28 de outubro de 2004, é fundamental que o valor do limite global anual, relativo à cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, seja garantido já nos primeiros meses do ano financeiro.

É oportuno informar, ainda, que a Lei nº 8.010/90 beneficia as importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas por cientistas e pesquisadores e por entidades sem fins lucrativos, ativas no fomento, na coordenação ou na execução de programas de C&T, devidamente credenciados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Objetivando, assim, evitar descontinuidade nos processos de importação no âmbito do CNPq, entidades credenciadas e pesquisadores do programa Ciência Importa Fácil, a alteração na LDO, ora apresentada, faz emergência para o fortalecimento do Sistema Nacional de C, T & I.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 158 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2495 - Andreia Zito	24950001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 10

TEXTO PROPOSTO

Art. 10. Para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2010, os parâmetros macroeconômicos a que se refere a alínea b do inciso III do art. 11 desta Lei, deverão considerar os efeitos do Produto Interno Bruto do 1º trimestre de 2009, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

JUSTIFICATIVA

O cenário macroeconômico prescrito na LDO para o exercício de 2010 e seguinte não se coadunam com a realizade verificada na publicação do PIB do 1º trimestre de 2009. A queda da produção brasileira pelo segundo trimestre consecutivo coloca o Brasil tecnicamente em recessão.
A estimativa de crescimento de 2% do PIB em 2009, 4,5% em 2010 se distancia cada vez mais dos números publicados pelo próprio governo. A queda do PIB em 0,8% no primeiro trimestre, após a queda de 3,6% no último trimestre do ano anterior e, considerado o mesmo período do ano anterior, a queda foi de 1,8%.
Os demais parâmetros também não coadunam com a realidade, pois a taxa de câmbio se encontra bem abaixo da expectativa para este ano, e a taxa SELIC também se encontra abaixo das expectativas.
A presente emenda busca resguardar o Congresso Nacional de receber uma proposta orçamentária irreal, baseada em parâmetros macroeconômicos fictícios, prejudicando o estabelecimento de diversos itens de despesa e receita.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 159 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2495 - Andreia Zito	24950002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 100 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Art. 101. Em respeito ao caput do art. 70 da Constituição Federal, o acesso irrestrito referido no caput do art. 100, será igualmente assegurado aos membros do Congresso Nacional, para consulta, até o dia 22 de dezembro de 2009, aos sistemas ou informações referidos nos incisos V e VI, nos níveis de amplitude, abrangência e detalhamento concedido pelo SIAFI, constante do inciso I, e por iniciativa própria, a qualquer tempo, aos demais sistemas e cadastros.

JUSTIFICATIVA

A proposta de LDO para 2010, em seu art. 100, lista 12 (doze) sistemas destinados à informação, acompanhamento e fiscalização orçamentária. Destas, efetivamente, o Congresso Nacional tem acesso amplo e irrestrito ao SIAFI, que é destinado ao acompanhamento da execução financeira da Lei Orçamentária Anual. As demais têm limitação de acesso operacional.
Dentre os sistemas e cadastros referido no art. 100, são de recente implantação o SINAPI ¿ Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil; o SIASG ¿ Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais; e o SICONV ¿ Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parcerias, prevendo a presente proposta de LDO, em dispositivos específicos, a disponibilização dos dados incluídos no SINAPI ¿ ¿mantido pela CEF, que deverá disponibilizar tais informações na internet¿ (art. 109), do SIASG e do SICONV ¿ ¿o concedente deverá manter atualizados e divulgar na internet os dados referentes à execução física e financeira dos contratos¿ (art. 19, § 3º.).
O PSDB tem mantido sucessivos esforços junto ao Poder Executivo, especificamente nesta Comissão Mista desde 2007, quando da audência pública com o Ministro do Planejamento para discutir o PLDO 2008, sem lograr grandes êxitos, no sentido de obter acesso por parte do Congresso Nacional, em exercício do poder constitucional fiscalizatório, dos sistemas já previstos em LDOs anteriores (art. 100 da proposta), destacadamente SIGPLAN ¿ Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual e SIEST ¿ Sistema de Informação das Estatais. A falta de acesso pelo Poder Legislativo transfigura tais ferramentas em meros instrumentos de retórica a serviço exclusivo da Administração Pública em nível do Poder Executivo, em claro cerceamento das atividades do Poder Legislativo.
Nestes casos, do SIGPLAN e do SIEST, questionamos o Ministro do Planejamento, Dr. Paulo Bernardo, e aqui cito literalmente a pergunta feita por membro do PSDB nesta Comissão Mista e por ocasião de igual Audiência Pública para esclarecimentos do PLDO 2008 há exatamente dois anos atrás: a que tempo seria possível transpor o acesso e a transparência concedidas aos gastos públicos federais pelo SIAFI às despesas efetuadas pelas estatais no SIGPLAN e no SIEST.
Para tanto, a presente emenda objetiva incluir no texto da LDO 2010 dispositivo que atenda efetivamente o compromisso público firmado aqui nesta Comissão Mista pelo Sr. Ministro do Planejamento, Dr. Paulo Bernardo, pendente de implementação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 160 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2495 - Andreia Zito	24950003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 101. A publicidade institucional somente será permitida, inclusive as alusivas ao Programa de Aceleração do Crescimento, para as ações efetivamente levantadas e divulgadas nos termos da alínea "l", inciso I, § 1º, do art. 17 desta lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa conceder às ações governamentais, notadamente do PAC, a efetividade de sua implantação antes da sua divulgação, evitando assim o apelo publicitário para aquelas ações ainda pendentes de implementação, visto que a LDO inclusive resguarda o princípio constitucional da publicidade em seu texto (art. 17) vislumbrando a "transparência da gestão fiscal e o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 161 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2495 - Andreia Zito	24950004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 107

TEXTO PROPOSTO

§ 2º. O registro da apropriação da despesa a que se refere o inciso II deste artigo limitar-se-á em 75% (setenta e cinco por cento) do montante global inscrito no exercício vigente de 2009.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa reduzir o procedimento recorrente de apropriação de despesas a serem liquidadas em exercícios seguintes e que veem se acumulando ano após ano, tornando-se, na prática, um orçamento paralelo ao vigente a cada exercício.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 162 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2495 - Andreia Zito	24950005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

§ as programações de que tratam os incisos XIX e XX deste artigo deverão constar em montantes mínimos aos alocados na lei orçamentária de 2009, acrescidos de parcela não realizada, no montante de R$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões), referentes a exercícios anteriores.

JUSTIFICATIVA

A ausência da regulamentação do art. 91 do ADCT da CF tem exigido o esforço do Congresso Nacional para garantir a alocação de recursos no orçamento federal para a compensação da perda de arrecadação em razão da isenção do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias - ICMS, impingido aos Estados, DF e Municípios, pela Lei Kandir, no intuito de favorecer uma maior participação brasileira no mercado de trocas internacionais.
Desde o exercício de 2006, esse esforço tem garantido a alocação de recursos no montante de R$ 5,2 bilhões, tanto para a compensação do ICMS, propriamente dita, quanto ao auxílio financeiro para o fomento às exportações.
Em exercícios pretéritos, deixou-se de executar parcela de R$ 1,3 bilhão, decorrente de acordo firmado entre o governo e os partidos de oposição quando da aprovação da lei orçamentária.
A presente emenda pretente garantir que a lei orçamentária contemple os valores referentes a Lei Kandir em montantes mínimos aos de anos anteriores, bem como o pagamento da parcela não executada de R$ 1,3 bilhão.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 163 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2495 - Andreia Zito	24950006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

§ 8º A execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverá identificar de forma precisa a unidade da federação e o município do beneficiário da obra ou prestação do serviço.

JUSTIFICATIVA

A identificação precisa da localização do gasto é fator determinante para a correta avaliação dos efeitos das políticas públicas nas diversas regiões do País. Constantemente tem-se verificado o lançamento de informações no SIAFI que não refletem a realidade da execução orçamentária. Os operadores do sistema informatizado que registra a execução orçamentária do governo federal têm informado a unidade da federação em que se encontram quando da emissão do Empenho, ou a localidade da sede do beneficiário do crédito, o que nem sempre reflete a localização onde está sendo realizada a obra ou prestado o serviço.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 164 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2495 - Andreia Zito	24950007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 59

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A programação constante dos anexos a que se refere o caput deste artigo atenderá ao disposto no § 1º do art. 5º desta Lei, vedada a utilização, inclusive no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, a designação "A Classificar" ou outra que não permita a identificação precisa da programação.

JUSTIFICATIVA

Constantemente, especialmente com a edição de Medidas Provisórias, o governo tem inserido programação no SIAFI sem a designação correta dos títulos referentes ao Crédito Extraordinário, dificultando a identificação da programação específica. Agravando ainda mais essa falta de transparência, mesmo com o passar do tempo, após a abertura urgente de um crédito extraordinário, esses títulos não são ajustados, perdurando a obscuridade na lei orçamentária, mesmo com a reabertura desses creditos em exercícios futuros.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 165 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2495 - Andreia Zito	24950008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 64

TEXTO PROPOSTO

Art. 65. Sendo estimado aumento das despesas primárias obrigatórias, o Poder Executivo abrirá crédito suplementar, se autorizado pela lei orçamentária de 2010, ou encaminhará projeto de lei de crédito adicional, no montante do acréscimo demonstrado no relatório a que se refere o § 4o do art. 71 desta Lei:

I - até 31 de julho, no caso das reestimativas de aumento realizadas no primeiro semestre;

II - até 15 de outubro ou 15 de dezembro, conforme se trate de abertura de créditos mediante projeto de lei ou por decreto, respectivamente, no caso das reestimativas realizadas no segundo semestre.

Parágrafo único. O prazo de 15 de dezembro, previsto no inciso II deste artigo, poderá ser prorrogado até o final do exercício se a abertura do crédito for necessária à realização de transferências constitucionais ou legais por repartição de receitas ou ao atendimento de despesas com benefícios previdenciários e com pessoal e encargos sociais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda restabelece os prazos para encaminhamento de abertura de créditos suplementares para despesas primárias obrigatórias quando estimado seu aumento.
Este dispositivo esteve presente em várias edições anteriores da LDO, suprimida no projeto este ano pelo Poder Executivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 166 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2495 - Andreia Zito	24950009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo inciso no ANEXO III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

- cadastro de ações contendo, no mínimo, o código, a descrição e a finalidade de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Projeto de Lei Orçamentária para 2010.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, o cadastro de ações é divulgado apenas após a sanção da lei orçamentária. Como o PLOA, a cada ano, normalmente traz diversas novas ações para as quais não há informações sobre a finalidade, a falta do cadastro de ações atualizado prejudica o processo de análise da proposta no âmbito do Congresso Nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 167 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2495 - Andreia Zito	24950010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXVIII

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se nova alínea ao inciso XXVIII do ANEXO III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

d) estimativa do montante da dívida pública federal objeto de refinanciamento, já incluídas as operações de crédito constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2009 para esta finalidade, nos termos do disposto no art. 29, § 4o, da Lei Complementar no 101, de 2000;

JUSTIFICATIVA

Com relação às informações sobre a Dívida Pública Federal, quando comparadas à LDO 2009, foi excluída da relação de informações complementares a estimativa do montante da dívida pública federal objeto de refinanciamento. De acordo com o art. 29, § 4º da LRF, o refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária. O quadro em referência tem a função de demonstrar o cumprimento dos limites de que trata a LRF, sendo portanto conveniente que tal exigência permaneça na LDO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 168 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2495 - Andreia Zito	24950011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXI

TEXTO PROPOSTO

Incluam-se novas alíneas ao inciso XXXI do ANEXO III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

e) etapas a serem executadas com as dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e estimativas para os exercícios de 2011 e 2012;
f) demonstração de que os custos da obra atendem ao disposto no art. 110 desta Lei;

JUSTIFICATIVA

No que se refere ao demonstrativo sobre projetos de grande vulto foi excluída a exigência de envio das seguintes informações: i) etapas a serem executadas no próximo exercício e estimativas para os dois anos seguintes; e ii) demonstração de que os custos da obra respeitam os custos unitários previstos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil-SINAPI. Também nesse caso, tratam-se de informações relevantes para o análise da peça orçamentária por parte do Congresso Nacional e, desse modo, devem retornar ao texto da LDO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 169 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2495 - Andreia Zito	24950012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 5 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Incluam-se novos incisos ao art. 5º com a seguinte redação:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
VII - concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública Federal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
VIII - convenente, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a Administração Federal pactue a transferência de recursos financeiros;
IX - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes da Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, desde que no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, observado o disposto no § 1o do art. 8o desta Lei.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o art. 165, § 2º, da Constituição, compete à LDO orientar a elaboração da lei orçamentária anual. Nesse contexto, é desejável que essa norma orientadora traga, de forma didática, todos os conceitos relevantes para a formatação da peça orçamentária, sem a necessidade de que se recorram a diversas outras normas para o esclarecimento de termos cujo entendimento preciso é de fundamental importância.
Outro fator a ser considerado, diz respeito à segurança jurídica proporcionada pela LDO, uma vez que qualquer alteração em seu conteúdo necessita ser submetida ao crivo do Poder Legislativo. Contrariamente, as normas regulatórias emitidas pelo Poder Executivo (portarias e decretos, por exemplo) podem ser livremente modificadas sem a participação do Congresso, podendo levar a adoção de definições que limitam a atuação dos parlamentares no processo orçamentário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 170 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2495 - Andreia Zito	24950013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 10

TEXTO PROPOSTO

§ 10. O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação a definir (MA 99).

JUSTIFICATIVA

O contexto desses dispositivos é de identificar o código das diversas modalidades de aplicação. A modalidade de aplicação a definir ficou sem o código correspondente. Este é, inclusive, mencionado posteriormente no texto sem a devida e anterior indicação. Veja por exemplo o Inciso II do art. 55 do PLDO 2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 171 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2495 - Andreia Zito	24950014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 110

TEXTO PROPOSTO

Art. 110. O custo global de obras e serviços contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, mantido e divulgado na internet, pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, para obras rodoviárias e serviços a elas associados, e, para todas as demais obras e serviços, iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal.

JUSTIFICATIVA

A identificação precisa do parâmetro de preços aceitáveis para a execução de obras com recursos da União é um recurso central do controle de obras públicas, sem o qual não existiriam bases que permitissem a avaliação da economicidade da execução financeira, nem critérios legais para que as funções judicial e de controle possam caracterizar formalmente o sobrepreço. Esta especificação dos preços faz-se, na LDO hoje vigente, pela expressão "preços iguais ou menores que a mediana" do SINAPI, de clareza meridiana, impondo os valores do SINAPI como tetos bastante objetivos, cuja inobservância exigirá as justificativas formais exigidas no parágrafo terceiro do artigo. A redação nova do PLDO para 2010, no entanto, menciona que os custos unitários máximos seriam obtidos "com base" na mediana dos preços do SINAPI. Tal alteração, aliás, não mereceu qualquer justificativa na Exposição de Motivos que acompanhou o Projeto. Ora, esta expressão vaga permite todo tipo de interpretação, tornando inócuo todo o dispositivo (na medida em que qualquer valor poderia ser considerado como tendo sido obtido ¿com base¿ nos preços do SINAPI, mediante cálculos matemáticos proporcionais).
No mérito, não se verificou, no largo período em que os preços do SINAPI foram utilizados como teto máximo dos preços praticados nas obras públicas federais, qualquer inadequação ou motivo técnico que levasse a supor que este parâmetro prejudica ou inviabiliza, sob qualquer forma ou pretexto, a gestão das obras públicas custeadas com recursos federais. Acrescente-se que são preços efetivamente praticados no mercado, coletados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e sistematizados pela Caixa Econômica Federal (CEF) em abrangência nacional, com sólida metodologia e ampla transparência.
Por fim, acrescente-se que não existe qualquer rigidez ou impedimento a que sejam considerados fatores individualizados de cada obra que, eventualmente, possam justificar eventual aumento nos custos unitários. O atual parágrafo terceiro do dispositivo já prevê que , em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente, os custos unitários possam exceder os valores do SINAPI. Assim, quaisquer das circunstâncias que ocasionalmente acarretem a inadequação desse padrão de preços para uma obra poderá ser trazida formalmente para as justificativas pertinentes. Nenhuma razão legítima para custos mais altos, portanto, é embargada pela alteração aqui proposta: somente se evita a inobservância injustificada e arbitrária do padrão de preços de mercado.
Esta emenda incorpora ainda uma inovação que corresponde a uma das principais demandas dos órgãos gestores: a inclusão das tabelas do Sistema SICRO do DNIT como parâmetro de preços das obras rodoviárias, por terem composições de custos mais adequadas às obras dessa natureza (permanecendo o sistema SINAPI como balizamento de todas as demais obras). Esta inclusão tem amparo em reiteradas manifestações técnicas do TCU acolhendo o uso do sistema SICRO (a exemplo dos Acórdãos 644/2007, 1286/2007 e 1427/2007, todos do Plenário do TCU).
Assim, tendo em vista assegurar a aplicabilidade prática desse que é um dos mais indispensáveis instrumentos com que contam o Congresso e os organismos de controle externo e interno para garantir a adequação dos preços praticados nas obras públicas a parâmetros mínimos de aceitabilidade baseados na prática do mercado nacional, apresentamos a presente emenda para retornar o texto do caput do artigo exatamente à forma com que consta da atual lei de diretrizes orçamentárias (LDO/2009), por

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 172 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2495 - Andreia Zito	24950014

JUSTIFICATIVA

insubsistentes quaisquer razões que autorizem a sua modificação e por necessário para concretizar o princípio da economicidade exigido pela Constituição Federal

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 173 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2495 - Andreia Zito	24950015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 110 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6o A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe a manutenção na LDO para 2010 dos mesmos termos de dispositivo já existente na LDO de 2009, cuja finalidade e efeitos é da maior importância para a prevenção de irregularidades nas obras com recursos da União. A medida preconizada estabelece que eventuais alterações nos itens do contrato, realizadas após a licitação, não poderão alterar a vantagem global que o contratado ofereceu à Administração Pública em relação aos preços de referência da licitação - e que foi exatamente o motivo de ter ganho a licitação.
O impacto desta regra é enorme: impede a fraudes à licitação denominada "jogo de planilha", ao vedar que um contratado ofereça no certame uma proposta globalmente mais barata que os concorrentes em relação aos preços de mercado ¿somente para ter depois diminuída mediante aditivos essa diferença global mediante o simples expediente da redução de itens contratuais oferecidos mais barato em reação ao mercado associada à elevação no contrato dos itens mais caros. Inibindo o ¿jogo de planilhas¿, reduz-se em muito o risco de superfaturamento nos contratos de obras, pois não mais se torna possível a gestores e contratados distorcerem os preços relativos do contrato realmente executado em comparação com aqueles oferecidos e disputados em licitação.
Ressalte-se ainda que a redação nova do PLDO para 2010 suprimiu essa previsão altamente moralizadora sem oferecer qualquer justificativa na Exposição de Motivos que acompanhou o Projeto. Assim, tendo em vista manter esse que é um dos mais promissores instrumentos com que contam o Congresso e os organismos de controle externo e interno para garantir a real concorrência entre os fornecedores de obras públicas e a adequação dos preços praticados às realidades de mercado, apresentamos a presente emenda para resgatar para artigo o parágrafo exatamente exatamente na forma com que consta da atual lei de diretrizes orçamentárias (LDO/2009), por insubsistentes quaisquer razões que autorizem a sua supressão.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 174 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2495 - Andreia Zito	24950016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 121

TEXTO PROPOSTO

§ 4o Aplica-se ao disposto neste artigo a projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial.
§ 5º Os efeitos orçamentários e financeiros de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

JUSTIFICATIVA

A Constituição de 1988 determina que a LDO conterá disposições sobre alterações na legislação tributária. Nesse capítulo, o art. 93 do PLDO 2010 reforça a aplicação do art. 14 da LRF, condicionando, expressamente, a aprovação de lei e medida provisória, por meio das quais se conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, à observância das exigências contidas naquele dispositivo, a saber: a estimativa da renúncia de receita, as medidas de compensação ou a comprovação de que a renúncia não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO.
O §1º desse dispositivo estendeu as mesmas exigências a lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, permitindo ainda a compensação, nesses casos, por meio do cancelamento de despesas, o que está em conformidade com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Entretanto, tal disposição está inserida em local inadequado da lei de diretrizes orçamentárias, por não se tratar de matéria relativa à legislação tributária.
Assim sendo, propõe-se a realocação de tal disposição relativa à concessão de benefícios de natureza financeira, creditícia e patrimonial no capítulo de "Disposições Gerais", em artigo que trata genericamente da redução de receita e do aumento da despesa, nos termos da redação apresentada.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 175 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2495 - Andreia Zito	24950017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

§ 3o O Projeto de Lei Orçamentária de 2009 e respectiva Lei consignarão recursos, no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, destinados à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.
§ 4o A reserva constituída nos termos do § 3o deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2009, pelo órgão técnico legislativo permanente com a atribuição do exame de adequação orçamentária e financeira dos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, conforme critérios previamente fixados por esse órgão, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas orçamentária e financeiramente, para fins de abertura do crédito adicional correspondente.

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe a concretização dos institutos fixados pelo art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000, que exige demonstração da neutralidade fiscal das proposições que gerem despesas obrigatórias continuadas.
As proposições de iniciativa parlamentar não conseguem apresentar tal neutralidade em razão da ausência de iniciativa financeira orçamentária por força constitucional.
A Comissão de Finanças e Tributação examina a adequação orçamentária e financeira das proposições nas duas casas do Congresso Nacional. Desta forma, como órgão com a atribuição de verificar a neutralidade orçamentária e financeira cabe a ela estabelecer as prioridades de espaço orçamentário para as proposições que já tenham tido seu mérito avaliado positivamente.
A proposta orçamentária consignará recursos, no montante mínimo de um porcento da receita corrente líquida destinados à constituição de reserva da margem de expansão das despesas obrigatórias continuadas, a serem apropriadas durante o exercício financeiro de 2010, conforme critérios previamente fixados pelo órgão técnico legislativo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 176 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2495 - Andreia Zito	24950018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 87

TEXTO PROPOSTO

Art. 87. A execução de qualquer despesa com pessoal, não decorrente da alteração dos limites estabelecidos na forma dos arts. 78, 81, 84, 85 e 86 desta Lei, somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas, vedada a aplicação, nesse caso, do disposto no § 1º do art. 57 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A redação original faz crer na possibilidade de serem executadas despesas com pessoal que sejam além daquelas autorizadas nos artigos mencionados, o que mostra-se flagrantemente inconstitucional em face do expressamente exigido pelo art. 169 da Constituição que dispõe:
"Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.
§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."
Nesse sentido, a emenda visa afastar tal interpretação contra legem, dando clareza ao que realmente objetiva-se, exigir crédito adicional para aqueles gastos com pessoal que sejam além do originalmente previsto, o que exigirá o crédito adicional .
Esperamos a atenção de nossos pares para dispositivo relevante no conjunto de preceitos que regeme e dão concretude ao regime da responsabilidade fiscal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 177 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2495 - Andreia Zito	24950019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

Art. 92. O projeto de lei ou medida provisória que institua ou altere tributo somente será aprovado ou editada, respectivamente, se acompanhada da correspondente demonstração da estimativa do impacto financeiro, devidamente justificada.

JUSTIFICATIVA

Segundo o IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário), em 2008, os brasileiros comprometeram 40,51% da renda bruta para o pagamento de tributos diretos e indiretos, índice que será de 40,15% neste ano. Para esforço fiscal de tal magnitude, toda receita nova deve ser motivo de profundo estudo de seu impacto para a sociedade.
A sociedade tem o direito de saber qual o seu esforço está sendo exigido pela proposição que cria ou altera, para mais, tributo da União. Assim tais proposições, sejam projetos de lei ou medidas provisórias devem vir acompanhadas do esforço fiscal exigido dos contribuintes para sua implementação.
Neste sentido, conclamos nossos pares a introduzirem dispositivo referente à responsabilidade fiscal, agora sob o ângulo do contribuinte.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 178 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2495 - Andreia Zito	24950020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXII

TEXTO PROPOSTO

XXXIII - a dívida líquida e bruta do governo geral e as necessidades de financiamento do setor público, acumuladas nos 12 meses encerrados em dezembro, de 2006 a 2008, e as estimativas para 2009 e 2010, em milhões de reais e em percentagem do Produto Interno Bruto, excluídas das estatísticas apuradas pelo Banco Central as empresas do Grupo Petrobras;

JUSTIFICATIVA

A exclusão do Grupo Petrobras na formação de superávit primário e das estatísticas oficiais do setor público consolidado para o cálculo da dívida, embora meritória, motiva, enquanto e se ajustes metodológicos não ocorrerem, a divergência entre os agregados referidos na emenda, apurados pelo Banco Central e os constantes do histórico e das projeções do Ministério da Fazenda, em que por sua vez fundamenta-se o cenário fiscal subjacente ao orçamento de 2010 e às metas da própria LDO em tela. Para harmonizar esses dados e informar o Congresso e a sociedade, cabe solicitar que as séries estatísticas sejam revistas e divulgadas com o ajuste.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 179 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2495 - Andreia Zito	24950021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXII

TEXTO PROPOSTO

XXXIII - memória do cálculo das despesas com juros nominais constantes do Quadro XI (Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central) referido no Anexo II (Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados)

JUSTIFICATIVA

Na demonstração do resultado nominal esperado no exercício há juros nominais que, apurados em regime de competência, não se conseguem deduzir da proposta orçamentária, cabendo, como pede esta emenda, que seu cálculo seja demonstrado ao Congresso.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 180 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2495 - Andreia Zito	24950022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea m

TEXTO PROPOSTO

n) posição atualizada quinzenalmente dos limites para empenho e movimentação financeira por órgão do Poder Executivo

JUSTIFICATIVA

O Executivo vem adotando em decretos de contingenciamento, nos últimos anos, o seguinte procedimento: cria reserva, não distribuída entre seus órgão, com recursos que a serem liberados gradualmente por portaria interministerial até a edição do próximo decreto. No passado, a Secretaria de Orçamentos Federais e o Tesouro Nacional mantiveram atualizados os limites para empenho e movimentação financeira dos órgãos, tendo em conta os acréscimos aos respectivos limites por portaria. Essa prática foi interrompida. Esta emenda pretende que seja retomada em bases permanentes, com a frequência que estabelece.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 181 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2495 - Andreia Zito	24950023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Despesas primárias com fabricação de cédulas e moedas, transferências aos fundos ADA e ADENE e subsídios e subvenções só servirão de base para limitação de empenho e movimentação financeira se tiverem integrado o projeto de lei orçamentária com dotações específicas, ou ao menos se estimativas correspondentes tiverem constado como despesas extra-orçamentárias no Quadro XI (Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central) referido no Anexo II desta Lei (Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados)

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

As alterações de despesas obrigatórias em relação à lei orçamentária implica, por ocasião da avaliação de receitas e despesas e da edição dos decretos de programação orçamentária e financeira, o contingenciamento de despesas aprovadas pelo Congresso. Algumas dessas despesas obrigatórias ano após ano deixam de constar da proposta orçamentária, e nem ao menos são estimadas e incluídas como despesas extra-orçamentárias com efeito primário por debaixo da linha no demonstrativo para esse fim previsto no orçamento. Para que a previsão dessas despesas a posteriori não possa constituir mero artifício para impor limites superestimados à execução orçamentária e para que se estabeleça transparentemente quais despesas se pretende realizar, exige-se nesta emenda, para que possam servir de base a limitação de empenho e movimentação financeira, se vier a ocorrer, que constem da programação do projeto de lei orçamentária ou que, se caracterizada com despesa extra-orçamentária, ao menos esteja incluída na apuração do resultado primário implícito na proposta em demonstrativo próprio referido na emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 182 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2495 - Andreia Zito	24950024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

¿Art. 22. A integralização de cotas do fundo a que se refere o art. 7º da Lei 11.887, de 24 de dezembro de 2008, deverá constar da lei orçamentária ou de créditos adicionais¿

JUSTIFICATIVA

O Fundo Soberano do Brasil, em 2008, não pode realizar com recursos primários a integralização de cotas do Fundo Fiscal de Investimentos e Estabilização, por falta da aprovação de crédito especial pelo Congresso. O Executivo usou de medida provisória para alterar a Lei 11.887/08, passando-se a admitir o uso de títulos da dívida pública com aquele fim, antes vedado, o que viabilizou a citada integralização antes do fim do exercício sem a correspondente autorização orçamentária.

Houve forte contestação de duas ordens à iniciativa do Executivo; (a) embora houvesse em 2008 casamento entre o excesso de arrecadação e a despesa realizada, não cabe admitir o uso de endividamento para essa despesa, nem para qualquer outra que a LDO não autorize expressamente, nada garantindo ademais que o subterfúgio não venha a se repetir no exercício a que se refere a LDO, quando não haverá receitas; (b) o artifício usado em 2008 contornou, via FSB, o processo orçamentário e as prerrogativas do Congresso, o que se busca impedir com esta emenda, qualquer que seja a fonte usada para integralizar as cotas do FFIE.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 183 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2495 - Andreia Zito	24950025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 113

TEXTO PROPOSTO

"Art. 113. O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil na execução de suas políticas serão demonstrados nas notas explicativas dos respectivos balanços e balancetes trimestrais, que conterão:

I - os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;

II - os custos de manutenção das reservas cambiais, demonstrando a composição das reservas internacionais com metodologia de cálculo de sua rentabilidade e do custo de captação; e

III - a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

Parágrafo único. As informações de que tratam os incisos I a III constarão também em relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional, no mínimo, até 10 (dez) dias antes da reunião conjunta prevista no art. 9o, § 5 o, da Lei Complementar no 101, de 2000."

JUSTIFICATIVA

Em LDO anterior e no projeto de LDO para 2010 exige-se que os demonstrativos contábeis do Banco Central referidos no dispositivo sejam encaminhados ao Congresso Nacional, ação que se afigura desnecessária e antieconômica, uma vez que são disponibilizados na internet. Esta emenda suprime tal obrigatoriedade, preservando a intenção da LRF e assegurando que os três elementos citados continuem integrando o Relatório semestral do Banco Central para debate em audiência pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 184 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2495 - Andreia Zito	24950026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 70 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, de 2000, discriminadas pelos principais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as contribuições previdenciárias para o regime geral da Previdência Social, a contribuição para o regime próprio de previdência do servidor público, a contribuição para o salário-educação, as concessões e permissões, as compensações financeiras, as receitas próprias das fontes 50 e 81 e as demais receitas, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;¿

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a dar maior transparência às estimativas bimestrais de receitas subjacentes à fixação das metas, ao mesmo tempo que contorna a confusão entre receitas próprias e as chamadas ¿demais receitas¿ nos demonstrativos do Tesouro e da SOF.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 185 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2495 - Andreia Zito	24950027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 71 Parágrafo 4 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

"III - a justificação, com memória de cálculo, das alterações de despesas obrigatórias, separando orçamentárias de extraorçamentárias, e incluindo, se houver, a programação que será executada mediante reabertura ou pagamento de restos a pagar de créditos extraordinários;"

JUSTIFICATIVA

As alterações de despesas obrigatórias em relação à lei orçamentária, ou a inclusão de créditos extraordinários nas despesas do exercício, implicam, por ocasião da avaliação de receitas e despesas e da edição dos decretos de programação orçamentária e financeira, o contingenciamento de despesas aprovadas pelo Congresso. Para que a previsão dessas despesas não seja mero artifício para impor limites superestimados à execução orçamentária e para que se estabeleça transparentemente quais despesas se pretende realizar, exige-se neste emenda que, em alguns casos, a memória de cálculo do acréscimo seja apresentada; em outros a programação relativa aos créditos extraordinários o Executivo pretende executar.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 186 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2495 - Andreia Zito	24950028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea l

TEXTO PROPOSTO

l) até o 40o (quadragésimo) dia após cada quadrimestre, relatório de avaliação das ações do PAC e respectivas metas consolidadas, bem como dos resultados de implementação e execução orçamentária, financeira, inclusive de restos a pagar, e a execução física de suas ações, discriminando os valores acumulados até o exercício anterior e os do exercício em curso, em atendimento ao art. 14, § 2o, da Lei no 11.653, de 7 de abril de 2008; e

JUSTIFICATIVA

A supressão da expressão "sempre que possível" objeto desta emenda visa garantir o controle e a avaliação da execução, não só financeira mas, também, física, pois somente com todos os dados disponíveis é que se torna efetiva a efetividade da programação pública, ainda mais se atinentes às ações relativas ao PAC, de tão complexo acompanhamento por parte da sociedade e, principalmente, pelo Congresso Nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 187 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2495 - Andreia Zito	24950029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2o A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,20% (vinte centésimos por cento) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A crise financeira mundial tem impingido ao governo brasileiro uma forte retração no produção, com efeitos negativos na arrecadação de receitas. O recrudecimento do cenário no exercício atual levou, inclusive, o governo a encaminhar ao Congresso proposta de alteração da LDO vigente no sentido de diminuir a meta de superávit primário global de 3,8% do PIB para 2,5%, diminuindo a exigência do governo central em 0,75% do PIB, e 0,05% dos governos subnacionais, além de reduzir em 0,5% do esforço das estatais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 188 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2495 - Andreia Zito	24950030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 69

TEXTO PROPOSTO

Art. 69. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2010 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2009, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres, classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - despesas com a realização das eleições de 2010;

VII - outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1o As despesas descritas no inciso VII deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2010, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2o Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 3o Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VII do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A proposta de LDO 2010 prevê dispositivo que autoriza a execução antecipada de 1/12 (um doze avos), mensalmente, de todos e quaisquer gastos caso não seja sancionado pelo Presidente da República até o término de 2009, inclusive as despesas de capital e as constantes do Orçamento de Investimento e aquelas consideradas prioritárias (o que inclui o PAC) no projeto de lei e que estejam em execução.

Tal dispositivo, sob tentativas anteriores e em seu ineditismo, inflige diretamente as atribuições constitucionais e precípuas do Poder Legislativo, em apreciar as matérias orçamentárias e assumir condição legal.

Para tanto, a presente emenda visa manter a prerrogativa do Congresso Nacional de debater da forma mais ampla possível a destinação dos gastos públicos, notadamente os atinentes a investimentos governamentais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 189 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2495 - Andreia Zito	24950031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 58 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A apreciação de matéria orçamentária é a prerrogativa constitucional de maior relevância do Poder Legislativo. Permitir a alteração da lei orçamentária pelo Poder Executivo, sem o crivo prévio do Congresso Nacional, é uma exceção à regra. Estas situações já são elencadas no Lei Orçamentária, anualmente, de forma limitada a situações muito específicas.
A presente emenda pretende garantir ao Poder Legislativo a manutenção das suas prerrogativas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 190 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2495 - Andreia Zito	24950032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O referido dispositivo é novo (não constante da LDO 2009) e concede autorização para adequações de códigos e atributos de ações consignadas na LOA e seus créditos adicionais.
Tais procedimentos encontram-se amparados no processo orçamentário vigente e devem ser devidamente adequados no processo de elaboração das leis orçamentárias, sob crivo do Poder Executivo, no de apreciação, discussão e aprovação, pelo Poder Legislativo, e, ainda, na apreciação por parte do Presidente da República em impor veto à lei aprovada pelo Congresso Nacional.
Ademais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias vêm suprindo a lacuna legal da lei complementar prevista no art. 163 da Constituição Federal e têm evoluído para resguardar tais permissões em detrimento da atribuição precípua do Poder Legislativo em apreciar as propostas e eventuais mudanças de programação por parte do Poder Executivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 191 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1880 - Angela Amin

EMENDA
18800001

PROGRAMA

1334 Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais

AÇÃO

8991 Apoio a Projetos de Infra-estrutura e Serviços em Territórios Rurais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Território apoiado (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

O dimensionamento insuficiente das metas tem dificultado a implementação de projetos, prejudicando o desenvolvimento territorial do setor rural, impossibilitando o crescimento da atividade da agricultura familiar. Este problema foi debatido em audiência pública pelo Colegiado de Desenvolvimento Territorial da Serra Catarinense - CODETER, realizado na cidade de Lages/SC em julho de 2008, onde a plenária apresentou um banco com 13 (treze) projetos prioritários de infra-estrutura, que diante da limitação das metas, não puderam ser atendidos. Pelos motivos expostos, e para viabilizar a implementação de importantes projetos que vão possibilitar um maior desenvolvimento sustentável da agricultura familiar, é que apresento esta alteração na LDO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 192 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1880 - Angela Amin

EMENDA
18800002

PROGRAMA

9989 Mobilidade Urbana

AÇÃO

10SS Apoio a Projetos de Corredores Estruturais de Transporte Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

O transporte coletivo é essencial para as cidades de médio e grande porte, e deve ser considerado como uma necessidade humana básica, uma vez que participa de todas as atividades da sociedade e afeta as pessoas todos os dias. Estudos realizados nos últimos anos apontam a mobilidade urbana como uma questão crucial no desenvolvimento das grandes cidades brasileiras. Além de afetar a qualidade de vida dos moradores, ela desequilibra a economia das cidades e acentua a exclusão social. Mais de 80% dos brasileiros vivem nas cidades; e 49 aglomerações urbanas brasileiras, incluindo as Regiões Metropolitanas, reunem pouco menos de 400 municípios (dos 5.561, no total), nos quais está concentrada perto da metade da população do pais e dois terços da frota de veículos. Esses números indicam uma situação de alerta para os órgãos responsáveis pela administração de recursos que atendam a esse acelerado inchaço nas áreas urbanas, sobretudo, no setor de transporte público. Pelos motivos expostos apresento esta alteração a LDO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 193 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1880 - Angela Amin

EMENDA
18800003

PROGRAMA

1388 Ciência, Tecnologia e Inovação para a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE)

AÇÃO

8470 Fomento a Incubadoras de Empresas e Parques Tecnológicos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

Os Parques Tecnológicos são mecanismos já consolidados mundialmente como plataforma de desenvolvimento de ciência, tecnologia e inovação e de empresas inovadoras. São Empreendimentos criados e geridos com o objetivo permanente de promover pesquisa e inovação tecnológica, estimular a cooperação entre instituições de pesquisa, universidades e empresas e dar suporte ao desenvolvimento de atividades empresariais intensivas em conhecimento. A missão dos Parques Tecnológicos é criar um ambiente de alta qualidade para as atividades de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D, mas também para trabalho e lazer, capaz de atrair empresas de alta tecnologia, intriduzir tecnologias avançadas e ser uma base para novas industrias de base tecnológica. Cabe ao Governo Federal criar alternativas para atrair e desenvolver atividades de alto valor agregado, aproximar universidades e empresas e estimular o surgimento de novas empresas de base tecnológica. Pelos motivos expostos que apresento esta alteração na LDO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 194 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1880 - Angela Amin

EMENDA
18800004

PROGRAMA

1027 Prevenção e Preparação para Desastres

AÇÃO

8348 Apoio a Obras Preventivas de Desastres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

130

JUSTIFICATIVA

A implementação desta alteração a LDO visa contribuir para a redução das perdas provocadas pela ocorrência dos desastres naturais, antropogênicos e mistos, minimizando a insegurança e vulnerabilidade das comunidades. É cada vez mais comum se ouvir falar de alguma tempestade que atingiu uma cidade do Brasil e deixou o lugar destruido, ou enchentes, deslizamentos de terra que ocorreu em um local afetando habitantes da região. Terminamos o ano de 2008 com Santa Catarina em destroços. A chuva não parou de cair no Estado, deixando muitas cidades inundadas, como ocorreu com Ihota, que foi o municipio mais atingido em Santa Catarina. Dados alarmantes dão conta que desde setembro de 2008 até o início de 2009, 135 pessoas morreram em Sata Catarina por causa das chuvas, em Minas Gerais, onde os estragos foram bem menores, mas mesmo assim preocupantes, 25 pessoas perderam suas vidas. Embora desastres naturais ocorram por todos os lados, seu impacto recai desproporcionalmente sobre as populações mais pobres, que vivem em áreas vulnderáveis e dispõem de poucos recursos para se precaverem ou se recuperarem das calamidades. Pelos motivos epostos, a ampliação das medidas de prevenção é essencial, e a alteração na LDO, ora apresentada, se faz absolutamente necessária.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 195 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1880 - Angela Amin	18800005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 69 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao inciso II, do art. 69 do PL, a seguinte redação:

Art. 69.
.....
.....
.....
.....
II - bolsas de estudo e cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor fixado no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

JUSTIFICATIVA

Paralelamente ao incremento de ações governamentais voltadas para o fortalecimento de atividades que assegurem pesquisas inovadoras nos setores produtivos, com reflexos favoráveis nas transformações das estruturas sociais da Nação e ao aumento progressivo do investimento do governo nos programas de fomento à ciência e tecnologia, verifica-se um significativo crescimento nas aquisições de materiais, insumos e bens, destinados à infra-estrutura das pesquisas realizadas pela comunidade científica brasileira.

Assim, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, alterada pela Lei nº 10.964, de 28 de outubro de 2004, é fundamental que o valor do limite global anual, relativo à cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, seja garantido já nos primeiros meses do ano financeiro.

É oportuno informar, ainda, que a Lei 8.010/90 beneficia as importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas por cientistas e pesquisadores e por entidades sem fins lucrativos, ativas no fomento, na coordenação ou na execução de programas de C&T, devidamente credenciados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Objetivando, assim, evitar descontinuidade nos processos de importação no âmbito do CNPq, entidades credenciadas e pesquisadores do programa Ciência Importa Fácil, a alteração na LDO, ora apresentada, faz emergência para o fortalecimento do Sistema Nacional de C,T & I.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 196 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2369 - Angela Portela	23690001

PROGRAMA

0156 Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres

AÇÃO

8932 Apoio a Iniciativas de Prevenção à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)	88

JUSTIFICATIVA

A inclusão da perspectiva de gênero nas políticas públicas foi um dos grandes avanços nos últimos quatro anos. Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei Maria da Penha, exigindo do Poder Público, nas três esferas, a criação, manutenção e gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. todavia, parte dos recursos destinados ao Programa 0156 - Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra as Mulheres foram contingenciados, ocasionando problemas na execução das ações e, consequentemente, na implementação dessas políticas. Um vez que o PPA 2008/2011 ressalta que enforcará o enfrentamento da violência contra as mulheres, faz-se necessária a inclusão, entre as prioridades da Administração pública Federal em 2010, da Ação 8932 - Apoio a Iniciativas de Prevenção à Violência Contra as Mulheres, constantes do Programa 0156.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 197 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2369 - Angela Portela	23690002

PROGRAMA

0156 Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres

AÇÃO

6812 Capacitação de Profissionais para Atendimento a Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa capacitada (unidade)	15.000

JUSTIFICATIVA

A inclusão da perspectiva de gênero nas políticas públicas foi um dos grandes avanços obtidos pelo País nos últimos anos. A sanção da Lei Maria da Penha, em 2006, tem exigido do Poder Público nas três esferas a criação, manutenção e gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Todavia, parte dos recursos destinados ao Programa 0156 -`Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra as Mulheres, vem sendo contingenciada todos os anos, ocasionando problemas na execução das ações e a consequente implementação dessas políticas. Uma vez quie o PPA 2008/2011 ressalta que enfocará o enfrentamento da violência, faz-se necessária a inclusão, entre as prioridades da Administração Pública Federal em 2010, da Ação 6812 - Capacitação de Profissionais para Atendimento a Mulheres em Situação de Violência, constante do programa 0156.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 198 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2369 - Angela Portela	23690003

PROGRAMA

1433 Cidadania e Efetivação de Direitos das Mulheres

AÇÃO

8837 Incorporação dos Direitos Sexuais e Reprodutivos nas Políticas de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa implementada (unidade)	5

JUSTIFICATIVA

As mulheres são particularmente afetadas por problemas de saúde associadas ao exercídio da sexualidade; pela partilaridade biológica, têm como complicação a transmissão vertical de doenças como a sífilis e o vírus HIV, a mortalidade materna e os problemas de morbilidade ainda pouco estudados. A Ação 8837 se configura como um importante instrumento de atenção às particularidades da saúde das mulheres, buscando qualificar o tratamento da temática de gênero nas políticas de saúde e ampliar o acesso aos bens e serviços ofertados. A presente emenda visa, portanto, garantir a inclusão da Ação 8837, no Programa 1433.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 199 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2369 - Angela Portela	23690004

PROGRAMA

0101 Qualificação Social e Profissional

AÇÃO

4733 Qualificação Social e Profissional de Trabalhadoras Domésticas e outras Populações em Situação de Alta Vulnerabilidade

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trabalhador qualificado (unidade)	6.500.000

JUSTIFICATIVA

Embora o trabalho doméstico seja a categoria que reúne o maior número de mulheres da população economicamente ativa no Brasil (são 6,5 milhões de mulheres ocupadas no trabalho doméstico, a maioria negras), a média de remuneração dessas mulheres representa apenas 1/4 da média de remuneração diária da população em geral, segundo dados de 2004 disponibilizados pelo IBGE/UNIFEM. Considerando as necessidades dessas trabalhadoras, sujeitas a múltiplas formas de discriminação e que enfrentam enormes obstáculos para a sua qualificação, é preciso apoia sua inserção no mercado de trabalho e a ampliação de suas oportunidades de geração de emprego e renda, por meio da inclusão da Ação 4733 - Qualificação Social e Profissional de Trabalhadoras Domésticas e Outras Populações em Situação de Alta Vulnerabilidade do Programa 0101 - Qualificação Social e profissional. A ação do Poder Público nesse sentido pode ter impactos importantes do ponto de vista das desigualdades de gênero e raça no Brasil.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 200 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2369 - Angela Portela	23690005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 49

TEXTO PROPOSTO

Parágragrafo 1º. As empresas, inclusive as instituições bancárias, que receberem recursos públicos, ou tiverem isenção/redução de impostos devido à situação de crise, deverão assegurar contrapartida social, como manutenção de empregos, novas contratações ou aumentos salariais.

Parágrafo 2º. Será mencionada na respectiva categoria de programação a legislação que autorizou o benefício.

JUSTIFICATIVA

Esse parágrafo visa assegurar que os financiamentos, empréstimos , isenções e demais bônus concedido ao setor privado com fins lucrativos para enfrentarem o momento de crise não tenha impactos negativos para os trabalhadores e a massa assalariada do país. O setor industrial e o setor bancário receberam recursos públicos para manter sua produção e margem de lucro, portanto devem garantir a justiça social por meio de manutenção e/ou ampliação do emprego.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 201 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2369 - Angela Portela	23690006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo 10º. Os órgãos deverão divulgar no prazo de 20 dias úteis após o estabelecido no caput deste artigo o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetibo ampliar o grau de transpar~encia na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre programas e ações, situação que não se verifica hoje. O prazo de 20 dias úteis permitirá às/aos ministros tempo suficiente para o estabelecimento das prioridades de cada pasta, ao mesmo tempo em que garante a necessária transparência da gestão pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 202 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2369 - Angela Portela	23690007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º. As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2010, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento de órgãos e entidades que integram os Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo I desta lei, especialmente as que promovam a igualdade de gênero e étnico-racial ou atendam a pessoas com deficiência, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2010, não se constituindo, todavia, em limite à programação de despesa.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Lei de Diretrizes orçamentárias tem o papel de estabelecer, de acordo com o Planejamento (PPA), a forma como deve ser montado e executado o Orçamento (LOA). Deve, portanto, contemplar os objetivos estratégicos de governo expressos no Plano Plurianual. Dentre esses objetivos, temos de "fortalecer a democracia, com igualdade de gênero, raça e etnia e a cidadania com transparência, diálogo social e garantia dos direitos humanos", objetivo que é reforçado pelos inúmeros compromissos internacionais assumidos pelo País em matéria de promoção de igualdade, bem como nos Planos e Políticas que orientam a ação do Governo, a exemplo do II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Considerando isso, a presente emenda resgata o dispositivo contido no texto da LDO 2009, que dispõe o artigo 4º que serão priorizadas as ações que promovam a igualdade de gênero e étnico-racial ou que atendam a pessoas com deficiência, buscando garantir a devida coerência entre a LDO e o PPA, bem como efetividade ao disposto nos objetivos estratégicos de governo nele expressos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 203 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2369 - Angela Portela	23690008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único: fica o poder executivo obrigado a publicar demonstrativo de cumprimento de metas sociais, por metas físicas e financeiras, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, com avaliação do cumprimento das metas sociais relativas ao ano anterior. O desenvilvimento das ações para cumprimento dessas metas será amplamente divulgado, permitindo seu monitoramento pela sociedade.

JUSTIFICATIVA

A inclusão desse parágrafo traz um equilíbrio à agenda pública de governo. Desde a aprovação da LRF, o Governo tem se preocupado execssivamente em atingir as metas fiscais, deixando em segundo plano o gasto público que promove direitos, a igualdade e a justiça social. Essa emenda obriga o Governo Federal a elaborar um anexo contendo metas sociais, que devem estar diretamente relacionadas com a redução da desigualdade entre homens e mulheres e entre brancos e negros e, sobretudo, devem ser cumpridas com o mesmo empenho com que são cumpridas as metas fiscais. Além de dar às metas sociais peso igual às metas fiscais, a emenda viabilizará o monitoramento de compromissos com a promoção da igualdade, assumidos em tratados e acordos internacionais que o Brasil é signatário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 204 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2369 - Angela Portela	23690009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 91

TEXTO PROPOSTO

V - redução dos níveis de desemprego e assegurar o trabalho decente a trabalhadores e trabalhadoras.

JUSTIFICATIVA

Avaliações da ONU e OIT apontam que a crise econômico-financeira e a decorrente contratação das economias aumentarão o desemprego de uma maneira sem precedentes nos países latino-americanos. Estima-se que o desemprego atinja, em 2009, cerca de 100 milhões de pessoas em todo o mundo. No Brasil, o desemprego já atingiu cerca de 9% da pupulação economicamente ativa, segundo dados divulgados nos últimos meses. Se somarmos a este cenário a queda dos níveis de formalização e as recorrentes tentativas de flexibilização da legislação trabalhista, temos uma dimensão da desproteção a que estão submetidos trabalhadores e, especialmente, as trabalhadoras (que formam um grande contingente de trabalho informal).

Em um momento como este, é preciso que se tomem medidas de contenção do desemprego e, sobretudo, de promoção do trabalho decente a homens e mulheres (capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que dele vivem). A emenda proposta busca atribuir às agências oficiais de fomento um papel importante nesse sentido, propondo que sejam priorizadas a redução do desemprigo e a garantia do trabalho decente quando da concessão de financiamentos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 205 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2369 - Angela Portela	23690010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo 8º. O Poder Executivo realizará audiências Públicas durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária de 2010, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, em conformidade com o disposto no "inciso i" do "parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000".

JUSTIFICATIVA

A LRF, em seu art. 48, destaca que a transparência deve ser assegurada mediante participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos. Esta responsabilidade vem sendo atribuída, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, apenas ao Poder Legislativo. A presente emenda busca, portanto, dar efetividade ao disposto naquela lei, assegurando que o debatepúblico ocorra também no Poder Executivo, durante o processo de elaboração dos planos, leis e diretrizes orçamentárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 206 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2369 - Angela Portela	23690011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Se o artigo 2º não for suprimido, a alocação dos recursos das políticas públicas de combate às desigualdades no orçamento para 2010 e sua respectiva execução deverão estar submetidas à obtenção da meta de superavit primário. Anualmente, o Governo contigencia dezenas de bilões para o cumprimento das metas de superávit primário, comprometendo (e inviabilizando) a execução de programas e ações voltadas ao enfrntamento das desigualdades. Em 2009, o contigenciamento chegou ao valor recorde de R$ 37,2 bilhões. Com isso, o atendimento às necessidades da população fica tolhido em razão do cumprimento de compromissos e manutenção da estabilidade financeira do país. Sugere-se, então, a supressão do artigo 2º para que os recursos públicos não sejam contingenciados e, portanto, o Governo Federal possa dar-lhes uma melhor aplicação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 207 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3122 - Aníbal Gomes	31220001

PROGRAMA

1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional

AÇÃO

11ZK Adequação de Travessia Urbana - no Município de Tianguá - na BR-222 - no Estado do Ceará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	10

JUSTIFICATIVA

A necessidade da Adequação da rodovia na área urbana é jutificada em decorrência do grande numero de veiculos pesados que trafegam na Br-222/CE importante rodovia que interliga o Estado do Ceara com o norte do Pais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 208 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3122 - Aníbal Gomes	31220002

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

7H82 Implantação de Energia Eólica em Perímetros Públicos Irrigados no Estado do Ceará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	3

JUSTIFICATIVA

Implantação de energia renovavel de Usinas eólicas para geração de energia eletrica no Estado do Ceará

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 209 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3122 - Aníbal Gomes	31220003

PROGRAMA

1044 Energia Alternativa Renovável

AÇÃO

7050 Implantação de Plantas Demonstrativas de Fontes de Energia Alternativa Renovável

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto-piloto implantado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

Implantação de energia renovável de Usinas eólicas para geração de energia eletrica no Estado do Ceará

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 210 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1437 - Antônio Carlos Biffi

EMENDA
14370001

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

NOVA RAMAL FERROVIÁRIO FERROESTE entre Cascavel-PR /Maracaju-MS, Cascavel-PR/Guaíra-PR, Cascavel-PR/Foz de Iguaçu-PR, Nova Laranjeira ou Laranjeira do Sul-PR / Chapecó-SC e Guarapuava-PR/Paranaguá-PR.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	440

JUSTIFICATIVA

RAMAL FERROVIÁRIO FERROESTE entre Cascavel-PR /Maracaju-MS, Cascavel-PR/Guaíra-PR, Cascavel-PR/Foz de Iguaçu-PR, Nova Laranjeira ou Laranjeira do Sul-PR / Chapecó-SC e Guarapuava-PR/Paranaguá-PR. O objetivo da presente emenda é permitir que se efetue o estudo da viabilidade do projeto, bem como a elaboração do projeto técnico, sua implantação e construção. A emenda visa permitir o escoamento da produção agrícola e industrial, bem como no futuro, propiciar o transporte de passageiros, incrementando, ainda, o turismo na região. Ressalte-se que o trecho entre Guarapuava-PR/Paranaguá-PR é condição necessária para a expansão das linhas da empresa pública FERROESTE ao Mato Grosso do Sul, Sudoeste e Oeste do Paraná, Oeste de Santa Catarina e a Foz do Iguaçu, o que permitirá, ao Paraguai, acesso ferroviário ao Oceano Atlântico.

VALOR TOTAL: R$ 730 milhões

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 211 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1437 - Antônio Carlos Biffi

EMENDA
14370002

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

10MG Construção de Trecho Rodoviário - na BR-359 - no Estado do Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA BR 359/MS, OBRA DELEGADA AO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, É DE IMPORTÂNCIA VITAL PARA O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA PROVENIENTE DA REGIÃO NORTE DO ESTADO, POIS PERMITIRÁ A LIGAÇÃO COM O TERMINAL FERROVIÁRIO DA FERRONORTE EXISTENTE NA DIVISA COM O ESTADO DE GOIÁS. PROMOVERÁ A INTEGRAÇÃO ENTRE OS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E GOIÁS PROPICIANDO A ABERTURA DA UMA NOVA REGIÃO DESTINADA A PRODUÇÃO AGRÍCOLA, HOJE INVIABILIZADA POR FALTA DE ESTRUTURA DE TRANSPORTE. A BR-359/MS PROMOVERÁ A ABERTURA DESSA NOVA FRONTEIRA AGRÍCOLA, VIABILIZANDO A IMPLANTAÇÃO DE USINAS DESTINADAS A PRODUÇÃO DE ETANOL NA REGIÃO. TRATA-SE DE INICIATIVA QUE PERMITIRÁ A LIGAÇÃO DE REGIÕES PRODUTORAS AGRÍCOLAS, COM PORTOS EXPORTADORES E CONSEQUENTE INTERLIGAÇÃO DE SISTEMAS MODAIS DE TRANSPORTES, CONFORME PRIORIZAÇÃO NO PLPPA/2008-2011.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 212 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1437 - Antônio Carlos Biffi

EMENDA
14370003

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

202D Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A BR 163/MS É A ESPINHA DORSAL DO SISTEMA RODOVIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL, CORTANDO O ESTADO DE NORTE A SUL COM EXTENSÃO DE 847,2 KM E INTERLIGA GRANDE PARTE DOS ESTADOS DA REGIÃO CENTRO OESTE COM OS MAIORES CENTROS CONSUMIDORES E PROCESSADORES DO PAÍS E PORTOS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E RIO GRANDE DO SUL.
A MANUTENÇÃO DA BR 163/MS É DE VITAL IMPORTÂNCIA PARA TODA REGIÃO CENTRO-OESTE.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 213 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1437 - Antônio Carlos Biffi

EMENDA
14370004

PROGRAMA

9989 Mobilidade Urbana

AÇÃO

10SS Apoio a Projetos de Corredores Estruturais de Transporte Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

150

JUSTIFICATIVA

Com a finalidade de proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, priorizando os modos de transporte coletivo e os não-motorizados, de forma segura, socialmente inclusiva e sustentável o município de Campo Grande vem executando a expansão do seu sistema viário para atendimento às necessidades do transporte público e a melhoria das condições de trafegabilidade de modo a recuperar sua mobilidade urbana.
Dessa maneira a Bancada Parlamentar do Estado de Mato Grosso do Sul justifica a presente emenda, dadas as grandes áreas a serem atendidas e considerando ser urgente a aplicação maciça de recursos para a recuperação e/ou implantação de pavimentação com todos os seus serviços e acessórios de mobilidade urbana.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 214 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1437 - Antônio Carlos Biffi

EMENDA
14370005

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

0048 Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Entidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE AÇÃO VISA A MELHORIA E O APOIO DAS ENTIDADES DE ENSINO SUPERIOR NÃO FEDERAIS NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

A presente emenda pretende priorizar o repasse de recursos às secretarias estaduais de educação para a manutenção e desenvolvimento do ensino de graduação. As universidades estaduais, vem enfrentando dificuldades, tanto no que se refere a estrutura física, qualidade do ensino e falta de investimentos na capacitação dos docentes, carecendo portanto de aporte financeiro.

O número de jovens que utilizam as universidades estaduais cresce a cada ano e é imprescindível que possamos ofertar um ensino de melhor qualidade e com maior número de vagas. As universidades estaduais representam um papel importante na geração de emprego e renda nos estados em que estão inseridas e dão ao jovem uma nova perspectiva de futuro.

OBS: o produto/unidade de medida constante da emenda (Casa legislativa gerida/unidade) não está de acordo com o que consta da LOA 2008, que é entidade/apoiada/unidade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 215 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1333 - Antonio Carlos Magalhães Neto	13330001

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto realizado (unidade)	50

JUSTIFICATIVA

A Bahia está entre os estados de maior expressão turística do país. Nela são destacadas diversas formas, a exemplo, dos turismos histórico/cultural, religioso, ecológico, dentre outros, localizados em Salvador e em várias outras cidades e regiões do interior do Estado.
Mais recentemente, vem-se dando ênfase ao turismo social como uma forma de inclusão das classes trabalhadoras e das comunidades organizadas, em roteiros turísticos. Cabe aos governos apoiar essas iniciativas, ampliando os investimentos nas infra-estruturas (de transporte, saneamento básico, dentre outras) necessárias à sua viabilidade, bem como promover a dinamização e sustentabilidade desse mercado consumidor e gerador de oportunidades de trabalho e renda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 216 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1333 - Antonio Carlos Magalhães Neto

EMENDA
13330002

PROGRAMA

1127 Sistema Único de Segurança Pública - SUSP

AÇÃO

8988 Apoio ao Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade aparelhada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA ACRESCER AO PROJETO DE LEI META PARA ATENDIMENTO NO ESTADO DA BAHIA, ESPECIFICAMENTE NO MUNICÍPIO DE SALVADOR, COM AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS VOLTADOS AO EMPREGO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA (COMO AQUISIÇÃO DE ARMAS, MUNIÇÕES, EQUIPAMENTOS LETAIS E NÃO LETAIS, VEÍCULOS, EMBARCAÇÕES, AERONAVES, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO, MOBILIÁRIO E MATERIAS DIVERSOS PARA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA FUNCIONAL DOS ORGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 217 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1333 - Antonio Carlos Magalhães Neto

EMENDA
13330003

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

12CE Construção de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeroporto construído (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

4

JUSTIFICATIVA

Os investimentos em infra-estrutura e logística apresentam-se como pré-requisitos fundamentais para a criação das condições a um desenvolvimento sustentável no Estado da Bahia.
A contrução da Ferrovia Oeste-Leste, por exemplo, aumentará a competitividade dos produtos do agronegócio baiano e integrará o Oeste da Bahia com o litoral, dinamizando a área intermediaria localizada no semi-árido baiano.
O fortalecimento de outros modais, a exemplo do aeroviário, potencializará os demais, em especial o rodoviário e o ferroviário, contribuindo para o incremento na circulação de pessoas e dinamização de novas atividades econômicas, com destaque para a área de serviços e da atividade turística.
Nessa perspectiva, a construção de novos aeroportos e aeródromos nos municípios de Ilhéus, Vitória da Conquista, Barreiras e outros município no estado da Bahia, passa a ser prioritário para a consolidação desta integração do território baiano.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 218 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1333 - Antonio Carlos Magalhães Neto

EMENDA
13330004

PROGRAMA

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

O atendimento à Saúde é prioridade dos Governos Federal e Estadual. Isto posto, a qualidade dos serviços prestados ao cidadão é uma premissa na formulação das políticas públicas para este segmento.
Na Bahia, a atenção especializada está concentrada na Capital, e a descentralização da atenção especializada para o interior do Estado é condição fundamental para a melhoria do acesso aos serviços de saúde com presteza e eficácia, reduzindo inclusive os impactos dos intensos fluxos de pacientes para a Capital, que vêm comprometendo a qualidade no atendimento.
A estruturação de novas unidade de atenção especializada em saúde na Bahia contribuirá para garantir ao cidadão o acesso integral, humanizado e de qualidade às ações e serviços de saúde, que se constitui em prioridade do planejamento estratégico baiano, expresso no PPA 2008-2011.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 219 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1333 - Antonio Carlos Magalhães Neto

EMENDA
13330005

PROGRAMA

1138 Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial

AÇÃO

1O84 Macrodrenagem e Desassoreamento de Canais em Salvador no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA, EMBORA DE CARÁTER INDIVIDUAL, COM INTEIRA CONCORDÂNCIA DA BANCADA DA BAHIA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS DESTINA-SE A IMPLEMENTAR OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA RELACIONADAS A MACRODRENAGEM E DESASSOREAMENTO NOS RIOS DA CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, POIS A DRENAGEM URBANA TEM SIDO UM DOS MAIORES DESAFIOS DOS PLANEJADORES E ADMINISTRADORES DOS GRANDES CENTROS URBANOS NO MUNDO.
TEM COMO OBJETIVO EVITAR ENCHENTES E EROSÕES NAS ÁREAS URBANAS DE SALVADOR, MELHORANDO ASSIM A QUALIDADE DE VIDA DE SUA POPULAÇÃO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 220 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1066 - Antonio Carlos Mendes Thame	10660001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo IV.10

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo IV.10 - Renúncia de Receitas, Quadro VI - 2010 - Previsão dos Gastos Tributários, Consolidação por Tipo de Tributo e Modalidade de Gasto, VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP, o seguinte item, alterando-se, por consequência, os demais quadros do Anexo IV.10:
27. Farinha de arroz (PL nº 6023/2005).....1.700.000

Inclua-se no Anexo IV.10 - Renúncia de Receitas, Quadro VI - 2010 Previsão dos Gastos Tributários , Consolidação por Tipo de Tributo e Modalidade de Gasto, VIII Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social sobre o Lucro Líquido, o seguinte item, alterando-se, por consequência, os demais quadros do Anexo IV.10:
29. Farinha de arroz (PL nº 6023/2005).....7.800.000

Inclua-se no Anexo IV.10 - Renúncia de Receitas, Quadro VI - 2011 - Previsão dos Gastos Tributários, Consolidação por Tipo de Tributo e Modalidade de Gasto, VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP, o seguinte item, alterando-se, por consequência, os demais quadros do Anexo IV.10:
28. Farinha de arroz (PL nº 6023/2005).....1.700.000

Inclua-se no Anexo IV.10 - Renúncia de Receitas, Quadro VI - 2011 Previsão dos Gastos Tributários , Consolidação por Tipo de Tributo e Modalidade de Gasto, VIII Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social sobre o Lucro Líquido, o seguinte item, alterando-se, por consequência, os demais quadros do Anexo IV.10:
29. Farinha de arroz (PL nº 6023/2005).....7.800.000

Inclua-se no Anexo IV.10 - Renúncia de Receitas, Quadro VI - 2012 - Previsão dos Gastos Tributários, Consolidação por Tipo de Tributo e Modalidade de Gasto, VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP, o seguinte item, alterando-se, por consequência, os demais quadros do Anexo IV.10:
28. Farinha de arroz (PL nº 6023/2005).....1.700.000

Inclua-se no Anexo IV.10 - Renúncia de Receitas, Quadro VI - 2012 Previsão dos Gastos Tributários , Consolidação por Tipo de Tributo e Modalidade de Gasto, VIII Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social sobre o Lucro Líquido, o seguinte item, alterando-se, por consequência, os demais quadros do Anexo IV.10:
29. Farinha de arroz (PL nº 6023/2005).....7.800.000

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA SUPRIR EXIGÊNCIA DO ART. 14 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL QUE EXIGE NEUTRALIDADE FISCAL OU COMPENSAÇÃO TÓPICA, OPTAMOS PELA PRIMEIRA ALTERNATIVA.
O PL 6023/2005 PROPÕE A REDUÇÃO A ZERO AS ALÍQUOTAS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA COFINS INCIDENTES SOBRE FARINHA DE ARROZ, COMO PODE SER VERIFICADO A SEGUIR, ONDE TRANSCREVEMOS A PROPOSIÇÃO E SUA JUSTIFICAÇÃO NO INTUITO DE ESCLARECER ACERCA DE SEU MÉRITO.
ESTA EMENDA VISA TORNAR NEUTRA A RENÚNCIA DE RECEITA, QUE DEVERÁ SER CONSIDERADA JÁ NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2010.

A MEMÓRIA DE CÁLCULO DE SEU IMPACTO FOI REALIZADA PELA COORDENAÇÃO-GERAL DE PREVISÃO E ANÁLISE - COPAN (Nota Copan nº 24/2008) PARA OS EXERCÍCIOS 2010 E 2011, SENDO ESTIMADA PARA 2012.

INSTAMOS NOSSO PARES A INAUGURAREM ESSE NOVO INSTRUMENTO DE PARTICIPAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL NA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE FORMA RESPONSÁVEL.

PROJETO DE LEI No , DE 2005
(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1066 - Antonio Carlos Mendes Thame	**10660001**

JUSTIFICATIVA

Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre farinha de arroz.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Esta Lei reduz a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público ¿ PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ¿ COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de farinha de arroz.
Art. 2º O inciso V do art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º
.....
.....
V - produtos classificados nos códigos 0713.33.19, 0713.33.29, 0713.33.99, 1006.20, 1006.30, 1102.30.00 e 1106.20 da TIPI;
..... ¿ (NR)
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO
A legislação das contribuições sociais sofreu várias alterações nos últimos dois anos. Foram instituídos regimes não-cumulativos para a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e para a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS). Além disso, essas contribuições passaram a incidir sobre as importações. O resultado imediato dessas mudanças foi um forte incremento da arrecadação tributária federal.
O aumento da receita foi tão significativo que muitas reduções da carga tributária têm sido aprovadas e propostas pelo Congresso Nacional. Em especial, destacamos a redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, efetuada pela Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, que beneficiou, entre outras mercadorias, insumos agropecuários e produtos da cesta básica.
A desoneração, contudo, não foi ampla o suficiente. Importantes itens da alimentação foram excluídos da redução de alíquotas. A farinha de arroz é um dos produtos que não foram contemplados pela sobredita lei. Esse tipo de farinha é um componente básico do macarrão de arroz, que não contém glúten. Como sabemos, muitas pessoas não podem consumir o glúten, porque têm rejeição a essa substância.
Por meio do presente projeto, propomos a redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as operações com farinha de arroz. Com isso, além de estender o tratamento tributário mais favorável já dado a outros produtos alimentares, melhoraremos a qualidade de vida da parcela da população brasileira que está, por motivos totalmente alheios a sua vontade, restrita ao consumo de alimentos que não contém glúten.
Tendo em vista os relevantes interesses sociais de que se reveste o projeto, contamos com o apoio dos nobres Pares.
Sala das Sessões, em de de 2005.
Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 222 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1066 - Antonio Carlos Mendes Thame	10660002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo IV.10

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo IV.10 - Renúncia de Receitas, Quadro VI 2010 - Previsão dos Gastos Tributários ¿ Consolidação por Tipo de Tributo e Modalidade de Gasto, II - Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, II.b) Pessoa Jurídica, item 16 Entidades Sem Fins Lucrativos, 16.2 Isentas, o seguinte subitem, alterando-se, por consequência, os demais quadros do Anexo IV.10:
h) Cooperativas de crédito (PL nº 7512/2006).....5.844.506

Inclua-se no Anexo IV.10 - Renúncia de Receitas, Quadro VI - 2010 Previsão dos Gastos Tributários , Consolidação por Tipo de Tributo e Modalidade de Gasto, VII Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, 5 Entidades Sem Fins Lucrativos, 5.2 Isentas, a seguinte alínea:
g) Cooperativas de crédito (PL nº 7512/2006).....2.104.022

Inclua-se no Anexo IV.10 - Renúncia de Receitas, Quadro VI - 2011, Previsão dos Gastos Tributários , Consolidação por Tipo de Tributo e Modalidade de Gasto, II - Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, II.b) Pessoa Jurídica, item 16 Entidades Sem Fins Lucrativos, 16.2 Isentas, o seguinte subitem:
h) Cooperativas de crédito (PL nº 7512/2006).....6.427.006

Inclua-se no Anexo IV.10 - Renúncia de Receitas, Quadro VI - 2011 - Previsão dos Gastos Tributários - Consolidação por Tipo de Tributo e Modalidade de Gasto, VII Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, 5 Entidades Sem Fins Lucrativos, 5.2 Isentas, a seguinte alínea:
g) Cooperativas de crédito (PL nº 7512/2006).....2.313.722

Inclua-se no Anexo IV.10 - Renúncia de Receitas, Quadro VI - 2012 - Previsão dos Gastos Tributários - Consolidação por Tipo de Tributo e Modalidade de Gasto, II - Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, II.b) Pessoa Jurídica, item 16 Entidades Sem Fins Lucrativos, 16.2 Isentas, o seguinte subitem:
h) Cooperativas de crédito (PL nº 7512/2006)..... 7.041.841

Inclua-se no Anexo IV.10 - Renúncia de Receitas, Quadro VI - 2012 - Previsão dos Gastos Tributários - Consolidação por Tipo de Tributo e Modalidade de Gasto, VII Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, 5 Entidades Sem Fins Lucrativos, 5.2 Isentas, a seguinte alínea:
g) Cooperativas de crédito (PL nº 7512/2006)..... 2.535.063

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA SUPRIR EXIGÊNCIA DO ART. 14 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL QUE EXIGE
NEUTRALIDADE FISCAL OU COMPENSAÇÃO TÓPICA, OPTAMOS PELA PRIMEIRA ALTERNATIVA.
O PL 7512/2006 PROPÕE A EXTENSÃO DA ISENÇÃO DO IRPJ E CSLL DA FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO, HOJE JÁ EXISTENTE, PARA AS COOPERATIVAS DE CRÉDITO, COMO PODE SER VERIFICADO A SEGUIR, ONDE TRANSCREVEMOS A PROPOSIÇÃO E SUA JUSTIFICAÇÃO NO INTUITO DE ESCLARECER ACERCA DE SEU MÉRITO.
ESTA EMENDA VISA TORNAR NEUTRA A RENÚNCIA DE RECEITA, QUE DEVERÁ SER CONSIDERADA JÁ NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2010.

A MEMÓRIA DE CÁLCULO DE SEU IMPACTO FOI REALIZADA PELA COORDENAÇÃO-GERAL DE PREVISÃO E ANÁLISE - COPAN PARA OS EXERCÍCIOS 2010 E 2011, SENDO ESTIMADA PARA 2012.

INSTAMOS NOSSO PARES A INAUGURAREM ESSE NOVO INSTRUMENTO DE PARTICIPAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL NA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE FORMA RESPONSÁVEL.

PROJETO DE LEI No 7512, DE 2006

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1066 - Antonio Carlos Mendes Thame	**10660002**

JUSTIFICATIVA

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame) Isenta o fundo garantidor das cooperativas de crédito do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.
O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º O art. 4º da Lei nº 9.710, de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:
¿Art. 4º O Fundo Garantidor de Crédito, de que tratam as Resoluções nos 2.197, de 31 de agosto de 1995, e 2.211, de 16 de novembro de 1995, do Conselho Monetário Nacional, e o fundo garantidor das cooperativas de crédito são isentos do imposto de renda, inclusive no tocante aos ganhos líquidos mensais e à retenção na fonte sobre os rendimentos de aplicação financeira de renda fixa e de renda variável, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido.¿ (NR)
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO
Seguindo a tendência mundial na década de 90 e após as crises dos bancos Nacional e Econômico, o Conselho Monetário Nacional, por meio da Resolução nº 2.197, de 31 de agosto de 1995, autorizou a constituição do Fundo Garantidor de Crédito ¿ FGC, entidade privada, sem fins lucrativos, destinada a administrar mecanismo de proteção a titulares de créditos contra instituições financeiras. Em 16 de novembro de 1995, a Resolução nº 2.211 aprovou o estatuto e o regulamento do FGC, que, desde então, funciona como uma espécie de seguro bancário para depositantes e investidores: se uma instituição financeira quebrar, os clientes contam com ressarcimento de seus depósitos e investimentos até determinado valor. Além de proteger o pequeno poupador, o FGC promove a estabilidade do sistema financeiro e evita a crise bancária sistêmica.
Com o objetivo de contribuir para o fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional, a Lei nº 9.710, de 1998, isentou o FGC, de que tratam as Resoluções nº 2.197, de 1995, e nº 2.211, de 1995, ¿do imposto de renda, inclusive no tocante aos ganhos líquidos mensais e à retenção na fonte sobre os rendimentos de aplicação financeira de renda fixa e de renda variável, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido¿.
No entanto, o FGC, de que tratam as Resoluções nº 2.197, de 1995, e nº 2.211, de 1995, não contempla as cooperativas de crédito ¿ instituições financeiras, constituídas como sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, sem fins lucrativos, com o objetivo de propiciar crédito e prestar serviços aos seus associados ¿, embora apresentem importante papel na economia do país, seja no setor primário, permitindo melhor comercialização dos produtos rurais e criando facilidades para o escoamento das safras agrícolas para os consumidores, seja no interior das empresas, oferecendo possibilidades de crédito aos funcionários.
Ocorre que a atual legislação obriga determinadas cooperativas de crédito a aderirem a fundo garantidor de créditos. Assim, para assegurar a isonomia no setor, reconhecendo o importante papel das cooperativas de crédito na economia do país, apresento projeto de lei que estende a isenção prevista originalmente na Lei nº 9.710, de 1998, ao fundo garantidor das cooperativas de crédito.
Logo, pelo alcance deste projeto de lei, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares do Congresso Nacional para a sua aprovação.

ANO	Lei 9710/1998 ANEXO IV.10 QUADRO 6 IRPJ	CSLL		PL 7512/2006 (NOTA COPAN Nº 025/2008) PL/LEI TOTAL		
2010	8.752.491	5.844.506	74%	2.104.022	26%	7.948.528 91%
2011	9.597.002	6.427.006	74%	2.313.722	26%	8.740.728 91%
2012	10.530.310	7.041.841		2.535.063		9.576.904 91%

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1066 - Antonio Carlos Mendes Thame	10660003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Art. 93 o seguinte parágrafo terceiro:
§ 3º Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem renúncia de receita tributária, financeira ou patrimonial de estado, do Distrito Federal ou de município, deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação desses entes e correspondente compensação.

JUSTIFICATIVA

A LRF teve, indubitavelmente, importante papel no disciplinamento das finanças dos entes subnacionais brasileiros. Como lei complementar, de observância obrigatória para Estados e Municípios, a LRF trouxe exigências fiscais em termos de transparências nas contas públicas desses entes, exigência de imposição e efetiva arrecadação dos tributos instituidos, imposição de limites para gastos com pessoal e endividamento e outras. Todavia, se limitações foram impostas aos entes subnacionais, o mesmo não se pode afirmar quanto à proteção das finanças públicas desses entes quanto às receitas e obrigações geradas pela maior de suas entidades, a União.
A Federação brasileira, nos termos do art. 1º da Constituição, compõe-se da união indissolúvel de seus entes. Essa associação traz tema de suma relevância, a participação nos recursos amealhados da sociedade brasileira e a imposição de obrigação ou ônus por um ente da Federação a outro, no caso da União, ente maior. Tal plexo de interesses formado no âmbito da Federação por Estados, Distrito Federal e Municípios, é histórico e complexo e próprio dos Estados com estrutura federativa. A forma de Estado federativa embute entes com interesses comuns, mas por vezes conflitantes, onde entidades autônomas por vezes litigam ao se defrontarem em conflitos de interesses específicos. A matéria não só diz respeito a gastos obrigatórios continuados, mas, especialmente, a partilha de receitas.
A Constituição de 1967, em seu art. 19, § 2º , permitia que a União, mediante lei complementar, e atendendo ao ¿relevante interesse social ou econômico nacional¿, pudesse conceder isenções de impostos estaduais e municipais. Tal dispositivo, demasiadamente amplo, foi o motivo do freio que o constituinte de 1988 quis colocar na União para restabelecer a repartição de competências que cada ente federativo é titular e estreitar a possibilidade da concessão de isenção heterônoma para as hipóteses expressamente previstas na Constituição, ao dispor em seu art. 151, III, vedação expressa à União de instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios. Todavia, o constituinte não se pronunciou quanto aos tributos partilhados pelos entes, que constituem receita relevânte, para muitos existencial, em especial nas regiões mais carentes.
Apesar da vedação constitucional expressa de concessão de isenções heterônomas, restam aqueles tributos em que a União possui competência legislativa para disciplinar ou de forma específica ou suplementar. A Constituição em seu art.156, III, atribui à União o poder de definir em lei complementar a relação de serviços sujeitos ao imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS, de competência municipal. Em razão dessa competência, inúmeros são as proposições legislativos que tem por objeto a inclusão e, especialmente, a exclusão de determinados itens do rol de serviços submetidos ao ISS. Como tais proposições não têm impacto direto ou indireto sobre as finanças da União, ainda que o tenham, e profundamente, quanto às finanças municipais, são em regra apreciados pela CFT e aprovados com parecer pela não implicação orçamentária e financeira, para a União, diga-se, ou até por sua adequação, como pode ser verificado pelos pareceres aprovados pela CFT nas sessões legislativas de 2005 e 2007 relativas a Projetos de Lei Complementar ¿ PLP que alteram a legislação do ISS, a exemplo do PLP nº 334/06, (fixa em 0,5 % (cinco décimos por cento) a alíquota máxima do ISS sobre a locação de veículos automotores) dentre tantos outras proposições.
Por vezes, entendeu a CFT de declarar a compatibilidade e adequação financeira e orçamentária como nos PLPs nº 263/05 e nº 304/05 (incluem na base de incidência do ISS os serviços acessórios e de valor adicionado relativos à telefonia fixa).
Peculiar foi o parecer aprovado, em 19.05.04 por unanimidade, na CFT pela incompatibilidade e inadequação em caso semelhante, PLP nº 60/03, que objetivava inserir

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1066 - Antonio Carlos Mendes Thame	10660003

JUSTIFICATIVA

a prestação de serviços de televisão por assinatura na lista de serviços anexa ao Decreto-Lei nº 406, de 1968, alterada pela Lei Complementar nº 56, de 1987. Por meio de tal mudança alterava-se a incidência tributária da prestação daquele serviço, saindo da égide do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS), de âmbito estadual e distrital, para a do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de âmbito municipal. Independente do mérito, cujo parecer foi pela rejeição, foi argüido para decretar sua incompatibilidade e inadequação:

Ao versar sobre a matéria de competência dos entes federativos estaduais, distritais e municipais, a proposição contraria frontalmente dispositivos constitucionais relativos à matéria orçamentário-financeira, pois retira do Estado a competência tributária e transfere para o município, havendo assim um desvio de receita e conseqüente quebra do pacto federativo.

A quebra do pacto federativo implicará necessariamente em descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal uma vez que será retirada receita dos Estados, pois ao excluir a competência Tributária Estadual haverá significativa redução das receitas tributárias destes entes federativos, além disso a própria União perderá receita, na medida em que a lei que estipulou a negociação da dívida dos Estados com a União prevê a amortização mensal de até 13% (treze por cento) da receita líquida real que será diminuída com a exclusão da TV por assinatura da base de cálculo.

Além disso a proposição não traz nenhum benefício adicional aos municípios, já que aos municípios cabem 25% (vinte e cinco por cento) da cota parte do ICMS repassado pelos Estados. (CFT, 2004, p. 2/3)

Nos últimos anos, tem-se tentado introduzir nas LDOs dispositivos exigindo a aplicação dos mesmos instrumentos de controle das despesas obrigatórias continuadas, quando da apreciação da legislação federal que cria obrigações para Estados ou concede benefícios em tributos de competência estadual ou municipal.

Há de se reconhecer não existir qualquer vedação expressa, em nível constitucional, que impeça a União de impingir a outros entes subnacionais obrigações continuadas de natureza financeira. Todavia, em respeito ao regime da responsabilidade fiscal, tal fato não impede que seja considerado o impacto da legislação federal sobre o equilíbrio das finanças públicas estaduais e municipais. Nesse sentido, tramita no Congresso Nacional a PEC nº (PEC) 344/09, vedando tal anomalia nas transferências constitucionais, quando decorrente de variações sazonais da receita.

Os dispositivos aprovados pelo Congresso Nacional na LDO/2008, que davam tratamento eqüânime às renúncias de receitas heterônomas e geração de despesas obrigatórias heterônomas, art. 98, § 3º, e art. 126, § 3º , foram suprimidas do texto por veto presidencial, sob o argumento de sua ¿dificuldade de operacionalização¿ em razão da ¿interdependência das ações econômicas entre os entes federativos¿ e pelo fato da ¿Constituição Federal, nos arts. 21 e 22, reservar ao Governo Federal a faculdade de tomar algumas medidas que impactam os outros entes.¿. A aplicação dos dispositivos poderia inibir a atuação do Governo Federal e, aqui se reconhece os reais motivos do veto, ¿podendo ainda gerar pleitos de compensação por supostas perdas por partes de governos subnacionais que alegassem prejuízos, ainda que inexistentes, em decorrência das medidas implementadas pelo Governo Federal.¿

Instamos nosso pares a acolherem o dispositivo proposto em homenagem à proteção dos Erários estaduais e municipais.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1066 - Antonio Carlos Mendes Thame	10660004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 121

TEXTO PROPOSTO

Art. 121. Os projetos de lei e medidas provisórias que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2010 deverão estar acompanhados de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2010 a 2012, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, assim como os pronunciamentos fixados no art. 122 desta Lei.

§ 1o Os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo e Ministério Público da União, encaminharão, quando solicitados pelo Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa em apreciação pelo órgão, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerá os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2o Os Poderes mencionados no § 1º deste artigo atribuirão a órgãos de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3o A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto no § 1º deste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão da União, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 4º O parcelamento ou a postergação para exercícios financeiros futuros do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no caput deste artigo.

§ 5º Aplica-se ao disposto neste artigo a projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, restrita a vigência legal de no máximo cinco anos a partir de sua promulgação.

§ 6º Os efeitos orçamentários e financeiros de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.
§ 7º As disposições desta Lei aplicam-se inclusive aos projetos de lei e medidas provisórias mencionados no caput deste artigo que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

§ 6º Consideram-se compensadas para fins do caput deste artigo as proposições constantes dos Anexos IV.10, IV.11 e IV.12 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

As alterações propostas ao art. 121 do PLDO/2010 aperfeiçoam dispositivos necessários ao exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da legislação permanente.
A menção no caput dos pronunciamentos previstos no art. 121 visa dar transparência aos pareceres do órgãos incumbidos de avaliar a criação de despesas obrigatórias de caráter continuado oriundos de todos os Poderes.
A inclusão no § 1º da obrigação do envio de informações sobre o impacto orçamentário e financeiro pelos demais Poderes e MP decorre da iniciativa privativa desses Poderes em matérias relevantes e mesmo de serem detentores únicos de informações importantes, como por exemplo sobre o processo eleitoral pelo TSE. Assim, esses órgãos são os destinatários naturais de estimativas como mencionadas no § 3º deste mesmo artigo.
O disposto no § 4º do artigo traz para a esfera legal disposição hoje já existente na Norma Interna da CFT, de 1996, que visa evitar burlas ás exigências de adequação

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 227 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1066 - Antonio Carlos Mendes Thame	10660004

JUSTIFICATIVA

orçamentária e financeira das proposições em apreciação pelo Congresso Nacional.
Os novos §§ 5º e 6º nada mais são do que a migração dos dispositivos já existentes no art. 93 do PLDO/2010 e nas LDOs anteriores, só que colocados, a nosso ver equivocadamente, no Capítulo relativo a alterações da legislação tributária.
Como pode ser visto, as alterações em regra são dispositivos já existentes mas dispersos na própria LDO ou em outros diplomas.
Assim, pedimos a nossos pares o apoio a iniciativa depuradora de proposições que contenham desequilíbrios fiscais e em desacordo com a boas regras do regime da responsabilidade fiscal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 228 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1066 - Antonio Carlos Mendes Thame	10660005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

§ 3o O Projeto de Lei Orçamentária de 2009 e respectiva Lei consignarão recursos, no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, destinados à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.
§ 4o A reserva constituída nos termos do § 3o deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2009, pelo órgão técnico legislativo permanente com a atribuição do exame de adequação orçamentária e financeira dos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, conforme critérios previamente fixados por esse órgão, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas orçamentária e financeiramente, para fins de abertura do crédito adicional correspondente.

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe a concretização dos institutos fixados pelo art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000, que exige demonstração da neutralidade fiscal das proposições que gerem despesas obrigatórias continuadas.
As proposições de iniciativa parlamentar não conseguem apresentar tal neutralidade em razão da ausência de iniciativa financeira orçamentária por força constitucional.
A Comissão de Finanças e Tributação examina a adequação orçamentária e financeira das proposições nas duas casas do Congresso Nacional. Desta forma, como órgão com a atribuição de verificar a neutralidade orçamentária e financeira cabe a ela estabelecer as prioridades de espaço orçamentário para as proposições que já tenham tido seu mérito avaliado positivamente.
A proposta orçamentária consignará recursos, no montante mínimo de um porcento da receita corrente líquida destinados à constituição de reserva da margem de expansão das despesas obrigatórias continuadas, a serem apropriadas durante o exercício financeiro de 2010, conforme critérios previamente fixados pelo órgão técnico legislativo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 229 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1066 - Antonio Carlos Mendes Thame	10660006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte inciso ao art. 21:
XI - concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte aéreo ou terrestre, ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação, salvo se:
a) em estrita necessidade de serviço, devidamente justificada;
b) for natureza temporária da atividade caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de ação específica; e
c) houver existência de lei que discrimine o valor do benefício.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do inciso XI no artigo 21 tem a finalidade de regular o controle das vantagens pessoais de natureza indenizatória, controle já contemplado no art. 169 da Constituição mas nunca implementado por todos os Poderes. O controle de item de gasto a cada dia mais relevante, não só no Legislativo, mas cada vez mais no Judiciário e Executivo e MP, faz ¿se urgente.
Questão ainda por ser disciplinada pelas LDOs relacionada a gastos com pessoal diz respeito às parcelas indenizatórias pagas a servidores e agentes políticos. Nesse sentido, cumpre à LDO/2010 restringir expressamente o pagamento a agentes públicos de qualquer benefício ou vantagem a título de parcelas indenizatórias, como auxílio-moradia ou ajuda de custo para atendimento de despesa com finalidade similar, condicionada ao caráter temporário ou eletivo da atividade a ser desempenhada pelo agente, à existência de lei específica que determine o valor do benefício e ao atendimento dos requisitos nela fixados.
Tradicionalmente, só agentes públicos que desempenham atividades temporárias ou relacionadas a desempenho de mandatos em outras localidades fazem jus aos benefícios mencionados na emenda. De fato, diversos normativos regulam a concessão dessas vantagens, como ocorre, por exemplo, com conselheiros designados para o Conselho Nacional de Justiça (Portaria CNJ nº 251, de 19 de maio de 2008), ou com o exercício de função de confiança (Lei nº 8.112/90).
Todavia, percebemos que restam ainda lacunas a serem preenchidas na concessão desses benefícios. Nesse sentido, pretendemos estabelecer, ao menos em linhas gerais, as regras que justificam e limitam o pagamento das vantagens a agentes públicos.
Esperamos o apoio de nossos pares para iniciativa que, julgamos, mostra-se pungente e imprescindível ao efetivo controle dos gastos com pessoal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 230 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1066 - Antonio Carlos Mendes Thame	**10660007**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 83

TEXTO PROPOSTO

Art. 83. O disposto no art. 82 desta Lei aplica-se aos projetos de lei em tramitação no Poder Legislativo na data da publicação desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A aplicação das exigências do art. 82 do PLDO 2010 exclusivamente aos projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União em tramitação no Poder Legislativo na data da publicação desta Lei, e não aos do Executivo, mostra tratamento discriminatório e enseja sua generalização, assegurando a aplicação imediata da LDO aos projetos em tramitação, critério hoje já aplicado na prática.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 231 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1066 - Antonio Carlos Mendes Thame	10660008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 84

TEXTO PROPOSTO

Art. 84. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, inclusive indenizatórias, aumentos de remuneração, criação e transformação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2010, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar no 101, de 2000.

§ 1o O Anexo a que se refere o caput conterá autorização somente quando amparada por proposição legislativa na forma de projeto de lei ou medida provisória, cuja tramitação seja iniciada no Congresso Nacional até 31 de agosto de 2009, e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder e Ministério Público da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - com as respectivas quantificações, para a criação de cargos, funções e empregos, identificando especificamente a proposição legislativa ou lei correspondente;

II - com as respectivas quantificações, para o provimento de cargos, funções e empregos; e

III - com as respectivas especificações, relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, identificando especificamente a proposição legislativa ou lei correspondente.

§ 2o O Anexo de que trata o § 1o deste artigo considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos e será acompanhado dos valores relativos à despesa anualizada e poderá ter suas informações atualizadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no prazo fixado pelo art. 166, § 5º, da Constituição.

§ 3o Para fins de elaboração do anexo específico previsto no caput deste artigo, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União informarão e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal submeterão a relação das modificações pretendidas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando a compatibilidade das modificações com as referidas propostas e com o disposto na Lei Complementar no 101, de 2000.

§ 4o Os Poderes e o Ministério Público da União publicarão, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, funções e empregos mencionados neste artigo, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2009, que poderão ser utilizados no exercício de 2010, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2010.

§ 5o Na utilização das autorizações previstas no caput deste artigo, bem como na apuração dos saldos de que trata o § 4o deste artigo, deverão ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

§ 6o A implementação das alterações nas despesas de pessoal e encargos sociais, previstas no art. 82 desta Lei, fica condicionada à observância dos limites fixados para o exercício de 2010 e desde que haja dotação autorizada, nos termos deste artigo, igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado.

§ 7º As vantagens pagas a título de bônus, desempenho ou qualquer outra forma de retribuição pecuniária que tenha sua fruição decorrentes do atingimento de metas individuais ou por ente da administração direta e indireta, observarão o disposto neste artigo, sendo classificadas como despesa com pessoal e encargos sociais (GND 1) para todos os fins legais.

§ 8º A concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte aéreo ou terrestre, ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação, fica condicionada à:

I - estrita necessidade de serviço, devidamente justificada;

II - natureza temporária da atividade caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1066 - Antonio Carlos Mendes Thame	10660008

desempenho de ação específica; e
III - existência de lei que discrimine o valor do benefício.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa fazer aperfeiçoamentos no art. 84, vértice do sistema de controle de gastos com pessoal, nos termos determinados pelo art. 169 da Constituição.
A discriminação das proposições no Anexo V é uma realidade e necessidade insofismável e poderia ser, perfeitamente, acompanhada da faculdade de atualização das informações durante o processo orçamentário, a exemplo do envio concomitante com as informações compelementares, ou mesmo depois.
Quanto ao parágrafo quarto observe-se que as autorizações e dotações consignadas para a criação de cargos, funções e empregos em um exercício não podem ser transferidas para o seguinte sem a apreciação de sua conformação com os recursos daquele exercício, até porque não existe a figura de ¿restos a pagar¿ específicos para alterações nas despesas com pessoal.
Da mesma forma, condicionar a utilização do saldo físico (número de cargos, funções e empregos) de exercícios anteriores à existência de disponibilidade orçamentária no exercício, e não aos limites orçamentários fixados pelo Anexo V, torna inócua a autorização específica da LDO, exigida pelo art. 169, § 1º da Constituição. Significa que, havendo economia orçamentária ou abertura de crédito adicional durante o exercício, esses recursos poderão ser utilizados para novas admissões, desde que limitada aos quantitativos físicos não utilizados no exercício anterior, independente de haver ou não a extrapolação dos limites orçamentários autorizados no Anexo V.
Ademais, é questionável o fato de a LDO delegar a um decreto matéria que a Constituição lhe reservou especificamente. Nesse sentido, propõe-se a vedação expressa do reaproveitamento de autorizações de um orçamento para o subsequente por ferirem disposições constitucionais e a técnica orçamentária.
A inclusão do § 7º visa resguardar o processo de controle de gastos com pessoal, que mostra-se hoje eficaz, quando comparado a outros itens de despesa obrigatórias, de mecanismos de fuga a esse mesmo controle, a exemplo do pagamento de vantagens a título de bônus, desempenho ou qualquer outra forma de retribuição pecuniária, inclusive aquelas decorrentes do alcance de metas por ente da administração direta e indireta. Tais gastos, com evidente natureza de gasto com pessoal, devem observar a sistemática e limites, inclusive os do art. 20 da LRF, sendo classificadas no grupo de natureza de despesa pessoal e encargos sociais (GND 1).
A inclusão do § 8º no artigo tem a finalidade de regular o controle das vantagens pessoais de natureza indenizatória, controle já contemplado no art. 169 da Constituição mas nunca implementado por todos os Poderes. O controle de item de gasto a cada dia mais relevante, não só no Legislativo, mas cada vez mais no Judiciário e Executivo e MP, faz ¿se urgente.
Questão ainda por ser disciplinada pelas LDOs relacionada a gastos com pessoal diz respeito às parcelas indenizatórias pagas a servidores e agentes políticos. Nesse sentido, cumpre à LDO/2010 restringir expressamente o pagamento a agentes públicos de qualquer benefício ou vantagem a título de parcelas indenizatórias, como auxílio-moradia ou ajuda de custo para atendimento de despesa com finalidade similar, condicionada ao caráter temporário ou eletivo da atividade a ser desempenhada pelo agente, à existência de lei específica que determine o valor do benefício e ao atendimento dos requisitos nela fixados.
Tradicionalmente, só agentes públicos que desempenham atividades temporárias ou relacionadas a desempenho de mandatos em outras localidades fazem jus aos benefícios mencionados na emenda. De fato, diversos normativos regulam a concessão dessas vantagens, como ocorre, por exemplo, com conselheiros designados para o Conselho Nacional de Justiça (Portaria CNJ nº 251, de 19 de maio de 2008), ou com o exercício de função de confiança (Lei nº 8.112/90).
Todavia, percebemos que restam ainda lacunas a serem preenchidas na concessão desses benefícios. Nesse sentido, pretendemos estabelecer, ao menos em linhas gerais, as regras que justificam e limitam o pagamento das vantagens a agentes públicos.
Esperamos o apoio de nossos pares para iniciativa que, julgamos, mostra-se pungente e imprescindível ao efetivo controle dos gastos com pessoal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 233 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1066 - Antonio Carlos Mendes Thame	10660009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 87

TEXTO PROPOSTO

Art. 87. A execução de qualquer despesa com pessoal, não decorrente da alteração dos limites estabelecidos na forma dos arts. 78, 81, 84, 85 e 86 desta Lei, somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas, vedada a aplicação, nesse caso, do disposto no § 1º do art. 57 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A redação original faz crer na possibilidade de serem executadas despesas com pessoal que sejam além daquelas autorizadas nos artigos mencionados, o que mostra-se flagrantemente inconstitucional em face do expressamente exigido pelo art. 169 da Constituição que dispõe:
"Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.
§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."
Nesse sentido, a emenda visa afastar tal interpretação contra legem, dando clareza ao que realmente objetiva-se, exigir crédito adicional para aqueles gastos com pessoal que sejam além do originalmente previsto, o que exigirá o crédito adicional .
Esperamos a atenção de nossos pares para dispositivo relevante no conjunto de preceitos que regeme e dão concretude ao regime da responsabilidade fiscal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 234 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1066 - Antonio Carlos Mendes Thame	10660010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 93 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Art. 93 o seguinte parágrafo terceiro:
§ 3º Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem renúncia de receita tributária, financeira, patrimonial ou de transferências de Estado, do Distrito Federal ou de Município, deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação desses entes e correspondente compensação.¿

JUSTIFICATIVA

A LRF teve, indubitavelmente, importante papel no disciplinamento das finanças dos entes subnacionais brasileiros. Como lei complementar, de observância obrigatória para Estados e Municípios, a LRF trouxe exigências fiscais em termos de transparências nas contas públicas desses entes, exigência de imposição e efetiva arrecadação dos tributos instituidos, imposição de limites para gastos com pessoal e endividamento e outras. Todavia, se limitações foram impostas aos entes subnacionais, o mesmo não se pode afirmar quanto à proteção das finanças públicas desses entes quanto às receitas e obrigações geradas pela maior de suas entidades, a União.
A Federação brasileira, nos termos do art. 1º da Constituição, compõe-se da união indissolúvel de seus entes. Essa associação traz tema de suma relevância, a participação nos recursos amealhados da sociedade brasileira e a imposição de obrigação ou ônus por um ente da Federação a outro, no caso da União, ente maior. Tal plexo de interesses formado no âmbito da Federação por Estados, Distrito Federal e Municípios, é histórico e complexo e próprio dos Estados com estrutura federativa. A forma de Estado federativa embute entes com interesses comuns, mas por vezes conflitantes, onde entidades autônomas por vezes litigam ao se defrontarem em conflitos de interesses específicos. A matéria não só diz respeito a gastos obrigatórios continuados, mas, especialmente, a partilha de receitas.
A Constituição de 1967, em seu art. 19, § 2º , permitia que a União, mediante lei complementar, e atendendo ao ¿relevante interesse social ou econômico nacional¿, pudesse conceder isenções de impostos estaduais e municipais. Tal dispositivo, demasiadamente amplo, foi o motivo do freio que o constituinte de 1988 quis colocar na União para restabelecer a repartição de competências que cada ente federativo é titular e estreitar a possibilidade da concessão de isenção heterônoma para as hipóteses expressamente previstas na Constituição, ao dispor em seu art. 151, III, vedação expressa à União de instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios. Todavia, o constituinte não se pronunciou quanto aos tributos partilhados pelos entes, que constituem receita relevânte, para muitos existencial, em especial nas regiões mais carentes.
Apesar da vedação constitucional expressa de concessão de isenções heterônomas, restam aqueles tributos em que a União possui competência legislativa para disciplinar ou de forma específica ou suplementar. A Constituição em seu art.156, III, atribui à União o poder de definir em lei complementar a relação de serviços sujeitos ao imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS, de competência municipal. Em razão dessa competência, inúmeros são as proposições legislativos que tem por objeto a inclusão e, especialmente, a exclusão de determinados itens do rol de serviços submetidos ao ISS. Como tais proposições não têm impacto direto ou indireto sobre as finanças da União, ainda que o tenham, e profundamente, quanto às finanças municipais, são em regra apreciados pela CFT e aprovados com parecer pela não implicação orçamentária e financeira, para a União, diga-se, ou até por sua adequação, como pode ser verificado pelos pareceres aprovados pela CFT nas sessões legislativas de 2005 e 2007 relativas a Projetos de Lei Complementar ¿ PLP que alteram a legislação do ISS, a exemplo do PLP nº 334/06, (fixa em 0,5 % (cinco décimos por cento) a alíquota máxima do ISS sobre a locação de veículos automotores) dentre tantos outras proposições.
Por vezes, entendeu a CFT de declarar a compatibilidade e adequação financeira e orçamentária como nos PLPs nº 263/05 e nº 304/05 (incluem na base de incidência do ISS os serviços acessórios e de valor adicionado relativos à telefonia fixa).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 235 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1066 - Antonio Carlos Mendes Thame	10660010

JUSTIFICATIVA

Peculiar foi o parecer aprovado, em 19.05.04 por unanimidade, na CFT pela incompatibilidade e inadequação em caso semelhante, PLP nº 60/03, que objetivava inserir a prestação de serviços de televisão por assinatura na lista de serviços anexa ao Decreto-Lei nº 406, de 1968, alterada pela Lei Complementar nº 56, de 1987. Por meio de tal mudança alterava-se a incidência tributária da prestação daquele serviço, saindo da égide do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS), de âmbito estadual e distrital, para a do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de âmbito municipal. Independente do mérito, cujo parecer foi pela rejeição, foi argüido para decretar sua incompatibilidade e inadequação:
Ao versar sobre a matéria de competência dos entes federativos estaduais, distritais e municipais, a proposição contraria frontalmente dispositivos constitucionais relativos à matéria orçamentário-financeira, pois retira do Estado a competência tributária e transfere para o município, havendo assim um desvio de receita e conseqüente quebra do pacto federativo.
A quebra do pacto federativo implicará necessariamente em descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal uma vez que será retirada receita dos Estados, pois ao excluir a competência Tributária Estadual haverá significativa redução das receitas tributárias destes entes federativos, além disso a própria União perderá receita, na medida em que a lei que estipulou a negociação da dívida dos Estados com a União prevê a amortização mensal de até 13% (treze por cento) da receita líquida real que será diminuída com a exclusão da TV por assinatura da base de cálculo.
Além disso a proposição não traz nenhum benefício adicional aos municípios, já que aos municípios cabem 25% (vinte e cinco por cento) da cota parte do ICMS repassado pelos Estados. (CFT, 2004, p. 2/3)
Nos últimos anos, tem-se tentado introduzir nas LDOs dispositivos exigindo a aplicação dos mesmos instrumentos de controle das despesas obrigatórias continuadas, quando da apreciação da legislação federal que cria obrigações para Estados ou concede benefícios em tributos de competência estadual ou municipal.
Há de se reconhecer não existir qualquer vedação expressa, em nível constitucional, que impeça a União de impingir a outros entes subnacionais obrigações continuadas de natureza financeira. Todavia, em respeito ao regime da responsabilidade fiscal, tal fato não impede que seja considerado o impacto da legislação federal sobre o equilíbrio das finanças públicas estaduais e municipais. Nesse sentido, apresentamos a PEC nº (PEC) 344/09, vedando tal anomalia nas transferências constitucionais, quando decorrente de variações sazonais da receita
Os dispositivos aprovados pelo Congresso Nacional na LDO/2008, que davam tratamento eqüânime às renúncias de receitas heterônomas e geração de despesas obrigatórias heterônomas, art. 98, § 3º, e art. 126, § 3º , foram suprimidas do texto por veto presidencial, sob o argumento de sua ¿dificuldade de operacionalização¿ em razão da ¿interdependência das ações econômicas entre os entes federativos¿ e pelo fato da ¿Constituição Federal, nos arts. 21 e 22, reservar ao Governo Federal a faculdade de tomar algumas medidas que impactam os outros entes.¿. A aplicação dos dispositivos poderia inibir a atuação do Governo Federal e, aqui se reconhece os reais motivos do veto, ¿podendo ainda gerar pleitos de compensação por supostas perdas por partes de governos subnacionais que alegassem prejuízos, ainda que inexistentes, em decorrência das medidas implementadas pelo Governo Federal.¿
Instamos nosso pares a acolherem o dispositivo proposto em homenagem à proteção dos Erários estaduais e municipais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 236 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1066 - Antonio Carlos Mendes Thame	10660011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

Art. xx. O projeto de lei ou medida provisória que institua ou altere tributo somente será aprovado ou editada, respectivamente, se acompanhada da correspondente demonstração da estimativa do impacto financeiro, devidamente justificada.

JUSTIFICATIVA

Segundo o IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário), em 2008, os brasileiros comprometeram 40,51% da renda bruta para o pagamento de tributos diretos e indiretos, índice que será de 40,15% neste ano. Para esforço fiscal de tal magnitude, toda receita nova deve ser motivo de profundo estudo de seu impacto para a sociedade.
A sociedade tem o direito de saber qual o seu esforço está sendo exigido pela proposição que cria ou altera, para mais, tributo da União. Assim tais proposições, sejam projetos de lei ou medidas provisórias devem vir acompanhadas do esforço fiscal exigido dos contribuintes para sua implementação.
Neste sentido, conclamos nossos pares a introduzirem dispositivo referente à responsabilidade fiscal, agora sob o ângulo do contribuinte.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 237 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1066 - Antonio Carlos Mendes Thame	10660012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 71 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o presente parágrafo no Art. 71, renumerando os demais:
§ 2º Deverá ser divulgada pelos órgãos do Poder Executivo, até 30 dias após o prazo estabelecido no caput deste artigo, a distribuição da limitação de empenho e movimentação financeira dos programas e ações a seu cargo.

JUSTIFICATIVA

A sociedade anseia, cada vez mais, pela maior transparência dos gastos públicos. A presente emenda visa ampliar o acesso da população brasileira às informações sobre a gestão dos recursos do Governo Federal, ao se divulgar a distribuição da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações da União, o que não ocorre atualmente. O prazo de trinta dias perimitirá que os órgãos do Poder Executivo estabeleçam as suas prioridades e divulguem a nova distribuição dos seus orçamentos, garantindo a transparência da gestão pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 238 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1066 - Antonio Carlos Mendes Thame	10660013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 8

TEXTO PROPOSTO

9. Não serão objeto de limitação, no tocante às Agências Regulatórias, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as dotações orçamentárias e despesas de custeio, e despesas ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

JUSTIFICATIVA

Agências reguladoras têm o importante papel de regular e fiscalizar a prestação de serviços públicos. De forma geral, as opiniões de doutrinadores, estudiosos e administradores públicos convergem quanto à necessidade não só de dotá-las de autonomia, como, em especial, de também assegurar-lhes os meios requeridos para desempenhar satisfatoriamente suas funções.

Conveniente, portanto, assegurar que os recursos orçamentários conferidos às agências reguladoras não sofram contingenciamento durante a execução orçamentária anual, inclusive, para garantia da autonomia legalmente reconhecida a estas.

Outro critério ainda recomendando a aprovação da emenda aqui submetida está em que as agências reguladoras, normalmente, dispõem de recursos que auferem em razão das atividades fiscalizadoras e próprias do mandato que exercem, constituindo-se o contingenciamento dos recursos orçamentários que a elas atribuídos em indevida intromissão do poder central sobre o mandato que exercem as agências, e restrição à autonomia de que são investidas legalmente.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 239 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1438 - Antonio Cruz

EMENDA
14380001

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

202D Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A BR 163/MS POSSUI EXTENÇÃO DE 845,3. É A ESPINHA DORSAL DO SISTEMA RODOVIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL, CORTANDO O ESTADO DE NORTE A SUL, SENDO O PRINCIPAL CORREDOR DE EXPORTAÇÃO QUE DÁ ACESSO AOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL E RONDÔNIA SENDO DE VITAL IMPORTÂNCIA PARA A ECONOMIA DO PAÍS, POIS TRATA-SE DO ATENDIMENTO A REGIÃO DE GRANDE PRODUÇÃO AGRÍCOLA QUE CONTRIBUI COM SIGNIFICATIVA PARCELA DAS EXPORTAÇÕES DO BRASIL.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 240 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1438 - Antonio Cruz

EMENDA
14380002

PROGRAMA

9989 Mobilidade Urbana

AÇÃO

10SS Apoio a Projetos de Corredores Estruturais de Transporte Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	150

JUSTIFICATIVA

O município de Campo Grande com a finalidade de proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, priorizando os modos de transporte coletivo e os não-motorizados, de forma segura, socialmente inclusiva e sustentável, vem executando a expansão do seu sistema viário para atendimento às necesidades do transporte público e a melhoria das condições de trafegabildiade de modo a recuperar sua mobilidade urbana.
Dessa maneira a Bancada Paralemntar do Estado de Mato Grosso do Sul justifica a presente emenda, dadas as grandes áreas atendidas, considerando que urge a aplicação maciça de recursos para a recuperação e/ou implantação de pavimento com todos os seus serviços e acessórios de mobilidade urbana.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 241 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1438 - Antonio Cruz

EMENDA
14380003

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

NOVA NOVA CONSTRUÇÃO DE TRECHOS FERROVIÁRIOS - FERROVIA MARACAJÚ/DOURADOS MS E CASCAVEL PR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

157

JUSTIFICATIVA

ESTA FERROVIA LIGA DOIS ESTADOS (MS/PR) PRODUTORES DE GRÃOS E AJUDARÁ NO TRANSPORTE E ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO, ALÉM DE FAZER ENTRONCAMENTO COM A HIDROVIA TIETÊ - PARANA E ALIVIAR O TRÁFEGO INTENSO NA RODOVIA BR-163, PRINCIPAL ROTA DOS CAMINHÕES DE CARGA. COM A PROPOSTA DE CONSTRUÇÃO DO TAMBÉM ACESSO DOS PRODUTOS DO MS/PR ATÉ SANTA CATARINA. VALE RESSALTAR QUE APÓS A SUA CONSTRUÇÃO ESTA FERROVIA SE TRANSFORMARÁ NO PRINCIPAL TRONCO DE ESCOAMENTO PARA EXPORTAÇÃO, DANDO ACESSO AO PORTO DE PARANAGUÁ-PR. A CONSTRUÇÃO DESTA FERROVIA FOI TAMBÉM PRIORIZADA PELOS GOVERNOS DOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA. VALOR ESTIMADO R$ 3.000.000.000,00

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 242 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1438 - Antonio Cruz

EMENDA
14380004

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

10MG Construção de Trecho Rodoviário - na BR-359 - no Estado do Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA BR 359/MS, OBRA DELEGADA AO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, É DE IMPORTÂNCIA VITAL PARA O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA PROVENIENTE DA REGIÃO NORTE DO ESTADO, POIS PERMITIRÁ A LIGAÇÃO COM O TERMINAL FERROVIÁRIO DA FERRONORTE EXISTENTE NA DIVISA COM O ESTADO DE GOIÁS, PROMOVERÁ A INTEGRAÇÃO ENTRE OS ESTADO DE MATOGROSSO DO SUL E GOIÁS, PROPICIANDO A ABERTURA DA UMA NOVA REGIÃO DESTINADA A PRODUÇÃO AGRÍCOLA, HOJE INVIABILIZADA POR FALTA DE ESTRUTURAS DE TRANSPORTES. A BR-359/MS PROMOVERÁ A ABERTURA DESSA NOVA FRONTEIRA AGRÍCOLA, VIABILIZANDO A IMPLANTAÇÃO DE USINAS DESTINADAS A PRODUÇÃO DE ETANOL NA REGIÃO. TRATA-SE INICIATIVA QUE PERMITIRÁ A LIGAÇÃO DE REGIÕES PRODUTORAS AGRÍCOLAS, COM PORTOS EXPORTADORES E CONSEQUENTE INTERLIGAÇÃO DE SISTEMAS MODAIS DE TRANSPORTES, CONFORME PRIORIZAÇÃO NO PLPPA/2008-2011.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 243 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1438 - Antonio Cruz	14380005

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

0048 Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Entidade apoiada (unidade)	20

JUSTIFICATIVA

A PRESETE AÇÃO VISA MELHORIA E APOIO DAS ENTIDADES DE ENSINO SUPERIOR NÃO FEDERAIS NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

A presente emenda pretende priorizar o repasse de recursos às secretarias estaduais de educação para a manutenção e desenvolvimento do ensino de graduação. As universidades estaduais, vem enfrentando dificuldades, tanto no que se refere a estrutura física, qualidade do ensino e falta de investimentos na capacitação dos docentes, carecendo portanto de aporte financeiro.

O número de jovens que utilizam as universidades estaduais cresce a cada ano e é imprescindível que possamos ofertar um ensino de melhor qualidade e como maior número de vagas. As universidades estaduais representam um papel imortante na geração de emprego e renda nos estados em que estão inseridas e dão ao jovem uma nova perspectiva de futuro.

OBS: o produto/unidade de medida constante da emenda (Casa legislativa gerida/unidade) não está de acordo com o que consta da LOA 2008, que é entidade/apoiada/unidade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 244 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3129 - Antonio Feijão	31290001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 69 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Art. 69.....
II - bolsas de estudo e cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor fixado no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

JUSTIFICATIVA

Paralelamente ao incremento de ações governamentais voltadas para o fortalecimento de atividades que assegurem pesquisas inovadoras nos setores produtivos, com reflexos favoráveis nas transformações das estruturas sociais da Nação e ao aumento progressivo do investimento do Governo nos programas de fomento à ciência e tecnologia, verifica-se um significativo crescimento nas aquisições de materiais, insumos e bens, destinados à infra-estrutura das pesquisas realizadas pela comunidade científica brasileira.
Assim, nos termos do art. 2º da Lei 8.010, de 29 de março de 1990, alterada pela Lei nº 10.964, de 28 de outubro de 2004, é fundamental que o valor do limite global anual, relativo à cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, seja garantido já nos primeiros meses do ano financeiro.
É oportuno informar, ainda, que a Lei 8.010/90 beneficia as importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas por cientistas e pesquisadores e por entidades sem fins lucrativos, ativas no fomento, na coordenação ou na execução de programas de C&T, devidamente credenciados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Tecnológico - CNPq.
Objetivando, assim, evitar descontinuidade nos processos de importação no âmbito do CNPq, entidades credenciadas e pesquisadores do programa Ciência Importa Fácil, a alteração na LDO, ora apresentada, faz emergência para o fortalecimento do Sistema Nacional de C,T & I.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 245 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1653 - Ariosto Holanda	16530001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 69 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - bosas de estudo e cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor fixado no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamneto de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa Educacional Tutorial - PET;

JUSTIFICATIVA

Paralelamente ao incremento de ações governamentais voltadas para o fortalecimento de atividades que assegurem pesquisas inovadoras nos setores produtivos, com reflexos favoráveis nas transformações das estruturas sociais da Nação e ao aumento progressivo do investimento do governo nos programas de fomento à ciência e tecnologia, verifica-se um significativo crescimento nas aquisições de materiais, insumos e bens, destinados à infra-estrutura das pesquisas realizadas pela comunidade científica brasileira.

Assim, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, alterada pela Lei nº 10.964, de 28 de outubro de 2004, é fundamental que o valor do limite global anual, relativo à cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, seja garantido já nos primeiros meses do ano financeiro.

É oportuno informar, ainda, que a Lei 8.010/90 beneficia as importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas por cientistas e pesquisadores e por entidades sem fins lucrativos, ativas no fomento, na coordenação ou na execução de programas de C&T, devidamente credenciados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Objetivando, assim, evitar descontinuidade nos processos de importação no âmbito do CNPq, entidades credenciadas e pesquisadores do programa Ciência Importa Fácil, a alteração na LDO, ora apresentada, faz emergência para o fortalecimento do Sistema Nacional de C,T & I.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 246 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3136 - Armando Abílio

EMENDA
31360001

PROGRAMA

1287 Saneamento Rural

AÇÃO

3921 Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família beneficiada (unidade)	53.200

JUSTIFICATIVA

Após execução orçamentária2007, 2008 e LOA 2009, as metas propostas visam assegurar o alcance daquelas pactuadas no PAC.FUNASA e outras ações prioritárias para comunidades dispersas, inclusive indígenas, quilombolas e outras, que muitas dessas ações não tem os indicadores definidos no PAC. A necessidade da inclusão das metas aqui propostas visa dar instrumento legal para proposição feita em emenda de texto em que se preve a proporcionalidade da alocação de valores definidos na emenda constitucional n° 29. A inclusão de metas tem por objetivo maior o atendimento de áreas endêmicas através da promoção de melhorias habitacionais, cujas condições fisicas favoreçam a colonizaç]ão de vetores transmissofres da doença de Chagas. Serão elegíveis municípios pertencentes à área endêmica da doença de Chagas, com a presença de vetor no intra ou periodomicílio e com a existência de habitações que favoreçam a colonização do vetor da doença e que atendam as normas e critérios da Funasa na priorização.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 247 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3136 - Armando Abílio

EMENDA
31360002

PROGRAMA

8007 Resíduos Sólidos Urbanos

AÇÃO

10GG Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família beneficiada (unidade)	344.800

JUSTIFICATIVA

A presente emenda de inclusão de meta tem por objetivo fomentar a imprlantação e/ou a ampliação de sistemas de coleta, transporte e tratamento e/ou destinação final de resíduos sólidos para controle de endemias e epidemias que encontram , nas deficiências dos sistemas públicos dde limpeza urbana, condições ideais de propagação de doenças e outras agravos à saúde.Os lixões/destinação final de resíduos sólidos em municípios com até 50.000 habitantes, em todo o território nacional, feitos de forma inadequada, alem de provocar danos irreversíveis ao meio ambiente, são vetores potenciais na transmissão de doenças endemicas/epidemicas, uma vez que populações carentes, que fazem destes um meio alternativo de renda, ao processar a seleção de materiais economicamente e financeiramente viáveis o fazem em condições altamente insalubres, provocando o aparecimento de problemas com a saúde.
A necessidade da inclusão das metas aqui propostas visa dar sustentabilidade e coerencia ao dimensionamento de recursos orçamentários feito na proposta de emenda de texto onde se se preve e mantem a proporcionalidade da alocação de valores definidos pelas regras da emenda constitucional nº 29.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 248 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3136 - Armando Abílio	**31360003**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

9. Despesas com as ações de prevenção, preparação e resposta a desastres, classificadas na subfunção Defesa Civil

JUSTIFICATIVA

O Anexo V da LDO/2009 enumera em seu item II as despesas discricionárias do orçamento que serão ressalvadas do contingenciamento. A presente emenda de texto visa garantir que, durante a execução do orçamento de 2010, as ações de prevenção, preparação e resposta a desastres, classificadas na subfunção Defesa Civil sejam preservadas do contingenciamento.
Essa ações são de suma importância, tanto é assim que no texto constitucional , art. 167, § 3º, a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.
Portanto,essas ações constituem efetivamente uma resposta do Governo Federal e por isso justificam a precedência na alocação de recursos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 249 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3136 - Armando Abílio	31360004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 39

TEXTO PROPOSTO

a)isenção para Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes localizados nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM;

b) 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios entre 20.000 vinte mil) e 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

c) 4% (quatro por cento) e 8% (oito por cento) para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO; e

c) 8% (oito por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais;

JUSTIFICATIVA

A QUEDA DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA NA ECONOMIA BRASILEIRA TEM PROMOVIDO REDUÇÕES SISTEMÁTICAS NO VOLUME DE RECURSOS REPASSADOS PELO GOVERNO BRASILEIRO A ESTADOS E MUNICÍPIOS ATRAVÉS DE SEUS RESPECTIVOS FUNDOS DE PARTICIPAÇÃO. TAL FATO TEM AFETADO RIGOROSAMENTE A PEQUENOS MUNICÍPIOS, PRINCIPALMENTE AQUELES LOCALIZADOS NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DA SUDAN/SUDENE, QUE NÃO DISPOEM DE UM SISTEMA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA PRÓPRIO E EFICIENTE, EM VIRTUDE DA PREDOMINÂNCIA DE POPULAÇÕES CARENTES E DE BAIXO PODER AQUISITIVO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 250 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3136 - Armando Abílio	31360005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 50 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Nas ações de Saúde, a que se refere o caput deste artigo, consideram-se aquelas de prevenção, especialmente de saneamento básico, executados pela Fundação Nacional de Saúde e deverão ter suas dotações contempladas, no mínimo, com o percentual de 9,2% (nove virgula dois por cento), dos recursos destinados à saúde, de que trata a EC 29, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, art. 196, define que saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação e, o Art. 200, IV, define que compete ao sistema único de saúde participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico.

Dessa forma, entende-se que, por ser o saneamento um dos instrumentos mais eficazes para a prevenção e redução dos riscos de doença, a alocação de recursos, no mínimo na mesma proporção das dotações destinadas ao Órgão Ministério da Saúde, permitirá a ampliação da oferta de água e tratamento de esgotos sanitários e de dejetos, reduzindo drasticamente os dejetos e esgotos sanitários, como um dos principais instrumentos para a prevenção das doenças hidroveicular.

Desde a aprovação da Emenda Complementar nº 29, quando os recursos para o Ministério da Saúde passaram a ter garantia de que os valores, seriam no mínimo o que fora executado no ano anterior e, considerando que a arrecadação vem sendo sempre crescentes, em 2006 o orçamento da FUNASA sempre fora contemplado, no mínimo na mesma proporção do Fundo Nacional de Saúde. Em 2006 a FUNASA tinha, em outros custeios e capital o montante de R$ 2,15 bilhões e o Fundo Nacional de Saúde-FNS R$ 33,85 bi. A partir daí, a cada ano a FUNASA foi tendo queda no seu orçamento e, em 2009 teve R$ 1,8 bi (-16,3%) contra R$ 45,2 bi (+33,53%). Ou seja o FNS cresceu em R$ 11,35 bi e a FUNASA teve redução de R$ 0,35bi. Se considerasse a mesma proporcionalidade de 2007, a FUNASA deveria ter o Orçamento de 2009 com, no mínimo R$ 2,87 bi (ao invés de R$ 1,8bi).

Enquanto o Orçamento do Min. Saúde e de todas as suas demais entidades vêm crescendo, o da FUNASA cai e, a partir de 2007, ao ter seus recursos de Saneamento Básico, da ordem de R$ 1.0 bilhão/ano (R$ 4,0bi até 2010), compondo o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, especificamente vinculando esta Programação no Orçamento da FUNASA, todos os recursos finalísticos só podem ser aplicados nessas ações prioritárias definidas pelo GEPAC.É importante ressaltar a necessidade de recursos adicionais para dar continuidade a projetos contratados/conveniados anteriormente cujas obras econtram-se em andamento e precisam ser concluídas para que as mesmas não passem a fazer parte do rol de obras inacabadas.

Por isto é que a revisão desta situação é fundamental, uma vez que não haverá saúde sem saneamento básico. Muitas são as doenças que advêm e são veiculadas pela água e esgoto. O saneamento não só propiciará mais saúde como, principalmente diminuirá cada vez mais os gastos com ela (saúde), especialmente porque estaremos minimizando as causas. A saúde, ou a falta dela, é conseqüência.

Concluindo sugerimos o atendimento da presente emenda de forma que na elaboração do Orçamento para 2010 possa ser corrigida essa distorção, ampliando assim o recursos orçamentários/financeiros de que tanto necessita a Funsa para dar continuidade as suas atividades fins, que entre outras, preservar e manter a saúde das populações, principalmente daquelas mais carentes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 251 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2356 - Arnaldo Jardim	23560001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 98

TEXTO PROPOSTO

"Art. A CMO realizará audiências públicas para as quais serão convidados os titulares dos órgãos envolvidos, com vistas a subsidiar a deliberação acerca dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves que devam constar ou não do anexo de que trata o § 2º, do art. 9º, desta Lei.

§ 1º Nas audiências, os titulares dos órgãos poderão expor as medidas saneadoras já tomadas e as razões pelas quais as obras sob sua responsabilidade não devam ser paralisadas, acompanhadas da justificação por escrito.

§ 2º A CMO, com base nos indícios de irregularidades apontados e nas justificações apresentadas pelos titulares dos órgãos nas audiências públicas a que se refere este artigo e com o apoio do Comitê de que trata o art. 24 da Resolução nº 1, de 2006-CN, decidirá, de forma fundamentada, sobre a oportunidade e conveniência da paralisação de cada obra.

§ 3º A decisão pela paralisação ou pela continuidade de obras com indícios de irregularidades graves, nos termos do § 2º deste artigo, se dará sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização e da apuração de responsabilidades dos gestores que lhes deram causa.

§ 4º Após a publicação da lei orçamentária de 2010, o desbloqueio ou novos bloqueios da execução de obras e serviços com indícios de irregularidades graves dar-se-ão mediante Decreto Legislativo com base na deliberação da Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1o, da Constituição, cabendo à mesma disponibilizar, inclusive pela internet, a relação atualizada das obras e serviços de que trata o caput deste artigo." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva promover maior integração entre as instâncias fiscalizadoras de obras públicas. Com a realização de audiências públicas que visem a troca de informações sobre os contratos que devam, ou não, constar do anexo de obras e serviços com indícios de irregularidades graves da LOA/2010, serão mais eficazes os procedimentos para o saneamento dos contratos, o que minimizará os riscos de paralização sem motivos de contratos, ou não paralização de outros que devam ser suspensos, e dará maior celeridade às decisões, tanto do TCU, quanto da CMO e do Congresso Nacional.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3137 - Arnaldo Madeira	31370001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Art. 93 o seguinte parágrafo terceiro:
§ 3º Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem renúncia de receita tributária, financeira ou patrimonial de estado, do Distrito Federal ou de município, deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação desses entes e correspondente compensação.

JUSTIFICATIVA

A LRF teve, indubitavelmente, importante papel no disciplinamento das finanças dos entes subnacionais brasileiros. Como lei complementar, de observância obrigatória para Estados e Municípios, a LRF trouxe exigências fiscais em termos de transparências nas contas públicas desses entes, exigência de imposição e efetiva arrecadação dos tributos instituidos, imposição de limites para gastos com pessoal e endividamento e outras. Todavia, se limitações foram impostas aos entes subnacionais, o mesmo não se pode afirmar quanto à proteção das finanças públicas desses entes quanto às receitas e obrigações geradas pela maior de suas entidades, a União.
A Federação brasileira, nos termos do art. 1º da Constituição, compõe-se da união indissolúvel de seus entes. Essa associação traz tema de suma relevância, a participação nos recursos amealhados da sociedade brasileira e a imposição de obrigação ou ônus por um ente da Federação a outro, no caso da União, ente maior. Tal plexo de interesses formado no âmbito da Federação por Estados, Distrito Federal e Municípios, é histórico e complexo e próprio dos Estados com estrutura federativa. A forma de Estado federativa embute entes com interesses comuns, mas por vezes conflitantes, onde entidades autônomas por vezes litigam ao se defrontarem em conflitos de interesses específicos. A matéria não só diz respeito a gastos obrigatórios continuados, mas, especialmente, a partilha de receitas.
A Constituição de 1967, em seu art. 19, § 2º , permitia que a União, mediante lei complementar, e atendendo ao ¿relevante interesse social ou econômico nacional¿, pudesse conceder isenções de impostos estaduais e municipais. Tal dispositivo, demasiadamente amplo, foi o motivo do freio que o constituinte de 1988 quis colocar na União para restabelecer a repartição de competências que cada ente federativo é titular e estreitar a possibilidade da concessão de isenção heterônoma para as hipóteses expressamente previstas na Constituição, ao dispor em seu art. 151, III, vedação expressa à União de instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios. Todavia, o constituinte não se pronunciou quanto aos tributos partilhados pelos entes, que constituem receita relevânte, para muitos existencial, em especial nas regiões mais carentes.
Apesar da vedação constitucional expressa de concessão de isenções heterônomas, restam aqueles tributos em que a União possui competência legislativa para disciplinar ou de forma específica ou suplementar. A Constituição em seu art.156, III, atribui à União o poder de definir em lei complementar a relação de serviços sujeitos ao imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS, de competência municipal. Em razão dessa competência, inúmeros são as proposições legislativos que tem por objeto a inclusão e, especialmente, a exclusão de determinados itens do rol de serviços submetidos ao ISS. Como tais proposições não têm impacto direto ou indireto sobre as finanças da União, ainda que o tenham, e profundamente, quanto às finanças municipais, são em regra apreciados pela CFT e aprovados com parecer pela não implicação orçamentária e financeira, para a União, diga-se, ou até por sua adequação, como pode ser verificado pelos pareceres aprovados pela CFT nas sessões legislativas de 2005 e 2007 relativas a Projetos de Lei Complementar ¿ PLP que alteram a legislação do ISS, a exemplo do PLP nº 334/06, (fixa em 0,5 % (cinco décimos por cento) a alíquota máxima do ISS sobre a locação de veículos automotores) dentre tantos outras proposições.
Por vezes, entendeu a CFT de declarar a compatibilidade e adequação financeira e orçamentária como nos PLPs nº 263/05 e nº 304/05 (incluem na base de incidência do ISS os serviços acessórios e de valor adicionado relativos à telefonia fixa).
Peculiar foi o parecer aprovado, em 19.05.04 por unanimidade, na CFT pela incompatibilidade e inadequação em caso semelhante, PLP nº 60/03, que objetivava inserir

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3137 - Arnaldo Madeira	31370001

JUSTIFICATIVA

a prestação de serviços de televisão por assinatura na lista de serviços anexa ao Decreto-Lei nº 406, de 1968, alterada pela Lei Complementar nº 56, de 1987. Por meio de tal mudança alterava-se a incidência tributária da prestação daquele serviço, saindo da égide do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS), de âmbito estadual e distrital, para a do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de âmbito municipal. Independente do mérito, cujo parecer foi pela rejeição, foi argüido para decretar sua incompatibilidade e inadequação:
Ao versar sobre a matéria de competência dos entes federativos estaduais, distritais e municipais, a proposição contraria frontalmente dispositivos constitucionais relativos à matéria orçamentário-financeira, pois retira do Estado a competência tributária e transfere para o município, havendo assim um desvio de receita e conseqüente quebra do pacto federativo.
A quebra do pacto federativo implicará necessariamente em descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal uma vez que será retirada receita dos Estados, pois ao excluir a competência Tributária Estadual haverá significativa redução das receitas tributárias destes entes federativos, além disso a própria União perderá receita, na medida em que a lei que estipulou a negociação da dívida dos Estados com a União prevê a amortização mensal de até 13% (treze por cento) da receita líquida real que será diminuída com a exclusão da TV por assinatura da base de cálculo.
Além disso a proposição não traz nenhum benefício adicional aos municípios, já que aos municípios cabem 25% (vinte e cinco por cento) da cota parte do ICMS repassado pelos Estados. (CFT, 2004, p. 2/3)
Nos últimos anos, tem-se tentado introduzir nas LDOs dispositivos exigindo a aplicação dos mesmos instrumentos de controle das despesas obrigatórias continuadas, quando da apreciação da legislação federal que cria obrigações para Estados ou concede benefícios em tributos de competência estadual ou municipal.
Há de se reconhecer não existir qualquer vedação expressa, em nível constitucional, que impeça a União de impingir a outros entes subnacionais obrigações continuadas de natureza financeira. Todavia, em respeito ao regime da responsabilidade fiscal, tal fato não impede que seja considerado o impacto da legislação federal sobre o equilíbrio das finanças públicas estaduais e municipais. Nesse sentido, tramita no Congresso Nacional a PEC nº (PEC) 344/09, vedando tal anomalia nas transferências constitucionais, quando decorrente de variações sazonais da receita.
Os dispositivos aprovados pelo Congresso Nacional na LDO/2008, que davam tratamento eqüânime às renúncias de receitas heterônomas e geração de despesas obrigatórias heterônomas, art. 98, § 3º, e art. 126, § 3º , foram suprimidas do texto por veto presidencial, sob o argumento de sua ¿dificuldade de operacionalização¿ em razão da ¿interdependência das ações econômicas entre os entes federativos¿ e pelo fato da ¿Constituição Federal, nos arts. 21 e 22, reservar ao Governo Federal a faculdade de tomar algumas medidas que impactam os outros entes.¿. A aplicação dos dispositivos poderia inibir a atuação do Governo Federal e, aqui se reconhece os reais motivos do veto, ¿podendo ainda gerar pleitos de compensação por supostas perdas por partes de governos subnacionais que alegassem prejuízos, ainda que inexistentes, em decorrência das medidas implementadas pelo Governo Federal.¿
Instamos nosso pares a acolherem o dispositivo proposto em homenagem à proteção dos Erários estaduais e municipais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 254 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3137 - Arnaldo Madeira	31370002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 83

TEXTO PROPOSTO

Art. 83. O disposto no art. 82 desta Lei aplica-se aos projetos de lei em tramitação no Poder Legislativo na data da publicação desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A aplicação das exigências do art. 82 do PLDO 2010 exclusivamente aos projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União em tramitação no Poder Legislativo na data da publicação desta Lei, e não aos do Executivo, mostra tratamento discriminatório e enseja sua generalização, assegurando a aplicação imediata da LDO aos projetos em tramitação, critério hoje já aplicado na prática.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 255 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3137 - Arnaldo Madeira	31370003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

Art. xx. O projeto de lei ou medida provisória que institua ou altere tributo somente será aprovado ou editada, respectivamente, se acompanhada da correspondente demonstração da estimativa do impacto financeiro, devidamente justificada.

JUSTIFICATIVA

Segundo o IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário), em 2008, os brasileiros comprometeram 40,51% da renda bruta para o pagamento de tributos diretos e indiretos, índice que será de 40,15% neste ano. Para esforço fiscal de tal magnitude, toda receita nova deve ser motivo de profundo estudo de seu impacto para a sociedade.
A sociedade tem o direito de saber qual o seu esforço está sendo exigido pela proposição que cria ou altera, para mais, tributo da União. Assim tais proposições, sejam projetos de lei ou medidas provisórias devem vir acompanhadas do esforço fiscal exigido dos contribuintes para sua implementação.
Neste sentido, conclamos nossos pares a introduzirem dispositivo referente à responsabilidade fiscal, agora sob o ângulo do contribuinte.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 256 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3137 - Arnaldo Madeira	31370004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2o A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,20% (vinte centésimos por cento) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A crise financeira mundial tem impingido ao governo brasileiro uma forte retração no produção, com efeitos negativos na arrecadação de receitas. O recrudecimento do cenário no exercício atual levou, inclusive, o governo a encaminhar ao Congresso proposta de alteração da LDO vigente no sentido de diminuir a meta de superávit primário global de 3,8% do PIB para 2,5%, diminuindo a exigência do governo central em 0,75% do PIB, e 0,05% dos governos subnacionais, além de reduzir em 0,5% do esforço das estatais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 257 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3138 - Arnon Bezerra	31380001

PROGRAMA

1061 Brasil Escolarizado

AÇÃO

4045 Distribuição de Acervos Bibliográficos para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Exemplar distribuído (unidade)	100.000

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa melhorar a qualidade da educação com a aquisição e distribuição de acervo bibliográfico no Estado do Ceará.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 258 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3138 - Arnon Bezerra	31380002

PROGRAMA

1061 Brasil Escolarizado

AÇÃO

4046 Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Exemplar distribuído (unidade)	100.000

JUSTIFICATIVA

Esta proposta de emenda destina-se a atender alunos da educação fundamental com aquisição e distribuição de material didático, em vários municípios do Estado do Ceará.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 259 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3138 - Arnon Bezerra	31380003

PROGRAMA

1334 Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais

AÇÃO

8991 Apoio a Projetos de Infra-estrutura e Serviços em Territórios Rurais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Território apoiado (unidade)	50

JUSTIFICATIVA

A presente proposta destina-se a aquisição de máquinas e equipamentos para atender aos municípios do Estado do Ceará.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 260 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3138 - Arnon Bezerra	31380004

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Espaço implantado/modernizado (unidade)	50

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa atender vários municípios do Estado do Ceará.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 261 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3138 - Arnon Bezerra	31380005

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto realizado (unidade)	50

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com esta emenda, atender vários municípios do Estado do Ceará.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 262 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3138 - Arnon Bezerra	31380006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às funções Defesa Nacional e Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções, Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;

JUSTIFICATIVA

Possibilitar às Forças Armadas executarem o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA, sem as surpresas decorrentes dos contingenciamentos impostos ao longo do exercício.
As Forças Armadas, devido a suas especificidades, não podem sujeitar-se às inesperadas limitações orçamentárias e financeiras impostas pelo Poder Executivo - muitas vezes decididas da noite para o dia, sem conhecimento prévio do órgão, pois envolvem planejamento prévio, aquisições complexas, contratos financeiros e comerciais abrangentes e operações com o exterior, ou mesmo com empresas nacionais de tecnologia de ponta.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 263 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3138 - Arnon Bezerra	31380007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 91 Parágrafo 5 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - ofertar uma linha de crédito especial para os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco.

JUSTIFICATIVA

A relevância desse fato prende-se à percepção de que a questão habitacional no Brasil constitui um dos mais graves problemas sociais de nossos dias. A dimensão desse problema é visível, seja nos grandes centros urbanos, com seus contingentes elevados de população favelada, seja nas regiões mais pobres do interior do país, onde a precariedade da estrutura de moradias aparece como um fator agravante para a questão da pobreza em suas inúmeras manifestações.
Estima-se que o déficit habitacional brasileiro seja da ordem de 8 milhões de residências, sendo a região sudeste a que apresenta a maior deficiência. O Governo Federal lançou o programa nacional de habitação "Minha Casa, Minha Vida" no intuito de construir 1 milhão de novas moradias populares, com um aporte financeiro de R$ 60 bilhões, sendo R$ 34 bilhões aplicados em subsídios para os mutuários.
O lançamento de um programa para os militares, a exemplo do que já foi lançado, irá ao encontro das perspectivas do Governo no que tange à redução da carência da falta de moradias, inclusive na região sudeste, onde essa insuficiência atinge os maiores patamares e onde localiza-se a maior concentração de militares das três forças armadas, bem como atenderá os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, tais como: favelas, áreas endêmicas, áreas inóspitas e com risco à segurança do militar e sua respectiva família, entre outras.
Esse programa permitirá ao Governo e à iniciativa privada financiar um grupo em que o risco de inadimplência é pequeno, assegurado pelo "desconto em folha" facilmente administrável. Também, permitirá a criação de milhares de empregos diretos e indiretos, refletindo diretamente no nível de desemprego da economia brasileira.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 264 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3138 - Arnon Bezerra	31380008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 91 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, especialmente quando beneficiam idosos, pessoas portadoras de deficiência, mulheres chefes de família e militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural;

JUSTIFICATIVA

A relevância desse fato prende-se à percepção de que a questão habitacional no Brasil constitui um dos mais graves problemas sociais de nossos dias. A dimensão desse problema é visível, seja nos grandes centros urbanos, com seus contingentes elevados de população favelada, seja nas regiões mais pobres do interior do país, onde a precariedade da estrutura de moradias aparece como um fator agravante para a questão da pobreza em suas inúmeras manifestações.
Estima-se que o déficit habitacional brasileiro seja da ordem de 8 milhões de residências, sendo a região sudeste a que apresenta a maior deficiência. O Governo Federal lançou o programa nacional de habitação "Minha Casa, Minha Vida" no intuito de construir 1 milhão de novas moradias populares, com um aporte financeiro de R$ 60 bilhões, sendo R$ 34 bilhões aplicados em subsídios para os mutuários.
O lançamento de um programa para os militares, a exemplo do que já foi lançado, irá ao encontro das perspectivas do Governo no que tange à redução da carência da falta de moradias, inclusive na região sudeste, onde essa insuficiência atinge os maiores patamares e onde localiza-se a maior concentração de militares das três forças armadas, bem como atenderá os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, tais como: favelas, áreas endêmicas, áreas inóspitas e com risco à segurança do militar e sua respectiva família, entre outras.
Esse programa permitirá ao Governo e à iniciativa privada financiar um grupo em que o risco de inadimplência é pequeno, assegurado pelo "desconto em folha" facilmente administrável. Também, permitirá a criação de milhares de empregos diretos e indiretos, refletindo diretamente no nível de desemprego da economia brasileira.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 265 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3138 - Arnon Bezerra	31380009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 71 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2010 com o identificador de resultado primário 3 ou à conta de recursos de doações, convênios e receitas oriundas de atividades produtivas de bens e serviços destinadas à melhoria ou à manutenção das próprias atividades produtivas.

JUSTIFICATIVA

Tais receitas originam-se do esforço de arrecadação das unidades orçamentárias às quais estão associadas, por meio da produção industrial ou pela prestação de serviços fornecidos aos demais entes públicos, privados e pessoas físicas. Atualmente, essas receitas são objeto de Programação Orçamentária e Financeira, sujeitas a contingenciamentos, o que obviamente tem desestimulado seu incremento e, consequentemente, tornando essas unidades cada vez mais dependentes dos recursos do Tesouro.
A proposta sugerida poderá reverter esse quadro de dependência, demandando nova motivação aos órgãos e unidades envolvidos a buscarem e incrementarem novas fontes de recursos próprios.
Ainda, o incremento dessas receitas gera grandes benefícios para toda a sociedade, como vem ocorrendo com a produção de fármacos destinados ao combate da malária (produzido nos laboratórios militares a preços populares), a prestação de serviços sociais pelas Organizações Militares Prestadoras de Serviços - OMPS, e o reparo de embarcações e aeronaves de natureza civil (prestados nas Bases Navais ou Aéreas, Parques de Material Aeronáutico e Arsenal de Marinha), apenas para citar alguns exemplos.
É importante frisar que tais atividades colaboram com a visibilidade das ações governamentais (a exemplo dos medicamentos produzidos pelos laboratórios militares encontrados nos lugares mais longínquos do território nacional), além de permitirem ampliar a qualificação dos quadros de pessoal.
Portanto, sugere-se que seja dispensado, para as despesas que se enquadrem na situação descrita, o mesmo tratamento adotado para as programações oriundas de convênios no qual a União é recebedora de recursos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 266 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3138 - Arnon Bezerra	31380010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 8

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito da Marinha.

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pela Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.
Na atualidade, o principal objetivo do Programa que está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP) é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.
Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de ciência e tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias citadas agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.
Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.
A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.
Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.
Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.
Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.
O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um S(N). Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.
Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 267 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3138 - Arnon Bezerra	31380010

JUSTIFICATIVA

aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo V da PLDO 2010, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3138 - Arnon Bezerra	31380011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 8

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei n.º 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como conseqüência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de explotação de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".

Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Ponto importante é que no Setor Defesa, que engloba Marinha, Exército, Força Aérea, ANAC e Administração do MD, todo o valor previamente contingenciado na LOA 2009 refere-se somente à Marinha, e desse total 96% são relacionados aos royalties do Petróleo. Assim, a Marinha é a Força que participa com a totalidade do esforço na formação do superávit fiscal do Setor.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo V da PLDO 2010, contribuia de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 269 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1963 - Assis do Couto	19630001

PROGRAMA

1334 Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais

AÇÃO

8991 Apoio a Projetos de Infra-estrutura e Serviços em Territórios Rurais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Território apoiado (unidade)	50

JUSTIFICATIVA

O Programa Territórios Rurais e da Cidadania representam um esforço do governo federal em ampliar e fortalecer as políticas públicas nos espaços territoriais, articulando ações de aproximadamente 19 Ministérios, ampliando recursos, buscando articular ações estratégias para o campo, bem como fomentando processo de participação local e regional das organizações sociais e poder público.
Quando uma região é contemplada pelo território, reconhecemos que as políticas públicas são implementadas e contribuem para o desenvolvimento do campo e para a permanência das pessoas no espaço rural. Exemplos dessas políticas são: o Pronaf, a política nacional de assistência técnica, o reconhecimento das experiências da economia solidária, a educação do campo, a previdência social, dentre outras.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 270 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1963 - Assis do Couto	19630002

PROGRAMA

0351 Agricultura Familiar - PRONAF

AÇÃO

2B81 Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Produto adquirido (ton)	40.000

JUSTIFICATIVA

A agricultura familiar que é a principal responsável pela garantia da soberania e segurança alimentar do Brasil. Mesmo ocupando apenas 21% das terras agricultáveis e acessando menos de 40% do volume de crédito rural disponível, a agricultura familiar responde por 39% do PIB agropecuário, por mais de 80% dos postos de trabalho existentes no campo e por 51% da produção de alimentos que chegam à mesa da população brasileira. É estratégico que a agricultura familiar adote como prioridade a luta pelo direito de produzir alimentos saudáveis de modo sustentável, como forma de garantir a soberania e a segurança alimentar e nutricional da população. Para tanto, deve buscar que a sua organização produtiva esteja pautada em sistemas agroecológicos e na cooperação, como princípios básicos e fundamentais para melhoria da qualidade de vida, eficiência produtiva e renda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 271 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1963 - Assis do Couto

EMENDA
19630003

PROGRAMA

1116 Crédito Fundiário

AÇÃO

2272 Gestão e Administração do Programa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

- (-)

ACRÉSCIMO DE META

13.000.000

JUSTIFICATIVA

A Ação 1545 provê os recursos para investimentos e custeio de novos projetos da linha Combate à Pobreza Rural. No entanto, existe a necessidade de acompanhamento e monitoramento contínuos das famílias já contratadas, considerando que os financiamentos podem durar até 17 anos. O acompanhamento e o monitoramento devem ser custeados pela Ação 2272 - Gestão e Administração do Programa.

Assim, para o monitoramento das 115 mil famílias já atendidas pelo Programa de Crédito Fundiário, a um custo médio de R$ 113,00 por família, o orçamento para a ação 2272 não pode ser menos que R$ 13 milhões de reais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 272 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1963 - Assis do Couto

EMENDA
19630004

PROGRAMA

1116 Crédito Fundiário

AÇÃO

1545 Estruturação de Assentamentos e Investimentos Comunitários - Combate à Pobreza Rural

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família beneficiada (unidade)	10.000

JUSTIFICATIVA

Nos últimos 6 anos houve elevação significativa no preço dos imóveis rurais adquiridos pelos agricultores familiares e dos serviços e insumos necessários para a implantação de infraestrutura básica e produtiva nas terras.

No entanto, os tetos de financiamento do PNCF não haviam sido reajustados para acompanhar esta elevação desde 2003, o que vinha prejudicando o acesso a terra e a sustentabilidade dos projetos para as famílias beneficiadas por meio do Crédito Fundiário da linha de Combate a Pobreza Rural.

Diante disso, entende-se necessária para atendimento de 10.000 famílias, a um custo médio de R$ 12.300,00, o orçamento para a ação 1545 no valor de R$ 123.000.000,00.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 273 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1963 - Assis do Couto	19630005

PROGRAMA

1427 Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar

AÇÃO

4260 Fomento à Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultores Familiares

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Agricultor familiar assistido (unidade)	200.000

JUSTIFICATIVA

As diversas políticas do Pronaf, em particular o crédito e mais recentemente a comercialização e o seguro, nos últimos anos, têm contribuído para alcançar vários resultados que se reverteram em ampliação de qualidade de vida dos beneficiários e fomentam a expansão das cooperativas e seus sistemas. Porém, o serviço de ATER ainda se apresenta como um desafio a ser superado. Sendo assim, esta realidade pode ser fortalecida e consolidada na medida em que os serviços de assistência técnica e extensão possam ser políticas efetivas e constantes às famílias e suas organizações, tendo em vista que este é o principal gargalo vivenciado pela agricultura familiar.

Diretrizes orientadoras de concepção e trabalho para as ações de ATER
- Inclusão social das populações empobrecidas;
- Promoção de uma agricultura de base ecológica;
- Preservação do Meio Ambiente;
- Fortalecimento de formas organizativas da Agricultura Familiar;
- Integração aos projetos territoriais;
- Fortalecimento das políticas públicas;
- Integrar ações de ATER do estado e das organizações.
- Organização de cadeias produtivas da Agricultura Familiar;
- Trabalhos de conservação da água;
- Estímulo à produção para o auto consumo;
- Planejamento participativo das unidades familiares;
- Resgate e reprodução de sementes;
- Articulação de processos de comercialização da Agricultura Familiar;
- Fortalecimento das políticas públicas de apoio a Agricultura Familiar (crédito, habitação, garantia de preço, fome zero).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 274 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1963 - Assis do Couto	19630006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 32 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nas áreas de saúde, educação ou assistência social, expedida pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou reconhecidas pelo Conselho Nacional de Educação ¿ CNE, ou por outro órgão competente das demais áreas de atuação governamental;

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende incluir também as entidades reconhecidadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, como é o caso das Entidades de Educação em Alternância para a Agricultura Familiar.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 275 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1963 - Assis do Couto	19630007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 34 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação em alternância da agricultura familiar ou, especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende apoiar também a formação de jovens agricultores familiares que cursam o Ensino Fundamental e Médio nos Centros Familiares de Formação por Alternância, que atendem mais de 20.000 jovens em 248 escolas presentes em 820 municípios de 21 estados do país, promovendo o fortalecimento da Agricultura Familiar com o envolvimento de mais de 70.000 famílias de pequenos agricultores.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 276 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1935 - Átila Lira

EMENDA
19350001

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

109H Construção de Barragens

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

8

JUSTIFICATIVA

Este Programa e ação destina-se à execução de obras construção de barragens. Nesse sentido sugerimos a inclusão do mesmo ao Anexo de Metas e Prioridades da LDO 2010 com o intuito de garantir prioridade aos projetos de construção da Barragem dos Milagres e da Barragem de Vereda Grande, ambas no estado do Piauí.

A Barragem dos Milagres, no estado do Piauí, beneficiará os municípios de Santa Cruz dos Milagres, São João da Serra, São Félix do Piauí, São Miguel da Baixa Grande e Prata do Piauí.

Já a Barragem de Vereda Grande é de extrema importância para a regularização de enchentes, aproveitamento hidroagrícola e abastecimento da região, além de permitir a irrigação de cerca de 20.000ha no vale ajuzante da mesma, cujas terras agricultáveis estendem-se até a cidade de Floriano no estado do Piauí, beneficiando cerca de 55.000 habitantes.

Dessa forma, sugerimos o acatamento desta emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 277 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1935 - Átila Lira	19350002

PROGRAMA

1138 Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial

AÇÃO

100E Sistema de Controle de Enchentes do Rio Poty em Teresina no Estado do Piauí

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	8

JUSTIFICATIVA

Esta emenda busca priorizar alocação de recursos orçamentários para projetos relacionados ao "Sistema de Controle de Enchentes do Rio Poty em Teresina no Estado do Piauí" pertencente ao Programa de Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial do Ministério da Integração Nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 278 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1935 - Átila Lira

EMENDA
19350003

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

109J Construção de Adutoras

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

4

JUSTIFICATIVA

Este Programa e ação destina-se à execução de obras de canais adutores e adutoras. Nesse sentido sugerimos a inclusão do mesmo ao Anexo de Metas e Prioridades da LDO 2010 com o intuito de garantir prioridade ao projeto de perenização dos rios Maratoan e Longá no estado do Piauí, no contexto da transposição do rio Parnaíba; bem como aos projetos de construção de adutoras relacionadas à Barragem dos Milagres e à Barragem de Vereda Grande.

A referida perenização vai beneficiar 15 municípios diretamente e mais 22 indiretos, totalizando uma população superior a um milhão de habitantes, reduzindo os efeitos negativos das estiagens e ampliar a qualidade de vida da população que reside nas margens dos rios, a começar pela melhoria do consumo de água. No Turismo, a perenização vai atingir dois pontos turísticos importantes do Estado: as cachoeiras do Urubu e da Lapa. Hotéis e empresas do setor podem aumentar seus investimentos. O mesmo pode acontecer nos diversos balneários nas várias cidades ao longo dos dois rios. O Agronegócio será o setor que poderá receber maior beneficio com o projeto. Serão mais de 22 km do canal entre o Parnaíba e o Riachão. A água poderá ser aproveitada para irrigar pequenos e grandes implementos agrícolas, em qualquer época do ano. De acordo com a proposta e como é de conhecimento da CODEVASF, a água para garantir essa perenização será trazida do rio Parnaíba, através de uma adutora até o Riachão, que abastece o rio Maratoan, que desemboca no rio Longá e retorna ao rio Parnaíba. A adutora deve iniciar na altura da cidade de Lagoa Alegre, nas margens do rio Parnaíba, sendo levada até o município de José de Freitas, próximo às margens do Riachão. A distância entre os dois pontos é de aproximadamente 22 quilômetros.

Já as obras relativas às adutoras relacionadas à Barragem dos Milagres, no estado do Piauí, beneficiarão os municípios de Santa Cruz dos Milagres, São João da Serra, São Félix do Piauí, São Miguel da Baixa Grande e Prata do Piauí; e a às relativas à Barragem de Vereda Grande são de extrema importância para a regularização de enchentes, aproveitamento hidroagrícola e abastecimento da região, além de permitirem a irrigação de cerca de 20.000ha no vale ajuzante da barragem, cujas terras agricultáveis estendem-se até a cidade de Floriano no estado do Piauí, beneficiando cerca de 55.000 habitantes.

Dessa forma, sugerimos o acatamento desta emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 279 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1935 - Átila Lira	19350004

PROGRAMA

1305 Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental

AÇÃO

10RN Obras de Revitalização e Recuperação nas Bacias do São Francisco e Parnaíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto executado (% de execução física)	25

JUSTIFICATIVA

Este Programa e ação destina-se à execução de obras de barramento e de contenção de margens, canais adutores e adutoras, com fornecimento de equipamentos; elaboração de estudos e projetos visando à recuperação ambiental e das condições hídricas do rio São Francisco e de seus afluentes, incluindo a Bacia do Rio Parnaíba.
Nesse sentido sugerimos a inclusão do mesmo ao Anexo de Metas e Prioridades da LDO 2010 com o intuito de garantir prioridade ao projeto de perenização dos rios Maratoan e Longá no estado do Piauí, no contexto da transposição do rio Parnaíba.
Tal perenização vai beneficiar 15 municípios diretamente e mais 22 indiretos, totalizando uma população superior a um milhão de habitantes, reduzindo os efeitos negativos das estiagens e ampliar a qualidade de vida da população que reside nas margens dos rios, a começar pela melhoria do consumo de água.
No Turismo, a perenização vai atingir dois pontos turísticos importantes do Estado: as cachoeiras do Urubu e da Lapa. Hotéis e empresas do setor podem aumentar seus investimentos. O mesmo pode acontecer nos diversos balneários nas várias cidades ao longo dos dois rios.
O Agronegócio será o setor que poderá receber maior beneficio com o projeto. Serão mais de 22 km do canal entre o Parnaíba e o Riachão. A água poderá ser aproveitada para irrigar pequenos e grandes implementos agrícolas, em qualquer época do ano.
De acordo com a proposta e como é de conhecimento da CODEVASF, a água para garantir a perenização será trazida do rio Parnaíba, através de uma adutora até o Riachão, que abastece o rio Maratoan, que desemboca no rio Longá e retorna ao rio Parnaíba.
A adutora deve iniciar na altura da cidade de Lagoa Alegre, nas margens do rio Parnaíba, sendo levada até o município de José de Freitas, próximo às margens do Riachão. A distância entre os dois pontos é de aproximadamente 22 quilômetros.
Dessa forma, sugerimos o acatamento desta emenda.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1935 - Átila Lira	19350005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 69 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - bosas de estudo e cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor fixado no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamneto de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa Educacional Tutorial - PET;

JUSTIFICATIVA

Paralelamente ao incremento de ações governamentais voltadas para o fortalecimento de atividades que assegurem pesquisas inovadoras nos setores produtivos, com reflexos favoráveis nas transformações das estruturas sociais da Nação e ao aumento progressivo do investimento do governo nos programas de fomento à ciência e tecnologia, verifica-se um significativo crescimento nas aquisições de materiais, insumos e bens, destinados à infra-estrutura das pesquisas realizadas pela comunidade científica brasileira.

Assim, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, alterada pela Lei nº 10.964, de 28 de outubro de 2004, é fundamental que o valor do limite global anual, relativo à cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, seja garantido já nos primeiros meses do ano financeiro.

É oportuno informar, ainda, que a Lei 8.010/90 beneficia as importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas por cientistas e pesquisadores e por entidades sem fins lucrativos, ativas no fomento, na coordenação ou na execução de programas de C&T, devidamente credenciados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Objetivando, assim, evitar descontinuidade nos processos de importação no âmbito do CNPq, entidades credenciadas e pesquisadores do programa Ciência Importa Fácil, a alteração na LDO, ora apresentada, faz emergência para o fortalecimento do Sistema Nacional de C,T & I.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 281 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2050 - Augusto Botelho	20500001

PROGRAMA

1456 Vetor Logístico Amazônico

AÇÃO

206Z Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-174 - no Estado de Roraima

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho mantido (km)	300

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade levar recursos paa a mais importante Via Federal que corta o Estado de Roraima até à fronteira com a Venezuela, que fica praticamente intrafegável na época das chuvas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 282 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2050 - Augusto Botelho

EMENDA
20500002

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

101A Implantação do Perímetro de Irrigação Passarão - 2a Etapa - com 3.000ha no Estado de Roraima

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

O PROJETO PASSARÃO É UM IMPORTANTE GERADOR DE EMPREGO E RENDA PARA A POPULAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA. A EMENDA EM TELA VISA ALÉM DE GARANTIR A CONTINUIDADE DE SUA IMPLANTAÇÃO, AMPLIAR A ÁREA DESSA IMPLANTAÇÃO, O QUE CONSEQUENTEMENTE AUMENTARÁ O NÚMERO DE EMPREGOS GERADOS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 283 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2050 - Augusto Botelho

EMENDA
20500003

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

7L49 Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Boa Vista - RR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família beneficiada (unidade)	15.000

JUSTIFICATIVA

COM A CRIAÇÃO DE NOVOS BAIRROS NA CIDADE DE BOA VISTA. SEM A INFRA-ESTRUTURA DE SANEAMENTO BÁSICO, PRINCIPALMENTE A FALTA DE DRENAGEM URBANA TEM PROLIFERADO O ALTO ÍNDICE DE DOÊNÇAS ENDÊMICAS E EPIDÊMICAS OCASIONADA PELO GRANDE VOLUME PLUVIOMÉTRICO CARACTERÍSTICO DA REGIÃO AMAZÔNICO. PARA MINIMIZAR ESTES ÍNDICES É NECESSÁRIO AS INTERVENÇÕES NOS PONTOS CRÍTICOS DE ALAGAMENTOS DA CIDADE.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 284 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2050 - Augusto Botelho	20500004

PROGRAMA

1456 Vetor Logístico Amazônico

AÇÃO

7242 Construção de Trecho Rodoviário - Cantá - Novo Paraíso - na BR-432 - no Estado de Roraima

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	100

JUSTIFICATIVA

A BR-432 FOI CONCEBIDA PARA DIMINUIR O TEMPO E O CUSTO DO TRANSPORTE DE PESSOAS E MERCADORIAS DO INTERIOR DA REGIÃO NORTE DO ESTADO DE RORAIMA EM DIREÇÃO À CAPITAL E À CIDADE DE MANAUS - AM. A EMENDA EM TELA TEM POR OBJETIVO GARANTIR RECURSOS PARA CONTINUIDADE DA OBRA NO EXERCICIO DE 2009.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 285 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2050 - Augusto Botelho	20500005

PROGRAMA

0643 Calha Norte

AÇÃO

1211 Implantação da Infra-estrutura básica nos municípios da Região do Calha Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (unidade)	20

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade levar recursos para obras de infra-estrutura nos municipios de Roraima.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 286 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2050 - Augusto Botelho	20500006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 93 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3o. Os projetos de Lei ou Medidas Prvisórias que concedam renúncia de receitas referentes ao Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda das Pessoas Físicas e Jurídicas deverão ser acompanhadas de quadros de estimativa do montante de sua renúncia para compensação aos Estados e Municipios quando da apuração do FPE e FPM.

JUSTIFICATIVA

O IPI e o IR constituem base para o cálculo do FPE e do FPM, assim quando o Governo Federal edita normas de renúncia fiscal com esses impostos, provoca impactos nesses repassea obrgatórios. Portanto, nada mais justo que os Estados e os Municipios sejam compensados no montante da renúncia fiscal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 287 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2050 - Augusto Botelho	20500007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às funções Defesa Nacional e Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções, Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;

JUSTIFICATIVA

Possibilitar às Forças Armadas executarem o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA, sem as surpresas decorrentes dos contingenciamentos impostos ao longo do exercício.
As Forças Armadas, devido a suas especificidades, não podem sujeitar-se às inesperadas limitações orçamentárias e financeiras impostas pelo Poder Executivo - muitas vezes decididas da noite para o dia, sem conhecimento prévio do órgão, pois envolvem planejamento prévio, aquisições complexas, contratos financeiros e comerciais abrangentes e operações com o exterior, ou mesmo com empresas nacionais de tecnologia de ponta.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 288 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2050 - Augusto Botelho	20500008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às funções Defesa Nacional e Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções, Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;

JUSTIFICATIVA

Possibilitar às Forças Armadas executarem o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA, sem as surpresas decorrentes dos contingenciamentos impostos ao longo do exercício.
As Forças Armadas, devido a suas especificidades, não podem sujeitar-se às inesperadas limitações orçamentárias e financeiras impostas pelo Poder Executivo - muitas vezes decididas da noite para o dia, sem conhecimento prévio do órgão, pois envolvem planejamento prévio, aquisições complexas, contratos financeiros e comerciais abrangentes e operações com o exterior, ou mesmo com empresas nacionais de tecnologia de ponta.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 289 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2050 - Augusto Botelho	20500009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 72 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - constantes da Lei Orçamentária de 2010 com o identificador de resultado primário 3 e 5.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo incluir as emendas parlamentares como obrigatórias, isto é, não passivel de limitação de empenho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 290 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2050 - Augusto Botelho	20500010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

VI - Emendas Parlamentares e de Bancada - 5.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade dar clareza e transparência as emendas oriundas dos parlamentares e das respectivas bancadas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 291 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2050 - Augusto Botelho	20500011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 91 Parágrafo 5 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - ofertar uma linha de crédito especial para os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco.

JUSTIFICATIVA

A relevância desse fato prende-se à percepção de que a questão habitacional no Brasil constitui um dos mais graves problemas sociais de nossos dias. A dimensão desse problema é visível, seja nos grandes centros urbanos, com seus contingentes elevados de população favelada, seja nas regiões mais pobres do interior do país, onde a precariedade da estrutura de moradias aparece como um fator agravante para a questão da pobreza em suas inúmeras manifestações.
Estima-se que o déficit habitacional brasileiro seja da ordem de 8 milhões de residências, sendo a região sudeste a que apresenta a maior deficiência. O Governo Federal lançou o programa nacional de habitação "Minha Casa, Minha Vida" no intuito de construir 1 milhão de novas moradias populares, com um aporte financeiro de R$ 60 bilhões, sendo R$ 34 bilhões aplicados em subsídios para os mutuários.
O lançamento de um programa para os militares, a exemplo do que já foi lançado, irá ao encontro das perspectivas do Governo no que tange à redução da carência da falta de moradias, inclusive na região sudeste, onde essa insuficiência atinge os maiores patamares e onde localiza-se a maior concentração de militares das três forças armadas, bem como atenderá os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, tais como: favelas, áreas endêmicas, áreas inóspitas e com risco à segurança do militar e sua respectiva família, entre outras.
Esse programa permitirá ao Governo e à iniciativa privada financiar um grupo em que o risco de inadimplência é pequeno, assegurado pelo "desconto em folha" facilmente administrável. Também, permitirá a criação de milhares de empregos diretos e indiretos, refletindo diretamente no nível de desemprego da economia brasileira.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 292 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2050 - Augusto Botelho	20500012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 91 Parágrafo 5 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - ofertar uma linha de crédito especial para os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco.

JUSTIFICATIVA

A relevância desse fato prende-se à percepção de que a questão habitacional no Brasil constitui um dos mais graves problemas sociais de nossos dias. A dimensão desse problema é visível, seja nos grandes centros urbanos, com seus contingentes elevados de população favelada, seja nas regiões mais pobres do interior do país, onde a precariedade da estrutura de moradias aparece como um fator agravante para a questão da pobreza em suas inúmeras manifestações.
Estima-se que o déficit habitacional brasileiro seja da ordem de 8 milhões de residências, sendo a região sudeste a que apresenta a maior deficiência. O Governo Federal lançou o programa nacional de habitação "Minha Casa, Minha Vida" no intuito de construir 1 milhão de novas moradias populares, com um aporte financeiro de R$ 60 bilhões, sendo R$ 34 bilhões aplicados em subsídios para os mutuários.
O lançamento de um programa para os militares, a exemplo do que já foi lançado, irá ao encontro das perspectivas do Governo no que tange à redução da carência da falta de moradias, inclusive na região sudeste, onde essa insuficiência atinge os maiores patamares e onde localiza-se a maior concentração de militares das três forças armadas, bem como atenderá os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, tais como: favelas, áreas endêmicas, áreas inóspitas e com risco à segurança do militar e sua respectiva família, entre outras.
Esse programa permitirá ao Governo e à iniciativa privada financiar um grupo em que o risco de inadimplência é pequeno, assegurado pelo "desconto em folha" facilmente administrável. Também, permitirá a criação de milhares de empregos diretos e indiretos, refletindo diretamente no nível de desemprego da economia brasileira.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 293 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2050 - Augusto Botelho	20500013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 91 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, especialmente quando beneficiam idosos, pessoas portadoras de deficiência, mulheres chefes de família e militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural;

JUSTIFICATIVA

A relevância desse fato prende-se à percepção de que a questão habitacional no Brasil constitui um dos mais graves problemas sociais de nossos dias. A dimensão desse problema é visível, seja nos grandes centros urbanos, com seus contingentes elevados de população favelada, seja nas regiões mais pobres do interior do país, onde a precariedade da estrutura de moradias aparece como um fator agravante para a questão da pobreza em suas inúmeras manifestações.
Estima-se que o déficit habitacional brasileiro seja da ordem de 8 milhões de residências, sendo a região sudeste a que apresenta a maior deficiência. O Governo Federal lançou o programa nacional de habitação "Minha Casa, Minha Vida" no intuito de construir 1 milhão de novas moradias populares, com um aporte financeiro de R$ 60 bilhões, sendo R$ 34 bilhões aplicados em subsídios para os mutuários.
O lançamento de um programa para os militares, a exemplo do que já foi lançado, irá ao encontro das perspectivas do Governo no que tange à redução da carência da falta de moradias, inclusive na região sudeste, onde essa insuficiência atinge os maiores patamares e onde localiza-se a maior concentração de militares das três forças armadas, bem como atenderá os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, tais como: favelas, áreas endêmicas, áreas inóspitas e com risco à segurança do militar e sua respectiva família, entre outras.
Esse programa permitirá ao Governo e à iniciativa privada financiar um grupo em que o risco de inadimplência é pequeno, assegurado pelo "desconto em folha" facilmente administrável. Também, permitirá a criação de milhares de empregos diretos e indiretos, refletindo diretamente no nível de desemprego da economia brasileira.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 294 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2050 - Augusto Botelho	20500014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 91 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, especialmente quando beneficiam idosos, pessoas portadoras de deficiência, mulheres chefes de família e militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural;

JUSTIFICATIVA

A relevância desse fato prende-se à percepção de que a questão habitacional no Brasil constitui um dos mais graves problemas sociais de nossos dias. A dimensão desse problema é visível, seja nos grandes centros urbanos, com seus contingentes elevados de população favelada, seja nas regiões mais pobres do interior do país, onde a precariedade da estrutura de moradias aparece como um fator agravante para a questão da pobreza em suas inúmeras manifestações.
Estima-se que o déficit habitacional brasileiro seja da ordem de 8 milhões de residências, sendo a região sudeste a que apresenta a maior deficiência. O Governo Federal lançou o programa nacional de habitação "Minha Casa, Minha Vida" no intuito de construir 1 milhão de novas moradias populares, com um aporte financeiro de R$ 60 bilhões, sendo R$ 34 bilhões aplicados em subsídios para os mutuários.
O lançamento de um programa para os militares, a exemplo do que já foi lançado, irá ao encontro das perspectivas do Governo no que tange à redução da carência da falta de moradias, inclusive na região sudeste, onde essa insuficiência atinge os maiores patamares e onde localiza-se a maior concentração de militares das três forças armadas, bem como atenderá os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, tais como: favelas, áreas endêmicas, áreas inóspitas e com risco à segurança do militar e sua respectiva família, entre outras.
Esse programa permitirá ao Governo e à iniciativa privada financiar um grupo em que o risco de inadimplência é pequeno, assegurado pelo "desconto em folha" facilmente administrável. Também, permitirá a criação de milhares de empregos diretos e indiretos, refletindo diretamente no nível de desemprego da economia brasileira.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 295 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2050 - Augusto Botelho	20500015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 71 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2010 com o identificador de resultado primário 3 ou à conta de recursos de doações, convênios e receitas oriundas de atividades produtivas de bens e serviços destinadas à melhoria ou à manutenção das próprias atividades produtivas.

JUSTIFICATIVA

Tais receitas originam-se do esforço de arrecadação das unidades orçamentárias às quais estão associadas, por meio da produção industrial ou pela prestação de serviços fornecidos aos demais entes públicos, privados e pessoas físicas. Atualmente, essas receitas são objeto de Programação Orçamentária e Financeira, sujeitas a contingenciamentos, o que obviamente tem desestimulado seu incremento e, consequentemente, tornando essas unidades cada vez mais dependentes dos recursos do Tesouro.
A proposta sugerida poderá reverter esse quadro de dependência, demandando nova motivação aos órgãos e unidades envolvidos a buscarem e incrementarem novas fontes de recursos próprios.
Ainda, o incremento dessas receitas gera grandes benefícios para toda a sociedade, como vem ocorrendo com a produção de fármacos destinados ao combate da malária (produzido nos laboratórios militares a preços populares), a prestação de serviços sociais pelas Organizações Militares Prestadoras de Serviços - OMPS, e o reparo de embarcações e aeronaves de natureza civil (prestados nas Bases Navais ou Aéreas, Parques de Material Aeronáutico e Arsenal de Marinha), apenas para citar alguns exemplos.
É importante frisar que tais atividades colaboram com a visibilidade das ações governamentais (a exemplo dos medicamentos produzidos pelos laboratórios militares encontrados nos lugares mais longínquos do território nacional), além de permitirem ampliar a qualificação dos quadros de pessoal.
Portanto, sugere-se que seja dispensado, para as despesas que se enquadrem na situação descrita, o mesmo tratamento adotado para as programações oriundas de convênios no qual a União é recebedora de recursos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 296 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2050 - Augusto Botelho	20500016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 71 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2010 com o identificador de resultado primário 3 ou à conta de recursos de doações, convênios e receitas oriundas de atividades produtivas de bens e serviços destinadas à melhoria ou à manutenção das próprias atividades produtivas.

JUSTIFICATIVA

Tais receitas originam-se do esforço de arrecadação das unidades orçamentárias às quais estão associadas, por meio da produção industrial ou pela prestação de serviços fornecidos aos demais entes públicos, privados e pessoas físicas. Atualmente, essas receitas são objeto de Programação Orçamentária e Financeira, sujeitas a contingenciamentos, o que obviamente tem desestimulado seu incremento e, consequentemente, tornando essas unidades cada vez mais dependentes dos recursos do Tesouro.

A proposta sugerida poderá reverter esse quadro de dependência, demandando nova motivação aos órgãos e unidades envolvidos a buscarem e incrementarem novas fontes de recursos próprios.

Ainda, o incremento dessas receitas gera grandes benefícios para toda a sociedade, como vem ocorrendo com a produção de fármacos destinados ao combate da malária (produzido nos laboratórios militares a preços populares), a prestação de serviços sociais pelas Organizações Militares Prestadoras de Serviços - OMPS, e o reparo de embarcações e aeronaves de natureza civil (prestados nas Bases Navais ou Aéreas, Parques de Material Aeronáutico e Arsenal de Marinha), apenas para citar alguns exemplos.

É importante frisar que tais atividades colaboram com a visibilidade das ações governamentais (a exemplo dos medicamentos produzidos pelos laboratórios militares encontrados nos lugares mais longínquos do território nacional), além de permitirem ampliar a qualificação dos quadros de pessoal.

Portanto, sugere-se que seja dispensado, para as despesas que se enquadrem na situação descrita, o mesmo tratamento adotado para as programações oriundas de convênios no qual a União é recebedora de recursos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 297 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2050 - Augusto Botelho	20500017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 93 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o Os projetos de lei aprovados ou medidas provisórias editadas no exercício de 2010, que concedam renúncia de receitas da União ou vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos, deverão conter termo final de vigência dentro da legislatura em vigor.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo limitar a concessão de beneficio fiscal de forma a não invadir legislaturas futuras.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 298 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2050 - Augusto Botelho	20500018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 8

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito da Marinha.

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pela Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.
Na atualidade, o principal objetivo do Programa que está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP) é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.
Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de ciência e tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias citadas agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.
Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.
A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.
Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.
Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.
Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.
O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um S(N). Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.
Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 299 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2050 - Augusto Botelho	20500018

JUSTIFICATIVA

aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo V da PLDO 2010, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2050 - Augusto Botelho	20500019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 8

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito da Marinha.

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pela Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP) é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de ciência e tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias citadas agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um S(N). Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 301 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2050 - Augusto Botelho	**20500019**

JUSTIFICATIVA

aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo V da PLDO 2010, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2050 - Augusto Botelho	20500020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 8

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei n.º 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como conseqüência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de explotação de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".

Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Ponto importante é que no Setor Defesa, que engloba Marinha, Exército, Força Aérea, ANAC e Administração do MD, todo o valor previamente contingenciado na LOA 2009 refere-se somente à Marinha, e desse total 96% são relacionados aos royalties do Petróleo. Assim, a Marinha é a Força que participa com a totalidade do esforço na formação do superávit fiscal do Setor.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo V da PLDO 2010, contribuia de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 303 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2050 - Augusto Botelho	20500021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 8

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei n.º 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.
Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como conseqüência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.
Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de explotação de petróleo.
No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".
Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.
Ponto importante é que no Setor Defesa, que engloba Marinha, Exército, Força Aérea, ANAC e Administração do MD, todo o valor previamente contingenciado na LOA 2009 refere-se somente à Marinha, e desse total 96% são relacionados aos royalties do Petróleo. Assim, a Marinha é a Força que participa com a totalidade do esforço na formação do superávit fiscal do Setor.
Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo V da PLDO 2010, contribuia de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 304 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2050 - Augusto Botelho	20500022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 13 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o As dotações propostas no Projeto de Lei Orçamentária para 2010, à conta de recursos a que se refere a alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei no 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei no 7.990, de 28 de dezembro de 1988, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural, corresponderão, pelo menos, ao montante autorizado na Lei Orçamentária de 2009, acrescido de 15% (quinze por cento), podendo o excedente constituir Reserva de Contingência a que se refere este artigo.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, não atribuídas ao Orçamento de Custeio e de Capital (OCC) da Força, sendo, majoritariamente, programadas no grupo de despesas 9 - Reserva de Contingência.
Isto representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto de orçamentos aquém de suas necessidades mínimas. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado na nossa Amazônia Azul. O próprio TCU, em seu Acórdão nº 201/2007, embora reconhecendo que a prática adotada pela Secretaria do Orçamento Federal na elaboração da proposta orçamentária não se reveste de ilegalidade, sugere àquela Secretaria o reestudo de seus procedimentos, uma vez que os valores retirados da Marinha são excessivos vis-a-vis suas necessidades para cumprir as tarefas de fiscalização e proteção. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a programação dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha na Reserva de Contingência tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional. Por fim, releva mencionar que, no exercício anterior, o Congresso Nacional decidiu emendar o PLDO 2008, inserindo dispositivo que propiciava tratamento diferenciado a esta questão; todavia, neste ano, não foi mantido, na PLDO 2010, a elavação de, pelo menos, 15% do ano anterios, conforme a redação aprovada pelo Poder Legislativo na LDO 2009.
Faz-se necessária, portanto, nova intervenção para corrigir essa omissão.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 305 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2050 - Augusto Botelho	20500023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Se o artigo 2° não for suprimido, a alocação dos recursos das políticas públicas de combate às desigualdades no orçamento para 2010 e sua respectiva execução deverão estar submetidos à obtenção da meta de superávit primário. Anualmente, o governo contingencia dezenas de bilhões para o cumprimento das metas de superávit primário, comprometendo (e inviabilizando) a execução de programas e ações voltados ao enfrentamento das desigualdades. Em 2009, o contingenciamento chegou ao valor recorde de R$ 37,2 bilhões. Com isso, o atendimento às necessidades da população fica tolhido em razão do cumprimento de compromissos e manutenção da estabilidade financeira do país. Sugere-se, então, a supressão do artigo 2º para que os recursos públicos não sejam contingenciados e, portanto, o governo federal possa dar-lhes uma melhor aplicação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 306 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2050 - Augusto Botelho	20500024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4o As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2010, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo I desta Lei, especialmente as que promovam a igualdade de gênero e étnico-racial ou atendam a pessoas com deficiência, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2010, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias tem o papel de estabelecer, de acordo com o Planejamento (PPA), a forma como deve ser montado e executado o orçamento (LOA). Deve, portanto, contemplar os objetivos estratégicos de governo expressos no Plano Plurianual. Dentre esses objetivos, temos o de ¿fortalecer a democracia, com igualdade de gênero, raça e etnia e a cidadania com transparência, diálogo social e garantia dos direitos humanos¿, objetivo que é reforçado pelos inúmeros compromissos internacionais assumidos pelo país em matéria de promoção da igualdade, bem como pelos Planos e Políticas que orientam a ação do governo, a exemplo do II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Considerando isso, a presente emenda resgata o dispositivo contido no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009, que dispõe no art. 4º que serão priorizadas as ações que promovam a igualdade de gênero e étnico-racial ou que atendam a pessoas com deficiência, buscando garantir a devida coerência entre a LDO e o PPA, bem como efetividade ao disposto nos objetivos estratégicos de governo nele expressos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 307 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2050 - Augusto Botelho	20500025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 49 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§1ºAs empresas, inclusive as instituições bancárias, que receberem recursos públicos, ou tiverem isenção/ redução de impostos devido à situação de crise deverão assegurar contrapartida social, como manutenção de empregos, novas contratações ou aumentos salariais.

JUSTIFICATIVA

Esse parágrafo visa assegurar que os financiamentos, empréstimos, isenções e demais bônus concedido ao setor privado com fins lucrativos para enfrentarem o momento de crise não tenha impactos negativos para os trabalhadores e a massa assalariada do país. O setor industrial e o setor bancário receberam recursos públicos para manter sua produção e margem de lucro, portanto devem garantir a justiça social por meio de manutenção e/ou ampliação do emprego.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 308 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2050 - Augusto Botelho	20500026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 91 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - redução dos níveis de desemprego e assegurar o trabalho decente a trabalhadores e trabalhadoras.

JUSTIFICATIVA

Avaliações da ONU e da OIT apontam que a crise econômico-financeira e a decorrente contração das economias aumentarão o desemprego de uma maneira sem precedentes nos países latino-americanos. Estima-se que o desemprego atinja, em 2009, cerca de 100 milhões de pessoas em todo o mundo. No Brasil, o desemprego já atingiu cerca de 9% da População Economicamente Ativa, segundo dados divulgados nos últimos meses. Se somarmos a este cenário a queda dos níveis de formalização, e as recorrentes tentativas de flexibilização da legislação trabalhista, temos uma dimensão da desproteção a que estão submetidos trabalhadores e, especialmente, as trabalhadoras (que formam um grande contingente de trabalho informal).
Em um momento como este, é preciso que se tomem medidas de contenção do desemprego e, sobretudo, de promoção do trabalho decente a homens e mulheres (capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que dele vivem). A emenda proposta busca atribuir às agências oficiais de fomento um papel importante nesse sentido, propondo que sejam priorizadas a redução do desemprego e a garantia do trabalho decente quando da concessão de financiamentos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 309 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2050 - Augusto Botelho	20500027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único: Fica o poder executivo obrigado a publicar demonstrativo de cumprimento de metas sociais, por metas físicas e financeiras, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, com avaliação do cumprimento das metas sociais relativas ao ano anterior. O desenvolvimento das ações para cumprimento dessas metas será amplamente divulgado, permitindo seu monitoramento pela sociedade.

JUSTIFICATIVA

A inclusão desse parágrafo traz um equilíbrio à agenda pública do governo. Desde a aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), o governo tem se preocupado excessivamente em atingir as metas fiscais, deixando em segundo plano o gasto público que promove os direitos, a igualdade e a justiça social. Essa emenda obriga o governo federal a elaborar um anexo contendo metas sociais, que devem estar diretamente relacionadas com a redução da desigualdade entre homens e mulheres e entre brancos e negros e, sobretudo, devem ser cumpridas com o mesmo empenho com que são cumpridas as metas fiscais. Além de dar às metas sociais peso igual às metas fiscais, a emenda viabilizará o monitoramento de compromissos com a promoção da igualdade, assumidos em tratados e acordos internacionais que o Brasil é signatário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 310 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2050 - Augusto Botelho	20500028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Executivo realizará audiências públicas durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária de 2010, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, em conformidade com o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 48, destaca que a transparência deve ser assegurada mediante participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. Esta responsabilidade vem sendo atribuída, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, apenas ao Poder Legislativo. A presente emenda busca, portanto, dar efetividade ao disposto na LRF, assegurando que o debate público ocorra também no Poder Executivo, durante o processo de elaboração dos planos, leis e diretrizes orçamentárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 311 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2050 - Augusto Botelho	20500029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 71 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§2º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 20 dias úteis após o estabelecido no caput deste artigo o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje. O prazo de 20 dias úteis permitirá às/aos Ministros tempo suficiente para o estabelecimento das prioridades de cada pasta, ao mesmo tempo em que garante a necessária transparência da gestão pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 312 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2050 - Augusto Botelho	20500030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 39 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5o. A União ou os seus órgãos concedentes proporcionarão tratamento diferenciado, simplificado e favorecido aos municipios com até 25.000 habitantes, com redução da burocracia na concessão, acompanhamento e na prestação de contas, relativamente aos recursos transferidos nos termos deta subseção, para valores de até R$ 100.000,00.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade proporcionar tratamento diferenciado aos pequenos municipios brasileiros na celebração de convênios ou contratos de repasse de valores até R$ 100.000,00 (Cem mil reais) bem como na sua prestação de contas tendo em vista a falta de condições técnicas, operacionais e de pessoal, pois muitos desses municipios não tem conseguido recursos adicionais por problemas na celebração e na prestação de contas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 313 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2050 - Augusto Botelho	20500031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 21 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

VIII - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, ou a empresas privadas que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, mesmo que licenciado, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou intrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo vedar a contratação de consultoria cujo contratado seja servidor público.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 314 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2050 - Augusto Botelho	20500032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 84 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 7º O Anexo a que se refere o § 1º deste artigo conterá os recursos mínimos necessários ao atendimento da recomposição do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS/MS e a equiparação salarial dos atuais servidores com o novo cargo a ser preenchido por concurso público.

JUSTIFICATIVA

Em 16 de dezembro de 2008 a Coordenação Geral de Negociação e Relações Sindicais do Departamento de Relações de Trabalho da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão firmou Termo de Acordo coma Entidade Sincial representativa dos Servidores em Exercício do DENASUS pelos qual os servidores em exercicio farão jus à nova composição remuneratória, conforme tabela apresentada, com efeitos financeiros a partir de fevereiro de 2010 bem como a propor a criação de novo cargo na Carreira da Previdência, Saúde e Trabalho - CPST, de nível superior, cuja composição dos vencimentos foi apresentada e acordada. Portanto, esta emenda tem a finalidade de assegurar os recursos necessários para a implementação do Termo de Acordo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 315 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2362 - Bel Mesquita

EMENDA
23620001

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

10GD Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família beneficiada (unidade)	244.800

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa incluir ação de Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE).
Essa ação busca implementar melhoria das condições de saúde da população dos municípios de pequeno e médio porte mediante a implantação, a ampliação ou a melhoria de sistemas públicos de abastecimento de água.
É de suma importância a inclusão dessa meta na LDO 2010, para propiciar o correto dimensionamento dos recursos quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 316 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2362 - Bel Mesquita

EMENDA
23620002

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

7J78 Implantação da Universidade Federal do Carajás, do Sul e do Sudeste do Estado do Pará- Marabá - PA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Vaga disponibilizada (unidade)	2.250

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA INCLUIR NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LDO, A IMPLANTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARAJÁS DO SUL E SUDESTE DO ESTADO DO PARÁ. ESSA UNIVERSIDADE VAI CONTRIBUIR NA DINAMIZAÇÃO DA ECONOMIA REGIONAL COM VOLUME SIGNIFICATIVO DE SERVIÇOS QUE SERÃO DEMANDADOS E IRÁ GERAR UMA QUANTIDADE EXPRESSIVA DE TRABALHO E EMPREGOS DIRETOS E INDIRETOS. MAIS IMPORTANTE DO QUE ISSO, ESSA UNIVERSIDADE PROMOVERÁ UM VERDADEIRO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CRIANDO E AMPLIANDO AS OPORTUNIDADES PARA OS JOVENS DO SUL E SUDESTE DO PARÁ, AJUDANDO A PRODUZIR E ACUMULAR CONHECIMENTO CIENTIFICO E PARTICIPANDO EFETIVAMENTE DA CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE MAIS JUSTA E MAIS COMPETITIVA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 317 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2362 - Bel Mesquita	23620003

PROGRAMA

1457 Vetor Logístico Centro-Norte

AÇÃO

209E Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-222 - no Estado do Pará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho mantido (km)	23

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA INCLUIR NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LDO, A MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-222 NO ESTADO DO PARÁ, CUJA EXECUÇÃSO É DE FUNDAMENTAL IMPORTANCIA PARA DAR CONDIÇÕES DE TRAFEGO PARA O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO DA REFERIDA REGIÃO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 318 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2362 - Bel Mesquita	23620004

PROGRAMA

0138 Gerenciamento da Estrutura Fundiária e Destinação de Terras Públicas

AÇÃO

2110 Regularização Fundiária de Imóveis Rurais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Área regularizada (ha)	1.000.000

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA ACRESCENTAR PRIORIDADES E METAS A LDO, UMA VEZ QUE A GRANDEZA DO TERRITÓRIO, AS DIVERSIDADES REGIONAL, O ACENTUADO GRAU DE CONCENTRAÇÃO DA TERRA E A AUSENCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL DOS IMÓVESI RURAIS, EVIDENCIAM A COMPLEXIDADE E A MAGNITUTDE DA MISSAO DE MONITORAR A OCUPAÇÃO DO ESPAÇO FUNDIÁRIO E A NECESSIDADE DE APRIMORAR OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA BRASILEIRA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 319 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3144 - Benedito de Lira	31440001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 21 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - ações que não sejam de competência da União, nos termos da Constituição, ressalvadas aquelas relativas:

a) a compromissos assumidos pela União em decorrência do processo de descentralização dos sistemas de transporte ferroviário de passageiros, urbanos e suburbanos, bem como para o saneamento de passivos cosntituídos até a data da cisão dos respectivos sistemas.

JUSTIFICATIVA

A dívida da Companhia Brasileira de Trens Urbanos ¿ CBTU com a Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social ¿ REFER foi constituída a partir da redução unilateral de 2,13% da taxa de contribuição da Patrocinadora no período de janeiro/1985 a dezembro/1996 e da necessidade de ajuste na taxa de contribuição decorrente da Lei nº 8.020, de 12/04/1990.

A dívida foi analisada pela Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Fazenda, cujo Relatório nº 068.617, de 13/12/2000 concluiu que o valor referente à dívida examinada e a ser considerada como de responsabilidade da União para a inscrição contábil pela CBTU, posição em 30/11/2000, correspondia ao montante de R$ 269.401.662,94, representado pelo valor de R$ 112.819.812,80, decorrente da parcela referente à redução da base de cálculo em 2,13%, e pelo de valor R$ 156.581.850,14, relativos à parcela dos reflexos da Lei nº 8.020/1990.
O Secretário Federal de Controle Interno encaminhou o Relatório de Auditoria para o Secretário Executivo do Ministério dos Transportes informando que cópia do Relatório estava sendo enviada à Secretaria do Tesouro Nacional, a fim de que aquela Secretaria esclareça junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, as questões suscitadas pelo Diretor de Auditoria daquela Secretaria. A partir de então foram envidados todos os esforços para o equacionamento da dívida e passados mais de oito anos foi constituído novo Grupo de Trabalho, por meio da Portaria Interministerial nº 17, de 30/01/2009, para tratar do assunto.
O trabalho de auditoria até hoje não está concluído, embora a dívida seja objeto do Processo de Execução de dívida nº 2004.001.012106-3 na 28ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro, cujo registro no Balanço da CBTU do exercício de 2008 é de R$ 728.447.156,53.

Com a sanção da Lei nº 8.693, de 03/08/1993, que dispõe sobre a descentralização dos serviços de transporte ferroviário coletivo de passageiros, urbano e suburbano, da União para os Estados e Municípios, os Sistemas de Trens Urbanos operados pela CBTU passaram a ser transferidos para os Estados e Municípios. Dentre os compromissos assumidos pela União para que os Estados e Municípios aceitassem a doação dos respectivos Sistemas de Trens Urbanos destacam-se os investimentos para interromper a degradação e/ou para a modernização dos Sistemas e a assunção de todos os passivos constituídos até a data da cisão, aí incluídos aqueles decorrentes da dívida da CBTU com a REFER.
Com base nesse compromisso se concluiu as transferências dos seguintes Sistemas de Trens Urbanos: de São Paulo, em 26/05/1994; do Rio de Janeiro, em 22/12/1994; de fortaleza, em 28/07/2002; e de Salvador, em 01/12/2005.
Dessa forma, o inadimplemento das obrigações vencidas junto a REFER, além de descumprir compromissos da cisão, está imputando ônus a milhares de trabalhadores que estão com sua aposentadoria aviltada, além de prejudicar o Plano de Benefícios da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos ¿ CPTM, da Companhia Estadual de Engenharia de Transporte e Logística ¿ CENTRAL; da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos ¿ METROFOR; e da Companhia de Transporte de Salvador ¿ CTS, todos surgidas de cisões parciais da CBTU.
Considerando que a dívida contabilizada pela CBTU com posição em 31/12/2008 atinge o montante de R$ 728.447.156,53 e que desse montante, R$ 478.079.868,80 são passivos assumidos em decorrência da cisão dos Sistemas de Trens Urbanos da CBTU é imperioso que se comece a honrar esses compromissos, uma vez que sobre os quais não pairam quaisquer dúvidas, mesmo as suscitadas pela Diretor da Diretoria de Auditoria da Secretaria

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 320 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3144 - Benedito de Lira	31440001

JUSTIFICATIVA

Federal de Controle Interno do Ministério da Fazenda em 15/12/2000 e até hoje não esclarecida. No que se refere ao saldo da dívida aguarda-se-á a conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho Interministerial instituído pela Portaria Interministerial nº 17, de 30/01/2009.
Assunto de tamanha relevância e de incalculável valor para milhares de famílias não pode continuar sendo objeto de sucessivas postergações, ou o que é pior, do desinteresse em sua solução. Observe-se que a dívida desde o seu reconhecimento em 2000 até o balanço de CBTU do exercício de 2008 cresceu 170,4%.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 321 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3146 - Betinho Rosado	31460001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 49

TEXTO PROPOSTO

Incluir ao artigo 49 o seguinte § 1º, renumerando o parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 49. .....
.....
.....
§ 1º. O montante de recursos destinados à equalização de preços de que trata o caput deste artigo, nos programas administrados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, não poderá ser inferior ao percentual equivalente a 0,5% da Receita total estimada para o Orçamento Fiscal da União.

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal dispõe de importantes mecanismos para a formulação de política agrícola, principalmente no que se refere à sustentação de preços e garantia de renda para o setor rural brasileiro, em instrumentos como o de Aquisição do Governo Federal - AGF, o Contrato de Opção - PROP (Pública e Privada), o Prêmio para Escoamento do Produto - PEP, o Prêmio de Risco para Aquisição de Produto Agrícola Oriundo de Contrato Privado de Opção de Venda - PROP, o Prêmio Equalizador Pago ao Produtor -PEPRO, o Prêmio para Equalização do Valor de referência da Soja em Grãos - PSOJA, além dos títulos de crédito de recebíveis do agronegócio, como o Certificado de Direito Creditório do Agronegócio - CDCA, a Letra de Crédito do Agronegócio - LCA, o Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA, o Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e o Warrant Agropecuário - WA.

Para que estes mecanismos seja utilizados eficientemente pelo Governo, é necessário que os recursos disponíveis no Orçamento Fiscal seja suficientes para que a política agrícola seja desenvolvida com eficácia e a atuação do governo ocorra de forma tempestiva e no momento que possa agregar renda ao produtor rural, entretanto, a indisponibilidade de recursos não permite que os Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA possam atuar fortemente com estes instrumentos, com prejuízos para o produtor rural e para o País, que com a falta de garantia de renda ao setor, gasta recursos elevados com equalização de encargos financeiros e em renegociações de dívidas.

Os mecanismos de equalização de encargos financeiros é uma clara fonte de transferência de renda do setor produtivo, endividado por falta de renda, para o setor financeiro, que mais se beneficia com as recorrentes renegociações de dívidas rurais, que, apesar de necessária, se tornam recorrentes pois a falta de renda do produtor o impede de honrar seus débitos, por isso, é importante garantir recursos no Orçamento Fiscal da União para a equalização de preços e garantia de renda ao produtor rural brasileiro.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 322 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9014 - Beto Albuquerque	90140001

PROGRAMA

1293 Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

AÇÃO

4705 Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Atendimento realizado (unidade)	100.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda surge da vontade da sociedade civil em buscar uma solução para o impasse enfrentado por inúmeros usuários de medicamentos excepcionais não contemplados nas tabelas do Ministério da Saúde ao tratamento de suas doenças, os quais são obrigados a buscar a tutela judicial para a sua obtenção. No fundo, em nosso país, a questão de medicamentos suscita um embate entre Direito Financeiro versus Direito Fundamental.
Os usuários de medicamentos não constantes das tabelas sustentam que a limitação do componente de dispensação de medicamentos, à toda evidência, caminha na contramão da previsão constitucional insculpida no artigo 196, caput, de que ¿a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação¿.
Prosseguem, sustentando que esta limitação na dispensação de medicamentos, muito mais que ofensiva ao artigo constitucional em comento, estaria a violar um fundamento de nossa República Federativa, qual seja, a dignidade da pessoa humana, plasmado no artigo 1º, inciso III do Texto Constitucional, e um direito e garantia fundamental À VIDA, constante do caput do artigo 5º da Carta Magna, com aplicação Medicamentos para tratamento de doenças específicas que atingem um número limitado de pacientes, os quais, na maioria das vezes, são utilizados por períodos prolongados sendo, geralmente, de custo unitário elevado. Exemplo: Parkinson, Alzheimer, Fibrose Cística, Doença de Gaucher, Renais Crônicos,Transplantados, entre outros (Ministério da Saúde).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 323 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9014 - Beto Albuquerque	**90140002**

PROGRAMA

0660 Segurança e Educação de Trânsito: Direito e Responsabilidade de Todos

AÇÃO

8487 Fomento a Projetos Destinados à Redução de Acidentes no Trânsito

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	7

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a redução do número de mortes e lesões na BR 285, no Rio Grande do Sul, mediante a eliminação de pontos críticos e acidentalidade desta importante rodovia gaúcha.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9014 - Beto Albuquerque	90140003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 9 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2°. Observado o disposto no art. 96 desta Lei, o Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e a respectiva Lei conterão anexo específico, com a relação dos subtítulos relativos a obras e serviços, ou etapa, parcela, trecho ou subtrecho destas, com indícios de irregularidades graves ou com comprovadas irregularidades graves passíveis de saneamento informadas pelo Tribunal de Contas da União e para as quais o Congresso Nacional tenha considerado necessário suspender cautelarmente as execuções física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios ou instrumentos congêneres a que se referirem as irregularidades, devendo a relação identificar os referidos instrumentos contratuais.

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda complementa uma outra que apresentamos propondo nova redação para o art. 96 do PLDO/2010 e se destina a adequar o texto do § 2º do art. 9º às mudanças propostas naquela Emenda para:

(i) de um lado, distinguir claramente os conceitos de instrumento contratual (contrato, convênio ou instrumento congênere) e de objeto do contrato (obra ou serviço, ou etapas, parcelas, trechos ou subtrechos desta obra ou serviço); e

(ii) de outro, deixar explícito que cabe ao TCU recomendar a suspensão da execução física, orçamentária e financeira da totalidade ou de parcela de subtítulo orçamentário, mas, que compete ao Congresso Nacional, como único e legítimo representante da sociedade contribuinte, a responsabilidade de decidir quanto à suspensão, a luz dos argumentos apresentados pelo Tribunal e diante da sua análise quanto à necessidade e oportunidade da obra ou serviço para a sociedade, bem como dos custos decorrentes da paralisação (deterioração, mobilização para retomada, etc.) e do adiamento da entrega da obra ou serviço correspondente.

Destaque-se que, na justificação da Emenda ao art. 96, constam argumentos mais detalhados quanto à essencialidade das mudanças acima referidas.

Nesse contexto, conclamamos os nossos pares a aprovarem a presente Emenda, bem como a referente ao art. 96 deste PLDO/2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 325 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9014 - Beto Albuquerque	90140004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 97 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2°. A seleção de obras a serem fiscalizadas deve considerar, entre outros fatores, o valor empenhado no exercício de 2008 e o fixado para 2009, os projetos de grande vulto, a regionalização do gasto, o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores, a reincidência de irregularidades cometidas e as obras contidas no Anexo VI da Lei Orçamentária de 2009 cujos subtítulos não tenham sido excluídos na forma do que dispõe o § 6° do art. 96 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda complementa uma outra que apresentamos propondo nova redação para o art. 96 do PLDO/2010 e se destina a adequar o texto do § 2º do art. 97 ao disposto na redação proposta, naquela Emenda, para o § 10 do art. 96.

Pela mudança proposta para o texto do § 10 do art. 96, o TCU teria que cumprir os prazos fixados 7º e 9º, respectivamente seis meses (confirmação ou não de indícios de irregularidades graves) e três meses (confirmação do cumprimento de medidas saneadoras, informado pelo órgão ou entidade contratante). Dessa forma, não poderia continuar no texto do § 2º do art. 97 a expressão ¿que não foram objeto de deliberação do Tribunal de Contas da União pela regularidade durante os 12 (doze) meses anteriores à data da publicação desta Lei¿.

Ressalte-se que, na justificação da Emenda ao art. 96, constam argumentos mais detalhados quanto à essencialidade do cumprimento de prazos pelo TCU, primordialmente, no que tange a decisões de suspensão cautelar da execução de obra ou serviço.

Nesse contexto, conclamamos os nossos pares a aprovarem a presente Emenda, bem como a referente ao art. 96 deste PLDO/2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 326 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9014 - Beto Albuquerque	90140005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 110

TEXTO PROPOSTO

Art. 110. O custo global de obras e serviços executados com recursos dos orçamentos da União será obtido com base em custos unitários de insumos ou serviços contidos em tabelas ou sistema de referência de custos formalmente aprovado e divulgado, inclusive pela INTERNET, pelo órgão ou entidade licitante ou, na ausência destes, no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado na INTERNET pela Caixa Econômica Federal, relativos a obra ou serviço de características semelhantes e localizado na mesma região.

§ 1°. Será considerada regular a adoção de valores até 20% (vinte por cento) superiores aos custos unitários de que trata o caput deste artigo, por item, desde que o custo global orçado fique igual ou inferior ao custo global calculado mediante a utilização dos custos unitários referidos no caput deste artigo.

§ 2°. As tabelas ou sistemas de referência de custos formalmente aprovados e divulgados por órgão ou entidade da administração pública federal deverão incorporar, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI.

§ 3°. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente, poderão os custos unitários exceder o limite superior fixado no § 1° deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 4°. Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6°, inciso IX, da Lei n° 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica e declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias, quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos de que trata o caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O texto tal como proposto caput do art. 110 do Projeto de Lei nº. 07, de 2009-CN traz, em seu caput e nos seus §§ 1º e 2º, sérias dificuldades à contratação de obras pela Administração Pública e, principalmente, à execução dos contratos.

Em primeiro lugar, não se justifica a utilização preferencial do SINAPI, como referência de custos, quando o órgão ou entidade licitante dispuser de tabelas ou sistema de referência de custos próprios.

Em segundo lugar, a utilização de mediana do conjunto de custos contidos no sistema de referência para um determinado insumo ou serviço desconsidera a tipicidade da obra ou serviço, bem como a sua localização geográfica.

Em terceiro lugar, há que se considerar que a simples admissão de margem para superação dos custos unitários de insumos ou serviços encontrados nas tabelas ou sistema de referência de custos (§ 1º do artigo em tela), deixa em aberto a possibilidade de questionamento futuro (quando da elaboração da obra ou serviço) quanto aos custos unitários utilizados. Assim, faz-se necessário explicitar que a adoção de custos unitários dentro desta margem não pode ser motivo de questionamento futuro quanto á regularidade do contrato e/ou da sua execução.

Por fim, a manutenção da expressão ¿variação máxima de 20%¿ no § 1º do art. 110 do PLDO/2010 permitiria que esta variação tanto pudesse ocorrer para cima como para baixo dos custos de referência. Por sermos adeptos da permanente busca do menor custo para a Administração, julgamos necessários explicitar que esta variação somente pode ser aceita como limitador superior da regularidade dos custos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 327 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9014 - Beto Albuquerque	90140005

JUSTIFICATIVA

Nesse contexto, é que estamos apresentando esta nova redação para o art. 110 e seus parágrafos, que esperamos mereça a aprovação dos nossos pares.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 328 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9014 - Beto Albuquerque	90140006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 96

TEXTO PROPOSTO

Art. 96. O Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e a respectiva Lei poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços, ou etapa, parcela, trecho ou subtrecho destas, com indícios de irregularidades graves ou com comprovadas irregularidades graves passíveis de saneamento informadas pelo Tribunal de Contas da União e para as quais o Congresso Nacional tenha considerado necessário suspender cautelarmente as execuções física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios ou instrumentos congêneres a que se referirem as irregularidades.

§ 1°. A liberação das execuções física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios ou instrumentos congêneres suspensas na forma do caput deste artigo fica condicionada a publicação de decreto legislativo que consubstancie deliberação específica da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1°, da Constituição, tomada com base em informação do Tribunal de Contas da União sobre pronunciamentos conclusivos quanto à não confirmação dos indícios de irregularidades graves ou, nos casos em que tenha havido a confirmação, ao saneamento das irregularidades, observado o disposto no § 10 deste artigo.

§ 2°. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar; e

IV - indícios de irregularidades graves, os atos e fatos que recomendem a suspensão cautelar das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere relativo a uma obra ou serviço, ou a uma etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, em virtude de:

a) configurarem grave desvio relativamente aos princípios da legalidade e da moralidade; ou

b) sendo materialmente relevantes, tenham potencialidade de ocasionar prejuízo ao erário ou a terceiros, de incerta ou improvável reparação, observadas na apuração do prejuízo potencial as perdas para a sociedade decorrentes da aplicação da suspensão.

§ 3°. Os pareceres da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1°, da Constituição, acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, deverão ser fundamentados, explicitando as razões da deliberação.

§ 4°. As parcelas das dotações dos subtítulos a que se referem o caput deste artigo que não corresponderem a contratos, convênios ou instrumentos congêneres que o Congresso Nacional tenha considerado necessário suspender cautelarmente as suas execuções física, orçamentária e financeira estarão livres para movimentação e empenho e para pagamento.

§ 5°. Observado o disposto no parágrafo anterior, os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de contabilidade deverão providenciar o bloqueio, no SIAFI ou no SIASG, das dotações orçamentárias, das autorizações para execução e dos pagamentos relativos aos subtítulos de que trata o caput deste artigo, permanecendo nessa situação até a deliberação prevista no seu § 1º.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9014 - Beto Albuquerque	**90140006**

§ 6°. A exclusão de subtítulos do Anexo a que se refere o art. 9°, § 2°, desta Lei, ocorrerá sempre que houver a liberação das execuções física, orçamentária e financeira de todos os contratos, convênios ou instrumentos congêneres a ele pertinentes suspensas na forma do caput deste artigo.

§ 7°. Os processos que tenham por objeto o exame de obras ou serviços, ou etapa, parcela, trecho ou subtrecho destas, para as quais foram constatados indícios de irregularidades graves serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União, com vista a garantir decisão que indique, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos ao erário de incerta ou improvável reparação, no prazo de até 6 (seis) meses contado da data da remessa ao Congresso Nacional de informação sobre a constatação dos indícios de irregularidades.

§ 8°. Caso o empreendimento não possa ter continuidade, a decisão mencionada no § 7° deste artigo deverá relacionar todas as medidas a serem adotadas pelos responsáveis, com vistas ao saneamento das irregularidades graves.

§ 9°. Após a manifestação do órgão ou entidade responsável quanto ao cumprimento das medidas saneadoras de que trata o parágrafo anterior, o Tribunal de Contas da União deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento das mesmas, no prazo de até 3 (três) meses, contado da data de entrega da citada manifestação.

§ 10. O não cumprimento, pelo Tribunal de Contas da União, dos prazos estipulados nos §§ 7° e 9° deste artigo, implicará automática liberação das execuções física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios ou instrumentos congêneres suspensas na forma do caput deste artigo.

.....

§ 13. O Tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1°, da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1° de agosto de 2009, relação atualizada das obras e serviços ou etapa, parcela, trecho ou subtrecho destas, com indícios de irregularidades graves, ou com comprovadas irregularidades graves passíveis de saneamento, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, bem como os respectivos números dos contratos, convênios ou instrumentos congêneres, no formato do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2009.

§ 14. A falta da identificação, na relação de que trata o § 13 deste artigo, do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou, quando for o caso, da etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, implicará a desconsideração da informação pelo Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

O disposto no art. 96 do Projeto de Lei nº. 07, de 2009-CN, que repete dispositivo de mesmo número e teor da LDO/2009, traz em seu bojo um conjunto de problemas, dentre os quais avultam os a seguir comentados.

É inadmissível que ilegalidade ou irregularidade verificada em um contrato, convênio ou instrumento congênere determine a suspensão da execução física, orçamentária e financeira de um subtítulo orçamentário, quando a sua dotação esteja atendendo etapas, parcelas, trechos ou subtrechos executados sob outros instrumentos contratuais para os quais não existam ilegalidades ou irregularidades detectadas. Isto equivale a, de um lado, elevar os custos de execução destes contratos corretos com prejuízos ao Erário e, de outro condenar a sociedade contribuinte a deixar de usufruir tempestivamente os

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9014 - Beto Albuquerque	90140006

JUSTIFICATIVA

benefícios da obra ou serviço.

Ademais, há que se considerar que a recomendação de paralisação, em sua maior parcela, é realizada a partir de indícios da ilegalidade ou irregularidade, ou seja, antes da confirmação quanto à efetiva existência da mesma.

Um segundo problema identificado diz respeito ao fato de que o texto, tal como posto, coloca o Congresso Nacional como um mero ¿carimbador¿ de decisões tomadas pelo Tribunal de Contas da União. Faz-se necessário ajustar a redação do art. 96 de forma a deixar claramente explícito que cabe ao TCU recomendar a suspensão da execução física, orçamentária e financeira da totalidade ou de parcela de subtítulo orçamentário e ao Congresso Nacional compete, como único e legítimo representante da sociedade contribuinte, a responsabilidade de decidir quanto à suspensão, a luz dos argumentos apresentados pelo Tribunal e diante da sua análise quanto à necessidade e oportunidade da obra ou serviço para a sociedade, bem como dos custos decorrentes da paralisação (deterioração, mobilização para retomada, etc.) e do adiamento da entrega da obra ou serviço correspondente.

Em terceiro lugar, há que se considerar o fato de que o texto proposto pelo Poder Executivo para o art. 96 mistura os conceitos de instrumento contratual e de objeto do contrato, o que pode dar margem a interpretações inadequadas das normas. Isto fica claro na expressão ¿os atos e fatos que recomendem a suspensão das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço¿ contida no texto do caput do artigo, repetida, com pequenas variações, em vários parágrafos.

O quarto problema diz respeito à necessidade da conceituação de ¿indícios de irregularidade grave¿ de forma a minimizar interpretações casuísticas. Desta forma, faz-se mister destacar explicitamente as causas dos indícios que recomendem a suspensão cautelar das execuções de contratos: (i) grave desvio aos princípios da legalidade e da moralidade; e (ii) potencialidade de ocasionar prejuízo ao Erário ou a terceiros, de incerta ou improvável reparação, observados na apuração do prejuízo potencial as perdas para a sociedade contribuinte decorrentes da aplicação da suspensão.

O quinto problema diz respeito à imperiosa necessidade de fixação precisa de prazos para os pronunciamentos do TCU quando à confirmação ou não dos indícios de irregularidades graves e quanto ao cumprimento ou não das recomendações para saneamento de irregularidades confirmadas. As normas como hoje postas no texto proposto pelo Executivo estabelecem prazos apenas em tese, na medida em que admite que o TCU, encerrados estes sem pronunciamento conclusivo possa, mediante simples justificativa dos motivos da não conclusão de suas tarefas, postergá-los indefinidamente.

Assim, para induzir o cumprimento dos prazos (cuja extensão não estamos propondo mudar), nesta Emenda está sendo proposto que o seu encerramento, sem o pronunciamento do Tribunal, implique em automática liberação das execuções física, orçamentária e financeira dos contratos correspondentes. Destaque-se aqui que, de um lado, a liberação da execução dos contratos não acarreta qualquer prejuízo à continuidade do processo de apuração e à eventual punição dos responsáveis pelas irregularidades que vierem a ser confirmadas e, de outro, impede que a sociedade contribuinte seja penalizada por deficiências de natureza burocrática do setor público.

Nesse contexto, conclamamos os nossos pares a aprovar a presente Emenda, da maior importância para a preservação do princípio democrático de equilíbrio entre a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento tempestivo das necessidades e anseios da sociedade, da qual emanam os recursos, em termos de obras e serviços.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 331 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9014 - Beto Albuquerque	90140007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - pelo Congresso Nacional: a relação atualizada das obras e serviços, ou etapa, parcela, trecho ou subtrecho destas, com indícios de irregularidades graves ou com comprovadas irregularidades graves passíveis de saneamento informadas pelo Tribunal de Contas da União e para as quais o Congresso tenha considerado necessário suspender cautelarmente as execuções física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios ou instrumentos congêneres a que se referirem as irregularidades, devendo a relação identificar os referidos instrumentos contratuais; o parecer preliminar, os relatórios setoriais e final e o parecer da Comissão Mista prevista no art. 166, § 1°, da Constituição, com seus anexos, relativos ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010; e

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda complementa uma outra que apresentamos propondo nova redação para o art. 96 do PLDO/2010 e se destina a adequar o texto do inciso II do § 1º do art. 17 às mudanças propostas naquela Emenda para:

(i) de um lado, distinguir claramente os conceitos de instrumento contratual (contrato, convênio ou instrumento congênere) e de objeto do contrato (obra ou serviço, ou etapas, parcelas, trechos ou subtrechos desta obra ou serviço); e

(ii) de outro, deixar explícito que cabe ao TCU recomendar a suspensão da execução física, orçamentária e financeira da totalidade ou de parcela de subtítulo orçamentário, mas, que compete ao Congresso Nacional, como único e legítimo representante da sociedade contribuinte, a responsabilidade de decidir quanto à suspensão, a luz dos argumentos apresentados pelo Tribunal e diante da sua análise quanto à necessidade e oportunidade da obra ou serviço para a sociedade, bem como dos custos decorrentes da paralisação (deterioração, mobilização para retomada, etc.) e do adiamento da entrega da obra ou serviço correspondente.

Ressalte-se que, na justificação da Emenda ao art. 96, são encontrados argumentos mais detalhados quanto à essencialidade das mudanças acima referidas.

Nesse contexto, conclamamos os nossos pares a aprovarem esta Emenda, bem como a referente ao art. 96 deste PLDO/2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 332 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2152 - Beto Faro	21520001

PROGRAMA

8028 Vivência e Iniciação Esportiva Educacional - Segundo Tempo

AÇÃO

8767 Implantação de Infra-Estrutura para o Desenvolvimento do Esporte Educacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Infra-estrutura implantada/modernizada (unidade)	10

JUSTIFICATIVA

A emenda visa fortalecer o programa de inclusão social pelo esporte, com a construção de 10 praças da juventude, no estado do Pará, tendo em conta a gravidade desse quadro em vários municípios paraenses.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 333 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2152 - Beto Faro	21520002

PROGRAMA

0351 Agricultura Familiar - PRONAF

AÇÃO

2B81 Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Produto adquirido (ton)	20.000

JUSTIFICATIVA

A emenda visa ampliar o alcance dessa ação no Estado do Pará para se ajustar ao significativo aumento da produção oriunda da agricultura familiar e para dar suporte de renda a esses agricultores no atual ambiente de crise econômica

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 334 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2152 - Beto Faro	21520003

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

1H10 Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade de ensino implantada (unidade)	5

JUSTIFICATIVA

O elevado contingente de migrantes, para o Pará, oriundos de todas as regiões do País, em especial do estado do Maranhão, instituiu quadro de forte incapacidade da economia local e dos setores públicos estaduais e municipais de se ajustarem à essa enorme pressão social. Nestes termos, a criação de 5 unidades de ensino profissional e tecnológico constitui providência indispensável do governo federal para dar o suporte básico à resolução desse problema estrutural.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 335 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2152 - Beto Faro	21520004

PROGRAMA

0511 Gestão da Política de Meio Ambiente

AÇÃO

8494 Apoio a Estruturação do Sistema de Gestão de Recursos Naturais na Amazônia (Programa-Piloto)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Sistema apoiado (unidade)	50

JUSTIFICATIVA

Inclusão de ação de fomento às micro-empresas e à produção de insumos agropecuários nos municípios de atuação da Operação Arco Verde e naqueles de baixo IDH na amazônia, a emenda visa criar as condições para a recuperação da atividade econômica e da normalidade social nos municípios da Amazônia afetados pelas ações do governo federal que levaram à paralisação de atividades econômicas por crimes ambiantais e para impulsionar o desenvolvimento regional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 336 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2152 - Beto Faro	21520005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 21 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Art.21
.....
.....
§2º Os serviços de consultoria, inclusive aqueles realizados com recursos orçamentários repassados pelas unidades orçamentárias dos órgãos da União para organismos internacionais com atuação no Brasil, somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores da Administração Federal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constará, necessariamente, quantitativo médio de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão.

JUSTIFICATIVA

O atual governo vem pondo em prática vigorosa política de reestruturação dos órgãos e entidades do poder público federal por meio da criação de inúmeras carreiras, concursos públicos em todas as esferas e capacitação dos recursos humanos caracterizando situação bem distinta do passado recente. Assim sendo, já não há a necessidade da manutenção desta brecha na legislação para a contratação de consultorias sem controle e muitas vezes de forma desnecessária via repasses para instituições internacionais. Portanto, a Emenda dá controle e transparência à gestão pública federal e resgata atribuições dos servidores públicos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 337 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2152 - Beto Faro	21520006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

¿Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2010, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento ¿ PAC, ao PPI, e aos programas de desenvolvimento regionais, bem como àquelas constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2010, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.¿

JUSTIFICATIVA

As Leis Complementares que recriaram a Sudam, a Sudene e a Sudeco, estabeleceram como atribuições essenciais para tais autarquias, a formulação e implementação de planos regionais para orientar o processo de desenvolvimento das respectivas regiões. As dificuldades orçamentárias daquelas instituições (Sudam e Sudene, que já estão operando), têm impossibilitado o cumprimento da Lei. Esta Emenda visa facilitar essas iniciativas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 338 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2152 - Beto Faro	21520007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 85

TEXTO PROPOSTO

Art. 85. Fica autorizada, nos termos da Lei no 10.331, de 18 de dezembro de 2001, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público da União, das autarquias e fundações públicas federais, cujo percentual será definido em lei específica, observado o objetivo de redução das assimetrias dos vencimentos entre as carreiras do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa orientar a revisão geral das remunerações dos servidores do Poder Executivo para a redução das disparidades atualmente vigentes no quadro remuneratório entre as carreiras do governo federal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 339 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2152 - Beto Faro	21520008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 32

TEXTO PROPOSTO

¿Art. 32. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação e de formação e treinamento de pequenos agricultores no âmbito de programas amparados pelo art. 10, IV, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, e preencham uma das seguintes condições:¿

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa incluir entre as entidades habilitadas à transferência de subvenções sociais, aquelas que se dedicam à capacitação de pequenos agricultores na atividade de multiplicação de sementes, para doação ou troca, no âmbito de programas conduzidos por órgãos públicos ou organizações não-governamentais, autorizados pelo Poder Público. Com esta iniciativa, ademais dos benefícios para os agricultores, estimula-se a preservação da biodiversidade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 340 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2152 - Beto Faro	21520009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 56 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Art. 56.....
III - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor, e dívidas assumidas administrativamente pelos órgãos da União junto aos respectivos servidores do quadro permanente relativas a exercícios anteriores.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da Emenda é o de fazer com que o Poder Executivo, em particular, liquide as dívidas com os seus servidores, já definidas administrativamente, correspondentes a exercícios anteriores, o que tem sido feito sem maiores critérios e parcialmente, em prejuízo de milhares de servidores públicos federais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 341 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2152 - Beto Faro	21520010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 91 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

Art. 91.....
VI - para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais, de gênero, étnico-raciais, inter e intra-regionais, nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semi-árido, e Centro-Oeste do País, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste ¿ FCO, cujas aplicações em financiamentos rurais deverão destinar, no mínimo, 50% dos respectivos recursos, ao financiamento da agricultura familiar por meio do Pronaf, desde que haja demanda habilitada.¿

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa garantir os recursos necessários para o atendimento da demanda por crédito pela agricultura familiar nas regiões de abrangência dos Fundos Constitucionais, de modo a viabilizar uma nova perspectiva de desenvolvimento rural, no caso, com o protagonismo considerável da pequena produção.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 342 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2152 - Beto Faro	21520011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 91 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional para as famílias com renda até 10 salários mínimos e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, especialmente quando beneficiam idosos, pessoas portadoras de deficiência, famílias moradoras em palafitas e áreas insalubres, e mulheres chefes de família, via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural;¿

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda visa garantir na LDO as prioridades do programa habitacional nos limites fixados pelo Programa Minha Casa Minha Vida e incluir entre as ações prioritárias e especiais da CEF, as famílias moradoras em palafitas e áreas insalubres as quais devem merecer a máxima atenção do setor público.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 343 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1799 - Beto Mansur

EMENDA
17990001

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Esta nossa emenda visa dotar o Ministério do Turismo de rercusos para atender a importante iniciativa de revitalização do cais histórico, do Maior Porto do Brasil, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, que prevê a transformação dos armazéns 1 a 8 e espaços anexo em um complexo turístico, naútico, cultural e empresarial. A recuperação desta área do porto é muito importante para o turismo, e depende de investimentos dos orgãos públicos e da iniciativa privada. O plano de ocupação geral do cais histórico já está aprovado pelos integrantes do Grupo de Trabalho Participativo, formado por representantes da Prefeitura da cidade e da Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp , e prevê um terminal de cruzeiros marítimos, marina, centro gastrônomico, infraestrutura para o transporte aquaviário de passageiros, Museu do Porto, estaleiro para reparos de pequenas embarcações, pontos de contemplação e escritórios. Nas adjacencias, fazendo parte do complexo, funcionará no térreo da estação Valongo um "restaurante-escola" que promoverá a qualificação da mão de obra regional para o turismo. A prefeitura realizou as obras de adequação deste espaço, e para o funcionamento da unidade ,restam apenas a aquisição de equipamentos, mobiliários, louças, utensílios e rouparia. Este projeto também inclui a recuperação de quatro bondes - um português, dois italianos e um norte-americano- doados a Santos em épocas passadas, que quando restaurados, circularão na linha turistíca pelo centro da cidade de Santos, cuja denominação será de "Museu Vivo do Bonde". Diante da importância dessa nossa proposta, pedimos ao nobre relator o seu acolhimento e aos nobres Pares, componentes dessa Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização a sua aprovação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 344 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2454 - Bruno Rodrigues	24540001

PROGRAMA

0181 Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão

AÇÃO

09HW Concessão de Bolsa a Atletas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Bolsa concedida (unidade)	1.000

JUSTIFICATIVA

Diminuir as disparidades de resultados entre as modalidades esportivas, melhorando o desempenho do atleta de rendimento brasileiro em competições nacionais e internacionais e promover a imagem do país no exterior. Claro, portanto a necessidade do acréscimo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 345 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2454 - Bruno Rodrigues	24540002

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

8652 Modernização das Redes Públicas Estadual e Municipal de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Escola modernizada (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

Como esse programa tem previsão de financiamento para Estados e Municípios que objetiva o incremento do número de matrículas e da modernização de escolas, tendo como princípio pedagógico a elevação da escolaridade, a criação de um itinerário formativo e a preparação para o mundo do trabalho. Assim, o acréscimo é fundamental.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 346 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2454 - Bruno Rodrigues	24540003

PROGRAMA

0661 Aprimoramento da Execução Penal

AÇÃO

8916 Aparelhamento e Reaparelhamento de Estabelecimentos Penais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade aparelhada (unidade)	40

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma necessidade urgente e relevante devido a situação caótica em que se encontram os sistemas penitenciários. É preciso que haja a aplicação de novos investimentos em estabelecimentos penais de forma a restabelecer a ordem pública e social propiciando um ambiante mais seguro para a sociedade e um maior controle dentro das unidades prisiosionais. Por tais razões o acréscimo se faz necessário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 347 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2454 - Bruno Rodrigues	24540004

PROGRAMA

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

AÇÃO

8761 Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
SAMU apoiado (unidade)	82

JUSTIFICATIVA

O serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU é um programa cujo objetivo é a prestação de socorro à população em casos emergênciais. Com este programa tem-se reduzido o número de óbitos, o tempo de internação em hospitais e as sequelas decorrentes de falta de socorro precoce, razão esta, do acréscimo de metas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 348 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2454 - Bruno Rodrigues	24540005

PROGRAMA

1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional

AÇÃO

206W Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-232 - no Estado de Pernambuco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho mantido (km)	10

JUSTIFICATIVA

Incluir como prioridade a obra de manutenção de trechos rodoviários na BR 232. Trecho este, compreendido entre os municípios de Recife a Parnamerim, cujo fluxo é extremamente intenso de caminhões pesados e que todo ano registram altos números de acidentes, por isso deverá ser incluído.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 349 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2454 - Bruno Rodrigues	24540006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 10

TEXTO PROPOSTO

Art. 10. Para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2010, os parâmetros macroeconômicos a que se refere a alínea b do inciso III do art. 11 desta Lei, deverão considerar os efeitos do Produto Interno Bruto do 1º trimestre de 2009, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

JUSTIFICATIVA

O cenário macroeconômico prescrito na LDO para o exercício de 2010 e seguinte não se coadunam com a realizade verificada na publicação do PIB do 1º trimestre de 2009. A queda da produção brasileira pelo segundo trimestre consecutivo coloca o Brasil tecnicamente em recessão.
A estimativa de crescimento de 2% do PIB em 2009, 4,5% em 2010 se distancia cada vez mais dos números publicados pelo próprio governo. A queda do PIB em 0,8% no primeiro trimestre, após a queda de 3,6% no último trimestre do ano anterior e, considerado o mesmo período do ano anterior, a queda foi de 1,8%.
Os demais parâmetros também não coadunam com a realidade, pois a taxa de câmbio se encontra bem abaixo da expectativa para este ano, e a taxa SELIC também se encontra abaixo das expectativas.
A presente emenda busca resguardar o Congresso Nacional de receber uma proposta orçamentária irreal, baseada em parâmetros macroeconômicos fictícios, prejudicando o estabelecimento de diversos itens de despesa e receita.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 350 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2454 - Bruno Rodrigues	24540007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 100 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Art. 100. Em respeito ao caput do art. 70 da Constituição Federal, o acesso irrestrito referido no caput será igualmente assegurado aos membros do Congresso Nacional, para consulta, até o dia 22 de dezembro de 2009, aos sistemas ou informações referidos nos incisos V e VI, nos níveis de amplitude, abrangência e detalhamento concedido pelo SIAFI, constante do inciso I, e por iniciativa própria, a qualquer tempo, aos demais sistemas e cadastros.

JUSTIFICATIVA

A proposta de LDO para 2010, em seu art. 100, lista 12 (doze) sistemas destinados à informação, acompanhamento e fiscalização orçamentária. Destas, efetivamente, o Congresso Nacional tem acesso amplo e irrestrito ao SIAFI, que é destinado ao acompanhamento da execução financeira da Lei Orçamentária Anual. As demais têm limitação de acesso operacional.
Dentre os sistemas e cadastros referido no art. 100, são de recente implantação o SINAPI ¿ Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil; o SIASG ¿ Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais; e o SICONV ¿ Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parcerias, prevendo a presente proposta de LDO, em dispositivos específicos, a disponibilização dos dados incluídos no SINAPI ¿ ¿mantido pela CEF, que deverá disponibilizar tais informações na internet¿ (art. 109), do SIASG e do SICONV ¿ ¿o concedente deverá manter atualizados e divulgar na internet os dados referentes à execução física e financeira dos contratos¿ (art. 19, § 3º.).
O PSDB tem mantido sucessivos esforços junto ao Poder Executivo, especificamente nesta Comissão Mista desde 2007, quando da audência pública com o Ministro do Planejamento para discutir o PLDO 2008, sem lograr grandes êxitos, no sentido de obter acesso por parte do Congresso Nacional, em exercício do poder constitucional fiscalizatório, dos sistemas já previstos em LDOs anteriores (art. 100 da proposta), destacadamente SIGPLAN ¿ Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual e SIEST ¿ Sistema de Informação das Estatais. A falta de acesso pelo Poder Legislativo transfigura tais ferramentas em meros instrumentos de retórica a serviço exclusivo da Administração Pública em nível do Poder Executivo, em claro cerceamento das atividades do Poder Legislativo.
Nestes casos, do SIGPLAN e do SIEST, questionamos o Ministro do Planejamento, Dr. Paulo Bernardo, e aqui cito literalmente a pergunta feita por membro do PSDB nesta Comissão Mista e por ocasião de igual Audiência Pública para esclarecimentos do PLDO 2008 há exatamente dois anos atrás: a que tempo seria possível transpor o acesso e a transparência concedidas aos gastos públicos federais pelo SIAFI às despesas efetuadas pelas estatais no SIGPLAN e no SIEST.
Para tanto, a presente emenda objetiva incluir no texto da LDO 2010 dispositivo que atenda efetivamente o compromisso público firmado aqui nesta Comissão Mista pelo Sr. Ministro do Planejamento, Dr. Paulo Bernardo, pendente de implementação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 351 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2454 - Bruno Rodrigues	24540008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 101. A publicidade institucional somente será permitida, inclusive as alusivas ao Programa de Aceleração do Crescimento, para as ações efetivamente levantadas e divulgadas nos termos da alínea "l", inciso I, § 1º, do art. 17 desta lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa conceder às ações governamentais, notadamente do PAC, a efetividade de sua implantação antes da sua divulgação, evitando assim o apelo publicitário para aquelas ações ainda pendentes de implementação, visto que a LDO inclusive resguarda o princípio constitucional da publicidade em seu texto (art. 17) vislumbrando a "transparência da gestão fiscal e o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 352 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2454 - Bruno Rodrigues	24540009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 107

TEXTO PROPOSTO

§ 2º. O registro da apropriação da despesa a que se refere o inciso II deste artigo limitar-se-á em 75% (setenta e cinco por cento) do montante global inscrito no exercício vigente de 2009.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa reduzir o procedimento recorrente de apropriação de despesas a serem liquidadas em exercícios seguintes e que veem se acumulando ano após ano, tornando-se, na prática, um orçamento paralelo ao vigente a cada exercício.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 353 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2454 - Bruno Rodrigues	24540010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

§ as programações de que tratam os incisos XIX e XX deste artigo deverão constar em montantes mínimos aos alocados na lei orçamentária de 2009, acrescidos de parcela não realizada, no montante de R$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões), referentes a exercícios anteriores.

JUSTIFICATIVA

A ausência da regulamentação do art. 91 do ADCT da CF tem exigido o esforço do Congresso Nacional para garantir a alocação de recursos no orçamento federal para a compensação da perda de arrecadação em razão da isenção do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias - ICMS, impingido aos Estados, DF e Municípios, pela Lei Kandir, no intuito de favorecer uma maior participação brasileira no mercado de trocas internacionais.
Desde o exercício de 2006, esse esforço tem garantido a alocação de recursos no montante de R$ 5,2 bilhões, tanto para a compensação do ICMS, propriamente dita, quanto ao auxílio financeiro para o fomento às exportações.
Em exercícios pretéritos, deixou-se de executar parcela de R$ 1,3 bilhão, decorrente de acordo firmado entre o governo e os partidos de oposição quando da aprovação da lei orçamentária.
A presente emenda pretente garantir que a lei orçamentária contemple os valores referentes a Lei Kandir em montantes mínimos aos de anos anteriores, bem como o pagamento da parcela não executada de R$ 1,3 bilhão.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 354 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2454 - Bruno Rodrigues	24540011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

§ 8º A execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverá identificar de forma precisa a unidade da federação e o município do beneficiário da obra ou prestação do serviço.

JUSTIFICATIVA

A identificação precisa da localização do gasto é fator determinante para a correta avaliação dos efeitos das políticas públicas nas diversas regiões do País. Constantemente tem-se verificado o lançamento de informações no SIAFI que não refletem a realidade da execução orçamentária. Os operadores do sistema informatizado que registra a execução orçamentária do governo federal têm informado a unidade da federação em que se encontram quando da emissão do Empenho, ou a localidade da sede do beneficiário do crédito, o que nem sempre reflete a localização onde está sendo realizada a obra ou prestado o serviço.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 355 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2454 - Bruno Rodrigues	24540012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 59

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A programação constante dos anexos a que se refere o caput deste artigo atenderá ao disposto no § 1º do art. 5º desta Lei, vedada a utilização, inclusive no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, a designação "A Classificar" ou outra que não permita a identificação precisa da programação.

JUSTIFICATIVA

Constantemente, especialmente com a edição de Medidas Provisórias, o governo tem inserido programação no SIAFI sem a designação correta dos títulos referentes ao Crédito Extraordinário, dificultando a identificação da programação específica. Agravando ainda mais essa falta de transparência, mesmo com o passar do tempo, após a abertura urgente de um crédito extraordinário, esses títulos não são ajustados, perdurando a obscuridade na lei orçamentária, mesmo com a reabertura desses creditos em exercícios futuros.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 356 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2454 - Bruno Rodrigues	24540013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 64

TEXTO PROPOSTO

Art. 65. Sendo estimado aumento das despesas primárias obrigatórias, o Poder Executivo abrirá crédito suplementar, se autorizado pela lei orçamentária de 2010, ou encaminhará projeto de lei de crédito adicional, no montante do acréscimo demonstrado no relatório a que se refere o § 4o do art. 71 desta Lei:

I - até 31 de julho, no caso das reestimativas de aumento realizadas no primeiro semestre;

II - até 15 de outubro ou 15 de dezembro, conforme se trate de abertura de créditos mediante projeto de lei ou por decreto, respectivamente, no caso das reestimativas realizadas no segundo semestre.

Parágrafo único. O prazo de 15 de dezembro, previsto no inciso II deste artigo, poderá ser prorrogado até o final do exercício se a abertura do crédito for necessária à realização de transferências constitucionais ou legais por repartição de receitas ou ao atendimento de despesas com benefícios previdenciários e com pessoal e encargos sociais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda restabelece os prazos para encaminhamento de abertura de créditos suplementares para despesas primárias obrigatórias quando estimado seu aumento.
Este dispositivo esteve presente em várias edições anteriores da LDO, suprimida no projeto este ano pelo Poder Executivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 357 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2454 - Bruno Rodrigues	24540014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo inciso no ANEXO III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

- cadastro de ações contendo, no mínimo, o código, a descrição e a finalidade de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Projeto de Lei Orçamentária para 2010.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, o cadastro de ações é divulgado apenas após a sanção da lei orçamentária. Como o PLOA, a cada ano, normalmente traz diversas novas ações para as quais não há informações sobre a finalidade, a falta do cadastro de ações atualizado prejudica o processo de análise da proposta no âmbito do Congresso Nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 358 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2454 - Bruno Rodrigues	24540015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXVIII

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se nova alínea ao inciso XXVIII do ANEXO III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

d) estimativa do montante da dívida pública federal objeto de refinanciamento, já incluídas as operações de crédito constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2009 para esta finalidade, nos termos do disposto no art. 29, § 4o, da Lei Complementar no 101, de 2000;

JUSTIFICATIVA

Com relação às informações sobre a Dívida Pública Federal, quando comparadas à LDO 2009, foi excluída da relação de informações complementares a estimativa do montante da dívida pública federal objeto de refinanciamento. De acordo com o art. 29, § 4º da LRF, o refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária. O quadro em referência tem a função de demonstrar o cumprimento dos limites de que trata a LRF, sendo portanto conveniente que tal exigência permaneça na LDO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 359 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2454 - Bruno Rodrigues	24540016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXI

TEXTO PROPOSTO

Incluam-se novas alíneas ao inciso XXXI do ANEXO III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

e) etapas a serem executadas com as dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e estimativas para os exercícios de 2011 e 2012;
f) demonstração de que os custos da obra atendem ao disposto no art. 110 desta Lei;

JUSTIFICATIVA

No que se refere ao demonstrativo sobre projetos de grande vulto foi excluída a exigência de envio das seguintes informações: i) etapas a serem executadas no próximo exercício e estimativas para os dois anos seguintes; e ii) demonstração de que os custos da obra respeitam os custos unitários previstos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil-SINAPI. Também nesse caso, tratam-se de informações relevantes para o análise da peça orçamentária por parte do Congresso Nacional e, desse modo, devem retornar ao texto da LDO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 360 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2454 - Bruno Rodrigues	24540017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 5 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Incluam-se novos incisos ao art. 5º com a seguinte redação:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
VII - concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública Federal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
VIII - convenente, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a Administração Federal pactue a transferência de recursos financeiros;
IX - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes da Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, desde que no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, observado o disposto no § 1o do art. 8o desta Lei.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o art. 165, § 2º, da Constituição, compete à LDO orientar a elaboração da lei orçamentária anual. Nesse contexto, é desejável que essa norma orientadora traga, de forma didática, todos os conceitos relevantes para a formatação da peça orçamentária, sem a necessidade de que se recorram a diversas outras normas para o esclarecimento de termos cujo entendimento preciso é de fundamental importância.
Outro fator a ser considerado, diz respeito à segurança jurídica proporcionada pela LDO, uma vez que qualquer alteração em seu conteúdo necessita ser submetida ao crivo do Poder Legislativo. Contrariamente, as normas regulatórias emitidas pelo Poder Executivo (portarias e decretos, por exemplo) podem ser livremente modificadas sem a participação do Congresso, podendo levar a adoção de definições que limitam a atuação dos parlamentares no processo orçamentário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 361 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2454 - Bruno Rodrigues	24540018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 10

TEXTO PROPOSTO

§ 10. O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação a definir (MA 99).

JUSTIFICATIVA

O contexto desses dispositivos é de identificar o código das diversas modalidades de aplicação. A modalidade de aplicação a definir ficou sem o código correspondente. Este é, inclusive, mencionado posteriormente no texto sem a devida e anterior indicação. Veja por exemplo o Inciso II do art. 55 do PLDO 2010.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2454 - Bruno Rodrigues	24540019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 110

TEXTO PROPOSTO

Art. 110. O custo global de obras e serviços contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, mantido e divulgado na internet, pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, para obras rodoviárias e serviços a elas associados, e, para todas as demais obras e serviços, iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal.

JUSTIFICATIVA

A identificação precisa do parâmetro de preços aceitáveis para a execução de obras com recursos da União é um recurso central do controle de obras públicas, sem o qual não existiriam bases que permitissem a avaliação da economicidade da execução financeira, nem critérios legais para que as funções judicial e de controle possam caracterizar formalmente o sobrepreço. Esta especificação dos preços faz-se, na LDO hoje vigente, pela expressão "preços iguais ou menores que a mediana" do SINAPI, de clareza meridiana, impondo os valores do SINAPI como tetos bastante objetivos, cuja inobservância exigirá as justificativas formais exigidas no parágrafo terceiro do artigo. A redação nova do PLDO para 2010, no entanto, menciona que os custos unitários máximos seriam obtidos "com base" na mediana dos preços do SINAPI. Tal alteração, aliás, não mereceu qualquer justificativa na Exposição de Motivos que acompanhou o Projeto. Ora, esta expressão vaga permite todo tipo de interpretação, tornando inócuo todo o dispositivo (na medida em que qualquer valor poderia ser considerado como tendo sido obtido ¿com base¿ nos preços do SINAPI, mediante cálculos matemáticos proporcionais).
No mérito, não se verificou, no largo período em que os preços do SINAPI foram utilizados como teto máximo dos preços praticados nas obras públicas federais, qualquer inadequação ou motivo técnico que levasse a supor que este parâmetro prejudica ou inviabiliza, sob qualquer forma ou pretexto, a gestão das obras públicas custeadas com recursos federais. Acrescente-se que são preços efetivamente praticados no mercado, coletados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e sistematizados pela Caixa Econômica Federal (CEF) em abrangência nacional, com sólida metodologia e ampla transparência.
Por fim, acrescente-se que não existe qualquer rigidez ou impedimento a que sejam considerados fatores individualizados de cada obra que, eventualmente, possam justificar eventual aumento nos custos unitários. O atual parágrafo terceiro do dispositivo já prevê que , em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente, os custos unitários possam exceder os valores do SINAPI. Assim, quaisquer das circunstâncias que ocasionalmente acarretem a inadequação desse padrão de preços para uma obra poderá ser trazida formalmente para as justificativas pertinentes. Nenhuma razão legítima para custos mais altos, portanto, é embargada pela alteração aqui proposta: somente se evita a inobservância injustificada e arbitrária do padrão de preços de mercado.
Esta emenda incorpora ainda uma inovação que corresponde a uma das principais demandas dos órgãos gestores: a inclusão das tabelas do Sistema SICRO do DNIT como parâmetro de preços das obras rodoviárias, por terem composições de custos mais adequadas às obras dessa natureza (permanecendo o sistema SINAPI como balizamento de todas as demais obras). Esta inclusão tem amparo em reiteradas manifestações técnicas do TCU acolhendo o uso do sistema SICRO (a exemplo dos Acórdãos 644/2007, 1286/2007 e 1427/2007, todos do Plenário do TCU).
Assim, tendo em vista assegurar a aplicabilidade prática desse que é um dos mais indispensáveis instrumentos com que contam o Congresso e os organismos de controle externo e interno para garantir a adequação dos preços praticados nas obras públicas a parâmetros mínimos de aceitabilidade baseados na prática do mercado nacional, apresentamos a presente emenda para retornar o texto do caput do artigo exatamente à forma com que consta da atual lei de diretrizes orçamentárias (LDO/2009), por

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 363 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2454 - Bruno Rodrigues	24540019

JUSTIFICATIVA

insubsistentes quaisquer razões que autorizem a sua modificação e por necessário para concretizar o princípio da economicidade exigido pela Constituição Federal

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 364 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2454 - Bruno Rodrigues	24540020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 110 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6o A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe a manutenção na LDO para 2010 dos mesmos termos de dispositivo já existente na LDO de 2009, cuja finalidade e efeitos é da maior importância para a prevenção de irregularidades nas obras com recursos da União. A medida preconizada estabelece que eventuais alterações nos itens do contrato, realizadas após a licitação, não poderão alterar a vantagem global que o contratado ofereceu à Administração Pública em relação aos preços de referência da licitação - e que foi exatamente o motivo de ter ganho a licitação.
O impacto desta regra é enorme: impede a fraudes à licitação denominada "jogo de planilha", ao vedar que um contratado ofereça no certame uma proposta globalmente mais barata que os concorrentes em relação aos preços de mercado ¿somente para ter depois diminuída mediante aditivos essa diferença global mediante o simples expediente da redução de itens contratuais oferecidos mais barato em reação ao mercado associada à elevação no contrato dos itens mais caros. Inibindo o ¿jogo de planilhas¿, reduz-se em muito o risco de superfaturamento nos contratos de obras, pois não mais se torna possível a gestores e contratados distorcerem os preços relativos do contrato realmente executado em comparação com aqueles oferecidos e disputados em licitação.
Ressalte-se ainda que a redação nova do PLDO para 2010 suprimiu essa previsão altamente moralizadora sem oferecer qualquer justificativa na Exposição de Motivos que acompanhou o Projeto. Assim, tendo em vista manter esse que é um dos mais promissores instrumentos com que contam o Congresso e os organismos de controle externo e interno para garantir a real concorrência entre os fornecedores de obras públicas e a adequação dos preços praticados às realidades de mercado, apresentamos a presente emenda para resgatar para artigo o parágrafo exatamente exatamente na forma com que consta da atual lei de diretrizes orçamentárias (LDO/2009), por insubsistentes quaisquer razões que autorizem a sua supressão.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 365 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2454 - Bruno Rodrigues	24540021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 121

TEXTO PROPOSTO

§ 4o Aplica-se ao disposto neste artigo a projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial.
§ 5º Os efeitos orçamentários e financeiros de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

JUSTIFICATIVA

A Constituição de 1988 determina que a LDO conterá disposições sobre alterações na legislação tributária. Nesse capítulo, o art. 93 do PLDO 2010 reforça a aplicação do art. 14 da LRF, condicionando, expressamente, a aprovação de lei e medida provisória, por meio das quais se conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, à observância das exigências contidas naquele dispositivo, a saber: a estimativa da renúncia de receita, as medidas de compensação ou a comprovação de que a renúncia não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO.
O §1º desse dispositivo estendeu as mesmas exigências a lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, permitindo ainda a compensação, nesses casos, por meio do cancelamento de despesas, o que está em conformidade com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Entretanto, tal disposição está inserida em local inadequado da lei de diretrizes orçamentárias, por não se tratar de matéria relativa à legislação tributária.
Assim sendo, propõe-se a realocação de tal disposição relativa à concessão de benefícios de natureza financeira, creditícia e patrimonial no capítulo de "Disposições Gerais", em artigo que trata genericamente da redução de receita e do aumento da despesa, nos termos da redação apresentada.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2454 - Bruno Rodrigues	24540022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

§ 3o O Projeto de Lei Orçamentária de 2009 e respectiva Lei consignarão recursos, no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, destinados à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.
§ 4o A reserva constituída nos termos do § 3o deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2009, pelo órgão técnico legislativo permanente com a atribuição do exame de adequação orçamentária e financeira dos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, conforme critérios previamente fixados por esse órgão, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas orçamentária e financeiramente, para fins de abertura do crédito adicional correspondente.

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe a concretização dos institutos fixados pelo art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000, que exige demonstração da neutralidade fiscal das proposições que gerem despesas obrigatórias continuadas.
As proposições de iniciativa parlamentar não conseguem apresentar tal neutralidade em razão da ausência de iniciativa financeira orçamentária por força constitucional.
A Comissão de Finanças e Tributação examina a adequação orçamentária e financeira das proposições nas duas casas do Congresso Nacional. Desta forma, como órgão com a atribuição de verificar a neutralidade orçamentária e financeira cabe a ela estabelecer as prioridades de espaço orçamentário para as proposições que já tenham tido seu mérito avaliado positivamente.
A proposta orçamentária consignará recursos, no montante mínimo de um porcento da receita corrente líquida destinados à constituição de reserva da margem de expansão das despesas obrigatórias continuadas, a serem apropriadas durante o exercício financeiro de 2010, conforme critérios previamente fixados pelo órgão técnico legislativo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 367 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2454 - Bruno Rodrigues	24540023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 87

TEXTO PROPOSTO

Art. 87. A execução de qualquer despesa com pessoal, não decorrente da alteração dos limites estabelecidos na forma dos arts. 78, 81, 84, 85 e 86 desta Lei, somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas, vedada a aplicação, nesse caso, do disposto no § 1º do art. 57 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A redação original faz crer na possibilidade de serem executadas despesas com pessoal que sejam além daquelas autorizadas nos artigos mencionados, o que mostra-se flagrantemente inconstitucional em face do expressamente exigido pelo art. 169 da Constituição que dispõe:
"Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.
§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."
Nesse sentido, a emenda visa afastar tal interpretação contra legem, dando clareza ao que realmente objetiva-se, exigir crédito adicional para aqueles gastos com pessoal que sejam além do originalmente previsto, o que exigirá o crédito adicional .
Esperamos a atenção de nossos pares para dispositivo relevante no conjunto de preceitos que regeme e dão concretude ao regime da responsabilidade fiscal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 368 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2454 - Bruno Rodrigues	24540024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

Art. xx. O projeto de lei ou medida provisória que institua ou altere tributo somente será aprovado ou editada, respectivamente, se acompanhada da correspondente demonstração da estimativa do impacto financeiro, devidamente justificada.

JUSTIFICATIVA

Segundo o IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário), em 2008, os brasileiros comprometeram 40,51% da renda bruta para o pagamento de tributos diretos e indiretos, índice que será de 40,15% neste ano. Para esforço fiscal de tal magnitude, toda receita nova deve ser motivo de profundo estudo de seu impacto para a sociedade.
A sociedade tem o direito de saber qual o seu esforço está sendo exigido pela proposição que cria ou altera, para mais, tributo da União. Assim tais proposições, sejam projetos de lei ou medidas provisórias devem vir acompanhadas do esforço fiscal exigido dos contribuintes para sua implementação.
Neste sentido, conclamos nossos pares a introduzirem dispositivo referente à responsabilidade fiscal, agora sob o ângulo do contribuinte.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 369 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2454 - Bruno Rodrigues	24540025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXII

TEXTO PROPOSTO

¿XXXIII - a dívida líquida e bruta do governo geral e as necessidades de financiamento do setor público, acumuladas nos 12 meses encerrados em dezembro, de 2006 a 2008, e as estimativas para 2009 e 2010, em milhões de reais e em percentagem do Produto Interno Bruto, excluídas das estatísticas apuradas pelo Banco Central as empresas do Grupo Petrobras;¿

JUSTIFICATIVA

A exclusão do Grupo Petrobras na formação de superávit primário e das estatísticas oficiais do setor público consolidado para o cálculo da dívida, embora meritória, motiva, enquanto e se ajustes metodológicos não ocorrerem, a divergência entre os agregados referidos na emenda, apurados pelo Banco Central e os constantes do histórico e das projeções do Ministério da Fazenda, em que por sua vez fundamenta-se o cenário fiscal subjacente ao orçamento de 2010 e às metas da própria LDO em tela. Para harmonizar esses dados e informar o Congresso e a sociedade, cabe solicitar que as séries estatísticas sejam revistas e divulgadas com o ajuste.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 370 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2454 - Bruno Rodrigues	24540026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXII

TEXTO PROPOSTO

XXXIII - memória do cálculo das despesas com juros nominais constantes do Quadro XI (¿Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central¿) referido no Anexo II (¿Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados¿)¿

JUSTIFICATIVA

Na demonstração do resultado nominal esperado no exercício há juros nominais que, apurados em regime de competência, não se conseguem deduzir da proposta orçamentária, cabendo, como pede esta emenda, que seu cálculo seja demonstrado ao Congresso.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 371 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2454 - Bruno Rodrigues	24540027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea m

TEXTO PROPOSTO

¿n) posição atualizada quinzenalmente dos limites para empenho e movimentação financeira por órgão do Poder Executivo¿

JUSTIFICATIVA

O Executivo vem adotando em decretos de contingenciamento, nos últimos anos, o seguinte procedimento: cria reserva, não distribuída entre seus órgão, com recursos que a serem liberados gradualmente por portaria interministerial até a edição do próximo decreto. No passado, a Secretaria de Orçamentos Federais e o Tesouro Nacional mantiveram atualizados os limites para empenho e movimentação financeira dos órgãos, tendo em conta os acréscimos aos respectivos limites por portaria. Essa prática foi interrompida. Esta emenda pretende que seja retomada em bases permanentes, com a frequência que estabelece.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 372 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2454 - Bruno Rodrigues	24540028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Despesas primárias com fabricação de cédulas e moedas, transferências aos fundos ADA e ADENE e subsídios e subvenções só servirão de base para limitação de empenho e movimentação financeira se tiverem integrado o projeto de lei orçamentária com dotações específicas, ou ao menos se estimativas correspondentes tiverem constado como despesas extra-orçamentárias no Quadro XI (¿Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central¿) referido no Anexo II desta Lei (¿Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados¿)

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

As alterações de despesas obrigatórias em relação à lei orçamentária implica, por ocasião da avaliação de receitas e despesas e da edição dos decretos de programação orçamentária e financeira, o contingenciamento de despesas aprovadas pelo Congresso. Algumas dessas despesas obrigatórias ano após ano deixam de constar da proposta orçamentária, e nem ao menos são estimadas e incluídas como despesas extra-orçamentárias com efeito primário por debaixo da linha no demonstrativo para esse fim previsto no orçamento. Para que a previsão dessas despesas a posteriori não possa constituir mero artifício para impor limites superestimados à execução orçamentária e para que se estabeleça transparentemente quais despesas se pretende realizar, exige-se nesta emenda, para que possam servir de base a limitação de empenho e movimentação financeira, se vier a ocorrer, que constem da programação do projeto de lei orçamentária ou que, se caracterizada com despesa extra-orçamentária, ao menos esteja incluída na apuração do resultado primário implícito na proposta em demonstrativo próprio referido na emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2454 - Bruno Rodrigues	24540029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

¿Art. 22. A integralização de cotas do fundo a que se refere o art. 7º da Lei 11.887, de 24 de dezembro de 2008, deverá constar da lei orçamentária ou de créditos adicionais¿

JUSTIFICATIVA

O Fundo Soberano do Brasil, em 2008, não pode realizar com recursos primários a integralização de cotas do Fundo Fiscal de Investimentos e Estabilização, por falta da aprovação de crédito especial pelo Congresso. O Executivo usou de medida provisória para alterar a Lei 11.887/08, passando-se a admitir o uso de títulos da dívida pública com aquele fim, antes vedado, o que viabilizou a citada integralização antes do fim do exercício sem a correspondente autorização orçamentária.

Houve forte contestação de duas ordens à iniciativa do Executivo; (a) embora houvesse em 2008 casamento entre o excesso de arrecadação e a despesa realizada, não cabe admitir o uso de endividamento para essa despesa, nem para qualquer outra que a LDO não autorize expressamente, nada garantindo ademais que o subterfúgio não venha a se repetir no exercício a que se refere a LDO, quando não haverá receitas; (b) o artifício usado em 2008 contornou, via FSB, o processo orçamentário e as prerrogativas do Congresso, o que se busca impedir com esta emenda, qualquer que seja a fonte usada para integralizar as cotas do FFIE.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 374 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2454 - Bruno Rodrigues	24540030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 113

TEXTO PROPOSTO

"Art. 113. O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil na execução de suas políticas serão demonstrados nas notas explicativas dos respectivos balanços e balancetes trimestrais, que conterão:

I - os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;

II - os custos de manutenção das reservas cambiais, demonstrando a composição das reservas internacionais com metodologia de cálculo de sua rentabilidade e do custo de captação; e

III - a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

Parágrafo único. As informações de que tratam os incisos I a III constarão também em relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional, no mínimo, até 10 (dez) dias antes da reunião conjunta prevista no art. 9o, § 5 o, da Lei Complementar no 101, de 2000."

JUSTIFICATIVA

Em LDO anterior e no projeto de LDO para 2010 exige-se que os demonstrativos contábeis do Banco Central referidos no dispositivo sejam encaminhados ao Congresso Nacional, ação que se afigura desnecessária e antieconômica, uma vez que são disponibilizados na internet. Esta emenda suprime tal obrigatoriedade, preservando a intenção da LRF e assegurando que os três elementos citados continuem integrando o Relatório semestral do Banco Central para debate em audiência pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 375 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2454 - Bruno Rodrigues	24540031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 70 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, de 2000, discriminadas pelos principais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as contribuições previdenciárias para o regime geral da Previdência Social, a contribuição para o regime próprio de previdência do servidor público, a contribuição para o salário-educação, as concessões e permissões, as compensações financeiras, as receitas próprias das fontes 50 e 81 e as demais receitas, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;¿

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a dar maior transparência às estimativas bimestrais de receitas subjacentes à fixação das metas, ao mesmo tempo que contorna a confusão entre receitas próprias e as chamadas ¿demais receitas¿ nos demonstrativos do Tesouro e da SOF.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 376 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2454 - Bruno Rodrigues	24540032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 71 Parágrafo 4 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

"III - a justificação, com memória de cálculo, das alterações de despesas obrigatórias, separando orçamentárias de extraorçamentárias, e incluindo, se houver, a programação que será executada mediante reabertura ou pagamento de restos a pagar de créditos extraordinários;"

JUSTIFICATIVA

As alterações de despesas obrigatórias em relação à lei orçamentária, ou a inclusão de créditos extraordinários nas despesas do exercício, implicam, por ocasião da avaliação de receitas e despesas e da edição dos decretos de programação orçamentária e financeira, o contingenciamento de despesas aprovadas pelo Congresso. Para que a previsão dessas despesas não seja mero artifício para impor limites superestimados à execução orçamentária e para que se estabeleça transparentemente quais despesas se pretende realizar, exige-se neste emenda que, em alguns casos, a memória de cálculo do acréscimo seja apresentada; em outros a programação relativa aos créditos extraordinários o Executivo pretende executar.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 377 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2454 - Bruno Rodrigues	24540033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea l

TEXTO PROPOSTO

l) até o 40o (quadragésimo) dia após cada quadrimestre, relatório de avaliação das ações do PAC e respectivas metas consolidadas, bem como dos resultados de implementação e execução orçamentária, financeira, inclusive de restos a pagar, e a execução física de suas ações, discriminando os valores acumulados até o exercício anterior e os do exercício em curso, em atendimento ao art. 14, § 2o, da Lei no 11.653, de 7 de abril de 2008; e

JUSTIFICATIVA

A supressão da expressão "sempre que possível" objeto desta emenda visa garantir o controle e a avaliação da execução, não só financeira mas, também, física, pois somente com todos os dados disponíveis é que se torna efetiva a efetividade da programação pública, ainda mais se atinentes às ações relativas ao PAC, de tão complexo acompanhamento por parte da sociedade e, principalmente, pelo Congresso Nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 378 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2454 - Bruno Rodrigues	24540034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2o A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,20% (vinte centésimos por cento) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A crise financeira mundial tem impingido ao governo brasileiro uma forte retração no produção, com efeitos negativos na arrecadação de receitas. O recrudecimento do cenário no exercício atual levou, inclusive, o governo a encaminhar ao Congresso proposta de alteração da LDO vigente no sentido de diminuir a meta de superávit primário global de 3,8% do PIB para 2,5%, diminuindo a exigência do governo central em 0,75% do PIB, e 0,05% dos governos subnacionais, além de reduzir em 0,5% do esforço das estatais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 379 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2454 - Bruno Rodrigues	24540035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 69

TEXTO PROPOSTO

Art. 69. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2010 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2009, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres, classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - despesas com a realização das eleições de 2010;

VII - outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1o As despesas descritas no inciso VII deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2010, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2o Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 3o Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VII do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A proposta de LDO 2010 prevê dispositivo que autoriza a execução antecipada de 1/12 (um doze avos), mensalmente, de todos e quaisquer gastos caso não seja sancionado pelo Presidente da República até o término de 2009, inclusive as despesas de capital e as constantes do Orçamento de Investimento e aquelas consideradas prioritárias (o que inclui o PAC) no projeto de lei e que estejam em execução.

Tal dispositivo, sob tentativas anteriores e em seu ineditismo, inflige diretamente as atribuições constitucionais e precípuas do Poder Legislativo, em apreciar as matérias orçamentárias e assumir condição legal.

Para tanto, a presente emenda visa manter a prerrogativa do Congresso Nacional de debater da forma mais ampla possível a destinação dos gastos públicos, notadamente os atinentes a investimentos governamentais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 380 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2454 - Bruno Rodrigues	24540036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 58 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A apreciação de matéria orçamentária é a prerrogativa constitucional de maior relevância do Poder Legislativo. Permitir a alteração da lei orçamentária pelo Poder Executivo, sem o crivo prévio do Congresso Nacional, é uma exceção à regra. Estas situações já são elencadas no Lei Orçamentária, anualmente, de forma limitada a situações muito específicas.
A presente emenda pretende garantir ao Poder Legislativo a manutenção das suas prerrogativas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 381 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2454 - Bruno Rodrigues	24540037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O referido dispositivo é novo (não constante da LDO 2009) e concede autorização para adequações de códigos e atributos de ações consignadas na LOA e seus créditos adicionais.
Tais procedimentos encontram-se amparados no processo orçamentário vigente e devem ser devidamente adequados no processo de elaboração das leis orçamentárias, sob crivo do Poder Executivo, no de apreciação, discussão e aprovação, pelo Poder Legislativo, e, ainda, na apreciação por parte do Presidente da República em impor veto à lei aprovada pelo Congresso Nacional.
Ademais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias vêm suprindo a lacuna legal da lei complementar prevista no art. 163 da Constituição Federal e têm evoluído para resguardar tais permissões em detrimento da atribuição precípua do Poder Legislativo em apreciar as propostas e eventuais mudanças de programação por parte do Poder Executivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 382 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2494 - Camilo Cola	24940001

PROGRAMA

1049 Acesso à Alimentação

AÇÃO

8948 Acesso à Água para Produção de Alimentos para o Autoconsumo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Estrutura implantada (unidade)	200

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa incrementar emergencialmente o número de estruturas de acesso a água para produção e consumo nos Estados do sudeste do país.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 383 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2494 - Camilo Cola	24940002

PROGRAMA

0168 Livro Aberto

AÇÃO

7367 Modernização de Bibliotecas Públicas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Biblioteca modernizada (unidade)	50

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa incrementar emergencialmente o número de Bibliotecas modernizadas nos Estados do sudeste do país.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 384 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2494 - Camilo Cola	24940003

PROGRAMA

1409 Desenvolvimento da Agroenergia

AÇÃO

8971 Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Biocombustíveis

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	4

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa incrementar emergencialmente o número de projetos de pesquisa e desenvolvimento e inovação em biocombustíveis nos Estados do sudeste do país.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 385 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2494 - Camilo Cola	24940004

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

1H10 Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade de ensino implantada (unidade)	50

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa incrementar emergencialmente o número de Unidades Federais de Ensino profissionalizantes e tecnológicos nos Estados do sudeste do país.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 386 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2494 - Camilo Cola	24940005

PROGRAMA

1133 Economia Solidária em Desenvolvimento

AÇÃO

4963 Promoção da Inclusão Produtiva

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	10

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa incrementar emergencialmente o número de projetos para Promoção de Inclusão Produtiva nos Estados do sudeste do país.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 387 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2541 - Cândido Vaccarezza

EMENDA
25410001

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

5150 Reforma e Ampliação de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeroporto concluído (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Para prover infra estrutura e serviços aeroportuários com segurança, conforto e eficiência, há necessidade de um plano de obras que modernize o setor aeroportuário brasileiro. Um estudo do Instituto tecnológico de Aeronautica (ITA) sobre as realidades e desafios do Sistema aerportuário de São Paulo mostra que, caso não seja adotadas medidas para ampliar a capacidade operacional, o sistema Guarulhos/Congonhas entrará em colapso. A infra estrutura no sistema aeroportuário instalada em São Paulo não suporta a demanda do transporte aéreo caso não haja redução do nivel de serviço oferecidos aos usuários. Para que o sistema aeoportuário brasileiro possa oferecer um serviço adequado, que atenda as necessidades do público é preciso ter como meta a construção da 3ª pista do Aerporto Internacional de Guarulhos. Para atender as expectativas a capacidade das pistas precisária ser aumentada de 50% a 130% e o pátio de aernonaves de 410% a 620% - o que é impossivel diante das limitações fisicas do aeroporto. Em Guarulhos, seria preciso aumentar entre 40% e 100%, a capacidade do terminal e do pátio, enquanto as pistas precisariam de um reforço de 20%

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 388 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2541 - Cândido Vaccarezza	25410002

PROGRAMA

0225 Gestão da Política dos Transportes

AÇÃO

1D47 Estudos e Projetos de Infra-Estrutura de Transportes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Estudo realizado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

A inclusão desta meta visa promover estudo para implementar entre Araçatuba e Paulínia, cidades situadas no estado de São Paulo, um sistema de escoamento de álccol, com intuito de modernizar e possibilitar à região um desenvolvimento sustentável. A implementação de tal sistema trará aumento na segurança do transporte de álcool, redução do tempo de locamoção e economia com aumento de competitividade do produto e, consequentemente a redução do preço ao consumidor.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 389 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2541 - Cândido Vaccarezza	25410003

PROGRAMA

9989 Mobilidade Urbana

AÇÃO

7L60 Apoio à Implantação do Novo Sistema de Trens Metropolitanos de São Paulo para a Interligação Centro-Mauá-Rio Grande da Serra

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho implantado (% de execução física)	50

JUSTIFICATIVA

A cidade não possui politica integrada de transportes e circulação que contemple ações de curto, médio e longo prazos, bem como cronogramas e investimentos necessários. O investimento continuo, em médio e longo prazos, em metro, modernização e ampliação dos trens metropolitanos e corredores de onibus, constitui-se na melhor alternativa para desafogar o transito em São Paulo. A implantação do Novo Sistema de Trens Metropolitanos de São Paulo para a Interligação Centro-Mauá-Rio Grande da Serra trará vantagens à mobilidade urbana do estado de São Paulo, diminuindo congestionamentos e solucionando o precário sistema de transporte coletivo, ao dar maior conforto aos usuários e proporcionar a diminuição de emissão de gases poluentes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 390 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2541 - Cândido Vaccarezza	25410004

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

111V Apoio à Construção do Rodoanel - Trecho Sul - no Estado de São Paulo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	14

JUSTIFICATIVA

A inclusão desta meta gerará benefícios que ultrapassam a fronteira do Estado, favorecendo o transporte de cargas com o desafogamento do trânsito. Trará melhoria na acessabilidade à cidade de São Paulo com a integração da região metropolitana e com o impulsionamento do desenvolvimento regional. O Rodoanel é um projeto essencial ao Estado de Sâo Paulo e ao Brasil, por ser uma rodovia singular, com a função de redefinir a plataforma logística rodoviária da Região Metropolitana de São Paulo de axial para anelar e pela integração futura com o Ferroanel.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 391 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2541 - Cândido Vaccarezza

EMENDA
25410005

PROGRAMA

9989 Mobilidade Urbana

AÇÃO

7H74 Apoio à Implantação do Trecho Diadema - Guarulhos do Metrô Perimetral de São Paulo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A interligação das regiões do Alto Tietê com o Grande ABC e Municípios da Região Oeste, reduzirá consideravelmente o tempo de viagem, beneficiando diretamente milhões de pessoas que residem ou trabalham nos municípios de Diadema, Mauá, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Guarulhos, Mogi das Cruzes, Poá, Suzano, Itaquaquecetuba, Osasco, Barueri, Itapevi, Carapicuíva, entre outros.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 392 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2613 - Capitão Assumção	26130001

PROGRAMA

1448 Qualidade na Escola

AÇÃO

0509 Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	25.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo aumentar a meta para atender os Municípios de, Mucurici, Montanha, Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo, Conceição da Barra, São Mateus,Jaguaré,Sooretama, Rio Bananal, Linhares, João Neiva, Aracruz, Ibiraçu, Fundão, Santa Tereza, São Roque do Canaã, Itaguaçu, Laranja da Terra, Itarana, Santa Maria de Jetibá, Santa Leopoldina, Brejetuba, Afonso Cláudio, Domingos Martins, Viana, Vila Velha, Vitória, Serra, Guarapari, Marechal Floriano, Venda Nova do Imigrante,Conceição do Castelo, Alfredo Chaves, Anchieta, Iconha, Piúma, Itapemirim, Marataízes no Estado do Espírito Santo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 393 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2613 - Capitão Assumção	26130002

PROGRAMA

1448 Qualidade na Escola

AÇÃO

0E53 Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Veículo adquirido (unidade)	2.100

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo o aumento da meta para para atender os Município do Estado do Espírito Santo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 394 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2613 - Capitão Assumção	26130003

PROGRAMA

1453 Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI

AÇÃO

20B6 Concessão de Bolsa-Formação a Policiais Militares e Civis, Agentes Penitenciários, Guardas-Municipais, Bombeiros e Peritos Criminais, de baixa renda, pertencentes aos Estados-Membros

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Profissional capacitado (unidade)	320.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo aumentar meta para atender o maior número de Policiais Militares e Civis, Agentes Penitenciários, Guardas-Municipais, Bombeiros e Peritos Criminais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 395 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2613 - Capitão Assumção

EMENDA
26130004

PROGRAMA

1008 Inclusão Digital

AÇÃO

6492 Fomento à Elaboração e Implantação de Projetos de Inclusão Digital

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo aumentar a meta para atender os Municípios de, Mucurici, Montanha, Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo, Conceição da Barra, São Mateus,Jaguaré,Sooretama, Rio Bananal, Linhares, João Neiva, Aracruz, Ibiraçu, Fundão, Santa Tereza, São Roque do Canaã, Itaguaçu, Laranja da Terra, Itarana, Santa Maria de Jetibá, Santa Leopoldina, Brejetuba, Afonso Cláudio, Domingos Martins, Viana, Vila Velha, Vitória, Serra, Guarapari, Marechal Floriano, Venda Nova do Imigrante,Conceição do Castelo, Alfredo Chaves, Anchieta, Iconha, Piúma, Itapemirim, Marataízes no Estado do Espírito Santo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 396 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2613 - Capitão Assumção	26130005

PROGRAMA

1453 Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI

AÇÃO

7I92 Implantação de Sistemas para Policiamento Integrado - Comando, Controle, Comunicação, Computação e Inteligência - na Região Metropolitana de Vitória - ES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade implantada (% de execução física)	40

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo o aumento da meta para atender o maior número de Municípios da Região Metropolitana de Vitória - ES

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2613 - Capitão Assumção	26130006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 69 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - bosas de estudo e cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor fixado no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamneto de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa Educacional Tutorial - PET;

JUSTIFICATIVA

Paralelamente ao incremento de ações governamentais voltadas para o fortalecimento de atividades que assegurem pesquisas inovadoras nos setores produtivos, com reflexos favoráveis nas transformações das estruturas sociais da Nação e ao aumento progressivo do investimento do governo nos programas de fomento à ciência e tecnologia, verifica-se um significativo crescimento nas aquisições de materiais, insumos e bens, destinados à infra-estrutura das pesquisas realizadas pela comunidade científica brasileira.

Assim, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, alterada pela Lei nº 10.964, de 28 de outubro de 2004, é fundamental que o valor do limite global anual, relativo à cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, seja garantido já nos primeiros meses do ano financeiro.

É oportuno informar, ainda, que a Lei 8.010/90 beneficia as importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas por cientistas e pesquisadores e por entidades sem fins lucrativos, ativas no fomento, na coordenação ou na execução de programas de C&T, devidamente credenciados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Objetivando, assim, evitar descontinuidade nos processos de importação no âmbito do CNPq, entidades credenciadas e pesquisadores do programa Ciência Importa Fácil, a alteração na LDO, ora apresentada, faz emergência para o fortalecimento do Sistema Nacional de C,T & I.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 398 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2613 - Capitão Assumção	26130007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 49 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§1ºAs empresas, inclusive as instituições bancárias, que receberem recursos públicos, ou tiverem isenção/ redução de impostos devido à situação de crise deverão assegurar contrapartida social, como manutenção de empregos, novas contratações ou aumentos salariais.

JUSTIFICATIVA

Esse parágrafo visa assegurar que os financiamentos, empréstimos, isenções e demais bônus concedido ao setor privado com fins lucrativos para enfrentarem o momento de crise não tenha impactos negativos para os trabalhadores e a massa assalariada do país. O setor industrial e o setor bancário receberam recursos públicos para manter sua produção e margem de lucro, portanto devem garantir a justiça social por meio de manutenção e/ou ampliação do emprego.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 399 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2613 - Capitão Assumção	26130008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

2. Despesas com as ações vinculadas às funções Ciência e Tecnologia e Defesa Nacional, além daquelas vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito do Poder Executivo;

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal no artigo 218 e seu § 1º estabelece:
Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.
§ 1º A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.
Em vista disso, e cientes da importância que os dispêndios federais em ciência e tecnologia (C&T) têm no desenvolvimento sustentável do Brasil e no planejamento dos investimentos públicos para o atingimento da meta manifestada pelo excelentíssimo senhor Presidente da República em elevar os gastos nesta área ao patamar de 2% do PIB, julgamos procedente isentar as ações vinculadas à função 19 - Ciência e Tecnologia, além daquelas vinculadas às subfunções 571 - Desenvolvimento Científico, 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia, 573 - Difusão do Conhecimento e Atividades Científicas e Técnicas Correlatas, no âmbito do Poder Executivo, de qualquer possibilidade de restrição orçamentária e financeira via contingenciamentos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 400 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2613 - Capitão Assumção	26130009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às funções Defesa Nacional e Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções, Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;

JUSTIFICATIVA

Possibilitar às Forças Armadas executarem o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA, sem as surpresas decorrentes dos contingenciamentos impostos ao longo do exercício.
As Forças Armadas, devido a suas especificidades, não podem sujeitar-se às inesperadas limitações orçamentárias e financeiras impostas pelo Poder Executivo - muitas vezes decididas da noite para o dia, sem conhecimento prévio do órgão, pois envolvem planejamento prévio, aquisições complexas, contratos financeiros e comerciais abrangentes e operações com o exterior, ou mesmo com empresas nacionais de tecnologia de ponta.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 401 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2613 - Capitão Assumção	26130010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 71 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§2º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 20 dias úteis após o estabelecido no caput deste artigo o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje. O prazo de 20 dias úteis permitirá às/aos Ministros tempo suficiente para o estabelecimento das prioridades de cada pasta, ao mesmo tempo em que garante a necessária transparência da gestão pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 402 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2613 - Capitão Assumção	26130011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4o As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2010, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo I desta Lei, especialmente as que promovam a igualdade de gênero e étnico-racial ou atendam a pessoas com deficiência, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2010, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias tem o papel de estabelecer, de acordo com o Planejamento (PPA), a forma como deve ser montado e executado o orçamento (LOA). Deve, portanto, contemplar os objetivos estratégicos de governo expressos no Plano Plurianual. Dentre esses objetivos, temos o de ¿fortalecer a democracia, com igualdade de gênero, raça e etnia e a cidadania com transparência, diálogo social e garantia dos direitos humanos¿, objetivo que é reforçado pelos inúmeros compromissos internacionais assumidos pelo país em matéria de promoção da igualdade, bem como pelos Planos e Políticas que orientam a ação do governo, a exemplo do II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Considerando isso, a presente emenda resgata o dispositivo contido no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009, que dispõe no art. 4º que serão priorizadas as ações que promovam a igualdade de gênero e étnico-racial ou que atendam a pessoas com deficiência, buscando garantir a devida coerência entre a LDO e o PPA, bem como efetividade ao disposto nos objetivos estratégicos de governo nele expressos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 403 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2613 - Capitão Assumção	26130012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único: Fica o poder executivo obrigado a publicar demonstrativo de cumprimento de metas sociais, por metas físicas e financeiras, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, com avaliação do cumprimento das metas sociais relativas ao ano anterior. O desenvolvimento das ações para cumprimento dessas metas será amplamente divulgado, permitindo seu monitoramento pela sociedade.

JUSTIFICATIVA

A inclusão desse parágrafo traz um equilíbrio à agenda pública do governo. Desde a aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), o governo tem se preocupado excessivamente em atingir as metas fiscais, deixando em segundo plano o gasto público que promove os direitos, a igualdade e a justiça social. Essa emenda obriga o governo federal a elaborar um anexo contendo metas sociais, que devem estar diretamente relacionadas com a redução da desigualdade entre homens e mulheres e entre brancos e negros e, sobretudo, devem ser cumpridas com o mesmo empenho com que são cumpridas as metas fiscais. Além de dar às metas sociais peso igual às metas fiscais, a emenda viabilizará o monitoramento de compromissos com a promoção da igualdade, assumidos em tratados e acordos internacionais que o Brasil é signatário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 404 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2613 - Capitão Assumção	26130013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 91 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - redução dos níveis de desemprego e assegurar o trabalho decente a trabalhadores e trabalhadoras.

JUSTIFICATIVA

Avaliações da ONU e da OIT apontam que a crise econômico-financeira e a decorrente contração das economias aumentarão o desemprego de uma maneira sem precedentes nos países latino-americanos. Estima-se que o desemprego atinja, em 2009, cerca de 100 milhões de pessoas em todo o mundo. No Brasil, o desemprego já atingiu cerca de 9% da População Economicamente Ativa, segundo dados divulgados nos últimos meses. Se somarmos a este cenário a queda dos níveis de formalização, e as recorrentes tentativas de flexibilização da legislação trabalhista, temos uma dimensão da desproteção a que estão submetidos trabalhadores e, especialmente, as trabalhadoras (que formam um grande contingente de trabalho informal).
Em um momento como este, é preciso que se tomem medidas de contenção do desemprego e, sobretudo, de promoção do trabalho decente a homens e mulheres (capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que dele vivem). A emenda proposta busca atribuir às agências oficiais de fomento um papel importante nesse sentido, propondo que sejam priorizadas a redução do desemprego e a garantia do trabalho decente quando da concessão de financiamentos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 405 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2613 - Capitão Assumção	26130014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 91 Parágrafo 5 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - ofertar uma linha de crédito especial para os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco.

JUSTIFICATIVA

A relevância desse fato prende-se à percepção de que a questão habitacional no Brasil constitui um dos mais graves problemas sociais de nossos dias. A dimensão desse problema é visível, seja nos grandes centros urbanos, com seus contingentes elevados de população favelada, seja nas regiões mais pobres do interior do país, onde a precariedade da estrutura de moradias aparece como um fator agravante para a questão da pobreza em suas inúmeras manifestações.
Estima-se que o déficit habitacional brasileiro seja da ordem de 8 milhões de residências, sendo a região sudeste a que apresenta a maior deficiência. O Governo Federal lançou o programa nacional de habitação "Minha Casa, Minha Vida" no intuito de construir 1 milhão de novas moradias populares, com um aporte financeiro de R$ 60 bilhões, sendo R$ 34 bilhões aplicados em subsídios para os mutuários.
O lançamento de um programa para os militares, a exemplo do que já foi lançado, irá ao encontro das perspectivas do Governo no que tange à redução da carência da falta de moradias, inclusive na região sudeste, onde essa insuficiência atinge os maiores patamares e onde localiza-se a maior concentração de militares das três forças armadas, bem como atenderá os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, tais como: favelas, áreas endêmicas, áreas inóspitas e com risco à segurança do militar e sua respectiva família, entre outras.
Esse programa permitirá ao Governo e à iniciativa privada financiar um grupo em que o risco de inadimplência é pequeno, assegurado pelo "desconto em folha" facilmente administrável. Também, permitirá a criação de milhares de empregos diretos e indiretos, refletindo diretamente no nível de desemprego da economia brasileira.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 406 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2613 - Capitão Assumção	26130015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 91 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, especialmente quando beneficiam idosos, pessoas portadoras de deficiência, mulheres chefes de família e militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural;

JUSTIFICATIVA

A relevância desse fato prende-se à percepção de que a questão habitacional no Brasil constitui um dos mais graves problemas sociais de nossos dias. A dimensão desse problema é visível, seja nos grandes centros urbanos, com seus contingentes elevados de população favelada, seja nas regiões mais pobres do interior do país, onde a precariedade da estrutura de moradias aparece como um fator agravante para a questão da pobreza em suas inúmeras manifestações.
Estima-se que o déficit habitacional brasileiro seja da ordem de 8 milhões de residências, sendo a região sudeste a que apresenta a maior deficiência. O Governo Federal lançou o programa nacional de habitação "Minha Casa, Minha Vida" no intuito de construir 1 milhão de novas moradias populares, com um aporte financeiro de R$ 60 bilhões, sendo R$ 34 bilhões aplicados em subsídios para os mutuários.
O lançamento de um programa para os militares, a exemplo do que já foi lançado, irá ao encontro das perspectivas do Governo no que tange à redução da carência da falta de moradias, inclusive na região sudeste, onde essa insuficiência atinge os maiores patamares e onde localiza-se a maior concentração de militares das três forças armadas, bem como atenderá os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, tais como: favelas, áreas endêmicas, áreas inóspitas e com risco à segurança do militar e sua respectiva família, entre outras.
Esse programa permitirá ao Governo e à iniciativa privada financiar um grupo em que o risco de inadimplência é pequeno, assegurado pelo "desconto em folha" facilmente administrável. Também, permitirá a criação de milhares de empregos diretos e indiretos, refletindo diretamente no nível de desemprego da economia brasileira.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 407 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2613 - Capitão Assumção	26130016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 71 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2010 com o identificador de resultado primário 3 ou à conta de recursos de doações, convênios e receitas oriundas de atividades produtivas de bens e serviços destinadas à melhoria ou à manutenção das próprias atividades produtivas.

JUSTIFICATIVA

Tais receitas originam-se do esforço de arrecadação das unidades orçamentárias às quais estão associadas, por meio da produção industrial ou pela prestação de serviços fornecidos aos demais entes públicos, privados e pessoas físicas. Atualmente, essas receitas são objeto de Programação Orçamentária e Financeira, sujeitas a contingenciamentos, o que obviamente tem desestimulado seu incremento e, consequentemente, tornando essas unidades cada vez mais dependentes dos recursos do Tesouro.
A proposta sugerida poderá reverter esse quadro de dependência, demandando nova motivação aos órgãos e unidades envolvidos a buscarem e incrementarem novas fontes de recursos próprios.
Ainda, o incremento dessas receitas gera grandes benefícios para toda a sociedade, como vem ocorrendo com a produção de fármacos destinados ao combate da malária (produzido nos laboratórios militares a preços populares), a prestação de serviços sociais pelas Organizações Militares Prestadoras de Serviços - OMPS, e o reparo de embarcações e aeronaves de natureza civil (prestados nas Bases Navais ou Aéreas, Parques de Material Aeronáutico e Arsenal de Marinha), apenas para citar alguns exemplos.
É importante frisar que tais atividades colaboram com a visibilidade das ações governamentais (a exemplo dos medicamentos produzidos pelos laboratórios militares encontrados nos lugares mais longínquos do território nacional), além de permitirem ampliar a qualificação dos quadros de pessoal.
Portanto, sugere-se que seja dispensado, para as despesas que se enquadrem na situação descrita, o mesmo tratamento adotado para as programações oriundas de convênios no qual a União é recebedora de recursos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 408 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2613 - Capitão Assumção	26130017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Executivo realizará audiências públicas durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária de 2010, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, em conformidade com o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 48, destaca que a transparência deve ser assegurada mediante participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. Esta responsabilidade vem sendo atribuída, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, apenas ao Poder Legislativo. A presente emenda busca, portanto, dar efetividade ao disposto na LRF, assegurando que o debate público ocorra também no Poder Executivo, durante o processo de elaboração dos planos, leis e diretrizes orçamentárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 409 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2613 - Capitão Assumção	26130018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 8

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito da Marinha.

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pela Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.
Na atualidade, o principal objetivo do Programa que está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP) é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.
Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de ciência e tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias citadas agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.
Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.
A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.
Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.
Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.
Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.
O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um S(N). Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.
Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 410 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2613 - Capitão Assumção	**26130018**

JUSTIFICATIVA

aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo V da PLDO 2010, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 411 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2613 - Capitão Assumção	26130019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 8

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei n.º 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.
Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como conseqüência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.
Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de explotação de petróleo.
No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".
Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.
Ponto importante é que no Setor Defesa, que engloba Marinha, Exército, Força Aérea, ANAC e Administração do MD, todo o valor previamente contingenciado na LOA 2009 refere-se somente à Marinha, e desse total 96% são relacionados aos royalties do Petróleo. Assim, a Marinha é a Força que participa com a totalidade do esforço na formação do superávit fiscal do Setor.
Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo V da PLDO 2010, contribuia de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 412 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2613 - Capitão Assumção	26130020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Se o artigo 2° não for suprimido, a alocação dos recursos das políticas públicas de combate às desigualdades no orçamento para 2010 e sua respectiva execução deverão estar submetidos à obtenção da meta de superávit primário. Anualmente, o governo contingencia dezenas de bilhões para o cumprimento das metas de superávit primário, comprometendo (e inviabilizando) a execução de programas e ações voltados ao enfrentamento das desigualdades. Em 2009, o contingenciamento chegou ao valor recorde de R$ 37,2 bilhões. Com isso, o atendimento às necessidades da população fica tolhido em razão do cumprimento de compromissos e manutenção da estabilidade financeira do país. Sugere-se, então, a supressão do artigo 2º para que os recursos públicos não sejam contingenciados e, portanto, o governo federal possa dar-lhes uma melhor aplicação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 413 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1428 - Carlos Abicalil

EMENDA
14280001

PROGRAMA

1355 Identidade e Diversidade Cultural- Brasil Plural

AÇÃO

2C71 Fomento a Projetos de Combate à Homofobia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

114

JUSTIFICATIVA

É necessário ampliar o apoio às manifestações culturais que promovem a identidade, os valores, a cidadania e o respeito as lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais. Esta é uma maneira eficaz para minimizar o preconceito, valorizar o respeito à diversidade, cultivar os valores de humanistas de tolerância e respeito, além de questionar os paradigmas que reforçam o tererossexismo como única maneira possível de vivenciar a sexualidade. Neste sentido, fomentar ações culturais considerando as características identitárias de LGBT é uma maneira de efetivar algumas ações previstas no Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 414 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1428 - Carlos Abicalil

EMENDA
14280002

PROGRAMA

0154 Garantia e Acesso a Direitos

AÇÃO

8810 Núcleos de Pesquisa sobre Cidadania Homossexual e Combate à Homofobia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pesquisa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3

JUSTIFICATIVA

A situação de vulnerabilidade social da comunidade LGTB nos remete a necessidade da implementação imediata das ações de atendimento e fortalecimento da cidadania de pessoas discriminadas em relação a sua orienteção sexual e identidade de gênero previstos no Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 415 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1428 - Carlos Abicalil	14280003

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Vaga disponibilizada (unidade)	25.000

JUSTIFICATIVA

Está ação que já consta com prioritária no anexo do PLDO 2010 visa o apoio aos planos de reestruturação e expansão elaborados pelas Universidades Federais, no exercício de sua autonomia, que possibilitem o aumento do número de estudantes, a redução da evasão, o completo aproveitamento da estrutura instalada e a adequação e modernização da estrutura acadêmica e física das instituições. O acréscimo de meta proposto visa garantir pelo menos um crescimento de 50% em relação à meta proposta para 2009 totalizando 70.000 vagas disponibilizadas para 2010. Cabe observar que este valor ainda está aquém do que previa originalmente o PPA (90.000 vagas).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 416 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA
10710001

PROGRAMA

0310 Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

A Emenda proposta visa reduzir os setores de risco alto e muito alto e melhorar a habilidade nos assentamentos precários, com obras de estabilização de encostas, minimizando os desastres com mortes e perdas materiais decorrentes de acidentes provocados por deslizamentos de barreiras; construção, melhoria e remoção de habitações, urbanização das áreas estabilizadas com pavimentação, drenagem, esgotamento sanitário, abastecimento de água e vias de acesso.

Os beneficiários serão as populações moradoras dos assentamentos precários localizados em áreas de morro dos 14 municípios da Região Metropolitana do Recife (Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Ipojuca, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife e São Lourenço da Mata), sendo que cada um desses municípios mais o Estado constituem as 15 metas a serem alcançadas.

A vulnerabilidade dos morros na Região Metropolitana do Recife a ocorrência de desastres é consequência da modificação contínua e progressivamente das condições de equilíbrio do meio ambiente natural, em razão das formas e condições como são ocupadas essas áreas pelas populações pobres, sem respeitar os condicionantes geológico e morfológico.

As práticas do desmatamento, cortes de taludes íngremes para a criação de terreno plano, mudança nos cursos da drenagem natural, modifica profundamente nas condições originais das áreas de encosta e das linhas dos cursos das águas, rompendo o equilíbrio natural das encostas ocupadas e aumentando assim a suscetibilidade ao deslizamento e consequente ocorrência de desastre. As condições climáticas nessa região implicam em inverno severo, com ocorrência de elevados índices pluviométricos 2.500mm, que contribui para intensificar processo erosivo nas encostas ocupadas e consequentemente a eventos de deslizamentos de barreiras.
Dados recentes, obtidos a partir dos Planos Municipais de Redução de Risco - PMRR, elaborados em 2006 e 2007, cadastraram 1.805 setores de riscos, localizados em assentamentos precários, com 9.620 moradias ameaçadas e em situação de remoção, sendo 3.126 em situação de risco muito alto e 569 necessitando de remoção, abrangendo uma população de 1.023.396 habitantes, em situação de risco.
Numa ação articulada e integrada os gestores locais, com apoio do Governo do Estado e do Governo Federal, realizou nos anos de 2000, 2001 e 2003, um programa de redução de risco, com ações não estruturais e estruturais, recuperando 1.105 localidades com pequenas obras de estabilização de encosta, drenagem e acessibilidade, beneficiando 86.417 moradores de área de morros.

O resultado dessas intervenções é representado pela significativa redução de acidentes com mortes nos municípios da Região Metropolitana, mesmo nos que apresentam uma alta vulnerabilidade à ocorrência de acidentes. Comparando o período de 1995-2000 com o período de 2001 - 2006 quando foram registrados 87 e 12 óbitos respectivamente, comportamento não observado em 2007 e 2009, período que as ocorrências de óbitos foram elevadas. Só em 2009, já foram registrados até o mês de junho 10 óbitos.

Essa situação é sem dúvida a descontinuidade dos investimentos em obras de contenção de encostas que desde 2003, não foram destinados recursos para estabilização das encostas na região.

NÚMERO DE ÓBITOS NOS MUNICIPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE ¿ PERIODO 1995 - 2009

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 417 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710001

JUSTIFICATIVA

ANO 1995 1996 1997 1998 1999 2000 TOTAL 2001 2002 2003 2004 2005 2006 TOTAL 2007 2008 2009 TOTAL
NÚMERO DE ÓBITOS 1 54 5 0 0 27 87 0 1 1 5 2 3 12 5 1 10 16

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 418 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA
10710002

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

O TURISMO APRESENTA-SE, HOJE, COMO UM DOS SEGMENTOS DE MAIOR POTENCIAL DE CRESCIMENTO ECONÔMICO E GERAÇÃO DE EMPREGOS E RENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.
A REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE, POR REUNIR ATRATIVOS NATURAIS E CULTURAIS DE GRANDE IMPORTÂNCIA, JUNTO À DEMANDA TURÍSTICA NACIONAL E INTERNACIONAL, CONCENTRA A MAIOR PARTE DE OFERTA DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E LAZER DO ESTADO, CONSTITUINDO-SE, PORTANTO, EM LOCALIZAÇÕES ESTRATÉGICAS NO QUE SE REFERE À LOCAÇÃO DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS VOLTADOS AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL.
O MUNICÍPIO, EM PARCERIA COM A UNIÃO E O ESTADO PRECISAM CONTINUAR REALIZANDO INVESTIMENTOS EXPRESSIVOS
VISANDO DOTAR O ESPAÇO TURÍSTICO PERNAMBUCANO DE CONDIÇÕES ADEQUADAS EM INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS, DE MODO A ASSEGURAR A SUSTENTABILIDADE DA ATIVIDADE, SEM DESCUIDAR DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO LOCAL.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 419 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA
10710003

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

8765 Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Infra-estrutura implantada/modernizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA DOTAR METAS NECESSÁRIAS A REESTRUTURAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE PARA TODA A POPULAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE, ESTADO DE PERNAMBUCO.
OS RESULTADOS BUSCADOS COM A IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA O ESPORTE E LAZER RECREATIVO, NÃO SÓ PROMOVERÃO A IMAGEM DO ESPORTE, COMO TAMBÉM INCENTIVARÃO OS JOVENS A BUSCAREM NO ESPORTE UMA FORMA DE INCLUSÃO SOCIAL.
O ALTO RENDIMENTO NECESSITA DE UM ESPAÇO DE REFERENCIA, CENTROS DE TREINAMENTOS CAPAZES DE ATENDER AOS ATLETAS, PARA-ATLETAS, TÉCNICOS E RECEBER COMPETIÇÕES. NESSE SENTIDO, A REESTRUTURAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE DE CENTROS ESPORTIVOS, SERVIRÃO PARA PROJETAR, AINDA MAIS, OS ATLETAS E PARA-ATLETAS, BEM COMO POTENCIALIZAR SUAS PERFORMANCES EM COMPETIÇÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 420 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA
10710004

PROGRAMA
1073 Brasil Universitário

AÇÃO
1H71 Expansão do Ensino Superior - Campus do Agreste

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Vaga disponibilizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
1

JUSTIFICATIVA
A capacitação e especialização da mão-de-obra por meio de estudo na Universidade deve ser expandido por todo território nacional. A região Agreste de Pernambuco é deficitária na oferta de vagas em universidades, além de difícil acesso para moradores de alguns municípios. Expandir o Campus Universitário representa grande impulso no desenvolvimento do Agreste.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 421 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710005

PROGRAMA

1295 Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros

AÇÃO

5754 Implantação do Trecho Tip-Timbi e Modernização do Trecho Rodoviária-Recife-Cabo do Sistema de Trens Urbanos de Recife - PE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho implantado (% de execução física)	1

JUSTIFICATIVA

É necessário vias de alternativas de escoamento do fluxo de transportes para adequar o acesso ao terminal rodoviário ao padrão internacional, exigido para escolha do local como sede de eventos de grande porte, tal como a Copa do Mundo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 422 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo inciso no ANEXO III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

- cadastro de ações contendo, no mínimo, o código, a descrição e a finalidade de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Projeto de Lei Orçamentária para 2010.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, o cadastro de ações é divulgado apenas após a sanção da lei orçamentária. Como o PLOA, a cada ano, normalmente traz diversas novas ações para as quais não há informações sobre a finalidade, a falta do cadastro de ações atualizado prejudica o processo de análise da proposta no âmbito do Congresso Nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 423 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XII Alinea a Item 5

TEXTO PROPOSTO

5. Receita de dividendos, discriminada por empresa, com a arrecadação estimada e a realizada nos exercícios de 2008 e 2009 e a estimada para 2010, indicando data de recolhimento e exercícios de competência, devendo o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente encaminhar à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, em 30 de setembro e em 30 de novembro de 2009, demonstrativo atualizado dessa receita;

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2009, aprovado pelo Congresso Nacional, teve vetado pelo Presidente da República o item 5 da alínea ¿a¿ do inciso XII do Anexo III - Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária, acerca de informações sobre dividendos para estimativa de receita, nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal:
¿5. Receita de dividendos, discriminada por empresa, com a arrecadação estimada e a realizada nos exercícios de 2007 e 2008 e a estimada para 2009, indicando data de recolhimento, forma de pagamento, bem como os valores recolhidos à título de adiantamento, devendo o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente encaminhar à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, em 30 de setembro e em 30 de novembro de 2008, demonstrativo atualizado dessa receita;"
Em suas razões de veto, alega o Poder Executivo a impossibilidade de se informar data de recolhimento e forma de pagamento dos dividendos futuros, por dependerem de decisão da administração e de deliberação da assembléia geral. A expectativa do lucro das empresas, o que projeta a receita de dividendos, também teriam caráter confidencial e acesso restrito, notadamente em se tratando de empresas de capital aberto.
Para contornar a precariedade das informações relativas à receita de dividendos, o Congresso Nacional vêm recorrendo, nos últimos anos, à prática de enviar ofícios e requerimentos de informação aos órgãos competentes do Poder Executivo, de conteúdo idêntico aos da emenda apresentada.
Porém, esse procedimento não mais se coaduna com a agilidade e qualidade de resultados que são exigidos no âmbito das deliberações congressuais. Os argumentos utilizados pelo Poder Executivo para amparar o veto podem ser atenuados, pois as estimativas de receitas de dividendos baseiam-se em previsões elaboradas pelas próprias empresas, anteriores, muitas vezes, às deliberações das assembléias de acionistas.
Outrossim, os dividendos pagos por cada empresa é informação que já se tornou pública quando do fechamento dos respectivos balanços patrimonais, além do que a previsão de dividendos também se fundamenta na série de pagamentos de exercícios anteriores e não somente na expectativa de lucro das empresas.
Assim, a essência do texto anteriormente aprovado pelo Congresso Nacional deve ser restabelecida, na forma da emenda proposta, uma vez que visava explicitar a metodologia de cálculo e pressupostos adotados pelo Poder Executivo na elaboração da estimativa de receita de dividendos, requisito exigido pelo art. 12 da LRF. Tal iniciativa se revela pertinente, uma vez que os dados oferecidos nas Informações Complementares têm se mostrado claramente insuficientes e inadequados a uma efetiva análise por parte do Poder Legislativo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 424 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XII Alinea a Item 5

TEXTO PROPOSTO

5. Receita de dividendos, discriminada por empresa, com a arrecadação estimada e a realizada nos exercícios de 2008 e 2009 e a estimada para 2010, indicando data de recolhimento, forma de pagamento, bem como os valores recolhidos à título de adiantamento, devendo o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente encaminhar à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição Federal, em 30 de setembro e em 30 de novembro de 2009, demonstrativo atualizado dessa receita;

JUSTIFICATIVA

O demonstrativo proposto para as informações complementares constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo.

O texto proposto visa explicitar a metodologia de cálculo e pressupostos adotados pelo Poder Executivo na elaboração da estimativa de receita de dividendos constante da PLOA 2009. Tal iniciativa se revela pertinente na medida em que os dados oferecidos nas Informações Complementares têm se mostrado claramente insuficientes e inadequados a uma efetiva análise por parte dos órgãos técnicos do Poder Legislativo, o que configura descumprimento do que prevê o art. 12 da LRF, onde se lê:
"Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas
de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas."

Para contornar a precariedade das informações relativas à receita de dividendos, as Consultorias de Orçamento do Congresso vêm recorrendo, nos últimos anos, à prática de enviar ofícios e requerimentos de informação aos órgãos competentes do Poder Executivo, de conteúdo idêntico aos da emenda apresentada. Porém, esse procedimento não mais se coaduna com a agilidade e qualidade de resultados que são exigidos no âmbito das deliberações congressuais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 425 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXVIII

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se nova alínea ao inciso XXVIII do ANEXO III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

d) estimativa do montante da dívida pública federal objeto de refinanciamento, já incluídas as operações de crédito constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2009 para esta finalidade, nos termos do disposto no art. 29, § 4o, da Lei Complementar no 101, de 2000;

JUSTIFICATIVA

Com relação às informações sobre a Dívida Pública Federal, quando comparadas à LDO 2009, foi excluída da relação de informações complementares a estimativa do montante da dívida pública federal objeto de refinanciamento. De acordo com o art. 29, § 4º da LRF, o refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária. O quadro em referência tem a função de demonstrar o cumprimento dos limites de que trata a LRF, sendo portanto conveniente que tal exigência permaneça na LDO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 426 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXX

TEXTO PROPOSTO

XXX-A - ações que integram o PPI e o PAC, no âmbito dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, por órgão, unidade orçamentária e subtítulo, constantes das leis orçamentárias de 2008 e 2009 e do Projeto de Lei Orçamentária de 2010, demonstrando-lhes o grau de execução orçamentária, financeira e física e apontando-lhes o prazo de conclusão estimado;

JUSTIFICATIVA

O demonstrativo proposto para as informações complementares constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo.

A emenda prevê o envio de informações ao Congresso Nacional relativas às ações que integram o PPI e o PAC. O Poder Executivo, por ocasião do veto, argumentou que tal medida já consta do PPA. Ocorre que o relatório previsto no PPA não atende o que era pretendido pelo Congresso quanto à transparência das informações relativas ao PPI e ao PAC. Da mesma forma, o relatório de avaliação do PPA não detalha em separado as programações do PPI e do PAC.

E mais: os relatórios exigidos pela Lei do PPA 2008-2011, além de ter conteúdo distinto do exigido no item vetado, têm por escopo subsidiar os trabalhos de fiscalização e controle do Congresso Nacional em relação à execução do PPA. Ainda que deles se possam extrair várias informações úteis para o processamento do PLOA/2009, não há neles todos os elementos exigidos no item vetado, no que diz respeito às ações integrantes do PAC.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 427 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXI

TEXTO PROPOSTO

Incluam-se novas alíneas ao inciso XXXI do ANEXO III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

e) etapas a serem executadas com as dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e estimativas para os exercícios de 2011 e 2012;
f) demonstração de que os custos da obra atendem ao disposto no art. 110 desta Lei;

JUSTIFICATIVA

No que se refere ao demonstrativo sobre projetos de grande vulto foi excluída a exigência de envio das seguintes informações: i) etapas a serem executadas no próximo exercício e estimativas para os dois anos seguintes; e ii) demonstração de que os custos da obra respeitam os custos unitários previstos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil-SINAPI. Também nesse caso, tratam-se de informações relevantes para o análise da peça orçamentária por parte do Congresso Nacional e, desse modo, devem retornar ao texto da LDO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 428 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXII

TEXTO PROPOSTO

XXXI-A - demonstrativo, por área de governo, com a discriminação das principais metas sociais relativas a programas e ações, identificando os montantes financeiros e as respectivas metas físicas, quando disponíveis, observados nos exercícios de 2006 e 2007, programados para 2009 e propostos para 2010;

JUSTIFICATIVA

O demonstrativo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 - foi uma das principais inovações do Projeto -, mas foi vetado pelo Executivo.

A emenda cria demonstrativo, por área de governo, para contemplar as metas sociais observadas nos exercícios de 2007 e 2008, programadas para 2009 e propostas para 2010. Esse demonstrativo passou a denominar-se ¿Anexo das Metas Sociais¿.

A intenção da iniciativa, que contou com o apoio de diversas organizações que atuam na área social, é a de segregar, dentre o conjunto de ações orçamentárias da LOA, aquelas diretamente voltadas às demandas sociais. Naturalmente, as metas sociais perfazem o conjunto de programas do PPA, como se asseverou nas razões do veto. O que se pretende, no entanto, é justamente discriminar, no conjunto das ações do PPA, aquelas intervenções de caráter social, tomando-se o cuidado de não predeterminar qualquer metodologia de seleção das metas correspondentes.

O demonstrativo pretende oferecer visão consolidada da evolução dos gastos sociais realizados pelo governo, conferindo maior transparência à ação governamental.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 429 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXII

TEXTO PROPOSTO

XXXI-B - demonstrativo simplificado das medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, em atendimento ao disposto no art. 5o, inciso II, da Lei Complementar no 101, de 2000, explicitando os correspondentes atos legais ou normativos que os originaram.

JUSTIFICATIVA

O demonstrativo proposto por esta emenda foi vetado no PLDO/2009, embora fosse exatamente o mesmo presente na LDO/2008, Anexo II ¿ Informações Complementares. Melhor, esse demonstrativo foi exigido, nos mesmos termos, pelo inciso XIII da LDO/2007 e pelo inciso XVI da LDO/2006.

Ou seja, o dispositivo vetado ao PLDO-2009 é preceito das leis de diretrizes orçamentárias desde 2006, há três exercícios, e só então o Poder Executivo teria identificado sua presença em outros demonstrativo das informações complementares, ainda que não diga quais.

Observe-se que, nesses três anos, o demonstrativo vinha sendo apresentado anexo às informações complementares, ainda que não cumprindo o determinado, quando, por exemplo, não especifica os atos legais ou normativos ensejadores das renúncias ou das despesas obrigatórias, restringindo-se a nomear os grande itens da despesa e de renúncia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 430 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXII

TEXTO PROPOSTO

XXIII - a dívida líquida e bruta do governo geral e as necessidades de financiamento do setor público, acumuladas nos 12 meses encerrados em dezembro, de 2006 a 2008, e as estimativas para 2009 e 2010, em milhões de reais e em percentagem do Produto Interno Bruto, excluídas das estatísticas apuradas pelo Banco Central as empresas do Grupo Petrobras;¿

JUSTIFICATIVA

A exclusão do Grupo Petrobras na formação de superávit primário e das estatísticas oficiais do setor público consolidado para o cálculo da dívida, embora meritória, motiva, enquanto e se ajustes metodológicos não ocorrerem, a divergência entre os agregados referidos na emenda, apurados pelo Banco Central e os constantes do histórico e das projeções do Ministério da Fazenda, em que por sua vez fundamenta-se o cenário fiscal subjacente ao orçamento de 2010 e às metas da própria LDO em tela. Para harmonizar esses dados e informar o Congresso e a sociedade, cabe solicitar que as séries estatísticas sejam revistas e divulgadas com o ajuste.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 431 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - Memória do cálculo das despesas com juros nominais constantes do Quadro XI (¿Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central¿) referido no Anexo II (¿Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados¿)¿

JUSTIFICATIVA

Na demonstração do resultado nominal esperado no exercício há juros nominais que, apurados em regime de competência, não se conseguem deduzir da proposta orçamentária, cabendo, como pede esta emenda, que seu cálculo seja demonstrado ao Congresso.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 432 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 8

TEXTO PROPOSTO

5. Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher;

JUSTIFICATIVA

A emenda que ressalva da limitação de empenho e movimentação financeira as despesas para Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo.

Congresso Nacional, ao lado de outras providências, entendeu relevante impedir o contingenciamento das despesas relativas ao combate à violência contra a mulher, em função do mérito humanitário das ações governamentais com esse propósito.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 433 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 8

TEXTO PROPOSTO

10. Despesas direta e exclusivamente voltadas à atenção de pessoas carentes com deficiência; e

JUSTIFICATIVA

A emenda que ressalva da limitação de empenho e movimentação financeira as despesas para atenção de pessoas carentes com deficiência constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo.

O Congresso Nacional, ao lado de outras providências, entendeu relevante impedir o contingenciamento das despesas relativas à atenção de pessoas carentes com deficiência, em função do mérito humanitário das ações governamentais com esse propósito.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 434 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 8

TEXTO PROPOSTO

11. Despesas de capacitação e educação ambiental voltadas para a preservação e gestão de recursos hídricos.

JUSTIFICATIVA

A emenda que ressalva da limitação de empenho e movimentação financeira as despesas voltadas para a capacitação e educação ambiental voltadas para a preservação e gestão de recursos hídricos constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo.

As razões que impuseram a inclusão de tal dispositivo continuam mais que presentes, em função das graves ameaças que pairam sobre nossas fontes de recursos hídricos, que exigem ação consistente do Estado brasileiro, daí a ressalva visando impedir o contingenciamento dessas despesas de capacitação e educação ambiental voltadas para a preservação e gestão de recursos hídricos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 435 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 1o O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2009, o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento daquelas constantes do Anexo a que se refere o caput, admitindo-se que o faça apenas em razão de impossibilidade técnica ou legal.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo.

A emenda estabelece ordem de precedência para alocação dos recursos entre as despesas discricionárias. As ações incluídas pelo Congresso Nacional no Anexo I têm reduzido impacto orçamentário (cerca de R$ 6,6 bilhões) nas despesas discricionárias, tomando-se por base a totalidade das despesas que integram o Anexo (em torno de R$ 21 bilhões).

A aprovação das prioridades encontra-se no rol de atribuições conferidas ao Congresso Nacional, o qual, a seu tempo e modo, em processo público e democrático as elege. Não há impedimento constitucional ou legal de qualquer ordem para que esse
Poder possa ampliar, alterar e incluir ações ou até mesmo substituir a lista de prioridades enviadas no projeto de lei encaminhado pelo Executivo; tampouco há quantidade previamente estabelecida para o número de ações. A negociação política no Congresso Nacional, que envolve os partidos, Governo e oposição, é que determina esse número.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 436 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 5 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Incluam-se novos incisos ao art. 5º com a seguinte redação:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
VII - concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública Federal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
VIII - convenente, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a Administração Federal pactue a transferência de recursos financeiros;
IX - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes da Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, desde que no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, observado o disposto no § 1o do art. 8o desta Lei.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o art. 165, § 2º, da Constituição, compete à LDO orientar a elaboração da lei orçamentária anual. Nesse contexto, é desejável que essa norma orientadora traga, de forma didática, todos os conceitos relevantes para a formatação da peça orçamentária, sem a necessidade de que se recorram a diversas outras normas para o esclarecimento de termos cujo entendimento preciso é de fundamental importância.
Outro fator a ser considerado, diz respeito à segurança jurídica proporcionada pela LDO, uma vez que qualquer alteração em seu conteúdo necessita ser submetida ao crivo do Poder Legislativo. Contrariamente, as normas regulatórias emitidas pelo Poder Executivo (portarias e decretos, por exemplo) podem ser livremente modificadas sem a participação do Congresso, podendo levar a adoção de definições que limitam a atuação dos parlamentares no processo orçamentário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 437 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 6 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Consideramos esse dispositivo inócuo, uma vez que as entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo já não fazem parte da lei orçamentária. É conveniente, porém, que se retire essa explicitação do texto da LDO, uma vez que é recorrente a discussão sobre a viabilidade de tais entidades integrarem ou não o orçamento da União. Sobre o assunto, lembramos que não há motivos técnicos relevantes para se excluírem tais entidades de um maior controle sobre as contribuições arrecadadas e o destino desses recursos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 438 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 9 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - governo estadual e Distrito Federal (MA 30)

JUSTIFICATIVA

Apesar de já haver Portaria da Secretaria de Orçamento Federal do MPO incluindo formalmente o Governo do Distrito Federal, as LDOs têm sido publicadas sem esta identificação. O autógrafos das Leis Orçamentárias têm admitido tais transferências tanto na Modalidade de Aplicação 30 como na 40. Esta emenda visa dar homogeneidade de tratamento a esses casos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 439 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 10

TEXTO PROPOSTO

§ 10. O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação a definir (MA 99).

JUSTIFICATIVA

O contexto desses dispositivos é de identificar o código das diversas modalidades de aplicação. A modalidade de aplicação a definir ficou sem o código correspondente. Este é, inclusive, mencionado posteriormente no texto sem a devida e anterior indicação. Veja por exemplo o Inciso II do art. 55 do PLDO 2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 440 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 11 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - medidas adotadas pelo Poder Executivo para controlar e reduzir as despesas correntes primárias, classificadas como obrigatórias ou discricionárias, destacando-se, dentre elas, as com diárias, passagens, locomoção e publicidade.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo.

Determinava, em sua primeira parte, que a Mensagem do PLOA deve conter as medidas adotadas pelo governo para controlar e reduzir as despesas correntes primárias, fossem elas obrigatórias ou discricionárias.

O controle do crescimento das despesas correntes do governo federal, que inclui despesas com pessoal, afigura-se medida necessária à higidez fiscal e ao aumento dos investimentos. Esse controle constitui princípio da LRF e já figurou, em LDOs de anos anteriores, no capítulo das metas e prioridades da administração pública federal.
O Poder Executivo, pelo peso de sua participação no conjunto das despesas e em função da prerrogativa de iniciar projetos de lei e adotar medidas provisórias em matéria orçamentária, é, na prática, o principal agente e responsável fiscal pelos gastos correntes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 441 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 11 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VIII - avaliação do cumprimento das principais metas sociais relativas a programas e ações, bem como as metas propostas no projeto de lei orçamentária para 2010.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 - foi uma das principais inovações do Projeto -, mas foi vetado pelo Executivo.

O dispostivo determina que haja, na Mensagem do PLOA/2009, avaliação do cumprimento das principais metas sociais.

A intenção da iniciativa, é a de segregar, dentre o conjunto de ações orçamentárias da LOA, aquelas diretamente voltadas às demandas sociais. O que se pretende é justamente discriminar, no conjunto das ações do PPA, aquelas intervenções de caráter social, tomando-se o cuidado de não predeterminar qualquer metodologia de seleção das metas correspondentes.

A avaliação proposta permite oferecer visão consolidada da evolução dos gastos sociais realizados pelo governo, visando conferir maior transparência à ação governamental.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 442 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 12 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

VIII - às despesas com equalização de preços e taxas;

JUSTIFICATIVA

Nos títulos das ações orçamentárias já não se encontra mais denominações relacionadas com "subvenções econômicas", sendo estas expressas mais adequadamente por "equalização de preços", "equalização de taxas..." ou "equalização de preços e taxas...".
A propósito, a Portaria Interministerial nº 163, de 2001, retirou da classificação orçamentária o termo "subvenção econômica". Esta emenda visa atualizar o texto da LDO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 443 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXIII

TEXTO PROPOSTO

XXI - à implantação e funcionamento do Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo

A presente emenda se justifica pelos benefícios que poderão advir da criação de um banco regional em uma das regiões que mais crescem no país, voltado às especificidades locais.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

§ 3o O Projeto de Lei Orçamentária de 2009 e respectiva Lei consignarão recursos, no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, destinados à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.
§ 4o A reserva constituída nos termos do § 3o deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2009, pelo órgão técnico legislativo permanente com a atribuição do exame de adequação orçamentária e financeira dos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, conforme critérios previamente fixados por esse órgão, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas orçamentária e financeiramente, para fins de abertura do crédito adicional correspondente.

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe a concretização dos institutos fixados pelo art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000, que exige demonstração da neutralidade fiscal das proposições que gerem despesas obrigatórias continuadas.
As proposições de iniciativa parlamentar não conseguem apresentar tal neutralidade em razão da ausência de iniciativa financeira orçamentária por força constitucional.
A Comissão de Finanças e Tributação examina a adequação orçamentária e financeira das proposições nas duas casas do Congresso Nacional. Desta forma, como órgão com a atribuição de verificar a neutralidade orçamentária e financeira cabe a ela estabelecer as prioridades de espaço orçamentário para as proposições que já tenham tido seu mérito avaliado positivamente.
A proposta orçamentária consignará recursos, no montante mínimo de um porcento da receita corrente líquida destinados à constituição de reserva da margem de expansão das despesas obrigatórias continuadas, a serem apropriadas durante o exercício financeiro de 2010, conforme critérios previamente fixados pelo órgão técnico legislativo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 445 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 13 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3o O Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e respectiva Lei consignarão recursos, no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, destinados à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 4º A reserva constituída nos termos do § 3o deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2009, pelo órgão técnico legislativo responsável pelo exame de adequação orçamentária e financeira dos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, conforme critérios previamente fixados por esse órgão, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas orçamentária e financeiramente, para fins de abertura do crédito adicional correspondente.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo.

Após a LRF, o Poder Legislativo ficou praticamente impossibilitado de editar leis que aumentem despesas obrigatórias ou que impliquem renúncia de receita, vez que não dispõe de meios para indicar fontes compensatórias. Em vista dessa dificuldade, foi proposta a criação de reserva que viesse a viabilizar, ainda que de forma tímida, a atuação legislativa.

A alocação dos recursos que compõem a reserva não implica discriminação de proposições em face de sua origem, mas apenas atribuir competência a órgão legislativo para apropriar os recursos. A reserva instituída pelos §§ propostos à LDO/2010 se destina a quaisquer dos Poderes, visto que a compensação prevista no art. 17 da LRF diz respeito a proposições de toda e qualquer origem.

O tema relacionado às formas pelas quais se pode dar a compensação determinada pelo art. 17 da LRF já foi, inclusive, motivo de inúmeros estudos, a exemplo da Nota Técnica COFF nº 4/20082, segundo a qual o mecanismo de compensação tópica, específica e atual não vem sendo cumprida. O Poder Executivo tem-se utilizando de estratagemas para realizar compensações meramente formais. Se a LRF praticamente bloqueia iniciativas parlamentares em matéria financeira, já obstaculizadas pela reserva constitucional de iniciativa presidencial dos arts. 61 e 63, o mesmo não ocorre com o Poder Executivo. O Executivo não só deixa
de reequilibrar o orçamento nos estritos termos da LRF, mas também pressiona o Congresso Nacional para aprovar projetos de seu interesse.

Os mecanismos de compensação introduzidos pela LRF, nos artigos 14 ,17 e 24, mostram que as medidas de compensação devem constar do mesmo ato que cria ou aumenta a despesa. Com esse desiderato, o Governo geralmente indica, genericamente, como fonte o crescimento de arrecadação ou a margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado, abstendo-se da indicação de medidas concretas e específicas, a exemplo da edição da legislação que reduza a despesa obrigatória permanente.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 446 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 15

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A proposta orçamentária não consignará mais de 20% da despesa fixada para a ação no "elemento de despesa 99 - a classificar".

JUSTIFICATIVA

O art. 15 exige que a despesa fixada no projeto de lei orçamentária seja discriminada por elemento de despesa. Nota-se, entretanto, que a quase totalidade das alocações recaem no elemento de despesa 99 (a classificar), o que torna inócuo o texto do referido artigo, pois não permite nenhuma análise e avaliação por parte do Congresso Nacional. Havendo elemento de incerteza no gasto, este não deve superar o limite de 20% do recurso alocado na ação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 447 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea m

TEXTO PROPOSTO

¿n) posição atualizada quinzenalmente dos limites para empenho e movimentação financeira por órgão do Poder Executivo¿

JUSTIFICATIVA

O Executivo vem adotando em decretos de contingenciamento, nos últimos anos, o seguinte procedimento: cria reserva, não distribuída entre seus órgão, com recursos que a serem liberados gradualmente por portaria interministerial até a edição do próximo decreto. No passado, a Secretaria de Orçamentos Federais e o Tesouro Nacional mantiveram atualizados os limites para empenho e movimentação financeira dos órgãos, tendo em conta os acréscimos aos respectivos limites por portaria. Essa prática foi interrompida. Esta emenda pretende que seja retomada em bases permanentes, com a frequência que estabelece.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 448 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte inciso ao art. 21:
XI - concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte aéreo ou terrestre, ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação, salvo se:
a) em estrita necessidade de serviço, devidamente justificada;
b) for natureza temporária da atividade caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de ação específica; e
c) houver existência de lei que discrimine o valor do benefício.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do inciso XI no artigo 21 tem a finalidade de regular o controle das vantagens pessoais de natureza indenizatória, controle já contemplado no art. 169 da Constituição mas nunca implementado por todos os Poderes. O controle de item de gasto a cada dia mais relevante, não só no Legislativo, mas cada vez mais no Judiciário e Executivo e MP, faz ¿se urgente.
Questão ainda por ser disciplinada pelas LDOs relacionada a gastos com pessoal diz respeito às parcelas indenizatórias pagas a servidores e agentes políticos. Nesse sentido, cumpre à LDO/2010 restringir expressamente o pagamento a agentes públicos de qualquer benefício ou vantagem a título de parcelas indenizatórias, como auxílio-moradia ou ajuda de custo para atendimento de despesa com finalidade similar, condicionada ao caráter temporário ou eletivo da atividade a ser desempenhada pelo agente, à existência de lei específica que determine o valor do benefício e ao atendimento dos requisitos nela fixados.
Tradicionalmente, só agentes públicos que desempenham atividades temporárias ou relacionadas a desempenho de mandatos em outras localidades fazem jus aos benefícios mencionados na emenda. De fato, diversos normativos regulam a concessão dessas vantagens, como ocorre, por exemplo, com conselheiros designados para o Conselho Nacional de Justiça (Portaria CNJ nº 251, de 19 de maio de 2008), ou com o exercício de função de confiança (Lei nº 8.112/90).
Todavia, percebemos que restam ainda lacunas a serem preenchidas na concessão desses benefícios. Nesse sentido, pretendemos estabelecer, ao menos em linhas gerais, as regras que justificam e limitam o pagamento das vantagens a agentes públicos.
Esperamos o apoio de nossos pares para iniciativa que, julgamos, mostra-se pungente e imprescindível ao efetivo controle dos gastos com pessoal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 449 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 21 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VII - clubes e associações de agentes públicos, ou quaisquer outras entidades congêneres, ainda que relacionados a contratações regidas pela Lei nº 8.666, de 1993;

JUSTIFICATIVA

A intenção da restrição é zelar pelo bom uso dos recursos públicos e impedir que sejam destinados recursos a entidades privadas de quaisquer agentes públicos, sejam servidores, militares, empregados, membros de Poder ou agentes políticos. Portanto, a nova redação pretende tão-somente aprimorar a redação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 450 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 21 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

X - pagamento de diárias e passagens a militares, servidores públicos da ativa e empregados públicos por intermédio de convênios, instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público.

JUSTIFICATIVA

O Inciso X do art. 21 contém uma pequena alteração em relação à redação da LDO 2009. O novo texto não permite a destinação de recursos para atender a despesas com ¿pagamento de diárias e passagens a militares, servidores públicos da ativa e empregados por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público¿. A redação anterior se referia especificamente aos empregados públicos, denominação condizente com o regime de emprego público discipliando pela Lei nº 9.962, de 2000. A referência genérica a ¿empregados¿ não deixa claro o tipo de relação existente entre os mesmos e o setor público. A qualificação é necessária para atender à finalidade do inciso que é de impedir o pagamento das despesas citadas, por meio de convênios, a detentor de cargo ou função públicos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 451 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 21 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Desde que as despesas sejam identificadas e discriminadas em categorias de programação específicas na Lei Orçamentária de 2010, excluem-se da vedação prevista:

JUSTIFICATIVA

O dispositivo se refere a "despesa especificadamente identificada", sem definir o que se deve enternder por tal expressão.

A emenda visa ajustar a redação do §1º à nomenclatura já utilizada pela LDO no art. 12.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 452 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 21 Parágrafo 1 Inciso VI Alinea b

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Inciso VIII do art. 21 tem a finalidade de coibir o pagamento a servidores já remunerados pela Administração Pública Federal por serviços de consultoria prestados à própria esfera de Governo a que pertencem. Trata-se, portanto, de norma de evidente cunho moralizador no tocante às ¿contratações temporárias¿ para desenvolvimento de determinados serviços de interesse da União.

Entretanto, o Art. 21, §1º, VI, ¿b¿, ressalva as organizações sociais ligadas ao Ministério da Ciência e Tecnologia da citada regra do art. 21, VIII. Em que pese a importância dessas entidades, a flexibilização acaba permitindo que servidores e empregados públicos, já remunerados pelo governo federal, venham a perceber novos pagamentos realizados por tais entidades para realização de serviços solicitados pela própria Administração Federal; ou seja, de fato, a União é levada a pagar duas vezes seus servidores, uma como remuneração e outra como repasse de ajustes para serviços de consultoria; com o agravante de que neste último caso os pagamentos não se subordinam às regras e limites constitucionais.

Portanto, a vedação busca evitar que a Administração venha a realizar novas despesas para prestação de serviços de assistência técnica e consultoria, quando já conta em seus quadros com pessoal habilitado para execução dessas atividades. Deve-se mencionar que a legislação ordinária dispõe de institutos como a cessão de pessoal, a designação para cargo comissionado temporário e até a concessão de gratificações para desenvolvimento de pesquisas para viabilizar a prestação de tais serviços.

Ressalte-se ainda que a tais situações não se aplicam os casos de cumulação autorizada pela constituição (como a de dois cargos de técnicos). De fato, ao ser contratado pela entidade - mesmo que temporariamente -, o servidor não está ocupando novo cargo público, não sendo beneficiado ou prejudicado pelas previsões constitucionais afetas a cumulação.

Ademais, não se mostra em conformidade com os princípios administrativos da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, a União contratar uma entidade privada, sabendo que esta mesma entidade contrata(rá) servidor público federal para desenvolvimento de serviços de consultoria e assistência técnica à própria União.

Por fim, a ressalva prevista no art. 21, §1º, VI, "b" não atende à boa técnica legislativa. O mencionado artigo trata de vedações genéricas e abstratas que buscam regular e moralizar a realização de despesas públicas. Todavia, a referida ressalva se limita a identifica nominalmente entidades privadas (organizações sociais), sem estabelecer situações abstratas que autorizariam a realização dos mencionados pagamentos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 453 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 21 Parágrafo 1 Inciso VIII Alinea c

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Em 2004 foram aprovadas 04 (quatro) emendas ao PLDO com a finalidade de vedar a utilização de recursos destinados a convênios para pagamento de diárias e passagens a servidores públicos federais por meio de tais ajustes. Contudo, a alteração implementada em 2008 alterou significativamente tal intenção e pretendemos retornar a redação original pelos motivos que se seguem.

Deve-se mencionar que a possibilidade de utilização de recursos federais repassados por meio de convênios (e outros ajustes congêneres) a entidades privadas e órgãos públicos para pagamento de diárias e passagens contraria o disposto na legislação básica do serviço público.

Convênio é instrumento que visa a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação (art. 1º, §1º, I, do Decreto nº 6.170/ 2007).

Portanto, no convênio, as partes desejam a mesma coisa: realizar conjuntamente uma ou várias operações comuns, e para consecução desses objetivos verifica-se a mútua colaboração, que pode assumir várias formas, como repasse de verbas, uso de equipamentos, de recursos humanos e materiais, de imóveis, de know-how e outros. Para atender tais objetivos, prevê a legislação a possibilidade de cessão de pessoal para exercício em outros órgãos e entidades (art. 93 da Lei nº 8.112/90 e art. 14 da Lei nº 9.637/98).

Por sua vez, diárias e passagens visam cobrir gastos pelo afastamento eventual do servidor de sua sede para outro ponto do território (art. 58 da Lei nº 8.112/90). Ou seja, visa cobrir despesas do servidor no desempenho de suas atividades, não no cumprimento de determinações emanadas do órgão cessionário ou de entidades privadas.

Nesse sentido, a redação original do dispositivo previa a utilização de recursos federais para pagamento dessa espécie de despesas tão-somente no caso de se tratar de indivíduos pertencentes aos quadros do convenente/beneficiário (alínea a) ou de ser a Administração Federal a beneciária dos recursos transferidos (alínea b).

Cabe ressaltar que diversos problemas com o pagamento de diárias e passagens de servidores realizados por intermédio de convênios firmados com pessoas de direito privado foram identificadas pelo TCU e pela CGU, dificultando o controle de gastos e ensejando, em alguns casos, a utilização de valores de diárias e passagens diferentes dos praticados pelos órgãos concedentes (pag. 32/33 do Relatório nº 174.780, UCI 170971: Coordenação-Geral de Auditoria-DSSEG; Exercício : 2005; Processo nº : 08020.000748/2006-80; Unidade Auditada: Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJ, da CGU).

Não menos importante é destacar que o retorno à antiga redação inserida pelo Congresso Nacional em 2004, e mantida até 2007, guarda conformidade com normativos da própria Secretaria do Tesouro Nacional. De fato, o tema é tratado pela Instrução Normativa n.º 1/1997 (com alterações posteriores), que dispõe ser "vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam: (...) II - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica. (Redação alterada p/ IN nº 2/2002)".

No mesmo sentido, são ainda encontrados acórdãos do Tribunal de Contas da União, reforçando tal posição e vedando a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, de cláusulas ou condições que possibilitem o pagamento de despesas a título de administração, gerência ou similar (Acórdão 722/2003 - Plenário; Ata 23/2003 - Plenário, Sessão 18/06/2003, Aprovação 25/06/2003, DOU 30/06/2003)

Portanto, a ressalva prevista na alínea "c", VIII, §1º do art. 21 contraria o disposto na legislação básica do serviço público.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 454 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 21 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Pública Federal, publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

JUSTIFICATIVA

O art. 21, §2º, do PLDO, tem a finalidade de restringir a contratação de consultoria pela Administração Pública Federal quando da existência de força de trabalho qualificada para o trabalho nos quadros da própria Administração federal. Percebe-se que a restrição imposta pela norma para a mencionada contratação guarda estreita relação com o princípio constitucional da eficiência administrativa, uma vez que visa impedir que despesas extras sejam realizadas para obtenção de serviços passíveis de execução por servidores públicos federais, que para tanto já são remunerados.

Tal regra vinha se repetindo desde 1999 nas leis de diretrizes orçamentarias da União devido ao evidente cunho moralizador que lhe serve de fundamento. Ocorre que, para 2007, o dispositivo sofreu alteração que praticamente o tornou inócuo. Com efeito, ao exigir que a demonstração de impossibilidade de os serviços de consultoria serem executados por servidores ou empregados se restringisse aos servidores do respectivo órgão ou entidade, a norma em verdade liberou a contratação, uma vez que jamais se poderia conceber que contratação para serviços para os quais o próprio órgão detivesse servidor qualificado.

O que se pretende é otimizar a mão-de-obra existente no âmbito da Administração e não se obtém tal finalidade segregando a força de trabalho por órgãos ou entidades. Vale dizer, não parece razoável, por exemplo, que o Ministério da Saúde possa contratar consultoria " muitas vezes prestada por especialistas e doutores integrantes de quadros de outras pastas do Governo (Muitas vezes, por interposta pessoa jurídica) " para avaliar determinada situação ou prestar assessoramento técnico simplesmente por não possuírem pessoal habilitado no respectivo órgão, mormente quando o Ministério da Educação detém pessoal especializado para tal serviço.

Quer parecer que existem formas outras, menos onerosas e mais transparentes, de obter tais serviços que a simples contratação, como a requisição de pessoal (cessão de pessoal), a designação de funções comissionadas e até a concessão de gratificações para desenvolvimento de projetos e pesquisas.

Por fim, importa destacar que o caráter de tais serviços deve ser, por natureza, temporário. Dessa forma, se a necessidade de prestação do mencionado serviço passa a ocorrer com freqüência, de forma que a cessão do servidor se mostre inviável por afetar a força de trabalho do outro órgão, talvez fosse o caso de se avaliar a criação de corpo técnico específico, e não de manter contratações fragmentadas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 455 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 21 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3o A restrição prevista no inciso VIII deste artigo não se aplica ao servidor que se encontre em licença sem remuneração para tratar de interesse particular.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo.

O PLDO veda o pagamento, a militar ou servidor público da ativa, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, ressalvando dessa vedação, os pagamentos previstos em legislação específica e os efetuados por meio das organizações sociais que atuam junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, devendo, neste último caso, o órgão de origem declarar não haver qualquer comprometimento das atividades atribuídas ao servidor ou empregado.

Como se observa, o PLDO admite que servidor em atividade, em determinadas situações, possa prestar serviço de consultoria e assistência técnica recebendo retribuição financeira por essa atividade. Tal situação incentiva o conflito de interesses na medida em que o mesmo estará atuando nos dois pólos. Por outro lado, não admite o mesmo tratamento ao demais servidores que se encontram em licença sem remuneração.

A emenda visa, portanto, atenuar o conflito cogitado, pois afastaria, ainda que temporariamente, o servidor de qualquer processo decisório que viesse a favorecer sua segunda fonte pagadora, contratada pela administração pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 456 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710040

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 21 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 4o A despesa empenhada no exercício de 2010 relativa a publicidade, diária, passagem e locomoção, no âmbito de cada Poder, não excederá a 90% (noventa por cento) dos valores empenhados no exercício de 2008.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo.

O controle do crescimento das despesas correntes do governo federal, afigura-se medida necessária à higidez fiscal e ao aumento dos investimentos,
Contém determinação de que se reduzam, especificamente, as despesas correntes com publicidade, diárias, passagens e locomoção. Vale ressaltar que a mesma regra também já constou de LDOS anteriores (a exemplo do § 3º do art. 2º da LDO para 2007). O dispositivo visa o controle de elementos de despesa cuja prioridade é, reconhecidamente, menor, exceção feita a alguns casos específicos, a exemplo da publicidade de utilidade pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 457 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710041

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

¿Art. 22. A integralização de cotas do fundo a que se refere o art. 7º da Lei 11.887, de 24 de dezembro de 2008, deverá constar da lei orçamentária ou de créditos adicionais¿

JUSTIFICATIVA

O Fundo Soberano do Brasil, em 2008, não pode realizar com recursos primários a integralização de cotas do Fundo Fiscal de Investimentos e Estabilização, por falta da aprovação de crédito especial pelo Congresso. O Executivo usou de medida provisória para alterar a Lei 11.887/08, passando-se a admitir o uso de títulos da dívida pública com aquele fim, antes vedado, o que viabilizou a citada integralização antes do fim do exercício sem a correspondente autorização orçamentária.

Houve forte contestação de duas ordens à iniciativa do Executivo; (a) embora houvesse em 2008 casamento entre o excesso de arrecadação e a despesa realizada, não cabe admitir o uso de endividamento para essa despesa, nem para qualquer outra que a LDO não autorize expressamente, nada garantindo ademais que o subterfúgio não venha a se repetir no exercício a que se refere a LDO, quando não haverá receitas; (b) o artifício usado em 2008 contornou, via FSB, o processo orçamentário e as prerrogativas do Congresso, o que se busca impedir com esta emenda, qualquer que seja a fonte usada para integralizar as cotas do FFIE.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 458 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710042

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 32

TEXTO PROPOSTO

Art. 31-A. A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir déficit de entidade privada deverá ser autorizada por lei específica.
Parágrafo único. A destinação de recursos para o setor privado, em finalidade diversa da referida no caput deste artigo obedecerá ao disposto nesta Seção.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa cumprir o disposto no Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 459 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710043

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 32

TEXTO PROPOSTO

Art. 32. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos nos termos do art. 12, §3º da Lei nº 9.532, de 1997, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

JUSTIFICATIVA

A destinação de recursos públicos ao patrimônio privado sempre foi alvo de severas restrições nas leis orçamentárias aprovadas pelo Congresso Nacional, especialmente após a CPI do Orçamento, em 1993.

Devido as inúmeras denúncias e irregularidades, o Parlamento sempre adotou como regra a vedação de tais transferências, estabelecendo algumas exceções, que ficam sujeitas a restrições e condições para inclusão na Lei de Meios e posterior liberação de recursos por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

Tal postura conservadora do Legislativo, encontra amparo nas vedações constantes na própria Constituição (art. 199, §2º, art. 213, I) e na Lei nº 4.320/64 (arts 19 e 21), que restringem a realização de transferências a determinadas entidades. Além disso, atendem ao disposto no art. 4º, I, f e art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101, de 2000).

O PLDO 2010 entra em choque com essa postura ao apresentar novas redações para os arts. 32, 33 e 34 ¿ que tratam, respectivamente, das alocações a título de subvencões sociais, contribuições correntes e auxílios ¿ afasta a regra de vedação, que sempre pautou as leis de diretrizes pretéritas e, apesar de manter as condições restritivas anteriormente previstas nas citadas leis, liberaliza diversas dessas condições.

Diante do exposto, mostra-se oportuno e conveniente restabelecer a redação original dos caputs dos artigos 32, 33 e 34 das leis de diretrizes orçamentárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 460 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710044

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 32 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

JUSTIFICATIVA

A destinação de recursos a título de subvenções sociais ¿ restrita a entidades sem fins lucrativos que atuem nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação ¿ está condicionada ao atendimento de pelo menos uma das quatro condições descritas na própria lei de diretrizes orçamentárias. Uma dessas condições é a de que a entidade preste atendimento direto ao público, gratuitamente, e seja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

O PLDO 2010, entretanto, tira a eficácia dessa condição de registro no CNAS, pois, de acordo com o inciso I do art. 32 do projeto, a subvenção passa a poder ser concedida à entidade ¿certificada em outro órgão competente das demais áreas de atuação governamental¿ (cultura, saúde e educação).

Deve-se mencionar que tal proposta já foi anteriormente encaminhada pelo Executivo ¿ quando do envio do PLDO 2009 -, sendo naquela ocasião rejeitada pelo Congresso, que restaurou a redação original do dispositivo.

Além disso, não se tem notícia de que haja órgãos formalmente competentes e factualmente aptos à administração de registros semelhantes aos do CNAS. Finalmente, é preocupante a possibilidade de que diferentes bases de dados impliquem normas diversas para efeito dos registros, sujeitando entidades que se encontrem em situações distintas à aplicação, pelo Poder Público, do mesmo tratamento, no que diz respeito à transferência de recursos. Em face dessas preocupações, nada justifica a alteração proposta no PLDO 2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 461 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710045

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos, nos termos do art. 12, §3º da Lei nº 9.532, de 1997, selecionada para execução, em parceria com a Administração Pública Federal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

§1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade.

§2º A transferência de que trata o §1º deste artigo somente poderá ocorrer em áreas distintas das previstas no caput do art. 32, devendo entretanto atender a uma das condições previstas naquele artigo.

JUSTIFICATIVA

A destinação de recursos públicos ao patrimônio privado sempre foi alvo de severas restrições nas leis orçamentárias aprovadas pelo Congresso Nacional, especialmente após a CPI do Orçamento, em 1993.

Devido as inúmeras denúncias e irregularidades, o Parlamento sempre adotou como regra a vedação de tais transferências, estabelecendo algumas exceções, que ficam sujeitas a restrições e condições para inclusão na Lei de Meios e posterior liberação de recursos por meio de subvenções, auxílios e contribuições

A emenda visa restringir a utilização de transferências correntes e compatibilizar seu uso com as subvenções correntes. Nesse sentido, propõe-se que sua utilização se dê em áreas distintas das alcançadas pelas subvenções correntes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 462 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710046

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos, nos termos do art. 12, §3º da Lei nº 9.532, de 1997, selecionada para execução, em parceria com a Administração Pública Federal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

Parágrafo único A transferência de recursos a título de contribuição corrente não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade.

JUSTIFICATIVA

A destinação de recursos públicos ao patrimônio privado sempre foi alvo de severas restrições nas leis orçamentárias aprovadas pelo Congresso Nacional, especialmente após a CPI do Orçamento, em 1993.

Devido as inúmeras denúncias e irregularidades, o Parlamento sempre adotou como regra a vedação de tais transferências, estabelecendo algumas exceções, que ficam sujeitas a restrições e condições para inclusão na Lei de Meios e posterior liberação de recursos por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

Tal postura conservadora do Legislativo, encontra amparo nas vedações constantes na própria Constituição (art. 199, §2º, art. 213, I) e na Lei nº 4.320/64 (arts 19 e 21), que restringem a realização de transferências a determinadas entidades. Além disso, atendem ao disposto no art. 4º, I, f e art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101, de 2000).

O PLDO 2010 entra em choque com essa postura ao apresentar novas redações para os arts. 32, 33 e 34 ¿ que tratam, respectivamente, das alocações a título de subvencões sociais, contribuições correntes e auxílios ¿ afasta a regra de vedação, que sempre pautou as leis de diretrizes pretéritas e, apesar de manter as condições restritivas anteriormente previstas nas citadas leis, liberaliza diversas dessas condições.

Diante do exposto, mostra-se oportuno e conveniente restabelecer a redação original dos caputs dos artigos 32, 33 e 34 das leis de diretrizes orçamentárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 463 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710047

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 33 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade

JUSTIFICATIVA

O projeto amplia a possibilidade de alocação de recursos, a título de contribuições correntes, ou seja, ¿a fundo perdido¿, em entidades privadas. Desde a regulamentação da matéria, pela Lei nº 10.707/2003 (LDO 2004), a destinação de recursos a esse título só pode se dar sob as seguintes modalidades:

a) existência de lei específica; ou
b) submissão a processo seletivo para execução em parceria com a Administração Pública Federal; o que significa dizer que, para esse tipo de alocação, a entidade não poderia (ou deveria) estar à priori nominalmente prevista no Orçamento.

Entretanto, a proposta cria duas outras possibilidade de concessão dessas contribuições:

c) estarem as entidades ¿nominalmente identificadas no Orçamento¿; ou
d) serem tais entidades ¿escolhidas¿ pela Administração para execução de programas e ações governamentais.

As novas possibilidades propostas não só acabam de fato com o processo seletivo na escolha das entidade como também tornam inócuas as exigências previstas para as subvenções sociais. Como justificar a manutenção da série de exigências para a liberação de recursos a título de subvenções sociais ¿ transferências de inegável importância social, porquanto se destinam a atender entidades que atuam junto às camadas mais carentes da população nas áreas da saúde, educação e assistência ¿ e praticamente nada exigir para as contribuições correntes? A permanecer os termos da proposta, bastaria a classificação de todas as transferências correntes a entidades privadas como contribuições correntes para que não fosse preciso observar as diversas exigências existentes para concessão das subvenções sociais.

Além disso, a possibilidade de ¿escolha¿ da entidade beneficiada, sem qualquer processo seletivo, fere o princípio constitucional da impessoalidade. Nesse sentido, inclusive, pode-se citar o Acórdão TCU nº 1331/2008 ¿ Plenário, que em seu item 9.2.2, orienta no sentido de que os órgãos e entidades da Administração Pública instituam processo de chamamento e seleção públicos previamente à celebração de convênios com entidades privadas sem fins lucrativos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 464 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710048

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 33 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Mostra-se necessário ajustar a redação do disposto no §2º do art. 33 do PLDO, que trata da prorrogação ou renovação de convênios para alocação de recursos em entidades privadas.

Em decorrendo de lei específica a contribuição corrente, naturalmente será sempre possível a renovação ou a prorrogação dos respectivos convênios; por outro lado, em não havendo tal legislação, será obrigatória nova seleção, o que se mostra inviável com a implementação de renovações e prorrogações.

De fato, não há que se falar em renovação de convênio quando a destinação de recursos a entidade se dá a título de contribuição corrente sem respaldo em lei específica. Tal contribuição visa dar continuidade a atividade já desenvolvida por entidades que atuam em programas e ações de interesse estatal; logo, contribuições dessa espécie devem-se restringir ao valor efetivamente disponível no orçamento em que é realizada a transferência, não havendo base para firmar ajustes que superem os créditos existentes (art. 167, II, da Constituição) ou extrapolem os exercícios financeiros em que são previstos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 465 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710049

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 34

TEXTO PROPOSTO

Art.34 - É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos nos termos do art. 12, §3º da Lei nº 9.532, de 1997, e desde que sejam:

JUSTIFICATIVA

A destinação de recursos públicos ao patrimônio privado sempre foi alvo de severas restrições nas leis orçamentárias aprovadas pelo Congresso Nacional, especialmente após a CPI do Orçamento, em 1993.

Devido as inúmeras denúncias e irregularidades, o Parlamento sempre adotou como regra a vedação de tais transferências, estabelecendo algumas exceções, que ficam sujeitas a restrições e condições para inclusão na Lei de Meios e posterior liberação de recursos por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

Tal postura conservadora do Legislativo, encontra amparo nas vedações constantes na própria Constituição (art. 199, §2º, art. 213, I) e na Lei nº 4.320/64 (arts 19 e 21), que restringem a realização de transferências a determinadas entidades. Além disso, atendem ao disposto no art. 4º, I, f e art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101, de 2000).

O PLDO 2010 entra em choque com essa postura ao apresentar novas redações para os arts. 32, 33 e 34 ¿ que tratam, respectivamente, das alocações a título de subvencões sociais, contribuições correntes e auxílios ¿ afasta a regra de vedação, que sempre pautou as leis de diretrizes pretéritas e, apesar de manter as condições restritivas anteriormente previstas nas citadas leis, liberaliza diversas dessas condições.

Diante do exposto, mostra-se oportuno e conveniente restabelecer a redação original dos caputs dos artigos 32, 33 e 34 das leis de diretrizes orçamentárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 466 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710050

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 34 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, inclusive à assistência a portadores de DST/AIDS, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS

JUSTIFICATIVA

Na concessão de auxílio voltado a entidades que atuam na área da saúde (art. 34, III) busca-se alterar a exigência de registro no CNAS por ¿certificação como entidade beneficiente de assistência social na área da saúde.¿ A redação proposta foi tentada sem sucesso no PLDO 2009, porquanto rejeitada pela CMO.

Deve-se mencionar que tal proposta já foi anteriormente encaminhada pelo Executivo ¿ quando do envio do PLDO 2009 -, sendo naquela ocasião rejeitada pelo Congresso, que restaurou a redação original do dispositivo.

Além disso, não se tem notícia de que haja órgãos formalmente competentes e factualmente aptos à administração de registros semelhantes aos do CNAS.

Finalmente, é preocupante a possibilidade de que diferentes bases de dados impliquem normas diversas para efeito dos registros, sujeitando entidades que se encontrem em situações distintas à aplicação, pelo Poder Público, do mesmo tratamento, no que diz respeito à transferência de recursos. Em face dessas preocupações, nada justifica a alteração proposta no PLDO 2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 467 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710051

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 34 Inciso IX

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

1 - REGRAS GERAIS DE AUXÍLIOS

As regras concessivas de auxílios e subvenções sociais para entidades privadas sempre beneficiaram as atuações na área de saúde, educação e assistência social. De fato, segundo a Constituição, a saúde e a educação constituem direito de todos e dever do Estado (art. 196 e 213 da CF), e a assistência social é devida a quem dela necessitar, independentemente de contribuição (art. 203).

Entendemos assim que a nova possibilidade de auxílio (despesa de capital) voltada a cooperativas deveria tratar, por exclusão das demais, de atividade ligada à assistência social. Ocorre que, segundo o art. 294, inciso I, da Constituição, dentre as diretrizes da assistência social encontra-se a descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social. Assim, cabe às entidades beneficentes e de assistência social dar execução aos referidos programas, o que, como se pode perceber adiante, não se coaduna com a natureza da cooperativas.

2 - MÉRITO DA PROPOSTA

Evidentemente não se discute o mérito da proposta, uma vez tem a nobre finalidade de permitir a inserção social de pessoas carentes e com grande dificuldade de prover o próprio sustento no mercado de trabalho. A intenção da proposta pode ser até considerada como objetivo do Estado, no sentido de promover a integração ao mercado de trabalho, inclusive de catadores de material reciclável.

Todavia, não parece razoável escolher uma única profissão para ser beneficiada, mesmo que sob o fundamento de se tratar de pessoas necessitadas. Toda profissão apresenta interesse para a sociedade, mas isso não significa atribuir caráter de assistência social à atividade de catador de material reciclável ou a qualquer outra profissão.

Ademais, a proposta não cuida da realização de cursos e de treinamento para inserção no mercado de trabalho; mas sim da realização de transferências diretas de recursos de capital para incorporação a patrimônio particular de entidades que atuam em atividade econômica.

Vale ressaltar que, legalmente, a cooperativa destina-se a atuação em atividade econômica (Lei nº 5.674/71, art. 3º). Portanto, em se autorizando a realização de auxílios a tais entidades, o Estado se afasta da atuação estritamente voltada às áreas de saúde, educação, assitência social, para atuar também junto a atividades econômicas.

Dessa forma, em que pese o mérito da intenção, não se mostra adequada a inserção de nova possibilidade auxílios para atender categoria específica de profissionais que atuam em atividade econômica.

3 - EXISTÊNCIA DE OUTRAS FACILIDADES PARA TAIS COOPERATIVAS

Importa destacar que outros mecanismos já foram adotados para estimular a atuação desses profissionais e viabilizar a inserção social.

A Lei nº 8.666/93 (alterada pela Lei n º 11.445/2007) abriu a possibilidade de contratação dessas entidades com dispensa de licitação.

Além da contratação direta pelos órgãos estatais, a categoria com o apoio das Agências Oficiais de fomento. De fato, programa específico do BNDES de Apoio aos Catadores de Materiais Recicláveis foi lançado em outubro de 2007 e implementado em ciclos. No primeiro ciclo, iniciado em 2007 e concluído em 2008, foram aprovados projetos de apoio a 32 cooperativas, num total de R$ 21,6 milhões. Ao longo de 2008, foram enquadrados 23 novos projetos, do segundo ciclo de apoio aos catadores, totalizando R$ 16,9 milhões. Desses, 11 já estão aprovados. Os projetos dos dois ciclos

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710051

JUSTIFICATIVA

estão distribuídos em 47 municípios e oito estados da Federação. Para 2009, o BNDES intensificou o seu apoio a cooperativas de catadores de material reciclável e já aprovou neste ano R$ 7,4 milhões para 11 instituições (http://www.bndes.gov.br/noticias/2009/not051_09.asp).

4 - ORÇAMENTO FEDERAL

Por fim, não se pode esquecer que a Lei de Diretrizes traça os parâmetros para elaboração do Orçamento federal, e não para a concessão de incentivos fiscais e/ou creditícios a entidades ou profissionais específicos.

Vale dizer, por se tratar de transferências diretas de recursos ao setor privado e por envolver autorização legal (LDO), as possibilidades de auxílios sempre se restringiram às áreas de atuação constitucional obrigatória do Estado e à necessidade de complementação dessa atuação pela iniciativa privada. Situações que se limitam basicamente à Seguridade Social e à Educação, sem qualquer segregação específica de categorias ou segmentos.

5 - POSSIBILIDADE DE CONSTRUÇÕES E AMPLIAÇÕES

Ademais, a intenção é autorizar a aquisição de imóveis e a realização construções para incorporação ao patrimônio dessas entidades privadas (art. 36, I, do PLDO 2010).

As LDOs sempre vedaram a realização de tais despesas (construções, ampliações e aquisição de imóveis), inclusive nas áreas que tradicionalmente recebem recursos a título de auxílios (Seguridade Social e à Educação).

Portanto, não parece razoável impedir que entidades de saúde e de educação recebam tais recursos e permitir que entidades com atuação econômica possam recebê-los.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 469 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710052

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 34 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A regra concessiva é desnecessária, pois os portadores de necessidades especiais já são atendidos a título auxílio (despesas de capital) em outros dois incisos do art. 34.

De fato, no inciso I, há a possibilidade de se atender entidades privadas que atuam na área de educação especial (que congrega a maior parte das despesas de capital do segmento) e no inciso III, é prevista a possibilidade de atendimento de entidades na área de saúde (também parcela significativa). Estando prevista a possibilidade de realização de despesas de capital nas áreas de educação e saúde, não se justifica a existência de nova abertura para realização de tais despesas sem uma área específica.

Além disso, o segmento que se pretende beneficiar também é atendido a título de subvenção social (despesas correntes) nas mencionadas áreas e também pela Assistência Social.

Dessa forma, entendemos que não se justifique a manutenção do referido inciso específico por segmento, mas sim a priorização por área de atuação: saúde, educação, esportes...

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 470 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710053

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 34 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que as pessoas ¿carentes em situação de risco social¿ ou ¿diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda¿ já são alcançadas por programas específicos de governo, não se justificando a criação de novas ressalvas para transferências de recursos públicos a título de auxílios a entidades privadas com o mesmo fim.

De fato, se os referidos programas não estão alcançando os objetivos originais a que se propuseram, é necessário que passem por novo processo de avaliação para correção das inadequações e impropriedades detectadas. Mas não parece razoável a manutenção de toda uma estrutura governamental (com órgãos e unidades específicas) para suporte aos referidos programas e ainda se destinar recursos de capital para entidades privadas que atuem (ou venham a atuar) nessa área.

Não menos importante é destacar que as regras concessivas de auxílios já atendem na área de educação (inciso I), na área de saúde (inciso III), na área de desporto (inciso VII) e na área de portadores de necessidades especiais (inciso VIII); bem como a União também atende entidades de assistência social por meio de subvenções sociais (art. 32).

Logo, se os programas de governo atendem diretamente as pessoas carentes (benefício pessoal) e as áreas de saúde, educação, desporto e assistência social já estão previstas nas ressalvas da LDO, não se justifica a criação da nova ressalva para concessão de auxílios a entidades que atuem junto a populações ribeirinhas, quilombolas, indígenas, assentados da Reforma Agrária, pescadores artesanais, crianças e adolescentes, agricultores familiares e trabalhadoras rurais.

Deve-se ainda mencionar que não se cogita da concessão de auxílios a entidades voltadas a áreas diversas das já atendidas, pois a destinação de recursos públicos federais ¿a fundo perdido¿ sempre se voltou a atividades não ligadas à atividade econômica.

Por fim, deve-se destacar a vedação prevista no art. 2º, §8º, da Lei nº 8.629/93 , segundo o qual: ¿a entidade, a organização, a pessoa jurídica, o movimento ou a sociedade de fato que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, auxiliar, colaborar, incentivar, incitar, induzir ou participar de invasão de imóveis rurais ou de bens públicos, ou em conflito agrário ou fundiário de caráter coletivo, não receberá, a qualquer título, recursos públicos¿. Portanto, havendo a participação, ainda que indireta, estará impedida a concessão de recursos públicos, inclusive de auxílios, motivo pelo qual a permissão prevista no inciso X do art. 34 deve levar em consideração as demais restrições legais existentes para a consecução de tais repasses.

Portanto, seja pela LDO já atender suficientemente as áreas de educação, saúde, desporto e assistência social; seja por não se mostrar razoável realizar despesas de capital em entidades que atuem na atividade econômica, entendemos que não deva ser mantida a hipótese do inciso X do art. 34 do PLDO 2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 471 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710054

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

IX - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente, a ser emitida quando da apreciação das minutas dos termos de convênio e de outros acordos congêneres a serem firmados pelo órgão, sobre a adequação dos acordos às orientações dos órgãos de controle e às normas afetas à matéria, em especial no que diz respeito às vedações e às transferências ao setor privado previstas nas leis de diretrizes orçamentárias;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar as disposições afetas às transferencias de recursos públicos ao setor privado. Diversas decisões do órgãos de controle têm dado notícia do descumprimento de orientações, bem como não atendimento de determinações das LDOs.

Nesse sentido, a Corte de Contas recomendou à Secretaria do Tesouro Nacional que orientasse os órgãos a exigir prévia análise do setor técnico e da assessoria jurídica do concedente sobre a adequação das minutas de acordos com as normas estabelecidas nas leis de diretrizes orçamentárias, em especial, no que diz respeito às vedações e transferências para o setor privado (item 9.11 do Acórdão 1331/2008 - Plenário).

A presente emenda pretende tornar obrigatória essa manifestação prévia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 472 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710055

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

Art. 36 ...

IX - manter a entidade escrituração contábil completa e regular que registre receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

X - conservar em boa ordem, pelo prazo de dez (10) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

JUSTIFICATIVA

Hoje, a LDO não faz exigências afetas à manutenção de escrituração contábil ou distribuição de resultados.

A presente emenda visa aprimorar o dispositivo referente a transferências a entidades privadas, resgatando e modernizando aspectos importantes que devem ser considerado por ocasião de convênios.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 473 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710056

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Art. 36 (...)
IX - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;

X - recolher os tributos retidos sobre os rendimentos por ela pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem como cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes;

XI - assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público;

JUSTIFICATIVA

Hoje, a LDO não faz exigências afetas à recolher os tributos retidos ou cumprimento de obrigações acessórias. E, naturalmente, não se pode admitir que entidades beneficiadas com transferências diretas do orçamento deixem de atender disposições afetas à legislação tributária (Lei nº9.532/97).

A presente emenda visa aprimorar o dispositivo referente a transferências a entidades privadas, resgatando e modernizando aspectos importantes que devem ser considerado por ocasião de convênios.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 474 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710057

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

IX - demonstração prévia à assinatura de convênios ou instrumentos congêneres, e a cada liberação de recursos, de que a entidade não apresenta qualquer débito para com o sistema da Seguridade Social.

JUSTIFICATIVA

O art. 195, §3º da Constituição veda a contratação do Estado com entidades privadas em débito para com o sistema de seguridade social, assim como proíbe que tais entidades se beneficiem de incentivos fiscais.

Entendemos que tal vedação deve ser aplicada, e com mais intensidade, nas transferências realizadas pelo Poder Público diretamente ao Setor Privado. Afinal, não se justifica afastar a contratação de entidades em débito e manter a transferência de recursos sob a forma de convênios.

Nesse sentido, tendo em vista que o Capítulo III, Seção III, do PLDO 2010 trata de transferência direta de recursos do Setor Público a entidades privadas, mostra-se conveniente dar a devida efetividade ao art. 195, §3º da Constituição.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 475 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710058

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

Art. 36 (...)

IX - aplicação de recursos em acordos que envolvam prestação de serviços de assessoria, assistência, consultoria, capacitação e promoção de seminários e congêneres:

a) inclusão entre os elementos obrigatórios dos planos de trabalho da especificação detalhada das horas técnicas envolvidas, com discriminação da quantidade e do custo individual;

b) exigência de comprovação da adequabilidade dos custos determinados e da especificação de qualificação mínima requerida dos profissionais;

c) inclusão, nas prestações de contas, de demonstrativo detalhado das horas técnicas efetivamente realizadas, com indicação do profissional, sua qualificação, o evento e o local de realização, a data e o número de horas;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar as disposições afetas às transferencias de recursos públicos ao setor privado. Diversas decisões do órgãos de controle têm dado notícia da dificuldade de aferir a legitimidade e economicidade de recursos aplicados em convênios que envolvam a prestação de serviços de assessoria e assistência, de consultoria, de capacitação.

Nesse sentido, a Corte de Contas recomendou à Secretaria do Tesouro Nacional que orientasse os órgãos a exigir prévia análise do setor técnico e da assessoria jurídica do concedente sobre a adequação das minutas de acordos com as normas estabelecidas nas leis de diretrizes orçamentárias, em especial, no que diz respeito às vedações e transferências para o setor privado. (item 9.11 do Acórdão 1331/2008 ¿ Plenário).

A presente emenda pretende tornar obrigatória essa manifestação prévia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 476 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710059

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

Art. 36...

IX - dispor de patrimônio e renda regulares para atuar nas áreas de interesse do Estado;

X - ter sido considerada em condições de funcionamento satisfatório pelo órgão competente.

XI - não ter prestação de contas em atraso ou rejeitada; ter no máximo duas prestações pendentes de aprovação; e não ter a prestação de contas apresentado vício insanável.

XII - apresentar certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à dívida ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de regularidade em face do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

JUSTIFICATIVA

Hoje, a LDO não exige que a entidade tenha patrimônio ou renda regular, mas exige garantia real (inciso VII, in fine), tampouco exige que a Administração demonstre que a entidade tem condições de desempenhar o objeto do convênio (regime de cooperação) ou que não se encontra com prestação de contas pendente ou irregular.

Portanto, a presente emenda visa aprimorar dispositivo referente a transferências a entidades privadas, resgatando e modernizando aspectos importantes do Decreto nº 93.872/1986 (art. 60).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 477 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710060

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

IX - instauração e conclusão de processo de seleção por concurso, com a prévia publicação em jornais oficiais e de grande circulação do edital de concurso de projetos pelo órgão estatal parceiro, a fim de promover a escolha da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público que celebrará Termo de Parceria; sendo, uma vez instaurado o processo de seleção, vedado ao Poder Público celebrar termo de parceria para o mesmo objeto, fora do concurso iniciado.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem a finalidade de resgatar antiga redação das LDOs com a obrigatoriedade de publicação de critérios para destinação de recursos a entidades privadas. Além disso, visa reforçar determinações da Corte de Contas constantes dos Acórdãos nº 1.777/2005-Plenário/TCU e 1331/2008-Plenário, no sentido de tornar obrigatória a realização de concurso para escolha da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público que firmará termo de parceria com o Estado.

Ressalte-se que tal entendimento (determinação) é ainda reforçado pelo Decreto nº 3.100/1999 (art. 23), que expressamente prevê a possibilidade de realização de concurso com publicação de edital para escolha de tais entidades.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710061

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Art. 36. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 32, 33, 34 e 35 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:
I - aplicação de recursos de capital, ressalvadas as situações previstas no inciso IV do art. 34 desta Lei, exclusivamente para:

JUSTIFICATIVA

A regra original do dispositivo tem cunho moralizador e restritivo. Como forma de não inviabilizar a modernização de entidades que prestam serviços de relevância, foi permitida a aquisição de equipamentos e a respectiva instalação desses aparelhos.
Todavia, ao desmembrar em duas alíneas, a redação amplia demasiadamente a possibilidade de gastos e não circunscreve as despesas a obras para instalação de equipamentos adquiridos com recursos federais.
Além disso, a nova redação permite que se execute obras de adequação para receber equipamentos adquiridos em exercícios anteriores, o que não se coaduna com a intenção da norma.
A concessão de recursos públicos a entidades privadas é - e deve continuar sendo - exceção. Logo, se foi realizada uma despesa pública para aquisição de equipamentos, o ajuste que orientou essa despesa deve contemplar necessariamente a instalação do aparelho e permitir o seu pleno funcionamento, fique essa despesa a cargo da União, fique a cargo da entidade convenente.
O que não se pode admitir é a realização de despesa pública sem que o bem adquirido passe a atender imediatamente a população. Vale dizer, se não era para prestar os serviços esperados, a despesas não devia ter se realizado, se o convenente não tem condições de arcar nem com a instalação, não devia ter recebido o benefício.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 479 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710062

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 36 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Art. (...)
I - (...)

a) aquisição e instalação de equipamentos, bem como as obras de adequação física necessárias à instalação dos equipamentos adquiridos; e
b) aquisição de material permanente.

JUSTIFICATIVA

A regra original do dispositivo tem cunho moralizador e restritivo. Como forma de não inviabilizar a modernização de entidades que prestam serviços de relevância, foi permitida a aquisição de equipamentos e a respectiva instalação desses aparelhos.
Todavia, ao desmembrar em duas alíneas, a redação amplia demasiadamente a possibilidade de gastos e não circunscreve as despesas a obras para instalação de equipamentos adquiridos com recursos federais.
Além disso, a nova redação permite que se execute obras de adequação para receber equipamentos adquiridos em exercícios anteriores, o que não se coaduna com a intenção da norma.

A concessão de recursos públicos a entidades privadas é - e deve continuar sendo - exceção. Logo, se foi realizada uma despesa pública para aquisição de equipamentos, o ajuste que orientou essa despesa deve contemplar necessariamente a instalação do aparelho e permitir o seu pleno funcionamento, fique essa despesa a cargo da União, fique a cargo da entidade convenente.
O que não se pode admitir é a realização de despesa pública sem que o bem adquirido passe a atender imediatamente a população. Vale dizer, se não era para prestar os serviços esperados, a despesas não devia ter se realizado, se o convenente não tem condições de arcar nem com a instalação, não devia ter recebido o benefício.

Dessa forma, a redação do PLDO não se coaduna com realização de despesas públicas.

A presente emenda visa restaurar a antiga redação.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710063

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 36 Inciso I Alinea d

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Até 1997, com a Lei nº 9.473/97, a realização de ¿construções¿ e ¿ampliações¿ em entidades privadas com recursos federais era extremamente restrita. De fato, como se pode observar no art. 25 da citada Lei, somente três espécies de entidades poderiam se beneficiar com tais recursos: as de ensino, as cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, ou as voltadas para as ações de saúde prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia, quando financiadas com recursos de organismos internacionais.

Numa constante busca pela moralização das despesas públicas, em 1999, com a Lei nº 9.811, a LDO vedou definitivamente a destinação de recursos federais para construção em entidades privadas.

Ocorre que, em 2006, com a Lei nº 11.439, de 2006, foi flexibilizada a regra tão-somente como forma de permitir a conclusão das obras iniciadas antes da vedação definitiva. Portanto, a inserção pelo Congresso da alínea ¿c¿ do inciso I do art. 36, na LDO para 2007, teve o único intuito de dar continuidade às obras iniciadas até 1999 com recursos públicos federais.

Como se percebe, a possibilidade de conclusão de obras iniciadas teve caráter eminentemente temporário cuja finalidade era viabilizar, excepcionalmente, a conclusão de despesas já iniciadas, e não concluídas até aquele momento, não se justificando a manutenção do dispositivo de forma definitiva na LDO.

De fato, já com três anos de vigência da ressalva, não se justifica mais a manutenção da ressalva. Afinal. as obras que o Congresso pretendeu ver concluídas são apenas aquelas iniciadas com recursos federais há quase 10 anos.

Todavia, em flagrante desencontro, o PLDO 2010 propõe redação que permite a conclusão de obras cujo início tenha ocorrido até 2006. Ora, desde 1999 nenhuma obra de construção poderia ter sido legalmente iniciada no país com recursos federais; como dito anteriormente, somente com a Lei nº 11.439, de 2006, passou a ser possível a conclusão de obras iniciadas até 1998.

Portanto, a redação do PLDO 2010 fere frontalmente o disposto em outras LDOs e não pode ser mantida.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 481 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710064

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 36 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VII - declaração de funcionamento regular, inclusive com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, da entidade beneficiária nos últimos 3 (três) anos, emitida no exercício de 2009 por 3 (três) autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

JUSTIFICATIVA

Há muitos anos, as LDOs exigem comprovação de regularidade emitidade por autoridades locais.

A emenda visa restaurar redação anterior, a fim de manter tal exigência de comprovação de regularidade firmada por três autoridades locais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 482 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710065

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 36 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO cria nova flexibilização na regra que impede a transferência de recursos a entidades em que agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública seja dirigente.

A abertura prevista no §5º do art. 36 do PLDO estabelece que a restrição não alcança casos em que a nomeação para a direção da entidade privada decorrer de imposição legal.

Em que pese a aparente coerência do dispositivo, a flexibilização proposta não guarda conformidade com a regra restritiva original. De fato, a idéia que norteou a inserção da vedação foi afastar qualquer forma de ingerência política na destinação discricionária de recursos públicos. Portanto, em nada altera a intenção original da norma proibitória o fato de a nomeação para a entidade privada haver se dado por imposição legal, uma vez que não afastará a possibilidade de ingerência que justificou a regra.

Além disso, uma vez que se trata de transferência discricionária, não há que se falar em qualquer obrigação do Estado para com a entidade que justifique a flexibilização. Da mesma forma, ninguém é obrigado a aceitar a nomeação que lhe é oferecida pela entidade. Logo, não há justificativa para a ressalva proposta pelo Executivo.

Por fim, deve-se destacar que, smj, não há nomeação para dirigente de entidade do setor privado por ¿ imposição legal¿.

Por todo o exposto, a ressalva proposta não guarda conformidade com a idéia originalmente pretendida.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 483 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710066

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6º As transferências de recursos para o setor privado serão efetuadas nos títulos mencionados nesta Seção e serão identificadas por respectivos elementos de despesa.

JUSTIFICATIVA

Os relatórios de execução orçamentária têm revelado a existência de transferências de recursos em elementos de despesa que não correspondem aos títulos regulamentados nesta Seção da LDO. Esta emenda visa coibir essas transferências.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710067

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. Será exigida contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. 32, 33, 34 e 35, de acordo com os percentuais previstos no art. 40 desta Lei, considerando-se para esse fim aqueles relativos aos Municípios onde as ações forem executadas.
§ 1º A exigência de contrapartida de que trata o caput poderá ser reduzida mediante justificativa do titular do órgão responsável pela execução das respectivas ações, que deverá constar do respectivo processo de concessão da transferência.
§ 2º A exigência de contrapartida não se aplica às entidades de assistência social e saúde registradas no Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS.
§ 3º A redução a que se refere o § 1o deste artigo levará em consideração diretrizes do órgão colegiado ou conselho ao qual a política pública esteja relacionada.
§ 4º No caso de as ações serem executadas em mais de um Município, o cálculo da contrapartida será efetuado tendo por base o Município-sede da instituição recebedora dos recursos.

JUSTIFICATIVA

Até a LDO 2009, exigia-se das entidades privadas ¿ com exceção das que atuassem nas áreas da saúde, educação e assistência social ¿ a apresentação de contrapartida para o recebimento de recursos federais. O projeto retira o caráter obrigatório dessa contrapartida, deixando-a optativa por parte do concedente.

Quanto à proposta, deve-se destacar a diversidade de tratamento concedido a entes públicos e privados. Todos os entes públicos que integram a Federação devem necessariamente prestar contrapartida para recebimento de recursos federais. Para as entidades privadas, no entanto, passa a ser mera faculdade.

Ademais, todas as destinações a entidades privadas exigem a atuação prévia da entidade nas áreas em que se pretende efetivar as concessões, sendo perfeitamente viável a prestação de contrapartidas, mesmo que em pessoal ou material.

Trata-se, portanto, de mais uma liberalidade na alocação de recursos públicos em entidades privadas. Propõe-se, assim, a restauração das regras implementadas na LDO 2009.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 485 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710068

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 38

TEXTO PROPOSTO

Art. 38.A - É obrigatório constar dos termos de convênios e de outros instrumentos congêneres:

I - especificação dos documentos que serão produzidos pela convenente para comprovação do alcance das metas estabelecidas e dos instrumentos e indicadores que serão utilizados para avaliação dos resultados efetivamente alcançados; e

II ¿ obrigatoriedade de, nas prestações de contas, constar relatório sintético com informações sobre o grau de satisfação dos participantes e/ou beneficiários de cada evento, que subsidiará a avaliação e comparação em relação a futuras propostas apresentadas por convenentes.

Parágrafo único. No caso de o acordo eventualmente também envolver a prestação de serviços de assessoria e assistência, de consultoria, de capacitação e promoção de seminários e congêneres, deverá constar ainda dos termos de convênios e de outros instrumentos congêneres a obrigatoriedade de:

a) inclusão, entre os elementos dos planos de trabalho, da especificação detalhada das horas técnicas necessárias, com no mínimo discriminação da quantidade e do custo individual;

b) comprovação da adequabilidade dos custos determinados e da especificação de qualificação mínima requerida dos profissionais; e

c) inclusão, nas prestações de contas, de demonstrativo detalhado das horas técnicas efetivamente realizadas, com indicação do profissional, sua qualificação, o evento e o local de realização, a data e o número de horas.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar as disposições afetas às transferencias de recursos públicos ao setor privado. Diversas decisões do órgãos de controle têm dado notícia da dificuldade de aferir a legitimidade e economicidade de recursos aplicados nos convênios, principalmente em relação ao atendimento das metas pactuadas e à demonstração de compatibilidade e adequação com o custo de mercado, quando os ajustes envolvem prestação de serviços de assessoria e assistência, de consultoria, de capacitação.

Nesse sentido, a Corte de Contas recomendou à Secretaria do Tesouro Nacional que orientasse os órgãos a exigir nos convênios a produção de diversos documentos que permitam tal avaliação (Acórdão 1331/2008 ¿ Plenário).

A presente emenda pretende tornar obrigatória essa apresentação de documentos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 486 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710069

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 49

TEXTO PROPOSTO

Art. 49. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores e vendedores e a ajuda financeira, a qualquer título, a empresa com fins lucrativos ou a pessoas físicas, observará o disposto nos arts. 26, 27 e 28 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Parágrafo único. Será mencionada na respectiva categoria de programação a legislação que autorizou o benefício.

JUSTIFICATIVA

A remissão apenas ao art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que trata da destinação de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, não abrange os casos de concessão de crédito pela União mencionados nos arts. 27 e 28 da LRF.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 487 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710070

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

Art. 55. As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e as fontes de recursos, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso e de resultado primário, as metas, os produtos e as unidades de medida das ações constantes da Lei Orçamentária de 2010 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

JUSTIFICATIVA

Esta emenda acrescenta as metas, os produtos e as unidades de medida das ações aos itens que o Congresso Nacional autoriza, pelo art. 55 da LDO 2010, ao Poder Executivo alterar a LOA 2010 sem a necessidade de projeto de lei. Esta proposta evitaria grande parte das alterações que o Congresso Nacional realiza nos termos do art. 152 da Resolução nº 1, de 2006-CN.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 488 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710071

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 55 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - portaria do Secretário de Planejamento e Investimentos Estratégicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as metas, produtos e unidades de medidas das ações;

JUSTIFICATIVA

A autorização específica à Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos para alterar as metas, produtos e unidades de medida decorre de suas atribuições e da necessidade de manter coerência e consonância em relação ao PPA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 489 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710072

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 55 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4o A modificação de que trata o inciso III deste artigo, no que se refere ao identificador de resultado primário 3, somente será permitida quando envolver programações relativas ao PAC, observado o disposto no § 7o do art. 7o desta Lei, cabendo ao Poder Executivo manter atualizado, na internet, o anexo específico de que trata o art. 3o desta Lei, vedada a alteração do identificador de resultado primário 3 quando a respectiva programação houver sido incluída pelo Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo.

A emenda pretende desconcentrar atribuições do Poder Executivo acerca da definição da programação caracterizada como Projeto Piloto de Investimentos Públicos - PPI. Assim, caso o Congresso Nacional venha incluir ações no rol do PPI, tais ações poderiam não mais ser excluídas pelo Executivo apenas com a alteração do identificador de resultado primário, de RP 3 para RP 2, por portaria da Secretaria de Orçamento Federal - SOF.

O anexo específico, previsto no art. 3º da LDO, é que define a programação privilegiada dos projetos do PPI, na medida em que apenas em favor destes é que se dá o benefício da redução do superavit primário. A carteira do PPI é uma lista fechada
de prioridades, com projetos definidos e nominalmente identificados. Paralelamente, o PLDO determina que a programação orçamentária conterá um dígito identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tendo como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário, sendo, no caso da programação relativa ao PPI, igual a RP-3.

Nesse ponto de vista, o dígito identificador nem define, nem fixa propriamente a programação do PPI porque essa função é do
Anexo. O dígito identificador tem caráter acessório em relação ao anexo específico do PPI, porque apenas reconhece e reflete a respectiva programação. Daí se concluir que a autorização para a mudança do indicador de Resultado Primário, por Portaria, seria ineficaz quando se tratar de programações do PPI, uma vez que, para as mesmas está prevista norma especial (art. 3º), que vincula tal programação ao Anexo específico da lei orçamentária.

Ressalte-se que, reconhecendo a necessidade de atualização da carteira do PPI, durante a execução orçamentária, concede-se ao governo a possibilidade de sua alteração, desde que sejam respeitadas as programações incluídas durante a tramitação da lei orçamentária. Ocorre que as ações incluídas pelo Legislativo no conceito de PPI são raras e de pequena monta, tendo em conta que as regras internas têm sido bastante restritivas quanto à aprovação de emendas ao PPI. Além disso, historicamente, na execução orçamentária, o Poder Executivo sequer tem se aproximado do total aprovado para as ações do PPI.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710073

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Despesas primárias com fabricação de cédulas e moedas, transferências aos fundos ADA e ADENE e subsídios e subvenções só servirão de base para limitação de empenho e movimentação financeira se tiverem integrado o projeto de lei orçamentária com dotações específicas, ou ao menos se estimativas correspondentes tiverem constado como despesas extra-orçamentárias no Quadro XI (¿Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central¿) referido no Anexo II desta Lei (¿Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados¿)

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

As alterações de despesas obrigatórias em relação à lei orçamentária implica, por ocasião da avaliação de receitas e despesas e da edição dos decretos de programação orçamentária e financeira, o contingenciamento de despesas aprovadas pelo Congresso. Algumas dessas despesas obrigatórias ano após ano deixam de constar da proposta orçamentária, e nem ao menos são estimadas e incluídas como despesas extra-orçamentárias com efeito primário por debaixo da linha no demonstrativo para esse fim previsto no orçamento. Para que a previsão dessas despesas a posteriori não possa constituir mero artifício para impor limites superestimados à execução orçamentária e para que se estabeleça transparentemente quais despesas se pretende realizar, exige-se nesta emenda, para que possam servir de base a limitação de empenho e movimentação financeira, se vier a ocorrer, que constem da programação do projeto de lei orçamentária ou que, se caracterizada com despesa extra-orçamentária, ao menos esteja incluída na apuração do resultado primário implícito na proposta em demonstrativo próprio referido na emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 491 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710074

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 72 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - contratadas e liquidadas, ainda que à conta de orçamento de exercício anterior, na forma do art. 63 da Lei no 4.320, de 1964.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo.

O fato de o caput referir-se à vedação de limitação de empenho e de movimentação das despesas relacionadas nos respectivos incisos não impede que se protejam do contingenciamento despesas contratadas e já liquidadas. Obviamente, estas já foram empenhadas, não se lhes aplicando, por isso, a disposição contida no caput quanto à limitação de empenho. O objetivo do dispositivo é proteger tais despesas da limitação de movimentação financeira, alcançando especialmente os restos a pagar processados.

Sabe-se que a despesa empenhada fundamenta-se na utilização de dotação autorizada pelo Poder Legislativo para a realização do pagamento. Se a despesa está legalmente empenhada e liquidada, verifica-se a obrigação incondicional de pagar.
O dispositivo proposto poderia ser até mais rigoroso, a ponto de garantir que não apenas as despesas liquidadas, mas também os restos a pagar não processados, estivessem protegidos do contingenciamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 492 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710075

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 78

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Aos limites estabelecidos, na forma do caput, serão acrescidas as despesas necessárias ao reajuste dos servidores civis da União em consonância com o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Ao assegurar, no inciso X do art. 37, a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, a Constituição não estabeleceu que tal disposição estaria subordinada aos limites decorrentes de alteração da estrutura remuneratória ou do contingente de servidores decorrente de lei específica, razão pelo qual busca-se , por esta emenda, garantir que esse direito constitucionalmente atribuído a todo o conjunto de servidores não seja restringido por limitação decorrente de lei ordinária.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 493 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710076

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 83

TEXTO PROPOSTO

Art. 83. O disposto no art. 82 desta Lei aplica-se aos projetos de lei em tramitação no Poder Legislativo na data da publicação desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A aplicação das exigências do art. 82 do PLDO 2010 exclusivamente aos projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União em tramitação no Poder Legislativo na data da publicação desta Lei, e não aos do Executivo, mostra tratamento discriminatório e enseja sua generalização, assegurando a aplicação imediata da LDO aos projetos em tramitação, critério hoje já aplicado na prática.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 494 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710077

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 84

TEXTO PROPOSTO

Art. 84. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, inclusive indenizatórias, aumentos de remuneração, criação e transformação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2010, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar no 101, de 2000.

§ 1o O Anexo a que se refere o caput conterá autorização somente quando amparada por proposição legislativa na forma de projeto de lei ou medida provisória, cuja tramitação seja iniciada no Congresso Nacional até 31 de agosto de 2009, e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder e Ministério Público da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - com as respectivas quantificações, para a criação de cargos, funções e empregos, identificando especificamente a proposição legislativa ou lei correspondente;

II - com as respectivas quantificações, para o provimento de cargos, funções e empregos; e

III - com as respectivas especificações, relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, identificando especificamente a proposição legislativa ou lei correspondente.

§ 2o O Anexo de que trata o § 1o deste artigo considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos e será acompanhado dos valores relativos à despesa anualizada e poderá ter suas informações atualizadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no prazo fixado pelo art. 166, § 5º, da Constituição.

§ 3o Para fins de elaboração do anexo específico previsto no caput deste artigo, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União informarão e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal submeterão a relação das modificações pretendidas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando a compatibilidade das modificações com as referidas propostas e com o disposto na Lei Complementar no 101, de 2000.

§ 4o Os Poderes e o Ministério Público da União publicarão, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, funções e empregos mencionados neste artigo, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2009, que poderão ser utilizados no exercício de 2010, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2010.

§ 5o Na utilização das autorizações previstas no caput deste artigo, bem como na apuração dos saldos de que trata o § 4o deste artigo, deverão ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

§ 6o A implementação das alterações nas despesas de pessoal e encargos sociais, previstas no art. 82 desta Lei, fica condicionada à observância dos limites fixados para o exercício de 2010 e desde que haja dotação autorizada, nos termos deste artigo, igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado.

§ 7º As vantagens pagas a título de bônus, desempenho ou qualquer outra forma de retribuição pecuniária que tenha sua fruição decorrentes do atingimento de metas individuais ou por ente da administração direta e indireta, observarão o disposto neste artigo, sendo classificadas como despesa com pessoal e encargos sociais (GND 1) para todos os fins legais.

§ 8º A concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte aéreo ou terrestre, ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação, fica condicionada à:

I - estrita necessidade de serviço, devidamente justificada;

II - natureza temporária da atividade caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710077

desempenho de ação específica; e
III - existência de lei que discrimine o valor do benefício.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa fazer aperfeiçoamentos no art. 84, vértice do sistema de controle de gastos com pessoal, nos termos determinados pelo art. 169 da Constituição.
A discriminação das proposições no Anexo V é uma realidade e necessidade insofismável e poderia ser, perfeitamente, acompanhada da faculdade de atualização das informações durante o processo orçamentário, a exemplo do envio concomitante com as informações compelementares, ou mesmo depois.
Quanto ao parágrafo quarto observe-se que as autorizações e dotações consignadas para a criação de cargos, funções e empregos em um exercício não podem ser transferidas para o seguinte sem a apreciação de sua conformação com os recursos daquele exercício, até porque não existe a figura de ¿restos a pagar¿ específicos para alterações nas despesas com pessoal.
Da mesma forma, condicionar a utilização do saldo físico (número de cargos, funções e empregos) de exercícios anteriores à existência de disponibilidade orçamentária no exercício, e não aos limites orçamentários fixados pelo Anexo V, torna inócua a autorização específica da LDO, exigida pelo art. 169, § 1º da Constituição. Significa que, havendo economia orçamentária ou abertura de crédito adicional durante o exercício, esses recursos poderão ser utilizados para novas admissões, desde que limitada aos quantitativos físicos não utilizados no exercício anterior, independente de haver ou não a extrapolação dos limites orçamentários autorizados no Anexo V.
Ademais, é questionável o fato de a LDO delegar a um decreto matéria que a Constituição lhe reservou especificamente. Nesse sentido, propõe-se a vedação expressa do reaproveitamento de autorizações de um orçamento para o subsequente por ferirem disposições constitucionais e a técnica orçamentária.
A inclusão do § 7º visa resguardar o processo de controle de gastos com pessoal, que mostra-se hoje eficaz, quando comparado a outros itens de despesa obrigatórias, de mecanismos de fuga a esse mesmo controle, a exemplo do pagamento de vantagens a título de bônus, desempenho ou qualquer outra forma de retribuição pecuniária, inclusive aquelas decorrentes do alcance de metas por ente da administração direta e indireta. Tais gastos, com evidente natureza de gasto com pessoal, devem observar a sistemática e limites, inclusive os do art. 20 da LRF, sendo classificadas no grupo de natureza de despesa pessoal e encargos sociais (GND 1).
A inclusão do § 8º no artigo tem a finalidade de regular o controle das vantagens pessoais de natureza indenizatória, controle já contemplado no art. 169 da Constituição mas nunca implementado por todos os Poderes. O controle de item de gasto a cada dia mais relevante, não só no Legislativo, mas cada vez mais no Judiciário e Executivo e MP, faz ¿se urgente.
Questão ainda por ser disciplinada pelas LDOs relacionada a gastos com pessoal diz respeito às parcelas indenizatórias pagas a servidores e agentes políticos. Nesse sentido, cumpre à LDO/2010 restringir expressamente o pagamento a agentes públicos de qualquer benefício ou vantagem a título de parcelas indenizatórias, como auxílio-moradia ou ajuda de custo para atendimento de despesa com finalidade similar, condicionada ao caráter temporário ou eletivo da atividade a ser desempenhada pelo agente, à existência de lei específica que determine o valor do benefício e ao atendimento dos requisitos nela fixados.
Tradicionalmente, só agentes públicos que desempenham atividades temporárias ou relacionadas a desempenho de mandatos em outras localidades fazem jus aos benefícios mencionados na emenda. De fato, diversos normativos regulam a concessão dessas vantagens, como ocorre, por exemplo, com conselheiros designados para o Conselho Nacional de Justiça (Portaria CNJ nº 251, de 19 de maio de 2008), ou com o exercício de função de confiança (Lei nº 8.112/90).
Todavia, percebemos que restam ainda lacunas a serem preenchidas na concessão desses benefícios. Nesse sentido, pretendemos estabelecer, ao menos em linhas gerais, as regras que justificam e limitam o pagamento das vantagens a agentes públicos.
Esperamos o apoio de nossos pares para iniciativa que, julgamos, mostra-se pungente e imprescindível ao efetivo controle dos gastos com pessoal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 496 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710078

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 87

TEXTO PROPOSTO

Art. 87. A execução de qualquer despesa com pessoal, não decorrente da alteração dos limites estabelecidos na forma dos arts. 78, 81, 84, 85 e 86 desta Lei, somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas, vedada a aplicação, nesse caso, do disposto no § 1º do art. 57 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A redação original faz crer na possibilidade de serem executadas despesas com pessoal que sejam além daquelas autorizadas nos artigos mencionados, o que mostra-se flagrantemente inconstitucional em face do expressamente exigido pelo art. 169 da Constituição que dispõe:
"Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.
§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."
Nesse sentido, a emenda visa afastar tal interpretação contra legem, dando clareza ao que realmente objetiva-se, exigir crédito adicional para aqueles gastos com pessoal que sejam além do originalmente previsto, o que exigirá o crédito adicional .
Esperamos a atenção de nossos pares para dispositivo relevante no conjunto de preceitos que regeme e dão concretude ao regime da responsabilidade fiscal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 497 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710079

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

Art. xx. O projeto de lei ou medida provisória que institua ou altere tributo somente será aprovado ou editada, respectivamente, se acompanhada da correspondente demonstração da estimativa do impacto financeiro, devidamente justificada.

JUSTIFICATIVA

Segundo o IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário), em 2008, os brasileiros comprometeram 40,51% da renda bruta para o pagamento de tributos diretos e indiretos, índice que será de 40,15% neste ano. Para esforço fiscal de tal magnitude, toda receita nova deve ser motivo de profundo estudo de seu impacto para a sociedade.
A sociedade tem o direito de saber qual o seu esforço está sendo exigido pela proposição que cria ou altera, para mais, tributo da União. Assim tais proposições, sejam projetos de lei ou medidas provisórias devem vir acompanhadas do esforço fiscal exigido dos contribuintes para sua implementação.
Neste sentido, conclamos nossos pares a introduzirem dispositivo referente à responsabilidade fiscal, agora sob o ângulo do contribuinte.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 498 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710080

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 93 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1o Aplicam-se à lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput deste artigo, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

JUSTIFICATIVA

O art. 93 do PLDO 2010 reforça a aplicação do art. 14 da LRF, condicionando, expressamente, a aprovação de lei e medida provisória, por meio das quais se conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, à observância das exigências contidas naquele dispositivo, a saber: a estimativa da renúncia de receita, as medidas de compensação ou a comprovação de que a renúncia não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO.
Tais condições devem ser estendidas a lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, o que era expressamente previsto no texto da LDO 2008, que permitia ainda, nesses casos, a alternativa de compensação por meio de cancelamento de despesas:
"Art. 98. O projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar no 101, de 2000.
§§ 1o Aplicam-se à lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput deste artigo, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente."
Ocorre que, alteração introduzida na LDO 2009, incorporada pelo PLDO 2010, tornou imprecisa a aplicabilidade do art. 14 da LRF à lei ou medida provisória na concessão de benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial:
"Art. 93. O projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar no 101, de 2000.
§§ 1o Os efeitos orçamentários e financeiros de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente." Assim sendo, propõe-se o restabelecimento de texto contido na LDO 2009.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 499 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710081

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 93 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§3º O projeto de lei ou a medida provisória que institua ou aumente exações com natureza de tributos vinculados somente será aprovado se demonstrada, inclusive financeiramente, a necessidade de sua instituição ou de seu aumento para a prestação de serviço público ao contribuinte ou o exercício de poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo do tributo.

JUSTIFICATIVA

Uma vez que praticamente todos os tributos não-vinculados já foram instituídos e possuem regras próprias na Constituição e na legislação para aumento, tem sido prática constante a instituição de contribuições e taxas por novos serviços a serem prestados ao contribuinte.

A presente emenda visa regular a elaboração de leis que veiculem novas exações vinculadas, ou a ampliação das já existentes, de forma a que demonstrem previamente o custo e a necessidade do serviço a ser prestado ao contribuinte, que arcará com o tributo.

O que se pretende, é exigir a demonstração da necessidade e dos custos de novas exações em relação ao serviço a ser prestado ao contribuinte, como uma espécie de adequação social para instituição de novas exações.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 500 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710082

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 95 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5o É vedada a utilização de fontes de receita condicionada, no Projeto de Lei Orçamentária para 2010, em despesas que constituam a programação dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, bem como em despesas obrigatórias, exceto naquelas que constituam o objeto de vinculação da receita.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo.

A emenda visa a utilização de fontes de receita condicionada em despesas que constituam a programação dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, bem como em despesas obrigatórias, exceto naquelas que constituam o objeto de vinculação da receita.

A proposta é no sentido de evitar, por exemplo, que o Poder Legislativo seja constrangido a aprovar determinada receita condicionada, sob pena de impactos adversos na sua programação orçamentária, especialmente naquelas ações destinadas ao seu funcionamento regular.

Considera-se, ademais, que o Poder Legislativo não dispõe de iniciativa em matéria orçamentária e que os parâmetros utilizados para a definição do conjunto de sua dotações constam de regra específica e de caráter limitativo (art. 18 do PLDO/2010). Exatamente por essas razões, o dispositivo proposto procura restaurar a independência e a harmonia entre os Poderes, prevenindo propostas com fontes condicionadas que viessem a constranger o livre funcionamento dos demais Poderes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 501 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710083

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 96 Parágrafo 1 Inciso IV Alinea c

TEXTO PROPOSTO

d) configurem omissão de comprovação, por parte dos órgãos responsáveis pela despesa, da formalização de retenções cautelares ou prestação de garantias determinadas pelo Tribunal de Contas da União nas condições e prazos por este fixados, quando o mesmo Tribunal julgar que a efetivação de tais medidas de retenção ou de exigência de garantias é necessária e suficiente para não recomendar a suspensão cautelar de que trata este artigo.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo inserido por esta emenda tem por finalidade regular uma prática atualmente já adotada e cuja ausência no texto da LDO gera grande insegurança jurídica. Trata-se de situações em que a fiscalização do Tribunal de Contas da União, endossada pelo posicionamento da Comissão Mista de Orçamento, verifica que as irregularidades em uma determinada obra podem ser quantificadas em um determinado limite prudencial de valores. Esta quantificação faz com que o dano da irregularidade aos cofres públicos possa ser prevenido cautelarmente pela constituição de uma garantia ou provisionamento de valores nos próprios pagamentos, assegurando que um posicionamento final contrário às práticas impugnadas ja terá reservados recursos suficientes para ressarcir a União. Este mecanismo permite que muitas situações nas quais se questionam valores contratuais ou pagamentos específicos possam ser tratadas com segurança para o Erário, sem que para tal seja necessária a paralisação da obra ou contrato. Na ausência de um mecanismo semelhante, a única forma de prevenir a ocorrência de pagamentos indevidos seria paralisar a execução da obra, com os custos e inconvenientes daí decorrentes. Ao se empregar a retenção cautelar, pode a obra continuar com a garantia de que os valores dos pagamentos impugnados não serão realizados sem que ocorra manifestação definitiva sobre a sua regularidade.
O mecanismo da retenção cautelar já foi considerado pelo Comitê de Obras Irregulares da Comissão Mista de Orçamento como importante, inovador e capaz de prevenir irregularidades sem incorrer nos prejuízos que uma paralisação de obra inevitavelmente provoca (Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, Seção V). No entanto, ressalta o mesmo Comitê que as LDOs anteriores não previam esse mecanismo, o que causa insegurança para a função fiscalizadora do Congresso. Por isto, propõe o Comitê, em suas recomendações à Comissão e ao Congresso, que:
g) seja aperfeiçoada a redação do capítulo correspondente das futuras leis de diretrizes orçamentárias, de modo a que passem a incorporar de forma segura e completa a regulação das hipóteses de dispensa do bloqueio da execução de dotações orçamentárias decorrente da escolha pela retenção cautelar de valores, e das condições em que pode ser deferida e exercitada pelo Congresso Nacional.

É o que se pretende por meio da presente emenda. As retenções cautelares e garantias não são de implementação simples: além das especificações mais diversas, próprias de cada caso individual, devem ser objeto de formalização de ajustes com os contratados e/ou de oferecimento de documentos bancários produzidos especificamente para esta finalidade, cada um dos quais deve ser examinado e reconhecido pelo próprio Tribunal de Contas. A redação proposta permite ao Tribunal exercitar preliminarmente, como alternativa prática à recomendação de paralisação, a fixação de mecanismos de retenção cautelar ou garantias. Ao dependerem estes últimos de ações posteriores do órgão executor e do contratado, a alínea proposta na emenda assegura que a inobservância dessas medidas prudenciais no prazo fixado ensejará a consideração do indício como irregularidade passível de paralisação pelo Congresso - exatamente porque a concretização da retenção ou garantia é a única possibilidade de que prossiga a obra na presença da irregularidade originalmente detectada.
Caso não exista esta alternativa explícita na LDO, o Tribunal de Contas e o Congresso vêem-se entre duas opções igualmente insatisfatórias: por um lado, coonestar práticas irregulares, não impondo o bloqueio, sem a certeza de que os valores impugnados estão

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 502 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710083

JUSTIFICATIVA

disponíveis para um ressarcimento seguro ao Erário ao final da apreciação definitiva da irregularidade; por outro, incidir nos prejuízos da paralisação como única forma de evitar a concretização dos danos já apontados indiciariamente. Na forma em que se apresenta a redação emenda, o Legislativo tem um critério inequívoco: caso o Tribunal de Contas não tenha informado que a obra encontra-se sob esta nova condição de irregularidade, saberá que a Corte ainda procede a exames ou diligências prévias para assegurar-se da retenção; caso a retenção prudencial fosse desconsiderada pelos gestores, esta circunstância - já tipificada na lei - daria ensejo a uma recomendação de paralisação por esse motivo específico.
Desta forma, a medida aqui preconizada afigura-se indispensável para elevar a eficácia do mecanismo de controle orçamentário das obras irregulares, reduzindo os custos associados à aplicação das medidas preventivas e ampliando o leque de recursos disponíveis ao Congresso para combater irregularidades, além de cumprir recomendação expressa do Comitê encarregado do exame da matéria no âmbito da CMO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 503 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710084

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 100 Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII - Sistema de Monitoramento do Programa de Aceleração do Crescimento - SISPAC

JUSTIFICATIVA

A emenda acrescenta ao rol de sistemas que devem ter seu acesso assegurado ao Congresso e Às instituições de controle um deles de transcendente importância na gestão pública. O SISPAC representa o mecanismo oficial de gestão do maior programa de investimentos do governo federal, repositório único das informações gerenciais sobre a execução física e financeira e a avaliação do PAC como um todo. De particular importância reveste-se o acesso a este sistema devido ao fato de que parte relevante do Programa (de fato, a maior parte em termos quantitativos, ao se levar em conta os investimentos da Petrobras) é de responsabilidade de estatais não-dependentes, de governos subnacionais e do setor privado, todos os quais não têm a obrigação de inserir dados no SIAFI e no SIASG. Portanto, não existe outro repositório sistematizado de dados acerca da execução da maior parte das despesas de investimento do PAC, sendo então essencial a disponibilização do acesso ao SISPAC para que o Congresso e suas instituições auxiliares possam exercer minimamente qualquer ação de controle do Programa como um todo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 504 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710085

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 109

TEXTO PROPOSTO

Art. 109. Os pagamentos à conta de recursos recebidos da União, abrangidos pelas Seções III e IV do Capítulo III desta Lei, estão sujeitos à identificação do beneficiário final da despesa.

§ 1o Os pagamentos de que trata este artigo integram a execução financeira da União.

§ 2o Toda movimentação de recursos de que trata este artigo, por parte de convenentes ou executores, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos, exclusivamente, mediante documento bancário, inclusive cheque nominativo, por meio do qual se faça o crédito na conta bancária de titularidade de fornecedor e prestador de serviços; e

III - transferência, em meio magnético, à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - STN/MF, pelos bancos responsáveis, na forma a ser regulamentada por aquela Secretaria, das informações relativas à movimentação nas contas mencionadas no inciso I, contendo, pelo menos, a identificação do banco, da agência, da conta bancária e do CPF ou CNPJ do titular das contas de origem e de destino, quando houver, a data e o valor do pagamento.

§ 3o A STN/MF integrará as informações de que trata o § 2o deste artigo aos demais dados relativos à execução orçamentária e financeira da União, inclusive para acesso informatizado por parte dos órgãos de controle interno e externo.

§ 4o O Poder Executivo poderá estender as disposições deste artigo, no que couber, às transferências da União que resultem de obrigações legais, desde que não configurem repartição de receitas.

§ 5o (Suprima-se o dispositivo, renumerando-se o seguinte.)

§ 6o A exigência contida no inciso I do § 2o deste artigo poderá ser substituída pela execução financeira direta, por parte do convenente, no SIAFI.

JUSTIFICATIVA

O a redação do inciso II do §2º do artigo restaura a redação vetada pelo Executivo no PLDO 2009. No PLDO 2010, o dispositivo retorna, porém com uma exceção, explicitada no novo § 5º.

A presente emenda propõe, portanto, o restabelecimento do dispositivo do autógrafo do PLDO 2009, excluindo a exceção do §5º, de forma a obrigar que todos os desembolsos efetuados sejam objeto de crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços. O Executivo alegou como justificativa do veto, que isso inviabilizaria a realização de despesas que são imprescindíveis, mas em cuja realização não têm como cumprir a exigência preconizada. Considera-se, no entanto, que a rede bancária e os seus correspondentes bancários, a exemplo dos Correios, constituem o único meio seguro e institucional de se fazer chegar os recursos públicos aos referidos destinatários.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 505 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710086

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 110

TEXTO PROPOSTO

Art. 110. O custo global de obras e serviços contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, mantido e divulgado na internet, pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, para obras rodoviárias e serviços a elas associados, e, para todas as demais obras e serviços, iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal.

JUSTIFICATIVA

A identificação precisa do parâmetro de preços aceitáveis para a execução de obras com recursos da União é um recurso central do controle de obras públicas, sem o qual não existiriam bases que permitissem a avaliação da economicidade da execução financeira, nem critérios legais para que as funções judicial e de controle possam caracterizar formalmente o sobrepreço. Esta especificação dos preços faz-se, na LDO hoje vigente, pela expressão "preços iguais ou menores que a mediana" do SINAPI, de clareza meridiana, impondo os valores do SINAPI como tetos bastante objetivos, cuja inobservância exigirá as justificativas formais exigidas no parágrafo terceiro do artigo. A redação nova do PLDO para 2010, no entanto, menciona que os custos unitários máximos seriam obtidos "com base" na mediana dos preços do SINAPI. Tal alteração, aliás, não mereceu qualquer justificativa na Exposição de Motivos que acompanhou o Projeto. Ora, esta expressão vaga permite todo tipo de interpretação, tornando inócuo todo o dispositivo (na medida em que qualquer valor poderia ser considerado como tendo sido obtido ¿com base¿ nos preços do SINAPI, mediante cálculos matemáticos proporcionais).
No mérito, não se verificou, no largo período em que os preços do SINAPI foram utilizados como teto máximo dos preços praticados nas obras públicas federais, qualquer inadequação ou motivo técnico que levasse a supor que este parâmetro prejudica ou inviabiliza, sob qualquer forma ou pretexto, a gestão das obras públicas custeadas com recursos federais. Acrescente-se que são preços efetivamente praticados no mercado, coletados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e sistematizados pela Caixa Econômica Federal (CEF) em abrangência nacional, com sólida metodologia e ampla transparência.
Por fim, acrescente-se que não existe qualquer rigidez ou impedimento a que sejam considerados fatores individualizados de cada obra que, eventualmente, possam justificar eventual aumento nos custos unitários. O atual parágrafo terceiro do dispositivo já prevê que , em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente, os custos unitários possam exceder os valores do SINAPI. Assim, quaisquer das circunstâncias que ocasionalmente acarretem a inadequação desse padrão de preços para uma obra poderá ser trazida formalmente para as justificativas pertinentes. Nenhuma razão legítima para custos mais altos, portanto, é embargada pela alteração aqui proposta: somente se evita a inobservância injustificada e arbitrária do padrão de preços de mercado.
Esta emenda incorpora ainda uma inovação que corresponde a uma das principais demandas dos órgãos gestores: a inclusão das tabelas do Sistema SICRO do DNIT como parâmetro de preços das obras rodoviárias, por terem composições de custos mais adequadas às obras dessa natureza (permanecendo o sistema SINAPI como balizamento de todas as demais obras). Esta inclusão tem amparo em reiteradas manifestações técnicas do TCU acolhendo o uso do sistema SICRO (a exemplo dos Acórdãos 644/2007, 1286/2007 e 1427/2007, todos do Plenário do TCU).
Assim, tendo em vista assegurar a aplicabilidade prática desse que é um dos mais indispensáveis instrumentos com que contam o Congresso e os organismos de controle externo e interno para garantir a adequação dos preços praticados nas obras públicas a parâmetros mínimos de aceitabilidade baseados na prática do mercado nacional, apresentamos a presente emenda para retornar o texto do caput do artigo exatamente à forma com que consta da atual lei de diretrizes orçamentárias (LDO/2009), por

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 506 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710086

JUSTIFICATIVA

insubsistentes quaisquer razões que autorizem a sua modificação e por necessário para concretizar o princípio da economicidade exigido pela Constituição Federal

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 507 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710087

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 110 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo cuja supressão se propõe abre permissivo para a prática, em obras públicas custeadas com recursos federais, de preços unitários até vinte por cento superiores aos da mediana do sistema SINAPI.
Ora, não existe qualquer justificativa aceitável para tal inovação em relação à lei de diretrizes orçamentárias em vigor, sequer na Exposição de Motivos que acompanha o projeto (e que apenas menciona a alteração, sem aduzir qualquer razão em sua defesa). De fato, não se verificou, no largo período em que os preços do SINAPI foram utilizados como teto máximo dos preços praticados nas obras públicas federais, qualquer inadequação ou motivo técnico que levasse a supor que este parâmetro prejudica ou inviabiliza, sob qualquer forma ou pretexto, a gestão das obras públicas custeadas com recursos federais.
O mencionado sistema contém preços efetivamente praticados no mercado, coletados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e sistematizados pela Caixa Econômica Federal (CEF) em abrangência nacional, com sólida metodologia e ampla transparência. Tampouco se verificam - muito menos se comprovam - quaisquer inadequações dos preços do sistema SICRO, que outra emenda emenda de nossa autoria inclui como referência, que tornem necessária a previsão de uma faixa arbitrária de acréscimo nos preços aceitos.
O conteúdo material da emenda, portanto, representa a pura e simples autorização legal para que todas as obras com recursos da União possam custar vinte por cento a mais a partir de 2010, sem que exista qualquer razão técnica ou econômica para tão extravagante liberalidade. Desta forma, cabe rejeitar a insólita e imotivada inovação introduzida no projeto para 2010, o que se faz com a presente emenda supressiva que preconiza simplesmente remover todo o parágrafo recriminado.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 508 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710088

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 110 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6o A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe a manutenção na LDO para 2010 dos mesmos termos de dispositivo já existente na LDO de 2009, cuja finalidade e efeitos é da maior importância para a prevenção de irregularidades nas obras com recursos da União. A medida preconizada estabelece que eventuais alterações nos itens do contrato, realizadas após a licitação, não poderão alterar a vantagem global que o contratado ofereceu à Administração Pública em relação aos preços de referência da licitação - e que foi exatamente o motivo de ter ganho a licitação.
O impacto desta regra é enorme: impede a fraudes à licitação denominada "jogo de planilha", ao vedar que um contratado ofereça no certame uma proposta globalmente mais barata que os concorrentes em relação aos preços de mercado ¿somente para ter depois diminuída mediante aditivos essa diferença global mediante o simples expediente da redução de itens contratuais oferecidos mais barato em reação ao mercado associada à elevação no contrato dos itens mais caros. Inibindo o ¿jogo de planilhas¿, reduz-se em muito o risco de superfaturamento nos contratos de obras, pois não mais se torna possível a gestores e contratados distorcerem os preços relativos do contrato realmente executado em comparação com aqueles oferecidos e disputados em licitação.
Ressalte-se ainda que a redação nova do PLDO para 2010 suprimiu essa previsão altamente moralizadora sem oferecer qualquer justificativa na Exposição de Motivos que acompanhou o Projeto. Assim, tendo em vista manter esse que é um dos mais promissores instrumentos com que contam o Congresso e os organismos de controle externo e interno para garantir a real concorrência entre os fornecedores de obras públicas e a adequação dos preços praticados às realidades de mercado, apresentamos a presente emenda para resgatar para artigo o parágrafo exatamente exatamente na forma com que consta da atual lei de diretrizes orçamentárias (LDO/2009), por insubsistentes quaisquer razões que autorizem a sua supressão.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 509 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710089

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 110 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6o O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Caixa Econômica Federal adotarão as providências necessárias à complementação do SINAPI com os dados e as informações constantes das tabelas de que trata o § 3o deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo.

Atribui ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Caixa Econômica Federal adotarão as providências necessárias à complementação do SINAPI com os dados e as informações constantes das tabelas de que trata o § 3o deste artigo.

Os trabalhos de complementação do SINAPI poderiam ser realizados por meio da atuação conjunta e coordenada dos
órgãos do Poder Executivo, por meio da articulação institucional do Ministério do Planejamento, que não envolve necessariamente transferência de recursos. A necessidade de complementar as informações do SINAPI, de forma que os dados e informações sejam mais precisos e específicos, de acordo com a natureza das obras e serviços, é medida cuja necessidade foi identificada, inclusive, pelos técnicos do Tribunal de Contas da União que participaram das discussões técnicas.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710090

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 121

TEXTO PROPOSTO

Art. 121. Os projetos de lei e medidas provisórias que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2010 deverão estar acompanhados de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2010 a 2012, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, assim como os pronunciamentos fixados no art. 122 desta Lei.

§ 1o Os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo e Ministério Público da União, encaminharão, quando solicitados pelo Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa em apreciação pelo órgão, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerá os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2o Os Poderes mencionados no § 1º deste artigo atribuirão a órgãos de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3o A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto no § 1º deste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão da União, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 4º O parcelamento ou a postergação para exercícios financeiros futuros do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no caput deste artigo.

§ 5º Aplica-se ao disposto neste artigo a projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, restrita a vigência legal de no máximo cinco anos a partir de sua promulgação.

§ 6º Os efeitos orçamentários e financeiros de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.
§ 7º As disposições desta Lei aplicam-se inclusive aos projetos de lei e medidas provisórias mencionados no caput deste artigo que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

§ 8º Consideram-se compensadas para fins do caput deste artigo as proposições constantes dos Anexos IV.10, IV.11 e IV.12 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

As alterações propostas ao art. 121 do PLDO/2010 aperfeiçoam dispositivos necessários ao exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da legislação permanente.
A menção no caput dos pronunciamentos previstos no art. 121 visa dar transparência aos pareceres do órgãos incumbidos de avaliar a criação de despesas obrigatórias de caráter continuado oriundos de todos os Poderes.
A inclusão no § 1º da obrigação do envio de informações sobre o impacto orçamentário e financeiro pelos demais Poderes e MP decorre da iniciativa privativa desses Poderes em matérias relevantes e mesmo de serem detentores únicos de informações importantes, como por exemplo sobre o processo eleitoral pelo TSE. Assim, esses órgãos são os destinatários naturais de estimativas como mencionadas no § 3º deste mesmo artigo.
O disposto no § 4º do artigo traz para a esfera legal disposição hoje já existente na Norma Interna da CFT, de 1996, que visa evitar burlas ás exigências de adequação

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 511 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710090

JUSTIFICATIVA

orçamentária e financeira das proposições em apreciação pelo Congresso Nacional.
Os novos §§ 5º e 6º nada mais são do que a migração dos dispositivos já existentes no art. 93 do PLDO/2010 e nas LDOs anteriores, só que colocados, a nosso ver equivocadamente, no Capítulo relativo a alterações da legislação tributária.
Como pode ser visto, as alterações em regra são dispositivos já existentes mas dispersos na própria LDO ou em outros diplomas.
Assim, pedimos a nossos pares o apoio a iniciativa depuradora de proposições que contenham desequilíbrios fiscais e em desacordo com a boas regras do regime da responsabilidade fiscal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 512 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710091

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 121 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

1o O Poder Executivo encaminhará, quando solicitado pelo Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerá os subsídios técnicos para realizá-la, bem como a estimativa de alíquotas de tributos ou contribuições, indicados pelo requerente, a serem instituídos ou majorados, necessárias e suficientes para compensação da diminuição de receita ou aumento de despesa.

JUSTIFICATIVA

O art. 121, §§ 1º, do PLDO 2010 mantém disposição constante da lei de diretrizes orçamentárias vigente, que obriga o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo subsídios acerca de estimativas de diminuição de receita ou do aumento de despesa decorrentes de projetos de lei ou medida provisória:
"Art. 121 . Os projetos de lei e medidas provisórias que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2010 deverão estar acompanhados de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2010 a 2012, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação .
§§ 1o O Poder Executivo encaminhará, quando solicitado pelo Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerá os subsídios técnicos para realizá-la."
Tal disposição é necessária para que projetos de lei dessa natureza possam atender exigência prescrita no caput e no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal: a estimativa da renúncia de receita .
No entanto, não garante a observância de outra condição: a proposição de medidas de compensação ou a comprovação de que a renúncia não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO .
Na prática, isso torna inócua solicitação pelo Presidente da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados , uma vez que o Poder Executivo está desobrigado de fornecer estimativas relativas a medidas de compensação, o que tem inviabilizado a aprovação de projetos de lei de iniciativa parlamentar, por serem considerados inadequados do ponto de vista orçamantário-financeiro .
Dessa forma, para que haja pleno cumprimento dos ditames da LRF, necessário se faz que o Poder Legislativo tenha a prerrogativa também de solicitar a estimativa de alíquotas de tributos ou contribuições a serem instituídos ou majorados por proposta parlamentar, necessárias e suficientes para compensação da diminuição de receita ou aumento de despesa decorrentes de projetos de lei.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 513 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710092

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 121

TEXTO PROPOSTO

§ 4o Aplica-se ao disposto neste artigo a projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial.
§ 5º Os efeitos orçamentários e financeiros de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

JUSTIFICATIVA

A Constituição de 1988 determina que a LDO conterá disposições sobre alterações na legislação tributária. Nesse capítulo, o art. 93 do PLDO 2010 reforça a aplicação do art. 14 da LRF, condicionando, expressamente, a aprovação de lei e medida provisória, por meio das quais se conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, à observância das exigências contidas naquele dispositivo, a saber: a estimativa da renúncia de receita, as medidas de compensação ou a comprovação de que a renúncia não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO.
O §1º desse dispositivo estendeu as mesmas exigências a lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, permitindo ainda a compensação, nesses casos, por meio do cancelamento de despesas, o que está em conformidade com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Entretanto, tal disposição está inserida em local inadequado da lei de diretrizes orçamentárias, por não se tratar de matéria relativa à legislação tributária.
Assim sendo, propõe-se a realocação de tal disposição relativa à concessão de benefícios de natureza financeira, creditícia e patrimonial no capítulo de "Disposições Gerais", em artigo que trata genericamente da redução de receita e do aumento da despesa, nos termos da redação apresentada.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 514 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710093

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 91 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, especialmente quando beneficiam idosos, pessoas portadoras de deficiência, mulheres chefes de família e militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural;

JUSTIFICATIVA

A relevância desse fato prende-se à percepção de que a questão habitacional no Brasil constitui um dos mais graves problemas sociais de nossos dias. A dimensão desse problema é visível, seja nos grandes centros urbanos, com seus contingentes elevados de população favelada, seja nas regiões mais pobres do interior do país, onde a precariedade da estrutura de moradias aparece como um fator agravante para a questão da pobreza em suas inúmeras manifestações.
Estima-se que o déficit habitacional brasileiro seja da ordem de 8 milhões de residências, sendo a região sudeste a que apresenta a maior deficiência. O Governo Federal lançou o programa nacional de habitação "Minha Casa, Minha Vida" no intuito de construir 1 milhão de novas moradias populares, com um aporte financeiro de R$ 60 bilhões, sendo R$ 34 bilhões aplicados em subsídios para os mutuários.
O lançamento de um programa para os militares, a exemplo do que já foi lançado, irá ao encontro das perspectivas do Governo no que tange à redução da carência da falta de moradias, inclusive na região sudeste, onde essa insuficiência atinge os maiores patamares e onde localiza-se a maior concentração de militares das três forças armadas, bem como atenderá os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, tais como: favelas, áreas endêmicas, áreas inóspitas e com risco à segurança do militar e sua respectiva família, entre outras.
Esse programa permitirá ao Governo e à iniciativa privada financiar um grupo em que o risco de inadimplência é pequeno, assegurado pelo "desconto em folha" facilmente administrável. Também, permitirá a criação de milhares de empregos diretos e indiretos, refletindo diretamente no nível de desemprego da economia brasileira.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 515 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710094

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 71 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2010 com o identificador de resultado primário 3 ou à conta de recursos de doações, convênios e receitas oriundas de atividades produtivas de bens e serviços destinadas à melhoria ou à manutenção das próprias atividades produtivas.

JUSTIFICATIVA

Tais receitas originam-se do esforço de arrecadação das unidades orçamentárias às quais estão associadas, por meio da produção industrial ou pela prestação de serviços fornecidos aos demais entes públicos, privados e pessoas físicas. Atualmente, essas receitas são objeto de Programação Orçamentária e Financeira, sujeitas a contingenciamentos, o que obviamente tem desestimulado seu incremento e, consequentemente, tornando essas unidades cada vez mais dependentes dos recursos do Tesouro.
A proposta sugerida poderá reverter esse quadro de dependência, demandando nova motivação aos órgãos e unidades envolvidos a buscarem e incrementarem novas fontes de recursos próprios.
Ainda, o incremento dessas receitas gera grandes benefícios para toda a sociedade, como vem ocorrendo com a produção de fármacos destinados ao combate da malária (produzido nos laboratórios militares a preços populares), a prestação de serviços sociais pelas Organizações Militares Prestadoras de Serviços - OMPS, e o reparo de embarcações e aeronaves de natureza civil (prestados nas Bases Navais ou Aéreas, Parques de Material Aeronáutico e Arsenal de Marinha), apenas para citar alguns exemplos.
É importante frisar que tais atividades colaboram com a visibilidade das ações governamentais (a exemplo dos medicamentos produzidos pelos laboratórios militares encontrados nos lugares mais longínquos do território nacional), além de permitirem ampliar a qualificação dos quadros de pessoal.
Portanto, sugere-se que seja dispensado, para as despesas que se enquadrem na situação descrita, o mesmo tratamento adotado para as programações oriundas de convênios no qual a União é recebedora de recursos.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710095

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 113

TEXTO PROPOSTO

"Art. 113. O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil na execução de suas políticas serão demonstrados nas notas explicativas dos respectivos balanços e balancetes trimestrais, que conterão:

I - os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;

II - os custos de manutenção das reservas cambiais, demonstrando a composição das reservas internacionais com metodologia de cálculo de sua rentabilidade e do custo de captação; e

III - a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

Parágrafo único. As informações de que tratam os incisos I a III constarão também em relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional, no mínimo, até 10 (dez) dias antes da reunião conjunta prevista no art. 9o, § 5 o, da Lei Complementar no 101, de 2000."

JUSTIFICATIVA

Em LDO anterior e no projeto de LDO para 2010 exige-se que os demonstrativos contábeis do Banco Central referidos no dispositivo sejam encaminhados ao Congresso Nacional, ação que se afigura desnecessária e antieconômica, uma vez que são disponibilizados na internet. Esta emenda suprime tal obrigatoriedade, preservando a intenção da LRF e assegurando que os três elementos citados continuem integrando o Relatório semestral do Banco Central para debate em audiência pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 517 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710096

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 70 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, de 2000, discriminadas pelos principais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as contribuições previdenciárias para o regime geral da Previdência Social, a contribuição para o regime próprio de previdência do servidor público, a contribuição para o salário-educação, as concessões e permissões, as compensações financeiras, as receitas próprias das fontes 50 e 81 e as demais receitas, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;¿

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a dar maior transparência às estimativas bimestrais de receitas subjacentes à fixação das metas, ao mesmo tempo que contorna a confusão entre receitas próprias e as chamadas ¿demais receitas¿ nos demonstrativos do Tesouro e da SOF.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 518 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1071 - Carlos Eduardo Cadoca	10710097

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 71 Parágrafo 4 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

"III - a justificação, com memória de cálculo, das alterações de despesas obrigatórias, separando orçamentárias de extraorçamentárias, e incluindo, se houver, a programação que será executada mediante reabertura ou pagamento de restos a pagar de créditos extraordinários;"

JUSTIFICATIVA

As alterações de despesas obrigatórias em relação à lei orçamentária, ou a inclusão de créditos extraordinários nas despesas do exercício, implicam, por ocasião da avaliação de receitas e despesas e da edição dos decretos de programação orçamentária e financeira, o contingenciamento de despesas aprovadas pelo Congresso. Para que a previsão dessas despesas não seja mero artifício para impor limites superestimados à execução orçamentária e para que se estabeleça transparentemente quais despesas se pretende realizar, exige-se neste emenda que, em alguns casos, a memória de cálculo do acréscimo seja apresentada; em outros a programação relativa aos créditos extraordinários o Executivo pretende executar.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 519 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2520 - Carlos Zarattini

EMENDA
25200001

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

NOVA Construção de Passagem Superior sobre a Linha Férrea no Município de Sumaré - No Estado de São Paulo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

O elevado crescimento econômico do País nos últimos anos exige a modernização e ampliação das redes de transporte terrestre com o objetivo específico de promover melhorias na velocidade de circulação, da capacidade de transporte, da segurança e conforto dos pedestres.
A presente emenda destina-se a atender reivindicação da população do Município de Sumaré - SP, que há anos solicita a construção de passagem sobre a linha férrea. No local é intenso o tráfego de veículos e pessoas. A obra tem por objetivo solucionar problemas de trânsito do município agravados pela passagem da via férrea.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 520 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2520 - Carlos Zarattini	25200002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 69 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao inciso II, do art. 69 do PL, a seguinte redação:

Art. 69
.....
.....

II - bolsas de estudo e cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor fixado no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET.

JUSTIFICATIVA

Paralelamente ao incremento de ações governamentais voltadas para o fortalecimento de atividades que assegurem pesquisas inovadoras nos setores produtivos, com reflexos favoráveis nas transformações das estruturas sociais da Nação e ao aumento progressivo do investimento do governo nos programas de fomento à ciência e tecnologia, verifica-se um significativo crescimento nas aquisições de materiais, insumos e bens, destinados à infra-estrutura das pesquisas realizadas pela comunidade científica brasileira.
Assim, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, alterada pela Lei nº 10.964, de 28 de outubro de 2004, é fundamental que o valor do limite global anual, relativo à cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, seja garantido já nos primeiros meses do ano financeiro.
É oportuno informar, ainda, que a Lei 8.010/90 beneficia as importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas por cientistas e pesquisadores e por entidades sem fins lucrativos, ativas no fomento, na coordenação ou na execução de programas de C&T, devidamente credenciados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
Objetivando, assim, evitar descontinuidade nos processos de importação no âmbito do CNPq, entidades credenciadas e pesquisadores do Programa Ciência Importa Fácil, a alteração na LDO, ora apresentada, faz emergência para o fortalecimento do Sistema Nacional de C, T & I.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 521 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2569 - Celso Maldaner	25690001

PROGRAMA

1462 Vetor Logístico Sul

AÇÃO

7I63 Contrução de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-282 - Entroncamento SC-469 - na BR-158 - no Estado de Santa Catarina

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	10

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é imprescíndivel para que seja possível a conclusão de uma obra esperada a décadas por dezenas de municípios do Oeste Catarinense. Com a ligação da BR 158 no Município de Cunha Porã a SC 469 no Município de Bom Jesus do Oeste, os usuários que utilizam as Rodovias com Destino ao Estado do Paraná encurtarão mais de 100 KM no seu percurso, trazendo economia aos usuários, empresas e ao próprio país. Encurtar distâncias entre as cidades e Estados é uma ação de desenvolvimento para o país, e representa economia de combustíveis, manutenção de veículos, redução do número de acidentes de trânsito em rodovias já congestionadas, com isso reduzindo as despesas com atendimento de emergência nos hospitais da rede SUS, sem contar com o desafogamento de outras BRs, criando rotas alternativas e seguras a todos os usuários. Acrescente-se a isso que o autor já conseguiu aprovar emenda ao PPA 2008-2011 e à LDO 2009. Para que a janela necessária a inclusão da obra no LOA 2010 fique aberta, necessário a aprovação de emenda na LDO 2010, aumentado as possibilidade de o próprio executivo encaminhar o PLOA 2010 com a provisão de recursos para início de tão esperada obra.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 522 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2569 - Celso Maldaner	25690002

PROGRAMA

0225 Gestão da Política dos Transportes

AÇÃO

2C00 Estudos de Viabilidade e Projetos de Infra-Estrutura de Transportes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Estudo realizado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

Todas as manifestações oficiais dos governadores da Região Sul, sob a égide do CODESUL, em relação à ligação ferroviária entre o Paraná e o Mato Grosso do Sul, partindo de Cascavel e atingindo Maracaju (anexas), de cerca de 440 km, consideram que o referido trecho integra um corredor logístico que tem na sua extremidade o Porto de Paranaguá. A produção do Mato Grosso do Sul e do Extremo Oeste do Paraná (região entre Cascavel e Guaíra, às margens do rio Paraná, na fronteira com o Mato Grosso do Sul) depende fortemente de sua integração com o Porto de Paranaguá. Uma ferrovia ligando Paranaguá ao Centro Oeste brasileiro já integrava o Plano Viário do Império, de 1883.

Ocorre que há um gargalo ferroviário que impede que a conexão do Oeste do Paraná e o Mato Grosso do Sul (do Paraguai e do Oeste de Santa Catarina) com o Porto de Paranaguá se realize plenamente. Tal gargalo localiza-se a partir de Guarapuava, em direção a Paranaguá, mais especificamente no trecho de 257 km entre Guarapuava e Ponta Grossa. Trata-se de linha centenária (o trecho entre Ponta Grossa e Irati foi construído entre 1906 e 1918 e o trecho entre Irati e Guarapuava entre 1918 e 1954), de traçado obsoleto, rampas excessivamente elevadas, dormentes de madeira e trilhos de pouca densidade. A capacidade de produção anual no referido trecho não ultrapassa os 3,6 milhões de toneladas. Ademais, a produtividade é baixa, os trens circulam com baixa velocidade, somente podem ser formados trens curtos. É, enfim, uma ferrovia ultrapassada, que impede o desenvolvimento do transporte ferroviário nos padrões exigidos atualmente.

Ao contrário de tal gargalo, o corredor de Paranaguá em direção ao Oeste, Mato Grosso do Sul e Paraguai conta com uma moderna ferrovia, a partir de Guarapuava, chegando a Cascavel. É a linha atual da Ferroeste, com 250 km, construída pelo Exército brasileiro (batalhões ferroviários de Lages-SC e Araguari-MG), entre 1992 e 1994, no primeiro governo Requião. Custou US$ 363 milhões de dólares e foi paga integralmente pelo Tesouro do Paraná, sem qualquer ajuda do governo federal ou recurso a financiamento. A obra está totalmente paga e seu valor atual gira em torno de R$ 800 milhões. Trata-se de uma excelente ferrovia, com rampas de 1,5% no sentido exportação, 1,8% no sentido importação, curvas de raio mínimo de 312m, dormentes de concreto e trilhos TR 45.

A Ferroeste, sociedade de economia estadual, com 99,67% das ações de propriedade do Estado do Paraná, detém, desde 1988 (Decreto Presidencial n. 96.913/88), concessão para construir e operar uma ferrovia, no sentido leste-oeste, de Guarapuava a Cascavel, com direito de construir tantos ramais quantos sejam necessários a dar viabilidade à ferrovia. Já no contrato de concessão está previsto o ramal entre Cascavel-PR e Dourados-MS. A partir das gestões dos governadores no âmbito do CODESUL e do referido Conselho junto à Presidência da República (documentos anexos), os governos do Sul e o governo federal firmaram entendimento em favor da implantação deste conjunto de ramais da Ferroeste que interligará entre si os estados do Paraná, Mato Grosso do Sul, Santa Catarina e o Paraguai e os referidos territórios ao Porto de Paranaguá e aos portos de Santa Catarina. O entendimento foi celebrado no Palácio do Planalto, no dia 25 de janeiro deste ano, em reunião entre a Ministra Dilma Roussef, o Ministro dos Transportes e os governadores Roberto Requião, André Puccinelli e Luiz Henrique da Silveira (material jornalístico e fotografias anexas).

O entendimento entre o governo federal e os governos do Sul contemplou a escolha do traçado Guarapuava ¿ Engenheiro Bley como o mais adequado para solucionar o referido gargalo. Ocorre que, embora conte com maior capacidade, a linha atual entre Engenheiro Bley (Lapa) e Iguaçu (Curitiba) e, muito especialmente, na Serra do Mar, entre Curitiba e

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 523 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2569 - Celso Maldaner	25690002

JUSTIFICATIVA

Paranaguá, encontra-se com tráfego próximo de seu limite máximo e não poderá suportar o acréscimo decorrente da captação de cargas nos novos trechos de expansão da Ferroeste: Cascavel-PR/Maracaju-MS, Cascavel-Foz do Iguaçu/Presidente Franco/PY e Sudoeste/PR-Oeste/SC. Em razão disso, o Ministério dos Transportes encomendou à Ferroeste a realização de um estudo de pré-viabilidade de um ramal ligando Guarapuava a Paranaguá. O estudo foi realizado pelo LACTEC ¿ Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento, com a colaboração do LABTRANS ¿ Laboratório de Transportes e Logística da Universidade Federal de Santa Catarina. O ramal previsto terá uma extensão de 365 km, com os mesmo padrões operacionais da linha atual da Ferroeste, custará em torno de R$ 985 milhões e poderá ser pago em 20 anos com o transporte de apenas 6 milhões de toneladas, sob um taxa interna de retorno de 14%.
Assim, não é possível, do ponto de vista logístico, construir e operar o trecho entre Cascavel/PR e Maracaju/MS, bem como entre Cascavel e Foz do Iguaçu e Sudoeste/Pr-Oeste-SC sem que seja solucionado o gargalo que impedirá que as cargas captadas nos referidos ramais no interior cheguem aos portos do Paraná e Santa Catarina. Já há hoje ligação ferroviária entre o Paraná e o porto de São Francisco e Santa Catarina avança rapidamente para ligar por ferrovia o porto de São Francisco com o porto de Itajaí. Assim, teremos uma malha de ferrovias e portos unindo o Paraná, Santa Catarina, Mato Grosso do Sul e Paraguai. E, através do Mato Grosso do Sul, a região de Santa Cruz de La Sierra, na Bolivia, bem como, via Paraguai, o Nordeste da Argentina, estarão conectados por ferrovia aos portos paranaenses e catarinenses.
É necessário afirmar, todavia, que o novo ramal entre Guarapuava e Paranaguá não se presta apenas a resolver o problema do gargalo ¿ o que já seria suficientemente importante -, mas, sim, dar ao Paraná, Mato Grosso do Sul, Santa Catarina e Paraguai um novo patamar de produtividade no transporte ferroviário. Para que se tenha uma idéia, o novo ramal reduzirá a distância ferroviária entre Cascavel e Paranaguá em 125 km: dos atuais 738 km para 613 km. Mas o mais impressionante: a uniformidade construtiva e técnica da nova linha em relação à linha atual da Ferroeste fará com que o ciclo atual dos vagões entre Cascavel e Paranaguá, que, em razão da precariedade operacional das linhas da operadora contígua a partir de Guarapuava, é hoje de 8,5 dias (o vagão leva 8,5 dias para ir de Cascavel a Paranaguá e voltar a Cascavel) será reduzido para 1 (um dia), o que permitirá, por exemplo, que o ciclo entre Maracaju e Paranaguá venha a ser de 1,5 dias. Trata-se de uma revolução logística, que impulsionará fortemente o desenvolvimento das regiões abrangidas pelo projeto no Paraná, Mato Grosso do Sul, Santa Catarina e Paraguai.
O ramal da Ferroeste previsto entre Cascavel e Foz do Iguaçu, de 170 km, é necessário para assegurar ao Paraguai ligação ferroviária com o porto de Paranaguá e com os portos catarinenses. Para este ramal já há projeto básico, que custou à Ferroeste, em 1999, R$ 9 milhões (em valores atuais). Agora, trata-se de atualizar o projeto básico, realizar o EVTEA e o EIA-RIMA, o que custará R$ 2,5 milhões. Juntamente com a linha existente da Ferroeste, entre Cascavel e Guarapuava (248 km) e o novo ramal Guarapuava-Paranaguá (365 km), o ramal entre Cascavel e Foz do Iguaçu (170 km), completará o trecho brasileiro do chamado Corredor Ferroviário Bioceânico Paranaguá-Antogasta, projetado corredor ferroviário que ligará os portos paranaenses e catarinenses aos portos chilenos e que, na prática, permitirá aos portos paranaenses e catarinenses, mercê das novas e modernas ferrovias do projeto de expansão da Ferroeste, estenderem sua hinterlândia até o pé da Cordilheira dos Andes. Para a ligação ferroviária inter-oceânica, que terá 2.700 km, falta apenas construir 500 km, sendo 170 km entre Cascavel e Foz do Iguaçu e cerca de 300 km no Paraguai, entre a cidade fronteiriça de Puerto Presidente Franco, na divisa com Foz do Iguaçu, e a fronteira com a Argentina, na região de Barranqueras/Resistência.
Como se vê, a expansão da Ferroeste, constituída por este conjunto de ramais, que somam 1.200 km, é um projeto estratégico da maior importância para a integração nacional e sulamericana, que integrará as economias do Paraná, Santa Catarina, Mato Grosso do Sul, Paraguai, Argentina e Bolívia entre si e com os portos do Paraná e Santa Catarina, num primeiro momento, e, mais adiante, com os portos gaúchos.
Além de conectar entre si as economias do Sul do Brasil, a integração nacional se dará porque, na região de Dourados-MS, a Ferroeste cruzará com a EF-267, que ligará Porto Murtinho a Panorama, a partir de onde se liga com a Norte-Sul, e, na região de Maracaju-

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 524 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2569 - Celso Maldaner	25690002

JUSTIFICATIVA

MS, conectar-se com a malha ferroviária que se estende pelo Mato Grosso do Sul até São Paulo e as fronteiras com o Paraguai e a Bolivia. A integração sulamericana se afirmará na conexão com o Paraguai, em Foz do Iguaçu e Ponta Porã, com a Bolivia, em Corumbá, e com a Argentina, através do Paraguai.
Para viabilizar estes empreendimentos é preciso, antes que tudo, realizar os estudos preliminares (EVTEA e EIA-RIMA) e o projeto básico de engenharia de cada um dos novos ramais, para que, num momento seguinte, possam ser obtidos os financiamentos para a construção. Segundo os estudos preliminares da Ferroeste, todos os ramais projetados captarão cargas suficientes para apresentar índices de viabilidade econômico-financeira que tornem os empreendimentos interessantes para o investimento privado.
Ciente da necessidade deste impulso inicial de recursos para os projetos, a bancada federal do Paraná, sob a diligente coordenação do deputado federal Dilceu Sperafico (PP) decidiu fazer emenda no valor de R$ 17,5 milhões, para que a Ferroeste contrate os estudos (EVTEA ¿ Estudo de Viabilidade Técnico-econômico-ambiental e EIA-RIMA) e o projeto básico dos ramais Guarapuava-Paranaguá (R$ 15 milhões) e Cascavel-Foz do Iguaçu (EVTEA, EIA-RIMA e atualização do projeto básico, que custarão R$ 2,6 milhões). Tal emenda será alocada no orçamento sob a égide do PLN 85/2008, relatado pelo ilustre deputado paranaense André Vargas (PT), que, para tanto, em acordo com a Casa Civil da Presidência da República e o Ministério do Planejamento, acolherá parcialmente emendas ao referido projeto apresentadas pelo senador sul-matogrossense Valter Pereira (PMDB) e pelo deputado do mesmo Estado Dagoberto (PDT).
Com tais medidas legislativas acordadas entre os governadores Requião, Puccinelli, o governo federal e as bancadas federais do Paraná e do Mato Grosso do Sul, o Brasil receberá a grata notícia de que, realizados os projetos até o final do primeiro semestre de 2009, poderemos iniciar a construção destas novas e importantes ferrovias no final do segundo semestre do ano que vem. E, como tem dito o governador Requião, no que depender do Paraná, a construção de todos estes ramais será feita novamente sob a coordenação do Exército Brasileiro.
Para que a boa notícia seja ainda mais completa, será fundamental que a bancada federal de Santa Catarina, especialmente da região Oeste, em conjunto com os deputados federais que tenham base no Sudoeste do Paraná, aloquem R$ 12,3 milhões para a contratação do EVTEA, EIA-RIMA e projeto básico do trecho que ligará o Sudoeste do Paraná ao Oeste de Santa Catarina (planilha anexa). O referido trecho é de fundamental importância, especialmente para indústria da carne nas referidas regiões, que receberão por ferrovia, a preços mais baratos, os insumos (especialmente milho e soja) do Mato Grosso do Sul, Oeste do Paraná e Paraguai. E ao chegar a Chapecó, a linha da Ferroeste já estará exercendo influência sobre o transporte e a logística do Norte do Rio Grande do Sul. Estudos posteriores poderão revelar necessidade e viabilidade da extensão dos trilhos da ferrovia também ao território gaúcho.
A China, todos sabemos, está enfrentando a atual crise construindo 12 mil quilômetros de ferrovias até 2.010, quando passará dos atuais 78 mil km para 90 mil km. Até 2.020 terá 100 mil km. O Brasil não possui mais que 18 mil km em operação. Dias desses, um exportador de móveis de Pato Branco deu-me um exemplo trágico do nosso atraso na logística. Disse-me ele que exporta móveis em conteineres para a China. De Pato Branco ao porto de Itajaí, distante 700 km, sua empresa paga US$ 1.300 para transportar cada conteiner por caminhão. Quando chega na China, os containeres viajam 1.500 km, ao custo individual de US$ 130. Ou seja, a parte brasileira na referida operação de transporte é 20 vezes mais cara que a chinesa!
Recente estudo do BID ¿ Banco Interamericano de Desenvolvimento, coordenado pelo economista brasileiro Maurício Mesquita, revelou que se o Brasil reduzir em 10% os seus custos de transporte suas exportações aumentarão em 43% para os Estados Unidos e em 39% para os países da América Latina. Em contrapartida, se os Estados Unidos reduzirem em 10% suas tarifas de importação, as exportações brasileiras não aumentarão mais que 2%. É na redução dos custos de transporte que reside prioritariamente as oportunidades para o desenvolvimento do nosso País. Por isso, a expansão dos trilhos da Ferroeste ao extremo Oeste e ao Sudoeste do Paraná, ao Oeste de Santa Catarina (com influência no Norte do Rio Grande do Sul), ao Mato Grosso do Sul e ao Paraguai, promoverá um salto gigantesco de desenvolvimento para todas estas regiões e os portos paranaenses e catarinenses.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 525 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2569 - Celso Maldaner	25690002

JUSTIFICATIVA

A Ferroeste, que tem em seu mais remotos registros genéticos a marca da coragem, da força, da união e da esperança, neste momento em que se irmanam os governos estaduais e as bancadas federais do Paraná, Mato Grosso do Sul e Santa Catarina, de braços dados com o Presidente da República, especialmente com a Casa Civil, vive um dos seus momentos mais fulgurosos. Este singelo texto é um tímido e insuficiente registro da grandeza deste momento e um sincero agradecimento da Ferroeste a todas as autoridades que se somaram para seu advento.
O objetivo da presente emenda é permitir que se efetue o estudo da viabilidade do projeto, bem como a elaboração do projeto técnico do Trecho Laranjeiras do Sul/PR - Chapecó-SC

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 526 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2569 - Celso Maldaner

EMENDA
25690003

PROGRAMA

1462 Vetor Logístico Sul

AÇÃO

7J98 Adequação de Trecho Rodoviário - na BR-282 - no Estado de Santa Catarina

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a garantir a Adequação de Trecho Rodoviário da BR 282 no Município de Maravilha. A construção de vias paralelas faz-se necessária devido ao grande número de indústrias instaladas às margens da BR 282 no perímetro urbano do município. Importante salientar que a presente obra já possui projeto executivo, bem como as respectivas licenças ambientais, de posse da Prefeitura Municipal de Maravilha.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 527 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2569 - Celso Maldaner	25690004

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

7J20 CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO DE CATANDUVAS - SC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Aeroporto construído (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

O aeroporto vai atender 30 municípios do Meio-Oeste. A região, que possui uma população aproximada de 350 mil habitantes, é atendida pelos Aeroportos de Chapecó e Videira. A instalação de um novo aeroporto na região estimulará as atividades ligadas ao turismo e a economia da região, inclusive ligando todo o meio Oeste Catarinense com as principais cidades dos países do Mercosul.

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2569 - Celso Maldaner	25690005

PROGRAMA

0225 Gestão da Política dos Transportes

AÇÃO

2C00 Estudos de Viabilidade e Projetos de Infra-Estrutura de Transportes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Estudo realizado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

No extremo sul do país, a BR - 163 não desempenha um papel relevante no escoamento de cargas e passageiros do Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Um dos grandes empecilhos à plena utilização é a travessia na divisa entre os dois estados, atualmente feita pelas balsas entre as cidades de Itapiranga e Barra do Guarita - RS. Assim, surge a necessidade imperioso de construção de uma ponte sobre o Rio Uruguai, objetivando a ligação rodoviária dos dois estados pela BR - 163.Com a viabilização da plena trafegabilidade da BR-163, sem necessidade de utilização de balsas na travessia do Rio Uruguai, a rodovia se constituirá em importante via de comunicação terrestre do Brasil com os países do sul do continente, em especial a Argentina e o Uruguai.
A travessia do Rio Uruguai está cadastrada na Rede Rodoviária do PNV ¿ Divisão em Trechos sob o código 163BSC0020, com extensão de 1,2 km. A obra tornará mais fácil e barato e escoamento da produção agropecuária e industrial do norte do Rio Grande do Sul, um dos pólos mais dinâmicos do País no cultivo de grãos, em direção ao norte, e dos bens produzidos pelo oeste de Santa Catarina, em direção ao sul, oferecendo opções para o produtor atingir os pontos de consumo e beneficiamento de seus produtos. É importante mencionar que a BR-163/Sul ainda possui trechos estaduais coincidentes com federais planejados e a absorção desses trechos no Rio Grande do Sul, em Santa Catarina e no Paraná é uma importante ação complementar à construção da ponte, por garantir uma uniformidade da situação operacional da via em como de suas características técnicas e conferindo realmente à BR-163 a condição de Grande Eixo de Integração Nacional. Desta forma, torna-se necessária a contratação imediata dos Estudos de Viabilidade, Técnica, Econômica e Ambiental, exigidas legalmente, para construção da obra de arte aqui referida bem como da absorção dos trechos estaduais coincidentes que à ela se ligam.
Fonte: Assessoria Parlamentar DNIT

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 529 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2009 - César Borges	20090001

PROGRAMA

1295 Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros

AÇÃO

10SX Apoio à Implantação do Trecho Lapa-Pirajá do Sistema de Trens Urbanos de Salvador - BA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho implantado (% de execução física)	5

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira tem encontrado dificuldades de mobilização nos grandes centros urbanos.Objetivando resolver a problemática, o Governo Federal em parcerias com os Estados buscam desenvolver políticas públicas de descentralização dos sistemas de transporte ferroviário urbano de passageiros.
Desta forma, o Apoio à Implantação do Trecho Lapa-Pirajá do Sistema de Trens Urbanos de Salvador por parte do agente público federal, melhorará, consideravelmente, a qualidade de vida da população, em especial a de baixa renda e estimulará o aquecimento da economia local, sobretudo na atividade turística, que se encontra prejudicada mediante as adversidades no ir e vir existentes na capital baiana.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 530 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2009 - César Borges	20090002

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

7J36 Construção de Escolas Técnicas Federais em Municípios do Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	25

JUSTIFICATIVA

Proporcionar condições profissionais aos jovens, possibilitando a inserção destes no mercado de trabalho, com a realização de cursos profissionalizantes, através da oferta de vagas nas escolas técnicas federais, nos municípios baianos.
Desta forma, o Governo Federal atuará de forma efetiva, no desenvolvimento municipal, reduzindo as desigualdades sócio-econômicas no Estado brasileiro.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 531 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2009 - César Borges	20090003

PROGRAMA

1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional

AÇÃO

7F51 Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PI/BA - Divisa BA/SE - na BR-235 - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	60

JUSTIFICATIVA

Melhorar a qualidade do tráfego nas rodovias federais no estado da Bahia através da Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PI/BA - Divisa BA/SE - na BR-235.
O péssimo estado em que se encontram as rodovias federais tem contribuído de forma efetiva para graves acidentes, sendo em sua maioria com vítimas fatais.
Desta forma, a construção da malha rodoviária tem por objetivo facilitar as condições de trafegabilidade na região, em especial nessa rodovia federal que é de grande movimentação, pois sua posição geográfica facilita o escoamento da produção agrícola do Estado, bem como, o acesso para a exploração da atividade turística àqueles que utilizam o meio de transporte rodoviário para a execução dessas atividades.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 532 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2009 - César Borges	20090004

PROGRAMA

1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional

AÇÃO

7F49 Construção de Trecho Rodoviário - Porto de Campinho - Município de Cocos - na BR-030 - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	100

JUSTIFICATIVA

Melhorar a qualidade do tráfego nas rodovias federais no estado da Bahia através da Construção de Trecho Rodoviário - Porto de Campinho - Município de Cocos - na BR-030.
O péssimo estado em que se encontram as rodovias federais tem contribuído de forma efetiva para graves acidentes, sendo em sua maioria com vítimas fatais.
Desta forma, a construção da malha rodoviária tem por objetivo facilitar as condições de trafegabilidade na região, em especial nessa rodovia federal que é de grande movimentação, pois sua posição geográfica facilita o escoamento da produção agrícola do Estado, bem como, o acesso para a exploração da atividade turística àqueles que utilizam o meio de transporte rodoviário para a execução dessas atividades.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 533 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2009 - César Borges

EMENDA
20090005

PROGRAMA

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

AÇÃO

7K67 Construção e Equipamento do Hospital Regional de Santo Antonio de Jesus - BA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Melhorar a qualidade de vida da população, em especial a de baixa renda, em Santo Antonio de Jesus e municípios vizinhos através da ampliação na oferta de vagas na rede pública hospitalar, por meio da Construção e estruturação do hospital regional.
A realização da ação visa ainda, aumentar a ewxpectativa de vida da população local, pois, a saúde é um direito constitucional e deve estar entre as prioridadees dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 534 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2149 - Charles Lucena

EMENDA
21490001

PROGRAMA

0310 Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

A Emenda proposta visa reduzir os setores de risco alto e muito alto e melhorar a habilidade nos assentamentos precários, com obras de estabilização de encostas, minimizando os desastres com mortes e perdas materiais decorrentes de acidentes provocados por deslizamentos de barreiras; construção, melhoria e remoção de habitações, urbanização das áreas estabilizadas com pavimentação, drenagem, esgotamento sanitário, abastecimento de água e vias de acesso.

Os beneficiários serão as populações moradoras dos assentamentos precários localizados em áreas de morro dos 14 municípios da Região Metropolitana do Recife (Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Ipojuca, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife e São Lourenço da Mata), sendo que cada um desses municípios mais o Estado constituem as 15 metas a serem alcançadas.

A vulnerabilidade dos morros na Região Metropolitana do Recife a ocorrência de desastres é consequência da modificação contínua e progressivamente das condições de equilíbrio do meio ambiente natural, em razão das formas e condições como são ocupadas essas áreas pelas populações pobres, sem respeitar os condicionantes geológico e morfológico.

As práticas do desmatamento, cortes de taludes íngremes para a criação de terreno plano, mudança nos cursos da drenagem natural, modifica profundamente nas condições originais das áreas de encosta e das linhas dos cursos das águas, rompendo o equilíbrio natural das encostas ocupadas e aumentando assim a suscetibilidade ao deslizamento e consequente ocorrência de desastre. As condições climáticas nessa região implicam em inverno severo, com ocorrência de elevados índices pluviométricos 2.500mm, que contribui para intensificar processo erosivo nas encostas ocupadas e consequentemente a eventos de deslizamentos de barreiras.
Dados recentes, obtidos a partir dos Planos Municipais de Redução de Risco - PMRR, elaborados em 2006 e 2007, cadastraram 1.805 setores de riscos, localizados em assentamentos precários, com 9.620 moradias ameaçadas e em situação de remoção, sendo 3.126 em situação de risco muito alto e 569 necessitando de remoção, abrangendo uma população de 1.023.396 habitantes, em situação de risco.
Numa ação articulada e integrada os gestores locais, com apoio do Governo do Estado e do Governo Federal, realizou nos anos de 2000, 2001 e 2003, um programa de redução de risco, com ações não estruturais e estruturais, recuperando 1.105 localidades com pequenas obras de estabilização de encosta, drenagem e acessibilidade, beneficiando 86.417 moradores de área de morros.

O resultado dessas intervenções é representado pela significativa redução de acidentes com mortes nos municípios da Região Metropolitana, mesmo nos que apresentam uma alta vulnerabilidade à ocorrência de acidentes. Comparando o período de 1995-2000 com o período de 2001 - 2006 quando foram registrados 87 e 12 óbitos respectivamente, comportamento não observado em 2007 e 2009, período que as ocorrências de óbitos foram elevadas. Só em 2009, já foram registrados até o mês de junho 10 óbitos.

Essa situação é sem dúvida a descontinuidade dos investimentos em obras de contenção de encostas que desde 2003, não foram destinados recursos para estabilização das encostas na região.

NÚMERO DE ÓBITOS NOS MUNICIPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE ¿ PERIODO 1995 - 2009

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 535 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2149 - Charles Lucena	21490001

JUSTIFICATIVA

ANO 1995 1996 1997 1998 1999 2000 TOTAL 2001 2002 2003 2004 2005 2006 TOTAL 2007 2008 2009 TOTAL
NÚMERO DE ÓBITOS 1 54 5 0 0 27 87 0 1 1 5 2 3 12 5 1 10 16

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 536 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2149 - Charles Lucena	21490002

PROGRAMA

1025 Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO

AÇÃO

7L06 Apoio a Projeto de Desenvolvimento Sustentável no Estado de Pernambuco - CODEVASF 3ª Região

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto executado (% de execução física)	2

JUSTIFICATIVA

O Desenvolvimento sustentável propicia melhoria de vida à população e preservação do meio ambiente para que os recursos naturais não se esgotem. Usar meios de desenvolvimento sustentável É fundamental para o desenvolvimento saudável de um país .

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 537 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2149 - Charles Lucena

EMENDA
21490003

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

1H71 Expansão do Ensino Superior - Campus do Agreste

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Vaga disponibilizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A capacitação e especialização da mão-de-obra por meio de estudo na Universidade deve ser expandido por todo território nacional. A região Agreste de Pernambuco é deficitária na oferta de vagas em universidades, além de difícil acesso para moradores de alguns municípios. Expandir o Campus Universitário representa grande impulso no desenvolvimento do Agreste.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 538 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2149 - Charles Lucena	21490004

PROGRAMA

1036 Integração de Bacias Hidrográficas

AÇÃO

10F6 Implantação da Adutora do Agreste - Ramal Garanhuns/Pesqueira - no Estado de Pernambuco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	2

JUSTIFICATIVA

Nesta localidade a falta de água acontece principalmente pela falta de transporte da água até a comunidade. Solução simples e de baixo custo consiste na construção de adutoras.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 539 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2149 - Charles Lucena	21490005

PROGRAMA

1295 Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros

AÇÃO

5754 Implantação do Trecho Tip-Timbi e Modernização do Trecho Rodoviária-Recife-Cabo do Sistema de Trens Urbanos de Recife - PE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho implantado (% de execução física)	1

JUSTIFICATIVA

É necessário vias de alternativas de escoamento do fluxo de transportes para adequar o acesso ao terminal rodoviário ao padrão internacional, exigido para escolha do local como sede de eventos de grande porte, tal como a Copa do Mundo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 540 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2437 - Chico Lopes	24370001

PROGRAMA

1305 Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental

AÇÃO

7J91 Recuperação das Áreas de Preservação Permanentes ao Redor dos Açudes do Rio Salgado

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto executado (% de execução física)	25

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir ações para revitalização e preservação da Bacia do Rio Salgado. O Rio Salgado é um rio brasileiro que banha o estado do Ceará. A sub-bacia do Rio Salgado drenada pelo rio do mesmo nome está localizada na região sul do estado do Ceará e faz parte da Bacia do Rio Jaguaribe. A revitalização desta bacia tem significado importante para segurança hídrica do Ceará.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 541 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2437 - Chico Lopes	24370002

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

11AA Construção da Barragem Fronteiras no Estado do Ceará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	10

JUSTIFICATIVA

A barragem Fronteiras, situada no rio Poti, município de Crateús, deverá acumular, de acordo com o seu projeto básico, 744 milhões de m³ de água e tem como finalidades o controle de enchentes, o reforço do abastecimento da sede do município de Crateús e irrigação de uma área de 6.000 ha, beneficiando uma população de aproximadamente 120.000 pessoas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 542 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2437 - Chico Lopes	24370003

PROGRAMA

0181 Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão

AÇÃO

8766 Implantação e Modernização de Infra-estrutura para o Esporte de Alto Rendimento

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Infra-estrutura implantada (unidade)	10

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa criar um espaço específico para a realização de atividades esportivas de grande porte com estrutura necessária para o desenvolvimento e treinamento de atletas .

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 543 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2437 - Chico Lopes	24370004

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

7J47 Implantação de Universidade Federal do Ceará - Centro Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade de ensino implantada (unidade)	250

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir a implementação da Universidade Centro-Sul no Ceará.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 544 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2437 - Chico Lopes	24370005

PROGRAMA

1036 Integração de Bacias Hidrográficas

AÇÃO

101N Integração das Bacias dos Rios Jaguaribe/Poti/Longá, Acaraú/Coreaú, Mamanguape/Gramame/Apodi/Piranhas Açu no Nordeste Setentrional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	50

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa dotar de recursos para revitalização e urbanização do Rio Poti.

O Rio Poti é um rio brasileiro que banha os estados do Ceará e Piauí.
Nasce na Serra da Joaninha, município de Parambu, Ceará segue no sentido norte-sul até a cidade de Crateús onde passa a correr no sentido leste-oeste. Deságua na cidade de Teresina, Piauí, no rio Parnaíba.
O Rio Poti possui uma barragem de aproximadamente 800 m, com paredes de concreto. Esse reservatório abastece Crateus e região.
Em seu leito foi construído o Açude Flor do Campo no município de Novo Oriente.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2437 - Chico Lopes	24370006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 39 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

d) 0(zero)e 0,5% (meio por cento) nos municípios com até 100.000 (cem mil) habitantes quando os recursos destinarem-se a ações de enfrentamento da crise econômica que visem a geração de emprego e renda;

JUSTIFICATIVA

O Objetivo dessa emenda é criar condições para enfrentamento da crise nos municípios com até 100.000 (cem mil) habitantes. Dados divulgados pelos institutos de economia apontam que a crise atingirá com maior força os pequenos municípios, o que justifica o tratamento diferenciado proposto aos mesmos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 546 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2437 - Chico Lopes	24370007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 39 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

d) 0 (zero) e 0,5% (meio por cento) para os municípios do Nordeste afetados pelas chuvas,com decreto de estado de emergência, quando se tratar de obras de reconstrução e prevenção de danos provocados pelas chuvas;

JUSTIFICATIVA

A medida visa garantir aos municípios do Nordeste afetados pelas chuvas condições de realizar as obras necessárias à reconstrução e prevenção dos danos provocados pelas chuvas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 547 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2437 - Chico Lopes	24370008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XIX

TEXTO PROPOSTO

"XX - a dívida líquida e bruta do governo geral e as necessidades de financiamento do setor público, acumuladas nos 12 meses encerrados em dezembro, de 2006 a 2008, e as estimativas para 2009 e 2010, em milhões de reais e em percentagem do Produto Interno Bruto, excluídas das estatísticas apuradas pelo Banco Central as empresas do Grupo Petrobras;"

JUSTIFICATIVA

A exclusão do Grupo Petrobras na formação de superávit primário e das estatísticas oficiais do setor público consolidado para o cálculo da dívida, embora meritória, motiva, enquanto e se ajustes metodológicos não ocorrerem, a divergência entre os agregados referidos na emenda, apurados pelo Banco Central e os constantes do histórico e das projeções do Ministério da Fazenda, em que por sua vez fundamenta-se o cenário fiscal subjacente ao orçamento de 2010 e às metas da própria LDO em tela. Para harmonizar esses dados e informar o Congresso e a sociedade, cabe solicitar que as séries estatísticas sejam revistas e divulgadas com o ajuste.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 548 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2437 - Chico Lopes	24370009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XIX

TEXTO PROPOSTO

"XX - Memória do cálculo das despesas com juros nominais constantes do Quadro XI ("Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central") referido no Anexo II ("Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados")"

JUSTIFICATIVA

Na demonstração do resultado nominal esperado no exercício há juros nominais que, apurados em regime de competência, não se conseguem deduzir da proposta orçamentária, cabendo, como pede esta emenda, que seu cálculo seja demonstrado ao Congresso.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 549 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2437 - Chico Lopes	24370010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo inciso no ANEXO III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

- cadastro de ações contendo, no mínimo, o código, a descrição e a finalidade de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Projeto de Lei Orçamentária para 2010.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, o cadastro de ações é divulgado apenas após a sanção da lei orçamentária. Como o PLOA, a cada ano, normalmente traz diversas novas ações para as quais não há informações sobre a finalidade, a falta do cadastro de ações atualizado prejudica o processo de análise da proposta no âmbito do Congresso Nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 550 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2437 - Chico Lopes	24370011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XII Alinea a Item 5

TEXTO PROPOSTO

5. Receita de dividendos, discriminada por empresa, com a arrecadação estimada e a realizada nos exercícios de 2008 e 2009 e a estimada para 2010, indicando data de recolhimento e exercícios de competência, devendo o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente encaminhar à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, em 30 de setembro e em 30 de novembro de 2009, demonstrativo atualizado dessa receita;

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2009, aprovado pelo Congresso Nacional, teve vetado pelo Presidente da República o item 5 da alínea "a" do inciso XII do Anexo III - Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária, acerca de informações sobre dividendos para estimativa de receita, nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

"5. Receita de dividendos, discriminada por empresa, com a arrecadação estimada e a realizada nos exercícios de 2007 e 2008 e a estimada para 2009, indicando data de recolhimento, forma de pagamento, bem como os valores recolhidos à título de adiantamento, devendo o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente encaminhar à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, em 30 de setembro e em 30 de novembro de 2008, demonstrativo atualizado dessa receita;"

Em suas razões de veto, alega o Poder Executivo a impossibilidade de se informar data de recolhimento e forma de pagamento dos dividendos futuros, por dependerem de decisão da administração e de deliberação da assembléia geral. A expectativa do lucro das empresas, o que projeta a receita de dividendos, também teriam caráter confidencial e acesso restrito, notadamente em se tratando de empresas de capital aberto.

Para contornar a precariedade das informações relativas à receita de dividendos, o Congresso Nacional vêm recorrendo, nos últimos anos, à prática de enviar ofícios e requerimentos de informação aos órgãos competentes do Poder Executivo, de conteúdo idêntico aos da emenda apresentada.

Porém, esse procedimento não mais se coaduna com a agilidade e qualidade de resultados que são exigidos no âmbito das deliberações congressuais. Os argumentos utilizados pelo Poder Executivo para amparar o veto podem ser atenuados, pois as estimativas de receitas de dividendos baseiam-se em previsões elaboradas pelas próprias empresas, anteriores, muitas vezes, às deliberações das assembléias de acionistas.

Outrossim, os dividendos pagos por cada empresa é informação que já se tornou pública quando do fechamento dos respectivos balanços patrimonais, além do que a previsão de dividendos também se fundamenta na série de pagamentos de exercícios anteriores e não somente na expectativa de lucro das empresas.

Assim, a essência do texto anteriormente aprovado pelo Congresso Nacional deve ser restabelecida, na forma da emenda proposta, uma vez que visava explicitar a metodologia de cálculo e pressupostos adotados pelo Poder Executivo na elaboração da estimativa de receita de dividendos, requisito exigido pelo art. 12 da LRF. Tal iniciativa se revela pertinente, uma vez que os dados oferecidos nas Informações Complementares têm se mostrado claramente insuficientes e inadequados a uma efetiva análise por parte do Poder Legislativo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 551 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2437 - Chico Lopes	24370012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXVIII

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se nova alínea ao inciso XXVIII do ANEXO III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

d) estimativa do montante da dívida pública federal objeto de refinanciamento, já incluídas as operações de crédito constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2009 para esta finalidade, nos termos do disposto no art. 29, § 4o, da Lei Complementar no 101, de 2000;

JUSTIFICATIVA

Com relação às informações sobre a Dívida Pública Federal, quando comparadas à LDO 2009, foi excluída da relação de informações complementares a estimativa do montante da dívida pública federal objeto de refinanciamento. De acordo com o art. 29, § 4º da LRF, o refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária. O quadro em referência tem a função de demonstrar o cumprimento dos limites de que trata a LRF, sendo portanto conveniente que tal exigência permaneça na LDO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 552 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2437 - Chico Lopes	24370013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXI

TEXTO PROPOSTO

Incluam-se novas alíneas ao inciso XXXI do ANEXO III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

e) etapas a serem executadas com as dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e estimativas para os exercícios de 2011 e 2012;
f) demonstração de que os custos da obra atendem ao disposto no art. 110 desta Lei;

JUSTIFICATIVA

No que se refere ao demonstrativo sobre projetos de grande vulto foi excluída a exigência de envio das seguintes informações: i) etapas a serem executadas no próximo exercício e estimativas para os dois anos seguintes; e ii) demonstração de que os custos da obra respeitam os custos unitários previstos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil-SINAPI. Também nesse caso, tratam-se de informações relevantes para o análise da peça orçamentária por parte do Congresso Nacional e, desse modo, devem retornar ao texto da LDO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 553 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2437 - Chico Lopes	24370014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do a seguinte redação:
Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 1,00% (um por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,10% (dez centésimos por cento) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

§ 1o As empresas do Grupo PETROBRAS não serão consideradas na meta de superávit primário, de que trata o caput deste artigo, relativa ao Programa de Dispêndios Globais.

§ 2o Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2010, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 11, inciso VI, desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda reduz as metas de superávit primário para 2010.
Nos termos da emenda, o resultado acumulado do setor público será reduzido para 1,60%, orçamentos fiscal e seguridade, 1%, estatais federais, 0,10% e estados e municípios, 0,50%.
Trata-se de uma medida importante pois percebe-se ao longo deste ano que a recuperação da economia é lenta e desigual e não está afastado que apensar da esperada recuperação para o segundo semestre, o acumulado do ano ainda seja negativo ou muito pequeno. A situação pode não ser significativamente diferente em 2010, uma recuperação que ainda signifique perda de arrecadação e muitas demandas por desonerações, investimentos e muitas medidas fiscais para retomada do crescimento ou diminuição dos impactos da crise.

Sem a redução das metas de superávit, União, estados e municípios terão muitas dificuldades para atender demandas, realizar investimentos e prestar os serviços exigidos pela sociedade. Basta ver que na situação caótica em que se encontram as contas de estaos e municípios, diante da perda de parcela siginficativa de receitas, o texto original reservava uma meta de superávit de 0,95% do PIB para essas unidades subnacionais. Mesmo para os orçamentos fiscal e da seguridade da União, uma meta de 2,15% do PIB, equivalente a R$ 72,6 bilhões é muito alta. Trata-se de um sacrifício fiscal desproposital, diante da crise, de seus efeitos e das tarefas que se colocam para o Estado, e realmente desnecessário dada a redução das taxas de juros, que tendem a cair ainda mais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 554 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2437 - Chico Lopes	24370015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. . A meta de superávit a que se refere no Art. 2º será reduzida do valor da renúncia tributária ocorrida no exercício decorrente de medidas anticíclicas com eficácia a partir de 1º de outubro de 2008.
Parágrafo único. O Poder Executivo, nos relatórios quadrimestrais previstos no art. 70 desta Lei, estimará a renúncia efetiva no período por tributo, sendo considerado para fins do disposto no caput, a diferença encontrada entre esses valores e os previstos no Anexo IV.10 - Metas Fiscais - Renúncia de Receitas - da Lei de Dietrizes Orçamentárias para 2009 - Lei n.º 11.768, de 14 de agosto de 2008, ajustados em termos da variação proporcional do produto.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é reduzir o esforço fiscal em momento de crise, facilitando a ação anticíclica do Governo Federal. O montante sugerido como teto corresponde à elevação do valor da renúncia fiscal prevista para 2009 antes da crise sobre a de fato ocorrida em decorrência das isenções e reduções tributárias adotadas após a instalação da crise financeira internacional em setembro de 2008.
A redução proposta para a meta do superávit fiscal adotada para 2010 equivale, portanto, ao esforço fiscal da ação anticíclica pós-crise, o que possibilita a manutenção de níveis adequados de atividade governamental de custeio e investimento durante o novo exercício de 2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2437 - Chico Lopes	24370016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. . A meta de superávit a que se refere no Art. 2º será reduzida do valor da diminuição da arrecadação ocorrida no exercício decorrente, quando comparados os valores efetivamente realizados e as previsões para 2010 constantes do Anexo IV.1.a da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2009, Lei n.º 11.768, de 14 de agosto de 2008.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é reduzir tanto o esforço fiscal que resulta em renúncias e desonerações tributárias decorrentes do momento de crise, facilitando a ação anticíclica do Governo Federal e ainda a queda da arrecadação decorrente da diminuição do produto. Esses valores são calculados tendo em vista as estimativas para 2010 que constavam da LDO 2009.
A redução das metas de superávit determinadas por essa emenda visa permitir maior liberdade de ação para o Estado no enfrentamento dos efeitos da crise bem como para acelerar a recuperação da economia. Com essa redução fica facilitada a concessão de renúncias e isenções tributárias e ainda evita-se que diante da queda da arrecadação, resultante dos múltiplos efeitos da crise, a prestação dos serviços públicos ou a realização dos investimentos sejam drsticamente afetados.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 556 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2437 - Chico Lopes	24370017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 5 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Incluam-se novos incisos ao art. 5º com a seguinte redação:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
VII - concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública Federal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
VIII - convenente, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a Administração Federal pactue a transferência de recursos financeiros;
IX - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes da Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, desde que no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, observado o disposto no § 1o do art. 8o desta Lei.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o art. 165, § 2º, da Constituição, compete à LDO orientar a elaboração da lei orçamentária anual. Nesse contexto, é desejável que essa norma orientadora traga, de forma didática, todos os conceitos relevantes para a formatação da peça orçamentária, sem a necessidade de que se recorram a diversas outras normas para o esclarecimento de termos cujo entendimento preciso é de fundamental importância.
Outro fator a ser considerado, diz respeito à segurança jurídica proporcionada pela LDO, uma vez que qualquer alteração em seu conteúdo necessita ser submetida ao crivo do Poder Legislativo. Contrariamente, as normas regulatórias emitidas pelo Poder Executivo (portarias e decretos, por exemplo) podem ser livremente modificadas sem a participação do Congresso, podendo levar a adoção de definições que limitam a atuação dos parlamentares no processo orçamentário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 557 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2437 - Chico Lopes	24370018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 39 Parágrafo 2 Inciso II Alinea i

TEXTO PROPOSTO

j) às ações de enfrentamento á crise ou aos seus efeitos.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa permitir que a exigência de contrapartida em transferências voluntárias a estadose municípios seja reduzida quando o objeto for relativo ao enfrentamento da crise ou ao combate dos seus efeitos. Nesse caso, há grande e inafastável interesse da União na realização da transferência, tornando-se desaconselhável a exigência de contrapartida pelo efeito multiplicador que se obtém da aplicação dos recursos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 558 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2437 - Chico Lopes	24370019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 51 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - para expansão da cobertura do seguro desemprego em pelo menos 20%.

JUSTIFICATIVA

A ampliação do seguro desemprego é uma necessidade urgente de um país que vê a sua economia diminuir ou não crescer no ritmo necessário para gerar os postos de trabalho em quantidade ncessária para absorver não só aqueles que chegam em idade laboral, mas também aqueles que perdem emprego, uma das maiores repercussões da crise.
Sem que a LOA tenha as dotações ncessárias para suportar essa expansão, estão praticamente esgotadas as possibilidade de se alterar o marco legal para fazer face às novas demandas pelo seguro desemprego. Tanto se faz necessário ampliar as prestações mensais, pela dificuldade encontrada de recolocação dos trabalhadores dispensados, quanto diminuir as exigências para que mais trabalhadores possam fazer jus ao benefício. vale lembrar que a alta rotatividade de nosso mercado de trabalho afsta uma enorme parcela de trabalhadores com carteira assinada que perdem o emprego sem completar a carência mínima de seis meses consecutivos empregados, tenha recebido salários consecutivos nos últimos 6 meses, nos últimos 3 anos, limitadas a 5 parcelas do benefício, de forma contínua ou alternada a cada período aquisitivo de 16 (dezesseis) meses. Essas regras, que já eram inadequadas para os perídos de expansão do mercado de trabalho, tornam-se altamente restritivas para os períodos de crise. Haver dotações suficietnes na LOA é o primeiro passo para mudar esse marco normativo, uma das exigências da LRF.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 559 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2437 - Chico Lopes	24370020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 51 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - para expansão em até 20% dos benefícios do bolsa família e para ações voltadas para erradicação e enfretamento da pobreza.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa assegurar recursos para expansão das ações do bolsa família, do fome zero e outras correlatas. trat-ase de uma medida importante para enfrentamento dos efitos da crise e para expansãio do mercado interno, um dos mais promissores pilares para recupração da nossa economia.
Sem as dotações, pela LRF fica inviabilizada a edição de normas legais para a expansão dessas gastos, quer sejam de recuperação do seu valor real, ampliação dos beneficiários ou das ações desses programas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 560 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2437 - Chico Lopes	24370021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Despesas primárias com fabricação de cédulas e moedas, transferências aos fundos ADA e ADENE e subsídios e subvenções só servirão de base para limitação de empenho e movimentação financeira se tiverem integrado o projeto de lei orçamentária com dotações específicas, ou ao menos se estimativas correspondentes tiverem constado como despesas extra-orçamentárias no Quadro XI (¿Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central¿) referido no Anexo II desta Lei (¿Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados¿)

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

As alterações de despesas obrigatórias em relação à lei orçamentária implica, por ocasião da avaliação de receitas e despesas e da edição dos decretos de programação orçamentária e financeira, o contingenciamento de despesas aprovadas pelo Congresso. Algumas dessas despesas obrigatórias ano após ano deixam de constar da proposta orçamentária, e nem ao menos são estimadas e incluídas como despesas extra-orçamentárias com efeito primário por debaixo da linha no demonstrativo para esse fim previsto no orçamento. Para que a previsão dessas despesas a posteriori não possa constituir mero artifício para impor limites superestimados à execução orçamentária e para que se estabeleça transparentemente quais despesas se pretende realizar, exige-se nesta emenda, para que possam servir de base a limitação de empenho e movimentação financeira, se vier a ocorrer, que constem da programação do projeto de lei orçamentária ou que, se caracterizada com despesa extra-orçamentária, ao menos esteja incluída na apuração do resultado primário implícito na proposta em demonstrativo próprio referido na emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 561 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2437 - Chico Lopes	24370022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 71 Parágrafo 4 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

"III - a justificação, com memória de cálculo, das alterações de despesas obrigatórias, separando orçamentárias de extraorçamentárias, e incluindo, se houver, a programação que será executada mediante reabertura ou pagamento de restos a pagar de créditos extraordinários;"

JUSTIFICATIVA

As alterações de despesas obrigatórias em relação à lei orçamentária, ou a inclusão de créditos extraordinários nas despesas do exercício, implicam, por ocasião da avaliação de receitas e despesas e da edição dos decretos de programação orçamentária e financeira, o contingenciamento de despesas aprovadas pelo Congresso. Para que a previsão dessas despesas não seja mero artifício para impor limites superestimados à execução orçamentária e para que se estabeleça transparentemente quais despesas se pretende realizar, exige-se neste emenda que, em alguns casos, a memória de cálculo do acréscimo seja apresentada; em outros a programação relativa aos créditos extraordinários o Executivo pretende executar.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 562 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2377 - Cícero Lucena	23770001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 10

TEXTO PROPOSTO

Art. 10. Para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2010, os parâmetros macroeconômicos a que se refere a alínea b do inciso III do art. 11 desta Lei, deverão considerar os efeitos do Produto Interno Bruto do 1º trimestre de 2009, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

JUSTIFICATIVA

O cenário macroeconômico prescrito na LDO para o exercício de 2010 e seguinte não se coadunam com a realizade verificada na publicação do PIB do 1º trimestre de 2009. A queda da produção brasileira pelo segundo trimestre consecutivo coloca o Brasil tecnicamente em recessão.
A estimativa de crescimento de 2% do PIB em 2009, 4,5% em 2010 se distancia cada vez mais dos números publicados pelo próprio governo. A queda do PIB em 0,8% no primeiro trimestre, após a queda de 3,6% no último trimestre do ano anterior e, considerado o mesmo período do ano anterior, a queda foi de 1,8%.
Os demais parâmetros também não coadunam com a realidade, pois a taxa de câmbio se encontra bem abaixo da expectativa para este ano, e a taxa SELIC também se encontra abaixo das expectativas.
A presente emenda busca resguardar o Congresso Nacional de receber uma proposta orçamentária irreal, baseada em parâmetros macroeconômicos fictícios, prejudicando o estabelecimento de diversos itens de despesa e receita.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2377 - Cícero Lucena	23770002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 100 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Art. 100. Em respeito ao caput do art. 70 da Constituição Federal, o acesso irrestrito referido no caput será igualmente assegurado aos membros do Congresso Nacional, para consulta, até o dia 22 de dezembro de 2009, aos sistemas ou informações referidos nos incisos V e VI, nos níveis de amplitude, abrangência e detalhamento concedido pelo SIAFI, constante do inciso I, e por iniciativa própria, a qualquer tempo, aos demais sistemas e cadastros.

JUSTIFICATIVA

A proposta de LDO para 2010, em seu art. 100, lista 12 (doze) sistemas destinados à informação, acompanhamento e fiscalização orçamentária. Destas, efetivamente, o Congresso Nacional tem acesso amplo e irrestrito ao SIAFI, que é destinado ao acompanhamento da execução financeira da Lei Orçamentária Anual. As demais têm limitação de acesso operacional.
Dentre os sistemas e cadastros referido no art. 100, são de recente implantação o SINAPI ¿ Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil; o SIASG ¿ Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais; e o SICONV ¿ Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parcerias, prevendo a presente proposta de LDO, em dispositivos específicos, a disponibilização dos dados incluídos no SINAPI ¿ ¿mantido pela CEF, que deverá disponibilizar tais informações na internet¿ (art. 109), do SIASG e do SICONV ¿ ¿o concedente deverá manter atualizados e divulgar na internet os dados referentes à execução física e financeira dos contratos¿ (art. 19, § 3º.).
O PSDB tem mantido sucessivos esforços junto ao Poder Executivo, especificamente nesta Comissão Mista desde 2007, quando da audência pública com o Ministro do Planejamento para discutir o PLDO 2008, sem lograr grandes êxitos, no sentido de obter acesso por parte do Congresso Nacional, em exercício do poder constitucional fiscalizatório, dos sistemas já previstos em LDOs anteriores (art. 100 da proposta), destacadamente SIGPLAN ¿ Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual e SIEST ¿ Sistema de Informação das Estatais. A falta de acesso pelo Poder Legislativo transfigura tais ferramentas em meros instrumentos de retórica a serviço exclusivo da Administração Pública em nível do Poder Executivo, em claro cerceamento das atividades do Poder Legislativo.
Nestes casos, do SIGPLAN e do SIEST, questionamos o Ministro do Planejamento, Dr. Paulo Bernardo, e aqui cito literalmente a pergunta feita por membro do PSDB nesta Comissão Mista e por ocasião de igual Audiência Pública para esclarecimentos do PLDO 2008 há exatamente dois anos atrás: a que tempo seria possível transpor o acesso e a transparência concedidas aos gastos públicos federais pelo SIAFI às despesas efetuadas pelas estatais no SIGPLAN e no SIEST.
Para tanto, a presente emenda objetiva incluir no texto da LDO 2010 dispositivo que atenda efetivamente o compromisso público firmado aqui nesta Comissão Mista pelo Sr. Ministro do Planejamento, Dr. Paulo Bernardo, pendente de implementação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 564 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2377 - Cícero Lucena	23770003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 101. A publicidade institucional somente será permitida, inclusive as alusivas ao Programa de Aceleração do Crescimento, para as ações efetivamente levantadas e divulgadas nos termos da alínea "l", inciso I, § 1º, do art. 17 desta lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa conceder às ações governamentais, notadamente do PAC, a efetividade de sua implantação antes da sua divulgação, evitando assim o apelo publicitário para aquelas ações ainda pendentes de implementação, visto que a LDO inclusive resguarda o princípio constitucional da publicidade em seu texto (art. 17) vislumbrando a "transparência da gestão fiscal e o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 565 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2377 - Cícero Lucena	23770004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 107

TEXTO PROPOSTO

§ 2º. O registro da apropriação da despesa a que se refere o inciso II deste artigo limitar-se-á em 75% (setenta e cinco por cento) do montante global inscrito no exercício vigente de 2009.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa reduzir o procedimento recorrente de apropriação de despesas a serem liquidadas em exercícios seguintes e que veem se acumulando ano após ano, tornando-se, na prática, um orçamento paralelo ao vigente a cada exercício.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 566 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2377 - Cícero Lucena	23770005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

§ as programações de que tratam os incisos XIX e XX deste artigo deverão constar em montantes mínimos aos alocados na lei orçamentária de 2009, acrescidos de parcela não realizada, no montante de R$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões), referentes a exercícios anteriores.

JUSTIFICATIVA

A ausência da regulamentação do art. 91 do ADCT da CF tem exigido o esforço do Congresso Nacional para garantir a alocação de recursos no orçamento federal para a compensação da perda de arrecadação em razão da isenção do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias - ICMS, impingido aos Estados, DF e Municípios, pela Lei Kandir, no intuito de favorecer uma maior participação brasileira no mercado de trocas internacionais.
Desde o exercício de 2006, esse esforço tem garantido a alocação de recursos no montante de R$ 5,2 bilhões, tanto para a compensação do ICMS, propriamente dita, quanto ao auxílio financeiro para o fomento às exportações.
Em exercícios pretéritos, deixou-se de executar parcela de R$ 1,3 bilhão, decorrente de acordo firmado entre o governo e os partidos de oposição quando da aprovação da lei orçamentária.
A presente emenda pretente garantir que a lei orçamentária contemple os valores referentes a Lei Kandir em montantes mínimos aos de anos anteriores, bem como o pagamento da parcela não executada de R$ 1,3 bilhão.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 567 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2377 - Cícero Lucena	23770006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

§ 8º A execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverá identificar de forma precisa a unidade da federação e o município do beneficiário da obra ou prestação do serviço.

JUSTIFICATIVA

A identificação precisa da localização do gasto é fator determinante para a correta avaliação dos efeitos das políticas públicas nas diversas regiões do País. Constantemente tem-se verificado o lançamento de informações no SIAFI que não refletem a realidade da execução orçamentária. Os operadores do sistema informatizado que registra a execução orçamentária do governo federal têm informado a unidade da federação em que se encontram quando da emissão do Empenho, ou a localidade da sede do beneficiário do crédito, o que nem sempre reflete a localização onde está sendo realizada a obra ou prestado o serviço.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 568 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2377 - Cícero Lucena	23770007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 59

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A programação constante dos anexos a que se refere o caput deste artigo atenderá ao disposto no § 1º do art. 5º desta Lei, vedada a utilização, inclusive no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, a designação "A Classificar" ou outra que não permita a identificação precisa da programação.

JUSTIFICATIVA

Constantemente, especialmente com a edição de Medidas Provisórias, o governo tem inserido programação no SIAFI sem a designação correta dos títulos referentes ao Crédito Extraordinário, dificultando a identificação da programação específica. Agravando ainda mais essa falta de transparência, mesmo com o passar do tempo, após a abertura urgente de um crédito extraordinário, esses títulos não são ajustados, perdurando a obscuridade na lei orçamentária, mesmo com a reabertura desses creditos em exercícios futuros.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 569 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2377 - Cícero Lucena	23770008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 64

TEXTO PROPOSTO

Art. 65. Sendo estimado aumento das despesas primárias obrigatórias, o Poder Executivo abrirá crédito suplementar, se autorizado pela lei orçamentária de 2010, ou encaminhará projeto de lei de crédito adicional, no montante do acréscimo demonstrado no relatório a que se refere o § 4o do art. 71 desta Lei:

I - até 31 de julho, no caso das reestimativas de aumento realizadas no primeiro semestre;

II - até 15 de outubro ou 15 de dezembro, conforme se trate de abertura de créditos mediante projeto de lei ou por decreto, respectivamente, no caso das reestimativas realizadas no segundo semestre.

Parágrafo único. O prazo de 15 de dezembro, previsto no inciso II deste artigo, poderá ser prorrogado até o final do exercício se a abertura do crédito for necessária à realização de transferências constitucionais ou legais por repartição de receitas ou ao atendimento de despesas com benefícios previdenciários e com pessoal e encargos sociais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda restabelece os prazos para encaminhamento de abertura de créditos suplementares para despesas primárias obrigatórias quando estimado seu aumento.
Este dispositivo esteve presente em várias edições anteriores da LDO, suprimida no projeto este ano pelo Poder Executivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 570 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2377 - Cícero Lucena	23770009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo inciso no ANEXO III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

- cadastro de ações contendo, no mínimo, o código, a descrição e a finalidade de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Projeto de Lei Orçamentária para 2010.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, o cadastro de ações é divulgado apenas após a sanção da lei orçamentária. Como o PLOA, a cada ano, normalmente traz diversas novas ações para as quais não há informações sobre a finalidade, a falta do cadastro de ações atualizado prejudica o processo de análise da proposta no âmbito do Congresso Nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 571 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2377 - Cícero Lucena	23770010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso XXVIII

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se nova alínea ao inciso XXVIII do ANEXO III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

d) estimativa do montante da dívida pública federal objeto de refinanciamento, já incluídas as operações de crédito constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2009 para esta finalidade, nos termos do disposto no art. 29, § 4o, da Lei Complementar no 101, de 2000;

JUSTIFICATIVA

Com relação às informações sobre a Dívida Pública Federal, quando comparadas à LDO 2009, foi excluída da relação de informações complementares a estimativa do montante da dívida pública federal objeto de refinanciamento. De acordo com o art. 29, § 4º da LRF, o refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária. O quadro em referência tem a função de demonstrar o cumprimento dos limites de que trata a LRF, sendo portanto conveniente que tal exigência permaneça na LDO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 572 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2377 - Cícero Lucena	23770011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso XXXI

TEXTO PROPOSTO

Incluam-se novas alíneas ao inciso XXXI do ANEXO III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

e) etapas a serem executadas com as dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e estimativas para os exercícios de 2011 e 2012;
f) demonstração de que os custos da obra atendem ao disposto no art. 110 desta Lei;

JUSTIFICATIVA

No que se refere ao demonstrativo sobre projetos de grande vulto foi excluída a exigência de envio das seguintes informações: i) etapas a serem executadas no próximo exercício e estimativas para os dois anos seguintes; e ii) demonstração de que os custos da obra respeitam os custos unitários previstos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil-SINAPI. Também nesse caso, tratam-se de informações relevantes para o análise da peça orçamentária por parte do Congresso Nacional e, desse modo, devem retornar ao texto da LDO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 573 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2377 - Cícero Lucena	23770012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 5 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Incluam-se novos incisos ao art. 5º com a seguinte redação:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
VII - concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública Federal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
VIII - convenente, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a Administração Federal pactue a transferência de recursos financeiros;
IX - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes da Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, desde que no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, observado o disposto no § 1o do art. 8o desta Lei.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o art. 165, § 2º, da Constituição, compete à LDO orientar a elaboração da lei orçamentária anual. Nesse contexto, é desejável que essa norma orientadora traga, de forma didática, todos os conceitos relevantes para a formatação da peça orçamentária, sem a necessidade de que se recorram a diversas outras normas para o esclarecimento de termos cujo entendimento preciso é de fundamental importância.
Outro fator a ser considerado, diz respeito à segurança jurídica proporcionada pela LDO, uma vez que qualquer alteração em seu conteúdo necessita ser submetida ao crivo do Poder Legislativo. Contrariamente, as normas regulatórias emitidas pelo Poder Executivo (portarias e decretos, por exemplo) podem ser livremente modificadas sem a participação do Congresso, podendo levar a adoção de definições que limitam a atuação dos parlamentares no processo orçamentário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 574 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2377 - Cícero Lucena	23770013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 10

TEXTO PROPOSTO

§ 10. O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação a definir (MA 99).

JUSTIFICATIVA

O contexto desses dispositivos é de identificar o código das diversas modalidades de aplicação. A modalidade de aplicação a definir ficou sem o código correspondente. Este é, inclusive, mencionado posteriormente no texto sem a devida e anterior indicação. Veja por exemplo o Inciso II do art. 55 do PLDO 2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 575 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2377 - Cícero Lucena	23770014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 110

TEXTO PROPOSTO

Art. 110. O custo global de obras e serviços contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, mantido e divulgado na internet, pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, para obras rodoviárias e serviços a elas associados, e, para todas as demais obras e serviços, iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal.

JUSTIFICATIVA

A identificação precisa do parâmetro de preços aceitáveis para a execução de obras com recursos da União é um recurso central do controle de obras públicas, sem o qual não existiriam bases que permitissem a avaliação da economicidade da execução financeira, nem critérios legais para que as funções judicial e de controle possam caracterizar formalmente o sobrepreço. Esta especificação dos preços faz-se, na LDO hoje vigente, pela expressão "preços iguais ou menores que a mediana" do SINAPI, de clareza meridiana, impondo os valores do SINAPI como tetos bastante objetivos, cuja inobservância exigirá as justificativas formais exigidas no parágrafo terceiro do artigo. A redação nova do PLDO para 2010, no entanto, menciona que os custos unitários máximos seriam obtidos "com base" na mediana dos preços do SINAPI. Tal alteração, aliás, não mereceu qualquer justificativa na Exposição de Motivos que acompanhou o Projeto. Ora, esta expressão vaga permite todo tipo de interpretação, tornando inócuo todo o dispositivo (na medida em que qualquer valor poderia ser considerado como tendo sido obtido ¿com base¿ nos preços do SINAPI, mediante cálculos matemáticos proporcionais).
No mérito, não se verificou, no largo período em que os preços do SINAPI foram utilizados como teto máximo dos preços praticados nas obras públicas federais, qualquer inadequação ou motivo técnico que levasse a supor que este parâmetro prejudica ou inviabiliza, sob qualquer forma ou pretexto, a gestão das obras públicas custeadas com recursos federais. Acrescente-se que são preços efetivamente praticados no mercado, coletados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e sistematizados pela Caixa Econômica Federal (CEF) em abrangência nacional, com sólida metodologia e ampla transparência.
Por fim, acrescente-se que não existe qualquer rigidez ou impedimento a que sejam considerados fatores individualizados de cada obra que, eventualmente, possam justificar eventual aumento nos custos unitários. O atual parágrafo terceiro do dispositivo já prevê que , em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente, os custos unitários possam exceder os valores do SINAPI. Assim, quaisquer das circunstâncias que ocasionalmente acarretem a inadequação desse padrão de preços para uma obra poderá ser trazida formalmente para as justificativas pertinentes. Nenhuma razão legítima para custos mais altos, portanto, é embargada pela alteração aqui proposta: somente se evita a inobservância injustificada e arbitrária do padrão de preços de mercado.
Esta emenda incorpora ainda uma inovação que corresponde a uma das principais demandas dos órgãos gestores: a inclusão das tabelas do Sistema SICRO do DNIT como parâmetro de preços das obras rodoviárias, por terem composições de custos mais adequadas às obras dessa natureza (permanecendo o sistema SINAPI como balizamento de todas as demais obras). Esta inclusão tem amparo em reiteradas manifestações técnicas do TCU acolhendo o uso do sistema SICRO (a exemplo dos Acórdãos 644/2007, 1286/2007 e 1427/2007, todos do Plenário do TCU).
Assim, tendo em vista assegurar a aplicabilidade prática desse que é um dos mais indispensáveis instrumentos com que contam o Congresso e os organismos de controle externo e interno para garantir a adequação dos preços praticados nas obras públicas a parâmetros mínimos de aceitabilidade baseados na prática do mercado nacional, apresentamos a presente emenda para retornar o texto do caput do artigo exatamente à forma com que consta da atual lei de diretrizes orçamentárias (LDO/2009), por

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 576 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2377 - Cícero Lucena	23770014

JUSTIFICATIVA

insubsistentes quaisquer razões que autorizem a sua modificação e por necessário para concretizar o princípio da economicidade exigido pela Constituição Federal

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 577 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2377 - Cícero Lucena	23770015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 110 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6o A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe a manutenção na LDO para 2010 dos mesmos termos de dispositivo já existente na LDO de 2009, cuja finalidade e efeitos é da maior importância para a prevenção de irregularidades nas obras com recursos da União. A medida preconizada estabelece que eventuais alterações nos itens do contrato, realizadas após a licitação, não poderão alterar a vantagem global que o contratado ofereceu à Administração Pública em relação aos preços de referência da licitação - e que foi exatamente o motivo de ter ganho a licitação.
O impacto desta regra é enorme: impede a fraudes à licitação denominada "jogo de planilha", ao vedar que um contratado ofereça no certame uma proposta globalmente mais barata que os concorrentes em relação aos preços de mercado ¿somente para ter depois diminuída mediante aditivos essa diferença global mediante o simples expediente da redução de itens contratuais oferecidos mais barato em reação ao mercado associada à elevação no contrato dos itens mais caros. Inibindo o ¿jogo de planilhas¿, reduz-se em muito o risco de superfaturamento nos contratos de obras, pois não mais se torna possível a gestores e contratados distorcerem os preços relativos do contrato realmente executado em comparação com aqueles oferecidos e disputados em licitação.
Ressalte-se ainda que a redação nova do PLDO para 2010 suprimiu essa previsão altamente moralizadora sem oferecer qualquer justificativa na Exposição de Motivos que acompanhou o Projeto. Assim, tendo em vista manter esse que é um dos mais promissores instrumentos com que contam o Congresso e os organismos de controle externo e interno para garantir a real concorrência entre os fornecedores de obras públicas e a adequação dos preços praticados às realidades de mercado, apresentamos a presente emenda para resgatar para artigo o parágrafo exatamente exatamente na forma com que consta da atual lei de diretrizes orçamentárias (LDO/2009), por insubsistentes quaisquer razões que autorizem a sua supressão.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 578 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2377 - Cícero Lucena	23770016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 121

TEXTO PROPOSTO

§ 4o Aplica-se ao disposto neste artigo a projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial.
§ 5º Os efeitos orçamentários e financeiros de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

JUSTIFICATIVA

A Constituição de 1988 determina que a LDO conterá disposições sobre alterações na legislação tributária. Nesse capítulo, o art. 93 do PLDO 2010 reforça a aplicação do art. 14 da LRF, condicionando, expressamente, a aprovação de lei e medida provisória, por meio das quais se conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, à observância das exigências contidas naquele dispositivo, a saber: a estimativa da renúncia de receita, as medidas de compensação ou a comprovação de que a renúncia não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO.
O §1º desse dispositivo estendeu as mesmas exigências a lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, permitindo ainda a compensação, nesses casos, por meio do cancelamento de despesas, o que está em conformidade com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Entretanto, tal disposição está inserida em local inadequado da lei de diretrizes orçamentárias, por não se tratar de matéria relativa à legislação tributária.
Assim sendo, propõe-se a realocação de tal disposição relativa à concessão de benefícios de natureza financeira, creditícia e patrimonial no capítulo de "Disposições Gerais", em artigo que trata genericamente da redução de receita e do aumento da despesa, nos termos da redação apresentada.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 579 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2377 - Cícero Lucena	23770017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

§ 3o O Projeto de Lei Orçamentária de 2009 e respectiva Lei consignarão recursos, no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, destinados à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.
§ 4o A reserva constituída nos termos do § 3o deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2009, pelo órgão técnico legislativo permanente com a atribuição do exame de adequação orçamentária e financeira dos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, conforme critérios previamente fixados por esse órgão, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas orçamentária e financeiramente, para fins de abertura do crédito adicional correspondente.

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe a concretização dos institutos fixados pelo art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000, que exige demonstração da neutralidade fiscal das proposições que gerem despesas obrigatórias continuadas.
As proposições de iniciativa parlamentar não conseguem apresentar tal neutralidade em razão da ausência de iniciativa financeira orçamentária por força constitucional.
A Comissão de Finanças e Tributação examina a adequação orçamentária e financeira das proposições nas duas casas do Congresso Nacional. Desta forma, como órgão com a atribuição de verificar a neutralidade orçamentária e financeira cabe a ela estabelecer as prioridades de espaço orçamentário para as proposições que já tenham tido seu mérito avaliado positivamente.
A proposta orçamentária consignará recursos, no montante mínimo de um porcento da receita corrente líquida destinados à constituição de reserva da margem de expansão das despesas obrigatórias continuadas, a serem apropriadas durante o exercício financeiro de 2010, conforme critérios previamente fixados pelo órgão técnico legislativo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 580 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2377 - Cícero Lucena	23770018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 87

TEXTO PROPOSTO

Art. 87. A execução de qualquer despesa com pessoal, não decorrente da alteração dos limites estabelecidos na forma dos arts. 78, 81, 84, 85 e 86 desta Lei, somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas, vedada a aplicação, nesse caso, do disposto no § 1º do art. 57 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A redação original faz crer na possibilidade de serem executadas despesas com pessoal que sejam além daquelas autorizadas nos artigos mencionados, o que mostra-se flagrantemente inconstitucional em face do expressamente exigido pelo art. 169 da Constituição que dispõe:
"Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.
§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."
Nesse sentido, a emenda visa afastar tal interpretação contra legem, dando clareza ao que realmente objetiva-se, exigir crédito adicional para aqueles gastos com pessoal que sejam além do originalmente previsto, o que exigirá o crédito adicional .
Esperamos a atenção de nossos pares para dispositivo relevante no conjunto de preceitos que regeme e dão concretude ao regime da responsabilidade fiscal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 581 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2377 - Cícero Lucena	23770019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

Art. xx. O projeto de lei ou medida provisória que institua ou altere tributo somente será aprovado ou editada, respectivamente, se acompanhada da correspondente demonstração da estimativa do impacto financeiro, devidamente justificada.

JUSTIFICATIVA

Segundo o IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário), em 2008, os brasileiros comprometeram 40,51% da renda bruta para o pagamento de tributos diretos e indiretos, índice que será de 40,15% neste ano. Para esforço fiscal de tal magnitude, toda receita nova deve ser motivo de profundo estudo de seu impacto para a sociedade.
A sociedade tem o direito de saber qual o seu esforço está sendo exigido pela proposição que cria ou altera, para mais, tributo da União. Assim tais proposições, sejam projetos de lei ou medidas provisórias devem vir acompanhadas do esforço fiscal exigido dos contribuintes para sua implementação.
Neste sentido, conclamos nossos pares a introduzirem dispositivo referente à responsabilidade fiscal, agora sob o ângulo do contribuinte.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 582 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2377 - Cícero Lucena	23770020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso XXXII

TEXTO PROPOSTO

¿XXXIII - a dívida líquida e bruta do governo geral e as necessidades de financiamento do setor público, acumuladas nos 12 meses encerrados em dezembro, de 2006 a 2008, e as estimativas para 2009 e 2010, em milhões de reais e em percentagem do Produto Interno Bruto, excluídas das estatísticas apuradas pelo Banco Central as empresas do Grupo Petrobras;¿

JUSTIFICATIVA

A exclusão do Grupo Petrobras na formação de superávit primário e das estatísticas oficiais do setor público consolidado para o cálculo da dívida, embora meritória, motiva, enquanto e se ajustes metodológicos não ocorrerem, a divergência entre os agregados referidos na emenda, apurados pelo Banco Central e os constantes do histórico e das projeções do Ministério da Fazenda, em que por sua vez fundamenta-se o cenário fiscal subjacente ao orçamento de 2010 e às metas da própria LDO em tela. Para harmonizar esses dados e informar o Congresso e a sociedade, cabe solicitar que as séries estatísticas sejam revistas e divulgadas com o ajuste.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 583 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2377 - Cícero Lucena	23770021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso XXXII

TEXTO PROPOSTO

XXXIII - memória do cálculo das despesas com juros nominais constantes do Quadro XI (¿Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central¿) referido no Anexo II (¿Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados¿)¿

JUSTIFICATIVA

Na demonstração do resultado nominal esperado no exercício há juros nominais que, apurados em regime de competência, não se conseguem deduzir da proposta orçamentária, cabendo, como pede esta emenda, que seu cálculo seja demonstrado ao Congresso.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 584 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2377 - Cícero Lucena	23770022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea m

TEXTO PROPOSTO

¿n) posição atualizada quinzenalmente dos limites para empenho e movimentação financeira por órgão do Poder Executivo¿

JUSTIFICATIVA

O Executivo vem adotando em decretos de contingenciamento, nos últimos anos, o seguinte procedimento: cria reserva, não distribuída entre seus órgão, com recursos que a serem liberados gradualmente por portaria interministerial até a edição do próximo decreto. No passado, a Secretaria de Orçamentos Federais e o Tesouro Nacional mantiveram atualizados os limites para empenho e movimentação financeira dos órgãos, tendo em conta os acréscimos aos respectivos limites por portaria. Essa prática foi interrompida. Esta emenda pretende que seja retomada em bases permanentes, com a frequência que estabelece.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 585 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2377 - Cícero Lucena	23770023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Despesas primárias com fabricação de cédulas e moedas, transferências aos fundos ADA e ADENE e subsídios e subvenções só servirão de base para limitação de empenho e movimentação financeira se tiverem integrado o projeto de lei orçamentária com dotações específicas, ou ao menos se estimativas correspondentes tiverem constado como despesas extra-orçamentárias no Quadro XI (¿Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central¿) referido no Anexo II desta Lei (¿Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados¿)

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

As alterações de despesas obrigatórias em relação à lei orçamentária implica, por ocasião da avaliação de receitas e despesas e da edição dos decretos de programação orçamentária e financeira, o contingenciamento de despesas aprovadas pelo Congresso. Algumas dessas despesas obrigatórias ano após ano deixam de constar da proposta orçamentária, e nem ao menos são estimadas e incluídas como despesas extra-orçamentárias com efeito primário por debaixo da linha no demonstrativo para esse fim previsto no orçamento. Para que a previsão dessas despesas a posteriori não possa constituir mero artifício para impor limites superestimados à execução orçamentária e para que se estabeleça transparentemente quais despesas se pretende realizar, exige-se nesta emenda, para que possam servir de base a limitação de empenho e movimentação financeira, se vier a ocorrer, que constem da programação do projeto de lei orçamentária ou que, se caracterizada com despesa extra-orçamentária, ao menos esteja incluída na apuração do resultado primário implícito na proposta em demonstrativo próprio referido na emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 586 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2377 - Cícero Lucena	23770024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

¿Art. 22. A integralização de cotas do fundo a que se refere o art. 7º da Lei 11.887, de 24 de dezembro de 2008, deverá constar da lei orçamentária ou de créditos adicionais¿

JUSTIFICATIVA

O Fundo Soberano do Brasil, em 2008, não pode realizar com recursos primários a integralização de cotas do Fundo Fiscal de Investimentos e Estabilização, por falta da aprovação de crédito especial pelo Congresso. O Executivo usou de medida provisória para alterar a Lei 11.887/08, passando-se a admitir o uso de títulos da dívida pública com aquele fim, antes vedado, o que viabilizou a citada integralização antes do fim do exercício sem a correspondente autorização orçamentária.

Houve forte contestação de duas ordens à iniciativa do Executivo; (a) embora houvesse em 2008 casamento entre o excesso de arrecadação e a despesa realizada, não cabe admitir o uso de endividamento para essa despesa, nem para qualquer outra que a LDO não autorize expressamente, nada garantindo ademais que o subterfúgio não venha a se repetir no exercício a que se refere a LDO, quando não haverá receitas; (b) o artifício usado em 2008 contornou, via FSB, o processo orçamentário e as prerrogativas do Congresso, o que se busca impedir com esta emenda, qualquer que seja a fonte usada para integralizar as cotas do FFIE.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 587 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2377 - Cícero Lucena	23770025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Substitutiva	Artigo 113

TEXTO PROPOSTO

"Art. 113. O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil na execução de suas políticas serão demonstrados nas notas explicativas dos respectivos balanços e balancetes trimestrais, que conterão:

I - os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;

II - os custos de manutenção das reservas cambiais, demonstrando a composição das reservas internacionais com metodologia de cálculo de sua rentabilidade e do custo de captação; e

III - a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

Parágrafo único. As informações de que tratam os incisos I a III constarão também em relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional, no mínimo, até 10 (dez) dias antes da reunião conjunta prevista no art. 9o, § 5 o, da Lei Complementar no 101, de 2000."

JUSTIFICATIVA

Em LDO anterior e no projeto de LDO para 2010 exige-se que os demonstrativos contábeis do Banco Central referidos no dispositivo sejam encaminhados ao Congresso Nacional, ação que se afigura desnecessária e antieconômica, uma vez que são disponibilizados na internet. Esta emenda suprime tal obrigatoriedade, preservando a intenção da LRF e assegurando que os três elementos citados continuem integrando o Relatório semestral do Banco Central para debate em audiência pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 588 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2377 - Cícero Lucena	23770026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Substitutiva	Artigo 70 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, de 2000, discriminadas pelos principais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as contribuições previdenciárias para o regime geral da Previdência Social, a contribuição para o regime próprio de previdência do servidor público, a contribuição para o salário-educação, as concessões e permissões, as compensações financeiras, as receitas próprias das fontes 50 e 81 e as demais receitas, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;¿

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a dar maior transparência às estimativas bimestrais de receitas subjacentes à fixação das metas, ao mesmo tempo que contorna a confusão entre receitas próprias e as chamadas ¿demais receitas¿ nos demonstrativos do Tesouro e da SOF.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 589 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2377 - Cícero Lucena	23770027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Substitutiva	Artigo 71 Parágrafo 4 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

"III - a justificação, com memória de cálculo, das alterações de despesas obrigatórias, separando orçamentárias de extraorçamentárias, e incluindo, se houver, a programação que será executada mediante reabertura ou pagamento de restos a pagar de créditos extraordinários;"

JUSTIFICATIVA

As alterações de despesas obrigatórias em relação à lei orçamentária, ou a inclusão de créditos extraordinários nas despesas do exercício, implicam, por ocasião da avaliação de receitas e despesas e da edição dos decretos de programação orçamentária e financeira, o contingenciamento de despesas aprovadas pelo Congresso. Para que a previsão dessas despesas não seja mero artifício para impor limites superestimados à execução orçamentária e para que se estabeleça transparentemente quais despesas se pretende realizar, exige-se neste emenda que, em alguns casos, a memória de cálculo do acréscimo seja apresentada; em outros a programação relativa aos créditos extraordinários o Executivo pretende executar.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 590 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2377 - Cícero Lucena	23770028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea l

TEXTO PROPOSTO

l) até o 40o (quadragésimo) dia após cada quadrimestre, relatório de avaliação das ações do PAC e respectivas metas consolidadas, bem como dos resultados de implementação e execução orçamentária, financeira, inclusive de restos a pagar, e a execução física de suas ações, discriminando os valores acumulados até o exercício anterior e os do exercício em curso, em atendimento ao art. 14, § 2o, da Lei no 11.653, de 7 de abril de 2008; e

JUSTIFICATIVA

A supressão da expressão "sempre que possível" objeto desta emenda visa garantir o controle e a avaliação da execução, não só financeira mas, também, física, pois somente com todos os dados disponíveis é que se torna efetiva a efetividade da programação pública, ainda mais se atinentes às ações relativas ao PAC, de tão complexo acompanhamento por parte da sociedade e, principalmente, pelo Congresso Nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 591 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2377 - Cícero Lucena	23770029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2o A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,20% (vinte centésimos por cento) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A crise financeira mundial tem impingido ao governo brasileiro uma forte retração no produção, com efeitos negativos na arrecadação de receitas. O recrudecimento do cenário no exercício atual levou, inclusive, o governo a encaminhar ao Congresso proposta de alteração da LDO vigente no sentido de diminuir a meta de superávit primário global de 3,8% do PIB para 2,5%, diminuindo a exigência do governo central em 0,75% do PIB, e 0,05% dos governos subnacionais, além de reduzir em 0,5% do esforço das estatais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 592 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2377 - Cícero Lucena	23770030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Substitutiva	Artigo 69

TEXTO PROPOSTO

Art. 69. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2010 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2009, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres, classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - despesas com a realização das eleições de 2010;

VII - outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1o As despesas descritas no inciso VII deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2010, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2o Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 3o Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VII do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A proposta de LDO 2010 prevê dispositivo que autoriza a execução antecipada de 1/12 (um doze avos), mensalmente, de todos e quaisquer gastos caso não seja sancionado pelo Presidente da República até o término de 2009, inclusive as despesas de capital e as constantes do Orçamento de Investimento e aquelas consideradas prioritárias (o que inclui o PAC) no projeto de lei e que estejam em execução.

Tal dispositivo, sob tentativas anteriores e em seu ineditismo, inflige diretamente as atribuições constitucionais e precípuas do Poder Legislativo, em apreciar as matérias orçamentárias e assumir condição legal.

Para tanto, a presente emenda visa manter a prerrogativa do Congresso Nacional de debater da forma mais ampla possível a destinação dos gastos públicos, notadamente os atinentes a investimentos governamentais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 593 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2377 - Cícero Lucena	23770031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 58 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A apreciação de matéria orçamentária é a prerrogativa constitucional de maior relevância do Poder Legislativo. Permitir a alteração da lei orçamentária pelo Poder Executivo, sem o crivo prévio do Congresso Nacional, é uma exceção à regra. Estas situações já são elencadas no Lei Orçamentária, anualmente, de forma limitada a situações muito específicas.
A presente emenda pretende garantir ao Poder Legislativo a manutenção das suas prerrogativas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 594 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2377 - Cícero Lucena	23770032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O referido dispositivo é novo (não constante da LDO 2009) e concede autorização para adequações de códigos e atributos de ações consignadas na LOA e seus créditos adicionais.
Tais procedimentos encontram-se amparados no processo orçamentário vigente e devem ser devidamente adequados no processo de elaboração das leis orçamentárias, sob crivo do Poder Executivo, no de apreciação, discussão e aprovação, pelo Poder Legislativo, e, ainda, na apreciação por parte do Presidente da República em impor veto à lei aprovada pelo Congresso Nacional.
Ademais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias vêm suprindo a lacuna legal da lei complementar prevista no art. 163 da Constituição Federal e têm evoluído para resguardar tais permissões em detrimento da atribuição precípua do Poder Legislativo em apreciar as propostas e eventuais mudanças de programação por parte do Poder Executivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 595 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3165 - Ciro Nogueira

EMENDA
31650001

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

NOVA Apoio ao Desenvolvimento da Infra-estrutura Turistica em Municipios do Estado do Piaui - PI

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Município/projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM POR FINALIDADE AMPLIAR A META DE EXECUCAO PARA PROJETOS NA AREA DE INFRA ESTRUTURA TURISTICA NO ESTADO DO PIAUI

COM A AMPLIACAO DA META ESTABELECIDA PELOS PROGRAMAS FEDERAIS DE APOIO AO TURISMO URGE A NECESSIDADE DE SE ADEQUAR AS UNIDADES GESTORAS POR MEIO DOS MUNICIPIOS DE MELHORAR A QUALIDADE DA ESTRUTURA E QUALIFICACAO DE AGENTES FORMADORES DE OPINIAO PARA INTEGRAR OS MUNICIPIOS CONTEMPLADOS COM OS DEMAIS CENTROS TURISTICOS NACIONAIS

ASSIM JUSTIFICA SE A NECESSIDADE DE AUMENTAR SE A META PREVISTA NO PROJETO DE LEI ORIGINAL COM O FIM ESPECIFICO DE AMPLIAR A OFERTA DE EMPREGO E AUMENTO DA RENDA COM A INCLUSAO DOS MUNICIPIOS PIAUIENSES NO ROTEIRO TURISTICO NACIONAL

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 596 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3165 - Ciro Nogueira	31650002

PROGRAMA

1061 Brasil Escolarizado

AÇÃO

4045 Distribuição de Acervos Bibliográficos para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Exemplar distribuído (unidade)	100.000

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa melhorar a qualidade da educação com a aquisição e distribuição de acervo bibliográfico em municípios do Piaui.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 597 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3165 - Ciro Nogueira

EMENDA
31650003

PROGRAMA

0101 Qualificação Social e Profissional

AÇÃO

NOVA DE TRABALHADORES PARA O ACESSO E MANUTENÇÃO AO EMPREGO TRABALHO E RENDA EM BASE SETORIAL (PLANSEQs) EM MUNICIPIOS NO ESTADO DO PIAUI

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Comunidade beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

9.000

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM POR OBJETIVO ESTABELECER METAS A SEREM EXECUTADAS PARA OS PROGRAMAS SOCIAIS DE QUALIFICACAO DE MAO DE OBRA NOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PIAUI COM O FIM ESPECIFICO DE AUMENTAR O NIVEL DE CAPACITACAO PARA GERENCIAMENTO DE PROGRAMAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE QUALIFICACAO DA MAO DE OBRA EXISTENTE E DISPONIVEL PARA DIMINUIR O DESEMPREGO E ALOCACAO DE RECURSOS FINANCEIROS AOS MUNICIPIOS CONTEMPLADOS COM PROGRAMAS FEDERAIS A SEREM EXECUTADOS EM PROL DA POPULACAO MUNICIPAL

URGE PORTANTO A EXTREMA NECESSIDADE DE AMPLIACAO DA META ESTABELECIDA NA LDO PARA O EXERCICIO DE 2010 PARA APRIMORAR AINDA MAIS O NIVEL DE TRABALHADORES ESPECIALIZADOS E CAPACITADOS PARA O EXERCICIO DE ATIVIDADES RELACIONADAS A GERACAO DE EMPREGO E RENDA

POR OPORTUNO A APROVACAO DA PRESENTE PROPOSTA IRA MODIFICAR A ESTRUTURA QUALIFICADORA DA MAO DE OBRA DOS ORGAOS PUBLICOS E PRIVADOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DOS MUNICIPIOS CONTEMPLADOS COM OS PROJETOS QUE ORA SE PROPOE POR MEIO DA AMPLIACAO DA META PROPOSTA NA PRESENTE LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS PARA O EXERCICIO DE 2010

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 598 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3165 - Ciro Nogueira	31650004

PROGRAMA

1334 Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais

AÇÃO

8991 Apoio a Projetos de Infra-estrutura e Serviços em Territórios Rurais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Território apoiado (unidade)	50

JUSTIFICATIVA

A presente proposta destina-se a aquisição de máquinas e equipamentos para atender aos municípios do Estado do Piaui.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 599 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3165 - Ciro Nogueira	31650005

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

4620 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Evento realizado (unidade)	30

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE PROPOSICAO VISA A AMPLIACAO DA META ESTABELECIDA PARA O PROGRAMA DE DIVULGACAO DO TURISMO INTERNO PROPORCIONAR CONDICOES AOS MUNICIPIOS PIAUIENES PARA MELHOR ADEQUACAO DE SUA ESTRUTURA DE PROMOCAO DE EVENTOS VISANDO O FLUXO DE TURISTAS INTERNOS E COM ISSO AUMENTANDO A GERACAO DE EMPREGO E RENDA COM A CONSEQUENTE OCUPACAO DA MAO DE OBRA EXISTENTE NA REGIAO

TODAVIA A MAIORIA DOS MUNICIPIOS BRASILEIROS NAO DISPOEM DE RECURSOS PROPRIOS PARA PROMOVER O TURISMO INTERNO SENDO NECESSARIO A ELABORACAO DE PROJETOS ESPECIFICOS JUNTO A UNIAO PARA CAPTAR RECURSOS NO SENTIDO DE MELHORAR A POLITICA REGIONAL DE APOIO AOS EVENTOS DESTINADOS A PROGRAMAS TURISTICOS COM A DIVULGACAO DE SUAS POTENCIALIDADES CAPAZ DE ACOLHER O TURISTA INTERNO

A DIVULGACAO E PROMOCAO DE EVENTOS DEPENDE DE PROMACAO ESPECIFICA PARA CONTRATACAO DE TECNICOS QUALIFICADOS PARA GERENCIAR PROGRAMAS DIRECINADOS AO TURISMO LOCAL

ESTES PROGRAMAS REQUEREM DEMANDAS FINANCEIRAS PARA O CUMPRIMENTO DE METAS ESTABELECIDAS NAO DISPONDO ASSIM OS PEQUENOS MUNICIPIOS DE RECURSOS PROPRIOS TENDO QUE CAPTAR RECURSOS FINANCEIROS JUNTO AO ORCAMENTO GERAL DA UNIAO ESTABELECIDO PARA CADA EXERCICIO

PORTANTO A APROVACAO DA PRESENTE PROPOSTA E DE FUNDAMENTA IMPORTANCIA PARA A INCLUSAO DOS MUNICIPIOS A SEREM CONTEMPLADOS NA LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS PARA O EXERCICIO DE 2010

ESPERAMOS CONTAR COM O APOIO DOS DEMAIS PARES PARA APROVACAO E INCLUSAO DA META PROPOSTA VISANDO APRIMORAR AS ACOES VOLTADAS PARA O ESTADO DO PIAUI DESCRITO NA PRESENTE PROPOSTA

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 600 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3165 - Ciro Nogueira	31650006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 96

TEXTO PROPOSTO

A presente emenda tem por finalidade modificar o conteudo do art. 96 e seus §§, constasntes do PL 07/09:

O art. 96 do Projeto de Lei nº 07/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 96. O Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e a respectiva Lei poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves informados em decisão fundamentada pelo Tribunal de Contas da União, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios, condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável e observado o disposto nos §§ 8º a 11º deste artigo.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;
IV - indícios de irregularidades graves, os atos e fatos caracterizadores de violação de dispositivo legal, de natureza não meramente formal, e que, a critério da Comissão Mista a que se refere o art. 166, §1º, da Constituição, em deliberação específica para cada contrato, recomendem a suspensão cautelar das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço e por indicarem cumulativamente as seguintes características:
a) sejam materialmente relevantes com potencial de gerar dano irreparável ao erário ou a terceiros;
b) se confirmados devem ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato;
c) apontem para a existência de dolo ou culpa inescusável por parte dos gestores do contrato e do particular contratado; e
d) a suspensão cautelar não apresente risco de dano reverso, nos termos do § 4º deste artigo.

§ 2º. A suspensão de execução referida no caput deste artigo não impedirá a execução das providências que sejam necessárias a evitar risco de dano a bens ou pessoas ou perecimento da parcela já executada do objeto contratual, bem como o empenho, liquidação e pagamento dos valores estritamente relacionados à execução destas providências;

§ 3º. A decisão da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, deverá ser precedida de parecer fundamentado explicitando as razões da deliberação e demonstrando estarem presentes todos os requisitos referidos nas alíneas do inciso IV do §1º deste artigo.

§ 4º. Para fins de fundamentar decisão de suspensão cautelar da execução física, orçamentária e financeira de contrato de obra e serviço, o Tribunal de Contas da União deverá encaminhar ao Congresso Nacional juntamente com a decisão fundamentada a que se refere o caput deste artigo, estudo de inexistência de dano reverso no qual analise circunstanciadamente as conseqüências da paralisação da obra ou serviço contento no mínimo os seguintes elementos:
I ¿ mensuração dos danos que poderão ser gerados com a continuidade das obras;
II ¿ identificação e mensuração dos impactos sociais decorrentes da paralisação;
III ¿ possíveis impactos relativos à majoração ou redução de custos nas hipóteses de confirmação ou afastamento das irregularidades indiciárias;
IV ¿ inexistência de outra medida mitigadora dos riscos sem interrupção da execução;
V ¿ custo da adoção das providências de desmobilização e preservação referidas no §2º deste artigo.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3165 - Ciro Nogueira	31650006

§ 5º. Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de contabilidade deverão providenciar o bloqueio, no SIAFI ou no SIASG, das dotações orçamentárias, das autorizações para execução e dos pagamentos relativos especificamente aos subtítulos de que trata o caput deste artigo, permanecendo nessa situação até a ocorrência de uma das hipóteses previstas no § 10º deste artigo.

§ 6º. Os processos que tenham por objeto o exame de obras ou serviços nos quais foram constatados indícios de irregularidades graves serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União, com vistas a garantir célere decisão que indique, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas ou se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos ao erário, devendo a decisão ser proferida no prazo de até 3 (três) meses contado da comunicação prevista no § 5º do art. 97 desta Lei.

§ 7º. Caso o empreendimento não possa ter continuidade, a decisão mencionada no § 6º deste artigo deverá sugerir todas as medidas a serem adotadas pelos responsáveis, com vistas ao saneamento das irregularidades graves, observada a incolumidade da proposta prevista no art. 37, XXI, da Constituição.

§ 8º. Após a apresentação das medidas corretivas pelo órgão ou entidade responsável, o Tribunal de Contas da União deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão, no prazo improrrogável de 30 dias contados da comunicação pelo órgão contratante da adoção das providências cabíveis.

§ 9º. Caso o Tribunal de Contas da União não cumpra os prazos estipulados nos §§ 6º e 8º deste artigo, deverá justificar seu atraso e comunicar tal fato ao Congresso Nacional, que decidirá a respeito em prazo não superior a 90 dias.

§ 10. No prazo de até 48 horas após ter deliberado pela suficiência das medidas saneadoras adotadas pelo Executivo ou após pronunciamento conclusivo quanto à não confirmação dos indícios de irregularidades ou quanto à suficiência das providências saneadoras adotadas, o Tribunal de Contas de União deverá comunicar ao Congresso Nacional para que edite Decreto Legislativo alterando o Anexo a que se refere o art. 9º, § 2º, desta Lei e liberando a execução da obra ou serviço.

§ 11. Se o Congresso Nacional, no prazo de 90 dias, não deliberar sobre a edição de Decreto Legislativo, a Comissão Mista a que se refere o art. 166, §1º da Constituição poderá deliberar, por maioria absoluta de seus membros, pela liberação da execução e pela exclusão da obra ou serviço do Anexo a que se refere o art. 9º, § 2º, desta Lei, sem prejuízo da edição posterior de Decreto Legislativo.

§ 12. A Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição, disponibilizará, inclusive pela internet, a relação atualizada das obras e serviços de que trata o caput deste artigo, bem como as decisões que liberem a continuidade da sua execução.

§ 13. A inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e na respectiva Lei, assim como em créditos adicionais, de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, à mesma classificação orçamentária constante das Leis Orçamentárias anteriores, ajustada à Lei do Plano Plurianual, conforme o caso.

§ 14. Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais e à execução física e financeira das obras ou serviços cujas despesas foram inscritas em restos a pagar.

§ 15. Para fins do disposto no art. 9º, § 2º, desta Lei, o Tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1o de agosto de

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3165 - Ciro Nogueira	31650006

2009, a relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves, contendo todos os elementos referidos nos parágrafos 1º e 4º deste artigo, bem como especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os respectivos números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2009.

§16. Não poderão ser objeto do bloqueio a que se refere o §5º deste artigo autorizações para execução e pagamentos relativos a obras e serviços que não estejam incluídas nos subtítulos referidos no caput.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA
A alteração do caput do artigo 96. visa a atingir três objetivos relacionados à segurança jurídica e à garantia da continuidade de avenças que não se revelem prejudiciais ao interesse público: (i) ao qualificar com maior precisão os indícios de irregularidade que ensejam a inclusão de um contrato em Anexo específico da LOA ou a interromper sua execução física, orçamentária ou financeira, exigindo-se que eles sejam fundados, insta-se o TCU a realizar um exame mais detido do caso em questão; (ii) conseqüência disso é provocar uma manifestação mais minudente e elucidativa das razões que levaram o Tribunal a proferir sua decisão, inclusive mediante a avaliação do chamado perigo de demora reverso (dano maior decorrente a adoção da medida cautelar do que na continuidade das obras ou serviços); (iii) e os aludidos § 8º a 11º são destinados a conferir maior celeridade no processamento do exame das aludidas irregularidades, de modo observar o disposto no art. 5º, LXXVIII da Constituição e evitar a perpetuação de suspensão de obra ou serviço em que e verifique inexistir irregularidade apta a provocar dano qualquer ao erário.

Nesse idêntico sentido, as definições constantes do § 1º também buscam delimitar e precisar o escopo de atuação da Comissão Mista, tornando-o mais consoante ao regime constitucional que se lhe aplica. Assim é que caberá à Comissão a análise especifica dos casos que realmente exijam a adoção de providências de teor mais invasivo. O § 3º, por sua vez, obriga a Comissão a se pronunciar de maneira detida sobre a matéria que lhe caberá apreciar, suscitando uma análise criteriosa de cada situação, com a necessária evidenciação do cabimento das providências acautelatórias.

Todavia, é no § 4º onde reside o principal instrumento garantidor de uma apreciação atenta às conseqüências da suspensão cautelar de um contrato para fins de atendimento do interesse público. O dispositivo obriga o TCU a se pronunciar sobre os efeitos da paralisação da obra, de modo que a Corte de Contas deve atentar para as implicações econômicas de sua decisão. O objetivo de tal prescrição é trazer para a atividade do TCU ¿ no que respeita ao tema ora tratado ¿ um juízo reflexivo de ponderação dos interesses públicos em jogo, fazendo-o explicitar as razões que efetivamente imponham a suspensão de um contrato vis a vis os danos que tal providência possa causar à título acautelatório.

Busca-se ainda uniformizar a sistemática de suspensão da execução de obras com indícios de irregularidades graves, submetendo-as todas ao regime previsto nesta LDO.

Também é de se destacar os §§ 8º a 11º, os quais tem a função de estabelecer prazos para a apreciação dos casos em questão, eis que a subsistência da suspensão de contratos aos quais não tenham sido imputadas irregularidades em decisão condenatória ¿ ou, então, tendo havido o cumprimento das recomendações do TCU ¿ é um fato que produz graves prejuízos à ação administrativa. Bem por isso se propõe um mecanismo que induz o TCU e a Comissão a se manifestarem com o mínimo de celeridade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 603 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3166 - Claudio Cajado

EMENDA
31660001

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

109J Construção de Adutoras

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

As adutoras pleiteadas serão construídas no Semi-árido baiano, em regiões de baixa precipitação pluviométrica (índices pluviométricos em torno de 600 a 800mm de chuva anual), apresentando-se como a melhor alternativa para o abastecimento de água das duas regiões: Semi-árido Nordeste II e a Região de Irecê.
O Complexo Mirorós, iniciado há mais de 20 anos e que encontra-se ainda inacabado, está localizado às margens do Rio Verde, afluente do Rio São Francisco, é constituído por uma barragem, um projeto de irrigação e pela Adutora do Feijão, com 250 km de extensão. A Adutora de Mirorós que está sendo pleiteada irá beneficiar uma população de cerca de 500 mil pessoas, além de ampliar a capacidade de irrigação da produção agrícola que constitui a base da economia regional.
A Adutora de Tucano será construída na Bacia de Tucano, que é considerada como importante reserva hídrica de água subterrânea do semi-árido baiano. A construção desta adutora a partir desse lençol aquífero irá garantir o abastecimento de água para uma população estimada de 450 mil pessoas, além de possibilitar o fortalecimento da agricultura da região.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 604 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3166 - Claudio Cajado	31660002

PROGRAMA

0310 Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	60

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o propósito de viabilizar o atendimento às demandas municipais por obras de Infra-estrutura Urbana em Municípios que integram a Região Metropolitana de Salvador, no Estado da Bahia.
A maior problemática na Região Metropolitana de Salvador é o crescimento populacional que nos últimos 12 anos cresceu absurdamente, esta elevação agrava na manutenção estrutural de cada município, que em sua maioria devido o seu histórico-cultural, levando em conta suas antiguidades de emancipação política é, realmente deficiente de infra-estrutura em geral.
Os fundamentos para a proposição deste programa são, de um lado, a carência entrentada pela a maioria dos municípios devido à falta de recursos e queda de receita que, para adequar sua Infra-estrutura Urbana às demandas de suas populações cada vez mais urbanizadas e desejosas de condições adequadas de bem estar. De outro, propiciar um caminho legal e pragmático para que a população tenha uma melhoria na qualidade de vida e tendo o mínimo de condição habitacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 605 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3166 - Claudio Cajado

EMENDA
31660003

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

7L98 Construção de Adutora no Vale do Iuiu no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva a Construção de Adutora com Estação de tratamento de água com sistema condominial, com elevatória, interceptor, ligação domiciliar e ultra-domiciliar, no município de IUIU, localizado na Região do Semi-árido, no Estado da Bahia, a partir do Rio São Francisco, com extensão de 45 Km, para atender toda a população do municipal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 606 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3166 - Claudio Cajado

EMENDA
31660004

PROGRAMA

1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional

AÇÃO

7M17 Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Dias D'Ávila (BA-093) - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Contorno construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda de construção do Contorno Ferroviário BA-093 no município de Dias D' Ávila - BA objetiva-se a retirada do trecho ferroviário que corta todo meio da cidade, que hoje tem como a maior preocupação os translado de produtos tóxico que transita nos vagões dos trens vindo do Pólo Petroquímico de Camaçari, podendo assim acarretar vários problemas de saúde a população que reside no entorno de toda linha ferroviária e também prejudicando o crescimento da cidade, que através do elaboração Plano Diretor, para o desenvolvimento municipal estabelece o retirada do linha ferroviária.
O município tem um convênio com DNIT para elaboração de projeto executivo, atualmente encontra-se com 90% pronto, restando apenas o orçamento para ser entregue até o fim do mês de agosto do corrente ano. Importante salientar, que essa obra é o seguimento de toda variante, sendo necessária sua realização.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 607 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3166 - Claudio Cajado	31660005

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

11NU Implantação do Sistema Adutor de Cafarnaum com 120,6 km no Estado de Bahia (Proágua Nacional)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva a construção de Adutora de 120,6 Km de extensão (Pró-água), objetivando atender toda população de Cafarnaum-BA, que hoje não dispõe de sistema de abastecimento de água potável, onde as comunidades da zona rural são servidas através de sistemas de poços artesianos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 608 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3166 - Claudio Cajado	31660006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 34 Inciso IX

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa proteger os recursos públicos, quando destinados a entidades privadas sem fins lucrativos, que devem contribuir, prioritariamente, para a prestação imediata de serviços à comunidade, mediante a utilização da capacidade instalada da instituição, sem o recebimento de auxílios em relação a outras entidades caracteristicas de atuação similares. Vale ressaltar, segundo a Folha de São Paulo, edição de 30 de maio de 2009, que este dispositivo "entrou por decisão direta do Presidente Lula, ...- mais especificamente, de sua mulher, Marisa Letícia". Isto demonstra que a inclusão do artigo está ligado diretamente com a política eleitoral que o governo vem adotando.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 609 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3166 - Claudio Cajado	31660007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 36 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VII - declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária nos últimos 3 (três) anos, inclusive com inscrição no CNPJ, emitida no exercício de 2009 por 3 (três) autoridades locais, e comprovação da regularidade do mandato de sua diretoria; e

JUSTIFICATIVA

A emenda visa restabelecer dispositivo constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009 com o objetivo de aplicar de forma adequada os recursos públicos. Nesse sentido, exige-se das entidades privadas sem fins lucrativos declaração de funcionamento regular, inclusive com inscrição no CNPJ, da entidade beneficiária nos últimos 3 (três) anos, emitida no exercício de 2008 por 3 (três) autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 610 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3166 - Claudio Cajado	31660008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 71 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

§ 8º No âmbito de cada ministério, a portaria que regulamentar decreto a que se refere o § 7º deste artigo deverá especificar, no prazo de 10 dias após a edição do respectivo decreto, as programações objetos de limitação de empenho e movimentação financeira, discriminadas por órgão orçamentário, unidade orçamentária e subtítulo.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar a transparência nas ações decorrentes da edição dos decretos de limitação de empenho e movimentação financeira. Nesse contexto, as programações atingidas pelo contingenciamento poderão ser facilmente identificadas, no âmbito de cada ministério, por meio de portaria que regulamentar o respectivo decreto. Ademais, a emenda estabelece prazo para a discriminação das programações contingenciadas, de 10 dias após a edição do decreto.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 611 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3166 - Claudio Cajado	31660009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às funções Defesa Nacional e Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções, Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;

JUSTIFICATIVA

Possibilitar às Forças Armadas executarem o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA, sem as surpresas decorrentes dos contingenciamentos impostos ao longo do exercício.
As Forças Armadas, devido a suas especificidades, não podem sujeitar-se às inesperadas limitações orçamentárias e financeiras impostas pelo Poder Executivo - muitas vezes decididas da noite para o dia, sem conhecimento prévio do órgão, pois envolvem planejamento prévio, aquisições complexas, contratos financeiros e comerciais abrangentes e operações com o exterior, ou mesmo com empresas nacionais de tecnologia de ponta.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 612 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3166 - Claudio Cajado	31660010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 69

TEXTO PROPOSTO

Art. 69. Após 31 de dezembro de 2009, enquanto o Projeto de Lei Orçamentária de 2010 não for sancionado pelo Presidente da República, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:
I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo V desta Lei;
II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;
III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei n o 8.745, de 9 de dezembro de 1993.
IV - ações de prevenção a desastres, classificadas na subfunção Defesa Civil;
V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;
VI - despesas com a realização das eleições de 2010.

Parágrafo único: As despesas descritas nos incisos I a VI deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2010, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa evitar a excessiva liberdade do Poder Executivo para executar o orçamento, caso ele não seja sancionado pelo Presidente da República até 22 de dezembro de 2008. Se persistir a redação original do PLDO 2010, haverá desinteresse por parte do Governo em aprovar tempestivamente a Lei Orçamentária para 2009.
Com efeito, o art. 69 do PLDO 2010 permite a execução tanto de despesas correntes quanto de capital. No que se refere às despesas correntes, critica-se a subjetividade da expressão ¿de caráter inadiável¿, que possibilita total discricionariedade de execução.
Ademais, a limitação de execução de 1/12 do total de cada ação prevista no PLOA 2010 não alcança as despesas discriminadas nos incisos I a VI: I despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União,
relacionadas na Seção I do Anexo V desta Lei; II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET; III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993; IV - ações de prevenção a desastres, classificadas na subfunção Defesa Civil; V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos; VI - despesas com a realização das eleições de 2010.
Cabe severa crítica ao dispositivo proposto pelo Poder Executivo, que poderá mitigar a participação do Congresso Nacional no processo de apreciação da Peça Orçamentária.
Considerando-se a hipótese concreta de a LOA 2010 não ser sancionada até 31/12/2009, inclusive por meio de obstrução da base de apoio governista, o Governo poderá executar grande parte da programação orçamentária para 2010 de maneira unilateral e discricionária, na forma do Projeto do Lei. Nesse contexto, o governo ficará à vontade para executar despesas discricionárias, sobretudo as de investimento, independentemente de Lei Orçamentária pelo Congresso Nacional ser apreciada dentro do prazo normal de tramitação.
Diante do exposto, a emenda proposta visa reduzir a liberdade dada ao Poder Executivo na execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária para 2010, restringindo a execução somente das despesas elencadas nos incisos I a VI, de forma proporcional ao número de meses decorridos no exercício até a sanção da respectiva Lei.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 613 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3166 - Claudio Cajado	31660011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6º A alocação de recursos para despesas de que trata este artigo, por meio de emendas parlamentares, dependerá ainda da observância de normas regimentais do Congresso Nacional sobre a matéria, em especial quanto à explicitação, na justificação da emenda, do nome da entidade que atenda às disposições do inciso I, o número do CNPJ, o endereço, o registro no CNAS, quando couber, e o nome e o CPF dos seus dirigentes ou responsáveis.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende restabelecer dispositivo constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008 com o objetivo de aplicar de forma adequada os recursos públicos. Nesse sentido, exige-se para a alocação de recursos para despesas, por meio de emendas parlamentares, a observância de normas regimentais do Congresso Nacional sobre a matéria, em especial quanto à explicitação, na justificação da emenda, do nome da entidade que atenda às disposições do inciso I, o número do CNPJ, o endereço, o registro no CNAS, quando couber, e o nome e o CPF dos seus dirigentes ou responsáveis.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 614 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3166 - Claudio Cajado	31660012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 91 Parágrafo 5 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - ofertar uma linha de crédito especial para os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco.

JUSTIFICATIVA

A relevância desse fato prende-se à percepção de que a questão habitacional no Brasil constitui um dos mais graves problemas sociais de nossos dias. A dimensão desse problema é visível, seja nos grandes centros urbanos, com seus contingentes elevados de população favelada, seja nas regiões mais pobres do interior do país, onde a precariedade da estrutura de moradias aparece como um fator agravante para a questão da pobreza em suas inúmeras manifestações.
Estima-se que o déficit habitacional brasileiro seja da ordem de 8 milhões de residências, sendo a região sudeste a que apresenta a maior deficiência. O Governo Federal lançou o programa nacional de habitação "Minha Casa, Minha Vida" no intuito de construir 1 milhão de novas moradias populares, com um aporte financeiro de R$ 60 bilhões, sendo R$ 34 bilhões aplicados em subsídios para os mutuários.
O lançamento de um programa para os militares, a exemplo do que já foi lançado, irá ao encontro das perspectivas do Governo no que tange à redução da carência da falta de moradias, inclusive na região sudeste, onde essa insuficiência atinge os maiores patamares e onde localiza-se a maior concentração de militares das três forças armadas, bem como atenderá os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, tais como: favelas, áreas endêmicas, áreas inóspitas e com risco à segurança do militar e sua respectiva família, entre outras.
Esse programa permitirá ao Governo e à iniciativa privada financiar um grupo em que o risco de inadimplência é pequeno, assegurado pelo "desconto em folha" facilmente administrável. Também, permitirá a criação de milhares de empregos diretos e indiretos, refletindo diretamente no nível de desemprego da economia brasileira.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 615 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3166 - Claudio Cajado	31660013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 91 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, especialmente quando beneficiam idosos, pessoas portadoras de deficiência, mulheres chefes de família e militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural;

JUSTIFICATIVA

A relevância desse fato prende-se à percepção de que a questão habitacional no Brasil constitui um dos mais graves problemas sociais de nossos dias. A dimensão desse problema é visível, seja nos grandes centros urbanos, com seus contingentes elevados de população favelada, seja nas regiões mais pobres do interior do país, onde a precariedade da estrutura de moradias aparece como um fator agravante para a questão da pobreza em suas inúmeras manifestações.
Estima-se que o déficit habitacional brasileiro seja da ordem de 8 milhões de residências, sendo a região sudeste a que apresenta a maior deficiência. O Governo Federal lançou o programa nacional de habitação "Minha Casa, Minha Vida" no intuito de construir 1 milhão de novas moradias populares, com um aporte financeiro de R$ 60 bilhões, sendo R$ 34 bilhões aplicados em subsídios para os mutuários.
O lançamento de um programa para os militares, a exemplo do que já foi lançado, irá ao encontro das perspectivas do Governo no que tange à redução da carência da falta de moradias, inclusive na região sudeste, onde essa insuficiência atinge os maiores patamares e onde localiza-se a maior concentração de militares das três forças armadas, bem como atenderá os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, tais como: favelas, áreas endêmicas, áreas inóspitas e com risco à segurança do militar e sua respectiva família, entre outras.
Esse programa permitirá ao Governo e à iniciativa privada financiar um grupo em que o risco de inadimplência é pequeno, assegurado pelo "desconto em folha" facilmente administrável. Também, permitirá a criação de milhares de empregos diretos e indiretos, refletindo diretamente no nível de desemprego da economia brasileira.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 616 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3166 - Claudio Cajado	31660014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,20% (vinte centésimos por cento) para o Programa de Dispêndios Globais, bem como a meta de resultado nominal, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O governo federal vem sistematicamente deixando de cumprir as metas de resultado nominal fixadas pelas LDOs nos últimos anos. Conforme o Banco Central, o resultado nominal do governo federal apresentou déficit de R$ 56,5 bilhões no ano de 2006, muito superior ao estabelecido pela LDO 2006, de R$ 34,4 bilhões. O resultado nominal do governo federal apresentado em 2007 alcançou déficit de R$ 48,0 bilhões ante a meta irreal de R$ 30,8 bilhões estabelecida pela LDO 2007. Em 2008, o déficit nominal de R$ 36,8 bilhões contrasta com a meta da LDO 2008, de R$ 30,8 bilhões.
Dessa forma, tendo em vista as metas não cumpridas nos últimos anos, a emenda visa estabelecer o fiel cumprimento da meta de resultado nominal constante do Anexo de Metas Fiscais do PLDO 2009, estabelecida pelo próprio Poder Executivo (déficit de R$ 9,7 bilhões em 2010).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 617 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3166 - Claudio Cajado	31660015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 71 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2010 com o identificador de resultado primário 3 ou à conta de recursos de doações, convênios e receitas oriundas de atividades produtivas de bens e serviços destinadas à melhoria ou à manutenção das próprias atividades produtivas.

JUSTIFICATIVA

Tais receitas originam-se do esforço de arrecadação das unidades orçamentárias às quais estão associadas, por meio da produção industrial ou pela prestação de serviços fornecidos aos demais entes públicos, privados e pessoas físicas. Atualmente, essas receitas são objeto de Programação Orçamentária e Financeira, sujeitas a contingenciamentos, o que obviamente tem desestimulado seu incremento e, consequentemente, tornando essas unidades cada vez mais dependentes dos recursos do Tesouro.
A proposta sugerida poderá reverter esse quadro de dependência, demandando nova motivação aos órgãos e unidades envolvidos a buscarem e incrementarem novas fontes de recursos próprios.
Ainda, o incremento dessas receitas gera grandes benefícios para toda a sociedade, como vem ocorrendo com a produção de fármacos destinados ao combate da malária (produzido nos laboratórios militares a preços populares), a prestação de serviços sociais pelas Organizações Militares Prestadoras de Serviços - OMPS, e o reparo de embarcações e aeronaves de natureza civil (prestados nas Bases Navais ou Aéreas, Parques de Material Aeronáutico e Arsenal de Marinha), apenas para citar alguns exemplos.
É importante frisar que tais atividades colaboram com a visibilidade das ações governamentais (a exemplo dos medicamentos produzidos pelos laboratórios militares encontrados nos lugares mais longínquos do território nacional), além de permitirem ampliar a qualificação dos quadros de pessoal.
Portanto, sugere-se que seja dispensado, para as despesas que se enquadrem na situação descrita, o mesmo tratamento adotado para as programações oriundas de convênios no qual a União é recebedora de recursos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 618 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3166 - Claudio Cajado	31660016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As dotações autorizadas para as despesas correntes primárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, exclusive as transferências constitucionais ou legais por repartição de receita e as despesas com o complemento da atualização monetária previsto na Lei Complementar no 110, de 29 de junho de 2001, deverão ter sua participação, em percentual do PIB estimado, reduzida em pelo menos 0,1% (um décimo por cento), em relação ao estimado para 2009.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se restabelecer dispositivo constante do PLDO 2007 com o objetivo de redução das despesas correntes primárias com vistas a possibilitar a redução da Carga Tributária. Cabe ressaltar que o Poder Executivo incluiu no PLDO 2007 artigo que estabelecia a redução de pelo menos 0,1% das despesas correntes primárias constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Posteriormente, o governo vetou o referido dispositivo, deixando também de incluí-lo no PLDO 2008, PLDO 2009 e PLDO 2010. Verifica-se que a ausência no PLDO 2010 desse mecanismo de controle confirma a continuidade da atuação do Governo, que se consubstancia no aumento descontrolado das despesas correntes, além da despreocupação quanto à qualidade dos gastos públicos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 619 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3166 - Claudio Cajado	31660017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 34 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa proteger os recursos públicos, quando destinados a entidades privadas sem fins lucrativos, que devem contribuir, prioritariamente, para a prestação imediata de serviços à comunidade, mediante a utilização da capacidade instalada da instituição, sem o recebimento de auxílios em relação a outras entidades caracteristicas de atuação similares.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 620 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3166 - Claudio Cajado	31660018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 8

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito da Marinha.

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pela Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.
Na atualidade, o principal objetivo do Programa que está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP) é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.
Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de ciência e tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias citadas agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.
Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.
A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.
Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.
Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.
Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.
O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um S(N). Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.
Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 621 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3166 - Claudio Cajado	31660018

JUSTIFICATIVA

aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo V da PLDO 2010, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 622 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3166 - Claudio Cajado	31660019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 21 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º A despesa empenhada no exercício de 2010 relativa a publicidade, diárias, passagens e locomoção, no âmbito de cada Poder, não excederá a 90% (noventa por cento) dos valores empenhados no exercício de 2009.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se restabelecer dispositivo constante no Projeto e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007 com o objetivo de redução gradativa das despesas com publicidade, diárias, passagens e locomoção. Ressalte-se o não cumprimento pelo Poder Executivo do limite estabelecido na LDO 2007. Em conseqüência, o governo deixou de estabelecer dispositivos de controle relativos a essas despesas nas LDO´s para 2007, 2008 e no PLDO para 2009.
O Congresso Nacional incluiu o dispositivo durante a tramitação do PLDO 2009, tendo sido posteriormente vetado pela Presidente da República. Verifica-se, portanto, a atual inexistência de mecanismos de controle, o que confirma a continuidade da atuação do Governo, consubstanciando-se no aumento descontrolado das despesas correntes, além da despreocupação quanto à qualidade dos gastos públicos.
Para suprir essa ausência de limites, a emenda proposta estabelece que a despesa empenhada no exercício de 2010 relativa a publicidade, diárias, passagens e locomoção, no âmbito de cada Poder, não poderá exceder a 90% (noventa por cento) dos valores empenhados no exercício de 2009.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 623 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3166 - Claudio Cajado	31660020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - pelos Poderes e pelo Ministério Público da União, dentro de 60 (sessenta) dias após o final de cada quadrimestre, relatórios simplificados de gestão orçamentária, com o acompanhamento e a avaliação dos principais programas e ações de governo, por área temática ou órgão, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar bem como os produtos ou resultados obtidos com a aplicação dos recursos.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende restabelecer dispositivo constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, com o objetivo de dar transparência às informações de interesse público e com vistas a ampliar o controle social. Nesse sentido, a emenda estabelece a obrigatoriedade de divulgação dos relatórios simplificados de gestão orçamentária, com o acompanhamento e a avaliação dos principais programas e ações de governo, por área temática ou órgão, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar. Em adição ao dispositivo constante da LDO 2009, propõe-se ainda incluir a obrigatoriedade de divulgação de informações acerca dos produtos ou resultados obtidos com a aplicação dos recursos, constantes dos relatórios simplificados de gestão orçamentária.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3166 - Claudio Cajado	31660021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 8

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei n.º 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como conseqüência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de explotação de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".

Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Ponto importante é que no Setor Defesa, que engloba Marinha, Exército, Força Aérea, ANAC e Administração do MD, todo o valor previamente contingenciado na LOA 2009 refere-se somente à Marinha, e desse total 96% são relacionados aos royalties do Petróleo. Assim, a Marinha é a Força que participa com a totalidade do esforço na formação do superávit fiscal do Setor.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo V da PLDO 2010, contribuia de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 625 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3166 - Claudio Cajado	31660022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 2 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe que as empresas do Grupo Petrobras sejam consideradas na meta de superávit primário, de 0,20% (vinte centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, para o Programa de Dispêndios Globais. Objetiva-se, em princípio, estabelecer critério isonômico entre as empresas estatais no que se refere ao esforço para o cumprimento da meta de superávit primário.

As empresas do grupo Petrobras, por seguirem as regras aplicadas às empresas de capital aberto, não deveriam ser utilizadas pelo Poder Executivo como instrumento administrativo de política de desenvolvimento. A ingerência política constante na Petrobras tem descapitalizado a empresa. Politicamente, decide-se por implantar projetos inviáveis economicamente. São exemplos o programa do Bio-Diesel e um número excessivo de patrocínios ditos sociais.

Como ocorreu com a MP 453, em que o BNDES comprometeu-se a financiar a Petrobras com recursos subsidiados pelo Tesouro Nacional, o PLDO 2010 também traz uma relação ambígua entre a União e a Empresa. Caso as empresas do Grupo Petrobras não sejam consideradas na meta de superávit primário, o excesso de alavancagem pelo endividamento do Grupo e o gasto descontinente em patrocínios eleitorais, de forma contraditória, não mais afetarão a meta fiscal do Governo Federal.

Ressalte-se, a propósito, a recente aprovação da Comissão Parlamentar de Inquérito a ser instalada no Senado Federal para investigar os numerosos indícios de irregularidades divulgados por órgãos oficiais, e exaustivamente divulgados pela imprensa. Trata-se de possíveis fraudes em licitações e denúncias de desvio de royalties de petróleo, apontados pela Polícia Federal, além de irregularidades em contratos para a construção de plataformas e da refinaria Abreu e Lima (PE), apontados pelo Tribunal de Contas da União, além da utilização de artifícios contábeis para reduzir o recolhimento de tributos, divulgado pela Receita Federal do Brasil, e de possíveis irregularidades em patrocínios.

Ante o exposto, a emenda em análise, ao propor que as empresas do Grupo PETROBRAS sejam consideradas na meta de superávit primário, contribui para o aumento da transparência na administração dos recursos públicos, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e da moralidade insculpidos no art. 37 da Constituição Federal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 626 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3166 - Claudio Cajado	31660023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 32 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nas áreas de saúde, educação ou assistência social, expedida pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

JUSTIFICATIVA

A exemplo do dispositivo constante da LDO 2009, a emenda visa evitar a destinação indevida de recursos ao setor privado. Nesse sentido, ao limitar a condição de registro exclusivamente ao Conselho Nacional de Assistência Social -CNAS, a emenda garante melhor controle na fiscalização dos recursos públicos. Com efeito, a supressão do trecho proposto no PLOA 2009 - que possibilita a condição de registro em outros órgãos além do CNAS - evitará o descontrole nas ações fiscalizadoras tendo em vista a possível diversidade de órgãos competentes. A emenda permite, portanto, melhor ação de fiscalização, como também obediência ao princípio da transparência na utilização de recursos públicos, fundamental para toda e qualquer fiscalização.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 627 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3166 - Claudio Cajado	31660024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 34 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, inclusive à assistência a portadores de DST/AIDS, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa limitar a transferência de recursos a título de auxílio a entidades sem fins lucrativos. Nesse sentido, a emenda estabelece, como condicionante à transferência de recursos, a exigência que as entidades efetuem atendimento direto e gratuito ao público, e que exerçam atividade de natureza continuada na área de assistência social e estejam certificadas pelo Conselho Nacional de Assistência Social ¿ CNAS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 628 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2388 - Cleber Verde	23880001

PROGRAMA

6001 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios

AÇÃO

7I16 Apoio à Construção de Ponte de Interligação entre Avenida Jaime Tavares e Bairro Alta Esperança em São Luis - MA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	10

JUSTIFICATIVA

Os municipios tem que ser preparados para o desenvolvimento, e dispor de viadutos, pontes, e demais estruturas em beneficio da população, interligando regiões e possibilitando o desenvolvimento da região.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 629 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2388 - Cleber Verde	23880002

PROGRAMA

9989 Mobilidade Urbana

AÇÃO

7M42 Apoio à Construção de Corredor de Ônibus Urbano Centro-Anil em São Luís - MA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

O transporte coletivo deve ser priorizado e melhorado. O municú¿io que dispõe de transporte coletivo de qualidade possibilita aos munú¿ipes qualidade de vida satisfatória com baixos ú¿dices de monóxido de carbono no ar.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 630 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2388 - Cleber Verde	23880003

PROGRAMA

1287 Saneamento Rural

AÇÃO

7656 Implantação, Ampliação ou Melhoria do Serviço de Saneamento em Áreas Rurais, em Áreas Especiais (Quilombos, Assentamentos e Reservas Extrativistas) e em Localidades com População Inferior a 2.500 Habitantes para Prevenção e Controle de Agravos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Comunidade beneficiada (unidade)	100.000

JUSTIFICATIVA

Possibilitando melhores condições de saneamento, previne-se doenças, melhora a qualidade de vida dos assentados, respeitando o preceito constitucional da dignidade da pessoa humana.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 631 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2388 - Cleber Verde	23880004

PROGRAMA

1305 Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental

AÇÃO

7H69 Recuperação e Preservação da Bacia do Rio Itapecuru - no Estado do Maranhão

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	6.000.000

JUSTIFICATIVA

Revitalizar os rios é fundamental para os municípios, canalização dos corregos e despoluição das águas, além da preservação ambiental.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 632 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2388 - Cleber Verde	23880005

PROGRAMA

0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal

AÇÃO

11U1 Reforma do Edifício-Anexo da Seção Judiciária em São Luis-MA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Edifício reformado (% de execução física)	100

JUSTIFICATIVA

Reformas nos prédios públicos onde funciona o Poder Judiciário é necessário, em razão da importância de uma Justiça preparada, bem estruturada para atender os cidadãos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 633 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3438 - Colbert Martins	34380001

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

7I21 Revitalização de Perímetros Públicos de Irrigação

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Serviço apoiado (unidade)	20

JUSTIFICATIVA

Muitos dos perímetros de irrigação da Bahia foram inaugurados entre os anos 70 e 80, e foram concedidos para pequenos produtores e empresários, tendo sido idealizados para o cultivo de culturas temporárias (olerícolas), principalmente melão, cebola, feijão, algodão e milho utilizando a tecnologia de irrigação mais adequada a esses cultivos e existentes naquela época.

Com o desenvolvimento tecnológico, aliado as questões ambientais da necessidade de economia de água e de energia elétrica, a tecnologia vigente se tornando ultrapassada, e hoje já se faz premente a necessidade de conversão do sistema de irrigação parcelar para sistemas de irrigação localizada (micro-aspersão ou gotejamento).

Com a emenda proposta pretende-se modernização da infra-estrutura de irrigação das áreas públicas irrigadas, sobretudo áquelas sob a jurisdição da CODEVASF.

Adicionalmente, informa-se que foi considerado o custo unitário de R$ 911.764,71, obtido pela divisão do valor total estimado da Ação (R$ 31.000.000,00) pela metade de 34, conforme informações constantes dos Anexos Atualizados do PPA 2008-2011, publicado na Internet, site www.sigplan.gov.br.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 634 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3438 - Colbert Martins	34380002

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

1851 Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (unidade)	2

JUSTIFICATIVA

O processo de despoluição do Rio Subaé é de fundamental importância, não só para o Município de Feira de Santana, onde esta localizada sua nascente, mas para todos os usuários das suas águas, em toda sua extensão, comtemplando ações para melhorar o nível de impureza da água, em função da grande demanda de uso do mesmo, e de ainda existirem muitas solicitações de emissão de outorga (direito de uso da água) para lançamento de efluentes por parte dos usuários.

A despoluição do Rio Jacuípe se faz necessária pois é um rio, genuinamente baiano que compõe a bacia do Paraguaçu. Tem suas nascentes no município de Morro do Chapéu em uma altitude de 1.011 m, desce sertão abaixo pelo semi-árido ao norte do Piemonte da Chapada Diamantina, formando a bacia do Jacuípe, banhando vários municípios da vasta região do semi-árido baiano. Chegando ao encontro do rio Paraguaçu e daí à Baía de Todos os Santos, onde desemboca, na região metropolitana de Salvador. Portanto, ações para despoluição do Rio Jacuípe são de extrema importâncias para todos estes municípios, bem como os moradores e usuários das suas águas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 635 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3438 - Colbert Martins	34380003

PROGRAMA

1138 Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial

AÇÃO

8084 Obras de Pequeno Vulto de Macrodrenagem

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	30

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária para atender ao município de Feira de Santana nas obras de drenagem urbana com o objetivo implantar, ampliar e melhorar os sistemas comtemplando obras que evitem inundações.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 636 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3438 - Colbert Martins

EMENDA
34380004

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

109J Construção de Adutoras

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3

JUSTIFICATIVA

As três adutoras pleiteadas serão construídas no semi-árido baiano, em regiões de baixa precipitação pluviométrica (índices pluviométricos em torno de 600 a 800mm de chuva anual), apresentando-se como a melhor alternativa para o abastecimento de água das regiões Semi-árido Nordeste II, Irecê e o Sertão do São Francisco.

O Complexo Mirorós, iniciado há mais de 20 anos e que se encontra ainda inacabado, está localizado às margens do Rio Verde, afluente do Rio São Francisco, é constituído por uma barragem, um projeto de irrigação e pela Adutora do Feijão, com 250 km de extensão. A Adutora de Mirorós que está sendo pleiteada irá beneficiar uma população de cerca de 500 mil pessoas, além de ampliar a capacidade de irrigação da produção agrícola que constitui a base da economia regional.

A Adutora de Tucano será construída na Bacia de Tucano, que é considerada como importante reserva hídrica de água subterrânea do semi-árido baiano. A construção desta adutora a partir desse lençol aquífero irá garantir o abastecimento de água para uma população estimada de 450 mil pessoas, além de possibilitar o fortalecimento da agricultura da região.

A Adutora de Campo Alegre de Lourdes deverá captar a água do reservatório de Sobradinho, possibilitando a eliminação dos carros-pipa que atendem a região. O município de Campo Alegre de Lourdes é um dos 21 municípios baianos em situação de emergência e um dos líderes no que se refere à notificação de casos de dengue, com registro de 325 pessoas acometidas da doença.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 637 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3438 - Colbert Martins	34380005

PROGRAMA

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade estruturada (unidade)	2

JUSTIFICATIVA

O atendimento à Saúde é prioridade dos Governos Federal e Estadual. Isto posto, a qualidade dos serviços prestados ao cidadão é uma premissa na formulação das políticas públicas para este segmento.
Na Bahia, a atenção especializada está concentrada na Capital, e a descentralização da atenção especializada para o interior do Estado é condição fundamental para a melhoria do acesso aos serviços de saúde com presteza e eficácia, reduzindo inclusive os impactos dos intensos fluxos de pacientes para a Capital, que vêm comprometendo a qualidade no atendimento.
A estruturação de novas unidade de atenção especializada em saúde na Bahia contribuirá para garantir ao cidadão o acesso integral, humanizado e de qualidade às ações e serviços de saúde, que se constitui em prioridade do planejamento estratégico baiano, expresso no PPA 2008-2011.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 638 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3438 - Colbert Martins	34380006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às funções Defesa Nacional e Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções, Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;

JUSTIFICATIVA

Possibilitar às Forças Armadas executarem o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA, sem as surpresas decorrentes dos contingenciamentos impostos ao longo do exercício.
As Forças Armadas, devido a suas especificidades, não podem sujeitar-se às inesperadas limitações orçamentárias e financeiras impostas pelo Poder Executivo - muitas vezes decididas da noite para o dia, sem conhecimento prévio do órgão, pois envolvem planejamento prévio, aquisições complexas, contratos financeiros e comerciais abrangentes e operações com o exterior, ou mesmo com empresas nacionais de tecnologia de ponta.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 639 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3438 - Colbert Martins	34380007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 91 Parágrafo 5 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - ofertar uma linha de crédito especial para os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco.

JUSTIFICATIVA

A relevância desse fato prende-se à percepção de que a questão habitacional no Brasil constitui um dos mais graves problemas sociais de nossos dias. A dimensão desse problema é visível, seja nos grandes centros urbanos, com seus contingentes elevados de população favelada, seja nas regiões mais pobres do interior do país, onde a precariedade da estrutura de moradias aparece como um fator agravante para a questão da pobreza em suas inúmeras manifestações.
Estima-se que o déficit habitacional brasileiro seja da ordem de 8 milhões de residências, sendo a região sudeste a que apresenta a maior deficiência. O Governo Federal lançou o programa nacional de habitação "Minha Casa, Minha Vida" no intuito de construir 1 milhão de novas moradias populares, com um aporte financeiro de R$ 60 bilhões, sendo R$ 34 bilhões aplicados em subsídios para os mutuários.
O lançamento de um programa para os militares, a exemplo do que já foi lançado, irá ao encontro das perspectivas do Governo no que tange à redução da carência da falta de moradias, inclusive na região sudeste, onde essa insuficiência atinge os maiores patamares e onde localiza-se a maior concentração de militares das três forças armadas, bem como atenderá os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, tais como: favelas, áreas endêmicas, áreas inóspitas e com risco à segurança do militar e sua respectiva família, entre outras.
Esse programa permitirá ao Governo e à iniciativa privada financiar um grupo em que o risco de inadimplência é pequeno, assegurado pelo "desconto em folha" facilmente administrável. Também, permitirá a criação de milhares de empregos diretos e indiretos, refletindo diretamente no nível de desemprego da economia brasileira.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3438 - Colbert Martins	34380008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 91 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, especialmente quando beneficiam idosos, pessoas portadoras de deficiência, mulheres chefes de família e militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural;

JUSTIFICATIVA

A relevância desse fato prende-se à percepção de que a questão habitacional no Brasil constitui um dos mais graves problemas sociais de nossos dias. A dimensão desse problema é visível, seja nos grandes centros urbanos, com seus contingentes elevados de população favelada, seja nas regiões mais pobres do interior do país, onde a precariedade da estrutura de moradias aparece como um fator agravante para a questão da pobreza em suas inúmeras manifestações.

Estima-se que o déficit habitacional brasileiro seja da ordem de 8 milhões de residências, sendo a região sudeste a que apresenta a maior deficiência. O Governo Federal lançou o programa nacional de habitação "Minha Casa, Minha Vida" no intuito de construir 1 milhão de novas moradias populares, com um aporte financeiro de R$ 60 bilhões, sendo R$ 34 bilhões aplicados em subsídios para os mutuários.

O lançamento de um programa para os militares, a exemplo do que já foi lançado, irá ao encontro das perspectivas do Governo no que tange à redução da carência da falta de moradias, inclusive na região sudeste, onde essa insuficiência atinge os maiores patamares e onde localiza-se a maior concentração de militares das três forças armadas, bem como atenderá os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, tais como: favelas, áreas endêmicas, áreas inóspitas e com risco à segurança do militar e sua respectiva família, entre outras.

Esse programa permitirá ao Governo e à iniciativa privada financiar um grupo em que o risco de inadimplência é pequeno, assegurado pelo "desconto em folha" facilmente administrável. Também, permitirá a criação de milhares de empregos diretos e indiretos, refletindo diretamente no nível de desemprego da economia brasileira.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3438 - Colbert Martins	34380009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 71 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2010 com o identificador de resultado primário 3 ou à conta de recursos de doações, convênios e receitas oriundas de atividades produtivas de bens e serviços destinadas à melhoria ou à manutenção das próprias atividades produtivas.

JUSTIFICATIVA

Tais receitas originam-se do esforço de arrecadação das unidades orçamentárias às quais estão associadas, por meio da produção industrial ou pela prestação de serviços fornecidos aos demais entes públicos, privados e pessoas físicas. Atualmente, essas receitas são objeto de Programação Orçamentária e Financeira, sujeitas a contingenciamentos, o que obviamente tem desestimulado seu incremento e, consequentemente, tornando essas unidades cada vez mais dependentes dos recursos do Tesouro.

A proposta sugerida poderá reverter esse quadro de dependência, demandando nova motivação aos órgãos e unidades envolvidos a buscarem e incrementarem novas fontes de recursos próprios.

Ainda, o incremento dessas receitas gera grandes benefícios para toda a sociedade, como vem ocorrendo com a produção de fármacos destinados ao combate da malária (produzido nos laboratórios militares a preços populares), a prestação de serviços sociais pelas Organizações Militares Prestadoras de Serviços - OMPS, e o reparo de embarcações e aeronaves de natureza civil (prestados nas Bases Navais ou Aéreas, Parques de Material Aeronáutico e Arsenal de Marinha), apenas para citar alguns exemplos.

É importante frisar que tais atividades colaboram com a visibilidade das ações governamentais (a exemplo dos medicamentos produzidos pelos laboratórios militares encontrados nos lugares mais longínquos do território nacional), além de permitirem ampliar a qualificação dos quadros de pessoal.

Portanto, sugere-se que seja dispensado, para as despesas que se enquadrem na situação descrita, o mesmo tratamento adotado para as programações oriundas de convênios no qual a União é recebedora de recursos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 642 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3438 - Colbert Martins	34380010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 8

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito da Marinha.

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pela Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.
Na atualidade, o principal objetivo do Programa que está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP) é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.
Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de ciência e tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias citadas agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.
Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.
A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.
Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.
Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.
Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.
O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um S(N). Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.
Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 643 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3438 - Colbert Martins	34380010

JUSTIFICATIVA

aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo V da PLDO 2010, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3438 - Colbert Martins	34380011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 8

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei n.º 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como conseqüência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de explotação de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".

Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Ponto importante é que no Setor Defesa, que engloba Marinha, Exército, Força Aérea, ANAC e Administração do MD, todo o valor previamente contingenciado na LOA 2009 refere-se somente à Marinha, e desse total 96% são relacionados aos royalties do Petróleo. Assim, a Marinha é a Força que participa com a totalidade do esforço na formação do superávit fiscal do Setor.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo V da PLDO 2010, contribuia de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 645 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3438 - Colbert Martins	34380012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 108 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

A prerrogativa estabelecida no §1º é extensiva às despesas administrativas decorrentes da execução das emendas parlamentares a cargo dos órgãos ou entidades da administração pública federal contemplados com emendas aprovadas em seus orçamentos.

JUSTIFICATIVA

A execução das emendas parlamentares implica em despesas administrativas não previstas na proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, a exemplo das despesas com publicação dos editais de licitação e dos seus resultados e despesas com a fiscalização e supervisão das contratadas e conveniadas, o que justifica que a permissão concedida para as transferências, que são realizadas em grande parte a conta de emendas parlamentares, seja estendida para as emendas executadas pelos órgãos (sem a intermediação de instituições e agências financeiras oficiais).

Ressalta-se que o Poder Executivo não tem como prever a necessidade de recursos para atendimento das despesas administrativas decorrentes da execução das emendas, por desconhecer, a priori, qual o montante que cada órgão ou entidade da administração pública federal será contemplado com recursos de emendas parlamentares.

Além disso, é justo que o Congresso Nacional ao aportar os recursos de emendas também aporte os recursos necessários a sua execução, desonerando-se a ação de Administração dos órgãos e entidades que tiveram seus orçamentos acrescidos com emendas parlamentares.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 646 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2069 - Cristovam Buarque	20690001

PROGRAMA

1060 Brasil Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos

AÇÃO

0920 Concessão de Bolsa para Equipes de Alfabetização

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Bolsa concedida (unidade)	100.000

JUSTIFICATIVA

Erradicação do Analfabetismo

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 647 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2069 - Cristovam Buarque	20690002

PROGRAMA

1448 Qualidade na Escola

AÇÃO

09CW Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Escola apoiada (unidade)	10.000

JUSTIFICATIVA

Apoio a reestruturação da rede física de ensino das diversas esferas de governo contemplando construções, amplicações, reformas, adequações e adaptações de espaços escolares da educação básica pública

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 648 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2069 - Cristovam Buarque	20690003

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

0A12 Concessão de Bolsa de Permanência no Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Bolsa concedida (unidade)	300

JUSTIFICATIVA

Priorizaar ação de suplementação das dotações de manutenção das Instituições de Ensino Superior

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 649 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2069 - Cristovam Buarque	20690004

PROGRAMA

1448 Qualidade na Escola

AÇÃO

8640 Apoio a Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública de Ensino Fundamental

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Escola equipada (unidade)	1.000

JUSTIFICATIVA

Apoiar a estruturação física das redes de ensino da educação de ensino fundamental

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 650 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2069 - Cristovam Buarque	20690005

PROGRAMA

1448 Qualidade na Escola

AÇÃO

009U Concessão de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Bolsa concedida (unidade)	20.000

JUSTIFICATIVA

A emenda visa formação do professor

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 651 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2069 - Cristovam Buarque	20690006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às funções Defesa Nacional e Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções, Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;

JUSTIFICATIVA

Possibilitar às Forças Armadas executarem o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA, sem as surpresas decorrentes dos contingenciamentos impostos ao longo do exercício.
As Forças Armadas, devido a suas especificidades, não podem sujeitar-se às inesperadas limitações orçamentárias e financeiras impostas pelo Poder Executivo - muitas vezes decididas da noite para o dia, sem conhecimento prévio do órgão, pois envolvem planejamento prévio, aquisições complexas, contratos financeiros e comerciais abrangentes e operações com o exterior, ou mesmo com empresas nacionais de tecnologia de ponta.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 652 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2069 - Cristovam Buarque	20690007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Se o artigo 2° não for suprimido, a alocação dos recursos das políticas públicas de combate às desigualdades no orçamento para 2010 e sua respectiva execução deverão estar submetidos à obtenção da meta de superávit primário. Anualmente, o governo contingencia dezenas de bilhões para o cumprimento das metas de superávit primário, comprometendo (e inviabilizando) a execução de programas e ações voltados ao enfrentamento das desigualdades. Em 2009, o contingenciamento chegou ao valor recorde de R$ 37,2 bilhões. Com isso, o atendimento às necessidades da população fica tolhido em razão do cumprimento de compromissos e manutenção da estabilidade financeira do país. Sugere-se, então, a supressão do artigo 2º para que os recursos públicos não sejam contingenciados e, portanto, o governo federal possa dar-lhes uma melhor aplicação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 653 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2069 - Cristovam Buarque	20690008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4o As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2010, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo I desta Lei, especialmente as que promovam a igualdade de gênero e étnico-racial ou atendam a pessoas com deficiência, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2010, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias tem o papel de estabelecer, de acordo com o Planejamento (PPA), a forma como deve ser montado e executado o orçamento (LOA). Deve, portanto, contemplar os objetivos estratégicos de governo expressos no Plano Plurianual. Dentre esses objetivos, temos o de ¿fortalecer a democracia, com igualdade de gênero, raça e etnia e a cidadania com transparência, diálogo social e garantia dos direitos humanos¿, objetivo que é reforçado pelos inúmeros compromissos internacionais assumidos pelo país em matéria de promoção da igualdade, bem como pelos Planos e Políticas que orientam a ação do governo, a exemplo do II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Considerando isso, a presente emenda resgata o dispositivo contido no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009, que dispõe no art. 4º que serão priorizadas as ações que promovam a igualdade de gênero e étnico-racial ou que atendam a pessoas com deficiência, buscando garantir a devida coerência entre a LDO e o PPA, bem como efetividade ao disposto nos objetivos estratégicos de governo nele expressos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 654 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2069 - Cristovam Buarque	20690009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 49 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§1ºAs empresas, inclusive as instituições bancárias, que receberem recursos públicos, ou tiverem isenção/ redução de impostos devido à situação de crise deverão assegurar contrapartida social, como manutenção de empregos, novas contratações ou aumentos salariais.

JUSTIFICATIVA

Esse parágrafo visa assegurar que os financiamentos, empréstimos, isenções e demais bônus concedido ao setor privado com fins lucrativos para enfrentarem o momento de crise não tenha impactos negativos para os trabalhadores e a massa assalariada do país. O setor industrial e o setor bancário receberam recursos públicos para manter sua produção e margem de lucro, portanto devem garantir a justiça social por meio de manutenção e/ou ampliação do emprego.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 655 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2069 - Cristovam Buarque	20690010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 91 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - redução dos níveis de desemprego e assegurar o trabalho decente a trabalhadores e trabalhadoras.

JUSTIFICATIVA

Avaliações da ONU e da OIT apontam que a crise econômico-financeira e a decorrente contração das economias aumentarão o desemprego de uma maneira sem precedentes nos países latino-americanos. Estima-se que o desemprego atinja, em 2009, cerca de 100 milhões de pessoas em todo o mundo. No Brasil, o desemprego já atingiu cerca de 9% da População Economicamente Ativa, segundo dados divulgados nos últimos meses. Se somarmos a este cenário a queda dos níveis de formalização, e as recorrentes tentativas de flexibilização da legislação trabalhista, temos uma dimensão da desproteção a que estão submetidos trabalhadores e, especialmente, as trabalhadoras (que formam um grande contingente de trabalho informal).
Em um momento como este, é preciso que se tomem medidas de contenção do desemprego e, sobretudo, de promoção do trabalho decente a homens e mulheres (capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que dele vivem). A emenda proposta busca atribuir às agências oficiais de fomento um papel importante nesse sentido, propondo que sejam priorizadas a redução do desemprego e a garantia do trabalho decente quando da concessão de financiamentos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 656 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2069 - Cristovam Buarque	**20690011**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

9. Despesas com ações vinculadas à função Educação

JUSTIFICATIVA

Para que o Brasil consiga melhorar efetivamente a qualidade do ensino oferecido é essencial que os recursos alocados para a educação protegidos do contigenciamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 657 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2069 - Cristovam Buarque	20690012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 8

TEXTO PROPOSTO

10. Despesas de ações integrantes dos Programas 8028 - Vivência e Iniciação Esportiva Educacional - Segundo Tempo, 0073 - Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes e 0068 - Eradicação do Trabalho Infantil.

JUSTIFICATIVA

Todos esses programas tem como público-alvo as crianças e os adolescentes. É dever do Estado protegê-los e, para isso,não pode haver contingenciamento dos recursos alocados para essa finalidade.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2069 - Cristovam Buarque	20690013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 91 Parágrafo 5 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - ofertar uma linha de crédito especial para os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco.

JUSTIFICATIVA

A relevância desse fato prende-se à percepção de que a questão habitacional no Brasil constitui um dos mais graves problemas sociais de nossos dias. A dimensão desse problema é visível, seja nos grandes centros urbanos, com seus contingentes elevados de população favelada, seja nas regiões mais pobres do interior do país, onde a precariedade da estrutura de moradias aparece como um fator agravante para a questão da pobreza em suas inúmeras manifestações.
Estima-se que o déficit habitacional brasileiro seja da ordem de 8 milhões de residências, sendo a região sudeste a que apresenta a maior deficiência. O Governo Federal lançou o programa nacional de habitação "Minha Casa, Minha Vida" no intuito de construir 1 milhão de novas moradias populares, com um aporte financeiro de R$ 60 bilhões, sendo R$ 34 bilhões aplicados em subsídios para os mutuários.
O lançamento de um programa para os militares, a exemplo do que já foi lançado, irá ao encontro das perspectivas do Governo no que tange à redução da carência da falta de moradias, inclusive na região sudeste, onde essa insuficiência atinge os maiores patamares e onde localiza-se a maior concentração de militares das três forças armadas, bem como atenderá os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, tais como: favelas, áreas endêmicas, áreas inóspitas e com risco à segurança do militar e sua respectiva família, entre outras.
Esse programa permitirá ao Governo e à iniciativa privada financiar um grupo em que o risco de inadimplência é pequeno, assegurado pelo "desconto em folha" facilmente administrável. Também, permitirá a criação de milhares de empregos diretos e indiretos, refletindo diretamente no nível de desemprego da economia brasileira.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 659 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2069 - Cristovam Buarque	20690014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 91 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, especialmente quando beneficiam idosos, pessoas portadoras de deficiência, mulheres chefes de família e militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural;

JUSTIFICATIVA

A relevância desse fato prende-se à percepção de que a questão habitacional no Brasil constitui um dos mais graves problemas sociais de nossos dias. A dimensão desse problema é visível, seja nos grandes centros urbanos, com seus contingentes elevados de população favelada, seja nas regiões mais pobres do interior do país, onde a precariedade da estrutura de moradias aparece como um fator agravante para a questão da pobreza em suas inúmeras manifestações.
Estima-se que o déficit habitacional brasileiro seja da ordem de 8 milhões de residências, sendo a região sudeste a que apresenta a maior deficiência. O Governo Federal lançou o programa nacional de habitação "Minha Casa, Minha Vida" no intuito de construir 1 milhão de novas moradias populares, com um aporte financeiro de R$ 60 bilhões, sendo R$ 34 bilhões aplicados em subsídios para os mutuários.
O lançamento de um programa para os militares, a exemplo do que já foi lançado, irá ao encontro das perspectivas do Governo no que tange à redução da carência da falta de moradias, inclusive na região sudeste, onde essa insuficiência atinge os maiores patamares e onde localiza-se a maior concentração de militares das três forças armadas, bem como atenderá os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, tais como: favelas, áreas endêmicas, áreas inóspitas e com risco à segurança do militar e sua respectiva família, entre outras.
Esse programa permitirá ao Governo e à iniciativa privada financiar um grupo em que o risco de inadimplência é pequeno, assegurado pelo "desconto em folha" facilmente administrável. Também, permitirá a criação de milhares de empregos diretos e indiretos, refletindo diretamente no nível de desemprego da economia brasileira.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2069 - Cristovam Buarque	20690015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 71 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2010 com o identificador de resultado primário 3 ou à conta de recursos de doações, convênios e receitas oriundas de atividades produtivas de bens e serviços destinadas à melhoria ou à manutenção das próprias atividades produtivas.

JUSTIFICATIVA

Tais receitas originam-se do esforço de arrecadação das unidades orçamentárias às quais estão associadas, por meio da produção industrial ou pela prestação de serviços fornecidos aos demais entes públicos, privados e pessoas físicas. Atualmente, essas receitas são objeto de Programação Orçamentária e Financeira, sujeitas a contingenciamentos, o que obviamente tem desestimulado seu incremento e, consequentemente, tornando essas unidades cada vez mais dependentes dos recursos do Tesouro.

A proposta sugerida poderá reverter esse quadro de dependência, demandando nova motivação aos órgãos e unidades envolvidos a buscarem e incrementarem novas fontes de recursos próprios.

Ainda, o incremento dessas receitas gera grandes benefícios para toda a sociedade, como vem ocorrendo com a produção de fármacos destinados ao combate da malária (produzido nos laboratórios militares a preços populares), a prestação de serviços sociais pelas Organizações Militares Prestadoras de Serviços - OMPS, e o reparo de embarcações e aeronaves de natureza civil (prestados nas Bases Navais ou Aéreas, Parques de Material Aeronáutico e Arsenal de Marinha), apenas para citar alguns exemplos.

É importante frisar que tais atividades colaboram com a visibilidade das ações governamentais (a exemplo dos medicamentos produzidos pelos laboratórios militares encontrados nos lugares mais longínquos do território nacional), além de permitirem ampliar a qualificação dos quadros de pessoal.

Portanto, sugere-se que seja dispensado, para as despesas que se enquadrem na situação descrita, o mesmo tratamento adotado para as programações oriundas de convênios no qual a União é recebedora de recursos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 661 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2069 - Cristovam Buarque	20690016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 8

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito da Marinha.

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pela Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.
Na atualidade, o principal objetivo do Programa que está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP) é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.
Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de ciência e tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias citadas agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.
Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.
A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.
Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.
Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.
Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.
O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um S(N). Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.
Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 662 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2069 - Cristovam Buarque	**20690016**

JUSTIFICATIVA

aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo V da PLDO 2010, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 663 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2069 - Cristovam Buarque	20690017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 8

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei n.º 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como conseqüência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de explotação de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".

Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Ponto importante é que no Setor Defesa, que engloba Marinha, Exército, Força Aérea, ANAC e Administração do MD, todo o valor previamente contingenciado na LOA 2009 refere-se somente à Marinha, e desse total 96% são relacionados aos royalties do Petróleo. Assim, a Marinha é a Força que participa com a totalidade do esforço na formação do superávit fiscal do Setor.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo V da PLDO 2010, contribuia de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 664 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2170 - Dagoberto	21700001

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

202D Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho mantido (km)	100

JUSTIFICATIVA

A BR 163/MS POSSUI EXTENÇÃO DE 845,3. É A ESPINHA DORSAL DO SISTEMA RODOVIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL, CORTANDO O ESTADO DE NORTE A SUL, SENDO O PRINCIPAL CORREDOR DE EXPORTAÇÃO QUE DÁ ACESSO AOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL E RONDÔNIA SENDO DE VITAL IMPORTÂNCIA PARA A ECONOMIA DO PAÍS, POIS TRATA-SE DO ATENDIMENTO A REGIÃO DE GRANDE PRODUÇÃO AGRÍCOLA QUE CONTRIBUI COM SIGNIFICATIVA PARCELA DAS EXPORTAÇÕES DO BRASIL.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 665 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2170 - Dagoberto	21700002

PROGRAMA

9989 Mobilidade Urbana

AÇÃO

10SS Apoio a Projetos de Corredores Estruturais de Transporte Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	150

JUSTIFICATIVA

O município de Campo Grande com a finalidade de proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, priorizando os modos de transporte coletivo e os não-motorizados, de forma segura, socialmente inclusiva e sustentável, vem executando a expansão do seu sistema viário para atendimento às necesidades do transporte público e a melhoria das condições de trafegabildiade de modo a recuperar sua mobilidade urbana.
Dessa maneira a Bancada Paralemntar do Estado de Mato Grosso do Sul justifica a presente emenda, dadas as grandes áreas atendidas, considerando que urge a aplicação maciça de recursos para a recuperação e/ou implantação de pavimento com todos os seus serviços e acessórios de mobilidade urbana.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 666 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2170 - Dagoberto	21700003

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

NOVA RAMAL FERROVIÁRIO FERROESTE entre Cascavel-PR /Maracaju-MS, Cascavel-PR/Guaíra-PR, Cascavel-PR/Foz de Iguaçu-PR, Nova Laranjeira ou Laranjeira do Sul-PR / Chapecó-SC e Guarapuava-PR/Paranaguá-PR.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	440

JUSTIFICATIVA

RAMAL FERROVIÁRIO FERROESTE entre Cascavel-PR /Maracaju-MS, Cascavel-PR/Guaíra-PR, Cascavel-PR/Foz de Iguaçu-PR, Nova Laranjeira ou Laranjeira do Sul-PR / Chapecó-SC e Guarapuava-PR/Paranaguá-PR. O objetivo da presente emenda é permitir que se efetue o estudo da viabilidade do projeto, bem como a elaboração do projeto técnico, sua implantação e construção. A presente emenda visa a permitir o escoamento da produção agrícola e industrial, bem como no futuro, propiciar o transporte de passageiros, incrementando, ainda, o turismo na região. Ressalte-se que o trecho entre Guarapuava-PR/Paranaguá-PR é condição necessária para a expansão das linhas da empresa pública FERROESTE ao Mato Grosso do Sul, Sudoeste e Oeste do Paraná, Oeste de Santa Catarina e a Foz do Iguaçu, o que permitirá, ao Paraguai, acesso ferroviário ao Oceano Atlântico.

VALOR TOTAL: R$ 730 milhões

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 667 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2170 - Dagoberto

EMENDA
21700004

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

10MG Construção de Trecho Rodoviário - na BR-359 - no Estado do Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA BR 359/MS, OBRA DELEGADA AO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, É DE IMPORTÂNCIA VITAL PARA O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA PROVENIENTE DA REGIÃO NORTE DO ESTADO, POIS PERMITIRÁ A LIGAÇÃO COM O TERMINAL FERROVIÁRIO DA FERRONORTE EXISTENTE NA DIVISA COM O ESTADO DE GOIÁS, PROMOVERÁ A INTEGRAÇÃO ENTRE OS ESTADO DE MATOGROSSO DO SUL E GOIÁS, PROPICIANDO A ABERTURA DA UMA NOVA REGIÃO DESTINADA A PRODUÇÃO AGRÍCOLA, HOJE INVIABILIZADA POR FALTA DE ESTRUTURAS DE TRANSPORTES. A BR-359/MS PROMOVERÁ A ABERTURA DESSA NOVA FRONTEIRA AGRÍCOLA, VIABILIZANDO A IMPLANTAÇÃO DE USINAS DESTINADAS A PRODUÇÃO DE ETANOL NA REGIÃO. TRATA-SE INICIATIVA QUE PERMITIRÁ A LIGAÇÃO DE REGIÕES PRODUTORAS AGRÍCOLAS, COM PORTOS EXPORTADORES E CONSEQUENTE INTERLIGAÇÃO DE SISTEMAS MODAIS DE TRANSPORTES, CONFORME PRIORIZAÇÃO NO PLPPA/2008-2011.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 668 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2170 - Dagoberto	21700005

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

0048 Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Entidade apoiada (unidade)	20

JUSTIFICATIVA

A PRESETE AÇÃO VISA MELHORIA E APOIO DAS ENTIDADES DE ENSINO SUPERIOR NÃO FEDERAIS NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

A presente emenda pretende priorizar o repasse de recursos às secretarias estaduais de educação para a manutenção e desenvolvimento do ensino de graduação. As universidades estaduais, vem enfrentando dificuldades, tanto no que se refere a estrutura física, qualidade do ensino e falta de investimentos na capacitação dos docentes, carecendo portanto de aporte financeiro.

O número de jovens que utilizam as universidades estaduais cresce a cada ano e é imprescindível que possamos ofertar um ensino de melhor qualidade e como maior número de vagas. As universidades estaduais representam um papel imortante na geração de emprego e renda nos estados em que estão inseridas e dão ao jovem uma nova perspectiva de futuro.

OBS: o produto/unidade de medida constante da emenda (Casa legislativa gerida/unidade) não está de acordo com o que consta da LOA 2008, que é entidade/apoiada/unidade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 669 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2170 - Dagoberto	21700006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

XXIV - à implantação e funcionamento do Banco do Desenvolvimento do Centro-Oeste.

JUSTIFICATIVA

O § 11 do art. 34 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias criou o Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste e o projeto de lei nº 1.013/2007 disciplina sua criação e funcionamento.

A matéria reveste-se de grande importância para o desenvolvimento da Região, e a previsão, no PLOA 2010, de recursos para o seu funcionamento, procura resgatar a demora de 20 anos para a sua criação.

A emenda proposta constou do autógrafo do PLDO 2009, mas foi vetado pelo Presidente da República.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 670 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2170 - Dagoberto	21700007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 69 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao inciso II, do art. 69 do PL, a seguinte redação:

Art. 69.
.....
.....

II - bolsas de estudo e cota de importação de bens destinados à pesquisa ciêntifica e tecnológica, no valor fixado no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Cientifico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

JUSTIFICATIVA

Paralelamente ao incremento de ações governamentais voltadas para o fortalecimento de atividades que assegurem pesquisas inovadoras nos setores produtivos, com reflexos favoráveis nas transformações das estruturas sociais da Nação e ao aumento progressivo do investimento do governo nos programas de fomento à ciência e tecnologia, verifica-se um significativo crescimento nas aquisições de materiais, insumos e bens, destinados à infra-estrutura das pesquisas realizadas pela comunidade cientifica brasileira.

Assim, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, alterada pela Lei nº 10.964, de 28 de outubro de 2004, é fundamental que o valor do limite global anual, relativo à cota de importação de bens destinados à pesquisa cientifica e tecnológica, seja garantido já nos primeiros meses do ano financeiro.

É oportuno informar, ainda, que a Lei 8.010/90 beneficia as importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas por cientistas e pesquisadores e por entidades sem fins lucrativos, ativas no fomento, na coordenação ou na execução de programas de C&T, devidamente credenciados pelo conselho Nacional de Desenvolvimento Cientifico e Tecnológico - CNPq.

Objetivando, assim, evitar descontinuidade nos processos de importação no âmbito do CNPq, entidades credenciadas e pequisadores do programa Ciência Importa Fácil, a alteração na LDO, ora apresentada, faz emergência para o fortalecimento do Sistema Nacional de C, T & I.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 671 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3530 - Damião Feliciano	35300001

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

NOVA ADEQUAÇÃO DO AEROPORTO PRESIDENTE JOÃO SUASSUNA, EM CAMPINA GRANDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Aeroporto adequado (% de execução física)	40

JUSTIFICATIVA

Com o crescimento da segunda maior cidade do Estado e o desenvolvimento industrial da Paraíba, inúmeras multinacionais e milhares de pessoas se instalaram no município em busca de trabalho e desenvolvimento econômico. Aliados a esse crescimento industrial de Campina Grande, obteve-se uma elevação na carência de meio de transporte de grande quantidade de cargas para abastecer o crescimento industrial do Estado fica limitado pois não há suporte para que se cheguem cargas de grande porte em grande escala, visto que a cidade não possui Porto, por situar-se em região não litorânea.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 672 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3530 - Damião Feliciano	35300002

PROGRAMA

0310 Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	10

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa incluir como meta e prioridade da LDO o apoio à política nacional de desenvolvimento urbano - infraestrutura urbana - no município de Santa Rita/PB

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 673 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3530 - Damião Feliciano	35300003

PROGRAMA

1342 Desenvolvimento Sustentável da Pesca

AÇÃO

7618 Implantação de Terminal Pesqueiro

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Terminal implantado (unidade)	50

JUSTIFICATIVA

Administração do Porto de Cabedelo entende ser circunstancial solicitar obras de ampliação, reforma e modernização em toda aérea de infra-estrutura portuária destinada a pesca industrial, haja vista as novas políticas de pesca implantadas pelo atual Governo Federal, que gerou o aumento no movimento de descarga de pescados, esperamos alcançar alternativas com êxito de solução, para o problema vivenciado atualmente.

O Porto Pesqueiro necessita ampliar cerca de 300 metros de área de cais, sentido norte, destinado a armada pesqueira oceânica, subtendendo-se, pavimentação, 3 (três) salas de recepção de pescados, fábricas de gelo, pátio de estacionamento para veículos pesados, vestiários, refeitórios, sanitários, oficinas, caldeiras lavanderias, todas dentro das normas sanitárias vigente. Neste contexto haverá necessidade de implantação de estação de tratamento de água-ETA, implantação de rede esgoto, ampliação reforma da atual subestação de recepção e distribuição de energia elétrica.[

Ampla dragagem de manutenção do canal do Porto e bacia de evolução. Nota-se que a infra-estrutura portuária ainda está aquém das necessidades mínimas para atender as novas demandas da armada de captura de pescados tanto costeira e de profundidade (oceânica).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 674 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3530 - Damião Feliciano	35300004

PROGRAMA

0068 Erradicação do Trabalho Infantil

AÇÃO

2688 Fiscalização para Erradicação do Trabalho Infantil

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Criança e adolescente com situação regularizada (unidade)	5.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa, basicamente, a melhoria das atuais condições precárias, na qual se encontram as crianças das regiões mais pobres da federação. Essa melhoria se dará através da maior fiscalização do trabalho infantil, com tolerância zero para as empresas e indivíduos que insistam em manter crianças como empregados em seus estabelecimentos. É fundamental para o desenvolvimento do nosso país que haja uma total erradicação do trabalho infantil, para que as crianças possam participar efetivamente da vida escolar e construir uma economia de mão de obra qualificada e intelectual para que o país possa disputar com potências mundiais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 675 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3530 - Damião Feliciano	35300005

PROGRAMA

0310 Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	152

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa incluir no anexo de metas e prioridades da LDO, a ação relativa à Implantação e ou Melhoria das Obras de Infra-estrutura Urbana em Municípios que não possam ser atendidos por outros programas e ações com até 50.000 habitantes.
Ocorre que essa prioridade é essencial para que se dê continuidade a implementação dos recursos para obras de urbanismo nos pequenos municípios.
No Brasil mais de 4.500 municípios tem menos de 50.000 habitantes e maior parte dos programas e ações constantes do PPA se destinam a Regiões Metropolitanas e grandes municípios. Portanto a inclusão desta prioridade é de fundamental importância para a melhoria da qualidade de vida da população destes muitos municípios.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 676 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1339 - Daniel Almeida	13390001

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

7I21 Revitalização de Perímetros Públicos de Irrigação

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Serviço apoiado (unidade)	20

JUSTIFICATIVA

Muitos dos perimetros de irrigação da Bahia foram inaugurados entre os anos 70 e 80 e foram concedidos para pequenos produtores e empresários, tendo sido idealizados para os cultivos de culturas temporárias(olerícolas), principalmente melão, cebola, feijão, algodão e milho, utilizando a tecnologia de irrigação mais adequada a esses cultivos e existentes naquela época.

Com o desenvolvimento tecnológico aliado as questões ambientais da necessidade de economia de água e de energia elétrica, a tecnologia vigente está se tornando ultrapassada, e hoje já se faze premente a necessidade de conversão do sistema de irrigação parcelar para sistemas de irrigação localizada (micro-aspersão ou gotejamento).

Com a emenda proposta pretende-se a modernização da infra-estrutura de irrigação das áreas pública irrigadas, sobretudo àquelas sob a jurisdição da CODEVASF.

Adicionalmente, informa-se que foi considerado o custo unitário de R$ 911.764,71, obtido pela divisão do valor total estimado da Ação (R$ 31.000.000,00) pela meta de 34, conforme informações constantes dos anexos atualizados do PPA 2008-2011, publicado na internet, site www.sigplan.gov.br

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 677 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1339 - Daniel Almeida

EMENDA
13390002

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

109J Construção de Adutoras

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3

JUSTIFICATIVA

As três adutoras pleiteadas serão construídas no semi-árido baiano, em regiões de baixa precipitação pluviométrica (índices pluviométricos em torno de 600 a 800mm de chuva anual), apresentando-se como a melhor alternativa para o abastecimento de água das regiões Semi-árido Nordeste II, Irecê e o Sertão do São Francisco.

O Complexo Mirorós, iniciado há mais de 20 anos e que se encontra ainda inacabado, está localizado às margens do Rio Verde, afluente do Rio São Francisco, é constituído por uma barragem, um projeto de irrigação e pela Adutora do Feijão, com 250 km de extensão. A Adutora de Mirorós que está sendo pleiteada irá beneficiar uma população de cerca de 500 mil pessoas, além de ampliar a capacidade de irrigação da produção agrícola que constitui a base da economia regional.

A Adutora de Tucano será construída na Bacia de Tucano, que é considerada como importante reserva hídrica de água subterrânea do semi-árido baiano. A construção desta adutora a partir desse lençol aquífero irá garantir o abastecimento de água para uma população estimada de 450 mil pessoas, além de possibilitar o fortalecimento da agricultura da região.

A Adutora de Campo Alegre de Lourdes deverá captar a água do reservatório de Sobradinho, possibilitando a eliminação dos carros-pipa que atendem a região. O município de Campo Alegre de Lourdes é um dos 21 municípios baianos em situação de emergência e um dos líderes no que se refere à notificação de casos de dengue, com registro de 325 pessoas acometidas da doença.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 678 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1339 - Daniel Almeida	13390003

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

1H10 Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade de ensino implantada (unidade)	6

JUSTIFICATIVA

A expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica apresenta-se como uma prioridade absoluta na medida que contribui diretamente para a inserção dos jovens no mundo do trabalho, possibilitando a volta e a permanência de muitos jovens na escola. A falta de capacitação profissional associada com os efeitos da crise financeira internacional vem contribuindo para o aumento das taxas de desemprego nos centros urbanos, que se reflete no aumento da incidência da criminalidade envolvendo jovens. Nessa perspectiva, o pleito proposto para os municípios de São Francisco do Conde, Lauro de Freitas, Conceição do Coité, Itamaraju, Guanambi e Juazeiro se justifica pela alta taxa de retorno social que se refletirá nos municípios que implantarão a unidade de ensino, e a sua área de influencia, beneficiando milhares de baianos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 679 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1339 - Daniel Almeida

EMENDA
13390004

PROGRAMA

1334 Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais

AÇÃO

8991 Apoio a Projetos de Infra-estrutura e Serviços em Territórios Rurais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Território apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

A Bahia, que é o maior produtor do Nordeste brasileiro de bovinos e bufalinos, com um rebanho de 11,1 milhões de cabeças, tem sido referência nacional nas ações de fiscalização das condições do abate, transporte e distribuição de carnes, totalizando 23 matadouros frigoríficos sob inspeção.
A modernização do parque industrial frigorífico passa a ser determinante para a ampliação e implantação de novos pólos regionais de abate, aumentando a capilaridade no Estado e fomentando a atividade da produção pecuária baiana de forma sustentável, criando as condições para que este mercado se consolide como gerador de emprego e renda no interior do Estado.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 680 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1339 - Daniel Almeida	13390005

PROGRAMA

0101 Qualificação Social e Profissional

AÇÃO

4725 Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores para o Acesso e Manutenção ao Emprego, Trabalho e Renda em Base Setorial (PlanSeQs)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trabalhador qualificado (unidade)	100.000

JUSTIFICATIVA

No contexto do País das últimas décadas, a qualificação profissional ganhou novos significados e importância. Isso se deve, por um lado, à introdução de novas tecnologias gerenciais, inerentes aos processos de reestruturação produtiva, e, de outro, ao crescimento do desemprego e da heterogenização das formas de trabalho, decorrentes do modelo econômico adotado no País, a partir dos anos 90.
No atual momento de crise do capitalismo mundial, e com fortes reflexos no mundo do trabalho, a Qualificação Profissional dos Trabalhadores,ganha novas potencialidades.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 681 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1339 - Daniel Almeida	13390006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo inciso no ANEXO III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

- cadastro de ações contendo, no mínimo, o código, a descrição e a finalidade de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Projeto de Lei Orçamentária para 2010.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, o cadastro de ações é divulgado apenas após a sanção da lei orçamentária. Como o PLOA, a cada ano, normalmente traz diversas novas ações para as quais não há informações sobre a finalidade, a falta do cadastro de ações atualizado prejudica o processo de análise da proposta no âmbito do Congresso Nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 682 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1339 - Daniel Almeida	13390007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXVIII

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se nova alínea ao inciso XXVIII do ANEXO III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

d) estimativa do montante da dívida pública federal objeto de refinanciamento, já incluídas as operações de crédito constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2009 para esta finalidade, nos termos do disposto no art. 29, § 4o, da Lei Complementar no 101, de 2000;

JUSTIFICATIVA

Com relação às informações sobre a Dívida Pública Federal, quando comparadas à LDO 2009, foi excluída da relação de informações complementares a estimativa do montante da dívida pública federal objeto de refinanciamento. De acordo com o art. 29, § 4º da LRF, o refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária. O quadro em referência tem a função de demonstrar o cumprimento dos limites de que trata a LRF, sendo portanto conveniente que tal exigência permaneça na LDO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 683 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1339 - Daniel Almeida	13390008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXI

TEXTO PROPOSTO

Incluam-se novas alíneas ao inciso XXXI do ANEXO III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

e) etapas a serem executadas com as dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e estimativas para os exercícios de 2011 e 2012;
f) demonstração de que os custos da obra atendem ao disposto no art. 110 desta Lei;

JUSTIFICATIVA

No que se refere ao demonstrativo sobre projetos de grande vulto foi excluída a exigência de envio das seguintes informações: I) etapas a serem executadas no próximo exercício e estimativas para os dois anos seguintes; e II) demonstração de que os custos da obra respeitam os custos unitários previstos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil-SINAPI. Também nesse caso, tratam-se de informações relevantes para o análise da peça orçamentária por parte do Congresso Nacional e, desse modo, devem retornar ao texto da LDO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 684 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1339 - Daniel Almeida	13390009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do a seguinte redação:
Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 1,00% (um por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,10% (dez centésimos por cento) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

§ 1º As empresas do Grupo PETROBRAS não serão consideradas na meta de superávit primário, de que trata o caput deste artigo, relativa ao Programa de Dispêndios Globais.

§ 2º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2010, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 11, inciso VI, desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda reduz as metas de superávit primário para 2010.
Nos termos da emenda, o resultado acumulado do setor público será reduzido para 1,60%, orçamentos fiscal e seguridade, 1%, estatais federais, 0,10% e estados e municípios, 0,50%.
Trata-se de uma medida importante pois percebe-se ao longo deste ano que a recuperação da economia é lenta e desigual e não está afastado que apensar da esperada recuperação para o segundo semestre, o acumulado do ano ainda seja negativo ou muito pequeno. A situação pode não ser significativamente diferente em 2010, uma recuperação que ainda signifique perda de arrecadação e muitas demandas por desonerações, investimentos e muitas medidas fiscais para retomada do crescimento ou diminuição dos impactos da crise.

Sem a redução das metas de superávit, União, estados e municípios terão muitas dificuldades para atender demandas, realizar investimentos e prestar os serviços exigidos pela sociedade. Basta ver que na situação caótica em que se encontram as contas de estaos e municípios, diante da perda de parcela siginficativa de receitas, o texto original reservava uma meta de superávit de 0,95% do PIB para essas unidades subnacionais. Mesmo para os orçamentos fiscal e da seguridade da União, uma meta de 2,15% do PIB, equivalente a R$ 72,6 bilhões é muito alta. Trata-se de um sacrifício fiscal desproposital, diante da crise, de seus efeitos e das tarefas que se colocam para o Estado, e realmente desnecessário dada a redução das taxas de juros, que tendem a cair ainda mais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 685 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1339 - Daniel Almeida	13390010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. . A meta de superávit a que se refere no Art. 2º será reduzida do valor da renúncia tributária ocorrida no exercício decorrente de medidas anticíclicas com eficácia a partir de 1º de outubro de 2008.
Parágrafo único. O Poder Executivo, nos relatórios quadrimestrais previstos no art. 70 desta Lei, estimará a renúncia efetiva no período por tributo, sendo considerado para fins do disposto no caput, a diferença encontrada entre esses valores e os previstos no Anexo IV.10 - Metas Fiscais - Renúncia de Receitas - da Lei de Dietrizes Orçamentárias para 2009 - Lei n.º 11.768, de 14 de agosto de 2008, ajustados em termos da variação proporcional do produto.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é reduzir o esforço fiscal em momento de crise, facilitando a ação anticíclica do Governo Federal. O montante sugerido como teto corresponde à elevação do valor da renúncia fiscal prevista para 2009 antes da crise sobre a de fato ocorrida em decorrência das isenções e reduções tributárias adotadas após a instalação da crise financeira internacional em setembro de 2008.
A redução proposta para a meta do superávit fiscal adotada para 2010 equivale, portanto, ao esforço fiscal da ação anticíclica pós-crise, o que possibilita a manutenção de níveis adequados de atividade governamental de custeio e investimento durante o novo exercício de 2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 686 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1339 - Daniel Almeida	13390011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. . A meta de superávit a que se refere no Art. 2º será reduzida do valor da diminuição da arrecadação ocorrida no exercício decorrente, quando comparados os valores efetivamente realizados e as previsões para 2010 constantes do Anexo IV.1.a da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2009, Lei n.º 11.768, de 14 de agosto de 2008.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é reduzir tanto o esforço fiscal que resulta em renúncias e desonerações tributárias decorrentes do momento de crise, facilitando a ação anticíclica do Governo Federal e ainda a queda da arrecadação decorrente da diminuição do produto. Esses valores são calculados tendo em vista as estimativas para 2010 que constavam da LDO 2009.
A redução das metas de superávit determinadas por essa emenda visa permitir maior liberdade de ação para o Estado no enfrentamento dos efeitos da crise bem como para acelerar a recuperação da economia. Com essa redução fica facilitada a concessão de renúncias e isenções tributárias e ainda evita-se que diante da queda da arrecadação, resultante dos múltiplos efeitos da crise, a prestação dos serviços públicos ou a realização dos investimentos sejam drsticamente afetados.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 687 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1339 - Daniel Almeida	13390012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea m

TEXTO PROPOSTO

n) posição atualizada quinzenalmente dos limites para empenho e movimentação financeira por órgão do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

O Executivo vem adotando em decretos de contingenciamento, nos últimos anos, o seguinte procedimento: cria reserva, não distribuída entre seus órgão, com recursos que a serem liberados gradualmente por portaria interministerial até a edição do próximo decreto. No passado, a Secretaria de Orçamentos Federais e o Tesouro Nacional mantiveram atualizados os limites para empenho e movimentação financeira dos órgãos, tendo em conta os acréscimos aos respectivos limites por portaria. Essa prática foi interrompida. Esta emenda pretende que seja retomada em bases permanentes, com a frequência que estabelece.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 688 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1339 - Daniel Almeida	13390013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

IX - instauração e conclusão de processo de seleção por concurso, com a prévia publicação em jornais oficiais e de grande circulação do edital de concurso de projetos pelo órgão estatal parceiro, a fim de promover a escolha da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público que celebrará Termo de Parceria; sendo, uma vez instaurado o processo de seleção, vedado ao Poder Público celebrar termo de parceria para o mesmo objeto, fora do concurso iniciado.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem a finalidade de resgatar antiga redação das LDOs com a obrigatoriedade de publicação de critérios para destinação de recursos a entidades privadas. Além disso, visa reforçar determinações da Corte de Contas constantes dos Acórdãos nº 1.777/2005-Plenário/TCU e 1331/2008-Plenário, no sentido de tornar obrigatória a realização de concurso para escolha da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público que firmará termo de parceria com o Estado.

Ressalte-se que tal entendimento (determinação) é ainda reforçado pelo Decreto nº 3.100/1999 (art. 23), que expressamente prevê a possibilidade de realização de concurso com publicação de edital para escolha de tais entidades.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 689 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1339 - Daniel Almeida	13390014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 39 Parágrafo 2 Inciso II Alinea i

TEXTO PROPOSTO

j) às ações de enfrentamento à crise ou aos seus efeitos.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa permitir que a exigência de contrapartida em transferências voluntárias a estadose municípios seja reduzida quando o objeto for relativo ao enfrentamento da crise ou ao combate dos seus efeitos. Nesse caso, há grande e inafastável interesse da União na realização da transferência, tornando-se desaconselhável a exigência de contrapartida pelo efeito multiplicador que se obtém da aplicação dos recursos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 690 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1339 - Daniel Almeida	13390015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 49

TEXTO PROPOSTO

Art. 49. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores e vendedores e a ajuda financeira, a qualquer título, a empresa com fins lucrativos ou a pessoas físicas, observará o disposto nos arts. 26, 27 e 28 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Parágrafo único. Será mencionada na respectiva categoria de programação a legislação que autorizou o benefício.

JUSTIFICATIVA

A remissão apenas ao art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que trata da destinação de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, não abrange os casos de concessão de crédito pela União mencionados nos arts. 27 e 28 da LRF.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 691 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1339 - Daniel Almeida	13390016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 51 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - para expansão da cobertura do seguro desemprego em pelo menos 20%.

JUSTIFICATIVA

A ampliação do seguro desemprego é uma necessidade urgente de um país que vê a sua economia diminuir ou não crescer no ritmo necessário para gerar os postos de trabalho em quantidade ncessária para absorver não só aqueles que chegam em idade laboral, mas também aqueles que perdem emprego, uma das maiores repercussões da crise.
Sem que a LOA tenha as dotações necessárias para suportar essa expansão, estão praticamente esgotadas as possibilidade de se alterar o marco legal para fazer face às novas demandas pelo seguro desemprego. Tanto se faz necessário ampliar as prestações mensais, pela dificuldade encontrada de recolocação dos trabalhadores dispensados, quanto diminuir as exigências para que mais trabalhadores possam fazer jus ao benefício. Vale lembrar que a alta rotatividade de nosso mercado de trabalho afasta uma enorme parcela de trabalhadores com carteira assinada que perdem o emprego sem completar a carência mínima de seis meses consecutivos empregados, tenha recebido salários consecutivos nos últimos 6 meses, nos últimos 3 anos, limitadas a 5 parcelas do benefício, de forma contínua ou alternada a cada período aquisitivo de 16 (dezesseis) meses. Essas regras, que já eram inadequadas para os perídos de expansão do mercado de trabalho, tornam-se altamente restritivas para os períodos de crise. Haver dotações suficietnes na LOA é o primeiro passo para mudar esse marco normativo, uma das exigências da LRF.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 692 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1339 - Daniel Almeida	13390017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 51 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - para expansão em até 20% dos benefícios do bolsa família e para ações voltadas para erradicação e enfretamento da pobreza.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa assegurar recursos para expansão das ações do bolsa família, do fome zero e outras correlatas. trat-ase de uma medida importante para enfrentamento dos efitos da crise e para expansãio do mercado interno, um dos mais promissores pilares para recupração da nossa economia.
Sem as dotações, pela LRF fica inviabilizada a edição de normas legais para a expansão dessas gastos, quer sejam de recuperação do seu valor real, ampliação dos beneficiários ou das ações desses programas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 693 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1339 - Daniel Almeida	13390018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

Art. 55. As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e as fontes de recursos, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso e de resultado primário, as metas, os produtos e as unidades de medida das ações constantes da Lei Orçamentária de 2010 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

JUSTIFICATIVA

Esta emenda acrescenta as metas, os produtos e as unidades de medida das ações aos itens que o Congresso Nacional autoriza, pelo art. 55 da LDO 2010, ao Poder Executivo alterar a LOA 2010 sem a necessidade de projeto de lei. Esta proposta evitaria grande parte das alterações que o Congresso Nacional realiza nos termos do art. 152 da Resolução nº 1, de 2006-CN.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1339 - Daniel Almeida	13390019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Despesas primárias com fabricação de cédulas e moedas, transferências aos fundos ADA e ADENE e subsídios e subvenções só servirão de base para limitação de empenho e movimentação financeira se tiverem integrado o projeto de lei orçamentária com dotações específicas, ou ao menos se estimativas correspondentes tiverem constado como despesas extra-orçamentárias no Quadro XI (¿Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central¿) referido no Anexo II desta Lei (¿Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados¿)

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

As alterações de despesas obrigatórias em relação à lei orçamentária implica, por ocasião da avaliação de receitas e despesas e da edição dos decretos de programação orçamentária e financeira, o contingenciamento de despesas aprovadas pelo Congresso. Algumas dessas despesas obrigatórias ano após ano deixam de constar da proposta orçamentária, e nem ao menos são estimadas e incluídas como despesas extra-orçamentárias com efeito primário por debaixo da linha no demonstrativo para esse fim previsto no orçamento. Para que a previsão dessas despesas a posteriori não possa constituir mero artifício para impor limites superestimados à execução orçamentária e para que se estabeleça transparentemente quais despesas se pretende realizar, exige-se nesta emenda, para que possam servir de base a limitação de empenho e movimentação financeira, se vier a ocorrer, que constem da programação do projeto de lei orçamentária ou que, se caracterizada com despesa extra-orçamentária, ao menos esteja incluída na apuração do resultado primário implícito na proposta em demonstrativo próprio referido na emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 695 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1339 - Daniel Almeida	13390020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 71 Parágrafo 4 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

"III - a justificação, com memória de cálculo, das alterações de despesas obrigatórias, separando orçamentárias de extraorçamentárias, e incluindo, se houver, a programação que será executada mediante reabertura ou pagamento de restos a pagar de créditos extraordinários;"

JUSTIFICATIVA

As alterações de despesas obrigatórias em relação à lei orçamentária, ou a inclusão de créditos extraordinários nas despesas do exercício, implicam, por ocasião da avaliação de receitas e despesas e da edição dos decretos de programação orçamentária e financeira, o contingenciamento de despesas aprovadas pelo Congresso. Para que a previsão dessas despesas não seja mero artifício para impor limites superestimados à execução orçamentária e para que se estabeleça transparentemente quais despesas se pretende realizar, exige-se neste emenda que, em alguns casos, a memória de cálculo do acréscimo seja apresentada; em outros a programação relativa aos créditos extraordinários o Executivo pretende executar.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 696 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1339 - Daniel Almeida	13390021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 91 Inciso IV Alinea k

TEXTO PROPOSTO

"l) financiamento de projetos voltados para substituição de importação principalmente nas cadeias produtivas nos setores de maquinaria industrial, equipamento móvel de transporte, máquinas e ferramentas, produtos químicos e farmacêuticos e de matérias-primas para a agricultura."

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa assegurar que uma das ações específicas do BNDES esteja voltada para o financiamento de projetos identificados com a substituição de importação nas cadeias produtivas nos setores de maquinaria industrial, equipamento móvel de transporte, máquinas e ferramentas, produtos químicos e farmacêuticos e de matérias-primas para a agricultura. Essas cadeias representam a maior parte das nossas importações de insumos e produtos inacabados. Uma das medidas idispensáveis para a recuperação econômica é a ampliação e o fortalecimento da produção nacional. Inadmissível que quando o país perde parcela significativa de seu mercado para exportações, a capacidade industrial nacional não receba incentivos creditícios para promover alterações voltadas para a nacionalização da produção.
Diminuir a dependência à importação e ampliar a utilização da capacidade instalada do nosso parque industrial são mecidade urgentes para superação da atual crise.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 697 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1339 - Daniel Almeida	13390022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 91 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a impor condicionamentos aos contratos de financiamentos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ¿ BNDES de que trata o inciso IV deste artigo relativos à criação de postos de trabalho ou a restrição à demissão imotivada a vigorarem no exercício de 2010, aplicando-se as restrições do § 1º às empresas que descumpram os condicionamentos contratuais relativos à criação de postos de trabalho ou a restrição à demissão imotivada.

JUSTIFICATIVA

O esforço do Estado em garantir a oferta de crédito interno neste momento de crise internacional deve ser apoiado. No entanto, não se pode desvincular tal iniciativa de compromissos sociais para com a manutenção do emprego e da massa salarial, condições que são também necessárias ao combate à crise e à queda da demanda.
Para não engessar a atividade bancária, optamos nesta emenda a autorizar o Poder Executivo a criar os condicionamentos que considere pertinentes, podendo inclusive diferenciar as condições e prazos a serem cumpridos pelas diferentes empresas tomadoras, respeitando a diversidade das situações reais existentes. Por outro lado, a emenda concede à autoridade executiva a devida permissão legal para exigir tais condicionamentos, se assim vier a ser conveniente.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 698 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1339 - Daniel Almeida	13390023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 100 Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII - Sistema de Monitoramento do Programa de Aceleração do Crescimento - SISPAC

JUSTIFICATIVA

A emenda acrescenta ao rol de sistemas que devem ter seu acesso assegurado ao Congresso e as instituições de controle um deles de transcendente importância na gestão pública. O SISPAC representa o mecanismo oficial de gestão do maior programa de investimentos do governo federal, repositório único das informações gerenciais sobre a execução física e financeira e a avaliação do PAC como um todo. De particular importância reveste-se o acesso a este sistema devido ao fato de que parte relevante do Programa (de fato, a maior parte em termos quantitativos, ao se levar em conta os investimentos da Petrobras) é de responsabilidade de estatais não-dependentes, de governos subnacionais e do setor privado, todos os quais não têm a obrigação de inserir dados no SIAFI e no SIASG. Portanto, não existe outro repositório sistematizado de dados acerca da execução da maior parte das despesas de investimento do PAC, sendo então essencial a disponibilização do acesso ao SISPAC para que o Congresso e suas instituições auxiliares possam exercer minimamente qualquer ação de controle do Programa como um todo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 699 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1339 - Daniel Almeida	13390024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 110

TEXTO PROPOSTO

Art. 110. O custo global de obras e serviços contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, mantido e divulgado na internet, pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, para obras rodoviárias e serviços a elas associados, e, para todas as demais obras e serviços, iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal.

JUSTIFICATIVA

A identificação precisa do parâmetro de preços aceitáveis para a execução de obras com recursos da União é um recurso central do controle de obras públicas, sem o qual não existiriam bases que permitissem a avaliação da economicidade da execução financeira, nem critérios legais para que as funções judicial e de controle possam caracterizar formalmente o sobrepreço. Esta especificação dos preços faz-se, na LDO hoje vigente, pela expressão "preços iguais ou menores que a mediana" do SINAPI, de clareza meridiana, impondo os valores do SINAPI como tetos bastante objetivos, cuja inobservância exigirá as justificativas formais exigidas no parágrafo terceiro do artigo. A redação nova do PLDO para 2010, no entanto, menciona que os custos unitários máximos seriam obtidos "com base" na mediana dos preços do SINAPI. Tal alteração, aliás, não mereceu qualquer justificativa na Exposição de Motivos que acompanhou o Projeto. Ora, esta expressão vaga permite todo tipo de interpretação, tornando inócuo todo o dispositivo (na medida em que qualquer valor poderia ser considerado como tendo sido obtido ¿com base¿ nos preços do SINAPI, mediante cálculos matemáticos proporcionais).
No mérito, não se verificou, no largo período em que os preços do SINAPI foram utilizados como teto máximo dos preços praticados nas obras públicas federais, qualquer inadequação ou motivo técnico que levasse a supor que este parâmetro prejudica ou inviabiliza, sob qualquer forma ou pretexto, a gestão das obras públicas custeadas com recursos federais. Acrescente-se que são preços efetivamente praticados no mercado, coletados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e sistematizados pela Caixa Econômica Federal (CEF) em abrangência nacional, com sólida metodologia e ampla transparência.
Por fim, acrescente-se que não existe qualquer rigidez ou impedimento a que sejam considerados fatores individualizados de cada obra que, eventualmente, possam justificar eventual aumento nos custos unitários. O atual parágrafo terceiro do dispositivo já prevê que , em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente, os custos unitários possam exceder os valores do SINAPI. Assim, quaisquer das circunstâncias que ocasionalmente acarretem a inadequação desse padrão de preços para uma obra poderá ser trazida formalmente para as justificativas pertinentes. Nenhuma razão legítima para custos mais altos, portanto, é embargada pela alteração aqui proposta: somente se evita a inobservância injustificada e arbitrária do padrão de preços de mercado.
Esta emenda incorpora ainda uma inovação que corresponde a uma das principais demandas dos órgãos gestores: a inclusão das tabelas do Sistema SICRO do DNIT como parâmetro de preços das obras rodoviárias, por terem composições de custos mais adequadas às obras dessa natureza (permanecendo o sistema SINAPI como balizamento de todas as demais obras). Esta inclusão tem amparo em reiteradas manifestações técnicas do TCU acolhendo o uso do sistema SICRO (a exemplo dos Acórdãos 644/2007, 1286/2007 e 1427/2007, todos do Plenário do TCU).
Assim, tendo em vista assegurar a aplicabilidade prática desse que é um dos mais indispensáveis instrumentos com que contam o Congresso e os organismos de controle externo e interno para garantir a adequação dos preços praticados nas obras públicas a parâmetros mínimos de aceitabilidade baseados na prática do mercado nacional, apresentamos a presente emenda para retornar o texto do caput do artigo exatamente à forma com que consta da atual lei de diretrizes orçamentárias (LDO/2009), por

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 700 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1339 - Daniel Almeida	13390024

JUSTIFICATIVA

insubsistentes quaisquer razões que autorizem a sua modificação e por necessário para concretizar o princípio da economicidade exigido pela Constituição Federal

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 701 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1339 - Daniel Almeida	13390025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 49 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§1ºAs empresas, inclusive as instituições bancárias, que receberem recursos públicos, ou tiverem isenção/ redução de impostos devido à situação de crise deverão assegurar contrapartida social, como manutenção de empregos, novas contratações ou aumentos salariais.

JUSTIFICATIVA

Esse parágrafo visa assegurar que os financiamentos, empréstimos, isenções e demais bônus concedido ao setor privado com fins lucrativos para enfrentarem o momento de crise não tenha impactos negativos para os trabalhadores e a massa assalariada do país. O setor industrial e o setor bancário receberam recursos públicos para manter sua produção e margem de lucro, portanto devem garantir a justiça social por meio de manutenção e/ou ampliação do emprego.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 702 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1339 - Daniel Almeida	13390026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 71 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§2º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 20 dias úteis após o estabelecido no caput deste artigo o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje. O prazo de 20 dias úteis permitirá às/aos Ministros tempo suficiente para o estabelecimento das prioridades de cada pasta, ao mesmo tempo em que garante a necessária transparência da gestão pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 703 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1339 - Daniel Almeida	13390027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4o As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2010, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo I desta Lei, especialmente as que promovam a igualdade de gênero e étnico-racial ou atendam a pessoas com deficiência, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2010, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias tem o papel de estabelecer, de acordo com o Planejamento (PPA), a forma como deve ser montado e executado o orçamento (LOA). Deve, portanto, contemplar os objetivos estratégicos de governo expressos no Plano Plurianual. Dentre esses objetivos, temos o de ¿fortalecer a democracia, com igualdade de gênero, raça e etnia e a cidadania com transparência, diálogo social e garantia dos direitos humanos¿, objetivo que é reforçado pelos inúmeros compromissos internacionais assumidos pelo país em matéria de promoção da igualdade, bem como pelos Planos e Políticas que orientam a ação do governo, a exemplo do II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Considerando isso, a presente emenda resgata o dispositivo contido no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009, que dispõe no art. 4º que serão priorizadas as ações que promovam a igualdade de gênero e étnico-racial ou que atendam a pessoas com deficiência, buscando garantir a devida coerência entre a LDO e o PPA, bem como efetividade ao disposto nos objetivos estratégicos de governo nele expressos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 704 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1339 - Daniel Almeida	13390028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único: Fica o poder executivo obrigado a publicar demonstrativo de cumprimento de metas sociais, por metas físicas e financeiras, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, com avaliação do cumprimento das metas sociais relativas ao ano anterior. O desenvolvimento das ações para cumprimento dessas metas será amplamente divulgado, permitindo seu monitoramento pela sociedade.

JUSTIFICATIVA

A inclusão desse parágrafo traz um equilíbrio à agenda pública do governo. Desde a aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), o governo tem se preocupado excessivamente em atingir as metas fiscais, deixando em segundo plano o gasto público que promove os direitos, a igualdade e a justiça social. Essa emenda obriga o governo federal a elaborar um anexo contendo metas sociais, que devem estar diretamente relacionadas com a redução da desigualdade entre homens e mulheres e entre brancos e negros e, sobretudo, devem ser cumpridas com o mesmo empenho com que são cumpridas as metas fiscais. Além de dar às metas sociais peso igual às metas fiscais, a emenda viabilizará o monitoramento de compromissos com a promoção da igualdade, assumidos em tratados e acordos internacionais que o Brasil é signatário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 705 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1339 - Daniel Almeida	13390029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 91 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - redução dos níveis de desemprego e assegurar o trabalho decente a trabalhadores e trabalhadoras.

JUSTIFICATIVA

Avaliações da ONU e da OIT apontam que a crise econômico-financeira e a decorrente contração das economias aumentarão o desemprego de uma maneira sem precedentes nos países latino-americanos. Estima-se que o desemprego atinja, em 2009, cerca de 100 milhões de pessoas em todo o mundo. No Brasil, o desemprego já atingiu cerca de 9% da População Economicamente Ativa, segundo dados divulgados nos últimos meses. Se somarmos a este cenário a queda dos níveis de formalização, e as recorrentes tentativas de flexibilização da legislação trabalhista, temos uma dimensão da desproteção a que estão submetidos trabalhadores e, especialmente, as trabalhadoras (que formam um grande contingente de trabalho informal).
Em um momento como este, é preciso que se tomem medidas de contenção do desemprego e, sobretudo, de promoção do trabalho decente a homens e mulheres (capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que dele vivem). A emenda proposta busca atribuir às agências oficiais de fomento um papel importante nesse sentido, propondo que sejam priorizadas a redução do desemprego e a garantia do trabalho decente quando da concessão de financiamentos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 706 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1339 - Daniel Almeida	13390030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Executivo realizará audiências públicas durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária de 2010, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, em conformidade com o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 48, destaca que a transparência deve ser assegurada mediante participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. Esta responsabilidade vem sendo atribuída, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, apenas ao Poder Legislativo. A presente emenda busca, portanto, dar efetividade ao disposto na LRF, assegurando que o debate público ocorra também no Poder Executivo, durante o processo de elaboração dos planos, leis e diretrizes orçamentárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 707 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1339 - Daniel Almeida	13390031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Se o artigo 2° não for suprimido, a alocação dos recursos das políticas públicas de combate às desigualdades no orçamento para 2010 e sua respectiva execução deverão estar submetidos à obtenção da meta de superávit primário. Anualmente, o governo contingencia dezenas de bilhões para o cumprimento das metas de superávit primário, comprometendo (e inviabilizando) a execução de programas e ações voltados ao enfrentamento das desigualdades. Em 2009, o contingenciamento chegou ao valor recorde de R$ 37,2 bilhões. Com isso, o atendimento às necessidades da população fica tolhido em razão do cumprimento de compromissos e manutenção da estabilidade financeira do país. Sugere-se, então, a supressão do artigo 2º para que os recursos públicos não sejam contingenciados e, portanto, o governo federal possa dar-lhes uma melhor aplicação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 708 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3173 - Darcísio Perondi	31730001

PROGRAMA

1214 Atenção Básica em Saúde

AÇÃO

8581 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Serviço estruturado (unidade)	2.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar as despesas realizadas pela União junto à atenção básica em saúde, principalmente em relação à estruturação da rede de serviços locais que atende à população municipal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 709 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3173 - Darcísio Perondi	31730002

PROGRAMA

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

AÇÃO

8736 Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Rede de atenção especializada organizada e estruturada (unidade)	250

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que visa priorizar as despesas realizadas pela União junto à atenção especializada em saúde, principalmente em relação à estruturação de unidades especializadas. Os Hospitais Filantrópicos, Santas Casas necessitam de uma melhor atenção por parte do Poder Público, neste sentido apresentamos a presente emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 710 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3173 - Darcísio Perondi	31730003

PROGRAMA

1388 Ciência, Tecnologia e Inovação para a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE)

AÇÃO

8470 Fomento a Incubadoras de Empresas e Parques Tecnológicos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	30

JUSTIFICATIVA

A FORMA DE BUSCAR MELHORES RESULTADOS EM QUALQUER ATIVIDADE É DESENVOLVER PESQUISAS. DENTRO DESTA ÓTICA, SALIENTAMOS A IMPORTÂNCIA INCENTIVAR INCUBADORAS TECNOLÓGICAS COM FINALIDADES ESPECIFICAS DE CADA ÁREA. O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL TEM DIVERSOS EXEMPLOS POSITIVOS RELATIVOS A ESTA EMENDA. PARA QUE NO FUTURO POSSAMOS MAXIMIZAR OS RESULTADOS É NECESSÁRIO QUE HAJA INVESTIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 711 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3173 - Darcísio Perondi	31730004

PROGRAMA

1433 Cidadania e Efetivação de Direitos das Mulheres

AÇÃO

8837 Incorporação dos Direitos Sexuais e Reprodutivos nas Políticas de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa implementada (unidade)	5

JUSTIFICATIVA

As mulheres são particularmente afetadas por problemas de saúde associados ao exercício da sexualidade; pela particularidade biológica, têm como complicação a transmissão vertical de doenças como a sífilis e o vírus HIV, a mortalidade materna e os problemas de morbidade ainda pouco estudados. A ação 8837- Incorporação dos Direitos Sexuais e Reprodutivos nas Políticas de Saúde se configura como um importante instrumento de atenção às particularidades da saúde das mulheres, buscando qualificar o tratamento da temática de gênero nas políticas de saúde e ampliar o acesso aos bens e serviços ofertados.
A presente emenda visa, portanto, garantir a inclusão da ação 8837- Incorporação dos Direitos Sexuais e Reprodutivos nas Políticas de Saúde, do programa 1433 Cidadania e Efetivação de Direitos das Mulheres dentre as prioridades da administração pública federal para 2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 712 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3173 - Darcísio Perondi	31730005

PROGRAMA

1312 Promoção da Capacidade Resolutiva e da Humanização na Atenção à Saúde

AÇÃO

7I26 Implantação de Serviços de Atenção à Saúde da Mulher Vítima de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade instalada (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

Homens e mulheres são atingidos pela violência de maneira diferenciada. Enquanto os homens tendem a ser vítimas de uma violência predominantemente praticada no espaço público, as mulheres sofrem cotidianamente com um fenômeno que se manifesta dentro de seus próprios lares, muitas vezes praticado por seus maridos e companheiros. Dados de 2001 colhidos pela USP e OMS apontam que 27% das mulheres entrevistadas na Grande São Paulo e 34% na Zona da Mata pernambucana relataram algum episódio de violência física cometido por parceiros ou ex-parceiros; e que 29% das entrevistadas com mais de 15 anos referiram ter sido vítimas de violência sexual por parte de estranhos. Uma vez que o PPA 2008-2011 ressalta que enfocará o enfrentamento da violência contra as mulheres, faz-se necessária a inclusão, entre as prioridades da administração pública federal em 2010, da Ação 7I26 - Implantação de Serviços de Atenção à Saúde da Mulher Vítima de Violência do programa 1312 ¿ Promoção da Capacidade Resolutiva e da Humanização na Atenção à Saúde.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3173 - Darcísio Perondi	31730006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 32 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

JUSTIFICATIVA

A destinação de recursos a título de subvenções sociais ¿ restrita a entidades sem fins lucrativos que atuem nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação ¿ está condicionada ao atendimento de pelo menos uma das quatro condições descritas na própria lei de diretrizes orçamentárias. Uma dessas condições é a de que a entidade preste atendimento direto ao público, gratuitamente, e seja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

O PLDO 2010, entretanto, tira a eficácia dessa condição de registro no CNAS, pois, de acordo com o inciso I do art. 32 do projeto, a subvenção passa a poder ser concedida à entidade ¿certificada em outro órgão competente das demais áreas de atuação governamental¿ (cultura, saúde e educação).

Deve-se mencionar que tal proposta já foi anteriormente encaminhada pelo Executivo ¿ quando do envio do PLDO 2009 -, sendo naquela ocasião rejeitada pelo Congresso, que restaurou a redação original do dispositivo.

Além disso, não se tem notícia de que haja órgãos formalmente competentes e factualmente aptos à administração de registros semelhantes aos do CNAS. Finalmente, é preocupante a possibilidade de que diferentes bases de dados impliquem normas diversas para efeito dos registros, sujeitando entidades que se encontrem em situações distintas à aplicação, pelo Poder Público, do mesmo tratamento, no que diz respeito à transferência de recursos. Em face dessas preocupações, nada justifica a alteração proposta no PLDO 2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 714 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3173 - Darcísio Perondi	31730007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 34 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, inclusive à assistência a portadores de DST/AIDS, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS

JUSTIFICATIVA

Na concessão de auxílio voltado a entidades que atuam na área da saúde (art. 34, III) busca-se alterar a exigência de registro no CNAS por ¿certificação como entidade beneficiente de assistência social na área da saúde.¿ A redação proposta foi tentada sem sucesso no PLDO 2009, porquanto rejeitada pela CMO.

Deve-se mencionar que tal proposta já foi anteriormente encaminhada pelo Executivo ¿ quando do envio do PLDO 2009 -, sendo naquela ocasião rejeitada pelo Congresso, que restaurou a redação original do dispositivo.

Além disso, não se tem notícia de que haja órgãos formalmente competentes e factualmente aptos à administração de registros semelhantes aos do CNAS.

Finalmente, é preocupante a possibilidade de que diferentes bases de dados impliquem normas diversas para efeito dos registros, sujeitando entidades que se encontrem em situações distintas à aplicação, pelo Poder Público, do mesmo tratamento, no que diz respeito à transferência de recursos. Em face dessas preocupações, nada justifica a alteração proposta no PLDO 2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 715 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3173 - Darcísio Perondi	31730008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único. Os projetos técnicos aprovados no âmbito do SICONV e não contratados integrarão um Banco de Projetos Aptos Para Execução, acessível através de consulta pública, no Portal de Convênios.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda destina-se a:
- Possibilitar o aproveitamento de projetos analisados no SICONV, considerados viáveis e não contemplados até o momento;
- Minimizar a perda de recursos e de esforços mobilizados na elaboração, apresentação e análise de projetos;
- Permitir agilizar e otimizar a aplicação de créditos orçamentários disponibilizados; e

- Evitar a descontinuidade da atuação governamental relacionada com a deficiência ou a ausência de projetos técnicos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 716 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3173 - Darcísio Perondi	31730009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 36 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 36, I, do PLDO sempre buscou restringir a realização de despesas de capital que visassem a incorporação de recursos públicos ao patrimônio privado. Nesse sentido, sempre foi restrita a realização de investimentos para aquisição de equipamentos e a respectiva instalação.

Todavia, ante a ressalva referente aos portadores de necessidades especiais (inciso VIII, incluída ainda em 2009) e a referente às cooperativas de catadores de material reciclável (inciso IX, proposto no PLDO 2010), não se mostra razoável manter a restrição somente a tais casos.

Vale dizer, em sendo possível às entidades que atuam com portadores de necessidades especiais e às que atuam em atividade econômica (como catadores de material reciclável) realizarem "construções, ampliações e aquisições de imóveis" com recursos públicos, não se justifica que entidades de saúde como santas casas não possam também realizar tais despesas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 717 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3173 - Darcísio Perondi	31730010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º A contrapartida será fixada em 1% (um por cento) para as ações de defesa civil em Municípios comprovadamente afetados, desde a notificação preliminar do desastre, enquanto os danos decorrentes subsistirem, não podendo ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ocorrência do desastre;

JUSTIFICATIVA

O histórico tem demonstrado que muitos municípios tem dificuldade para arcar com os limites de contrapartida estabelecidos na LDO, essa situação fica agravada em circunstâncias de desastres que impactam negativamente na economia em curto, médio e não raro em longo prazo.

Os municípios afetados por desastres, além dos danos humanos, materiais e ambientais, sofrem com os prejuízos econômicos e sociais. Dessa forma, constata-se que muitos municípios não possuem recursos orçamentários suficientes para ações emergenciais, para tanto recorrem ao Governo Federal e nesses casos a maioria tem dificuldade para bancar o percentual de contrapartida que lhe cabe.

Nesse cenário, a fim de apoiar a população afetada, busca-se com a presente proposta, minimizar o impacto financeiro na economia local com a redução da contrapartida ao mínimo.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3173 - Darcísio Perondi	31730011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 49

TEXTO PROPOSTO

§ 1º. O montante de recursos destinados à equalização de preços de que trata o caput deste artigo, nos programas administrados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA e Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA, não poderá ser inferior ao percentual equivalente a 0,5% da Receita total estimada para o Orçamento Fiscal da União

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal dispõe de importantes mecanismos para a formulação de política agrícola, principalmente no que se refere à sustentação de preços e garantia de renda para o setor rural brasileiro, em instrumentos como o de Aquisição do Governo Federal ¿ AGF, o Contrato de Opção ¿ PROP (Pública e Privada), o Prêmio para Escoamento do Produto ¿ PEP, o Prêmio de Risco para Aquisição de Produto Agrícola Oriundo de Contrato Privado de Opção de Venda ¿ PROP, o Prêmio Equalizador Pago ao Produtor ¿PEPRO, o Prêmio para Equalização do Valor de referência da Soja em Grãos ¿ PSOJA, além dos títulos de crédito de recebíveis do agronegócio, como o Certificado de Direito Creditório do Agronegócio ¿ CDCA, a Letra de Crédito do Agronegócio ¿ LCA, o Certificado de Recebíveis do Agronegócio ¿ CRA, o Certificado de Depósito Agropecuário ¿ CDA e o Warrant Agropecuário ¿ WA.

Para que estes mecanismos seja utilizados eficientemente pelo Governo, é necessário que os recursos disponíveis no Orçamento Fiscal seja suficientes para que a política agrícola seja desenvolvida com eficácia e a atuação do governo ocorra de forma tempestiva e no momento que possa agregar renda ao produtor rural, entretanto, a indisponibilidade de recursos não permite que os Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ¿ MAPA e o Ministério do Desenvolvimento Agrário ¿ MDA possam atuar fortemente com estes instrumentos, com prejuízos para o produtor rural e para o País, que com a falta de garantia de renda ao setor, gasta recursos elevados com equalização de encargos financeiros e em renegociações de dívidas.

Os mecanismos de equalização de encargos financeiros é uma clara fonte de transferência de renda do setor produtivo, endividado por falta de renda, para o setor financeiro, que mais se beneficia com as recorrentes renegociações de dívidas rurais, que, apesar de necessária, se tornam recorrentes pois a falta de renda do produtor o impede de honrar seus débitos, por isso, é importante garantir recursos no Orçamento Fiscal da União para a equalização de preços e garantia de renda ao produtor rural brasileiro.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 719 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3173 - Darcísio Perondi	31730012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 91 Parágrafo 5 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - ofertar uma linha de crédito especial para os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco.

JUSTIFICATIVA

A relevância desse fato prende-se à percepção de que a questão habitacional no Brasil constitui um dos mais graves problemas sociais de nossos dias. A dimensão desse problema é visível, seja nos grandes centros urbanos, com seus contingentes elevados de população favelada, seja nas regiões mais pobres do interior do país, onde a precariedade da estrutura de moradias aparece como um fator agravante para a questão da pobreza em suas inúmeras manifestações.
Estima-se que o déficit habitacional brasileiro seja da ordem de 8 milhões de residências, sendo a região sudeste a que apresenta a maior deficiência. O Governo Federal lançou o programa nacional de habitação "Minha Casa, Minha Vida" no intuito de construir 1 milhão de novas moradias populares, com um aporte financeiro de R$ 60 bilhões, sendo R$ 34 bilhões aplicados em subsídios para os mutuários.
O lançamento de um programa para os militares, a exemplo do que já foi lançado, irá ao encontro das perspectivas do Governo no que tange à redução da carência da falta de moradias, inclusive na região sudeste, onde essa insuficiência atinge os maiores patamares e onde localiza-se a maior concentração de militares das três forças armadas, bem como atenderá os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, tais como: favelas, áreas endêmicas, áreas inóspitas e com risco à segurança do militar e sua respectiva família, entre outras.
Esse programa permitirá ao Governo e à iniciativa privada financiar um grupo em que o risco de inadimplência é pequeno, assegurado pelo "desconto em folha" facilmente administrável. Também, permitirá a criação de milhares de empregos diretos e indiretos, refletindo diretamente no nível de desemprego da economia brasileira.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 720 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3173 - Darcísio Perondi	31730013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 34 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - Voltadas para as ações des saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, inclusive à assistência a portadores de DST/AIDS, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos que estejam registradas no Conselho Nacional de Saúde - CNAS.

JUSTIFICATIVA

As entidades filantrópicas, registradas no Conselho Nacional de Saúde - CNAS - e que atuam na área de saúde, são responsáveis por mais de 60% (sessenta por cento) dos atendimentos do Sistema Único de Saúde - SUS. A exigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assitência Social representa um retrocesso em relação à lei anterior, haja vistas que muitas entidades ficarão impossibilitadas de celebrar convências com os entes públicos, pois muitas delas possuem o registro no CNAS mas não possuem o certificado de entidade beneficente de assistência social. A presente emenda visa possibilitar que as entidades registradas no CNAS possam celebrar convênios com o governo federal buscando os recursos necessários que possibiltem a melhoria da qualidade do atendimento aos usuários dos SUS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 721 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3173 - Darcísio Perondi	31730014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 6 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A redação que se busca suprimir torna expresso que as entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários, estão excluídas do disposto do artigo 6º.

Em que pese os nobres propósitos de se ressalvar expressamente aquelas entidades do artigo 6º, exame sistêmico nos remete à conclusão de que essa ressalva não deveria existir.

E isto porque a cabeça do mencionado artigo 6º já cuida de estabelecer, de modo taxativo e categórico, quais os entes e órgãos do Poder Público que terão suas programações compreendidas pelos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, não mencionando, por óbvio, os serviços sociais autônomos, que são entidades privadas não integrantes do Poder Público.

Excluir expressamente do alcance da norma do artigo 6º entidades que jamais se sujeitaram a ela pode tornar duvidoso aquilo que hoje é pacífico: os serviços sociais autônomos são entidades privadas e não integram o Poder Público e nem são controladas por este; logo, os seus orçamentos não se incluem nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Ademais, a permanência do mencionado inciso IV poderá tornar paradoxal o comando advindo do §3º do mesmo artigo 6º, que impõe às entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários, a divulgação, pela Internet, de dados e informações acerca dos valores recebidos à conta das contribuições, bem como das aplicações efetuadas, discriminadas por finalidade e região.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 722 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3174 - Davi Alves Silva Júnior	31740001

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

10GD Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família beneficiada (unidade)	20.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aumentar o número de famílias beneficiadas com água tratada no território nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 723 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3174 - Davi Alves Silva Júnior	31740002

PROGRAMA

1457 Vetor Logístico Centro-Norte

AÇÃO

7N04 Adequação de Acesso Rodoviário - Rotatória de Acesso à Davinópolis - No Município de Imperatriz - na BR-010 - no Estado do Maranhão

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	20

JUSTIFICATIVA

A presente proposta ajusta o número de quilômetros a serem asfaltados para acesso a Davinópolis.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 724 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3174 - Davi Alves Silva Júnior	31740003

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

10GE Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família beneficiada (unidade)	20.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aumentar o número de famílias beneficiadas com saneamento básico no território nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 725 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3174 - Davi Alves Silva Júnior

EMENDA
31740004

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Espaço implantado/modernizado (unidade)	300

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aumentar o número de espaços esportivos e de lazer no território nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 726 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3174 - Davi Alves Silva Júnior	31740005

PROGRAMA

1128 Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários

AÇÃO

10S5 Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Assentamentos Precários em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico ou Municípios com mais de 150 mil Habitantes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família beneficiada (unidade)	10.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ajustar as necessidades de infraestrutura hídrica no município de Imperatriz-MA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 727 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2042 - Delcídio Amaral

EMENDA
20420001

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

202D Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A BR 163/MS POSSUI EXTENÇÃO DE 845,3. É A ESPINHA DORSAL DO SISTEMA RODOVIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL, CORTANDO O ESTADO DE NORTE A SUL, SENDO O PRINCIPAL CORREDOR DE EXPORTAÇÃO QUE DÁ ACESSO AOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL E RONDÔNIA SENDO DE VITAL IMPORTÂNCIA PARA A ECONOMIA DO PAÍS, POIS TRATA-SE DO ATENDIMENTO A REGIÃO DE GRANDE PRODUÇÃO AGRÍCOLA QUE CONTRIBUI COM SIGNIFICATIVA PARCELA DAS EXPORTAÇÕES DO BRASIL.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 728 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2042 - Delcídio Amaral	20420002

PROGRAMA

9989 Mobilidade Urbana

AÇÃO

10SS Apoio a Projetos de Corredores Estruturais de Transporte Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	150

JUSTIFICATIVA

O município de Campo Grande com a finalidade de proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, priorizando os modos de transporte coletivo e os não-motorizados, de forma segura, socialmente inclusiva e sustentável, vem executando a expansão do seu sistema viário para atendimento às necesidades do transporte público e a melhoria das condições de trafegabildiade de modo a recuperar sua mobilidade urbana.
Dessa maneira a Bancada Paralemntar do Estado de Mato Grosso do Sul justifica a presente emenda, dadas as grandes áreas atendidas, considerando que urge a aplicação maciça de recursos para a recuperação e/ou implantação de pavimento com todos os seus serviços e acessórios de mobilidade urbana.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2042 - Delcídio Amaral

EMENDA
20420003

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

NOVA NOVA CONSTRUÇÃO DE TRECHOS FERROVIÁRIOS - FERROVIA MARACAJÚ/DOURADOS MS E CASCAVEL PR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

157

JUSTIFICATIVA

ESTA FERROVIA LIGA DOIS ESTADOS (MS/PR) PRODUTORES DE GRÃOS E AJUDARÁ NO TRANSPORTE E ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO, ALÉM DE FAZER ENTRONCAMENTO COM A HIDROVIA TIETÊ - PARANA E ALIVIAR O TRÁFEGO INTENSO NA RODOVIA BR-163, PRINCIPAL ROTA DOS CAMINHÕES DE CARGA. COM A PROPOSTA DE CONSTRUÇÃO DO TAMBÉM ACESSO DOS PRODUTOS DO MS/PR ATÉ SANTA CATARINA. VALE RESSALTAR QUE APÓS A SUA CONSTRUÇÃO ESTA FERROVIA SE TRANSFORMARÁ NO PRINCIPAL TRONCO DE ESCOAMENTO PARA EXPORTAÇÃO, DANDO ACESSO AO PORTO DE PARANAGUÁ-PR. A CONSTRUÇÃO DESTA FERROVIA FOI TAMBÉM PRIORIZADA PELOS GOVERNOS DOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA. VALOR ESTIMADO R$ 3.000.000.000,00

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 730 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2042 - Delcídio Amaral

EMENDA
20420004

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

10MG Construção de Trecho Rodoviário - na BR-359 - no Estado do Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA BR 359/MS, OBRA DELEGADA AO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, É DE IMPORTÂNCIA VITAL PARA O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA PROVENIENTE DA REGIÃO NORTE DO ESTADO, POIS PERMITIRÁ A LIGAÇÃO COM O TERMINAL FERROVIÁRIO DA FERRONORTE EXISTENTE NA DIVISA COM O ESTADO DE GOIÁS, PROMOVERÁ A INTEGRAÇÃO ENTRE OS ESTADO DE MATOGROSSO DO SUL E GOIÁS, PROPICIANDO A ABERTURA DA UMA NOVA REGIÃO DESTINADA A PRODUÇÃO AGRÍCOLA, HOJE INVIABILIZADA POR FALTA DE ESTRUTURAS DE TRANSPORTES. A BR-359/MS PROMOVERÁ A ABERTURA DESSA NOVA FRONTEIRA AGRÍCOLA, VIABILIZANDO A IMPLANTAÇÃO DE USINAS DESTINADAS A PRODUÇÃO DE ETANOL NA REGIÃO. TRATA-SE INICIATIVA QUE PERMITIRÁ A LIGAÇÃO DE REGIÕES PRODUTORAS AGRÍCOLAS, COM PORTOS EXPORTADORES E CONSEQUENTE INTERLIGAÇÃO DE SISTEMAS MODAIS DE TRANSPORTES, CONFORME PRIORIZAÇÃO NO PLPPA/2008-2011.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 731 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2042 - Delcídio Amaral

EMENDA
20420005

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

0048 Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Entidade apoiada (unidade)	20

JUSTIFICATIVA

A PRESETE AÇÃO VISA MELHORIA E APOIO DAS ENTIDADES DE ENSINO SUPERIOR NÃO FEDERAIS NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

A presente emenda pretende priorizar o repasse de recursos às secretarias estaduais de educação para a manutenção e desenvolvimento do ensino de graduação. As universidades estaduais, vem enfrentando dificuldades, tanto no que se refere a estrutura física, qualidade do ensino e falta de investimentos na capacitação dos docentes, carecendo portanto de aporte financeiro.

O número de jovens que utilizam as universidades estaduais cresce a cada ano e é imprescindível que possamos ofertar um ensino de melhor qualidade e como maior número de vagas. As universidades estaduais representam um papel imortante na geração de emprego e renda nos estados em que estão inseridas e dão ao jovem uma nova perspectiva de futuro.

OBS: o produto/unidade de medida constante da emenda (Casa legislativa gerida/unidade) não está de acordo com o que consta da LOA 2008, que é entidade/apoiada/unidade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 732 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1473 - Deley	14730001

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Espaço implantado/modernizado (unidade)	5

JUSTIFICATIVA

Inserir a justificativa.

O esporte é um dos melhores caminhos´para a inclusão social, principalmente em bairros carentes, de pouco infra-estrutura.
Portanto a inclusão de um maior número de atendimentos se faz necessário. Para tanto, acrescentamos infra-estrutura esportiva nos Municípios de Sao Jose de Uba, Vassouras, Quatis, Resende, Paty de Alferes, todos no estado do Rio de Janeiro.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 733 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1531 - Devanir Ribeiro

EMENDA
15310001

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

7L83 Ampliação da Infra-Estrutura Física de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade construída/ ampliada (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

A história da Zona Leste começa em 1580, quando a Tribo Indígena Guaianaz forma a Aldeia Ururai. Em 1622, neste mesmo local, os Jesuítas e os indígenas constroem a Capela de São Miguel Arcanjo. Nasce, a partir de então, o primeiro Bairro da Zona Leste, denominado São Miguel Paulista, em uma cidade que até o final do Império, em 1889, contava apenas com 70 mil habitantes.
Após o inicio da república, em 1920, São Paulo tem um novo ciclo imigratório oriundos predominantemente da Itália e Japão devido os efeitos destrutivos da 1º Guerra Mundial. Nesta década, temos um forte desenvolvimento industrial na região, a exemplo do complexo Industrial Matarazzo em 1922, e da Nitro-Química 1935. Com o desenvolvimento da indústria e da construção civil, cresce a necessidade de mão de obra, o que ocasiona a atração de milhões de migrantes, principalmente, oriundos do Nordeste do Brasil.
Povos indígenas, colonizadores portugueses, população africana, imigrantes italianos, japoneses e migrantes nordestino formam a população da Zona Leste que hoje alcança 4.5 milhões de habitantes com uma rica diversidade humana formada na luta pelo seu desenvolvimento e o trabalho.
A Geografia social da Zona Leste.
Hoje, a região reúne 1/3 da população de São Paulo, distribuídos numa área equivalente a 22% do território do município, apenas 8% dos trabalhadores empregados residentes na Zona Leste exercem seu trabalho nesta região, condição que a tornou conhecida como região dormitório. Parte desta população trabalhadora se desloca para o Centro Sul da Capital, ou para a Região Metropolitana dos Municípios vizinhos do Alto Tietê, ao leste ou a região do ABC ao Sul. O índice de Desenvolvimento Humano (IDH) da região leste é de 0,478, bem abaixo da média mínima que seria de 0,84.
Em termos geográficos podemos localizar a Zona Leste de São Paulo em três macro-regiões com suas respectivas subprefeituras:
Região Leste 1: Composta pelas subprefeituras da Penha, de Ermelino Matarazzo, de Itaquera e de São Mateus. De acordo com o censo de 2000, tem uma população de 1.552.070 habitantes e renda média por habitante de R$ 875,90. É uma região diversificada, tanto comercial, quanto residencial, que está em desenvolvimento, a qual está passando por processos de urbanização e regularização de áreas risco (favelas), canalização de córregos e do rio Aricanduva, além da verticalização.
A região leste 2: Composta pelas subprefeituras do Itaim Paulista, de Guaianases, de São Miguel Paulista e de Cidade Tiradentes. De acordo com o censo de 2000, tem uma população de 1.169.815 habitantes e renda média por habitante de R$ 625,26. É a região com renda per capita mais baixa do município.
A região sudeste de São Paulo é uma região administrativa estabelecida pela prefeitura de São Paulo englobando as subprefeituras da Mooca, de Aricanduva, de Vila Prudente/Sapopemba e do Ipiranga. Forma com as zonas Leste 1 e 2 a macro-zona conhecida simplesmente como "zona leste", à exceção da subprefeitura do Ipiranga. De acordo com o censo de 2000, tem uma população de 1.522.997 habitantes e renda média por habitante de R$ 1.341,40. É a região mais desenvolvida da Zona Leste da cidade, com melhor urbanização, verticalização e infra-estrutura.

Um breve retrato da educação na Zona Leste de São Paulo: Ensino Médio, Técnico e Superior.

Segundo estimativa da Fundação Seade para 2008, teríamos 297.543 jovens, com idade entre 15 e 19 anos, residentes nos 33 distritos das 11 subprefeituras localizadas na Zona Leste de São Paulo. Partindo deste dado, temos matriculado no Ensino Médio 158.961 (53,4%) estudantes. Na Educação Profissional Técnica, temos 19.965 (6,71) estudantes e 19.340

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1531 - Devanir Ribeiro	15310001

JUSTIFICATIVA

(6,5%) dos jovens não estão alfabetizados.
Das 45.910 vagas existentes na Rede Pública Superior na Cidade de São Paulo, temos, atualmente apenas 5.519 matriculas em Unidades localizadas na Zona Leste, ou seja, 12,02% do total, sendo que não podemos esquecer que a maior parte dos alunos matriculados nessas unidades, apesar de estudarem na Zona Leste, não residem na região e mais de 75% são oriundos de escolas privadas.

A luta dos movimentos sociais por educação na Zona Leste de São Paulo.
A luta pela Democracia no Brasil encontra na Zona Leste diversos movimentos pela universalização da educação básica, pelas creches e pela alfabetização de jovens e adultos. Estas lutas obtiveram diversas conquistas. Hoje, existe a universalização da educação básica, milhares de cidadãos foram alfabetizados, a expansão das creches se tornou uma realidade e alcançou o contexto educativo e não mais no da assistência social.
Entretanto, apesar dos avanços, podemos verificar nos índices de qualidade social da educação de modo geral dados preocupantes para uma região que precisa se desenvolver em todos os níveis (educação infantil, no ensino médio e no ensino superior)
Neste contexto, no dia 27 de Março de 2009, na Comunidade São Francisco - Ermelino Matarazzo se realizou uma audiência popular com o Ministro da Educação Fernando Haddad que contou com a participação de cerca de mil pessoas de diversos movimentos sociais, intelectuais e políticos, coordenados pelo Pe. Antonio Marchesi (Pe.Ticão, uma liderança da região. Nesta data histórica, os participantes celebram a luta pela implantação de uma UNIVERSIDADE FEDERAL NA ZONA LESTE DE SÃO PAULO para contribuir com a melhoria da qualidade social da educação e o desenvolvimento humano e ambiental.
Este momento histórico, ocorre em sintonia com o Ministério da Educação, que convoca todos os gestores governamentais e os seguimentos educacionais para a construção do Sistema Nacional Articulado de Educação para traçar as diretrizes e estratégias de ação no Brasil que culminará com a Conferência Nacional de Educação a ser realizada em Abril de 2010.
Pelo cenário apresentado acima e alinhado ao debate realizado, a Zona Leste requer uma instituição federal autônoma, com planejamento de acesso proporcional a necessidade de sua população, concebida com acadêmicos e, sobretudo com participação popular, voltada para os novos desafios da humanidade do século 21 que busca se desenvolver com a democratização do conhecimento, a preservação do meio ambiente e justiça social.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 735 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1531 - Devanir Ribeiro	15310002

PROGRAMA

0310 Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

O município de Suzano conta com 205 km2 de área e está localizado no setor leste da Região Metropolitana de São Paulo, compondo a sub-bacia do Alto Tietê Cabeceiras. Tem sua localização privilegiada com relação à cidade de São Paulo dista cerca de 45 km do Aeroporto de Cumbica dista cerca de 15 km e tem acesso para a Baixada Santista pela Rodovia Índio Tibiriçá - SP.

Nos próximos anos, contudo, a importância da cidade de Suzano para o desenvolvimento da região metropolitana aumentará em razão da definição do traçado do Rodoanel Setor Leste e da própria recuperação da malha ferroviária de transporte de passageiros, já que o expresso leste modernizará as estações de trem da Luz até Suzano, com ampliação do acesso, segregação das linhas de carga e ampliação e reforma das atuais estações.

De ressaltar, também, que o Governo do Estado de São Paulo também recuperará, no próximo ano, onze estradas vicinais no município. Esta recuperação e implantação (em alguns casos) formarão um verdadeiro cinturão na área agrícola do município de modo a viabilizar o escoamento da produção agrícola local.

De notar que, já está em obra a ampliação do ramal de acesso a Rodovia Airton Senna tornando-se importante caminho para a região do Vale do Paraíba.

Nesse sentido, é que a proposta de implantação de um novo sistema viário para o município ganha importância e torna-se necessário e urgente o seu desenvolvimento. De fato, o município tem sua malha viária local ainda do início de sua emancipação. O desenvolvimento e importância da cidade não foram acompanhados pelo crescimento de alternativas viárias locais e de interligação com as estradas estaduais e, por conseguinte o acesso pela cidade tornou-se conflituoso.

Como a proposta de um plano viário terá a certeza de garantimos o crescimento do município, facilitando o escoamento dos seus produtos agrícolas e industriais, bem como da região , pois com o acesso a Rodovia Ailton Senna e com o acesso ao rodoanel que esta previsto em seu trecho leste ocorrer em nosso município. A cidade de Suzano será um elo de ligação rodoviária de grande importância para o município, que somente será concretizado com a efetivação de plano viário local.

Mesmo na Rodovia Índio Tibiriçá SP - os bairros que a circundam observaram um crescimento forte nas duas últimas décadas, mas os acessos são precários e por vezes criam conflitos entre os moradores e aqueles que trafegam em direção ao litoral ou do litoral até o Aeroporto de Cumbica.

Torna-se necessário, também, dotar a cidade de um conjunto de alternativas viárias que viabilizem a chegada, nos próximos anos, do Rodoanel, posto que atualmente diversos bairros poderão ficar segregados do conjunto da cidade, com dificuldades para os moradores terem mobilidade dentro do seu próprio município.

O referido plano viário é composto por viadutos, pontes, túneis, e abertura de avenidas.

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1531 - Devanir Ribeiro

EMENDA
15310003

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

10GE Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família beneficiada (unidade)	20.000

JUSTIFICATIVA

O Município de Bom Jesus dos Perdões conta atualmente com quase 20.000 habitantes.
1) É fato notório que investimentos na área de saneamento básico tem como resultado sensível melhora na qualidade de vida da população, mormente quando representam acréscimo dos índices que medem a saúde do cidadão.
2) Também se verifica a melhora da qualidade de vida da população quando a agressão ao meio ambiente, representada pela falta de tratamento de águas e esgotos, é resolvida com emprego de tecnologia e obras públicas capazes de extinguir tal agressão.
3) Bom Jesus dos Perdões é conhecida por estaar em ponto estratégico, que reúne a saída para portos (corregos de exportação), acesso ao interior do Estado, bem como a Estados vizinhos. Ao mesmo tempo, encontra-se a poucos minutos da capital. Daí porque o crescimento do parque industrial perdoense tem sido constante, acompanhando a situação do País.
4) Embora tenha adquirido vocação industrial, o Município tem em si grande área verde. Tanto é que a comarca de Atibaia abarca a estância turística que lhe dá nome, demonstrando a importância em se conservar as belezas naturais, pontilhada de cachoeiras, rios, nascentes, fontes de água e represas.
Infelizmente, apesar de todo o exposto, a Cidade não conta com qualquer sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, o que a impede de colaborar com a manutenção das belezas naturais existentes. Não por falta de esforço, já que a Municipalidade tem feito obras pontuais a fim de resolver problemas de infra-estrutura.
Entendemos que a chegou a hora de resolver os problemas de forma definitiva, proporcionando aos habitantes desta região a adequada destinação de esgotos sanitários, e seu retorno ao meio ambiente de forma a não agredi-lo, além de proporcionar água tratada nas residências de todo o município.
Portanto tais intervenções de tornam de valor fundamental para atendimento de toda a população deste município, tornando-se estas obras necessárias ao saneamento básico e infra-estrutura municipal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 737 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1531 - Devanir Ribeiro	15310004

PROGRAMA

1138 Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial

AÇÃO

10SG Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família beneficiada (unidade)	45.000

JUSTIFICATIVA

O Município de Araras conta hoje com 120 mil habitantes, vem a seguir esclarecer alguns pontos como segue:

1. A área urbana do município é cortada por diversos ribeirões, sendo que em dois deles são formadas duas grandes avenidas marginais. O centro da cidade se forma entre os dois eixos desses mananciais, sendo ainda ponto delimitador para expansão da cidade em todas as direções.

2. Toda região às margens dos ribeirões são atingidas anualmente pelas enchentes, e gerando prejuízos de toda ordem, especialmente econômica e social, para o município e os cidadãos. É notória a necessidade de investimentos em obras de infra-estrutura visando sanar a questão e conter as enchentes.

3. Os investimentos em obras de saneamento, construção de pontes, drenagem e alargamento dos ribeirões são fundamentais para contribuir com o desenvolvimento do município e para a sensível melhoria da qualidade de vida da população;

4. Araras é reconhecida por sua posição estratégia no centro-oeste do Estado, cortada pela rodovia Anhanguera e circunvizinha de outras importantes rodovias como a Bandeirantes. Encontra-se a 180 km da Capital e 160 de Ribeirão Preto, tendo como limites as cidades de Limeira, Rio Claro, Leme, Conchal e Cordeirópolis.

5. O parque industrial é um dos mais reconhecidos do Interior, abrigando empresas de renome internacional como a Nestlé, a Federal Mogul, o Laboratório Zurita, a Sonoco Forplas, entre outras. É pólo também industrial de embalagens e produtos laminados.

6. Apesar da vocação industrial, a cidade preserva imensa área verde, sendo conhecida nacionalmente como `Cidade das Árvores¿, pontilhada ainda por belezas naturais como o Rio Mogi Guaçu e afluentes, além de fazendas e prédios históricos.

Diante disso, reforçamos a necessidade dos investimentos das obras supracitadas, o que iria contribuir para a manutenção e preservação desses bens públicos e naturais, bem como resolver graves problemas de infra-estrutura às margens dos ribeirões, que cortam toda área urbana da cidade.

Esta municipalidade entende que chegou a hora de resolver os problemas de enchentes na região central, proporcionando ainda uma estrutura viária mais adequada ao crescimento do município e qualidade de vida digna para seus habitantes. Por isso se faz necessário a execução de obras no sentido de sanear tais ocorrências com fins de execução e implantação das obras de infra-estrutura municipal

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 738 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1531 - Devanir Ribeiro	15310005

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

10GD Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família beneficiada (unidade)	20.000

JUSTIFICATIVA

O Município de Bom Jesus dos Perdões conta atualmente com quase 20.000 habitantes.
1) É fato notório que investimentos na área de saneamento básico tem como resultado sensível melhora na qualidade de vida da população, mormente quando representam acréscimo dos índices que medem a saúde do cidadão.
2) Também se verifica a melhora da qualidade de vida da população quando a agressão ao meio ambiente, representada pela falta de tratamento de águas e esgotos, é resolvida com emprego de tecnologia e obras públicas capazes de extinguir tal agressão.
3) Bom Jesus dos Perdões é conhecida por estaar em ponto estratégico, que reúne a saída para portos (corregos de exportação), acesso ao interior do Estado, bem como a Estados vizinhos. Ao mesmo tempo, encontra-se a poucos minutos da capital. Daí porque o crescimento do parque industrial perdoense tem sido constante, acompanhando a situação do País.
4) Embora tenha adquirido vocação industrial, o Município tem em si grande área verde. Tanto é que a comarca de Atibaia abarca a estância turística que lhe dá nome, demonstrando a importância em se conservar as belezas naturais, pontilhada de cachoeiras, rios, nascentes, fontes de água e represas.
Infelizmente, apesar de todo o exposto, a Cidade não conta com qualquer sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, o que a impede de colaborar com a manutenção das belezas naturais existentes. Não por falta de esforço, já que a Municipalidade tem feito obras pontuais a fim de resolver problemas de infra-estrutura.
Entendemos que a chegou a hora de resolver os problemas de forma definitiva, proporcionando aos habitantes desta região a adequada destinação de esgotos sanitários, e seu retorno ao meio ambiente de forma a não agredi-lo, além de proporcionar água tratada nas residências de todo o município.
Portanto tais intervenções de tornam de valor fundamental para atendimento de toda a população deste município, tornando-se estas obras necessárias ao saneamento básico e infra-estrutura municipal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 739 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3176 - Dilceu Sperafico

EMENDA
31760001

PROGRAMA

1462 Vetor Logístico Sul

AÇÃO

NOVA Construção da Ferrovia Cascavel/PR - Dourados/MS - Maracajú/MS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

440

JUSTIFICATIVA

A Ferroeste detém concessão para construir e operar uma ferrovia, no sentido leste-oeste, de Guarapuava a Cascavel, com direito de construir tantos ramais quantos sejam necessários a dar viabilidade à ferrovia. Já no contrato de concessão está previsto o ramal entre Cascavel-PR e Dourados-MS. A partir das gestões dos governadores no âmbito do CODESUL e do referido Conselho junto à Presidência da República (documentos anexos), os governos do Sul e o governo federal firmaram entendimento em favor da implantação deste conjunto de ramais da Ferroeste que interligará entre si os estados do Paraná, Mato Grosso do Sul, Santa Catarina e o Paraguai e os referidos territórios ao Porto de Paranaguá e aos portos de Santa Catarina.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 740 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3176 - Dilceu Sperafico	31760002

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

7G18 Expansão do Ensino Superior - Campus Avançado Município de Francisco Beltrão da Universidade Tecnológica Federal do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade implantada (% de execução física)	67

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva viabilizar a Implantação de Campus Avançado da Universidade Federal Tecnológica no município de Francisco Beltrão no Estado do Paraná. Trata-se de ação se enquadra no desafio da interiorização das Univesidades Federais que vem sendo assumido pelo Governo Federal e que tem como propósito ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 741 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3176 - Dilceu Sperafico	31760003

PROGRAMA

0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal

AÇÃO

7G03 Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal no Município de Francisco Beltrão - no Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Prédio construído (% de execução física)	67

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva viabilizar a Construção do Fórum da Justiça Federal no município de Francisco Beltrão. O município de Francisco Beltrão possui um parque industrial significativo onde se destacam indústrias de porte como o Frigorífico SADIA Concórdia e o Grupo Perdigão entre outros. Seu comércio é muito dinâmico, constituindo-se num Centro Regional de Compras. A sua atividade agrícola é desenvolvida predominantemente em sistema de minifúndios. O município está localizado na mesorregião do Sudoeste do Paraná, uma região de aproximadamente 470 mil habitantes. Cabe salientar que no referido Município estão instaladas duas Varas da Justiça Federal, daí a importância da presença da Justiça Federal convenientemente estruturada e atuante na Região.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 742 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3176 - Dilceu Sperafico	31760004

PROGRAMA

0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal

AÇÃO

7G03 Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal no Município de Francisco Beltrão - no Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Prédio construído (% de execução física)	67

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva viabilizar a Construção do Fórum da Justiça Federal no município de Toledo-PR. O município de Toledo possui um parque industrial significativo onde se destacam indústrias de porte desenvolvimento agroindustrial e concentra diversas cooperativas e empresas do ramo, devido, principalmente, às férteis e planas terras dessa região. Seu comércio é muito dinâmico, constituindo-se num Centro Regional de Compras. A sua atividade agrícola é desenvolvida predominantemente em sistema de minifúndios. O município está localizado na região do oeste do Paraná. Sendo pólo de desenvolvimento e de negócios da região seria de suma importância a presença da Justiça Federal convenientemente estruturada e atuante na Região.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 743 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3176 - Dilceu Sperafico	31760005

PROGRAMA

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

AÇÃO

7H96 Implantação da Sede do Hospital Regional do Oeste do Paraná em Toledo-PR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade construída (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

construção do Hosptial Regional de Toledo-PR visa atender a população do oeste paranaense que dispõe atualmente de atendimento especializado em saúde apenas em Cascavel ou Curiitba, demandando longos deslocamentos e grandes transtornos aos pacientes. Esta demanda atingirá mais de um milhão de pessoas melhorando o atendimento em saúde e desafogando outros hospitais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 744 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3179 - Domingos Dutra	31790001

PROGRAMA

1342 Desenvolvimento Sustentável da Pesca

AÇÃO

6948 Apoio ao Funcionamento de Unidades Integrantes da Cadeia Produtiva Pesqueira

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade apoiada (unidade)	210

JUSTIFICATIVA

A Ação 6948, de Apoio ao Funcionamento de Unidades Integrantes da Cadeia Produtiva Pesqueira, tem como finalidade apoiar a gestão e o funcionamento de unidades integrantes da cadeia produtiva pesqueira e promover sua adequação física e sanitária com o objetivo de gerar produtos de maior aceitação e com maior valor agregado, bem como apoiar o funcionamento de estruturas públicas ou de interesse público em estruturas de desembarque, beneficiamento, conservação e comercialização de pescados, viabilizando as condições necessárias à gestão dessas unidades.
Assim, são diversos os empreendimentos em todos os estados do Brasil que integram a cadeia produtiva da pesca. Fábricas de gelo e outros insumos, unidades de recepção, beneficiamento, conservação e comercialização são estruturas que compõem as etapas para o funcionamento desta cadeia, mas que via de regra, necessitam de apoio para seu pleno funcionamento e para atender aos objetivos e anseios do setor pesqueiro e do próprio Governo, indutor e promotor das políticas públicas.
A proposta é ampliar as metas da Ação 6948, bem como incluir a Ação 6948, que já consta da LDO 2009, nos objetivos de Governo ¿(2) Promover o crescimento econômico ambientalmente sustentável, com geração de empregos e distribuição de renda¿, de forma articulada com a inclusão da Ação 8008, de Capacitação de Profissionais de Aqüicultura e Pesca, nos objetivos de Governo ¿(6) Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional¿, no sentido de ampliar a formação dos profissionais da aqüicultura e pesca para a adequada gestão dos empreendimentos que integram a cadeia produtiva da pesca.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3179 - Domingos Dutra

EMENDA
31790002

PROGRAMA

1342 Desenvolvimento Sustentável da Pesca

AÇÃO

10B5 Apoio e Implantação de Infra-Estrutura Aqüícola e Pesqueira

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Infra-estrutura apoiada (unidade)	280

JUSTIFICATIVA

Visando melhorar a qualidade e o acesso ao pescado e aumentar a renda do pescador/produtor, é preciso criar uma rede de estruturas voltadas para o desenvolvimento socioeconômico do setor pesqueiro e aquícola. Estão previstas várias ações de recuperação, ampliação e manutenção das unidades integrantes da cadeia produtiva, como os Terminais Pesqueiros Públicos, Centros Integrados da Pesca Artesanal e da Aqüicultura, trapiches, entrepostos e estruturas isoladas como fabricas de gelo e unidades de beneficiamento.

Tais projetos consolidam um cenário de operação da cadeia produtiva pesqueira nacional, em suas dimensões regional e local, por meio de provisão de infra-estruturas as quais demandam recursos financeiros superiores às capacidades de investimento dos agentes produtivos que compõem os mercados locais de produtos da pesca e da aqüicultura. Tais investimentos estão fundamentados em estudos de viabilidade técnica e econômica e ambiental de igual forma patrocinados pela Seap/PR, e são suplementados por ações que promovam o associativismo, o cooperativismo e a capacitação dos agentes pesqueiros e aquicolas locais.

As cadeias produtivas da aqüicultura e da pesca encontram-se desestruturadas, principalmente no que se refere à infra-estrutura instalada, o que vem acarretando consideráveis perdas na produção nacional. Desta forma, com este Programa, a Seap/PR vem garantir ações estratégicas que possibilitem a estruturação de unidades integrantes dessas cadeias produtivas, articulando a criação, a recuperação, a ampliação, o funcionamento e a manutenção de infra-estruturas em nível nacional. Entre os resultados destas ações, almeja-se reduzir o papel do atravessador, melhorar a qualidade e o acesso ao pescado, aumentar a renda do aquicultor e do pescador e, respeitando-se o meio ambiente, criar uma rede de estruturas voltada para o desenvolvimento sócio-economico nacional e do setor. Cabe ainda destacar que a consolidação deste Programa e de suas ações confere forte articulação com outros Programas do PPA-2008-2011 desta Seap/PR e, além disso, oportuniza excepcional ambiente de correlação com ações do governo federal, especialmente aquelas pautadas no Plano de Aceleração do Crescimento ¿ PAC.

Finalizando concluímos que tal ação necessita de reforço orçamentário para fazer face às despesas de custeio decorrentes de contratação de serviços de terceiros, tais como vigilância, conservação etc, necessários durante o processo de cessão dos terminais às entidades que irão administrá-los.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 746 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3179 - Domingos Dutra

EMENDA
31790003

PROGRAMA

1344 Gestão da Política Aqüícola e Pesqueira

AÇÃO

8008 Capacitação de Profissionais em Aqüicultura e Pesca

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa capacitada (unidade)	2.200

JUSTIFICATIVA

A Ação 8008, de Capacitação de profissionais em aqüicultura e pesca, tem como finalidade promover a elevação da escolaridade dos trabalhadores da aqüicultura e pesca, permitindo sua capacitação continuada, incluindo projetos de apoio à alfabetização, formas de organização, autogestão, boas práticas de fabricação (BPF) nas várias fases da cadeia produtiva, e informações de caráter sócio-econômicos e de gestão ambiental da atividade. Dotar o país de um maior número de profissionais da atividade aqüícola e pesqueira, devidamente capacitados em técnicas tradicionais e modernas aplicadas em toda a cadeia produtiva. Capacitar agentes locais de desenvolvimento e de extensão para promoção de forma compartilhada e participativa da gestão da atividade aqüícola e pesqueira e das infra-estruturas financiadas com recursos públicos. Promover a inclusão digital por meio dos Telecentros da Pesca. Apoiar a formação de aquaviários no Ensino Profissional Marítimo. Zelar pela qualidade de vida dos profissionais embarcados, desenvolvendo projetos de promoção da saúde e segurança do pescador.
Um dos diagnósticos do funcionamento da cadeia produtiva da pesca se refere à necessidade de capacitação do setor para gestão dos empreendimentos relativos à cadeia produtiva. Muitas das estruturas públicas ou apoiadas com recursos públicos não funcionam a contento por falta de capacidade de gestão das entidades do setor, que em sua maioria não tem formação para tanto, uma vez que estão mais focadas nas questões de representação da categoria.
A proposta é ampliar as metas para a Ação 8008, bem como incluir a Ação 8008, que já consta da LDO 2009, nos objetivos de Governo ¿(6): Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional¿, de forma articulada com a inclusão da Ação 6948, de Apoio ao Funcionamento de Unidades Integrantes da Cadeia Produtiva Pesqueira, nos objetivos de Governo ¿(2) Promover o crescimento econômico ambientalmente sustentável, com geração de empregos e distribuição de renda¿, no sentido de ampliar a formação dos profissionais da aqüicultura e pesca para a adequada gestão dos empreendimentos que integram a cadeia produtiva da pesca.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 747 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3179 - Domingos Dutra	31790004

PROGRAMA

1344 Gestão da Política Aqüícola e Pesqueira

AÇÃO

6104 Estudo para o Desenvolvimento Sustentável da Aqüicultura e Pesca

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Estudo realizado (unidade)	16

JUSTIFICATIVA

A grande demanda por mais alimento, associada a necessidade de diversificação da produção e as condições climáticas favoráveis vem provocando o crescimento da aqüicultura e da pesca em todo o país.
Para que estas atividades produtivas possam se desenvolver de forma sustentável é crescente a demanda de recursos humanos especializados e de geração de conhecimento através da realização de estudos, pesquisas e de investimentos na implementação e modernização de infra-estruturas de instituições de ciência e tecnologia nas áreas de aqüicultura e pesca. Os investimentos ainda são incipientes diante da demanda reprimida, sendo necessária a estruturação de laboratórios, fazendas experimentais, cursos superiores de graduação e de pós-graduação e o conseqüente investimento em estudos setoriais das cadeias produtivas e pesquisas para geração de tecnologias que atendam um programa de desenvolvimento de forma ampla e duradoura.
Neste aspecto, a institucionalização do tema ¿aqüicultura e pesca¿ na Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA através da criação e estruturação da unidade EMBRAPA Aqüicultura e Pesca surge como estratégia de longo prazo para dar respaldo tecnológico ao desenvolvimento do setor, tendo um Programa Nacional como plataforma.
O Programa Nacional será criado com o objetivo de induzir a formação e consolidação de uma base de pesquisa, desenvolvimento, inovação e transferência de tecnologia em aqüicultura e em pesca para tornar a cadeia produtiva do pescado mais competitiva e com maior sustentabilidade, de modo a assegurar o incremento da produção nacional, coordenado pela nova unidade da EMBRAPA, com a participação de órgãos de ensino e pesquisa nacionais, públicos e privados e dos setores produtivos.
O mesmo deverá ser baseado em um programa de pesquisas com base em um planejamento global e, paralelamente, de capacitação em aqüicultura e pesca em todas as regiões fisiográficas do Brasil, de modo a atender as necessidades e os reclamos e peculiaridades dessas diferentes regiões, sem perder o foco central das prioridades regionais e na modernização das infra-estruturas existentes. Serão considerados ainda estudos setoriais da cadeia produtiva.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 748 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3179 - Domingos Dutra

EMENDA
31790005

PROGRAMA

1344 Gestão da Política Aqüícola e Pesqueira

AÇÃO

2C02 Monitoramento da Atividade Aqüícola e Pesqueira Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Monitoramento realizado (unidade)	120.000

JUSTIFICATIVA

A sustentabilidade da atividade pesqueira e aquícola demanda a recuperação dos estoques pesqueiros e a conservação dos ecossistemas. A centralidade que a responsabilidade ambiental ocupa nas políticas públicas de pesca e aqüicultura ainda não foi suficiente para equacionar o passivo ambiental herdado, por isso, é preciso avançar na implementação de políticas de desenvolvimento sustentável, ordenando atividades que impactam o meio ambiente, de sorte a assegurar a conservação dos recursos naturais e a resolução de conflitos. É necessário efetivar o ordenamento, monitoramento e controle da atividade pesqueira e aquícola objetivando a criação, implementação e manutenção de mecanismos de avaliação e controle social das ações governamentais, promovendo as atividades produtivas e garantindo a sustentabilidade socioeconômica e ambiental, e o acompanhamento e fortalecimento das cadeias produtivas da aqüicultura e da pesca. Para a tomada de decisões coordenadas com efetividade e eficiência é imprescindível a qualidade da informação com mecanismos de sistematização e difusão. A apresentação de informações consistentes resulta em política pública mais adequada. Uma série de ações para a gestão da informação é necessária como o recadastramento da frota pesqueira nacional, o Registro Geral da Aqüicultura e Pesca, o monitoramento da atividade pesqueira no litoral, o censo aquícola e pesqueiro, o rastreamento das embarcações pesqueiras e a consolidação da estatística pesqueira nacional, assim como o desenvolvimento de pesquisas estratégicas. Os objetivos da ação 2C02 são o de levantar, sistematizar e disponibilizar dados e informações acerca das cadeias produtivas da aqüicultura e pesca, incluindo produção, comercialização, consumo, estoques, empregos e divisas geradas, com vistas a subsidiar as políticas públicas de gestão dos recursos pesqueiros e aquícolas, além de ampliar, fortalecer e manter os sistemas já existentes e em fase de desenvolvimento, como os sistemas da Central de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras, da Central de Observadores de Bordo, o Sistema de Informação das Autorizações de Uso das Águas de Domínio da União para fins de Aqüicultura.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 749 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3179 - Domingos Dutra	31790006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso I

TEXTO PROPOSTO

ANEXO V
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPEHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

I) DESPESAS QUE CONTITUEM OBRIGAÇÕES CONTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO:

.....

62. Implantação e manutenção do Sistema Nacional de Informações da Pesca e Aqüicultura - SINPESQ (Decreto nº 1.694, de 13/11/1995). (NR).

JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 1.694, de 13 de novembro de 1995, criou o Sistema Nacional de Informações da Aqüicultura e Pesca ¿ SINPESQ, com o objetivo de coletar agregar, processar, analisar, intercambiar e disseminar informações sobre o setor pesqueiro nacional. Com isso foi criada uma obrigação legal ao Estado, e de caráter permanente.
Assim, se verifica que a natureza das despesas atinentes são obrigatórias, já que o SINPESQ foi instituído por Decreto do Poder Executivo na forma do art. 84, IV e VI da Constituição Federal, e sua execução deve ser continuada, o que atende a requisitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e Lei nº 4320/1964.
Deve-se ressaltar a relevância do SINPESQ para a adoção das medidas necessárias ao desenvolvimento sustentável da aqüicultura e pesca, o que a SEAP/PR, juntamente com órgãos como o IBGE e MMA tem buscado efetivar, como por meio de Acordos de Cooperação Técnica que estarão sendo realizados.
As atividades de pesca e aqüicultura atualmente, envolvem, direta e indiretamente, mais de 3 milhões de brasileiros. As tendências das capturas nas águas brasileiras seguem um padrão mundial, cujos estudos mostram que 50% dos estoques pesqueiros encontram-se em seus limites máximos sustentáveis, 18% dos recursos estão sobreexplotados e 10% estão em colapso ou em processo de recuperação.
Neste sentido, o monitoramento e controle da aqüicultura e pesca são instrumentos fundamentais para garantia da sustentabilidade dessas atividades. As informações geradas a partir desses processos possibilitam o correto dimensionamento das ações de governo voltadas ao fomento e produção, com geração de emprego, renda e alimentos de alta qualidade, visando ainda à consolidação dos produtos da aqüicultura e da pesca na pauta das exportações e na ampliação do mercado interno. Além disso, é premente a continuidade da geração, sistematização e disponibilização de dados e informações que possibilitem a maior eficiência dos processos decisórios da gestão aqüícola e pesqueira.
O SINPESQ, além de garantir a padronização e sistematização dos dados e informações da aqüicultura e pesca, possibilita a interoperabilidade entre os sistemas de informação das inúmeras instituições com interface de atribuições nesses setores produtivos. Os vários subsistemas e módulos do SINPESQ possibilitam a instrumentalizarão das instituições gestoras com uma infra-estrutura de dados e informações sobre ordenamento, fomento e pesquisa nas diferentes etapas das atividades pesqueira e aqüícola nacionais (produção, beneficiamento e comercialização), ao mesmo tempo em que, possibilitam suporte aos procedimentos de coleta, aporte, sistematização, análise, intercambio e disseminação dessas informações.
Ante o exposto, o Sistema Nacional de Informações da Pesca e Aqüicultura ¿ SINPESQ, deve constar da relação constante no Anexo V, uma vez que se enquadra nos requisitos da Lei Complementar nº 101/2000, motivos pelos quais apresentamos a presente emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 750 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3179 - Domingos Dutra	31790007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso I

TEXTO PROPOSTO

ANEXO V
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPEHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

I) DESPESAS QUE CONTITUEM OBRIGAÇÕES CONTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO:

.....

62. Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel Consumido por Embarcações Pesqueiras Nacionais (Lei nº 9.445, de 14/03/1997). (NR).

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997, autorizou a concessão de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras Nacionais, limitada ao valor da diferença entre os valores pagos por embarcações pesqueiras nacionais e estrangeiras, como instrumento de equalização do preço do óleo diesel frente ao preço aplicado no mercado internacional. O Decreto nº 4.969, de 30 de janeiro de 2004 regulamentou a subvenção disciplinando os procedimentos para sua operacionalização.
Desde sua concepção o Programa de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel constitui uma Política Pública implementada pela SEAP/PR que tem por objetivo principal equalizar o preço do óleo diesel para a pesca nacional ao cobrado no mercado internacional, o que, na prática, corresponde à redução de cerca de 30% no valor do preço consumido pelas embarcações pesqueiras nacionais.
Desta forma, o programa de subvenção possibilita a manutenção da própria atividade pesqueira, uma vez que as despesas com o combustível correspondem a cerca de 60% dos custos da armação da embarcação.
Destaca-se que, conforme inciso VII do § 1º do art. 23 da Lei nº 10.683/2003, cabe à SEAP/PR operacionalizar a concessão da subvenção, ressaltando que os procedimentos vêm sendo continuamente aprimorados, e que o Programa vem se firmando cada vez mais como política pública de suma importância para o interesse público e, por conseguinte, para o atendimento dos interesses nacionais.
Observa-se que o programa de subvenção foi instituído pela Lei nº 9.445, de 1997, criando, conseqüentemente, uma obrigação legal ao Estado, de caráter permanente, sendo, inclusive, operacionalizado a mais de 10 (dez) anos, com procedimentos instituídos que perpassam mais de dois exercícios fiscais. A natureza da despesa do programa de subvenção é nitidamente obrigatória, pois é instituída por lei, e sua execução é continuada. Além disso, a subvenção ao óleo diesel para embarcações pesqueiras gera um aumento de receita já que se traduz em aumento de produção, industrialização e venda, atendendo assim ao estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, art. 9º, §2º c/c art. 17.
O termo ¿autorizado¿ presente na Lei nº 9.445, de 1997, diz respeito às condições para o recebimento da subvenção, isto é, o Poder Executivo somente concederá a subvenção se preenchidos os requisitos constantes no decreto que regulamenta a lei. Não se trata, portando, de mera ¿lei autorizativa¿ uma vez que, devidamente regulamentada pelo Decreto nº 4.969, de 2004, torna a Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras Nacionais uma política pública continuada, no qual atendidos os requisitos da norma, bem como as cotas limites, permite o acesso de qualquer embarcação pesqueira.
Da mesma forma, o termo ¿autorizado¿ é utilizado na Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, que institui a Subvenção econômica aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado, subvenção esta constante no o item 37, Inciso I, do Anexo V, da Lei nº 11.768, de 2008.
¿Art. 5o Fica autorizada a concessão de subvenção econômica com a finalidade de contribuir para a modicidade da tarifa de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda a que se refere a Lei no 10.438, de 2002, com efeito a partir da data de sua publicação.¿ (Grifo nosso)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 751 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3179 - Domingos Dutra	31790007

JUSTIFICATIVA

Ante o exposto, é nítido que a Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras Nacionais deve voltar a constar da relação constante no Anexo V, inciso I, assim como já era incluso até a LDO de 2006, uma vez que se enquadra nos requisitos da Lei Complementar nº 101, de 2000, a exemplo de outras subvenções constantes no presente anexo como a Subvenção econômica aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado, e o Subsídio ao gás natural utilizado para geração de energia termoelétrica, motivos pelos quais é apresentada a presente emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 752 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2522 - Dr. Nechar

EMENDA
25220001

PROGRAMA

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

AÇÃO

8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Procedimento realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Considerando a prioridade de pactuação de diretrizes para financiamento de ações voltadas à organização da Rede de Atenção Integral às Urgências e Emergências com o objetivo de criar mecanismos para implantação dos componentes pré-hospitalares para atendimento de urgência e emergência, onde integram Unidades de Pronto Atendimento - UPA e Salas de Estabilização - SE a serem implantadas em locais/unidades estratégicas compondo dessa forma uma rede organizada de atenção às urgências necessárias em municípios ou regiões do Estado de São Paulo.
Complementando atenção básica da saúde;
Estratégia de Saúde da Família, Atenção Básica, SAMU 192, Unidades Hospitalares, Unidades de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, e com outros serviços de Atenção à Saúde do Sistema locoregional, construindo fluxo coerentes e efetivos de referência e contrareferência através das Centrais de Regulação Médica de Urgências e Complexos Reguladores instalados.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 753 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2522 - Dr. Nechar

EMENDA
25220002

PROGRAMA
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

AÇÃO
7833 Implantação de Centros de Alta Complexidade em Oncologia - CACON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Centro implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
4

JUSTIFICATIVA

Incluir como prioridade de governo a Implantação de Centros de Alta de Complexidade - CACON, objetivando sua construção e aparelhamento. Esse recurso é de fundamental importância para o atendimento de pacientes oncológicos, especificamente na Região Centro Paulista, nos municípios de ITAPETININGA e MARÍLIA, Estado de São Paulo, onde não há disponibilidade de meios para atender a demanda existente nessa especialidade.
A referida implantação visa:

Em ITAPETININGA/SP:
Construção de uma CASAMATA no valor de R$ 400.000,00;
Aquisição de 01 (um) aparelho ACELERADOR LINEAR (RADIOTERAPIA) no valor de R$ 1.800.000,00;
Aquisição de 01 (um) aparelho de TOMOGRAFIA DEDICADA no valor de R$ 600.000,00;
e mais R$ 600.000,00 para DOSIMETRIA E ACESSÓRIOS, totalizando um valor de R$ 4.000.000,00.

Em MARÍLIA/SP:
Construção e Aquisição de Equipamentos da UNIDADE DE RADIOTERAPIA E ONCOLOGIA da Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília - FAMAR no Valor de R$ 3.523.000,00.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 754 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2522 - Dr. Nechar	25220003

PROGRAMA

1107 Probacias - Conservação de Bacias Hidrográficas

AÇÃO

2957 Fomento a Projetos de Recuperação e Conservação de Bacias Hidrográficas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	20

JUSTIFICATIVA

Incluir como prioridade de Governo Fomento a Projetos de Recuperação e Conservação de Bacias Hidrográficas, especificamente a restauração da bacia hidrográfica do Rio do Peixe, localizado na porção Oeste do Estado de São Paulo, abrangendo 51 cidades e 11.000 km².
Segundo análise da CETESB, a situação geral da qualidade da água, não registra percentuais nas classes BOA e ÓTIMA, mostrando o estado de degradação da Bacia. O diagnóstico da real degradação da bacia do Rio do Peixe priorizará a área da nascente que se encontra no município de Garça até o município de Marília, onde há a captação de água, aproximadamente 30 km da área da nascente. A proteção com cercamento incluirá seus afluentes e microbacias, indo ao encontro da proteção direta dos manaciais e das margens dos cursos d'água que evitará o aumento da real condição do rio, que é o assoreamento em grande proporções, protegendo suas nascentes e contribuindo para a regeneração natural das matas ciliares.

VALOR POR ETAPAS:

Cadastramento das áreas de preservação permanente (Garça, Vera Cruz, e Marília) R$ 1.200.000,00
Execução de Cercamento das áreas de APP (Garça, Vera Cruz e Marília) R$ 3.400.000,00
Educação Ambiental (Garça, Vera Cruz e Marília) R$ 600.000,00

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 755 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2522 - Dr. Nechar	25220004

PROGRAMA

1385 Proteção Social Especial

AÇÃO

2B31 Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade estruturada (unidade)	3.658

JUSTIFICATIVA

Incluir como prioridade de governo a Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial, no sentido de qualificar as unidades prestadoras de serviços que possam promover a reintegração ao convívio familiar de crianças, adolescentes abrigados, deficientes e idosos, objetivando a construção, ampliação e reforma de unidades públicas e privadas na infra-estrutura, equipamentação, modernização tecnológica e aprimoramento das equipes profissionais.
Assim essa ação é fundamental para prestar atendimento à população de baixa renda e com necessidades especiais existente especificamente nos municípios da Região Centro Oeste do Estado de São Paulo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 756 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2522 - Dr. Nechar	25220005

PROGRAMA

8007 Resíduos Sólidos Urbanos

AÇÃO

10GG Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família beneficiada (unidade)	204.055

JUSTIFICATIVA

Incluir como prioridade de governo a Implantação de Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos, objetivando apoiar e recuperar áreas degradadas com resíduos sólidos ilegalmente em localidades de grande e pequeno porte, favorecendo aos catadores de lixo, a correta e legal seleção do lixo, preservando dessa forma o meio ambiente.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 757 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3645 - Dr. Rosinha	36450001

PROGRAMA

1377 Educação para a Diversidade e Cidadania

AÇÃO

8751 Apoio à Inserção das Temáticas de Cidadania, Direitos Humanos e Meio Ambiente no Processo Educacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1.177

JUSTIFICATIVA

Sendo as escolas espaços privilegiados para a formação integral do cidadão, prevemos além dos conteúdos acumulados historicamente pela humanidade presentes no currículo escolar, ter atenção especial para qualificação dos profissionais da educação para as questões referentes à diversidade sexual. As ações de combate a homofobia no ambiente escolar estão previstas no Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 758 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3645 - Dr. Rosinha	36450002

PROGRAMA

0154 Garantia e Acesso a Direitos

AÇÃO

2A56 Apoio a Serviços de Prevenção e Combate à Homofobia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa beneficiada (unidade)	20.000

JUSTIFICATIVA

A situação de vulnerabilidade social da comunidade LGBT nos remete a necessidade da implementação imediata das ações de atendimento e fortalecimento da cidadania de pessoas discriminadas em relação à sua orientação sexual e identidade de gênero previstas no Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 759 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3645 - Dr. Rosinha	36450003

PROGRAMA

1355 Identidade e Diversidade Cultural- Brasil Plural

AÇÃO

2C71 Fomento a Projetos de Combate à Homofobia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	114

JUSTIFICATIVA

É necessário ampliar o apoio às manifestações culturais que promovam a identidade, os valores, a cidadania e o respeito às lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais. Esta é uma maneira eficaz para minimizar o preconceito, valorizar o respeito à diversidade, cultivar os valores humanistas de tolerância e respeito, além de questionar os paradigmas que reforçam o heterossexismo como única maneira possível de vivenciar a sexualidade. Neste sentido, fomentar ações culturais considerando as características identitárias de LGBT é uma maneira de efetivar algumas ações previstas no Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Hukanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 760 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3645 - Dr. Rosinha	36450004

PROGRAMA

0154 Garantia e Acesso a Direitos

AÇÃO

8810 Núcleos de Pesquisa sobre Cidadania Homossexual e Combate à Homofobia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pesquisa apoiada (unidade)	3

JUSTIFICATIVA

A situação de vulnerabilidade social da comunidade LGBT nos remete a necessidade da implementação imediata das ações de atendimento e fortalecimento da cidadania de pessoas discriminadas em relação a sua orientação sexual e identidade de gênero previstas no Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 761 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2524 - Dr. Ubiali	25240001

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

7L90 Ampliação da Infra-Estrutura Física de Instituições Federais de Educação Profissional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade construída/ ampliada (unidade)	20

JUSTIFICATIVA

O ensino técnico em uma sociedade financeiramente estabilizada e com défict nominal e real de vagas no ensino superior, é a saída mais racional e rápida.
Esta emenda visa estimular a construção, ampliação, reforma e equipamento das novas Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica, para aumentar a oferta de vagas em área geografica onde inexiste este tipo de oportunidade pricipalmente para as pessoas carentes.
Ampliar a oferta de vagas da educação profissional e tecnológica mediante implantação de Unidades de Ensino Descentralizadas - UNEDs.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 762 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2524 - Dr. Ubiali	25240002

PROGRAMA

1385 Proteção Social Especial

AÇÃO

2A69 Serviços Específicos de Proteção Social Especial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Vaga disponibilizada (unidade)	320.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa proporcionar cuidados especializados, acompanhamento e orientação de forma continuada a idosos, crianças e adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, mulheres vítimas de violência, dentre outras em situação de risco ou violação de direitos (violência, abandono, situação de rua, discriminação e outras) e de contingência (processo de envelhecimento e presença de deficiência), visando a proteção, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e a potencialização de recursos para o enfrentamento de condições adversas e o alcance da autonomia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 763 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2524 - Dr. Ubiali	25240003

PROGRAMA

1444 Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos

AÇÃO

8670 Vigilância, Prevenção e Controle em HIV/AIDS e Outras Doenças Sexualmente Transmissíveis

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Preservativo adquirido (milhar)	400.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa aumentar a vigilância, a prevenção, o controle, a proteção, a promoção e o diagnóstico em HIV/Aids e em outras doenças sexualmente transmissíveis (DSTs). Atraves da realização de atividades e ações em vigilância epidemiológica das DST e do HIV/aids; de ações de promoção, de roteção e de prevenção ao HIV/Aids eoutras DST; de direitos humanos das pessoas portadoras das DST/HIV/aids; participação e promoção de eventos e capacitações de âmbito nacional e internacional, realização de assessorias e supervisões a estados, municípios e rede de atores que executam metas e ações na área de DST/HIV/AIDS; realização de estudos e pesquisas nas áreas de ciência e tecnologia, de epidemiologia, de ações comportamentais, de ciências básicas, de organizações de serviços, de gestão e produção de informações estratégicas à área; realização de parcerias com órgãos/entidades nacionais e internacionais e organizações da sociedade civil; realização e implantação de projetos com organizações da sociedade civil, incluindo questões específicas de desenvolvimento da capacidade jurídica para garantir os direitos humanos das pessoas vivendo com HIV/Aids e outras DST; realizar atividades de coordenação, supervisão e classificação das informações de interesse do governo nesta área; realizar projetos de interesse da área com organizações governamentais e setor privado, nas três instâncias de governo; implementação de outras práticas de atenção à saúde das populações vulneráveis e de maior exposição á infecção do HIV/Aids e outras DST; realização de atividades de assistência e tratamento às pessoas portadoras e que vivem com DST e com HIV/aids; aquisição de preservativos masculinos e femininos, de kits e reagentes, insumos de redução de danos, de gel lubrificante e outros insumos, incluindo os de distribuição aos laboratórios de saúde pública; aquisição de equipamentos e materiais permanentes, de bens de consumo; realização de treinamentos, oficinas de trabalho, fóruns de discussão e debates, encontros, seminários, congressos, missões e outros eventos; atividades de monitoramento e avaliação; atividades de elaboração, aquisição e distribuição de material educativo e informativo; pagamento das despesas necessárias ao funcionamento do Programa de DST/AIDS; realização de atividades de fortalecimento da gestão na área de DST/AIDS, nas três instâncias de governo e das instituições públicas e privadas que atuam nesta área.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 764 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2524 - Dr. Ubiali	25240004

PROGRAMA

8034 Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem

AÇÃO

4789 Qualificação e Assistência Técnica ao Jovem para o Empreendedorismo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Jovem qualificado (unidade)	65.522

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a promoção da elevação da escolaridade dos jovens demanda a criação deespaços próprios de referência denominados Estações Juventude; profissionais especializados e contratados especialmente para o Programa; locais para realização das atividades curriculares; aquisição de material de consumo; desenvolvimento de atividades extracurriculares; e fornecimento de lanche aos alunos matriculados.
A Estação Juventude funcionará como espaço de referência para os jovens. Será um local de encontro, busca de informação e orientação, estudo, servindo, ainda, para o desenvolvimento de atividades em grupo, realização de eventos culturais, entre outras ações que favoreçam seu processo formativo, expressão cultural e participação cidadã.
A gestão do ProJovem no Município é intersetorial, envolvendo as áreas responsáveis por Juventude, Educação, Trabalho e Assistência Social. Deverá ser instalado comitê gestor envolvendo representantes das quatro áreas citadas. Junto a esse comitê de nível superior, será organizada uma estrutura responsável pela coordenação da implantação e implementação do programa no município.
Haverá também a promoção e a elevação da escolaridade dos beneficiários do ProJovem, resgatando para a escola esta clientela excluída, involuntariamente, da educação fundamental. Contribuir para a melhoria da capacidade de aprendizagem e a redução da evasão escolar por meio da oferta de lanche aos beneficiários do ProJovem.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 765 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2524 - Dr. Ubiali	25240005

PROGRAMA

0101 Qualificação Social e Profissional

AÇÃO

4733 Qualificação Social e Profissional de Trabalhadoras Domésticas e outras Populações em Situação de Alta Vulnerabilidade

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trabalhador qualificado (unidade)	17.869

JUSTIFICATIVA

Embora o trabalho doméstico seja a categoria que reúne o maior número de mulheres da população economicamente ativa no Brasil (são 6,5 milhões de mulheres ocupadas no trabalho doméstico, em sua maioria negras), a média de remuneração dessas mulheres representa apenas 1/4 da média de remuneração diária da população em geral, segundo dados de 2004 disponibilizados pelo IBGE/UNIFEM. Considerando as necessidades dessas trabalhadoras, sujeitas a múltiplas formas de discriminação e que enfrentam enormes obstáculos para a sua qualificação, é preciso apoiar sua inserção no mercado de trabalho e a ampliação de suas oportunidades de geração de emprego e renda, por meio do aumento da meta física da Ação 4733 - Qualificação Social e Profissional de Trabalhadoras Domésticas e Outras Populações em Situação de Alta Vulnerabilidade do Programa 0101 - Qualificação Social e Profissional. A ação do poder público nesse sentido pode ter impactos importantes do ponto de vista das desigualdades de gênero e raça no Brasil.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 766 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2524 - Dr. Ubiali	25240006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 69 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - bosas de estudo e cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor fixado no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamneto de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa Educacional Tutorial - PET;

JUSTIFICATIVA

Paralelamente ao incremento de ações governamentais voltadas para o fortalecimento de atividades que assegurem pesquisas inovadoras nos setores produtivos, com reflexos favoráveis nas transformações das estruturas sociais da Nação e ao aumento progressivo do investimento do governo nos programas de fomento à ciência e tecnologia, verifica-se um significativo crescimento nas aquisições de materiais, insumos e bens, destinados à infra-estrutura das pesquisas realizadas pela comunidade científica brasileira.

Assim, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, alterada pela Lei nº 10.964, de 28 de outubro de 2004, é fundamental que o valor do limite global anual, relativo à cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, seja garantido já nos primeiros meses do ano financeiro.

É oportuno informar, ainda, que a Lei 8.010/90 beneficia as importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas por cientistas e pesquisadores e por entidades sem fins lucrativos, ativas no fomento, na coordenação ou na execução de programas de C&T, devidamente credenciados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Objetivando, assim, evitar descontinuidade nos processos de importação no âmbito do CNPq, entidades credenciadas e pesquisadores do programa Ciência Importa Fácil, a alteração na LDO, ora apresentada, faz emergência para o fortalecimento do Sistema Nacional de C,T & I.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 767 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2524 - Dr. Ubiali	25240007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Se o artigo 2° não for suprimido, a alocação dos recursos das políticas públicas de combate às desigualdades no orçamento para 2010 e sua respectiva execução deverão estar submetidos à obtenção da meta de superávit primário. Anualmente, o governo contingencia dezenas de bilhões para o cumprimento das metas de superávit primário, comprometendo (e inviabilizando) a execução de programas e ações voltados ao enfrentamento das desigualdades. Em 2009, o contingenciamento chegou ao valor recorde de R$ 37,2 bilhões. Com isso, o atendimento às necessidades da população fica tolhido em razão do cumprimento de compromissos e manutenção da estabilidade financeira do país. Sugere-se, então, a supressão do artigo 2º para que os recursos públicos não sejam contingenciados e, portanto, o governo federal possa dar-lhes uma melhor aplicação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 768 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2524 - Dr. Ubiali	25240008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4o As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2010, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo I desta Lei, especialmente as que promovam a igualdade de gênero e étnico-racial ou atendam a pessoas com deficiência, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2010, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias tem o papel de estabelecer, de acordo com o Planejamento (PPA), a forma como deve ser montado e executado o orçamento (LOA). Deve, portanto, contemplar os objetivos estratégicos de governo expressos no Plano Plurianual. Dentre esses objetivos, temos o de ¿fortalecer a democracia, com igualdade de gênero, raça e etnia e a cidadania com transparência, diálogo social e garantia dos direitos humanos¿, objetivo que é reforçado pelos inúmeros compromissos internacionais assumidos pelo país em matéria de promoção da igualdade, bem como pelos Planos e Políticas que orientam a ação do governo, a exemplo do II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Considerando isso, a presente emenda resgata o dispositivo contido no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009, que dispõe no art. 4º que serão priorizadas as ações que promovam a igualdade de gênero e étnico-racial ou que atendam a pessoas com deficiência, buscando garantir a devida coerência entre a LDO e o PPA, bem como efetividade ao disposto nos objetivos estratégicos de governo nele expressos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 769 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2524 - Dr. Ubiali	25240009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 49 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§1ºAs empresas, inclusive as instituições bancárias, que receberem recursos públicos, ou tiverem isenção/ redução de impostos devido à situação de crise deverão assegurar contrapartida social, como manutenção de empregos, novas contratações ou aumentos salariais.

JUSTIFICATIVA

Esse parágrafo visa assegurar que os financiamentos, empréstimos, isenções e demais bônus concedido ao setor privado com fins lucrativos para enfrentarem o momento de crise não tenha impactos negativos para os trabalhadores e a massa assalariada do país. O setor industrial e o setor bancário receberam recursos públicos para manter sua produção e margem de lucro, portanto devem garantir a justiça social por meio de manutenção e/ou ampliação do emprego.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 770 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2524 - Dr. Ubiali	25240010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 91 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - redução dos níveis de desemprego e assegurar o trabalho decente a trabalhadores e trabalhadoras.

JUSTIFICATIVA

Avaliações da ONU e da OIT apontam que a crise econômico-financeira e a decorrente contração das economias aumentarão o desemprego de uma maneira sem precedentes nos países latino-americanos. Estima-se que o desemprego atinja, em 2009, cerca de 100 milhões de pessoas em todo o mundo. No Brasil, o desemprego já atingiu cerca de 9% da População Economicamente Ativa, segundo dados divulgados nos últimos meses. Se somarmos a este cenário a queda dos níveis de formalização, e as recorrentes tentativas de flexibilização da legislação trabalhista, temos uma dimensão da desproteção a que estão submetidos trabalhadores e, especialmente, as trabalhadoras (que formam um grande contingente de trabalho informal).
Em um momento como este, é preciso que se tomem medidas de contenção do desemprego e, sobretudo, de promoção do trabalho decente a homens e mulheres (capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que dele vivem). A emenda proposta busca atribuir às agências oficiais de fomento um papel importante nesse sentido, propondo que sejam priorizadas a redução do desemprego e a garantia do trabalho decente quando da concessão de financiamentos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 771 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2524 - Dr. Ubiali	25240011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único: Fica o poder executivo obrigado a publicar demonstrativo de cumprimento de metas sociais, por metas físicas e financeiras, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, com avaliação do cumprimento das metas sociais relativas ao ano anterior. O desenvolvimento das ações para cumprimento dessas metas será amplamente divulgado, permitindo seu monitoramento pela sociedade.

JUSTIFICATIVA

A inclusão desse parágrafo traz um equilíbrio à agenda pública do governo. Desde a aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), o governo tem se preocupado excessivamente em atingir as metas fiscais, deixando em segundo plano o gasto público que promove os direitos, a igualdade e a justiça social. Essa emenda obriga o governo federal a elaborar um anexo contendo metas sociais, que devem estar diretamente relacionadas com a redução da desigualdade entre homens e mulheres e entre brancos e negros e, sobretudo, devem ser cumpridas com o mesmo empenho com que são cumpridas as metas fiscais. Além de dar às metas sociais peso igual às metas fiscais, a emenda viabilizará o monitoramento de compromissos com a promoção da igualdade, assumidos em tratados e acordos internacionais que o Brasil é signatário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 772 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2524 - Dr. Ubiali	25240012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Executivo realizará audiências públicas durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária de 2010, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, em conformidade com o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 48, destaca que a transparência deve ser assegurada mediante participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. Esta responsabilidade vem sendo atribuída, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, apenas ao Poder Legislativo. A presente emenda busca, portanto, dar efetividade ao disposto na LRF, assegurando que o debate público ocorra também no Poder Executivo, durante o processo de elaboração dos planos, leis e diretrizes orçamentárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 773 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2524 - Dr. Ubiali	25240013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 71 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§2º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 20 dias úteis após o estabelecido no caput deste artigo o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje. O prazo de 20 dias úteis permitirá às/aos Ministros tempo suficiente para o estabelecimento das prioridades de cada pasta, ao mesmo tempo em que garante a necessária transparência da gestão pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 774 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2183 - Duarte Nogueira	21830001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 10

TEXTO PROPOSTO

Art. 10. Para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2010, os parâmetros macroeconômicos a que se refere a alínea b do inciso III do art. 11 desta Lei, deverão considerar os efeitos do Produto Interno Bruto do 1º trimestre de 2009, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

JUSTIFICATIVA

O cenário macroeconômico prescrito na LDO para o exercício de 2010 e seguinte não se coadunam com a realizade verificada na publicação do PIB do 1º trimestre de 2009. A queda da produção brasileira pelo segundo trimestre consecutivo coloca o Brasil tecnicamente em recessão.
A estimativa de crescimento de 2% do PIB em 2009, 4,5% em 2010 se distancia cada vez mais dos números publicados pelo próprio governo. A queda do PIB em 0,8% no primeiro trimestre, após a queda de 3,6% no último trimestre do ano anterior e, considerado o mesmo período do ano anterior, a queda foi de 1,8%.
Os demais parâmetros também não coadunam com a realidade, pois a taxa de câmbio se encontra bem abaixo da expectativa para este ano, e a taxa SELIC também se encontra abaixo das expectativas.
A presente emenda busca resguardar o Congresso Nacional de receber uma proposta orçamentária irreal, baseada em parâmetros macroeconômicos fictícios, prejudicando o estabelecimento de diversos itens de despesa e receita.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 775 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2183 - Duarte Nogueira	21830002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 100 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Art. 100. Em respeito ao caput do art. 70 da Constituição Federal, o acesso irrestrito referido no caput será igualmente assegurado aos membros do Congresso Nacional, para consulta, até o dia 22 de dezembro de 2009, aos sistemas ou informações referidos nos incisos V e VI, nos níveis de amplitude, abrangência e detalhamento concedido pelo SIAFI, constante do inciso I, e por iniciativa própria, a qualquer tempo, aos demais sistemas e cadastros.

JUSTIFICATIVA

A proposta de LDO para 2010, em seu art. 100, lista 12 (doze) sistemas destinados à informação, acompanhamento e fiscalização orçamentária. Destas, efetivamente, o Congresso Nacional tem acesso amplo e irrestrito ao SIAFI, que é destinado ao acompanhamento da execução financeira da Lei Orçamentária Anual. As demais têm limitação de acesso operacional.
Dentre os sistemas e cadastros referido no art. 100, são de recente implantação o SINAPI ¿ Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil; o SIASG ¿ Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais; e o SICONV ¿ Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parcerias, prevendo a presente proposta de LDO, em dispositivos específicos, a disponibilização dos dados incluídos no SINAPI ¿ ¿mantido pela CEF, que deverá disponibilizar tais informações na internet¿ (art. 109), do SIASG e do SICONV ¿ ¿o concedente deverá manter atualizados e divulgar na internet os dados referentes à execução física e financeira dos contratos¿ (art. 19, § 3º.).
O PSDB tem mantido sucessivos esforços junto ao Poder Executivo, especificamente nesta Comissão Mista desde 2007, quando da audência pública com o Ministro do Planejamento para discutir o PLDO 2008, sem lograr grandes êxitos, no sentido de obter acesso por parte do Congresso Nacional, em exercício do poder constitucional fiscalizatório, dos sistemas já previstos em LDOs anteriores (art. 100 da proposta), destacadamente SIGPLAN ¿ Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual e SIEST ¿ Sistema de Informação das Estatais. A falta de acesso pelo Poder Legislativo transfigura tais ferramentas em meros instrumentos de retórica a serviço exclusivo da Administração Pública em nível do Poder Executivo, em claro cerceamento das atividades do Poder Legislativo.
Nestes casos, do SIGPLAN e do SIEST, questionamos o Ministro do Planejamento, Dr. Paulo Bernardo, e aqui cito literalmente a pergunta feita por membro do PSDB nesta Comissão Mista e por ocasião de igual Audiência Pública para esclarecimentos do PLDO 2008 há exatamente dois anos atrás: a que tempo seria possível transpor o acesso e a transparência concedidas aos gastos públicos federais pelo SIAFI às despesas efetuadas pelas estatais no SIGPLAN e no SIEST.
Para tanto, a presente emenda objetiva incluir no texto da LDO 2010 dispositivo que atenda efetivamente o compromisso público firmado aqui nesta Comissão Mista pelo Sr. Ministro do Planejamento, Dr. Paulo Bernardo, pendente de implementação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 776 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2183 - Duarte Nogueira	21830003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 101. A publicidade institucional somente será permitida, inclusive as alusivas ao Programa de Aceleração do Crescimento, para as ações efetivamente levantadas e divulgadas nos termos da alínea "l", inciso I, § 1º, do art. 17 desta lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa conceder às ações governamentais, notadamente do PAC, a efetividade de sua implantação antes da sua divulgação, evitando assim o apelo publicitário para aquelas ações ainda pendentes de implementação, visto que a LDO inclusive resguarda o princípio constitucional da publicidade em seu texto (art. 17) vislumbrando a "transparência da gestão fiscal e o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 777 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2183 - Duarte Nogueira	21830004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 107

TEXTO PROPOSTO

§ 2º. O registro da apropriação da despesa a que se refere o inciso II deste artigo limitar-se-á em 75% (setenta e cinco por cento) do montante global inscrito no exercício vigente de 2009.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa reduzir o procedimento recorrente de apropriação de despesas a serem liquidadas em exercícios seguintes e que veem se acumulando ano após ano, tornando-se, na prática, um orçamento paralelo ao vigente a cada exercício.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 778 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2183 - Duarte Nogueira	21830005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

§ as programações de que tratam os incisos XIX e XX deste artigo deverão constar em montantes mínimos aos alocados na lei orçamentária de 2009, acrescidos de parcela não realizada, no montante de R$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões), referentes a exercícios anteriores.

JUSTIFICATIVA

A ausência da regulamentação do art. 91 do ADCT da CF tem exigido o esforço do Congresso Nacional para garantir a alocação de recursos no orçamento federal para a compensação da perda de arrecadação em razão da isenção do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias - ICMS, impingido aos Estados, DF e Municípios, pela Lei Kandir, no intuito de favorecer uma maior participação brasileira no mercado de trocas internacionais.
Desde o exercício de 2006, esse esforço tem garantido a alocação de recursos no montante de R$ 5,2 bilhões, tanto para a compensação do ICMS, propriamente dita, quanto ao auxílio financeiro para o fomento às exportações.
Em exercícios pretéritos, deixou-se de executar parcela de R$ 1,3 bilhão, decorrente de acordo firmado entre o governo e os partidos de oposição quando da aprovação da lei orçamentária.
A presente emenda pretente garantir que a lei orçamentária contemple os valores referentes a Lei Kandir em montantes mínimos aos de anos anteriores, bem como o pagamento da parcela não executada de R$ 1,3 bilhão.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 779 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2183 - Duarte Nogueira	21830006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

§ 8º A execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverá identificar de forma precisa a unidade da federação e o município do beneficiário da obra ou prestação do serviço.

JUSTIFICATIVA

A identificação precisa da localização do gasto é fator determinante para a correta avaliação dos efeitos das políticas públicas nas diversas regiões do País. Constantemente tem-se verificado o lançamento de informações no SIAFI que não refletem a realidade da execução orçamentária. Os operadores do sistema informatizado que registra a execução orçamentária do governo federal têm informado a unidade da federação em que se encontram quando da emissão do Empenho, ou a localidade da sede do beneficiário do crédito, o que nem sempre reflete a localização onde está sendo realizada a obra ou prestado o serviço.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 780 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2183 - Duarte Nogueira	21830007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 59

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A programação constante dos anexos a que se refere o caput deste artigo atenderá ao disposto no § 1º do art. 5º desta Lei, vedada a utilização, inclusive no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, a designação "A Classificar" ou outra que não permita a identificação precisa da programação.

JUSTIFICATIVA

Constantemente, especialmente com a edição de Medidas Provisórias, o governo tem inserido programação no SIAFI sem a designação correta dos títulos referentes ao Crédito Extraordinário, dificultando a identificação da programação específica. Agravando ainda mais essa falta de transparência, mesmo com o passar do tempo, após a abertura urgente de um crédito extraordinário, esses títulos não são ajustados, perdurando a obscuridade na lei orçamentária, mesmo com a reabertura desses creditos em exercícios futuros.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2183 - Duarte Nogueira	21830008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 64

TEXTO PROPOSTO

Art. 65. Sendo estimado aumento das despesas primárias obrigatórias, o Poder Executivo abrirá crédito suplementar, se autorizado pela lei orçamentária de 2010, ou encaminhará projeto de lei de crédito adicional, no montante do acréscimo demonstrado no relatório a que se refere o § 4o do art. 71 desta Lei:

I - até 31 de julho, no caso das reestimativas de aumento realizadas no primeiro semestre;

II - até 15 de outubro ou 15 de dezembro, conforme se trate de abertura de créditos mediante projeto de lei ou por decreto, respectivamente, no caso das reestimativas realizadas no segundo semestre.

Parágrafo único. O prazo de 15 de dezembro, previsto no inciso II deste artigo, poderá ser prorrogado até o final do exercício se a abertura do crédito for necessária à realização de transferências constitucionais ou legais por repartição de receitas ou ao atendimento de despesas com benefícios previdenciários e com pessoal e encargos sociais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda restabelece os prazos para encaminhamento de abertura de créditos suplementares para despesas primárias obrigatórias quando estimado seu aumento.
Este dispositivo esteve presente em várias edições anteriores da LDO, suprimida no projeto este ano pelo Poder Executivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 782 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2183 - Duarte Nogueira	21830009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo inciso no ANEXO III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

- cadastro de ações contendo, no mínimo, o código, a descrição e a finalidade de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Projeto de Lei Orçamentária para 2010.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, o cadastro de ações é divulgado apenas após a sanção da lei orçamentária. Como o PLOA, a cada ano, normalmente traz diversas novas ações para as quais não há informações sobre a finalidade, a falta do cadastro de ações atualizado prejudica o processo de análise da proposta no âmbito do Congresso Nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 783 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2183 - Duarte Nogueira	21830010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXVIII

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se nova alínea ao inciso XXVIII do ANEXO III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

d) estimativa do montante da dívida pública federal objeto de refinanciamento, já incluídas as operações de crédito constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2009 para esta finalidade, nos termos do disposto no art. 29, § 4o, da Lei Complementar no 101, de 2000;

JUSTIFICATIVA

Com relação às informações sobre a Dívida Pública Federal, quando comparadas à LDO 2009, foi excluída da relação de informações complementares a estimativa do montante da dívida pública federal objeto de refinanciamento. De acordo com o art. 29, § 4º da LRF, o refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária. O quadro em referência tem a função de demonstrar o cumprimento dos limites de que trata a LRF, sendo portanto conveniente que tal exigência permaneça na LDO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 784 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2183 - Duarte Nogueira	21830011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXI

TEXTO PROPOSTO

Incluam-se novas alíneas ao inciso XXXI do ANEXO III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

e) etapas a serem executadas com as dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e estimativas para os exercícios de 2011 e 2012;
f) demonstração de que os custos da obra atendem ao disposto no art. 110 desta Lei;

JUSTIFICATIVA

No que se refere ao demonstrativo sobre projetos de grande vulto foi excluída a exigência de envio das seguintes informações: i) etapas a serem executadas no próximo exercício e estimativas para os dois anos seguintes; e ii) demonstração de que os custos da obra respeitam os custos unitários previstos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil-SINAPI. Também nesse caso, tratam-se de informações relevantes para o análise da peça orçamentária por parte do Congresso Nacional e, desse modo, devem retornar ao texto da LDO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 785 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2183 - Duarte Nogueira	21830012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 5 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Incluam-se novos incisos ao art. 5º com a seguinte redação:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
VII - concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública Federal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
VIII - convenente, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a Administração Federal pactue a transferência de recursos financeiros;
IX - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes da Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, desde que no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, observado o disposto no § 1o do art. 8o desta Lei.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o art. 165, § 2º, da Constituição, compete à LDO orientar a elaboração da lei orçamentária anual. Nesse contexto, é desejável que essa norma orientadora traga, de forma didática, todos os conceitos relevantes para a formatação da peça orçamentária, sem a necessidade de que se recorram a diversas outras normas para o esclarecimento de termos cujo entendimento preciso é de fundamental importância.
Outro fator a ser considerado, diz respeito à segurança jurídica proporcionada pela LDO, uma vez que qualquer alteração em seu conteúdo necessita ser submetida ao crivo do Poder Legislativo. Contrariamente, as normas regulatórias emitidas pelo Poder Executivo (portarias e decretos, por exemplo) podem ser livremente modificadas sem a participação do Congresso, podendo levar a adoção de definições que limitam a atuação dos parlamentares no processo orçamentário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 786 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2183 - Duarte Nogueira	21830013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 10

TEXTO PROPOSTO

§ 10. O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação a definir (MA 99).

JUSTIFICATIVA

O contexto desses dispositivos é de identificar o código das diversas modalidades de aplicação. A modalidade de aplicação a definir ficou sem o código correspondente. Este é, inclusive, mencionado posteriormente no texto sem a devida e anterior indicação. Veja por exemplo o Inciso II do art. 55 do PLDO 2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 787 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2183 - Duarte Nogueira	21830014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 110

TEXTO PROPOSTO

Art. 110. O custo global de obras e serviços contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, mantido e divulgado na internet, pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, para obras rodoviárias e serviços a elas associados, e, para todas as demais obras e serviços, iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal.

JUSTIFICATIVA

A identificação precisa do parâmetro de preços aceitáveis para a execução de obras com recursos da União é um recurso central do controle de obras públicas, sem o qual não existiriam bases que permitissem a avaliação da economicidade da execução financeira, nem critérios legais para que as funções judicial e de controle possam caracterizar formalmente o sobrepreço. Esta especificação dos preços faz-se, na LDO hoje vigente, pela expressão "preços iguais ou menores que a mediana" do SINAPI, de clareza meridiana, impondo os valores do SINAPI como tetos bastante objetivos, cuja inobservância exigirá as justificativas formais exigidas no parágrafo terceiro do artigo. A redação nova do PLDO para 2010, no entanto, menciona que os custos unitários máximos seriam obtidos "com base" na mediana dos preços do SINAPI. Tal alteração, aliás, não mereceu qualquer justificativa na Exposição de Motivos que acompanhou o Projeto. Ora, esta expressão vaga permite todo tipo de interpretação, tornando inócuo todo o dispositivo (na medida em que qualquer valor poderia ser considerado como tendo sido obtido ¿com base¿ nos preços do SINAPI, mediante cálculos matemáticos proporcionais).
No mérito, não se verificou, no largo período em que os preços do SINAPI foram utilizados como teto máximo dos preços praticados nas obras públicas federais, qualquer inadequação ou motivo técnico que levasse a supor que este parâmetro prejudica ou inviabiliza, sob qualquer forma ou pretexto, a gestão das obras públicas custeadas com recursos federais. Acrescente-se que são preços efetivamente praticados no mercado, coletados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e sistematizados pela Caixa Econômica Federal (CEF) em abrangência nacional, com sólida metodologia e ampla transparência.
Por fim, acrescente-se que não existe qualquer rigidez ou impedimento a que sejam considerados fatores individualizados de cada obra que, eventualmente, possam justificar eventual aumento nos custos unitários. O atual parágrafo terceiro do dispositivo já prevê que , em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente, os custos unitários possam exceder os valores do SINAPI. Assim, quaisquer das circunstâncias que ocasionalmente acarretem a inadequação desse padrão de preços para uma obra poderá ser trazida formalmente para as justificativas pertinentes. Nenhuma razão legítima para custos mais altos, portanto, é embargada pela alteração aqui proposta: somente se evita a inobservância injustificada e arbitrária do padrão de preços de mercado.
Esta emenda incorpora ainda uma inovação que corresponde a uma das principais demandas dos órgãos gestores: a inclusão das tabelas do Sistema SICRO do DNIT como parâmetro de preços das obras rodoviárias, por terem composições de custos mais adequadas às obras dessa natureza (permanecendo o sistema SINAPI como balizamento de todas as demais obras). Esta inclusão tem amparo em reiteradas manifestações técnicas do TCU acolhendo o uso do sistema SICRO (a exemplo dos Acórdãos 644/2007, 1286/2007 e 1427/2007, todos do Plenário do TCU).
Assim, tendo em vista assegurar a aplicabilidade prática desse que é um dos mais indispensáveis instrumentos com que contam o Congresso e os organismos de controle externo e interno para garantir a adequação dos preços praticados nas obras públicas a parâmetros mínimos de aceitabilidade baseados na prática do mercado nacional, apresentamos a presente emenda para retornar o texto do caput do artigo exatamente à forma com que consta da atual lei de diretrizes orçamentárias (LDO/2009), por

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 788 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2183 - Duarte Nogueira	21830014

JUSTIFICATIVA

insubsistentes quaisquer razões que autorizem a sua modificação e por necessário para concretizar o princípio da economicidade exigido pela Constituição Federal

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 789 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2183 - Duarte Nogueira	21830015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 110 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6o A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe a manutenção na LDO para 2010 dos mesmos termos de dispositivo já existente na LDO de 2009, cuja finalidade e efeitos é da maior importância para a prevenção de irregularidades nas obras com recursos da União. A medida preconizada estabelece que eventuais alterações nos itens do contrato, realizadas após a licitação, não poderão alterar a vantagem global que o contratado ofereceu à Administração Pública em relação aos preços de referência da licitação - e que foi exatamente o motivo de ter ganho a licitação.
O impacto desta regra é enorme: impede a fraudes à licitação denominada "jogo de planilha", ao vedar que um contratado ofereça no certame uma proposta globalmente mais barata que os concorrentes em relação aos preços de mercado ¿somente para ter depois diminuída mediante aditivos essa diferença global mediante o simples expediente da redução de itens contratuais oferecidos mais barato em reação ao mercado associada à elevação no contrato dos itens mais caros. Inibindo o ¿jogo de planilhas¿, reduz-se em muito o risco de superfaturamento nos contratos de obras, pois não mais se torna possível a gestores e contratados distorcerem os preços relativos do contrato realmente executado em comparação com aqueles oferecidos e disputados em licitação.
Ressalte-se ainda que a redação nova do PLDO para 2010 suprimiu essa previsão altamente moralizadora sem oferecer qualquer justificativa na Exposição de Motivos que acompanhou o Projeto. Assim, tendo em vista manter esse que é um dos mais promissores instrumentos com que contam o Congresso e os organismos de controle externo e interno para garantir a real concorrência entre os fornecedores de obras públicas e a adequação dos preços praticados às realidades de mercado, apresentamos a presente emenda para resgatar para artigo o parágrafo exatamente exatamente na forma com que consta da atual lei de diretrizes orçamentárias (LDO/2009), por insubsistentes quaisquer razões que autorizem a sua supressão.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 790 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2183 - Duarte Nogueira	21830016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 121

TEXTO PROPOSTO

§ 4o Aplica-se ao disposto neste artigo a projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial.
§ 5º Os efeitos orçamentários e financeiros de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

JUSTIFICATIVA

A Constituição de 1988 determina que a LDO conterá disposições sobre alterações na legislação tributária. Nesse capítulo, o art. 93 do PLDO 2010 reforça a aplicação do art. 14 da LRF, condicionando, expressamente, a aprovação de lei e medida provisória, por meio das quais se conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, à observância das exigências contidas naquele dispositivo, a saber: a estimativa da renúncia de receita, as medidas de compensação ou a comprovação de que a renúncia não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO.
O §1º desse dispositivo estendeu as mesmas exigências a lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, permitindo ainda a compensação, nesses casos, por meio do cancelamento de despesas, o que está em conformidade com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Entretanto, tal disposição está inserida em local inadequado da lei de diretrizes orçamentárias, por não se tratar de matéria relativa à legislação tributária.
Assim sendo, propõe-se a realocação de tal disposição relativa à concessão de benefícios de natureza financeira, creditícia e patrimonial no capítulo de "Disposições Gerais", em artigo que trata genericamente da redução de receita e do aumento da despesa, nos termos da redação apresentada.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 791 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2183 - Duarte Nogueira	21830017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

§ 3o O Projeto de Lei Orçamentária de 2009 e respectiva Lei consignarão recursos, no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, destinados à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.
§ 4o A reserva constituída nos termos do § 3o deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2009, pelo órgão técnico legislativo permanente com a atribuição do exame de adequação orçamentária e financeira dos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, conforme critérios previamente fixados por esse órgão, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas orçamentária e financeiramente, para fins de abertura do crédito adicional correspondente.

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe a concretização dos institutos fixados pelo art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000, que exige demonstração da neutralidade fiscal das proposições que gerem despesas obrigatórias continuadas.
As proposições de iniciativa parlamentar não conseguem apresentar tal neutralidade em razão da ausência de iniciativa financeira orçamentária por força constitucional.
A Comissão de Finanças e Tributação examina a adequação orçamentária e financeira das proposições nas duas casas do Congresso Nacional. Desta forma, como órgão com a atribuição de verificar a neutralidade orçamentária e financeira cabe a ela estabelecer as prioridades de espaço orçamentário para as proposições que já tenham tido seu mérito avaliado positivamente.
A proposta orçamentária consignará recursos, no montante mínimo de um porcento da receita corrente líquida destinados à constituição de reserva da margem de expansão das despesas obrigatórias continuadas, a serem apropriadas durante o exercício financeiro de 2010, conforme critérios previamente fixados pelo órgão técnico legislativo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 792 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2183 - Duarte Nogueira	21830018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 87

TEXTO PROPOSTO

Art. 87. A execução de qualquer despesa com pessoal, não decorrente da alteração dos limites estabelecidos na forma dos arts. 78, 81, 84, 85 e 86 desta Lei, somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas, vedada a aplicação, nesse caso, do disposto no § 1º do art. 57 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A redação original faz crer na possibilidade de serem executadas despesas com pessoal que sejam além daquelas autorizadas nos artigos mencionados, o que mostra-se flagrantemente inconstitucional em face do expressamente exigido pelo art. 169 da Constituição que dispõe:
"Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.
§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."
Nesse sentido, a emenda visa afastar tal interpretação contra legem, dando clareza ao que realmente objetiva-se, exigir crédito adicional para aqueles gastos com pessoal que sejam além do originalmente previsto, o que exigirá o crédito adicional .
Esperamos a atenção de nossos pares para dispositivo relevante no conjunto de preceitos que regeme e dão concretude ao regime da responsabilidade fiscal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 793 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2183 - Duarte Nogueira	21830019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

Art. xx. O projeto de lei ou medida provisória que institua ou altere tributo somente será aprovado ou editada, respectivamente, se acompanhada da correspondente demonstração da estimativa do impacto financeiro, devidamente justificada.

JUSTIFICATIVA

Segundo o IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário), em 2008, os brasileiros comprometeram 40,51% da renda bruta para o pagamento de tributos diretos e indiretos, índice que será de 40,15% neste ano. Para esforço fiscal de tal magnitude, toda receita nova deve ser motivo de profundo estudo de seu impacto para a sociedade.
A sociedade tem o direito de saber qual o seu esforço está sendo exigido pela proposição que cria ou altera, para mais, tributo da União. Assim tais proposições, sejam projetos de lei ou medidas provisórias devem vir acompanhadas do esforço fiscal exigido dos contribuintes para sua implementação.
Neste sentido, conclamos nossos pares a introduzirem dispositivo referente à responsabilidade fiscal, agora sob o ângulo do contribuinte.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 794 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2183 - Duarte Nogueira	21830020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXII

TEXTO PROPOSTO

¿XXXIII - a dívida líquida e bruta do governo geral e as necessidades de financiamento do setor público, acumuladas nos 12 meses encerrados em dezembro, de 2006 a 2008, e as estimativas para 2009 e 2010, em milhões de reais e em percentagem do Produto Interno Bruto, excluídas das estatísticas apuradas pelo Banco Central as empresas do Grupo Petrobras;¿

JUSTIFICATIVA

A exclusão do Grupo Petrobras na formação de superávit primário e das estatísticas oficiais do setor público consolidado para o cálculo da dívida, embora meritória, motiva, enquanto e se ajustes metodológicos não ocorrerem, a divergência entre os agregados referidos na emenda, apurados pelo Banco Central e os constantes do histórico e das projeções do Ministério da Fazenda, em que por sua vez fundamenta-se o cenário fiscal subjacente ao orçamento de 2010 e às metas da própria LDO em tela. Para harmonizar esses dados e informar o Congresso e a sociedade, cabe solicitar que as séries estatísticas sejam revistas e divulgadas com o ajuste.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 795 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2183 - Duarte Nogueira	21830021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXII

TEXTO PROPOSTO

XXXIII - memória do cálculo das despesas com juros nominais constantes do Quadro XI (¿Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central¿) referido no Anexo II (¿Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados¿)¿

JUSTIFICATIVA

Na demonstração do resultado nominal esperado no exercício há juros nominais que, apurados em regime de competência, não se conseguem deduzir da proposta orçamentária, cabendo, como pede esta emenda, que seu cálculo seja demonstrado ao Congresso.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 796 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2183 - Duarte Nogueira	21830022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea m

TEXTO PROPOSTO

¿n) posição atualizada quinzenalmente dos limites para empenho e movimentação financeira por órgão do Poder Executivo¿

JUSTIFICATIVA

O Executivo vem adotando em decretos de contingenciamento, nos últimos anos, o seguinte procedimento: cria reserva, não distribuída entre seus órgão, com recursos que a serem liberados gradualmente por portaria interministerial até a edição do próximo decreto. No passado, a Secretaria de Orçamentos Federais e o Tesouro Nacional mantiveram atualizados os limites para empenho e movimentação financeira dos órgãos, tendo em conta os acréscimos aos respectivos limites por portaria. Essa prática foi interrompida. Esta emenda pretende que seja retomada em bases permanentes, com a frequência que estabelece.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 797 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2183 - Duarte Nogueira	21830023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Despesas primárias com fabricação de cédulas e moedas, transferências aos fundos ADA e ADENE e subsídios e subvenções só servirão de base para limitação de empenho e movimentação financeira se tiverem integrado o projeto de lei orçamentária com dotações específicas, ou ao menos se estimativas correspondentes tiverem constado como despesas extra-orçamentárias no Quadro XI (¿Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central¿) referido no Anexo II desta Lei (¿Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados¿)

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

As alterações de despesas obrigatórias em relação à lei orçamentária implica, por ocasião da avaliação de receitas e despesas e da edição dos decretos de programação orçamentária e financeira, o contingenciamento de despesas aprovadas pelo Congresso. Algumas dessas despesas obrigatórias ano após ano deixam de constar da proposta orçamentária, e nem ao menos são estimadas e incluídas como despesas extra-orçamentárias com efeito primário por debaixo da linha no demonstrativo para esse fim previsto no orçamento. Para que a previsão dessas despesas a posteriori não possa constituir mero artifício para impor limites superestimados à execução orçamentária e para que se estabeleça transparentemente quais despesas se pretende realizar, exige-se nesta emenda, para que possam servir de base a limitação de empenho e movimentação financeira, se vier a ocorrer, que constem da programação do projeto de lei orçamentária ou que, se caracterizada com despesa extra-orçamentária, ao menos esteja incluída na apuração do resultado primário implícito na proposta em demonstrativo próprio referido na emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 798 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2183 - Duarte Nogueira	21830024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

¿Art. 22. A integralização de cotas do fundo a que se refere o art. 7º da Lei 11.887, de 24 de dezembro de 2008, deverá constar da lei orçamentária ou de créditos adicionais¿

JUSTIFICATIVA

O Fundo Soberano do Brasil, em 2008, não pode realizar com recursos primários a integralização de cotas do Fundo Fiscal de Investimentos e Estabilização, por falta da aprovação de crédito especial pelo Congresso. O Executivo usou de medida provisória para alterar a Lei 11.887/08, passando-se a admitir o uso de títulos da dívida pública com aquele fim, antes vedado, o que viabilizou a citada integralização antes do fim do exercício sem a correspondente autorização orçamentária.

Houve forte contestação de duas ordens à iniciativa do Executivo; (a) embora houvesse em 2008 casamento entre o excesso de arrecadação e a despesa realizada, não cabe admitir o uso de endividamento para essa despesa, nem para qualquer outra que a LDO não autorize expressamente, nada garantindo ademais que o subterfúgio não venha a se repetir no exercício a que se refere a LDO, quando não haverá receitas; (b) o artifício usado em 2008 contornou, via FSB, o processo orçamentário e as prerrogativas do Congresso, o que se busca impedir com esta emenda, qualquer que seja a fonte usada para integralizar as cotas do FFIE.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2183 - Duarte Nogueira	21830025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 113

TEXTO PROPOSTO

"Art. 113. O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil na execução de suas políticas serão demonstrados nas notas explicativas dos respectivos balanços e balancetes trimestrais, que conterão:

I - os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;

II - os custos de manutenção das reservas cambiais, demonstrando a composição das reservas internacionais com metodologia de cálculo de sua rentabilidade e do custo de captação; e

III - a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

Parágrafo único. As informações de que tratam os incisos I a III constarão também em relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional, no mínimo, até 10 (dez) dias antes da reunião conjunta prevista no art. 9o, § 5 o, da Lei Complementar no 101, de 2000."

JUSTIFICATIVA

Em LDO anterior e no projeto de LDO para 2010 exige-se que os demonstrativos contábeis do Banco Central referidos no dispositivo sejam encaminhados ao Congresso Nacional, ação que se afigura desnecessária e antieconômica, uma vez que são disponibilizados na internet. Esta emenda suprime tal obrigatoriedade, preservando a intenção da LRF e assegurando que os três elementos citados continuem integrando o Relatório semestral do Banco Central para debate em audiência pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 800 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2183 - Duarte Nogueira	21830026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 70 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, de 2000, discriminadas pelos principais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as contribuições previdenciárias para o regime geral da Previdência Social, a contribuição para o regime próprio de previdência do servidor público, a contribuição para o salário-educação, as concessões e permissões, as compensações financeiras, as receitas próprias das fontes 50 e 81 e as demais receitas, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;¿

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a dar maior transparência às estimativas bimestrais de receitas subjacentes à fixação das metas, ao mesmo tempo que contorna a confusão entre receitas próprias e as chamadas ¿demais receitas¿ nos demonstrativos do Tesouro e da SOF.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 801 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2183 - Duarte Nogueira	21830027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 71 Parágrafo 4 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

"III - a justificação, com memória de cálculo, das alterações de despesas obrigatórias, separando orçamentárias de extraorçamentárias, e incluindo, se houver, a programação que será executada mediante reabertura ou pagamento de restos a pagar de créditos extraordinários;"

JUSTIFICATIVA

As alterações de despesas obrigatórias em relação à lei orçamentária, ou a inclusão de créditos extraordinários nas despesas do exercício, implicam, por ocasião da avaliação de receitas e despesas e da edição dos decretos de programação orçamentária e financeira, o contingenciamento de despesas aprovadas pelo Congresso. Para que a previsão dessas despesas não seja mero artifício para impor limites superestimados à execução orçamentária e para que se estabeleça transparentemente quais despesas se pretende realizar, exige-se neste emenda que, em alguns casos, a memória de cálculo do acréscimo seja apresentada; em outros a programação relativa aos créditos extraordinários o Executivo pretende executar.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 802 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2183 - Duarte Nogueira	**21830028**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea l

TEXTO PROPOSTO

l) até o 40o (quadragésimo) dia após cada quadrimestre, relatório de avaliação das ações do PAC e respectivas metas consolidadas, bem como dos resultados de implementação e execução orçamentária, financeira, inclusive de restos a pagar, e a execução física de suas ações, discriminando os valores acumulados até o exercício anterior e os do exercício em curso, em atendimento ao art. 14, § 2o, da Lei no 11.653, de 7 de abril de 2008; e

JUSTIFICATIVA

A supressão da expressão "sempre que possível" objeto desta emenda visa garantir o controle e a avaliação da execução, não só financeira mas, também, física, pois somente com todos os dados disponíveis é que se torna efetiva a efetividade da programação pública, ainda mais se atinentes às ações relativas ao PAC, de tão complexo acompanhamento por parte da sociedade e, principalmente, pelo Congresso Nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 803 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2183 - Duarte Nogueira	21830029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2o A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,20% (vinte centésimos por cento) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A crise financeira mundial tem impingido ao governo brasileiro uma forte retração no produção, com efeitos negativos na arrecadação de receitas. O recrudecimento do cenário no exercício atual levou, inclusive, o governo a encaminhar ao Congresso proposta de alteração da LDO vigente no sentido de diminuir a meta de superávit primário global de 3,8% do PIB para 2,5%, diminuindo a exigência do governo central em 0,75% do PIB, e 0,05% dos governos subnacionais, além de reduzir em 0,5% do esforço das estatais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 804 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2183 - Duarte Nogueira	21830030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 69

TEXTO PROPOSTO

Art. 69. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2010 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2009, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres, classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - despesas com a realização das eleições de 2010;

VII - outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1o As despesas descritas no inciso VII deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2010, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2o Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 3o Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VII do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A proposta de LDO 2010 prevê dispositivo que autoriza a execução antecipada de 1/12 (um doze avos), mensalmente, de todos e quaisquer gastos caso não seja sancionado pelo Presidente da República até o término de 2009, inclusive as despesas de capital e as constantes do Orçamento de Investimento e aquelas consideradas prioritárias (o que inclui o PAC) no projeto de lei e que estejam em execução.

Tal dispositivo, sob tentativas anteriores e em seu ineditismo, inflige diretamente as atribuições constitucionais e precípuas do Poder Legislativo, em apreciar as matérias orçamentárias e assumir condição legal.

Para tanto, a presente emenda visa manter a prerrogativa do Congresso Nacional de debater da forma mais ampla possível a destinação dos gastos públicos, notadamente os atinentes a investimentos governamentais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 805 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2183 - Duarte Nogueira	21830031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 58 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A apreciação de matéria orçamentária é a prerrogativa constitucional de maior relevância do Poder Legislativo. Permitir a alteração da lei orçamentária pelo Poder Executivo, sem o crivo prévio do Congresso Nacional, é uma exceção à regra. Estas situações já são elencadas no Lei Orçamentária, anualmente, de forma limitada a situações muito específicas.
A presente emenda pretende garantir ao Poder Legislativo a manutenção das suas prerrogativas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 806 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2183 - Duarte Nogueira	21830032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O referido dispositivo é novo (não constante da LDO 2009) e concede autorização para adequações de códigos e atributos de ações consignadas na LOA e seus créditos adicionais.
Tais procedimentos encontram-se amparados no processo orçamentário vigente e devem ser devidamente adequados no processo de elaboração das leis orçamentárias, sob crivo do Poder Executivo, no de apreciação, discussão e aprovação, pelo Poder Legislativo, e, ainda, na apreciação por parte do Presidente da República em impor veto à lei aprovada pelo Congresso Nacional.
Ademais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias vêm suprindo a lacuna legal da lei complementar prevista no art. 163 da Constituição Federal e têm evoluído para resguardar tais permissões em detrimento da atribuição precípua do Poder Legislativo em apreciar as propostas e eventuais mudanças de programação por parte do Poder Executivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 807 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2452 - Edgar Moury

EMENDA
24520001

PROGRAMA

0310 Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

A Emenda proposta visa reduzir os setores de risco alto e muito alto e melhorar a habilidade nos assentamentos precários, com obras de estabilização de encostas, minimizando os desastres com mortes e perdas materiais decorrentes de acidentes provocados por deslizamentos de barreiras; construção, melhoria e remoção de habitações, urbanização das áreas estabilizadas com pavimentação, drenagem, esgotamento sanitário, abastecimento de água e vias de acesso.

Os beneficiários serão as populações moradoras dos assentamentos precários localizados em áreas de morro dos 14 municípios da Região Metropolitana do Recife (Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Ipojuca, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife e São Lourenço da Mata), sendo que cada um desses municípios mais o Estado constituem as 15 metas a serem alcançadas.

A vulnerabilidade dos morros na Região Metropolitana do Recife a ocorrência de desastres é consequência da modificação contínua e progressivamente das condições de equilíbrio do meio ambiente natural, em razão das formas e condições como são ocupadas essas áreas pelas populações pobres, sem respeitar os condicionantes geológico e morfológico.

As práticas do desmatamento, cortes de taludes íngremes para a criação de terreno plano, mudança nos cursos da drenagem natural, modifica profundamente nas condições originais das áreas de encosta e das linhas dos cursos das águas, rompendo o equilíbrio natural das encostas ocupadas e aumentando assim a suscetibilidade ao deslizamento e consequente ocorrência de desastre. As condições climáticas nessa região implicam em inverno severo, com ocorrência de elevados índices pluviométricos 2.500mm, que contribui para intensificar processo erosivo nas encostas ocupadas e consequentemente a eventos de deslizamentos de barreiras.
Dados recentes, obtidos a partir dos Planos Municipais de Redução de Risco - PMRR, elaborados em 2006 e 2007, cadastraram 1.805 setores de riscos, localizados em assentamentos precários, com 9.620 moradias ameaçadas e em situação de remoção, sendo 3.126 em situação de risco muito alto e 569 necessitando de remoção, abrangendo uma população de 1.023.396 habitantes, em situação de risco.
Numa ação articulada e integrada os gestores locais, com apoio do Governo do Estado e do Governo Federal, realizou nos anos de 2000, 2001 e 2003, um programa de redução de risco, com ações não estruturais e estruturais, recuperando 1.105 localidades com pequenas obras de estabilização de encosta, drenagem e acessibilidade, beneficiando 86.417 moradores de área de morros.

O resultado dessas intervenções é representado pela significativa redução de acidentes com mortes nos municípios da Região Metropolitana, mesmo nos que apresentam uma alta vulnerabilidade à ocorrência de acidentes. Comparando o período de 1995-2000 com o período de 2001 - 2006 quando foram registrados 87 e 12 óbitos respectivamente, comportamento não observado em 2007 e 2009, período que as ocorrências de óbitos foram elevadas. Só em 2009, já foram registrados até o mês de junho 10 óbitos.

Essa situação é sem dúvida a descontinuidade dos investimentos em obras de contenção de encostas que desde 2003, não foram destinados recursos para estabilização das encostas na região.

NÚMERO DE ÓBITOS NOS MUNICIPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE ¿ PERIODO 1995 - 2009

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 808 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2452 - Edgar Moury	24520001

JUSTIFICATIVA

ANO 1995 1996 1997 1998 1999 2000 TOTAL 2001 2002 2003 2004 2005 2006 TOTAL 2007 2008 2009 TOTAL
NÚMERO DE ÓBITOS 1 54 5 0 0 27 87 0 1 1 5 2 3 12 5 1 10 16

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 809 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2452 - Edgar Moury

EMENDA
24520002

PROGRAMA

1025 Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO

AÇÃO

7L06 Apoio a Projeto de Desenvolvimento Sustentável no Estado de Pernambuco - CODEVASF 3ª Região

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto executado (% de execução física)	2

JUSTIFICATIVA

O Desenvolvimento sustentável propicia melhoria de vida à população e preservação do meio ambiente para que os recursos naturais não se esgotem. Usar meios de desenvolvimento sustentável é fundamental para o desenvolvimento saudável de um país .

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 810 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2452 - Edgar Moury	24520003

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

1H71 Expansão do Ensino Superior - Campus do Agreste

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Vaga disponibilizada (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

A capacitação e especialização da mão-de-obra por meio de estudo na Universidade deve ser expandido por todo território nacional. A região Agreste de Pernambuco é deficitária na oferta de vagas em universidades, além de difícil acesso para moradores de alguns municípios. Expandir o Campus Universitário representa grande impulso no desenvolvimento do Agreste.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 811 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2452 - Edgar Moury	24520004

PROGRAMA

1036 Integração de Bacias Hidrográficas

AÇÃO

10F6 Implantação da Adutora do Agreste - Ramal Garanhuns/Pesqueira - no Estado de Pernambuco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	2

JUSTIFICATIVA

Nesta localidade a falta de água acontece principalmente pela falta de transporte da água até a comunidade. Solução simples e de baixo custo consiste na construção de adutoras.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 812 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2452 - Edgar Moury	24520005

PROGRAMA

1295 Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros

AÇÃO

5754 Implantação do Trecho Tip-Timbi e Modernização do Trecho Rodoviária-Recife-Cabo do Sistema de Trens Urbanos de Recife - PE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho implantado (% de execução física)	1

JUSTIFICATIVA

É necessário vias de alternativas de escoamento do fluxo de transportes para adequar o acesso ao terminal rodoviário ao padrão internacional, exigido para escolha do local como sede de eventos de grande porte, tal como a Copa do Mundo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 813 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2452 - Edgar Moury	24520006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 69 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - bolças de estudo e cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor fixado no exercício financeiro anterior pelo minstério da fazenda, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

JUSTIFICATIVA

PARALELAMENTE AO INCREMENTO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS VOLTADAS PARA O FORTALECIMENTO DE ATIVIDADE QUE ASSEGUREM PESQUISAS INOVADORAS NOS SETORES PRODUTIVOS, COM REFLEXOS FAVORÁVEIS NAS TRANSFORMAÇÕES DAS ESTRUTURAS SOCIAIS DA NAÇÃO E AO AUMENTO PROGRESSIVO DE INVESTMINTO DO GOVERNO NOS PROGRAMAS DE FOMENTO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA, VERIFICA-SE UM SIGNIFICATIVO CRESCIMENTO NAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS, INSUMOS E BENS, DESTINADOS À INFRA-ESTRUTURA DAS PESQUISAS REALIZADAS PELA COMUNIDADE CIENTÍFICA BRASILEIRA.

ASSIM, NOS TERMOS DO ART 2º DA LEI Nº 8010, DE 29 DE MARÇO DE 1990, ALTERADA PELA LEI Nº 10.964, DE 28 DE OUTUBRO DE 2004, É FUNDAMENTAL QUE O VALOR DO LIMITE GOLBAL ANUAL, RELATIVO À COTA DE IMPORTAÇÃO DE BENS DESTINADOS À PESQUIDA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA., SEJA GRANTIDO JÁ NOS PRIMEIROS MESES DO ANO FINANCEIRO.

É OPORTUNO INFORMAR, AINDA ,QUE A LEI 8.010/90 BENEFICIA AS IMPORTAÇÕES DE BENS DESTINADOS À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA, REALIZADAS POR CIENTISTAS E PESQUISADORES E POR ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, ATIVAS NO FOMENTO, NA COORDENAÇÃO OU NA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE C&T, DEVIDAMENTE CREDENCIADOS PELO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO - C N P q.

OBJETIVANDO, ASSIM, EVITAR DESCONTINUIDADE NOS PROCESSOS DE IMPORTAÇÃO NO ÂMBITO DO CNPq, ENTIDADES CREDENCIADAS E PESQUISADORES DO PROGRAMA CIÊNCIA IMPORTA FÁCIL, A ALTERAÇÃO NA LDO, ORA APRESNTADA, FAZ EMERGÊNCIA PARA O FORTALECIMENTO DO sISTEMA nACIONAL DE c t & i.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 814 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2394 - Edigar Mão Branca	23940001

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

7L99 Construção da Barragem do Periquito em Vitória da Conquista no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	1

JUSTIFICATIVA

A Construção da Barragem do periquito no município de Vitória da Conquista - BA, irá beneficiar a população da zona rural que sofre com a seca e não dipõe de sistema de abastecimento de água potável. Aplicação de emenda no PPA 2008/2011, foi uma prioridade absoluta de toda comunidade da Região local, a contemplação desta obra será uma realização de uma reivindicação antiga do povo daquela terra.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 815 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2394 - Edigar Mão Branca

EMENDA
23940002

PROGRAMA
0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO
12CE Construção de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Aeroporto construído (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
4

JUSTIFICATIVA

Os investimentos em infra-estrutura e logística apresentam-se como pré-requisitos fundamentais para a criação das condições a um desenvolvimento sustentável no Estado da Bahia.
A contrução da Ferrovia Oeste-Leste, por exemplo, aumentará a competitividade dos produtos do agronegócio baiano e integrará o Oeste da Bahia com o litoral, dinamizando a área intermediaria localizada no semi-árido baiano.
O fortalecimento de outros modais, a exemplo do aeroviário, potencializará os demais, em especial o rodoviário e o ferroviário, contribuindo para o incremento na circulação de pessoas e dinamização de novas atividades econômicas, com destaque para a área de serviços e da atividade turística.
Nessa perspectiva, a construção de novos aeroportos e aeródromos nos municípios de Ilhéus, Vitória da Conquista, Barreiras e outros município no estado da Bahia, passa a ser prioritário para a consolidação desta integração do território baiano.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 816 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2394 - Edigar Mão Branca	23940003

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

7J36 Construção de Escolas Técnicas Federais em Municípios do Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa atender o município de Itapetinga, no Estado da Bahia, objetivando construir Escola Técnica Federal como uma prioridade absoluta na medida em que contribui diretamente para a inserção dos jovens no mundo do trabalho, possibilitando a volta e permanência de muitos jovens na escola, já que a cidade de Itapetinga a cada dia vem crescendo na qualidade educacional.
Nessa perspectiva, o pleito proposto se justifica pela alta taxa de retorno social que se refletirá nos municípios circunvizinhos, com isso, eles terão futuramente oportunidade para implantação (expansão) de unidades de ensino, beneficiando milhares de baianos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 817 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2394 - Edigar Mão Branca

EMENDA
23940004

PROGRAMA

1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional

AÇÃO

7F49 Construção de Trecho Rodoviário - Porto de Campinho - Município de Cocos - na BR-030 - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A realização de tal obra cujo trecho compreendido é 36 km, ligando a BR-030, do seu entroncamento com a BR-101 (ubaitaba) até o entroncamento com a BA-001. Esta medida além de desafogar a circulação na BR-101 naquela região e encurtar a distância para Salvador em mais de 100 km, vai beneficiar toda uma região de grande potencial principalmente na área do turismo, que por falta de estradas encontra-se isolada. Atualmente leva-se 2 horas para fazer o percurso citado, o leito da rodovia praticamente inexiste, com isso a circulação de veículos se dá por desvios feito na mata em grande parte do seu traçado.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 818 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2394 - Edigar Mão Branca

EMENDA
23940005

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

7M01 Construção do Centro de Convenções em Vitória da Conquista - BA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa atender o município de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, que hoje não dispõe de um centro de convenções para praticas turísticas e de eventos regional e global. A Construção do pleito irá proporcionar toda Região do Sul-oeste e do semi-árido baiano e dará a população local à oportunidade de realização de grandes eventos culturais e turísticos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 819 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2394 - Edigar Mão Branca	**23940006**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 71 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

§ 8º No âmbito de cada ministério, a portaria que regulamentar decreto a que se refere o § 7º deste artigo deverá especificar, no prazo de 30 dias após a edição do respectivo decreto, as programações objetos de limitação de empenho e movimentação financeira, discriminadas por órgão orçamentário, unidade orçamentária e subtítulo.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar a transparência nas ações decorrentes da edição dos decretos de limitação de empenho e movimentação financeira. Nesse contexto, as programações atingidas pelo contingenciamento poderão ser facilmente identificadas, no âmbito de cada ministério, por meio de portaria que regulamentar o respectivo decreto. Ademais, a emenda estabelece prazo para a discriminação das programações contingenciadas, de 30 dias após a edição do decreto.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 820 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3183 - Edinho Bez	31830001

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

7I18 Apoio à Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Tubarão - SC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família beneficiada (unidade)	6.250

JUSTIFICATIVA

Dentro da atualidade em que vivemos, fundamentalmente, uma administração municipal se destaca por investimentos maciços no setor de saneamento básico. Uma boa administração pública é baseada na qualidade de vida proporcionada aos seus habitantes.
O planejamento, bem como a construção de um sistema de esgotamento sanitário eficiente, numa cidade seja ela de pequeno, médio ou grande porte é um desafio para os administradores, porém, necessário e urgente que aponta para statísticas de elevado impacto social, uma vez que, em curto espaço de tempo, se alcança índices extremamente favoráveis dentro da área da saúde pública e a conseqüente melhoria da qualidade de vida da população. Sistemas de esgotamento sanitário para atendimento de áreas urbanas devem ter
planejamento e monitoramento efetivos, tendo sua sustentabilidade na forma eficiente e econômica como são realizados, uma vez que as obras a serem implantadas devem possibilitar uma expansão urbana ordenada, não impedindo, desta forma, o desenvolvimento local.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 821 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3183 - Edinho Bez	31830002

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto realizado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa o apoio ao projeto de Pavimentação da Rodovia entre Bom Jardim da Serra, Itaimbezinho (Parque nacional dos Aparados da Serra) e a Divisa com o Estado do Rio Grande do Sul, que interligará a Serra Catarinense com a Serra Gaúcha. Importante salientar que a Bancada Estadual do Rio Grande do Sul apresentou Emenda no valor de R$100 milhões contemplando a continuação desta rota turística naquele estado. Portanto, tal iniciativa permitirá a ampliação do movimento de turistas na região serrana dos dois estados, promovendo o desenvolvimento turístico, econômico e social daquela localidade e contruíndo para a geração de empregos e rendas de forma direta e indireta.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 822 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3183 - Edinho Bez	31830003

PROGRAMA

1305 Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental

AÇÃO

7L21 Dragagem do Rio Urussanga

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Dragagem realizada (mil m³)	25

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa atender às necessidades básicas da população de baixa renda no Município de Urussanga, oferecendo condições mínimas de infra-estrutura hídrica. O pleito se prende ao fato de que o Rio Urussanga vem sofrendo ao longo dos anos processo crítico de assoreamento devido ao depósito de diversos rejeitos lançados a montante pela indústria carbonífera e extração de argilas pelas olarias, vindo a causar inundações. A área da Bacia Hidrográfica do Rio Urussanga, compreende um total de nove municípios, abrangendo: Urussanga, Pedras Grandes, Treze de Maio, Cocal do Sul, Criciúma, Morro da Fumaça, Içara, Jaguaruna e Sangão. A execução da obra será feita pelo estado - Modo de Aplicação=30.
Operação Especial. O Decreto nº 4934 do Governo do Estado de Santa Catarina, criou Comitê de Gerenciamento
da Bacia Hidrográfica do Rio Urussanga. Devido à complexidade da obra, principalmente na questão ambiental envolvendo rejeitos de carvão, foi sugerida duas etapas para a viabilizar a execução do projeto:
1-contratação de projeto executivo, englobando aspectos de legislação ambiental, como o RIMA; 2-execução da dragagem.
O Projeto deverá ser gerenciado pelo Comitê de Gerenciamento da Bacia e pela Secretaria de Desenvolvimento Regional de Criciúma/SC

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 823 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3183 - Edinho Bez

EMENDA
31830004

PROGRAMA

1462 Vetor Logístico Sul

AÇÃO

203Q Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado de Santa Catarina

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

90

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa fazer a manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado de Santa Catarina. A BR-101 dá acesso a diversas cidades e é via por onde é transportado grande volume de cargas do Brasil inteiro, devido a isso, necessita de uma manutenção para dar acesso, segurança, etc.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 824 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3183 - Edinho Bez	31830005

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

4590 Qualificação de Profissionais Associados ao Segmento de Turismo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa qualificada (unidade)	2.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda destina-se a Capacitar Profissionais, Gestores, Técnicos Associados ao Segmento do Turismo no Estado de Santa Catarina, nas mais variáveis especialidades como forma de melhorar a
qualidade dos serviços prestados, aumentar a copetitividade dos destinos turísticos e assegurar o sucesso dos empreendimentos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 825 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000001

PROGRAMA

1432 Promoção de Políticas Afirmativas para a Igualdade Racial

AÇÃO

8362 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)	140

JUSTIFICATIVA

Muito embora ainda teime em persistir convicções de que o Brasil vive sob a égide da democracia racial, o estado brasileiro não apenas reconhece a existência do racismo como tem diagnóstico da sua incidência.
Portanto, valorizar a promoção de políticas afirmativas voltadas para a igualdade racial é uma das formas de contribuir para com a promoção do combate ao racismo e consequentemente para com a promoção da igualdade social, econômica e política no país.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 826 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000002

PROGRAMA

0101 Qualificação Social e Profissional

AÇÃO

4725 Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores para o Acesso e Manutenção ao Emprego, Trabalho e Renda em Base Setorial (PlanSeQs)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trabalhador qualificado (unidade)	350.000

JUSTIFICATIVA

A qualificação social e profissional dos trabalhadores tem de ser uma preocupação constante do poder público, particularmente em situação de crise econômica, onde historicamente o trabalhador é o primeiro a ser penalizado.
Valorizar as forças produtivas é uma das formas de se promover geração de emprego e distribuição de renda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 827 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000003

PROGRAMA

0101 Qualificação Social e Profissional

AÇÃO

4728 Qualificação Social e Profissional do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda e Economia Solidária em base territorial (PLANTEQS)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trabalhador qualificado (unidade)	50.000

JUSTIFICATIVA

A conjuntura atual decorrente da crise econômica mundial, impõe maior estímulo e maior aplicação de recursos nas políticas públicas voltadas ao trabalho, renda e qualificação profissional do trabalhador.
Dessa forma, aumentar o volume de recursos destinados a estas áreas faz-se necessários para o fomento da economia no país.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 828 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000004

PROGRAMA

1141 Cultura Viva - Arte, Educação e Cidadania

AÇÃO

8886 Apoio e Modernização de Espaços Culturais - Pontos de Cultura

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Ponto de cultura apoiado (unidade)	2.000

JUSTIFICATIVA

ampliar o apoio e a modernização de espaços culturais representa garantir avanços no entendimento de cultura enquanto liberdade de expressão, direito básico do cidadão e, sobremaneira, enquanto elemento gerador de economia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 829 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000005

PROGRAMA

8028 Vivência e Iniciação Esportiva Educacional - Segundo Tempo

AÇÃO

4377 Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Criança/adolescente/jovem beneficiado (unidade)	875.000

JUSTIFICATIVA

O programa Segundo Tempo - PST do Ministério dos Esporte é o maior programa social de inclusão de jovens e adolescentes através do esporte.
Atualmente, 973 mil crianças são beneficiadas com o programa, através de 200 convênios firmados com prefeituras e entidades sociais.
O Ministério dos Esportes teve consignado na LOA 2009 recursos orçamentários para ampliar o PST, chegando ao atendimento de 1.300.000 crianças. Hora, atender somente 625.000 crianças conforme previsto no anexo I - prioridades e metas da LDO 2010 seria um retrocesso na implantação deste importante instrumento de concessão de cidadania.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 830 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 91 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

"l) financiamento de projetos voltados para substituição de importação nas cadeias produtivas nos setores de maquinaria industrial, equipamento móvel de transporte, máquinas e ferramentas, eletroeletrônico, produtos químicos e farmacêuticos e de matérias-primas para a agricultura."

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa assegurar que uma das ações específicas do BNDES esteja voltada para o financiamento de projetos identificados com a substituição de importação nas cadeias produtivas nos setores de maquinaria industrial, equipamento móvel de transporte, máquinas e ferramentas, produtos químicos e farmacêuticos e de matérias-primas para a agricultura. Essas cadeias representam a maior parte das nossas importações de insumos e produtos inacabados. Uma das medidas idispensáveis para a recuperação econômica é a ampliação e o fortalecimento da produção nacional. Inadmissível que quando o país perde parcela significativa de seu mercado para exportações, a capacidade industrial nacional não receba incentivos creditícios para promover alterações voltadas para a nacionalização da produção.
Diminuir a dependência à importação e ampliar a utilização da capacidade instalada do nosso parque industrial são mecidade urgentes para superação da atual crise.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 831 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 91 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

"l) financiamento de projetos voltados para expansão e substituição de importação nas cadeias produtivas da exploração, transporte e refino de petróleo e seus derivados."

JUSTIFICATIVA

As recentes descobertas de petróleo na camada do Pré-sal impõe ao governo brasileiro investimentos de grande monta. Em audiência pública realizada na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, o Presidente da Petrobrás, Dr. José Sérgio Gabrielli apresentou o Plano de Investimento da Petrobrás, e alí ficou claro a necessidade das empresas brasileiras responderem as demandas para expansão e substituição de importação nas cadeias produtivas da exploração, transporte e refino de petróleo e seus derivados.
Daí, faz-se necessário que as agências financeiras oficiais de fomento priorizem o atendimento às industrias nacionais com linhas de créditos acessíveis para o incremento do parque industrial.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 832 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XIX

TEXTO PROPOSTO

¿XX - a dívida líquida e bruta do governo geral e as necessidades de financiamento do setor público, acumuladas nos 12 meses encerrados em dezembro, de 2006 a 2008, e as estimativas para 2009 e 2010, em milhões de reais e em percentagem do Produto Interno Bruto, excluídas das estatísticas apuradas pelo Banco Central as empresas do Grupo Petrobras;¿

JUSTIFICATIVA

A exclusão do Grupo Petrobras na formação de superávit primário e das estatísticas oficiais do setor público consolidado para o cálculo da dívida, embora meritória, motiva, enquanto e se ajustes metodológicos não ocorrerem, a divergência entre os agregados referidos na emenda, apurados pelo Banco Central e os constantes do histórico e das projeções do Ministério da Fazenda, em que por sua vez fundamenta-se o cenário fiscal subjacente ao orçamento de 2010 e às metas da própria LDO em tela. Para harmonizar esses dados e informar o Congresso e a sociedade, cabe solicitar que as séries estatísticas sejam revistas e divulgadas com o ajuste.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 833 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XIX

TEXTO PROPOSTO

¿XX - Memória do cálculo das despesas com juros nominais constantes do Quadro XI (¿Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central¿) referido no Anexo II (¿Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados¿)¿

JUSTIFICATIVA

Na demonstração do resultado nominal esperado no exercício há juros nominais que, apurados em regime de competência, não se conseguem deduzir da proposta orçamentária, cabendo, como pede esta emenda, que seu cálculo seja demonstrado ao Congresso.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 834 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo inciso no ANEXO III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

- cadastro de ações contendo, no mínimo, o código, a descrição e a finalidade de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Projeto de Lei Orçamentária para 2010.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, o cadastro de ações é divulgado apenas após a sanção da lei orçamentária. Como o PLOA, a cada ano, normalmente traz diversas novas ações para as quais não há informações sobre a finalidade, a falta do cadastro de ações atualizado prejudica o processo de análise da proposta no âmbito do Congresso Nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 835 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XII Alinea a Item 5

TEXTO PROPOSTO

5. Receita de dividendos, discriminada por empresa, com a arrecadação estimada e a realizada nos exercícios de 2008 e 2009 e a estimada para 2010, indicando data de recolhimento e exercícios de competência, devendo o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente encaminhar à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, em 30 de setembro e em 30 de novembro de 2009, demonstrativo atualizado dessa receita;

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2009, aprovado pelo Congresso Nacional, teve vetado pelo Presidente da República o item 5 da alínea "a" do inciso XII do Anexo III - Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária, acerca de informações sobre dividendos para estimativa de receita, nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

"5. Receita de dividendos, discriminada por empresa, com a arrecadação estimada e a realizada nos exercícios de 2007 e 2008 e a estimada para 2009, indicando data de recolhimento, forma de pagamento, bem como os valores recolhidos à título de adiantamento, devendo o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente encaminhar à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, em 30 de setembro e em 30 de novembro de 2008, demonstrativo atualizado dessa receita;"

Em suas razões de veto, alega o Poder Executivo a impossibilidade de se informar data de recolhimento e forma de pagamento dos dividendos futuros, por dependerem de decisão da administração e de deliberação da assembléia geral. A expectativa do lucro das empresas, o que projeta a receita de dividendos, também teriam caráter confidencial e acesso restrito, notadamente em se tratando de empresas de capital aberto.

Para contornar a precariedade das informações relativas à receita de dividendos, o Congresso Nacional vêm recorrendo, nos últimos anos, à prática de enviar ofícios e requerimentos de informação aos órgãos competentes do Poder Executivo, de conteúdo idêntico aos da emenda apresentada.

Porém, esse procedimento não mais se coaduna com a agilidade e qualidade de resultados que são exigidos no âmbito das deliberações congressuais. Os argumentos utilizados pelo Poder Executivo para amparar o veto podem ser atenuados, pois as estimativas de receitas de dividendos baseiam-se em previsões elaboradas pelas próprias empresas, anteriores, muitas vezes, às deliberações das assembléias de acionistas.

Outrossim, os dividendos pagos por cada empresa é informação que já se tornou pública quando do fechamento dos respectivos balanços patrimonais, além do que a previsão de dividendos também se fundamenta na série de pagamentos de exercícios anteriores e não somente na expectativa de lucro das empresas.

Assim, a essência do texto anteriormente aprovado pelo Congresso Nacional deve ser restabelecida, na forma da emenda proposta, uma vez que visava explicitar a metodologia de cálculo e pressupostos adotados pelo Poder Executivo na elaboração da estimativa de receita de dividendos, requisito exigido pelo art. 12 da LRF. Tal iniciativa se revela pertinente, uma vez que os dados oferecidos nas Informações Complementares têm se mostrado claramente insuficientes e inadequados a uma efetiva análise por parte do Poder Legislativo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 836 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXVIII

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se nova alínea ao inciso XXVIII do ANEXO III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

d) estimativa do montante da dívida pública federal objeto de refinanciamento, já incluídas as operações de crédito constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2009 para esta finalidade, nos termos do disposto no art. 29, § 4o, da Lei Complementar no 101, de 2000;

JUSTIFICATIVA

Com relação às informações sobre a Dívida Pública Federal, quando comparadas à LDO 2009, foi excluída da relação de informações complementares a estimativa do montante da dívida pública federal objeto de refinanciamento. De acordo com o art. 29, § 4º da LRF, o refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária. O quadro em referência tem a função de demonstrar o cumprimento dos limites de que trata a LRF, sendo portanto conveniente que tal exigência permaneça na LDO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 837 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXI

TEXTO PROPOSTO

Incluam-se novas alíneas ao inciso XXXI do ANEXO III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

e) etapas a serem executadas com as dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e estimativas para os exercícios de 2011 e 2012;
f) demonstração de que os custos da obra atendem ao disposto no art. 110 desta Lei;

JUSTIFICATIVA

No que se refere ao demonstrativo sobre projetos de grande vulto foi excluída a exigência de envio das seguintes informações: i) etapas a serem executadas no próximo exercício e estimativas para os dois anos seguintes; e ii) demonstração de que os custos da obra respeitam os custos unitários previstos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil-SINAPI. Também nesse caso, tratam-se de informações relevantes para o análise da peça orçamentária por parte do Congresso Nacional e, desse modo, devem retornar ao texto da LDO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 838 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do a seguinte redação:
Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 1,00% (um por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,10% (dez centésimos por cento) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

§ 1o As empresas do Grupo PETROBRAS não serão consideradas na meta de superávit primário, de que trata o caput deste artigo, relativa ao Programa de Dispêndios Globais.

§ 2o Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2010, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 11, inciso VI, desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda reduz as metas de superávit primário para 2010.
Nos termos da emenda, o resultado acumulado do setor público será reduzido para 1,60%, orçamentos fiscal e seguridade, 1%, estatais federais, 0,10% e estados e municípios, 0,50%.
Trata-se de uma medida importante pois percebe-se ao longo deste ano que a recuperação da economia é lenta e desigual e não está afastado que apensar da esperada recuperação para o segundo semestre, o acumulado do ano ainda seja negativo ou muito pequeno. A situação pode não ser significativamente diferente em 2010, uma recuperação que ainda signifique perda de arrecadação e muitas demandas por desonerações, investimentos e muitas medidas fiscais para retomada do crescimento ou diminuição dos impactos da crise.

Sem a redução das metas de superávit, União, estados e municípios terão muitas dificuldades para atender demandas, realizar investimentos e prestar os serviços exigidos pela sociedade. Basta ver que na situação caótica em que se encontram as contas de estaos e municípios, diante da perda de parcela siginficativa de receitas, o texto original reservava uma meta de superávit de 0,95% do PIB para essas unidades subnacionais. Mesmo para os orçamentos fiscal e da seguridade da União, uma meta de 2,15% do PIB, equivalente a R$ 72,6 bilhões é muito alta. Trata-se de um sacrifício fiscal desproposital, diante da crise, de seus efeitos e das tarefas que se colocam para o Estado, e realmente desnecessário dada a redução das taxas de juros, que tendem a cair ainda mais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 839 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. . A meta de superávit a que se refere no Art. 2º será reduzida do valor da renúncia tributária ocorrida no exercício decorrente de medidas anticíclicas com eficácia a partir de 1º de outubro de 2008.
Parágrafo único. O Poder Executivo, nos relatórios quadrimestrais previstos no art. 70 desta Lei, estimará a renúncia efetiva no período por tributo, sendo considerado para fins do disposto no caput, a diferença encontrada entre esses valores e os previstos no Anexo IV.10 - Metas Fiscais - Renúncia de Receitas - da Lei de Dietrizes Orçamentárias para 2009 - Lei n.º 11.768, de 14 de agosto de 2008, ajustados em termos da variação proporcional do produto.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é reduzir o esforço fiscal em momento de crise, facilitando a ação anticíclica do Governo Federal. O montante sugerido como teto corresponde à elevação do valor da renúncia fiscal prevista para 2009 antes da crise sobre a de fato ocorrida em decorrência das isenções e reduções tributárias adotadas após a instalação da crise financeira internacional em setembro de 2008.
A redução proposta para a meta do superávit fiscal adotada para 2010 equivale, portanto, ao esforço fiscal da ação anticíclica pós-crise, o que possibilita a manutenção de níveis adequados de atividade governamental de custeio e investimento durante o novo exercício de 2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 840 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. . A meta de superávit a que se refere no Art. 2º será reduzida do valor da diminuição da arrecadação ocorrida no exercício decorrente, quando comparados os valores efetivamente realizados e as previsões para 2010 constantes do Anexo IV.1.a da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2009, Lei n.º 11.768, de 14 de agosto de 2008.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é reduzir tanto o esforço fiscal que resulta em renúncias e desonerações tributárias decorrentes do momento de crise, facilitando a ação anticíclica do Governo Federal e ainda a queda da arrecadação decorrente da diminuição do produto. Esses valores são calculados tendo em vista as estimativas para 2010 que constavam da LDO 2009.
A redução das metas de superávit determinadas por essa emenda visa permitir maior liberdade de ação para o Estado no enfrentamento dos efeitos da crise bem como para acelerar a recuperação da economia. Com essa redução fica facilitada a concessão de renúncias e isenções tributárias e ainda evita-se que diante da queda da arrecadação, resultante dos múltiplos efeitos da crise, a prestação dos serviços públicos ou a realização dos investimentos sejam drsticamente afetados.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 841 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 5 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Incluam-se novos incisos ao art. 5º com a seguinte redação:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
VII - concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública Federal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
VIII - convenente, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a Administração Federal pactue a transferência de recursos financeiros;
IX - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes da Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, desde que no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, observado o disposto no § 1o do art. 8o desta Lei.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o art. 165, § 2º, da Constituição, compete à LDO orientar a elaboração da lei orçamentária anual. Nesse contexto, é desejável que essa norma orientadora traga, de forma didática, todos os conceitos relevantes para a formatação da peça orçamentária, sem a necessidade de que se recorram a diversas outras normas para o esclarecimento de termos cujo entendimento preciso é de fundamental importância.
Outro fator a ser considerado, diz respeito à segurança jurídica proporcionada pela LDO, uma vez que qualquer alteração em seu conteúdo necessita ser submetida ao crivo do Poder Legislativo. Contrariamente, as normas regulatórias emitidas pelo Poder Executivo (portarias e decretos, por exemplo) podem ser livremente modificadas sem a participação do Congresso, podendo levar a adoção de definições que limitam a atuação dos parlamentares no processo orçamentário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 842 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 9 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - governo estadual e Distrito Federal (MA 30)

JUSTIFICATIVA

Apesar de já haver Portaria da Secretaria de Orçamento Federal do MPO incluindo formalmente o Governo do Distrito Federal, as LDOs têm sido publicadas sem esta identificação. O autógrafos das Leis Orçamentárias têm admitido tais transferências tanto na Modalidade de Aplicação 30 como na 40. Esta emenda visa dar homogeneidade de tratamento a esses casos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 843 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 12 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

VIII - às despesas com equalização de preços e taxas;

JUSTIFICATIVA

Nos títulos das ações orçamentárias já não se encontra mais denominações relacionadas com "subvenções econômicas", sendo estas expressas mais adequadamente por "equalização de preços", "equalização de taxas..." ou "equalização de preços e taxas...".
A propósito, a Portaria Interministerial nº 163, de 2001, retirou da classificação orçamentária o termo "subvenção econômica". Esta emenda visa atualizar o texto da LDO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 844 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

§ 3o O Projeto de Lei Orçamentária de 2009 e respectiva Lei consignarão recursos, no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, destinados à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.
§ 4o A reserva constituída nos termos do § 3o deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2009, pelo órgão técnico legislativo permanente com a atribuição do exame de adequação orçamentária e financeira dos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, conforme critérios previamente fixados por esse órgão, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas orçamentária e financeiramente, para fins de abertura do crédito adicional correspondente.

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe a concretização dos institutos fixados pelo art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000, que exige demonstração da neutralidade fiscal das proposições que gerem despesas obrigatórias continuadas.
As proposições de iniciativa parlamentar não conseguem apresentar tal neutralidade em razão da ausência de iniciativa financeira orçamentária por força constitucional.
A Comissão de Finanças e Tributação examina a adequação orçamentária e financeira das proposições nas duas casas do Congresso Nacional. Desta forma, como órgão com a atribuição de verificar a neutralidade orçamentária e financeira cabe a ela estabelecer as prioridades de espaço orçamentário para as proposições que já tenham tido seu mérito avaliado positivamente.
A proposta orçamentária consignará recursos, no montante mínimo de um porcento da receita corrente líquida destinados à constituição de reserva da margem de expansão das despesas obrigatórias continuadas, a serem apropriadas durante o exercício financeiro de 2010, conforme critérios previamente fixados pelo órgão técnico legislativo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 845 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea m

TEXTO PROPOSTO

n) posição atualizada quinzenalmente dos limites para empenho e movimentação financeira por órgão do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

O Executivo vem adotando em decretos de contingenciamento, nos últimos anos, o seguinte procedimento: cria reserva, não distribuída entre seus órgão, com recursos que a serem liberados gradualmente por portaria interministerial até a edição do próximo decreto. No passado, a Secretaria de Orçamentos Federais e o Tesouro Nacional mantiveram atualizados os limites para empenho e movimentação financeira dos órgãos, tendo em conta os acréscimos aos respectivos limites por portaria. Essa prática foi interrompida. Esta emenda pretende que seja retomada em bases permanentes, com a frequência que estabelece.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 846 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 21 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Desde que as despesas sejam identificadas e discriminadas em categorias de programação específicas na Lei Orçamentária de 2010, excluem-se da vedação prevista:

JUSTIFICATIVA

O dispositivo se refere a "despesa especificadamente identificada", sem definir o que se deve enternder por tal expressão.

A emenda visa ajustar a redação do §1º à nomenclatura já utilizada pela LDO no art. 12.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 847 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 39 Parágrafo 2 Inciso II Alinea i

TEXTO PROPOSTO

j) às ações de enfrentamento á crise ou aos seus efeitos.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa permitir que a exigência de contrapartida em transferências voluntárias a estadose municípios seja reduzida quando o objeto for relativo ao enfrentamento da crise ou ao combate dos seus efeitos. Nesse caso, há grande e inafastável interesse da União na realização da transferência, tornando-se desaconselhável a exigência de contrapartida pelo efeito multiplicador que se obtém da aplicação dos recursos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 848 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 51 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - para expansão da cobertura do seguro desemprego em pelo menos 20%.

JUSTIFICATIVA

A ampliação do seguro desemprego é uma necessidade urgente de um país que vê a sua economia diminuir ou não crescer no ritmo necessário para gerar os postos de trabalho em quantidade ncessária para absorver não só aqueles que chegam em idade laboral, mas também aqueles que perdem emprego, uma das maiores repercussões da crise.
Sem que a LOA tenha as dotações ncessárias para suportar essa expansão, estão praticamente esgotadas as possibilidade de se alterar o marco legal para fazer face às novas demandas pelo seguro desemprego. Tanto se faz necessário ampliar as prestações mensais, pela dificuldade encontrada de recolocação dos trabalhadores dispensados, quanto diminuir as exigências para que mais trabalhadores possam fazer jus ao benefício. vale lembrar que a alta rotatividade de nosso mercado de trabalho afsta uma enorme parcela de trabalhadores com carteira assinada que perdem o emprego sem completar a carência mínima de seis meses consecutivos empregados, tenha recebido salários consecutivos nos últimos 6 meses, nos últimos 3 anos, limitadas a 5 parcelas do benefício, de forma contínua ou alternada a cada período aquisitivo de 16 (dezesseis) meses. Essas regras, que já eram inadequadas para os perídos de expansão do mercado de trabalho, tornam-se altamente restritivas para os períodos de crise. Haver dotações suficietnes na LOA é o primeiro passo para mudar esse marco normativo, uma das exigências da LRF.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 849 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 51 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - para expansão em até 20% dos benefícios do bolsa família e para ações voltadas para erradicação e enfretamento da pobreza.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa assegurar recursos para expansão das ações do bolsa família, do fome zero e outras correlatas. trat-ase de uma medida importante para enfrentamento dos efitos da crise e para expansãio do mercado interno, um dos mais promissores pilares para recupração da nossa economia.
Sem as dotações, pela LRF fica inviabilizada a edição de normas legais para a expansão dessas gastos, quer sejam de recuperação do seu valor real, ampliação dos beneficiários ou das ações desses programas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 850 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 55 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - portaria do Secretário de Planejamento e Investimentos Estratégicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as metas, produtos e unidades de medidas das ações;

JUSTIFICATIVA

A autorização específica à Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos para alterar as metas, produtos e unidades de medida decorre de suas atribuições e da necessidade de manter coerência e consonância em relação ao PPA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 851 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 70 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, de 2000, discriminadas pelos principais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as contribuições previdenciárias para o regime geral da Previdência Social, a contribuição para o regime próprio de previdência do servidor público, a contribuição para o salário-educação, as concessões e permissões, as compensações financeiras, as receitas próprias das fontes 50 e 81 e as demais receitas, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;¿

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a dar maior transparência às estimativas bimestrais de receitas subjacentes à fixação das metas, ao mesmo tempo que contorna a confusão entre receitas próprias e as chamadas ¿demais receitas¿ nos demonstrativos do Tesouro e da SOF.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 852 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Despesas primárias com fabricação de cédulas e moedas, transferências aos fundos ADA e ADENE e subsídios e subvenções só servirão de base para limitação de empenho e movimentação financeira se tiverem integrado o projeto de lei orçamentária com dotações específicas, ou ao menos se estimativas correspondentes tiverem constado como despesas extra-orçamentárias no Quadro XI (¿Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central¿) referido no Anexo II desta Lei (¿Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados¿)

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

As alterações de despesas obrigatórias em relação à lei orçamentária implica, por ocasião da avaliação de receitas e despesas e da edição dos decretos de programação orçamentária e financeira, o contingenciamento de despesas aprovadas pelo Congresso. Algumas dessas despesas obrigatórias ano após ano deixam de constar da proposta orçamentária, e nem ao menos são estimadas e incluídas como despesas extra-orçamentárias com efeito primário por debaixo da linha no demonstrativo para esse fim previsto no orçamento. Para que a previsão dessas despesas a posteriori não possa constituir mero artifício para impor limites superestimados à execução orçamentária e para que se estabeleça transparentemente quais despesas se pretende realizar, exige-se nesta emenda, para que possam servir de base a limitação de empenho e movimentação financeira, se vier a ocorrer, que constem da programação do projeto de lei orçamentária ou que, se caracterizada com despesa extra-orçamentária, ao menos esteja incluída na apuração do resultado primário implícito na proposta em demonstrativo próprio referido na emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 853 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 71 Parágrafo 4 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

"III - a justificação, com memória de cálculo, das alterações de despesas obrigatórias, separando orçamentárias de extraorçamentárias, e incluindo, se houver, a programação que será executada mediante reabertura ou pagamento de restos a pagar de créditos extraordinários;"

JUSTIFICATIVA

As alterações de despesas obrigatórias em relação à lei orçamentária, ou a inclusão de créditos extraordinários nas despesas do exercício, implicam, por ocasião da avaliação de receitas e despesas e da edição dos decretos de programação orçamentária e financeira, o contingenciamento de despesas aprovadas pelo Congresso. Para que a previsão dessas despesas não seja mero artifício para impor limites superestimados à execução orçamentária e para que se estabeleça transparentemente quais despesas se pretende realizar, exige-se neste emenda que, em alguns casos, a memória de cálculo do acréscimo seja apresentada; em outros a programação relativa aos créditos extraordinários o Executivo pretende executar.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 854 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 83

TEXTO PROPOSTO

Art. 83. O disposto no art. 82 desta Lei aplica-se aos projetos de lei em tramitação no Poder Legislativo na data da publicação desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A aplicação das exigências do art. 82 do PLDO 2010 exclusivamente aos projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União em tramitação no Poder Legislativo na data da publicação desta Lei, e não aos do Executivo, mostra tratamento discriminatório e enseja sua generalização, assegurando a aplicação imediata da LDO aos projetos em tramitação, critério hoje já aplicado na prática.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 855 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 91 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a impor condicionamentos aos contratos de financiamentos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ¿ BNDES de que trata o inciso IV deste artigo relativos à criação de postos de trabalho ou a restrição à demissão imotivada a vigorarem no exercício de 2010, aplicando-se as restrições do § 1º às empresas que descumpram os condicionamentos contratuais relativos à criação de postos de trabalho ou a restrição à demissão imotivada.

JUSTIFICATIVA

O esforço do Estado em garantir a oferta de crédito interno neste momento de crise internacional deve ser apoiado. No entanto, não se pode desvincular tal iniciativa de compromissos sociais para com a manutenção do emprego e da massa salarial, condições que são também necessárias ao combate à crise e à queda da demanda.
Para não engessar a atividade bancária, optamos nesta emenda a autorizar o Poder Executivo a criar os condicionamentos que considere pertinentes, podendo inclusive diferenciar as condições e prazos a serem cumpridos pelas diferentes empresas tomadoras, respeitando a diversidade das situações reais existentes. Por outro lado, a emenda concede à autoridade executiva a devida permissão legal para exigir tais condicionamentos, se assim vier a ser conveniente.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 93 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1o Aplicam-se à lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput deste artigo, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

JUSTIFICATIVA

O art. 93 do PLDO 2010 reforça a aplicação do art. 14 da LRF, condicionando, expressamente, a aprovação de lei e medida provisória, por meio das quais se conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, à observância das exigências contidas naquele dispositivo, a saber: a estimativa da renúncia de receita, as medidas de compensação ou a comprovação de que a renúncia não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO.
Tais condições devem ser estendidas a lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, o que era expressamente previsto no texto da LDO 2008, que permitia ainda, nesses casos, a alternativa de compensação por meio de cancelamento de despesas:
"Art. 98. O projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar no 101, de 2000.
§§ 1o Aplicam-se à lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput deste artigo, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente."
Ocorre que, alteração introduzida na LDO 2009, incorporada pelo PLDO 2010, tornou imprecisa a aplicabilidade do art. 14 da LRF à lei ou medida provisória na concessão de benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial:
"Art. 93. O projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar no 101, de 2000.
§§ 1o Os efeitos orçamentários e financeiros de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente." Assim sendo, propõe-se o restabelecimento de texto contido na LDO 2009.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 857 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 100 Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII - Sistema de Monitoramento do Programa de Aceleração do Crescimento - SISPAC

JUSTIFICATIVA

A emenda acrescenta ao rol de sistemas que devem ter seu acesso assegurado ao Congresso e Às instituições de controle um deles de transcendente importância na gestão pública. O SISPAC representa o mecanismo oficial de gestão do maior programa de investimentos do governo federal, repositório único das informações gerenciais sobre a execução física e financeira e a avaliação do PAC como um todo. De particular importância reveste-se o acesso a este sistema devido ao fato de que parte relevante do Programa (de fato, a maior parte em termos quantitativos, ao se levar em conta os investimentos da Petrobras) é de responsabilidade de estatais não-dependentes, de governos subnacionais e do setor privado, todos os quais não têm a obrigação de inserir dados no SIAFI e no SIASG. Portanto, não existe outro repositório sistematizado de dados acerca da execução da maior parte das despesas de investimento do PAC, sendo então essencial a disponibilização do acesso ao SISPAC para que o Congresso e suas instituições auxiliares possam exercer minimamente qualquer ação de controle do Programa como um todo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 858 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 110

TEXTO PROPOSTO

Art. 110. O custo global de obras e serviços contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, mantido e divulgado na internet, pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, para obras rodoviárias e serviços a elas associados, e, para todas as demais obras e serviços, iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal.

JUSTIFICATIVA

A identificação precisa do parâmetro de preços aceitáveis para a execução de obras com recursos da União é um recurso central do controle de obras públicas, sem o qual não existiriam bases que permitissem a avaliação da economicidade da execução financeira, nem critérios legais para que as funções judicial e de controle possam caracterizar formalmente o sobrepreço. Esta especificação dos preços faz-se, na LDO hoje vigente, pela expressão "preços iguais ou menores que a mediana" do SINAPI, de clareza meridiana, impondo os valores do SINAPI como tetos bastante objetivos, cuja inobservância exigirá as justificativas formais exigidas no parágrafo terceiro do artigo. A redação nova do PLDO para 2010, no entanto, menciona que os custos unitários máximos seriam obtidos "com base" na mediana dos preços do SINAPI. Tal alteração, aliás, não mereceu qualquer justificativa na Exposição de Motivos que acompanhou o Projeto. Ora, esta expressão vaga permite todo tipo de interpretação, tornando inócuo todo o dispositivo (na medida em que qualquer valor poderia ser considerado como tendo sido obtido ¿com base¿ nos preços do SINAPI, mediante cálculos matemáticos proporcionais).
No mérito, não se verificou, no largo período em que os preços do SINAPI foram utilizados como teto máximo dos preços praticados nas obras públicas federais, qualquer inadequação ou motivo técnico que levasse a supor que este parâmetro prejudica ou inviabiliza, sob qualquer forma ou pretexto, a gestão das obras públicas custeadas com recursos federais. Acrescente-se que são preços efetivamente praticados no mercado, coletados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e sistematizados pela Caixa Econômica Federal (CEF) em abrangência nacional, com sólida metodologia e ampla transparência.
Por fim, acrescente-se que não existe qualquer rigidez ou impedimento a que sejam considerados fatores individualizados de cada obra que, eventualmente, possam justificar eventual aumento nos custos unitários. O atual parágrafo terceiro do dispositivo já prevê que , em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente, os custos unitários possam exceder os valores do SINAPI. Assim, quaisquer das circunstâncias que ocasionalmente acarretem a inadequação desse padrão de preços para uma obra poderá ser trazida formalmente para as justificativas pertinentes. Nenhuma razão legítima para custos mais altos, portanto, é embargada pela alteração aqui proposta: somente se evita a inobservância injustificada e arbitrária do padrão de preços de mercado.
Esta emenda incorpora ainda uma inovação que corresponde a uma das principais demandas dos órgãos gestores: a inclusão das tabelas do Sistema SICRO do DNIT como parâmetro de preços das obras rodoviárias, por terem composições de custos mais adequadas às obras dessa natureza (permanecendo o sistema SINAPI como balizamento de todas as demais obras). Esta inclusão tem amparo em reiteradas manifestações técnicas do TCU acolhendo o uso do sistema SICRO (a exemplo dos Acórdãos 644/2007, 1286/2007 e 1427/2007, todos do Plenário do TCU).
Assim, tendo em vista assegurar a aplicabilidade prática desse que é um dos mais indispensáveis instrumentos com que contam o Congresso e os organismos de controle externo e interno para garantir a adequação dos preços praticados nas obras públicas a parâmetros mínimos de aceitabilidade baseados na prática do mercado nacional, apresentamos a presente emenda para retornar o texto do caput do artigo exatamente à forma com que consta da atual lei de diretrizes orçamentárias (LDO/2009), por

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 859 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000034

JUSTIFICATIVA

insubsistentes quaisquer razões que autorizem a sua modificação e por necessário para concretizar o princípio da economicidade exigido pela Constituição Federal

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 860 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 110 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6o A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe a manutenção na LDO para 2010 dos mesmos termos de dispositivo já existente na LDO de 2009, cuja finalidade e efeitos é da maior importância para a prevenção de irregularidades nas obras com recursos da União. A medida preconizada estabelece que eventuais alterações nos itens do contrato, realizadas após a licitação, não poderão alterar a vantagem global que o contratado ofereceu à Administração Pública em relação aos preços de referência da licitação - e que foi exatamente o motivo de ter ganho a licitação.
O impacto desta regra é enorme: impede a fraudes à licitação denominada "jogo de planilha", ao vedar que um contratado ofereça no certame uma proposta globalmente mais barata que os concorrentes em relação aos preços de mercado ¿somente para ter depois diminuída mediante aditivos essa diferença global mediante o simples expediente da redução de itens contratuais oferecidos mais barato em reação ao mercado associada à elevação no contrato dos itens mais caros. Inibindo o ¿jogo de planilhas¿, reduz-se em muito o risco de superfaturamento nos contratos de obras, pois não mais se torna possível a gestores e contratados distorcerem os preços relativos do contrato realmente executado em comparação com aqueles oferecidos e disputados em licitação.
Ressalte-se ainda que a redação nova do PLDO para 2010 suprimiu essa previsão altamente moralizadora sem oferecer qualquer justificativa na Exposição de Motivos que acompanhou o Projeto. Assim, tendo em vista manter esse que é um dos mais promissores instrumentos com que contam o Congresso e os organismos de controle externo e interno para garantir a real concorrência entre os fornecedores de obras públicas e a adequação dos preços praticados às realidades de mercado, apresentamos a presente emenda para resgatar para artigo o parágrafo exatamente exatamente na forma com que consta da atual lei de diretrizes orçamentárias (LDO/2009), por insubsistentes quaisquer razões que autorizem a sua supressão.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 861 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 113

TEXTO PROPOSTO

"Art. 113. O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil na execução de suas políticas serão demonstrados nas notas explicativas dos respectivos balanços e balancetes trimestrais, que conterão:

I - os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;

II - os custos de manutenção das reservas cambiais, demonstrando a composição das reservas internacionais com metodologia de cálculo de sua rentabilidade e do custo de captação; e

III - a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

Parágrafo único. As informações de que tratam os incisos I a III constarão também em relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional, no mínimo, até 10 (dez) dias antes da reunião conjunta prevista no art. 9o, § 5 o, da Lei Complementar no 101, de 2000."

JUSTIFICATIVA

Em LDO anterior e no projeto de LDO para 2010 exige-se que os demonstrativos contábeis do Banco Central referidos no dispositivo sejam encaminhados ao Congresso Nacional, ação que se afigura desnecessária e antieconômica, uma vez que são disponibilizados na internet. Esta emenda suprime tal obrigatoriedade, preservando a intenção da LRF e assegurando que os três elementos citados continuem integrando o Relatório semestral do Banco Central para debate em audiência pública.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 121

TEXTO PROPOSTO

Art. 121. Os projetos de lei e medidas provisórias que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2010 deverão estar acompanhados de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2010 a 2012, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, assim como os pronunciamentos fixados no art. 122 desta Lei.

§ 1o Os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo e Ministério Público da União, encaminharão, quando solicitados pelo Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa em apreciação pelo órgão, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerá os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2o Os Poderes mencionados no § 1º deste artigo atribuirão a órgãos de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3o A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto no § 1º deste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão da União, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 4º O parcelamento ou a postergação para exercícios financeiros futuros do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no caput deste artigo.

§ 5º Aplica-se ao disposto neste artigo a projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, restrita a vigência legal de no máximo cinco anos a partir de sua promulgação.

§ 6º Os efeitos orçamentários e financeiros de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.
§ 7º As disposições desta Lei aplicam-se inclusive aos projetos de lei e medidas provisórias mencionados no caput deste artigo que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

§ 6º Consideram-se compensadas para fins do caput deste artigo as proposições constantes dos Anexos IV.10, IV.11 e IV.12 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

As alterações propostas ao art. 121 do PLDO/2010 aperfeiçoam dispositivos necessários ao exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da legislação permanente.
A menção no caput dos pronunciamentos previstos no art. 121 visa dar transparência aos pareceres do órgãos incumbidos de avaliar a criação de despesas obrigatórias de caráter continuado oriundos de todos os Poderes.
A inclusão no § 1º da obrigação do envio de informações sobre o impacto orçamentário e financeiro pelos demais Poderes e MP decorre da iniciativa privativa desses Poderes em matérias relevantes e mesmo de serem detentores únicos de informações importantes, como por exemplo sobre o processo eleitoral pelo TSE. Assim, esses órgãos são os destinatários naturais de estimativas como mencionadas no § 3º deste mesmo artigo.
O disposto no § 4º do artigo traz para a esfera legal disposição hoje já existente na Norma Interna da CFT, de 1996, que visa evitar burlas ás exigências de adequação

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 863 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000037

JUSTIFICATIVA

orçamentária e financeira das proposições em apreciação pelo Congresso Nacional.
Os novos §§ 5º e 6º nada mais são do que a migração dos dispositivos já existentes no art. 93 do PLDO/2010 e nas LDOs anteriores, só que colocados, a nosso ver equivocadamente, no Capítulo relativo a alterações da legislação tributária.
Como pode ser visto, as alterações em regra são dispositivos já existentes mas dispersos na própria LDO ou em outros diplomas.
Assim, pedimos a nossos pares o apoio a iniciativa depuradora de proposições que contenham desequilíbrios fiscais e em desacordo com a boas regras do regime da responsabilidade fiscal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 864 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 121 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

1o O Poder Executivo encaminhará, quando solicitado pelo Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerá os subsídios técnicos para realizá-la, bem como a estimativa de alíquotas de tributos ou contribuições, indicados pelo requerente, a serem instituídos ou majorados, necessárias e suficientes para compensação da diminuição de receita ou aumento de despesa.

JUSTIFICATIVA

O art. 121, §§ 1º, do PLDO 2010 mantém disposição constante da lei de diretrizes orçamentárias vigente, que obriga o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo subsídios acerca de estimativas de diminuição de receita ou do aumento de despesa decorrentes de projetos de lei ou medida provisória:
"Art. 121 . Os projetos de lei e medidas provisórias que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2010 deverão estar acompanhados de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2010 a 2012, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação .
§§ 1o O Poder Executivo encaminhará, quando solicitado pelo Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerá os subsídios técnicos para realizá-la."
Tal disposição é necessária para que projetos de lei dessa natureza possam atender exigência prescrita no caput e no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal: a estimativa da renúncia de receita .
No entanto, não garante a observância de outra condição: a proposição de medidas de compensação ou a comprovação de que a renúncia não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO .
Na prática, isso torna inócua solicitação pelo Presidente da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados , uma vez que o Poder Executivo está desobrigado de fornecer estimativas relativas a medidas de compensação, o que tem inviabilizado a aprovação de projetos de lei de iniciativa parlamentar, por serem considerados inadequados do ponto de vista orçamantário-financeiro .
Dessa forma, para que haja pleno cumprimento dos ditames da LRF, necessário se faz que o Poder Legislativo tenha a prerrogativa também de solicitar a estimativa de alíquotas de tributos ou contribuições a serem instituídos ou majorados por proposta parlamentar, necessárias e suficientes para compensação da diminuição de receita ou aumento de despesa decorrentes de projetos de lei.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 865 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 121

TEXTO PROPOSTO

§ 4o Aplica-se ao disposto neste artigo a projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial.
§ 5º Os efeitos orçamentários e financeiros de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

JUSTIFICATIVA

A Constituição de 1988 determina que a LDO conterá disposições sobre alterações na legislação tributária. Nesse capítulo, o art. 93 do PLDO 2010 reforça a aplicação do art. 14 da LRF, condicionando, expressamente, a aprovação de lei e medida provisória, por meio das quais se conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, à observância das exigências contidas naquele dispositivo, a saber: a estimativa da renúncia de receita, as medidas de compensação ou a comprovação de que a renúncia não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO.
O §1º desse dispositivo estendeu as mesmas exigências a lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, permitindo ainda a compensação, nesses casos, por meio do cancelamento de despesas, o que está em conformidade com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Entretanto, tal disposição está inserida em local inadequado da lei de diretrizes orçamentárias, por não se tratar de matéria relativa à legislação tributária.
Assim sendo, propõe-se a realocação de tal disposição relativa à concessão de benefícios de natureza financeira, creditícia e patrimonial no capítulo de "Disposições Gerais", em artigo que trata genericamente da redução de receita e do aumento da despesa, nos termos da redação apresentada.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 866 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000040

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às funções Defesa Nacional e Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções, Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;

JUSTIFICATIVA

Possibilitar às Forças Armadas executarem o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA, sem as surpresas decorrentes dos contingenciamentos impostos ao longo do exercício.
As Forças Armadas, devido a suas especificidades, não podem sujeitar-se às inesperadas limitações orçamentárias e financeiras impostas pelo Poder Executivo - muitas vezes decididas da noite para o dia, sem conhecimento prévio do órgão, pois envolvem planejamento prévio, aquisições complexas, contratos financeiros e comerciais abrangentes e operações com o exterior, ou mesmo com empresas nacionais de tecnologia de ponta.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 867 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000041

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 91 Parágrafo 5 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - ofertar uma linha de crédito especial para os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco.

JUSTIFICATIVA

A relevância desse fato prende-se à percepção de que a questão habitacional no Brasil constitui um dos mais graves problemas sociais de nossos dias. A dimensão desse problema é visível, seja nos grandes centros urbanos, com seus contingentes elevados de população favelada, seja nas regiões mais pobres do interior do país, onde a precariedade da estrutura de moradias aparece como um fator agravante para a questão da pobreza em suas inúmeras manifestações.
Estima-se que o déficit habitacional brasileiro seja da ordem de 8 milhões de residências, sendo a região sudeste a que apresenta a maior deficiência. O Governo Federal lançou o programa nacional de habitação "Minha Casa, Minha Vida" no intuito de construir 1 milhão de novas moradias populares, com um aporte financeiro de R$ 60 bilhões, sendo R$ 34 bilhões aplicados em subsídios para os mutuários.
O lançamento de um programa para os militares, a exemplo do que já foi lançado, irá ao encontro das perspectivas do Governo no que tange à redução da carência da falta de moradias, inclusive na região sudeste, onde essa insuficiência atinge os maiores patamares e onde localiza-se a maior concentração de militares das três forças armadas, bem como atenderá os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, tais como: favelas, áreas endêmicas, áreas inóspitas e com risco à segurança do militar e sua respectiva família, entre outras.
Esse programa permitirá ao Governo e à iniciativa privada financiar um grupo em que o risco de inadimplência é pequeno, assegurado pelo "desconto em folha" facilmente administrável. Também, permitirá a criação de milhares de empregos diretos e indiretos, refletindo diretamente no nível de desemprego da economia brasileira.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000042

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 91 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, especialmente quando beneficiam idosos, pessoas portadoras de deficiência, mulheres chefes de família e militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural;

JUSTIFICATIVA

A relevância desse fato prende-se à percepção de que a questão habitacional no Brasil constitui um dos mais graves problemas sociais de nossos dias. A dimensão desse problema é visível, seja nos grandes centros urbanos, com seus contingentes elevados de população favelada, seja nas regiões mais pobres do interior do país, onde a precariedade da estrutura de moradias aparece como um fator agravante para a questão da pobreza em suas inúmeras manifestações.

Estima-se que o déficit habitacional brasileiro seja da ordem de 8 milhões de residências, sendo a região sudeste a que apresenta a maior deficiência. O Governo Federal lançou o programa nacional de habitação "Minha Casa, Minha Vida" no intuito de construir 1 milhão de novas moradias populares, com um aporte financeiro de R$ 60 bilhões, sendo R$ 34 bilhões aplicados em subsídios para os mutuários.

O lançamento de um programa para os militares, a exemplo do que já foi lançado, irá ao encontro das perspectivas do Governo no que tange à redução da carência da falta de moradias, inclusive na região sudeste, onde essa insuficiência atinge os maiores patamares e onde localiza-se a maior concentração de militares das três forças armadas, bem como atenderá os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, tais como: favelas, áreas endêmicas, áreas inóspitas e com risco à segurança do militar e sua respectiva família, entre outras.

Esse programa permitirá ao Governo e à iniciativa privada financiar um grupo em que o risco de inadimplência é pequeno, assegurado pelo "desconto em folha" facilmente administrável. Também, permitirá a criação de milhares de empregos diretos e indiretos, refletindo diretamente no nível de desemprego da economia brasileira.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 869 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000043

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 71 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2010 com o identificador de resultado primário 3 ou à conta de recursos de doações, convênios e receitas oriundas de atividades produtivas de bens e serviços destinadas à melhoria ou à manutenção das próprias atividades produtivas.

JUSTIFICATIVA

Tais receitas originam-se do esforço de arrecadação das unidades orçamentárias às quais estão associadas, por meio da produção industrial ou pela prestação de serviços fornecidos aos demais entes públicos, privados e pessoas físicas. Atualmente, essas receitas são objeto de Programação Orçamentária e Financeira, sujeitas a contingenciamentos, o que obviamente tem desestimulado seu incremento e, consequentemente, tornando essas unidades cada vez mais dependentes dos recursos do Tesouro.
A proposta sugerida poderá reverter esse quadro de dependência, demandando nova motivação aos órgãos e unidades envolvidos a buscarem e incrementarem novas fontes de recursos próprios.
Ainda, o incremento dessas receitas gera grandes benefícios para toda a sociedade, como vem ocorrendo com a produção de fármacos destinados ao combate da malária (produzido nos laboratórios militares a preços populares), a prestação de serviços sociais pelas Organizações Militares Prestadoras de Serviços - OMPS, e o reparo de embarcações e aeronaves de natureza civil (prestados nas Bases Navais ou Aéreas, Parques de Material Aeronáutico e Arsenal de Marinha), apenas para citar alguns exemplos.
É importante frisar que tais atividades colaboram com a visibilidade das ações governamentais (a exemplo dos medicamentos produzidos pelos laboratórios militares encontrados nos lugares mais longínquos do território nacional), além de permitirem ampliar a qualificação dos quadros de pessoal.
Portanto, sugere-se que seja dispensado, para as despesas que se enquadrem na situação descrita, o mesmo tratamento adotado para as programações oriundas de convênios no qual a União é recebedora de recursos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 870 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000044

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 8

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito da Marinha.

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pela Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.
Na atualidade, o principal objetivo do Programa que está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP) é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.
Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de ciência e tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias citadas agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.
Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.
A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.
Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.
Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.
Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.
O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um S(N). Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.
Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 871 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000044

JUSTIFICATIVA

aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo V da PLDO 2010, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2500 - Edmilson Valentim	25000045

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 8

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei n.º 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como conseqüência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de explotação de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".

Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Ponto importante é que no Setor Defesa, que engloba Marinha, Exército, Força Aérea, ANAC e Administração do MD, todo o valor previamente contingenciado na LOA 2009 refere-se somente à Marinha, e desse total 96% são relacionados aos royalties do Petróleo. Assim, a Marinha é a Força que participa com a totalidade do esforço na formação do superávit fiscal do Setor.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo V da PLDO 2010, contribuia de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1344 - Edson Duarte

EMENDA
13440001

PROGRAMA

1426 Conservação, Manejo e Uso Sustentável da Agrobiodiversidade

AÇÃO

8606 Desenvolvimento da Agricultura Orgânica - Pró-orgânico

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa beneficiada (unidade)	20.000

JUSTIFICATIVA

A agricultura orgânica é uma linha de produção que, hoje, contempla um mercado que cresce mais de 100% ao ano. O produtor dessa linha leva algumas vantagens em relação á agricultura convencional. A principal delas é o fato de produzir mantendo a qualidade da terra. Isto porque, por princípio, a propriedade que lida com agricultura orgânica cuida de preservar o equilíbrio ecológico. Por outro lado, os preços do produtos orgânicos são mais elevados, garantindo mais renda ao produtor. Do ponto de vista do consumidor, os alimentos gerados pela agricultura orgãnica trazem, no mínimo, dois aspectos sedutores: são mais saudáveis (porque produzidos sem agrotóxicos e fertilizantes químicos) e mais saborosos.
Portanto, o Pro-orgânico do Ministério da Agricultura é de fundamental importância para o setor agropecuário e para sociedade. Apoiar a agricultura orgânica é investir numa das experiências mais exitosas de desenvolvimento sustentável.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 874 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1344 - Edson Duarte	13440002

PROGRAMA

1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional

AÇÃO

7I61 Construçaõ de Trecho Rodoviário - Divisa SE/BA - Juazeiro - na BR-235 - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra recuperada (unidade)	2.000.000

JUSTIFICATIVA

A Implantação da BR-235 consolidará o mais importante corredor rodoviario do norte do Estado, cuja a implantação beneficiara o pólo agro-industrial de Juazeiro e Petrolina. Constituindo-se numa excelente alternativa de escoamento da produção desta região.
O Poló de Juazeiro/Petrolina apresenta uma forte estrutura caracterizadora de Poló de Desenvolvimento. Apesar de já ter está caracteristica, possui uma infra-estrutura que exige investimentos concentrados principalmente na base fisica rodo-hidro-ferroviaria.
Os eixos de transporte dotados dos insumos de logistica que, de uma forma geral, são: a)packing houses nos locais proximos de colheitas de frutas; b)câmaras frias em locais estrategicos para a conservação de frutas e hortaliças; c)armazens ao nivel de projetos irrigados; d)estradas; e)silos coletores f)terminais intermodais; g)patios ferroviarios; h)portos, etc. Concomitantemente, há necessidade de ações de coordenação aduaneira, navegação costeira e transocenica.
Os eixos de transporte dotados dos insumos de logistica se transformam em sistemas de logistica. Os sistemas de logistica dotados de demais infra-estruturas economicas tais como: energia, comunicação e telematica se transformam em eixos de desenvolvimento.
O segredo do custo reduzido de transporte está na implementação de corredores rodoviarios e no uso intensivo do sistema multimodal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 875 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1344 - Edson Duarte	13440003

PROGRAMA

1080 Combate à Desertificação

AÇÃO

8906 Apoio à Implementação do Plano de Ação Nacional de Combate à Desertificação nas Áreas Susceptíveis à Desertificação - PAN-Brasil

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Estado apoiado (unidade)	134

JUSTIFICATIVA

A Conveção das Nações Unidas de Combate à Desertificação e Mitigação dos efeitos da Seca - UNCCD, instrumento jurídico de direito internacional, concluída pela Organização das Nações Unidas - ONU em 17 de junho de 1994, possui como principal objetivo combater a desertificação e mitigar os efeitos da seca grave em regiões áridas. semi-áridas, semi-áridas e sub-úmidas secas do globo.
O Ministério do meio Ambiente/MMA, por meio da Secretaria de Recursos Hídricos/SRH, possui a responsabilidade formal de viabilizar a implementação dos compromissos assumidos pelo Brasil, em 25 de junho de 1997, data em que o Congresso Nacional ratificou a convenção. Dentre essses compromissos, destaca-se o de coordenar a elaboração e a implementação do "Programa de Ação Nacional de Combate à Deserticação e Mitigação dos Efeitos da Seca" - PAN-Brasil.
Neste sentido, o ponto Focal Nacional da UNCCD deflagrou o processo de articulação política entre o governo federal, sociedade civil, governos estaduais e organismos de cooperação internacional, com vistas à elaboração do PAN-Brasil que culminou com a entrega formal do documento à Secretaria executiva da Convenção, em 3 de agosto de 2004.
O PAN-Brasil tem como objetivo geral estabelecer diretrizes e instrumentos legais e institucionais que permitam otimizar a formulação e execução de politicas públicas e investimentos públicos e privados nas Áreas Suscetíveis à Desertificação - ASD, no contexto da politica de combate à desertificação e mitigação dos efeitos da seca e de promoção do desenvolvimento sustentável.
O PAN-Brasil, é hoje um valioso instrumento norteador do processo de transformação da realidade das Áreas Susceptíveis à Desertificação(ASD), cujo cenário atual é marcadamente o de grandes déficits sociais, econômicos e ambientais.

OBJETIVO DO PROGRAMA

O PAN-Brasil visa reduzir o nível de crescimento das áreas desertificadas ou em processo de desertificação, por meio do estímulo a da promoção de mudanças no modelo de desenvolvimento em curso nessas áreas.

PÚBLICO ALVO

População das Áreas Susceptíveis à Desertificação-ASD ou seja as áreas semi-áridas, subúmidas secas e as áreas impactadas por fenõmenos de seca.

IMPORTANCIA

"Implementação do Plano de Ação Nacional de Luta contra à Desertificação nos Estados inseridos nas áreas Susceptíveis à Desertificação"

Tendo em vista a necessidade de iniciar esse processo de discussão, torna-se imperativo que seja deflagrado um movimento de divulgação dos conceitos e diretrizes apregoados pela UNCCD e uma mobilização voltada a garantir um maior envolvimento da sociedade no processo de implementação do PAN-Brasil e da elaboração dos planos estaduais e municipais, focalizando os impactos da desertificação na economia, no meio ambiente e na sociedade.
Em relação especificamente as Àreas Susceptíveis à Desertificação-ASD, dados revelam a

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 876 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1344 - Edson Duarte	13440003

JUSTIFICATIVA

urgência em se priorizar ações no sentido de frear o avanço do fenômeno da desertificação. As áreas afetadas por esse problema abragem um espaço territorial de 1.083.790km², equivalente a 15,72% do territorio brasileiro. Nesse espaço vivem 31,6 milhões de pessoas(IBGE/2000), o que representa 28,65% da população do País, distribuidas em 1.482 municipios, constituindo a desertificaçãoum problema ambiental de grande escala, sobretudo por afetar uma população já comprometida no seu cotidiano pela falta de infra-estrutura social, colocando-a, ao mesmo tempo, como vitima e agente atuante desse problema e não existindo no Pais outro problema ambiental que atinja tamanha área e a tantas pessoas, sendo essa população caracterizada como a mais pobre do Pais.
Desta forma, concluí-se que a redução dos processos de desertificação em curso nas Áreas Susceptíveis à Desertificação-ASD demanda ações integradas e de longo prazo, cabendo ao poder público, em conjunto com a sociedade, definir politicas, planos e estabelecer ações e metas que visem minimizar impactos dos processos de desertificação sobre o solo, a fauna, a flora e os recursos hídricos, de forma a reduzir as áreas antropizadas e a pobreza no semi-árido brasileiro.
Nesse sentido, uma frente de atuação a ser trabalhada consiste em apoiar a implementação dos Planos de Ação Estaduais de Combate à Desertificação, em desenvolvimento pelos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo e Minas Gerais.
Sendo assim, a conclusão dos Planos Estaduais de Combate à Desertificação(PAEs) consolidará a institucionalização do tema no âmbito dos estados e apresentará um melhor planejamento para o desenvolvimento de ações integradas e para nortear investimento públicos e privados

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1344 - Edson Duarte

EMENDA
13440004

PROGRAMA

1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional

AÇÃO

10RF Melhoria da Hidrovia do São Francisco - Trecho Ibotirama - Juazeiro

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	34

JUSTIFICATIVA

Equivale à distancia enttre Brasília e salvador, A HIDROVIA DO SÃO FRANCISCO é, sem dúvida a mais econômica forma de ligação entre o Sul e o Nordeste. Há muito tempo o Rio são Francisco ocupa lugar lugar de destaque no transporte aquático nacional, recebendo até mesmo a denominação de Rio da Integração Nacional durante o Regime Militar.
o Rio São Francisco é totalmente navegável em 1.371 Km, entre Pirapora e Juazeiro/petrolina, para a profundidade de projeto de 1,5m, quando da ocorrência do período crítico de stiagem(agosto a novembro). Sem saida para o Atlântico, o rio Saõ Francisco tem seu aproveitamento integrado ao sistema rodo-ferroviário da região.
O rio são Francisco atravessa regiões com condições naturais das mais diversas. As partes extremas superior e inferior da bacia apresentam bons índices pluviometricos, enquanto os seus cursos médio e sub-médio atravessam áreas de clima bastante seco. Assim, cerca de 75% do deflúvio do São Francisco é gerado em Minas Gerais, cuja área da bacia ali inserida é de apenas 37% da area total. A área compreendida entre a fronteira Minas-Bahia e a cidade de Juazeiro, representam 45% do vale e contribui com apenas 20% do deflúvio anual.
A partir da implantação do sistema multimodal, o escoamento da produção agricola do oeste da Bahia, com foco na cidade de Barreiras, banhada por um dos seus principais afluentes, o rio grande, é realizado por rodovia até a cidade de ibotirama na margem do São Francisco, descendo o rio pelo transporte hidroviario até Juazeiro/Petrolina, situa-se a barragem de Sobradinho, cuja transposição é realizada através de eclusa. A movimentação anual fica em torno de 60.000t/a.
A hidrovia do São Francisco, Através do Programa Avança Brasil, passa por uma etapa de grandes intervenções fisicas. Aliadas a isso estão as ações de operacionalidade da via.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 878 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1344 - Edson Duarte	13440005

PROGRAMA

1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional

AÇÃO

7M68 Construção de Anel Viário - No Município de Juazeiro - na BR-407 - No Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	10

JUSTIFICATIVA

Está emenda visa melhorar um dos maiores e mais importantes corredores rodoviarios do norte do Estado, e é o principal meio de ligação com as regiões sul e Sudeste do Brasil, a duplicação da Ponte Presidente Dutra, constitui-se em uma excelente alternativa de escoamento da produção agricola da região.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 879 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2464 - Eduardo Amorim

EMENDA
24640001

PROGRAMA
6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

AÇÃO
7H17 Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
1

JUSTIFICATIVA

Esta ação constava da LOA 2008 com a Funcional 20.605.6003.7H14.0540 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário - Central de Abastecimento do Agreste - No Estado de Sergipe, porém, não teve qualquer valor empenhado. Assim, considerando a imensa importância desta ação para o Estado de Sergipe, a aprovação desta emenda é imprescindível.
O Agreste sergipano é um território que se caracteriza pela intensa movimentação econômica decorrente, principalmente da sua capacidade de produção agrícola de hortifrutigranjeiros e por sua capacidade de atuar como centro distribuidor e de abastecimento para todo o estado de Sergipe. Organizar essa central logística beneficia a economia local, gerando empregos e renda, adequando as condições sanitárias dos alimentos in natura ou beneficiados, fiscalização, armazenamento e transporte de mercadorias, porém sua maior repercussão se dará para o próprio estado de Sergipe, atendido pela produção de alimentos e outras mercadorias produzidas e distribuidas pelo Agreste, enfatizando-se a melhoria das condições de segurança alimentar da população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 880 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2464 - Eduardo Amorim	24640002

PROGRAMA

1353 Modernização da Polícia Federal

AÇÃO

10E2 Construção do Edifício-Sede da Superintendência Regional da Polícia Federal em Sergipe

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Sede construída (% de execução física)	30

JUSTIFICATIVA

O Departamento de Polícia Federal encontra-se no Estado de Sergipe desde o ano de 1967 ocupando imóveis comerciais para desenvolver suas atividades constitucionais.
A Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Sergipe encontra-se atualmente instalada em um prédio alugado no qual os espaços são insuficientes para abrigar todos os ambientes de trabalho necessários. As salas existentes mostram-se inadequados às peculiaridades das atividades policiais.
Ocorre, entretanto, que o Governo do Estado de Sergipe doou para a construção da sede da Polícia Federal uma área de 29.000 m2, compreendida pelos lotes 18 e 19 do CENAF, localizada na Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, Centro Administrativo de Aracaju/SE, onde já se encontram instaladas as sedes do Tribunal Regional Eleitoral, Tribunal Regional do Trabalho, Tribunal de Justiça, Secretaria da Fazenda Estadual, Justiça Federal, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, dentre outros órgãos públicos estaduais.
A doação do referido terreno ocorreu com base em autorização legislativa contida na Lei 4.527 de 1º de abril de 2002, publicada no DOE nº 24.002 de 02 de abril de 2002. A escritura pública de doação foi lavrada no Cartório do 1º Ofício de Aracaju, livro 595, folhas 053 e 054 em 18 de julho de 2002.
O projeto executivo da obra já está em andamento e a ação conta com recursos na ordem de 6 milhões de reais para o presente exercício financeiro, o que representa mais uma justificativa para que esta ação conste do Anexo de Metas e Prioridades e seja contemplada já no Projeto de Lei Orçamentária para 2010 como iniciativa do Executivo.
Indubitavelmente, a melhoria das condições de trabalho da Polícia Federal resultará na otimização da produtividade, benefícios para segurança pública e, conseqüentemente, para toda a sociedade sergipana.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 881 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2464 - Eduardo Amorim

EMENDA
24640003

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

1H81 Expansão do Ensino Superior - Campus de Itabaiana

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Vaga disponibilizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

O grande desafio da Universidade Federal de Sergipe (UFS), assim como de outras instituições de ensino superior, é o de se ajustar aos anseios da população, bem como proporcionar o desenvolvimento social e econômico por meio de ensino e pesquisas de qualidade.
O único meio para tanto é tornar-se acessível à população e esta acessibilidade requer urgentemente a consolidação da expansão para o interior do estado.
Em uma conquista memorável para o Estado de Sergipe, foi vislumbrado a criação do Campus da Universidade Federal em Itabaiana-SE e a razão desta emenda é garantir o pleno funcionamento e expansão deste campus.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 882 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2464 - Eduardo Amorim	24640004

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

7L90 Ampliação da Infra-Estrutura Física de Instituições Federais de Educação Profissional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade construída/ ampliada (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

A região centro sul do estado de Sergipe tem sua economia baseada na exploração da agricultura subsistência, onde o produtor utilizando técnicas rudimentares tenta produzir pelo menos o essencial a continuação de sua atividade. É uma região com poucas indústrias, a maior parte de pequeno porte, e por isso com poucas perspectivas de crescimento. Entretanto, o fomento à geração de tecnologia poderá fazer essa realidade mudar, pois deverá representar um incentivo a mais para impulsionar o crescimento industrial da região, e uma conseqüente melhoria nos índices econômicos da região. A Unidade de Ensino Descentralizada de Lagarto do Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe (UNED/CEFET-SE), justificando sua existência e seus objetivos, se propõe ser a mola propulsora do evento. Para tanto, torna-se necessário, ampliação da unidade, o ampliaria sua capacidade para 2800 alunos. A criação dos novos laboratórios, bem como a ampliação da estrutura física da Unidade, vislumbra a intenção de fomentar a maturação tecnológica da região, e com isso propiciar a criação de um cinturão de empresas receptoras da
tecnologia emanada da instituição. Para tanto, a formação empreendedora, inovadora e cooperativista deverá fazer parte do currículo dos atuais e dos novos cursos. Concatenado a isso, existe a pretensão da prestação de serviços de extensão a comunidades circunvizinhas com a estação de informática móvel, cujo objetivo é promover a inclusão digital para os que não têm acesso aos meios tradicionais de educação. A promoção da inclusão digital no campo deverá proporcionar ao trabalhador rural uma nova ferramenta na administração do seu labor.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 883 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2464 - Eduardo Amorim

EMENDA
24640005

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

7J02 Expansão do Ensino Superior - Campus de Lagarto - Sergipe

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra realizada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

35

JUSTIFICATIVA

O grande desafio da Universidade Federal de Sergipe (UFS), como de outras instituições de ensino superior, é o de encontrar-se com a sociedade, de forma a se ajustar à diversidade da população e seus anseios, ou seja, tornar-se uma universidade comprometida e identificada com o Estado de Sergipe, com o seu desenvolvimento e, sobretudo, tornar-se acessível a população.

Para cumprir o seu papel de propulsora do desenvolvimento de Sergipe, a UFS necessita assumir uma postura de crescimento, crescimento que se traduz na ampliação de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão e na diversificação da oferta de seus serviços à comunidade.
Em sintonia com as aspirações da comunidade sergipana, a UFS foi definida para se tornar uma universidade complexa, isto é, para oferecer cursos de graduação e pós-graduação nos diversos ramos do saber humano e consolidar a pesquisa como atividade permanente de parcela expressiva do seu corpo docente, envolvendo alunos e técnicos da própria instituição ou em intercâmbio com outras instituições. Assim compreende-se que é fundamental que a UFS se desenvolva plenamente, para corresponder às expectativas locais e cumprir integralmente aquele papel, enquanto instituição voltada para o desenvolvimento científico, tecnológico e para o resgate dos valores culturais, não só locais, mas também regionais. Enfatizamos ainda que a UFS é a única instituição universitária pública do Estado de Sergipe, inserida em uma região pobre, que apresenta fortes desvantagens nos indicadores de escolaridade e de desenvolvimento científico e tecnológico, hoje fundamentais nas estratégias de desenvolvimento social.
A expansão das atividades da UFS atingiu um grau satisfatório na região da Grande Aracaju. O nosso propósito de expansão, porém vai além desses limites. Pretendemos alcançar as regiões interioranas e para tanto propomos a criação de 05 pólos em municípios estratégicos, por entendermos que a interiorização da universidade pública brasileira é um forte elemento de inclusão social de parcela da população jovem e adulta que tem, no ensino superior público, a única oportunidade para realizar esses estudos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 884 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2060 - Eduardo Azeredo	20600001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às funções Defesa Nacional e Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções, Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;

JUSTIFICATIVA

Possibilitar às Forças Armadas executarem o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA, sem as surpresas decorrentes dos contingenciamentos impostos ao longo do exercício.
As Forças Armadas, devido a suas especificidades, não podem sujeitar-se às inesperadas limitações orçamentárias e financeiras impostas pelo Poder Executivo - muitas vezes decididas da noite para o dia, sem conhecimento prévio do órgão, pois envolvem planejamento prévio, aquisições complexas, contratos financeiros e comerciais abrangentes e operações com o exterior, ou mesmo com empresas nacionais de tecnologia de ponta.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 885 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2060 - Eduardo Azeredo	20600002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 69 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Art.69
.....
.....

.....
.....
II - bolsas de estudo e cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor fixado no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET:

JUSTIFICATIVA

Paralelamente ao incremento de ações governamentais voltadas para o fortalecimento de atividades que assegurem pesquisas inovadoras nos setores produtivos, com reflexos favoráveis nas transformações das estruturas sociais da Nação e ao aumento progressivo do investimento do governo, nos programas de fomento à ciência e tecnologia, verifica-se um significativo crescimento nas aquisições de materiais, insumos e bens, destinados à infra-estrutura das pesquisas realizadas pela comunidade científica brasileira.

Assim, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, alterada pela Lei nº 10.964, de 28 de outubro de 2004, é fundamental que o valor do limite global anual, relativo à cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, seja garantido já nos primeiros meses do ano financeiro.

É oportuno informar, ainda, que a Lei nº 8.010/90 beneficia as importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas por cientistas e pesquisadores e por entidades sem fins lucrativos, ativas no fomento, na coordenação ou na execução de programas de C&T, devidamente credenciados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Objetivando, assim, evitar descontinuidade nos processos de importação no âmbito do CNPq, entidades credenciadas e pesquisadores do programa Ciência Importa Fácil, a alteração na LDO, ora apresentada, faz emergência para o fortalecimento do Sistema Nacional de C,T & I.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2060 - Eduardo Azeredo	20600003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 91 Parágrafo 5 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - ofertar uma linha de crédito especial para os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco.

JUSTIFICATIVA

A relevância desse fato prende-se à percepção de que a questão habitacional no Brasil constitui um dos mais graves problemas sociais de nossos dias. A dimensão desse problema é visível, seja nos grandes centros urbanos, com seus contingentes elevados de população favelada, seja nas regiões mais pobres do interior do país, onde a precariedade da estrutura de moradias aparece como um fator agravante para a questão da pobreza em suas inúmeras manifestações.
Estima-se que o déficit habitacional brasileiro seja da ordem de 8 milhões de residências, sendo a região sudeste a que apresenta a maior deficiência. O Governo Federal lançou o programa nacional de habitação "Minha Casa, Minha Vida" no intuito de construir 1 milhão de novas moradias populares, com um aporte financeiro de R$ 60 bilhões, sendo R$ 34 bilhões aplicados em subsídios para os mutuários.
O lançamento de um programa para os militares, a exemplo do que já foi lançado, irá ao encontro das perspectivas do Governo no que tange à redução da carência da falta de moradias, inclusive na região sudeste, onde essa insuficiência atinge os maiores patamares e onde localiza-se a maior concentração de militares das três forças armadas, bem como atenderá os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, tais como: favelas, áreas endêmicas, áreas inóspitas e com risco à segurança do militar e sua respectiva família, entre outras.
Esse programa permitirá ao Governo e à iniciativa privada financiar um grupo em que o risco de inadimplência é pequeno, assegurado pelo "desconto em folha" facilmente administrável. Também, permitirá a criação de milhares de empregos diretos e indiretos, refletindo diretamente no nível de desemprego da economia brasileira.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 887 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2060 - Eduardo Azeredo	20600004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 91 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, especialmente quando beneficiam idosos, pessoas portadoras de deficiência, mulheres chefes de família e militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural;

JUSTIFICATIVA

A relevância desse fato prende-se à percepção de que a questão habitacional no Brasil constitui um dos mais graves problemas sociais de nossos dias. A dimensão desse problema é visível, seja nos grandes centros urbanos, com seus contingentes elevados de população favelada, seja nas regiões mais pobres do interior do país, onde a precariedade da estrutura de moradias aparece como um fator agravante para a questão da pobreza em suas inúmeras manifestações.
Estima-se que o déficit habitacional brasileiro seja da ordem de 8 milhões de residências, sendo a região sudeste a que apresenta a maior deficiência. O Governo Federal lançou o programa nacional de habitação "Minha Casa, Minha Vida" no intuito de construir 1 milhão de novas moradias populares, com um aporte financeiro de R$ 60 bilhões, sendo R$ 34 bilhões aplicados em subsídios para os mutuários.
O lançamento de um programa para os militares, a exemplo do que já foi lançado, irá ao encontro das perspectivas do Governo no que tange à redução da carência da falta de moradias, inclusive na região sudeste, onde essa insuficiência atinge os maiores patamares e onde localiza-se a maior concentração de militares das três forças armadas, bem como atenderá os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, tais como: favelas, áreas endêmicas, áreas inóspitas e com risco à segurança do militar e sua respectiva família, entre outras.
Esse programa permitirá ao Governo e à iniciativa privada financiar um grupo em que o risco de inadimplência é pequeno, assegurado pelo "desconto em folha" facilmente administrável. Também, permitirá a criação de milhares de empregos diretos e indiretos, refletindo diretamente no nível de desemprego da economia brasileira.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2060 - Eduardo Azeredo	20600005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 71 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2010 com o identificador de resultado primário 3 ou à conta de recursos de doações, convênios e receitas oriundas de atividades produtivas de bens e serviços destinadas à melhoria ou à manutenção das próprias atividades produtivas.

JUSTIFICATIVA

Tais receitas originam-se do esforço de arrecadação das unidades orçamentárias às quais estão associadas, por meio da produção industrial ou pela prestação de serviços fornecidos aos demais entes públicos, privados e pessoas físicas. Atualmente, essas receitas são objeto de Programação Orçamentária e Financeira, sujeitas a contingenciamentos, o que obviamente tem desestimulado seu incremento e, consequentemente, tornando essas unidades cada vez mais dependentes dos recursos do Tesouro.

A proposta sugerida poderá reverter esse quadro de dependência, demandando nova motivação aos órgãos e unidades envolvidos a buscarem e incrementarem novas fontes de recursos próprios.

Ainda, o incremento dessas receitas gera grandes benefícios para toda a sociedade, como vem ocorrendo com a produção de fármacos destinados ao combate da malária (produzido nos laboratórios militares a preços populares), a prestação de serviços sociais pelas Organizações Militares Prestadoras de Serviços - OMPS, e o reparo de embarcações e aeronaves de natureza civil (prestados nas Bases Navais ou Aéreas, Parques de Material Aeronáutico e Arsenal de Marinha), apenas para citar alguns exemplos.

É importante frisar que tais atividades colaboram com a visibilidade das ações governamentais (a exemplo dos medicamentos produzidos pelos laboratórios militares encontrados nos lugares mais longínquos do território nacional), além de permitirem ampliar a qualificação dos quadros de pessoal.

Portanto, sugere-se que seja dispensado, para as despesas que se enquadrem na situação descrita, o mesmo tratamento adotado para as programações oriundas de convênios no qual a União é recebedora de recursos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 889 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2060 - Eduardo Azeredo	20600006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 8

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito da Marinha.

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pela Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.
Na atualidade, o principal objetivo do Programa que está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP) é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.
Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de ciência e tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias citadas agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.
Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.
A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.
Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.
Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.
Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.
O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um S(N). Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.
Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 890 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2060 - Eduardo Azeredo	20600006

JUSTIFICATIVA

aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo V da PLDO 2010, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 891 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2060 - Eduardo Azeredo	20600007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 8

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei n.º 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como conseqüência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de explotação de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".

Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Ponto importante é que no Setor Defesa, que engloba Marinha, Exército, Força Aérea, ANAC e Administração do MD, todo o valor previamente contingenciado na LOA 2009 refere-se somente à Marinha, e desse total 96% são relacionados aos royalties do Petróleo. Assim, a Marinha é a Força que participa com a totalidade do esforço na formação do superávit fiscal do Setor.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo V da PLDO 2010, contribuia de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 892 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3186 - Eduardo Barbosa	31860001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Fica permitida a celebração de convênios e contratos de repasse com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios cujo valor seja inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) no casos em que a transferência de recursos para as entidades e organizações de assistência social seja efetivada por intermédio dos Fundos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal.

JUSTIFICATIVA

Em 25 de julho de 2007 foi editado o Decreto 6.170, regulamentando os convênios, contratos de repasse e termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da administração pública federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco que envolvam a transferência de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.

O referido Decreto, em seu artigo 2º, inciso I, vedou a celebração de convênios e contratos de repasse com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios, cujo valor seja inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais).

A edição deste dispositivo no Decreto nº 6.170/07 possibilitou beneficiar de maneira mais intensa os Municípios, dando maior possibilidade de controle da boa utilização dos recursos públicos, mas a regra causou um grande problema na área do terceiro setor, sobretudo porque de acordo com o art. 7º da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, os recursos para as entidades e organizações de assistência social são repassados fundo a fundo e, como tal, o Fundo Nacional repassa o recurso para os Fundos Municipais, via Prefeitura.

Para dimensionar o grande problema causado, é importante registrar que essas entidades e organizações de assistência social são pessoas jurídicas sem fins lucrativos, que desenvolvem atendimento e serviços para pessoas com deficiência, idosos, crianças e adolescentes carentes e que, conquanto demandem recursos para custeio de suas atividades, necessitam-nos em valores que não superam aos R$ 100.000,00 (cem mil reais) exigidos pelo Decreto como limite mínimo para celebração do convênio.

Na realidade, o valor estampado no Decreto permitiria o atendimento de 3 (três) ou 4 (quatro) entidades.

Sob o ponto de vista jurídico, o referido dispositivo, ao limitar a celebração de convênios em valores superiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais) violou o princípio da legalidade, na medida em que não existe dispositivo legal atribuindo ao Poder Executivo a prerrogativa para fixação de limite financeiro à celebração dos referidos convênios e contratos de repasse.
Apesar deste argumento, desde 2007 várias entidades deixaram de ser contempladas com recursos da assistência social, pois o texto do Decreto vem prevalecendo à ausência de dispositivo legal.

Para evitar que as entidades continuem sendo prejudicadas, proponho uma emenda que ressalve o conteúdo do artigo 2º, inciso I do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 mas, para permitir a celebração de convênios e contratos de repasse com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios cujo valor seja inferior a R$ 100.000,00 nos casos em que a transferência de recursos para as entidades e organizações de assistência social seja efetivada por intermédio dos Fundos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 893 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3186 - Eduardo Barbosa	31860002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 32 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e tenham Registro ou Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social expedida pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou por outro órgão competente das demais áreas de atuação governamental;

JUSTIFICATIVA

A redação original do Projeto determina que as entidades sem fins lucrativos "... tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nas áreas de saúde, educação ou assistência social, expedida pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou por outro órgão competente das demais áreas de atuação governamental".

Atualmente, o documento exigido pela Lei nº 11.768/08 (LDO 2009) e em todas as demais Leis de Diretrizes Orçamentárias de anos anteriores, é o Atestado de Registro expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Em virtude de estar em discussão no Congresso Nacional a possibilidade de mudanças na legislação que registra e certifica as entidades beneficentes, a LDO 2010 já está prevendo que essas entidades devam estar certificadas, devido à extinção, pela nova legislação em tramitação, do Atestado de Registro.

Acontece que a mudança na legislação ainda está em tramitação e, soma-se a isso, o fato de algumas entidades que ainda não possuem a certificação já estarem inseridas na rede proteção social nos municípios ficando, com a exigência proposta para 2010, impedidas de receber recursos públicos muitas vezes vitais ao seu funcionamento. Naturalmente, essas entidades deverão solicitar a certificação, mas o processo de concessão e renovação, nos moldes atuais, é demorado, e na lei que dará nova disciplina à matéria ainda não está aprovada pelo Congresso Nacional. Assim, no atual estado da arte não pode ser considerada razoável tal exigência que torna o processo mais rígido do que já é, podendo comprometer seriamente a continuidade dos trabalhos das entidades sem fins lucrativos vinculadas às políticas públicas de assistência social, saúde e educação.

Importante ressaltar que o Atestado de Registro é um documento de validade permanente e, portanto, as entidades que o possuem sempre tiveram acesso às transferências de recursos e com a emenda proposta manteriam esse direito.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 894 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3186 - Eduardo Barbosa	31860003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 34 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, inclusive assistência a portadores de DST/AIDS, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas ou certificadas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou em outro órgão competente das demais áreas de atuação governamental;

JUSTIFICATIVA

A redação original do Projeto determina que as entidades sem fins lucrativos sejam "voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, inclusive à assistência a portadores de DST/AIDS, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde".

Atualmente, o documento exigido pela Lei nº 11.768/08 (LDO 2009) e em todas as demais Leis de Diretrizes Orçamentárias de anos anteriores, é o Atestado de Registro expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Em virtude de estar em discussão no Congresso Nacional a possibilidade de mudanças na legislação que registra e certifica as entidades beneficentes, a LDO 2010 já está prevendo que essas entidades devam estar certificadas, devido à extinção, pela nova legislação em tramitação, do Atestado de Registro.

Acontece que a mudança na legislação ainda está em tramitação e, soma-se a isso, o fato de algumas entidades que ainda não possuem a certificação já estarem inseridas na rede proteção social nos municípios ficando, com a exigência proposta para 2010, impedidas de receber recursos públicos muitas vezes vitais ao seu funcionamento. Naturalmente, essas entidades deverão solicitar a certificação, mas o processo de concessão e renovação, nos moldes atuais, é demorado, e na lei que dará nova disciplina à matéria ainda não está aprovada pelo Congresso Nacional. Assim, no atual estado da arte não pode ser considerada razoável tal exigência que torna o processo mais rígido do que já é, podendo comprometer seriamente a continuidade dos trabalhos das entidades sem fins lucrativos vinculadas às políticas públicas de assistência social, saúde e educação.

Importante ressaltar que o Atestado de Registro é um documento de validade permanente e, portanto, as entidades que o possuem sempre tiveram acesso às transferências de recursos e com a emenda proposta manteriam esse direito.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 895 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3186 - Eduardo Barbosa	31860004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 34 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI - voltadas para ações de promoção social à mulher e à maternidade.

JUSTIFICATIVA

O governo brasileiro assinou diversos tratados internacionais, em que se comprometeu com a equidade de gênero como um indicador da gestão econômica.

A equidade de gênero é um princípio traçado pela Política Nacional para as Mulheres, que caminha ao lado dos princípios de universalidade das políticas e de justiça social, dentre outros.

Para concretizar estes princípios, o Estado e as esferas de Governo Federal, Estadual e Municipal devem seguir diretrizes, dentre as quais situamos a garantia de alocação e execução de recursos nos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais para a implementação das políticas públicas para as mulheres.

Assim, a violência de gênero, raça e etnia expressa uma opressão às mulheres e precisa, como tal, ser tratada como questão de segurança, justiça e saúde pública. É realidade que demanda políticas públicas.

As distintas formas de apropriação e exploração mercantil do corpo e da vida das mulheres, como a exploração sexual, tráfico e violência, são enfrentadas por diversas entidades sem fins lucrativos, muitas das quais também desenvolvem ações para a defesa de direitos e liberdades fundamentais para distintos grupos de mulheres garantindo-se, por exemplo, proteção à maternidade de encarceradas, e o atendimento adequado aos seus filhos, dentro e fora do presídio feminino.

E especificamente no que pertine à maternidade, o artigo 6º da Constituição Federal estabelece que "são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

Ao mesmo tempo, o art. 203, inc. I da Constituição Federal, repetido no art. 2º, inc. II da Lei 8.743, de 7 de dezembro de 1993, comumente conhecida por Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), declina a maternidade como alvo da política de assistência social.

Ademais disto, com a edição do Decreto nº 6.308, de 2007, também são consideradas entidades de assistência social aquelas que desenvolvem atividades de assessoramento, e defesa e garantia de direitos.

Neste contexto, encontramos entidades que desenvolvem mecanismos de fortalecimento de direitos, para a valorização das relações humanas, sobretudo na área de planejamento familiar, que tem por foco a mulher e a maternidade, e que desenvolvem atividades de capacitação, orientação, apoio e humanização da atenção ao parto e nascimento, prevenção quanto aos cuidados com os recém nascidos, prevenção de doenças, atenção à saúde da criança e da mulher.

Tendo em vista o relevante trabalho desempenhado por estas entidades, em substituição a tarefa que o Poder Público, não dá conta em plenitude, apresento emenda com o objetivo de inserir novo inciso ao art. 34 do PL nº 07/2009-CN, para contemplar estas entidades, não referenciadas na redação original dos incisos do art. 34 do PL nº 07/2009-CN.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 896 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3186 - Eduardo Barbosa	31860005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 34 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

X - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, em especial as que exerçam atividades junto a populações ribeirinhas, quilombolas, indígenas, assentados da Reforma Agrária, pescadores artesanais, crianças e adolescentes, idosos, agricultores familiares e trabalhadoras rurais.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 203, inciso I da Constituição Federal, repetido no art. 2º, inciso II da Lei 8.743, de 7 de dezembro de 1993, comumente conhecida por Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), os idosos são um dos público alvo da política de assistência social.

Em nosso país, a população idosa cresce vertiginosamente, ultrapassando o patamar de 20 milhões de brasileiros.

O envelhecimento da população é desafio que precisa ser enfrentado, pois reclama uma demanda dos serviços, programas e projetos direcionados a este público, o que é feito não apenas pelo Estado, mas também pelas instituições sem fins lucrativos, não referenciadas na redação original dos incisos do art. 34 do PL nº 07/2009-CN.

Tendo em vista o relevante trabalho desempenhado por estas entidades, em substituição a tarefa que o Poder Público, não dá conta em plenitude, apresento emenda com o objetivo de inserir na redação do inciso X do art. 34 do PL nº 07/2009-CN este importante segmento de nossa sociedade, digno de todo respeito, consideração e políticas públicas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 897 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3186 - Eduardo Barbosa	31860006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 36 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VII - declaração emitida no exercício de 2009 pela própria entidade beneficiária sob as penas da lei, de seu funcionamento regular nos últimos doze meses, inclusive com inscrição no CNPJ, e comprovação da regularidade do mandato de sua diretoria; e

JUSTIFICATIVA

A redação original do PL nº 07/2009-CN, determina que a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de "declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária nos últimos 3 (três) anos, inclusive com inscrição no CNPJ, emitida no exercício de 2009 pela própria entidade sob as penas da lei, e comprovação da regularidade do mandato de sua diretoria".

Este prazo de três anos decorre, provavelmente, da alteração que o PL nº 07/2009-CN faz, ao exigir dentre uma das condições para obtenção de recursos públicos, que as entidades sem fins lucrativos tenham certificação como entidade beneficente de assistência social.

Atualmente, este documento só pode ser obtido após três anos e igual prazo de validade, sendo ainda emitido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, tendo em vista que a Medida Provisória que procurou alterar este contexto foi rejeitada pelo Congresso Nacional.

Historicamente, as Leis de Diretrizes Orçamentárias anteriores sempre exigiram que as entidades fossem registradas perante o Conselho Nacional de Assistência Social, e este registro pode ser feito a partir de um ano de funcionamento regular da entidade.

Considerando que, em emendas anteriores ao PL nº 07/2009-CN, proponho a alteração da exigência da certificação (que demanda, no mínimo, três anos de funcionamento), resgatando a exigência do registro, sempre presente nas Leis de Diretrizes Orçamentárias anteriores, a presente emenda tem por objetivo a alteração do prazo de três anos para doze meses, considerando o tempo necessário para que uma entidade possa requerer o registro junto ao Conselho Nacional de Assistência Social.

Ao mesmo tempo, aponto que a emenda é importante, tendo em vista que o PL nº 07/2009 também prevê que a destinação de recursos possa ser feita para entidades sem fins lucrativos qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e, segundo informações do Ministério da Justiça, que é o responsável pela emissão dessa qualificação, uma entidade pode dar entrada no pedido como OSCIP a partir do primeiro mês de efetivo funcionamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 898 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3186 - Eduardo Barbosa	31860007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Não se exigirá contrapartida nas transferências de recursos às entidades de saúde, educação e assistência social registradas ou certificadas pelo Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS ou por outro órgão competente das demais áreas de atuação governamental;

JUSTIFICATIVA

A redação original do Projeto determina que "não será exigida contrapartida nas transferências de recursos às entidades com certificação atualizada de entidade beneficente de assistência social nas áreas de saúde, educação e assistência social."

Atualmente, o documento exigido pela Lei nº 11.768/08 (LDO 2009) e em todas as demais Leis de Diretrizes Orçamentárias de anos anteriores, é o Atestado de Registro expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Em virtude de estar em discussão no Congresso Nacional a possibilidade de mudanças na legislação que registra e certifica as entidades beneficentes, a LDO 2010 já está prevendo que essas entidades estejam certificadas pelo CNAS, devido à extinção, pela nova legislação, do Atestado de Registro.

Acontece que a mudança na legislação ainda está em tramitação e, soma-se a isso, o fato de algumas entidades que ainda não possuem a certificação já estarem inseridas na rede proteção social nos municípios ficando, com a exigência proposta para 2010, impedidas de receber recursos públicos muitas vezes vitais ao seu funcionamento. Naturalmente, essas entidades deverão solicitar a certificação, mas o processo de concessão e renovação, nos moldes atuais, é demorado, e na lei que dará nova disciplina à matéria ainda não está aprovada pelo Congresso Nacional. Assim, no atual estado da arte não pode ser considerada razoável tal exigência que torna o processo mais rígido do que já é, podendo comprometer seriamente a continuidade dos trabalhos das entidades sem fins lucrativos vinculadas às políticas públicas de assistência social, saúde e educação.

Importante ressaltar que o Atestado de Registro é um documento de validade permanente e, portanto, as entidades que o possuem sempre tiveram acesso às transferências de recursos e com a emenda proposta manteriam esse direito.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 899 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3186 - Eduardo Barbosa	31860008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 34 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de deficiência;

JUSTIFICATIVA

A expressão "pessoa portadora de necessidades especiais" é muito ampla e não deve ser utilizada para caracterizar uma pessoa com deficiência. Nossa Lei Maior, a Constituição Federal, utiliza a expressão "pessoa portadora de deficiência" . Ademais, a expressão que consta no PLDO causa dúvidas em relação aos reais beneficiários do inciso. Assim sendo, apresento a presente emenda a fim de definir com clareza e objetividade os beneficiários da lei, ou seja, entidades voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de deficiência.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 900 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2456 - Eduardo da Fonte

EMENDA
24560001

PROGRAMA

0665 Gestão da Política Nacional Sobre Drogas

AÇÃO

8236 Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional Antidrogas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa dar apoio aos projetos, no estado de Pernambuco, voltados à prevenção, ao tratamento, à fiscalização, ao controle e a repressão à produção, ao uso e ao tráfico ilícito de produtos, substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica ao ser humano.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 901 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2456 - Eduardo da Fonte	24560002

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

10SC Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família beneficiada (unidade)	3.000

JUSTIFICATIVA

GABI, FAZER JUSTIFICATIVA !

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 902 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2456 - Eduardo da Fonte	24560003

PROGRAMA

1295 Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros

AÇÃO

5754 Implantação do Trecho Tip-Timbi e Modernização do Trecho Rodoviária-Recife-Cabo do Sistema de Trens Urbanos de Recife - PE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho implantado (% de execução física)	1

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa viabilizar a implantação de um sistema de transporte ferroviário por VLT (Veículo Leve sobre Trilho - transporte de média capacidade) da região sul da RMR, no trecho Tipi-Timbi/PE uma vez que a escolha de Pernambuco como uma das sedes dos jogos da Copa do Mundo de 2014, terá seu estádio localizado na cidade de São Lourenço da Mata, na futura Cidade da Copa. A demanda de transporte, exclusivamente para os jogos, é de aproximadamente 50 mil pessoas (capacidade do estádio); Serão construídas nove mil casas ao redor do estádio, o que dá uma expectativa de 45 mil pessoas residindo na região; Além da cidade da copa, será construída uma infra-estrututra de shoppings, escolas, hospital, creches etc.., o que implicará num acréscimo de demanda específica gerada por esses equipamentos. Além disso, existem agentes facilitadores como: Uma linha singela da CFN onde opera-se a linha diesel atualmente de Cajueiro Seco a Curado; Essa linha prossegue após Curado, passando pela estação Rodoviária (TIP) e ao lado da Cidade da Copa; Parte da infra-estrutura para duplicação dessa linha já se encontra com a terraplenagem executada. Outro fator é a estação rodoviária uma integração com a linha diesel que poderá ser utilizada para o VLT.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 903 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2456 - Eduardo da Fonte

EMENDA
24560004

PROGRAMA

0310 Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

A Emenda proposta visa reduzir os setores de risco alto e muito alto e melhorar a habilidade nos assentamentos precários, com obras de estabilização de encostas, minimizando os desastres com mortes e perdas materiais decorrentes de acidentes provocados por deslizamentos de barreiras; construção, melhoria e remoção de habitações, urbanização das áreas estabilizadas com pavimentação, drenagem, esgotamento sanitário, abastecimento de água e vias de acesso.

Os beneficiários serão as populações moradoras dos assentamentos precários localizados em áreas de morro dos 14 municípios da Região Metropolitana do Recife (Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Ipojuca, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife e São Lourenço da Mata), sendo que cada um desses municípios mais o Estado constituem as 15 metas a serem alcançadas.

A vulnerabilidade dos morros na Região Metropolitana do Recife a ocorrência de desastres é consequência da modificação contínua e progressivamente das condições de equilíbrio do meio ambiente natural, em razão das formas e condições como são ocupadas essas áreas pelas populações pobres, sem respeitar os condicionantes geológico e morfológico.

As práticas do desmatamento, cortes de taludes íngremes para a criação de terreno plano, mudança nos cursos da drenagem natural, modifica profundamente nas condições originais das áreas de encosta e das linhas dos cursos das águas, rompendo o equilíbrio natural das encostas ocupadas e aumentando assim a suscetibilidade ao deslizamento e consequente ocorrência de desastre. As condições climáticas nessa região implicam em inverno severo, com ocorrência de elevados índices pluviométricos 2.500mm, que contribui para intensificar processo erosivo nas encostas ocupadas e consequentemente a eventos de deslizamentos de barreiras.
Dados recentes, obtidos a partir dos Planos Municipais de Redução de Risco - PMRR, elaborados em 2006 e 2007, cadastraram 1.805 setores de riscos, localizados em assentamentos precários, com 9.620 moradias ameaçadas e em situação de remoção, sendo 3.126 em situação de risco muito alto e 569 necessitando de remoção, abrangendo uma população de 1.023.396 habitantes, em situação de risco.
Numa ação articulada e integrada os gestores locais, com apoio do Governo do Estado e do Governo Federal, realizou nos anos de 2000, 2001 e 2003, um programa de redução de risco, com ações não estruturais e estruturais, recuperando 1.105 localidades com pequenas obras de estabilização de encosta, drenagem e acessibilidade, beneficiando 86.417 moradores de área de morros.

O resultado dessas intervenções é representado pela significativa redução de acidentes com mortes nos municípios da Região Metropolitana, mesmo nos que apresentam uma alta vulnerabilidade à ocorrência de acidentes. Comparando o período de 1995-2000 com o período de 2001 - 2006 quando foram registrados 87 e 12 óbitos respectivamente, comportamento não observado em 2007 e 2009, período que as ocorrências de óbitos foram elevadas. Só em 2009, já foram registrados até o mês de junho 10 óbitos.

Essa situação é sem dúvida a descontinuidade dos investimentos em obras de contenção de encostas que desde 2003, não foram destinados recursos para estabilização das encostas na região.

NÚMERO DE ÓBITOS NOS MUNICIPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE ¿ PERIODO 1995 - 2009

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 904 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2456 - Eduardo da Fonte	24560004

JUSTIFICATIVA

ANO 1995 1996 1997 1998 1999 2000 TOTAL 2001 2002 2003 2004 2005 2006 TOTAL 2007 2008 2009 TOTAL
NÚMERO DE ÓBITOS 1 54 5 0 0 27 87 0 1 1 5 2 3 12 5 1 10 16

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 905 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2456 - Eduardo da Fonte

EMENDA
24560005

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

7H42 Apoio à Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário no Munícipio de Serra Talhada - PE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA A ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA LOCALIDADE, BUSCANDO A MELHORIA DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DOMICILIARES DE FORMA A OFERECER DESTINO DIFERENCIADO PARA AS ÁGUAS PLUVIAIS E ÁGUAS SERVIDAS (ESGOTO) TAMBÉM LEVANDO À UTILIZAÇÃO DE PRÁTICAS ADEQUADAS, POR PARTE DA POPULAÇÃO, PARA O DESTINO DOS EFLUENTES DOMÉSTICOS. ALÉM DO MAIS, FAZ PARTE DA REVITALIZAÇÃO DOS AFLUENTES DO RIO SÃO FRANCISCO, FAZENDO TODO O ESGOTAMENTO SANITÁRIO, EVITANDO A POLUIÇÃO DO "VELHO CHICO". OUTROSSIM, TAL RECURSO CONSTA NO PPA 2007/2011.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 906 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1201 - Eduardo Gomes	12010001

PROGRAMA

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

AÇÃO

7G62 Construção do Hospital Universitário de Gurupi - TO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade construída (% de execução física)	33

JUSTIFICATIVA

A importância política, geográfica e econômica de Gurupi, fez do município uma cidade pólo da região Sul do Estado do Tocantins. A cidade experimenta expressivo aumento populacional, intensificada nos últimos anos por alunos oriundos de outras regiões do estado e de outras unidades da federação que para lá se dirigem em busca de formação acadêmica. Os cursos oferecidos em Gurupi na área de ciências da saúde são cada vez mais demandados o que obriga o poder público a investir em infraestrutura para acompanhar o crescimento do município. A construção do Hospital Universitário de Gurupi proporcionará significativa melhoria no atendimento médico prestado à população, além de servir de apoio aos acadêmicos dos cursos de medicina, enfermagem e outros, que passarão a dispor de um hospital equipado para realizarem internatos e residências médicas. Hoje, para concluir o seu aprendizado, os alunos têm de se deslocar para outros estados, criando uma série de dificuldades. O Hospital Universitário de Gurupi terá 150 leitos destinados às áreas de Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria, Clínica Médica e Clínica Cirúrgica. O hospital será dotado de UTI para 10 leitos e UTI Neonatal com capacidade para 06 leitos, salas de parto, pré-parto e pós-parto, 03 salas de centro cirúrgico, 06 salas para pré e póscirúrgicos, salas de repouso, 12 consultórios médicos, 04 salas de prescrição médica, laboratório para exames complementares e de alta complexidade, sala de imagens (radiografia, tomografia e ressonância), sala de vídeo laparoscopia e salas auxiliares, auditório para 120 lugares, biblioteca, refeitório, cozinha, lavanderia, recepção, centro de fisioterapia, alojamento para repouso médico e acadêmico masculino e feminino, departamento administrativo, rede inteligente, brinquedoteca, pedagogia hospitalar, área de convivência médica e acadêmica, elevadores e estacionamento, num total de 5.000 m2 de construção. A estrutura projetada para o hospital certamente proporcionará aos habitantes de Gurupi e de toda a região sul do Tocantins uma melhora considerável no acesso ao atendimento médico de qualidade. A inclusão desta ação no Anexo de Metas e Prioridades da LDO/2010 é da maior relevância para a população de Gurupi e de toda a região Sul do Estado do Tocantins.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 907 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1201 - Eduardo Gomes	12010002

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

7H78 Implantação do Projeto de Desenvolvimento Hidroagrícola de Pedro Afonso com 2.050 Há no Estado do Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto executado (% de execução física)	34

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Desenvolvimento Hidroagrícola de Pedro Afonso localiza-se ao sul do Município de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, com coordenadas geográficas de 9º 15' de longitude Sul e 48º 05' de longitude, e dista 170km da capital Palmas.
O Projeto aproveitará infra-estrutura física já implementada uma vez que já foram construídos, com recursos federais, os Canais de Irrigação Fortaleza, Paranaíba e Santa Fé, com potencial para atenderem conjuntamente uma área de cerca de 2.050 há para irrigação, utilizando-se dos recursos hídricos do Ribeirão Lajeado. Propõe-se a produção de frutas voltada para o desenvolvimento sócio-econômico da região centrooeste do Estado.
A exploração da área com fruticultura irrigada, onseqüência da implantação do projeto de irrigação, não interfere em outras explorações econômicas, inserindo-se em um programa que objetiva melhorar as condições de vida da população local e subsidiar as condições de desenvolvimento regional. A região cultiva
tradicionalmente cereais no período chuvoso, provocando sazonalidade na ocupação da mãode-obra regional, o que será amenizado com a introdução de culturas perenes sob irrigação. A área apresenta topografia, solos e recursos hídricos favoráveis à implantação de um projeto de irrigação. De maneira geral, apresenta solos profundos, bem drenados e com boas propriedades físicas, apropriadas para a implantação de fruticultura irrigada. Com localização privilegiada, próxima aos mercados das regiões norte, nordeste, centro-oeste e sudeste, a implantação do projeto oferecerá oportunidade de aproveitamento sustentável da área. A logística é extremamente favorecida, em função da área ser muito próxima do rio Tocantins (Hidrovia Araguaia-Tocantins), da Ferrovia Norte-Sul e da BR-153 (Belém-Brasília), fatores que tornam o projeto extremante viável do ponto de vista sócio-econômico. Estima-se, com a implantação do projeto, a geração de 1300 empregos diretos e 2400 empregos indiretos, ensejando efeito altamente positivo na economia da região.
Diante do exposto, trata-se de projeto da mais alta relevância para o Estado do Tocantins, razão pela qual a Bancada formula o presente pleito para inclusão no PLDO/2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 908 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1201 - Eduardo Gomes	12010003

PROGRAMA

1457 Vetor Logístico Centro-Norte

AÇÃO

7224 Construção de Trecho Rodoviário - Pedro Afonso - Divisa MA/TO - na BR-235 - no Estado do Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	30

JUSTIFICATIVA

Como é sabido, o Estado de Tocantins é um estado eminentemente voltado para a produção agropecuária. Para impulsionar esta atividade, o Governo do Estado tem priorizado a a construção de rodovias, de forma a garantir o escoamento da produção e permitir a interligação dos municípios entre si, e à capital do estado e dos estados vizinhos, promovendo a integração nacional. Neste contexto, por intermédio desta emenda, a Bancada do Tocanitins propôs a inclusão na programação do PLOA-2008 das obras de conclusão do trecho da BR-235, entre a cidade de Pedro Afonso e a divisa do TO/MA, no valor de R$100 milhões. Esse importante corredor rodoviário ligará toda a região nordeste do estado, maior polo produtor de soja estadual, com a Belém/Brasília e, futuramente, com a Ferrovia Norte/Sul, facilitando o escoamento da produção, tornando nossos produtos mais competitivos e gerando mais riqueza para toda a população tocantinense, além do que possibilitará a interligação Leste-Oeste do país, uma vez que interligará o Estado do Tocantins ao Estado do Pará e à cidade de Petrolina, no Estado de Pernambuco. Portanto, trata-se de importante intervenção para constar do PLOA 2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 909 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1201 - Eduardo Gomes

EMENDA
12010004

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Espaço implantado/modernizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA IMPLANTAR ESPAÇOS ESPORTIVOS, RECREATIVOS E DE LAZER NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO TOCANTINS PARA O ORÇAMENTO DE 2009, NOS MOLDES DO PROJETO DE PRAÇA DA JUVENTUDE DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, O QUAL ENGLOBA DIVERSAS ATIVIDADES EM UM ÚNICO ESPAÇO. ESTE PROJETO DE PRAÇAS DA JUVENTUDE VEIO AO ENCONTRO DAS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS MAIS CARENTES DE LAZER E RECREAÇÃO EM SUAS COMUNIDADES, QUE VISAM A PRÁTICA SAUDÁVEL DE ESPORTES E ATIVIDADES RECREATIVAS, A DESCOBERTA DE NOVOS TALENTOS E A INTEGRAÇÃO SOCIAL, CONSTITUINDO-SE NUM IMPORTANTE INSTRUMENTO DE INCLUSÃO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 910 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1201 - Eduardo Gomes

EMENDA
12010005

PROGRAMA

1061 Brasil Escolarizado

AÇÃO

4045 Distribuição de Acervos Bibliográficos para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Exemplar distribuído (unidade)	500.000

JUSTIFICATIVA

A distribuição de acervo bibliográfico da educação básica favorecerá todoas as crianças e adolescentes que dependem de ações do Governo para ter acesso à educação. O principal instrumento de educação que existe são os livros, que proporcionam o conhecimento primoroso dos indivíduos para que possam participar e entender o que acontece ao seu redor, possibilitando o melhoramento da instrução aos mais jovens com qualidade e respeito. É dever principal do Estado zelar pela educação de sua população, permitindo o livre acesso ao conhecimento encontrado nos livros, como também o lazer que a leitura proporciona a todos que aderem a essa questão. Por isso a importância dessa emenda, que visa uma melhor distribuição das bibliotecas pelo país promovendo assim o conhecimento para todas as camadas da população, não importanto quão distante estiverem.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 911 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA
19670001

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

7K15 Construção da Infra-estrutura Portuária de Paranaguá (PR)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	8

JUSTIFICATIVA

Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transportes, bem como de exportações agrícolas dos Estados do Paraná, Mato Grosso do Sul e Paraguai.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 912 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA
19670002

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

7K23 Construção de Trecho Rodoviário - Porto Camargo - Campo Mourão - na BR-487 - no Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	30

JUSTIFICATIVA

Trecho considerado fundamental para integrar e desenvolver territórios das regiões Noroeste e Centro Expandido do Estado. trata-se de um investimento relvante para complementar a política de desenvolvimento regional do Estado do Paraná, pois são áreas de baixo dinamismo econômico e social que requerem indução e fomento, a partir da criação de infra-estrutura. Vale ressaltar que esse trecho é o único que não possui pavimentação entre o Mato Grosso do Sul e o Porto de Paranaguá.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 913 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1967 - Eduardo Sciarra	19670003

PROGRAMA

9989 Mobilidade Urbana

AÇÃO

10SS Apoio a Projetos de Corredores Estruturais de Transporte Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

Apoio a Projetos de Corredores Estruturais de Transporte Coletivo Urbano na Região Metropololitana de Curitiba.

Trata-se de um conjunto de ações programadas para solucionar impasses ao desenvolvimento integrado regional na Região Metropolitana de Curitiba (RMC), por meio da integração intra-pólo e da integração metropolitana atrávés do transporte coletivo urbano e a partir da concentração e da irradiação do Núcleo Urbano Central (NUC) que incorpora áreas urbanas do município de Curitiba e de municípios do seu entorno. Tais ações se enquadram no Programa de Integração do Transporte (PIT) da Região Metropolitana de Curitba (RMC), relacionado ao sistema viário metropolitano e desenvolvido com base no Plano de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana de Curitiba (PDI).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 914 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA
19670004

PROGRAMA

9989 Mobilidade Urbana

AÇÃO

10SS Apoio a Projetos de Corredores Estruturais de Transporte Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	14

JUSTIFICATIVA

Esta emenda pretende incluir no Anexo de Metas e Prioridades o projeto "Apoio a Projetos de Corredores Estruturais de Transporte Coletivo Urbano", tendo em vista a importância do desenvolvimento de obras de preparação das cidades brasileiras para sediar a Copa do Mundo de 2014.
Busca-se priorizar o aporte de recursos em obras de melhoria/adaptação e de construção de Veículos Leves sobre Triblhos - VLTs nas cidades de Belo Horizonte, Brasília, Cuiabá, Curitiba, Fortaleza, Manaus, Natal, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo, de acordo com a demanda específica de cada uma dessas regiões.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 915 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1967 - Eduardo Sciarra	19670005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 110

TEXTO PROPOSTO

Art. 110. O custo global de obras e serviços executados com recursos dos orçamentos da União será obtido em custos unitários de insumos ou serviços contidos em tabelas ou sistema de referência de custos formalmente aprovado e divulgado, inclusive pela INTERNET, pelo órgão ou entidade licitante ou, na ausência destes, no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado pela INTERNET pela Caixa Econômica Federal, relativos a obra ou serviço de características semelhantes e localizado na mesma região.

§ 1o Será considerada regular a adoção de valores até 20% (vinte por cento) superiores aos custos unitários de que trata o caput deste artigo, por item, desde que o custo global orçado fique igual ou inferior ao custo global calculado mediante a utilização dos custos unitários referidos no caput deste artigo.

§ 2o AS tabelas ou sistemas de referência de custos formalmente aprovados e divulgados por órgão ou entidade da administração pública federal deverão incorporar, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI.

§ 3o Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente, poderão os custos unitários exceder o limite superior fixado no § 1º deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 4o Deverá constar no projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica e declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias, quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos de que trata o caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O texto tal como proposto no caput do art. 110 do Projeto de Lei nº 07, de 2009-CN, traz em seu caput e nos seus §§ 1º e 2º, sérias dificuldades à contratação de obras pela Administração Pública e, principalmente, à execução dos contratos.

Em primeiro lugar, não se justifica a utilização preferencial do SINAPI, como referência a custos, quando o órgão ou entidade licitante dispuser de tabelas ou sistema de referência de custos próprios.

Em segundo lugar, a utilização mediana do conjunto de custos contido no sistema de referência para um determinado insumo ou serviços desconsidera a tipicidade da obra ou serviço, bem como a sua localização geográfica.

Em terceiro lugar, há que se considerar que a simples admissão de margem para superação dos custos unitários de insumos ou serviços encontrados nas tabelas ou sistema de referência de custos (§ 1º do artigo em tela), deixa em aberto a possibilidade de questionamento futuro (quando da elaboração da obra ou serviço) quanto aos custos unitários utilizados. Assim, faz-se necessário explicitar que a adoção de custos unitários dentro desta margem não pode ser motivo de questionamento futuro quanto à regularidade do contrato e/ou da sua execução.

Por fim, a manutenção da expressão "variação máxima de 20%" no § 1º do art. 110 do PLDO/2010 permitiria que esta variação tanto pudesse ocorrer para cima como para baixo dos custos de referência. Por sermos adeptos da permanente busca do menor custo para a Administração, julgamos necessário explicitar que esta variação somente pode ser aceita

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 916 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1967 - Eduardo Sciarra	19670005

JUSTIFICATIVA

como limitador superior da regularidade dos custos.

Nesse contexto é que estamos apresentando esta nova redação para o art. 110 e seus parágrafos, que esperamos mereça aprovação dos nossos pares.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 917 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1967 - Eduardo Sciarra	19670006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - pelo Congresso Nacional, a relação atualizada das obras e serviços, ou etapa, parcela, trecho ou subtrecho destas, com indícios de irregularidades graves ou com comprovadas irregularidades graves passíveis de saneamento informadas pelo Tribunal de Contas da União e para as quais o Congresso tenha considerado necessário suspender cautelarmente as execuções física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios ou instrumentos congêneres a que se referirem as irregularidades, devendo a relação identificar os referidos instrumentos contratuais; o parecer preliminar, os relatórios setoriais e final e o parecer da Comissão Mista prevista no art. 166, § 1o, da Constituição, com seus anexos, relativos ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010; e

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda propõe nova redação para o art. 96 do PLDO/2010 e se destina a adequar o texto do inciso II do §1º do art 17 às mudanças propostas naquela Emenda para:

(i) de um lado, distinguir claramente os conceitos de instrumento contratual (contrato, convênio ou instrumento congênere) e de objeto do contrato (obra ou serviço, ou etapas, parcelas, trechos ou subtrechos desta obra ou serviço); e

(ii) de outro, deixar explícito que cabe ao TCU recomendar a suspensão da execução física, orçamentária e financeira da totalidade ou de parcela de subtítulo orçamentário, mas, que compete ao Congresso Nacional, como único e legítimo representante da sociedade contribuinte, a responsabilidade de decidir quanto à suspensão, a luz dos argumentos apresentados pelo Tribunal e diante da sua análise quanto à necessidade e oportunidade da obra ou serviço para a sociedade, bem como dos custos decorrentes da paralisação (deterioração, mobilização para retomada, etc.) e do adiamento da entrega da obra ou serviço correspondente.

Ressalte-se que , na justificação da Emenda ao art. 96, são encontrados argumentos mais detalhados quanto à necessidade das mudanças acima referidas.

Nesse contexto, conclamamos os nossos pares a aprovarem a presente Emenda, bem como a referente ao art. 96 deste PLDO/2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 918 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1967 - Eduardo Sciarra	19670007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 9 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o Observado o disposto no art. 96 desta Lei, o Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e a respectiva Lei conterão anexo específico, com a relação dos subtítulos relativos a obras e serviços, ou etapa, parcela, trecho ou subtrecho destas, com indícios de irregularidades graves ou com comprovadas irregularidades graves passíveis de saneamento informadas pelo Tribunal de Contas da União e para as quais o Congresso Nacional tenha considerado necessário suspender cautelarmente as execuções física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios ou instrumentos congêneres a que se referirem as irregularidades, devendo a relação identificar os referidos instrumentos contratuais.

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda propõe nova redação para o art. 96 do PLDO/2010 e se destina a adequar o texto do §2º do art 9º às mudanças propostas naquela Emenda para:

(i) de um lado, distinguir claramente os conceitos de instrumento contratual (contrato, convênio ou instrumento congênere) e de objeto do contrato (obra ou serviço ou etapas, parcelas, trechos ou subtrechos desta obra ou serviço); e

(ii) de outro, deixar explícito que cabe ao TCU recomendar a suspensão da execução física, orçamentária e financeira da totalidade ou de parcela de subtítulo orçamentário, mas, que compete ao Congresso Nacional, como único e legítimo representante da sociedade contribuinte, a responsabilidade de decidir quanto à suspensão, a luz dos argumentos apresentados pelo Tribunal e diante da sua análise quanto à necessidade e oportunidade da obra ou serviço para a sociedade, bem como dos custos decorrentes da paralisação (deterioração, mobilização para retomada, etc.) e do adiamento da entrega da obra ou serviço correspondente.

Destaque-se que , na justificação da Emenda ao art. 96, constam argumentos mais detalhados quanto à necessidade das mudanças acima referidas.

Nesse contexto, conclamamos os nossos pares a aprovarem a presente Emenda, bem como a referente ao art. 96 deste PLDO/2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 919 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1967 - Eduardo Sciarra	19670008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 96

TEXTO PROPOSTO

A liberação das execuções física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios ou instrumentos congêneres suspensas na forma do caput deste artigo fica condicionada a publicação de decreto legislativo que consubstancie deliberação específica da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, tomada com base em informação do Tribunal de Contas da União sobre pronunciamentos conclusivos quanto à não confirmação dos indícios de irregularidades graves ou, nos casos em que tenha havido a confirmação, ao saneamento das irregularidades, observado o disposto no § 10 deste artigo

JUSTIFICATIVA

O disposto no art. 96 do Projeto de Lei nº 07, de 2009-CN, que repete dispositivo de mesmo número e teor da LDO/2009, traz em seu bojo um conjunto de problemas, dentre os quais avultam os a seguir comentados.

É inadmissível que ilegalidade ou irregularidade verificada em um contrato, convênio ou instrumento congênere determine a suspensão da execução física, orçamentária e financeira de um subtítulo orçamentário, quando a sua dotação esteja atendendo etapas, parcelas, trechos ou subtrechos executados sob outros instrumentos contratuais para os quais não existam ilegalidades ou irregularidades detectadas. Isto equivale a, de um lado, elevar os custos de execução destes contratos corretos com prejuízos ao Erário e, de outro condenar a sociedade contribuinte a deixar de usufruir tempestivamente os benefícios da obra ou serviço.

Ademais, há que se considerar que a recomendação de paralisação, em sua maior parcela, é realizada a partir de indícios da ilegalidade ou irregularidade, ou seja, antes da confirmação quanto à efetiva existência da mesma.

Um segundo problema identificado diz respeito ao fato de que o texto, tal como posto, coloca o Congresso Nacional como um mero "carimbador" de decisões tomadas pelo Tribunal de Contas da União. Faz-se necessário ajustar a redação do art. 96 de forma a deixar claramente explícito que cabe ao TCU recomendar a suspensão da execução física, orçamentária e financeira da totalidade ou de parcela de subtítulo orçamentário e ao Congresso Nacional compete, como único e legítimo representante da sociedade contribuinte, a responsabilidade de decidir quanto à suspensão, a luz dos argumentos apresentados pelo Tribunal e diante da sua análise quanto à necessidade e oportunidade da obra ou serviço para a sociedade, bem como dos custos decorrentes da paralisação (deterioração, mobilização para retomada, etc.) e do adiamento da entrega da obra ou serviço correspondente.

Em terceiro lugar, há que se considerar o fato de que o texto proposto pelo poder Executivo para o art. 96 mistura os conceitos de instrumento contratual e de objeto do contrato, o que pode dar margem a interpretações inadequadas das normas. Isto fica claro na expressão "os atos e fatos que recomendem a suspensão das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço" contida no texto do caput do artigo, repetida com pequenas variações, em vários parágrafos.

O quarto problema diz respeito à necessidade da conceituação de "indícios de irregularidade grave" de forma a minimizar interpretações casuísticas. Desta forma, faz-se mister destacar explicitamente as causas dos indícios que recomendem a suspensão cautelar das execuções de contratos: (i) grave desvio aos princípios da legalidade e da moralidade; e (ii) potencialidade de ocasionar prejuízo ao Erário ou a terceiros, de incerta ou improvável reparação, observados na apuração do prejuízo potencial as perdas para a sociedade contribuinte decorrentes da aplicação da suspensão.

O quinto problema diz respeito à imperiosa necessidade de fixação precisa de prazos para os pronunciamentos do TCU quando à confirmação ou não dos indícios de

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 920 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1967 - Eduardo Sciarra	19670008

JUSTIFICATIVA

irregularidades graves e quanto ao cumprimento ou não das recomendações para saneamento de irregularidades confirmadas. As normas como hoje expostas no texto proposto pelo Executivo estabelecem prazos apenas em tese, na medida em que admite que o TCU, encerrados estes sem pronunciamento conclusivo possa, mediante simples justificativa dos motivos da não conclusão de suas tarefas, postergá-los indefinidamente.

Assim, para induzir o cumprimento dos prazos (cuja extensão não estamos propondo mudar), nesta Emenda está sendo proposto que o seu encerramento, sem o pronunciamento do Tribunal, implique em automática liberação das execuções física, orçamentário e financeira dos contratos correspondentes. Destaque-se aqui que, de um lado, a liberação da execução dos contratos não acarreta qualquer prejuízo à continuidade do processo de apuração e à eventual punição dos responsáveis pelas irregularidades que vierem a ser confirmadas e, de outro, impede que a sociedade contribuinte seja penalizada por deficiências de natureza burocrática do setor público.

Nesse contexto, conclamamos os nossos pares a aprovar a presente Emenda, da maior importância para a preservação do princípio democrático de equilíbrio entre a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento tempestivo das necessidades e anseios da sociedade, da qual emanam os recursos, em termos de obras e serviços.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 921 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1967 - Eduardo Sciarra	19670009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 96 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - indícios de irregularidades graves, os atos e fatos que recomendem a suspensão cautelar das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere relativo a uma obra ou serviço, ou a uma etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, em virtude de:

a) configurarem grave desvio relativamente aos princípios da legalidade e da moralidade; ou

b) sendo materialmente relevantes, tenham potencialidade de ocasionar prejuízo ao erário ou a terceiros, de incerta ou improvável reparação, observadas na apuração do prejuízo potencial as perdas para a sociedade decorrentes da aplicação da suspensão.

JUSTIFICATIVA

O disposto no art. 96 do Projeto de Lei nº 07, de 2009-CN, que repete dispositivo de mesmo número e teor da LDO/2009, traz em seu bojo um conjunto de problemas, dentre os quais avultam os a seguir comentados.

É inadmissível que ilegalidade ou irregularidade verificada em um contrato, convênio ou instrumento congênere determine a suspensão da execução física, orçamentária e financeira de um subtítulo orçamentário, quando a sua dotação esteja atendendo etapas, parcelas, trechos ou subtrechos executados sob outros instrumentos contratuais para os quais não existam ilegalidades ou irregularidades detectadas. Isto equivale a, de um lado, elevar os custos de execução destes contratos corretos com prejuízos ao Erário e, de outro condenar a sociedade contribuinte a deixar de usufruir tempestivamente os benefícios da obra ou serviço.

Ademais, há que se considerar que a recomendação de paralisação, em sua maior parcela, é realizada a partir de indícios da ilegalidade ou irregularidade, ou seja, antes da confirmação quanto à efetiva existência da mesma.

Um segundo problema identificado diz respeito ao fato de que o texto, tal como posto, coloca o Congresso Nacional como um mero "carimbador" de decisões tomadas pelo Tribunal de Contas da União. Faz-se necessário ajustar a redação do art. 96 de forma a deixar claramente explícito que cabe ao TCU recomendar a suspensão da execução física, orçamentária e financeira da totalidade ou de parcela de subtítulo orçamentário e ao Congresso Nacional compete, como único e legítimo representante da sociedade contribuinte, a responsabilidade de decidir quanto à suspensão, a luz dos argumentos apresentados pelo Tribunal e diante da sua análise quanto à necessidade e oportunidade da obra ou serviço para a sociedade, bem como dos custos decorrentes da paralisação (deterioração, mobilização para retomada, etc.) e do adiamento da entrega da obra ou serviço correspondente.

Em terceiro lugar, há que se considerar o fato de que o texto proposto pelo poder Executivo para o art. 96 mistura os conceitos de instrumento contratual e de objeto do contrato, o que pode dar margem a interpretações inadequadas das normas. Isto fica claro na expressão "os atos e fatos que recomendem a suspensão das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço" contida no texto do caput do artigo, repetida com pequenas variações, em vários parágrafos.

O quarto problema diz respeito à necessidade da conceituação de "indícios de irregularidade grave" de forma a minimizar interpretações casuísticas. Desta forma, faz-se mister destacar explicitamente as causas dos indícios que recomendem a suspensão cautelar das execuções de contratos: (i) grave desvio aos princípios da legalidade e da moralidade; e (ii) potencialidade de ocasionar prejuízo ao Erário ou a terceiros, de incerta ou improvável reparação, observados na apuração do prejuízo potencial as perdas

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1967 - Eduardo Sciarra	19670009

JUSTIFICATIVA

para a sociedade contribuinte decorrentes da aplicação da suspensão.

O quinto problema diz respeito à imperiosa necessidade de fixação precisa de prazos para os pronunciamentos do TCU quando à confirmação ou não dos indícios de irregularidades graves e quanto ao cumprimento ou não das recomendações para saneamento de irregularidades confirmadas. As normas como hoje expostas no texto proposto pelo Executivo estabelecem prazos apenas em tese, na medida em que admite que o TCU, encerrados estes sem pronunciamento conclusivo possa, mediante simples justificativa dos motivos da não conclusão de suas tarefas, postergá-los indefinidamente.

Assim, para induzir o cumprimento dos prazos (cuja extensão não estamos propondo mudar), nesta Emenda está sendo proposto que o seu encerramento, sem o pronunciamento do Tribunal, implique em automática liberação das execuções física, orçamentário e financeira dos contratos correspondentes. Destaque-se aqui que, de um lado, a liberação da execução dos contratos não acarreta qualquer prejuízo à continuidade do processo de apuração e à eventual punição dos responsáveis pelas irregularidades que vierem a ser confirmadas e, de outro, impede que a sociedade contribuinte seja penalizada por deficiências de natureza burocrática do setor público.

Nesse contexto, conclamamos os nossos pares a aprovar a presente Emenda, da maior importância para a preservação do princípio democrático de equilíbrio entre a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento tempestivo das necessidades e anseios da sociedade, da qual emanam os recursos, em termos de obras e serviços.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 923 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1967 - Eduardo Sciarra	19670010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 96

TEXTO PROPOSTO

O não cumprimento, pelo Tribunal de Contas da União, dos prazos estipulados nos §§ 7º e 9º deste artigo, implicará automática liberação das execuções física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios ou intrumentos congêneres suspensas na forma do caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O disposto no art. 96 do Projeto de Lei nº 07, de 2009-CN, que repete dispositivo de mesmo número e teor da LDO/2009, traz em seu bojo um conjunto de problemas, dentre os quais avultam os a seguir comentados.

É inadmissível que ilegalidade ou irregularidade verificada em um contrato, convênio ou instrumento congênere determine a suspensão da execução física, orçamentária e financeira de um subtítulo orçamentário, quando a sua dotação esteja atendendo etapas, parcelas, trechos ou subtrechos executados sob outros instrumentos contratuais para os quais não existam ilegalidades ou irregularidades detectadas. Isto equivale a, de um lado, elevar os custos de execução destes contratos corretos com prejuízos ao Erário e, de outro condenar a sociedade contribuinte a deixar de usufruir tempestivamente os benefícios da obra ou serviço.

Ademais, há que se considerar que a recomendação de paralisação, em sua maior parcela, é realizada a partir de indícios da ilegalidade ou irregularidade, ou seja, antes da confirmação quanto à efetiva existência da mesma.

Um segundo problema identificado diz respeito ao fato de que o texto, tal como posto, coloca o Congresso Nacional como um mero "carimbador" de decisões tomadas pelo Tribunal de Contas da União. Faz-se necessário ajustar a redação do art. 96 de forma a deixar claramente explícito que cabe ao TCU recomendar a suspensão da execução física, orçamentária e financeira da totalidade ou de parcela de subtítulo orçamentário e ao Congresso Nacional compete, como único e legítimo representante da sociedade contribuinte, a responsabilidade de decidir quanto à suspensão, a luz dos argumentos apresentados pelo Tribunal e diante da sua análise quanto à necessidade e oportunidade da obra ou serviço para a sociedade, bem como dos custos decorrentes da paralisação (deterioração, mobilização para retomada, etc.) e do adiamento da entrega da obra ou serviço correspondente.

Em terceiro lugar, há que se considerar o fato de que o texto proposto pelo poder Executivo para o art. 96 mistura os conceitos de instrumento contratual e de objeto do contrato, o que pode dar margem a interpretações inadequadas das normas. Isto fica claro na expressão "os atos e fatos que recomendem a suspensão das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço" contida no texto do caput do artigo, repetida com pequenas variações, em vários parágrafos.

O quarto problema diz respeito à necessidade da conceituação de "indícios de irregularidade grave" de forma a minimizar interpretações casuísticas. Desta forma, faz-se mister destacar explicitamente as causas dos indícios que recomendem a suspensão cautelar das execuções de contratos: (i) grave desvio aos princípios da legalidade e da moralidade; e (ii) potencialidade de ocasionar prejuízo ao Erário ou a terceiros, de incerta ou improvável reparação, observados na apuração do prejuízo potencial as perdas para a sociedade contribuinte decorrentes da aplicação da suspensão.

O quinto problema diz respeito à imperiosa necessidade de fixação precisa de prazos para os pronunciamentos do TCU quando à confirmação ou não dos indícios de irregularidades graves e quanto ao cumprimento ou não das recomendações para saneamento de irregularidades confirmadas. As normas como hoje expostas no texto proposto pelo Executivo estabelecem prazos apenas em tese, na medida em que admite que o TCU,

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1967 - Eduardo Sciarra	19670010

JUSTIFICATIVA

encerrados estes sem pronunciamento conclusivo possa, mediante simples justificativa dos motivos da não conclusão de suas tarefas, postergá-los indefinidamente.

Assim, para induzir o cumprimento dos prazos (cuja extensão não estamos propondo mudar), nesta Emenda está sendo proposto que o seu encerramento, sem o pronunciamento do Tribunal, implique em automática liberação das execuções física, orçamentário e financeira dos contratos correspondentes. Destaque-se aqui que, de um lado, a liberação da execução dos contratos não acarreta qualquer prejuízo à continuidade do processo de apuração e à eventual punição dos responsáveis pelas irregularidades que vierem a ser confirmadas e, de outro, impede que a sociedade contribuinte seja penalizada por deficiências de natureza burocrática do setor público.

Nesse contexto, conclamamos os nossos pares a aprovar a presente Emenda, da maior importância para a preservação do princípio democrático de equilíbrio entre a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento tempestivo das necessidades e anseios da sociedade, da qual emanam os recursos, em termos de obras e serviços.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1967 - Eduardo Sciarra	19670011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 96 Parágrafo 13

TEXTO PROPOSTO

O Tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1o de agosto de 2009, a relação atualizada das obras e serviços ou etapa, parcela, trecho ou subtrecho destas, com indícios de irregularidades graves, ou com comprovadas irregularidades graves passíveis de saneamento, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, bem como os respectivos números dos contratos, convênios ou instrumentos congêneres, no formato do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2009.

JUSTIFICATIVA

O disposto no art. 96 do Projeto de Lei nº 07, de 2009-CN, que repete dispositivo de mesmo número e teor da LDO/2009, traz em seu bojo um conjunto de problemas, dentre os quais avultam os a seguir comentados.

É inadmissível que ilegalidade ou irregularidade verificada em um contrato, convênio ou instrumento congênere determine a suspensão da execução física, orçamentária e financeira de um subtítulo orçamentário, quando a sua dotação esteja atendendo etapas, parcelas, trechos ou subtrechos executados sob outros instrumentos contratuais para os quais não existam ilegalidades ou irregularidades detectadas. Isto equivale a, de um lado, elevar os custos de execução destes contratos corretos com prejuízos ao Erário e, de outro condenar a sociedade contribuinte a deixar de usufruir tempestivamente os benefícios da obra ou serviço.

Ademais, há que se considerar que a recomendação de paralisação, em sua maior parcela, é realizada a partir de indícios da ilegalidade ou irregularidade, ou seja, antes da confirmação quanto à efetiva existência da mesma.

Um segundo problema identificado diz respeito ao fato de que o texto, tal como posto, coloca o Congresso Nacional como um mero "carimbador" de decisões tomadas pelo Tribunal de Contas da União. Faz-se necessário ajustar a redação do art. 96 de forma a deixar claramente explícito que cabe ao TCU recomendar a suspensão da execução física, orçamentária e financeira da totalidade ou de parcela de subtítulo orçamentário e ao Congresso Nacional compete, como único e legítimo representante da sociedade contribuinte, a responsabilidade de decidir quanto à suspensão, a luz dos argumentos apresentados pelo Tribunal e diante da sua análise quanto à necessidade e oportunidade da obra ou serviço para a sociedade, bem como dos custos decorrentes da paralisação (deterioração, mobilização para retomada, etc.) e do adiamento da entrega da obra ou serviço correspondente.

Em terceiro lugar, há que se considerar o fato de que o texto proposto pelo poder Executivo para o art. 96 mistura os conceitos de instrumento contratual e de objeto do contrato, o que pode dar margem a interpretações inadequadas das normas. Isto fica claro na expressão "os atos e fatos que recomendem a suspensão das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço" contida no texto do caput do artigo, repetida com pequenas variações, em vários parágrafos.

O quarto problema diz respeito à necessidade da conceituação de "indícios de irregularidade grave" de forma a minimizar interpretações casuísticas. Desta forma, faz-se mister destacar explicitamente as causas dos indícios que recomendem a suspensão cautelar das execuções de contratos: (i) grave desvio aos princípios da legalidade e da moralidade; e (ii) potencialidade de ocasionar prejuízo ao Erário ou a terceiros, de incerta ou improvável reparação, observados na apuração do prejuízo potencial as perdas

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1967 - Eduardo Sciarra	**19670011**

JUSTIFICATIVA

para a sociedade contribuinte decorrentes da aplicação da suspensão.

O quinto problema diz respeito à imperiosa necessidade de fixação precisa de prazos para os pronunciamentos do TCU quando à confirmação ou não dos indícios de irregularidades graves e quanto ao cumprimento ou não das recomendações para saneamento de irregularidades confirmadas. As normas como hoje expostas no texto proposto pelo Executivo estabelecem prazos apenas em tese, na medida em que admite que o TCU, encerrados estes sem pronunciamento conclusivo possa, mediante simples justificativa dos motivos da não conclusão de suas tarefas, postergá-los indefinidamente.

Assim, para induzir o cumprimento dos prazos (cuja extensão não estamos propondo mudar), nesta Emenda está sendo proposto que o seu encerramento, sem o pronunciamento do Tribunal, implique em automática liberação das execuções física, orçamentário e financeira dos contratos correspondentes. Destaque-se aqui que, de um lado, a liberação da execução dos contratos não acarreta qualquer prejuízo à continuidade do processo de apuração e à eventual punição dos responsáveis pelas irregularidades que vierem a ser confirmadas e, de outro, impede que a sociedade contribuinte seja penalizada por deficiências de natureza burocrática do setor público.

Nesse contexto, conclamamos os nossos pares a aprovar a presente Emenda, da maior importância para a preservação do princípio democrático de equilíbrio entre a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento tempestivo das necessidades e anseios da sociedade, da qual emanam os recursos, em termos de obras e serviços.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 927 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1967 - Eduardo Sciarra	19670012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 96 Parágrafo 14

TEXTO PROPOSTO

A falta da identificação, na relação de que trata o § 13 deste artigo, do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou, quando for o caso, da etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, implicará a desconsideração da informação pelo Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

O disposto no art. 96 do Projeto de Lei nº 07, de 2009-CN, que repete dispositivo de mesmo número e teor da LDO/2009, traz em seu bojo um conjunto de problemas, dentre os quais avultam os a seguir comentados.

É inadmissível que ilegalidade ou irregularidade verificada em um contrato, convênio ou instrumento congênere determine a suspensão da execução física, orçamentária e financeira de um subtítulo orçamentário, quando a sua dotação esteja atendendo etapas, parcelas, trechos ou subtrechos executados sob outros instrumentos contratuais para os quais não existam ilegalidades ou irregularidades detectadas. Isto equivale a, de um lado, elevar os custos de execução destes contratos corretos com prejuízos ao Erário e, de outro condenar a sociedade contribuinte a deixar de usufruir tempestivamente os benefícios da obra ou serviço.

Ademais, há que se considerar que a recomendação de paralisação, em sua maior parcela, é realizada a partir de indícios da ilegalidade ou irregularidade, ou seja, antes da confirmação quanto à efetiva existência da mesma.

Um segundo problema identificado diz respeito ao fato de que o texto, tal como posto, coloca o Congresso Nacional como um mero "carimbador" de decisões tomadas pelo Tribunal de Contas da União. Faz-se necessário ajustar a redação do art. 96 de forma a deixar claramente explícito que cabe ao TCU recomendar a suspensão da execução física, orçamentária e financeira da totalidade ou de parcela de subtítulo orçamentário e ao Congresso Nacional compete, como único e legítimo representante da sociedade contribuinte, a responsabilidade de decidir quanto à suspensão, a luz dos argumentos apresentados pelo Tribunal e diante da sua análise quanto à necessidade e oportunidade da obra ou serviço para a sociedade, bem como dos custos decorrentes da paralisação (deterioração, mobilização para retomada, etc.) e do adiamento da entrega da obra ou serviço correspondente.

Em terceiro lugar, há que se considerar o fato de que o texto proposto pelo poder Executivo para o art. 96 mistura os conceitos de instrumento contratual e de objeto do contrato, o que pode dar margem a interpretações inadequadas das normas. Isto fica claro na expressão "os atos e fatos que recomendem a suspensão das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço" contida no texto do caput do artigo, repetida com pequenas variações, em vários parágrafos.

O quarto problema diz respeito à necessidade da conceituação de "indícios de irregularidade grave" de forma a minimizar interpretações casuísticas. Desta forma, faz-se mister destacar explicitamente as causas dos indícios que recomendem a suspensão cautelar das execuções de contratos: (i) grave desvio aos princípios da legalidade e da moralidade; e (ii) potencialidade de ocasionar prejuízo ao Erário ou a terceiros, de incerta ou improvável reparação, observados na apuração do prejuízo potencial as perdas para a sociedade contribuinte decorrentes da aplicação da suspensão.

O quinto problema diz respeito à imperiosa necessidade de fixação precisa de prazos para os pronunciamentos do TCU quando à confirmação ou não dos indícios de irregularidades graves e quanto ao cumprimento ou não das recomendações para saneamento

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 928 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1967 - Eduardo Sciarra	19670012

JUSTIFICATIVA

de irregularidades confirmadas. As normas como hoje expostas no texto proposto pelo Executivo estabelecem prazos apenas em tese, na medida em que admite que o TCU, encerrados estes sem pronunciamento conclusivo possa, mediante simples justificativa dos motivos da não conclusão de suas tarefas, postergá-los indefinidamente.

Assim, para induzir o cumprimento dos prazos (cuja extensão não estamos propondo mudar), nesta Emenda está sendo proposto que o seu encerramento, sem o pronunciamento do Tribunal, implique em automática liberação das execuções física, orçamentário e financeira dos contratos correspondentes. Destaque-se aqui que, de um lado, a liberação da execução dos contratos não acarreta qualquer prejuízo à continuidade do processo de apuração e à eventual punição dos responsáveis pelas irregularidades que vierem a ser confirmadas e, de outro, impede que a sociedade contribuinte seja penalizada por deficiências de natureza burocrática do setor público.

Nesse contexto, conclamamos os nossos pares a aprovar a presente Emenda, da maior importância para a preservação do princípio democrático de equilíbrio entre a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento tempestivo das necessidades e anseios da sociedade, da qual emanam os recursos, em termos de obras e serviços.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 929 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1967 - Eduardo Sciarra	19670013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 96

TEXTO PROPOSTO

As parcelas das dotações dos subtítulos a que se referem o caput deste artigo que não corresponderem a contratos, convências ou instrumentos congêneres que o Congresso Nacional tenha considerado necessário suspender cautelarmente as suas execuções física, orçamentária e financeira estarão livres para movimentação e empenho e para pagamento.

JUSTIFICATIVA

O disposto no art. 96 do Projeto de Lei nº 07, de 2009-CN, que repete dispositivo de mesmo número e teor da LDO/2009, traz em seu bojo um conjunto de problemas, dentre os quais avultam os a seguir comentados.

É inadmissível que ilegalidade ou irregularidade verificada em um contrato, convênio ou instrumento congênere determine a suspensão da execução física, orçamentária e financeira de um subtítulo orçamentário, quando a sua dotação esteja atendendo etapas, parcelas, trechos ou subtrechos executados sob outros instrumentos contratuais para os quais não existam ilegalidades ou irregularidades detectadas. Isto equivale a, de um lado, elevar os custos de execução destes contratos corretos com prejuízos ao Erário e, de outro condenar a sociedade contribuinte a deixar de usufruir tempestivamente os benefícios da obra ou serviço.

Ademais, há que se considerar que a recomendação de paralisação, em sua maior parcela, é realizada a partir de indícios da ilegalidade ou irregularidade, ou seja, antes da confirmação quanto à efetiva existência da mesma.

Um segundo problema identificado diz respeito ao fato de que o texto, tal como posto, coloca o Congresso Nacional como um mero "carimbador" de decisões tomadas pelo Tribunal de Contas da União. Faz-se necessário ajustar a redação do art. 96 de forma a deixar claramente explícito que cabe ao TCU recomendar a suspensão da execução física, orçamentária e financeira da totalidade ou de parcela de subtítulo orçamentário e ao Congresso Nacional compete, como único e legítimo representante da sociedade contribuinte, a responsabilidade de decidir quanto à suspensão, a luz dos argumentos apresentados pelo Tribunal e diante da sua análise quanto à necessidade e oportunidade da obra ou serviço para a sociedade, bem como dos custos decorrentes da paralisação (deterioração, mobilização para retomada, etc.) e do adiamento da entrega da obra ou serviço correspondente.

Em terceiro lugar, há que se considerar o fato de que o texto proposto pelo poder Executivo para o art. 96 mistura os conceitos de instrumento contratual e de objeto do contrato, o que pode dar margem a interpretações inadequadas das normas. Isto fica claro na expressão "os atos e fatos que recomendem a suspensão das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço" contida no texto do caput do artigo, repetida com pequenas variações, em vários parágrafos.

O quarto problema diz respeito à necessidade da conceituação de "indícios de irregularidade grave" de forma a minimizar interpretações casuísticas. Desta forma, faz-se mister destacar explicitamente as causas dos indícios que recomendem a suspensão cautelar das execuções de contratos: (i) grave desvio aos princípios da legalidade e da moralidade; e (ii) potencialidade de ocasionar prejuízo ao Erário ou a terceiros, de incerta ou improvável reparação, observados na apuração do prejuízo potencial as perdas para a sociedade contribuinte decorrentes da aplicação da suspensão.

O quinto problema diz respeito à imperiosa necessidade de fixação precisa de prazos para os pronunciamentos do TCU quando à confirmação ou não dos indícios de irregularidades graves e quanto ao cumprimento ou não das recomendações para saneamento de irregularidades confirmadas. As normas como hoje expostas no texto proposto pelo Executivo estabelecem prazos apenas em tese, na medida em que admite que o TCU,

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1967 - Eduardo Sciarra	19670013

JUSTIFICATIVA

encerrados estes sem pronunciamento conclusivo possa, mediante simples justificativa dos motivos da não conclusão de suas tarefas, postergá-los indefinidamente.

Assim, para induzir o cumprimento dos prazos (cuja extensão não estamos propondo mudar), nesta Emenda está sendo proposto que o seu encerramento, sem o pronunciamento do Tribunal, implique em automática liberação das execuções física, orçamentário e financeira dos contratos correspondentes. Destaque-se aqui que, de um lado, a liberação da execução dos contratos não acarreta qualquer prejuízo à continuidade do processo de apuração e à eventual punição dos responsáveis pelas irregularidades que vierem a ser confirmadas e, de outro, impede que a sociedade contribuinte seja penalizada por deficiências de natureza burocrática do setor público.

Nesse contexto, conclamamos os nossos pares a aprovar a presente Emenda, da maior importância para a preservação do princípio democrático de equilíbrio entre a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento tempestivo das necessidades e anseios da sociedade, da qual emanam os recursos, em termos de obras e serviços.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 931 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1967 - Eduardo Sciarra	19670014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 96 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Observado o disposto no parágrafo anterior, os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de contabilidade deverão providenciar o bloqueio, no SIAFI ou no SIASG, das dotações orçamentárias, das autorizações para execução e dos pagamentos relativos aos subtítulos de que trata o caput deste artigo, permanecendo nessa situação até a deliberação nele prevista no seu § 1º.

JUSTIFICATIVA

O disposto no art. 96 do Projeto de Lei nº 07, de 2009-CN, que repete dispositivo de mesmo número e teor da LDO/2009, traz em seu bojo um conjunto de problemas, dentre os quais avultam os a seguir comentados.

É inadmissível que ilegalidade ou irregularidade verificada em um contrato, convênio ou instrumento congênere determine a suspensão da execução física, orçamentária e financeira de um subtítulo orçamentário, quando a sua dotação esteja atendendo etapas, parcelas, trechos ou subtrechos executados sob outros instrumentos contratuais para os quais não existam ilegalidades ou irregularidades detectadas. Isto equivale a, de um lado, elevar os custos de execução destes contratos corretos com prejuízos ao Erário e, de outro condenar a sociedade contribuinte a deixar de usufruir tempestivamente os benefícios da obra ou serviço.

Ademais, há que se considerar que a recomendação de paralisação, em sua maior parcela, é realizada a partir de indícios da ilegalidade ou irregularidade, ou seja, antes da confirmação quanto à efetiva existência da mesma.

Um segundo problema identificado diz respeito ao fato de que o texto, tal como posto, coloca o Congresso Nacional como um mero "carimbador" de decisões tomadas pelo Tribunal de Contas da União. Faz-se necessário ajustar a redação do art. 96 de forma a deixar claramente explícito que cabe ao TCU recomendar a suspensão da execução física, orçamentária e financeira da totalidade ou de parcela de subtítulo orçamentário e ao Congresso Nacional compete, como único e legítimo representante da sociedade contribuinte, a responsabilidade de decidir quanto à suspensão, a luz dos argumentos apresentados pelo Tribunal e diante da sua análise quanto à necessidade e oportunidade da obra ou serviço para a sociedade, bem como dos custos decorrentes da paralisação (deterioração, mobilização para retomada, etc.) e do adiamento da entrega da obra ou serviço correspondente.

Em terceiro lugar, há que se considerar o fato de que o texto proposto pelo poder Executivo para o art. 96 mistura os conceitos de instrumento contratual e de objeto do contrato, o que pode dar margem a interpretações inadequadas das normas. Isto fica claro na expressão "os atos e fatos que recomendem a suspensão das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço" contida no texto do caput do artigo, repetida com pequenas variações, em vários parágrafos.

O quarto problema diz respeito à necessidade da conceituação de "indícios de irregularidade grave" de forma a minimizar interpretações casuísticas. Desta forma, faz-se mister destacar explicitamente as causas dos indícios que recomendem a suspensão cautelar das execuções de contratos: (i) grave desvio aos princípios da legalidade e da moralidade; e (ii) potencialidade de ocasionar prejuízo ao Erário ou a terceiros, de incerta ou improvável reparação, observados na apuração do prejuízo potencial as perdas para a sociedade contribuinte decorrentes da aplicação da suspensão.

O quinto problema diz respeito à imperiosa necessidade de fixação precisa de prazos para os pronunciamentos do TCU quando à confirmação ou não dos indícios de irregularidades graves e quanto ao cumprimento ou não das recomendações para saneamento de irregularidades confirmadas. As normas como hoje expostas no texto proposto pelo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1967 - Eduardo Sciarra	19670014

JUSTIFICATIVA

Executivo estabelecem prazos apenas em tese, na medida em que admite que o TCU, encerrados estes sem pronunciamento conclusivo possa, mediante simples justificativa dos motivos da não conclusão de suas tarefas, postergá-los indefinidamente.

Assim, para induzir o cumprimento dos prazos (cuja extensão não estamos propondo mudar), nesta Emenda está sendo proposto que o seu encerramento, sem o pronunciamento do Tribunal, implique em automática liberação das execuções física, orçamentário e financeira dos contratos correspondentes. Destaque-se aqui que, de um lado, a liberação da execução dos contratos não acarreta qualquer prejuízo à continuidade do processo de apuração e à eventual punição dos responsáveis pelas irregularidades que vierem a ser confirmadas e, de outro, impede que a sociedade contribuinte seja penalizada por deficiências de natureza burocrática do setor público.

Nesse contexto, conclamamos os nossos pares a aprovar a presente Emenda, da maior importância para a preservação do princípio democrático de equilíbrio entre a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento tempestivo das necessidades e anseios da sociedade, da qual emanam os recursos, em termos de obras e serviços.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 933 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1967 - Eduardo Sciarra	19670015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 96 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

A exclusão de subtítulos do Anexo a que se refere o art. 9o, § 2o, desta Lei, ocorrerá sempre que houver a liberação das execuções física, orçamentária e financeira de todos os contratos, convênios ou instrumentos congêneres a ele pertinenetes suspensas na forma do caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O disposto no art. 96 do Projeto de Lei nº 07, de 2009-CN, que repete dispositivo de mesmo número e teor da LDO/2009, traz em seu bojo um conjunto de problemas, dentre os quais avultam os a seguir comentados.

É inadmissível que ilegalidade ou irregularidade verificada em um contrato, convênio ou instrumento congênere determine a suspensão da execução física, orçamentária e financeira de um subtítulo orçamentário, quando a sua dotação esteja atendendo etapas, parcelas, trechos ou subtrechos executados sob outros instrumentos contratuais para os quais não existam ilegalidades ou irregularidades detectadas. Isto equivale a, de um lado, elevar os custos de execução destes contratos corretos com prejuízos ao Erário e, de outro condenar a sociedade contribuinte a deixar de usufruir tempestivamente os benefícios da obra ou serviço.

Ademais, há que se considerar que a recomendação de paralisação, em sua maior parcela, é realizada a partir de indícios da ilegalidade ou irregularidade, ou seja, antes da confirmação quanto à efetiva existência da mesma.

Um segundo problema identificado diz respeito ao fato de que o texto, tal como posto, coloca o Congresso Nacional como um mero "carimbador" de decisões tomadas pelo Tribunal de Contas da União. Faz-se necessário ajustar a redação do art. 96 de forma a deixar claramente explícito que cabe ao TCU recomendar a suspensão da execução física, orçamentária e financeira da totalidade ou de parcela de subtítulo orçamentário e ao Congresso Nacional compete, como único e legítimo representante da sociedade contribuinte, a responsabilidade de decidir quanto à suspensão, a luz dos argumentos apresentados pelo Tribunal e diante da sua análise quanto à necessidade e oportunidade da obra ou serviço para a sociedade, bem como dos custos decorrentes da paralisação (deterioração, mobilização para retomada, etc.) e do adiamento da entrega da obra ou serviço correspondente.

Em terceiro lugar, há que se considerar o fato de que o texto proposto pelo poder Executivo para o art. 96 mistura os conceitos de instrumento contratual e de objeto do contrato, o que pode dar margem a interpretações inadequadas das normas. Isto fica claro na expressão "os atos e fatos que recomendem a suspensão das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço" contida no texto do caput do artigo, repetida com pequenas variações, em vários parágrafos.

O quarto problema diz respeito à necessidade da conceituação de "indícios de irregularidade grave" de forma a minimizar interpretações casuísticas. Desta forma, faz-se mister destacar explicitamente as causas dos indícios que recomendem a suspensão cautelar das execuções de contratos: (i) grave desvio aos princípios da legalidade e da moralidade; e (ii) potencialidade de ocasionar prejuízo ao Erário ou a terceiros, de incerta ou improvável reparação, observados na apuração do prejuízo potencial as perdas para a sociedade contribuinte decorrentes da aplicação da suspensão.

O quinto problema diz respeito à imperiosa necessidade de fixação precisa de prazos para os pronunciamentos do TCU quando à confirmação ou não dos indícios de irregularidades graves e quanto ao cumprimento ou não das recomendações para saneamento de irregularidades confirmadas. As normas como hoje expostas no texto proposto pelo Executivo estabelecem prazos apenas em tese, na medida em que admite que o TCU,

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1967 - Eduardo Sciarra	19670015

JUSTIFICATIVA

encerrados estes sem pronunciamento conclusivo possa, mediante simples justificativa dos motivos da não conclusão de suas tarefas, postergá-los indefinidamente.

Assim, para induzir o cumprimento dos prazos (cuja extensão não estamos propondo mudar), nesta Emenda está sendo proposto que o seu encerramento, sem o pronunciamento do Tribunal, implique em automática liberação das execuções física, orçamentário e financeira dos contratos correspondentes. Destaque-se aqui que, de um lado, a liberação da execução dos contratos não acarreta qualquer prejuízo à continuidade do processo de apuração e à eventual punição dos responsáveis pelas irregularidades que vierem a ser confirmadas e, de outro, impede que a sociedade contribuinte seja penalizada por deficiências de natureza burocrática do setor público.

Nesse contexto, conclamamos os nossos pares a aprovar a presente Emenda, da maior importância para a preservação do princípio democrático de equilíbrio entre a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento tempestivo das necessidades e anseios da sociedade, da qual emanam os recursos, em termos de obras e serviços.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1967 - Eduardo Sciarra	19670016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 96 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

Os processos que tenham por objeto o exame de obras ou serviços, ou etapa, parcela, trecho ou subtrecho destas, para as quais foram constatados indícios de irregularidades graves serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União, com vistas a garantir decisão que indique, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos ao erário, de incerta ou improvável reparação, no prazo de até 6 (seis) meses contado da data da remessa ao Congresso Nacional de informação sobre a constatação dos indícios de irregularidades.

JUSTIFICATIVA

O disposto no art. 96 do Projeto de Lei nº 07, de 2009-CN, que repete dispositivo de mesmo número e teor da LDO/2009, traz em seu bojo um conjunto de problemas, dentre os quais avultam os a seguir comentados.

É inadmissível que ilegalidade ou irregularidade verificada em um contrato, convênio ou instrumento congênere determine a suspensão da execução física, orçamentária e financeira de um subtítulo orçamentário, quando a sua dotação esteja atendendo etapas, parcelas, trechos ou subtrechos executados sob outros instrumentos contratuais para os quais não existam ilegalidades ou irregularidades detectadas. Isto equivale a, de um lado, elevar os custos de execução destes contratos corretos com prejuízos ao Erário e, de outro condenar a sociedade contribuinte a deixar de usufruir tempestivamente os benefícios da obra ou serviço.

Ademais, há que se considerar que a recomendação de paralisação, em sua maior parcela, é realizada a partir de indícios da ilegalidade ou irregularidade, ou seja, antes da confirmação quanto à efetiva existência da mesma.

Um segundo problema identificado diz respeito ao fato de que o texto, tal como posto, coloca o Congresso Nacional como um mero "carimbador" de decisões tomadas pelo Tribunal de Contas da União. Faz-se necessário ajustar a redação do art. 96 de forma a deixar claramente explícito que cabe ao TCU recomendar a suspensão da execução física, orçamentária e financeira da totalidade ou de parcela de subtítulo orçamentário e ao Congresso Nacional compete, como único e legítimo representante da sociedade contribuinte, a responsabilidade de decidir quanto à suspensão, a luz dos argumentos apresentados pelo Tribunal e diante da sua análise quanto à necessidade e oportunidade da obra ou serviço para a sociedade, bem como dos custos decorrentes da paralisação (deterioração, mobilização para retomada, etc.) e do adiamento da entrega da obra ou serviço correspondente.

Em terceiro lugar, há que se considerar o fato de que o texto proposto pelo poder Executivo para o art. 96 mistura os conceitos de instrumento contratual e de objeto do contrato, o que pode dar margem a interpretações inadequadas das normas. Isto fica claro na expressão "os atos e fatos que recomendem a suspensão das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço" contida no texto do caput do artigo, repetida com pequenas variações, em vários parágrafos.

O quarto problema diz respeito à necessidade da conceituação de "indícios de irregularidade grave" de forma a minimizar interpretações casuísticas. Desta forma, faz-se mister destacar explicitamente as causas dos indícios que recomendem a suspensão cautelar das execuções de contratos: (i) grave desvio aos princípios da legalidade e da moralidade; e (ii) potencialidade de ocasionar prejuízo ao Erário ou a terceiros, de incerta ou improvável reparação, observados na apuração do prejuízo potencial as perdas para a sociedade contribuinte decorrentes da aplicação da suspensão.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 936 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1967 - Eduardo Sciarra	19670016

JUSTIFICATIVA

O quinto problema diz respeito à imperiosa necessidade de fizxação precisa de prazos para os pronunciamentos do TCU quando à confirmação ou não dos indícios de irregularidades graves e quanto ao cumprimento ou não das recomendações para saneamento de irregularidades confirmadas. As normas como hoje expostas no texto proposto pelo Executivo estabelecem prazos apenas em tese, na medida em que admite que o TCU, encerrados estes sem pronunciamento conclusivo possa, mediante simples justificativa dos motivos da não conclusão de suas tarefas, postergá-los indefinidamente.

Assim, para induzir o cumprimento dos prazos (cuja extensão não estamos propondo mudar), nesta Emenda está sendo proposto que o seu encerramento, sem o pronunciamento do Tribunal, implique em automática liberação das execuções física, orçamentário e financeira dos contratos correspondentes. Destaque-se aqui que, de um lado, a liberação da execução dos contratos não acarreta qualquer prejuízo à continuidade do processo de apuração e à eventual punição dos responsáveis pelas irregularidades que vierem a ser confirmadas e, de outro, impede que a sociedade contribuinte seja penalizada por deficiências de natureza burocrática do setor público.

Nesse contexto, conclamamos os nossos pares a aprovar a presente Emenda, da maior importância para a preservação do princípio democrático de equilíbrio entre a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento tempestivo das necessidades e anseios da sociedade, da qual emanam os recursos, em termos de obras e serviços.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 937 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1967 - Eduardo Sciarra	19670017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 96 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

Após a manifestação do órgão ou entidade responsável quanto ao cumprimento das medidas saneadoras de que trata o parágrafo anterior, o Tribunal de Contas da União deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento das mesmas, no prazo de até 3 (três) meses, contado da data de entrega da citada manifestação.

JUSTIFICATIVA

O disposto no art. 96 do Projeto de Lei nº 07, de 2009-CN, que repete dispositivo de mesmo número e teor da LDO/2009, traz em seu bojo um conjunto de problemas, dentre os quais avultam os a seguir comentados.

É inadmissível que ilegalidade ou irregularidade verificada em um contrato, convênio ou instrumento congênere determine a suspensão da execução física, orçamentária e financeira de um subtítulo orçamentário, quando a sua dotação esteja atendendo etapas, parcelas, trechos ou subtrechos executados sob outros instrumentos contratuais para os quais não existam ilegalidades ou irregularidades detectadas. Isto equivale a, de um lado, elevar os custos de execução destes contratos corretos com prejuízos ao Erário e, de outro condenar a sociedade contribuinte a deixar de usufruir tempestivamente os benefícios da obra ou serviço.

Ademais, há que se considerar que a recomendação de paralisação, em sua maior parcela, é realizada a partir de indícios da ilegalidade ou irregularidade, ou seja, antes da confirmação quanto à efetiva existência da mesma.

Um segundo problema identificado diz respeito ao fato de que o texto, tal como posto, coloca o Congresso Nacional como um mero "carimbador" de decisões tomadas pelo Tribunal de Contas da União. Faz-se necessário ajustar a redação do art. 96 de forma a deixar claramente explícito que cabe ao TCU recomendar a suspensão da execução física, orçamentária e financeira da totalidade ou de parcela de subtítulo orçamentário e ao Congresso Nacional compete, como único e legítimo representante da sociedade contribuinte, a responsabilidade de decidir quanto à suspensão, a luz dos argumentos apresentados pelo Tribunal e diante da sua análise quanto à necessidade e oportunidade da obra ou serviço para a sociedade, bem como dos custos decorrentes da paralisação (deterioração, mobilização para retomada, etc.) e do adiamento da entrega da obra ou serviço correspondente.

Em terceiro lugar, há que se considerar o fato de que o texto proposto pelo poder Executivo para o art. 96 mistura os conceitos de instrumento contratual e de objeto do contrato, o que pode dar margem a interpretações inadequadas das normas. Isto fica claro na expressão "os atos e fatos que recomendem a suspensão das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço" contida no texto do caput do artigo, repetida com pequenas variações, em vários parágrafos.

O quarto problema diz respeito à necessidade da conceituação de "indícios de irregularidade grave" de forma a minimizar interpretações casuísticas. Desta forma, faz-se mister destacar explicitamente as causas dos indícios que recomendem a suspensão cautelar das execuções de contratos: (i) grave desvio aos princípios da legalidade e da moralidade; e (ii) potencialidade de ocasionar prejuízo ao Erário ou a terceiros, de incerta ou improvável reparação, observados na apuração do prejuízo potencial as perdas para a sociedade contribuinte decorrentes da aplicação da suspensão.

O quinto problema diz respeito à imperiosa necessidade de fixação precisa de prazos para os pronunciamentos do TCU quando à confirmação ou não dos indícios de irregularidades graves e quanto ao cumprimento ou não das recomendações para saneamento

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1967 - Eduardo Sciarra	19670017

JUSTIFICATIVA

de irregularidades confirmadas. As normas como hoje expostas no texto proposto pelo Executivo estabelecem prazos apenas em tese, na medida em que admite que o TCU, encerrados estes sem pronunciamento conclusivo possa, mediante simples justificativa dos motivos da não conclusão de suas tarefas, postergá-los indefinidamente.

Assim, para induzir o cumprimento dos prazos (cuja extensão não estamos propondo mudar), nesta Emenda está sendo proposto que o seu encerramento, sem o pronunciamento do Tribunal, implique em automática liberação das execuções física, orçamentário e financeira dos contratos correspondentes. Destaque-se aqui que, de um lado, a liberação da execução dos contratos não acarreta qualquer prejuízo à continuidade do processo de apuração e à eventual punição dos responsáveis pelas irregularidades que vierem a ser confirmadas e, de outro, impede que a sociedade contribuinte seja penalizada por deficiências de natureza burocrática do setor público.

Nesse contexto, conclamamos os nossos pares a aprovar a presente Emenda, da maior importância para a preservação do princípio democrático de equilíbrio entre a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento tempestivo das necessidades e anseios da sociedade, da qual emanam os recursos, em termos de obras e serviços.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 939 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1967 - Eduardo Sciarra	19670018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 97 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

A seleção das obras a serem fiscalizadas deve considerar, entre outros fatores, o valor empenhado no exercício de 2008 e o fixado para 2009, os projetos de grande vulto, a regionalização do gasto, o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores, a reincidência de irregularidades cometidas e as obras contidas no Anexo VI da Lei Orçamentária de 2009, cujos subtítulos não tenham sido excluídos na forma do que dispõe o § 6º do art. 96 desta lei.

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda propõe nova redação para o art. 96 do PLDO/2010 e se destina a adequar o texto do § 2º do art 97 ao disposto na redação proposta, naquela Emenda, para o § 10 do art. 96.

Pela mudança proposta para o texto do § 10 do art. 96, o TCU teria que cumprir os prazos fixados 7º e 9º, respectivamente seis meses (confirmação ou não de indícios de irregularidades graves) e três meses (confirmação do cumprimento de medidas saneadoras, informado pelo órgão ou entidade contratante). Dessa forma, não poderia continuar no texto do § 2º do art. 97 a expressão "que não foram objeto de deliberação do Tribunal de Contas da União pela regularidade durante os 12 (doze) meses anteriores à data da publicação desta Lei".

Ressalte-se que , na justificação da Emenda ao art. 96, constame argumentos mais detalhados quanto à essencialidade do cumprimento de prazos pelo TCU, primordialmente, no que tange a decisões de suspensão cautelar da execução de obra ou serviço.

Nesse contexto, conclamamos os nossos pares a aprovarem a presente Emenda, bem como a referente ao art. 96 deste PLDO/2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 940 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1170 - Eduardo Valverde	11700001

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

20AG Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios de até 50.000 Habitantes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Município atendido (unidade)	52

JUSTIFICATIVA

Promover e apoiar, técnica e financeiramente, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias para o fortalecimento institucional dos modelos de gestão dos serviços públicos de saneamento ambiental de estados e municípios.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 941 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1170 - Eduardo Valverde	11700002

PROGRAMA

1342 Desenvolvimento Sustentável da Pesca

AÇÃO

10B5 Apoio e Implantação de Infra-Estrutura Aqüícola e Pesqueira

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Infra-estrutura apoiada (unidade)	280

JUSTIFICATIVA

Visando melhorar a qualidade e o acesso ao pescado e aumentar a renda do pescador/produtor, é preciso criar uma rede de estruturas voltadas para o desenvolvimento socioeconômico do setor pesqueiro e aquícola. Estão previstas várias ações de recuperação, ampliação e manutenção das unidades integrantes da cadeia produtiva, como os Terminais Pesqueiros Públicos, Centros Integrados da Pesca Artesanal e da Aqüicultura, trapiches, entrepostos e estruturas isoladas como fabricas de gelo e unidades de beneficiamento.

Tais projetos consolidam um cenário de operação da cadeia produtiva pesqueira nacional, em suas dimensões regional e local, por meio de provisão de infra-estruturas as quais demandam recursos financeiros superiores às capacidades de investimento dos agentes produtivos que compõem os mercados locais de produtos da pesca e da aqüicultura. Tais investimentos estão fundamentados em estudos de viabilidade técnica e econômica e ambiental de igual forma patrocinados pela Seap/PR, e são suplementados por ações que promovam o associativismo, o cooperativismo e a capacitação dos agentes pesqueiros e aquicolas locais.

As cadeias produtivas da aqüicultura e da pesca encontram-se desestruturadas, principalmente no que se refere à infra-estrutura instalada, o que vem acarretando consideráveis perdas na produção nacional. Desta forma, com este Programa, a Seap/PR vem garantir ações estratégicas que possibilitem a estruturação de unidades integrantes dessas cadeias produtivas, articulando a criação, a recuperação, a ampliação, o funcionamento e a manutenção de infra-estruturas em nível nacional. Entre os resultados destas ações, almeja-se reduzir o papel do atravessador, melhorar a qualidade e o acesso ao pescado, aumentar a renda do aquicultor e do pescador e, respeitando-se o meio ambiente, criar uma rede de estruturas voltada para o desenvolvimento sócio-economico nacional e do setor. Cabe ainda destacar que a consolidação deste Programa e de suas ações confere forte articulação com outros Programas do PPA-2008-2011 desta Seap/PR e, além disso, oportuniza excepcional ambiente de correlação com ações do governo federal, especialmente aquelas pautadas no Plano de Aceleração do Crescimento ¿ PAC.

Finalizando concluímos que tal ação necessita de reforço orçamentário para fazer face às despesas de custeio decorrentes de contratação de serviços de terceiros, tais como vigilância, conservação etc, necessários durante o processo de cessão dos terminais às entidades que irão administrá-los.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 942 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1170 - Eduardo Valverde

EMENDA
11700003

PROGRAMA

1456 Vetor Logístico Amazônico

AÇÃO

7M89 Construção do Porto de Porto Velho (RO)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

Esta ação é considerada prioritária para a região Norte. A maior parte da produção agropecuária dos estados do Mato Grosso, Rondônia e Acre são exportadas através da hidrovia do Rio Madeira. O Porto é fundamental para favorecer o desenvolvimento sócio-econômico da região Norte. A Bancada de Rondônia vem apresentando emendas aos orçamentos anuais a fim de possibilitar a conclusão da obra.Esta ação é considerada prioritária para a região Norte. A maior parte da produção agropecuária dos estados do Mato Grosso, Rondônia e Acre são exportadas através da hidrovia do Rio Madeira. O Porto é fundamental para favorecer o desenvolvimento sócio-econômico da região Norte. A Bancada de Rondônia vem apresentando emendas aos orçamentos anuais a fim de possibilitar a conclusão da obra.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 943 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1170 - Eduardo Valverde	11700004

PROGRAMA

0508 Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Genéticos

AÇÃO

2B07 Fomento a Projetos de Conservação, Uso e Recuperação da Biodiversidade

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

Promover a conservação de espécies da flora e da fauna brasileira, de recursos genéticos e de ecossistemas; Induzir, por meio de editais e outros instrumentos, a realização de projetos demonstrativos voltados para a realização de pesquisas, avaliações, diagnósticos e produção e disseminação do conhecimento sobre o uso e a conservação diversidade biológica brasileira e para a implementação de alternativas de uso ou conservação de componentes da biodiversidade; Apoiar o fortalecimento das instituições envolvidas com a gestão da biodiversidade brasileira; e Estabelecer parcerias que favoreçam a incorporação do componente "biodiversidade" nas políticas públicas, programas e ações setoriais de modo a garantir sua conservação e uso sustentável.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 944 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1170 - Eduardo Valverde	11700005

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

6380 Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Instituição apoiada (unidade)	10

JUSTIFICATIVA

Promover a modernização e atualização das instituições de ensino da Educação Profissional, incluindo as instituições que ofertam educação profissional do campo de modo a possibilitar a elevação de escolaridade de jovens e adultos, garantindo o ingresso dos que se encontram fora da escola formal e assegurando condições físicas/técnicas e administrativas para o desenvolvimento da nova política da Educação Profissional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 945 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1170 - Eduardo Valverde	11700006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 69 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - bolsas de estudo e cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor fixado no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

JUSTIFICATIVA

Paralelamente ao incremento de ações governamentais voltadas para o fortalecimento de atividades que assegurem pesquisas inovadoras nos setores produtivos, com reflexos favoráveis nas transformações das estruturas sociais da Nação e ao aumento progressivo do investimento do governo nos programas de fomento à ciência e tecnologia, verifica-se um significativo crescimento nas aquisições de materiais, insumos e bens, destinados à infraestrutura das pesquisas realizadas pela comunidade científica brasileira.
Assim, nos termos do Art. 2º da Lei nº8.010, de 29 de março de 1990, aterada pela Lei nº10.964, de 28 de outubro de 2004, é fudamental que o valor do limite global anual, relativo à cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, seja garantido já nos primeiros meses do ano financeiro.
É oportuno informa ainda que a Lei nº8.010/90 beneficia as importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas por cientistas e pequisadores e por entidades sem fins lucrativos, ativas no fomento, na coordenação ou na execução de programas de C&T, devidamente credenciados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
Objetivando, assim, evitar descontinuidade nos processos de importção no âmbito do CNPq, entidades credenciadas e pesquisadores do programa Ciência Importa Fácil, a alteração na LDO, ora apresentada, faz emergência para o fortalecimento do Sistema Nacional de C, T & I.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 946 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1170 - Eduardo Valverde	11700007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 97 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 9º No caso de projetos de grande vulto, como estabelecido no Inciso I do art. 10 da Lei nº 11.653, de 07/04/2008 (Plano Plurianual de Atividades de 2008-2011- PPA 2008-2011), a Medida Cautelar adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas da União deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a comissão a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, que por sua vez terá que deliberar em até 5 (cinco) dias úteis a respeito da matéria.

JUSTIFICATIVA

A decisão de se promover a paralisação de uma obra, especialmente a de grande vulto, é de extrema responsabilidade, pois pode acarretar aumentos significativos de custo, além de causar sérios prejuízos a sociedade, pelo atraso no seu cronograma de implementação.
Apesar da decisão final de paralisar obras federais seja uma prerrogativa do Congresso Nacional, matérias publicadas em jornais de grande circulação nos últimos dias, alertam que está havendo uma extrapolação das atividades do TCU, sendo preciso rever o modelo de decisão que condigam com a realidade.
Ministros de Estado chegam a afirmar que há um excesso de preciosismo do TCU e que a função daquele Tribunal não é a de governar.
O poder conferido ao TCU está gerando insatisfações no Poder Executivo, nos empresários e nos próprios parlamentares.
A presente proposição simplesmente pretende agilizar o processo de decisão a respeito das medidas cautelares das obras consideradas de grande magnitude, estabelecendo tanto para o TCU como para a própria CMO, prazos mais exíguos para o processo de tomada de decisão.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1170 - Eduardo Valverde	11700008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 84 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§7º o Anexo a que se refere o §1º deste artigo conterá os recursos mínimos necessários ao atendimento da recomposição do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS/MS e a equiparação salarial dos atuais servidores com o novo cargo a ser preenchido por concurso público.

JUSTIFICATIVA

Em 16 de dezembro de 2008 a Coordenação Geral de Negociação e Relações Sindicais do Departamento de Relações do Trabalho da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão firmou Termo de Acordo com a Entidade Sindical representativa dos Servidores em exercício do DENASUS pelo qual os servidores em exercício farão jus à nova composição remuneratória, conforme tabela apresentada, com efeitos financeiros a partir de fevereiro de 2010 bem como a propor a criação de novo cargo na carreira da Previdência, Saúde e Trabalho - CPST, de nível superior, cuja composição dos vencimentos foi apresentada e acordada. Portanto, esta emenda tem a finalidade de assegurar os recuros necessários para a implementação do Termo de Acordo.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1170 - Eduardo Valverde	11700009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso I

TEXTO PROPOSTO

ANEXO V
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPEHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

I) DESPESAS QUE CONTITUEM OBRIGAÇÕES CONTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO:

.....

62. Implantação e manutenção do Sistema Nacional de Informações da Pesca e Aqüicultura - SINPESQ (Decreto nº 1.694, de 13/11/1995). (NR).

JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 1.694, de 13 de novembro de 1995, criou o Sistema Nacional de Informações da Aqüicultura e Pesca ¿ SINPESQ, com o objetivo de coletar agregar, processar, analisar, intercambiar e disseminar informações sobre o setor pesqueiro nacional. Com isso foi criada uma obrigação legal ao Estado, e de caráter permanente.
Assim, se verifica que a natureza das despesas atinentes são obrigatórias, já que o SINPESQ foi instituído por Decreto do Poder Executivo na forma do art. 84, IV e VI da Constituição Federal, e sua execução deve ser continuada, o que atende a requisitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e Lei nº 4320/1964.
Deve-se ressaltar a relevância do SINPESQ para a adoção das medidas necessárias ao desenvolvimento sustentável da aqüicultura e pesca, o que a SEAP/PR, juntamente com órgãos como o IBGE e MMA tem buscado efetivar, como por meio de Acordos de Cooperação Técnica que estarão sendo realizados.
As atividades de pesca e aqüicultura atualmente, envolvem, direta e indiretamente, mais de 3 milhões de brasileiros. As tendências das capturas nas águas brasileiras seguem um padrão mundial, cujos estudos mostram que 50% dos estoques pesqueiros encontram-se em seus limites máximos sustentáveis, 18% dos recursos estão sobreexplotados e 10% estão em colapso ou em processo de recuperação.
Neste sentido, o monitoramento e controle da aqüicultura e pesca são instrumentos fundamentais para garantia da sustentabilidade dessas atividades. As informações geradas a partir desses processos possibilitam o correto dimensionamento das ações de governo voltadas ao fomento e produção, com geração de emprego, renda e alimentos de alta qualidade, visando ainda à consolidação dos produtos da aqüicultura e da pesca na pauta das exportações e na ampliação do mercado interno. Além disso, é premente a continuidade da geração, sistematização e disponibilização de dados e informações que possibilitem a maior eficiência dos processos decisórios da gestão aqüícola e pesqueira.
O SINPESQ, além de garantir a padronização e sistematização dos dados e informações da aqüicultura e pesca, possibilita a interoperabilidade entre os sistemas de informação das inúmeras instituições com interface de atribuições nesses setores produtivos. Os vários subsistemas e módulos do SINPESQ possibilitam a instrumentalizarão das instituições gestoras com uma infra-estrutura de dados e informações sobre ordenamento, fomento e pesquisa nas diferentes etapas das atividades pesqueira e aqüícola nacionais (produção, beneficiamento e comercialização), ao mesmo tempo em que, possibilitam suporte aos procedimentos de coleta, aporte, sistematização, análise, intercambio e disseminação dessas informações.
Ante o exposto, o Sistema Nacional de Informações da Pesca e Aqüicultura ¿ SINPESQ, deve constar da relação constante no Anexo V, uma vez que se enquadra nos requisitos da Lei Complementar nº 101/2000, motivos pelos quais apresentamos a presente emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 949 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1170 - Eduardo Valverde	11700010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso I

TEXTO PROPOSTO

ANEXO V
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPEHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

I) DESPESAS QUE CONTITUEM OBRIGAÇÕES CONTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO:

.....

62. Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel Consumido por Embarcações Pesqueiras Nacionais (Lei nº 9.445, de 14/03/1997). (NR).

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997, autorizou a concessão de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras Nacionais, limitada ao valor da diferença entre os valores pagos por embarcações pesqueiras nacionais e estrangeiras, como instrumento de equalização do preço do óleo diesel frente ao preço aplicado no mercado internacional. O Decreto nº 4.969, de 30 de janeiro de 2004 regulamentou a subvenção disciplinando os procedimentos para sua operacionalização.
Desde sua concepção o Programa de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel constitui uma Política Pública implementada pela SEAP/PR que tem por objetivo principal equalizar o preço do óleo diesel para a pesca nacional ao cobrado no mercado internacional, o que, na prática, corresponde à redução de cerca de 30% no valor do preço consumido pelas embarcações pesqueiras nacionais.
Desta forma, o programa de subvenção possibilita a manutenção da própria atividade pesqueira, uma vez que as despesas com o combustível correspondem a cerca de 60% dos custos da armação da embarcação.
Destaca-se que, conforme inciso VII do § 1º do art. 23 da Lei nº 10.683/2003, cabe à SEAP/PR operacionalizar a concessão da subvenção, ressaltando que os procedimentos vêm sendo continuamente aprimorados, e que o Programa vem se firmando cada vez mais como política pública de suma importância para o interesse público e, por conseguinte, para o atendimento dos interesses nacionais.
Observa-se que o programa de subvenção foi instituído pela Lei nº 9.445, de 1997, criando, conseqüentemente, uma obrigação legal ao Estado, de caráter permanente, sendo, inclusive, operacionalizado a mais de 10 (dez) anos, com procedimentos instituídos que perpassam mais de dois exercícios fiscais. A natureza da despesa do programa de subvenção é nitidamente obrigatória, pois é instituída por lei, e sua execução é continuada. Além disso, a subvenção ao óleo diesel para embarcações pesqueiras gera um aumento de receita já que se traduz em aumento de produção, industrialização e venda, atendendo assim ao estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, art. 9º, §2º c/c art. 17.
O termo ¿autorizado¿ presente na Lei nº 9.445, de 1997, diz respeito às condições para o recebimento da subvenção, isto é, o Poder Executivo somente concederá a subvenção se preenchidos os requisitos constantes no decreto que regulamenta a lei. Não se trata, portando, de mera ¿lei autorizativa¿ uma vez que, devidamente regulamentada pelo Decreto nº 4.969, de 2004, torna a Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras Nacionais uma política pública continuada, no qual atendidos os requisitos da norma, bem como as cotas limites, permite o acesso de qualquer embarcação pesqueira.
Da mesma forma, o termo ¿autorizado¿ é utilizado na Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, que institui a Subvenção econômica aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado, subvenção esta constante no o item 37, Inciso I, do Anexo V, da Lei nº 11.768, de 2008.
¿Art. 5o Fica autorizada a concessão de subvenção econômica com a finalidade de contribuir para a modicidade da tarifa de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda a que se refere a Lei no 10.438, de 2002, com efeito a partir da data de sua publicação.¿ (Grifo nosso)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 950 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1170 - Eduardo Valverde	11700010

JUSTIFICATIVA

Ante o exposto, é nítido que a Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras Nacionais deve voltar a constar da relação constante no Anexo V, inciso I, assim como já era incluso até a LDO de 2006, uma vez que se enquadra nos requisitos da Lei Complementar nº 101, de 2000, a exemplo de outras subvenções constantes no presente anexo como a Subvenção econômica aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado, e o Subsídio ao gás natural utilizado para geração de energia termoelétrica, motivos pelos quais é apresentada a presente emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 951 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2449 - Efraim Filho

EMENDA
24490001

PROGRAMA

1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional

AÇÃO

7G05 Construção de Ponte Sobre o Rio Paraíba Entre Cabedelo e Lucena - na BR-230 - no Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva a ligação rodoviária entre Cabedelo e Lucena. A ponte trará benefícios econômicos, desenvolvimento do turismo, valorização da região litorânea, redução do tempo de viagem e inclusive repercutirá positivamente no Porto de Cabedelo.

Esses impactos decorrem da integração litorânea, uma vez que será mais rápido chegar à Lucena e outros municípios do litoral norte. Também será mais fácil trazer produtos dos municípios do Brejo e da região do Baixo Paraíba para exportar por Cabedelo e fazer nova integração com a BR 101, rodovia que está sendo duplicada com destino a Natal.

Além disso, o turismo naquela área será beneficiado, possibilitando a atração de novos empreendimentos, uma vez que o Governo do Estado pretende dar continuidade à integração do litoral com a construção de uma rodovia até o limite com o estado do Rio Grande do Norte.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 952 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2449 - Efraim Filho	24490002

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

7K28 Expansão do Ensino Superior - no Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Vaga disponibilizada (unidade)	500

JUSTIFICATIVA

A implantação do Campus de Santa Rita, município pertencente à Região Metropolitana de João Pessoa, terá grande impacto social, haja vista a oferta de ensino que sera ampliada aos habitantes daquele município.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 953 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2449 - Efraim Filho

EMENDA
24490003

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

7J40 Implantação da Escola Técnica Agrícola de Alhandra - PB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com a presente emenda assegurar recursos para implantação de escola técnica agrícola em Alhandra, Estado da Paraíba, proporcionando à população estudantil da região, inclusive do litoral, com cursos profissionalizantes preparando os jovens para o mercado de trabalho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 954 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2449 - Efraim Filho	24490004

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

NOVA Implantação ou Melhoria de Obras de Infraestrutura Hídrica em Municípios da Região do Seridó Paraibano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família beneficiada (unidade)	30.000

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com a presente emenda proporcionar aos municípios que compõem a região do Seridó Paraibano de infraestrutura adequada ao bem-estar de suas populações, aumentando a oferta de água para consumo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 955 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2449 - Efraim Filho

EMENDA
24490005

PROGRAMA

8007 Resíduos Sólidos Urbanos

AÇÃO

10GG Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família beneficiada (unidade)	20.000

JUSTIFICATIVA

O apoio à implantação e melhoria de sistemas públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em municípios com até 50.000 habitantes é de grande importância para a melhoria da qualidade de vida das populações urbanas e rurais, além de representar ação de grande relevância para a preservação do meio ambiente.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 956 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2027 - Efraim Morais	20270001

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

7J35 Implantação do Centro de Formação Profissional em Mineração na Universidde Federal de Campina Grande em Santa Luzia - PB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto implantado (% de execução física)	100

JUSTIFICATIVA

A Mina-Escola localizada a cerca de 3 Km da sede do município de Santa Luzia, tem como objetivo oferecer uma base de apoio à formação profissional do pessoal que vive do garimpo, na sofrida região do Seridó. Dada a grande dificuldade quanto aos problemas relacionados às execuções de atividades mineiras, aulas teóricas e práticas ministradas nas instalações da Mina-Escola deverão ajudar a corrigir essas deficiências. Para o desempenho de suas funções a Mina-Escola conta com o suporte da Unidade Acadêmica de Mineração e Geologia, responsável pelas atividade e pesquisas em Lavra de Minas, Beneficiamento de Minérios, Pesquisa Mineral, Meio Ambiente e Lapidação de Gemas e Artesanato Mineral, no âmbito do curso de graduação e pósgraduação em Engenharia de Minas. Atualmente a Mina-Escola encontra-se com nível de atividade de ensino e pesquisa bastante reduzido em função do estado precário de conservação de seus equipamentos e das instalações físicas e prediais.

Este projeto pretende recuperar as instalações físicas, prediais e equipamentos da Mina-Escola, de modo a torná-la apta a continuar a dar suporte à comunidade garimpeira da região, bem como apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão dos cursos de Engenharia de Minas, atualmente em funcionamento, e a criação de um curso técnico em mineração visando o aproveitamento racional dos recursos minerais e da mão-de-obra disponível na região.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 957 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2027 - Efraim Morais	20270002

PROGRAMA

1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional

AÇÃO

7G05 Construção de Ponte Sobre o Rio Paraíba Entre Cabedelo e Lucena - na BR-230 - no Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto realizado (% de execução física)	100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva a ligação rodoviária entre Cabedelo e Lucena. A ponte trará benefícios econômicos, desenvolvimento do turismo, valorização da região litorânea, redução do tempo de viagem e inclusive repercutirá positivamente no Porto de Cabedelo.

Esses impactos decorrem da integração litorânea, uma vez que será mais rápido chegar à Lucena e outros municípios do litoral norte. Também será mais fácil trazer produtos dos municípios do Brejo e da região do Baixo Paraíba para exportar por Cabedelo e fazer nova integração com a BR 101, rodovia que está sendo duplicada com destino a Natal.

Além disso, o turismo naquela área será beneficiado, possibilitando a atração de novos empreendimentos, uma vez que o Governo do Estado pretende dar continuidade à integração do litoral com a construção de uma rodovia até o limite com o estado do Rio Grande do Norte.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 958 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2027 - Efraim Morais	20270003

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

7K28 Expansão do Ensino Superior - no Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Vaga disponibilizada (unidade)	500

JUSTIFICATIVA

A implantação do Campus de Santa Rita, município pertencente à Região Metropolitana de João Pessoa, terá grande impacto social, haja vista a oferta de ensino que sera ampliada aos habitantes daquele município.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 959 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2027 - Efraim Morais	20270004

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

NOVA Implantação ou Melhoria de Obras de Infraestrutura Hídrica em Municípios da Região do Seridó Paraibano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família beneficiada (unidade)	30.000

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com a presente emenda proporcionar aos municípios que compõem a região do Seridó Paraibano de infraestrutura adequada ao bem-estar de suas populações, aumentando a oferta de água para consumo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 960 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2027 - Efraim Morais	20270005

PROGRAMA

8007 Resíduos Sólidos Urbanos

AÇÃO

10GG Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família beneficiada (unidade)	20.000

JUSTIFICATIVA

O apoio à implantação e melhoria de sistemas públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em municípios com até 50.000 habitantes é de grande importância para a melhoria da qualidade de vida das populações urbanas e rurais, além de representar ação de grande relevância para a preservação do meio ambiente.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 961 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2027 - Efraim Morais	20270006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 11 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - medidas adotadas pelo Poder Executivo para controlar e reduzir as despesas correntes primárias, classificadas como obrigatórias ou discricionárias, destacando-se, dentre elas, as com diárias, passagens, locomoção e publicidade.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo.

Determinava, em sua primeira parte, que a Mensagem do PLOA deve conter as medidas adotadas pelo governo para controlar e reduzir as despesas correntes primárias, fossem elas obrigatórias ou discricionárias.

O controle do crescimento das despesas correntes do governo federal, que inclui despesas com pessoal, afigura-se medida necessária à higidez fiscal e ao aumento dos investimentos. Esse controle constitui princípio da LRF e já figurou, em LDOs de anos anteriores, no capítulo das metas e prioridades da administração pública federal.
O Poder Executivo, pelo peso de sua participação no conjunto das despesas e em função da prerrogativa de iniciar projetos de lei e adotar medidas provisórias em matéria orçamentária, é, na prática, o principal agente e responsável fiscal pelos gastos correntes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 962 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2027 - Efraim Morais	20270007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

§ 8o As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.
§ 9o As estimativas das despesas obrigatórias de que trata a Seção I do Anexo V desta Lei deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e a legislação aprovada pelo Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de disciplinar as estimativas de receita, de forma a refletir a conjuntura econômica, de forma a propiciar maior qualidade à peça orçamentária. Da mesma forma deve-se observar referenciais técnicos adequados à previsão das despesas obrigatórias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 963 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2027 - Efraim Morais	20270008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 21 Parágrafo 1 Inciso VIII Alinea c

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Em 2004 foram aprovadas 04 (quatro) emendas ao PLDO com a finalidade de vedar a utilização de recursos destinados a convênios para pagamento de diárias e passagens a servidores públicos federais por meio de tais ajustes. Contudo, a alteração implementada em 2008 alterou significativamente tal intenção e pretendemos retornar a redação original pelos motivos que se seguem.

Deve-se mencionar que a possibilidade de utilização de recursos federais repassados por meio de convênios (e outros ajustes congêneres) a entidades privadas e órgãos públicos para pagamento de diárias e passagens contraria o disposto na legislação básica do serviço público.

Convênio é instrumento que visa a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação (art. 1º, §1º, I, do Decreto nº 6.170/ 2007).

Portanto, no convênio, as partes desejam a mesma coisa: realizar conjuntamente uma ou várias operações comuns, e para consecução desses objetivos verifica-se a mútua colaboração, que pode assumir várias formas, como repasse de verbas, uso de equipamentos, de recursos humanos e materiais, de imóveis, de know-how e outros. Para atender tais objetivos, prevê a legislação a possibilidade de cessão de pessoal para exercício em outros órgãos e entidades (art. 93 da Lei nº 8.112/90 e art. 14 da Lei nº 9.637/98).

Por sua vez, diárias e passagens visam cobrir gastos pelo afastamento eventual do servidor de sua sede para outro ponto do território (art. 58 da Lei nº 8.112/90). Ou seja, visa cobrir despesas do servidor no desempenho de suas atividades, não no cumprimento de determinações emanadas do órgão cessionário ou de entidades privadas.

Nesse sentido, a redação original do dispositivo previa a utilização de recursos federais para pagamento dessa espécie de despesas tão-somente no caso de se tratar de indivíduos pertencentes aos quadros do convenente/beneficiário (alínea a) ou de ser a Administração Federal a beneciária dos recursos transferidos (alínea b).

Cabe ressaltar que diversos problemas com o pagamento de diárias e passagens de servidores realizados por intermédio de convênios firmados com pessoas de direito privado foram identificadas pelo TCU e pela CGU, dificultando o controle de gastos e ensejando, em alguns casos, a utilização de valores de diárias e passagens diferentes dos praticados pelos órgãos concedentes (pag. 32/33 do Relatório nº 174.780, UCI 170971: Coordenação-Geral de Auditoria-DSSEG; Exercício : 2005; Processo nº : 08020.000748/2006-80; Unidade Auditada: Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJ, da CGU).

Não menos importante é destacar que o retorno à antiga redação inserida pelo Congresso Nacional em 2004, e mantida até 2007, guarda conformidade com normativos da própria Secretaria do Tesouro Nacional. De fato, o tema é tratado pela Instrução Normativa n.º 1/1997 (com alterações posteriores), que dispõe ser "vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam: (...) II - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica. (Redação alterada p/ IN nº 2/2002)".

No mesmo sentido, são ainda encontrados acórdãos do Tribunal de Contas da União, reforçando tal posição e vedando a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, de cláusulas ou condições que possibilitem o pagamento de despesas a título de administração, gerência ou similar (Acórdão 722/2003 - Plenário; Ata 23/2003 - Plenário, Sessão 18/06/2003, Aprovação 25/06/2003, DOU 30/06/2003)

Portanto, a ressalva prevista na alínea "c", VIII, §1º do art. 21 contraria o disposto na legislação básica do serviço público.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 964 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2027 - Efraim Morais	20270009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 21 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Pública Federal, publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

JUSTIFICATIVA

O art. 21, §2º, do PLDO, tem a finalidade de restringir a contratação de consultoria pela Administração Pública Federal quando da existência de força de trabalho qualificada para o trabalho nos quadros da própria Administração federal. Percebe-se que a restrição imposta pela norma para a mencionada contratação guarda estreita relação com o princípio constitucional da eficiência administrativa, uma vez que visa impedir que despesas extras sejam realizadas para obtenção de serviços passíveis de execução por servidores públicos federais, que para tanto já são remunerados.

Tal regra vinha se repetindo desde 1999 nas leis de diretrizes orçamentarias da União devido ao evidente cunho moralizador que lhe serve de fundamento. Ocorre que, para 2007, o dispositivo sofreu alteração que praticamente o tornou inócuo. Com efeito, ao exigir que a demonstração de impossibilidade de os serviços de consultoria serem executados por servidores ou empregados se restringisse aos servidores do respectivo órgão ou entidade, a norma em verdade liberou a contratação, uma vez que jamais se poderia conceber que contratação para serviços para os quais o próprio órgão detivesse servidor qualificado.

O que se pretende é otimizar a mão-de-obra existente no âmbito da Administração e não se obtém tal finalidade segregando a força de trabalho por órgãos ou entidades. Vale dizer, não parece razoável, por exemplo, que o Ministério da Saúde possa contratar consultoria " muitas vezes prestada por especialistas e doutores integrantes de quadros de outras pastas do Governo (Muitas vezes, por interposta pessoa jurídica) " para avaliar determinada situação ou prestar assessoramento técnico simplesmente por não possuírem pessoal habilitado no respectivo órgão, mormente quando o Ministério da Educação detém pessoal especializado para tal serviço.

Quer parecer que existem formas outras, menos onerosas e mais transparentes, de obter tais serviços que a simples contratação, como a requisição de pessoal (cessão de pessoal), a designação de funções comissionadas e até a concessão de gratificações para desenvolvimento de projetos e pesquisas.

Por fim, importa destacar que o caráter de tais serviços deve ser, por natureza, temporário. Dessa forma, se a necessidade de prestação do mencionado serviço passa a ocorrer com freqüência, de forma que a cessão do servidor se mostre inviável por afetar a força de trabalho do outro órgão, talvez fosse o caso de se avaliar a criação de corpo técnico específico, e não de manter contratações fragmentadas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 965 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2027 - Efraim Morais	20270010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 21 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 4o A despesa empenhada no exercício de 2010 relativa a publicidade, diária, passagem e locomoção, no âmbito de cada Poder, não excederá a 90% (noventa por cento) dos valores empenhados no exercício de 2008.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo.

O controle do crescimento das despesas correntes do governo federal, afigura-se medida necessária à higidez fiscal e ao aumento dos investimentos,
Contém determinação de que se reduzam, especificamente, as despesas correntes com publicidade, diárias, passagens e locomoção. Vale ressaltar que a mesma regra também já constou de LDOS anteriores (a exemplo do § 3º do art. 2º da LDO para 2007). O dispositivo visa o controle de elementos de despesa cuja prioridade é, reconhecidamente, menor, exceção feita a alguns casos específicos, a exemplo da publicidade de utilidade pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 966 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2027 - Efraim Morais	20270011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 36 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

IX - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente, a ser emitida quando da apreciação das minutas dos termos de convênio e de outros acordos congêneres a serem firmados pelo órgão, sobre a adequação dos acordos às orientações dos órgãos de controle e às normas afetas à matéria, em especial no que diz respeito às vedações e às transferências ao setor privado previstas nas leis de diretrizes orçamentárias;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar as disposições afetas às transferencias de recursos públicos ao setor privado. Diversas decisões do órgãos de controle têm dado notícia do descumprimento de orientações, bem como não atendimento de determinações das LDOs.

Nesse sentido, a Corte de Contas recomendou à Secretaria do Tesouro Nacional que orientasse os órgãos a exigir prévia análise do setor técnico e da assessoria jurídica do concedente sobre a adequação das minutas de acordos com as normas estabelecidas nas leis de diretrizes orçamentárias, em especial, no que diz respeito às vedações e transferências para o setor privado (item 9.11 do Acórdão 1331/2008 - Plenário).

A presente emenda pretende tornar obrigatória essa manifestação prévia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 967 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2027 - Efraim Morais	20270012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 36 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Art. (...)
I - (...)

a) aquisição e instalação de equipamentos, bem como as obras de adequação física necessárias à instalação dos equipamentos adquiridos; e
b) aquisição de material permanente.

JUSTIFICATIVA

A regra original do dispositivo tem cunho moralizador e restritivo. Como forma de não inviabilizar a modernização de entidades que prestam serviços de relevância, foi permitida a aquisição de equipamentos e a respectiva instalação desses aparelhos.
Todavia, ao desmembrar em duas alíneas, a redação amplia demasiadamente a possibilidade de gastos e não circunscreve as despesas a obras para instalação de equipamentos adquiridos com recursos federais.
Além disso, a nova redação permite que se execute obras de adequação para receber equipamentos adquiridos em exercícios anteriores, o que não se coaduna com a intenção da norma.

A concessão de recursos públicos a entidades privadas é - e deve continuar sendo - exceção. Logo, se foi realizada uma despesa pública para aquisição de equipamentos, o ajuste que orientou essa despesa deve contemplar necessariamente a instalação do aparelho e permitir o seu pleno funcionamento, fique essa despesa a cargo da União, fique a cargo da entidade convenente.
O que não se pode admitir é a realização de despesa pública sem que o bem adquirido passe a atender imediatamente a população. Vale dizer, se não era para prestar os serviços esperados, a despesas não devia ter se realizado, se o convenente não tem condições de arcar nem com a instalação, não devia ter recebido o benefício.

Dessa forma, a redação do PLDO não se coaduna com realização de despesas públicas.

A presente emenda visa restaurar a antiga redação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 968 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2027 - Efraim Morais	20270013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 55 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4o A modificação de que trata o inciso III deste artigo, no que se refere ao identificador de resultado primário 3, somente será permitida quando envolver programações relativas ao PAC, observado o disposto no § 7o do art. 7o desta Lei, cabendo ao Poder Executivo manter atualizado, na internet, o anexo específico de que trata o art. 3o desta Lei, vedada a alteração do identificador de resultado primário 3 quando a respectiva programação houver sido incluída pelo Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo.

A emenda pretende desconcentrar atribuições do Poder Executivo acerca da definição da programação caracterizada como Projeto Piloto de Investimentos Públicos - PPI. Assim, caso o Congresso Nacional venha incluir ações no rol do PPI, tais ações poderiam não mais ser excluídas pelo Executivo apenas com a alteração do identificador de resultado primário, de RP 3 para RP 2, por portaria da Secretaria de Orçamento Federal - SOF.

O anexo específico, previsto no art. 3º da LDO, é que define a programação privilegiada dos projetos do PPI, na medida em que apenas em favor destes é que se dá o benefício da redução do superavit primário. A carteira do PPI é uma lista fechada
de prioridades, com projetos definidos e nominalmente identificados. Paralelamente, o PLDO determina que a programação orçamentária conterá um dígito identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tendo como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário, sendo, no caso da programação relativa ao PPI, igual a RP-3.

Nesse ponto de vista, o dígito identificador nem define, nem fixa propriamente a programação do PPI porque essa função é do
Anexo. O dígito identificador tem caráter acessório em relação ao anexo específico do PPI, porque apenas reconhece e reflete a respectiva programação. Daí se concluir que a autorização para a mudança do indicador de Resultado Primário, por Portaria, seria ineficaz quando se tratar de programações do PPI, uma vez que, para as mesmas está prevista norma especial (art. 3º), que vincula tal programação ao Anexo específico da lei orçamentária.

Ressalte-se que, reconhecendo a necessidade de atualização da carteira do PPI, durante a execução orçamentária, concede-se ao governo a possibilidade de sua alteração, desde que sejam respeitadas as programações incluídas durante a tramitação da lei orçamentária. Ocorre que as ações incluídas pelo Legislativo no conceito de PPI são raras e de pequena monta, tendo em conta que as regras internas têm sido bastante restritivas quanto à aprovação de emendas ao PPI. Além disso, historicamente, na execução orçamentária, o Poder Executivo sequer tem se aproximado do total aprovado para as ações do PPI.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 969 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2027 - Efraim Morais	20270014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 72 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - contratadas e liquidadas, ainda que à conta de orçamento de exercício anterior, na forma do art. 63 da Lei no 4.320, de 1964.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo.

O fato de o caput referir-se à vedação de limitação de empenho e de movimentação das despesas relacionadas nos respectivos incisos não impede que se protejam do contingenciamento despesas contratadas e já liquidadas. Obviamente, estas já foram empenhadas, não se lhes aplicando, por isso, a disposição contida no caput quanto à limitação de empenho. O objetivo do dispositivo é proteger tais despesas da limitação de movimentação financeira, alcançando especialmente os restos a pagar processados.

Sabe-se que a despesa empenhada fundamenta-se na utilização de dotação autorizada pelo Poder Legislativo para a realização do pagamento. Se a despesa está legalmente empenhada e liquidada, verifica-se a obrigação incondicional de pagar.
O dispositivo proposto poderia ser até mais rigoroso, a ponto de garantir que não apenas as despesas liquidadas, mas também os restos a pagar não processados, estivessem protegidos do contingenciamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 970 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2027 - Efraim Morais	20270015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 83

TEXTO PROPOSTO

Art. 83. O disposto no art. 82 desta Lei aplica-se aos projetos de lei em tramitação no Poder Legislativo na data da publicação desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A aplicação das exigências do art. 82 do PLDO 2010 exclusivamente aos projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União em tramitação no Poder Legislativo na data da publicação desta Lei, e não aos do Executivo, mostra tratamento discriminatório e enseja sua generalização, assegurando a aplicação imediata da LDO aos projetos em tramitação, critério hoje já aplicado na prática.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 971 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2027 - Efraim Morais	20270016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 84

TEXTO PROPOSTO

Art. 84. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, inclusive indenizatórias, aumentos de remuneração, criação e transformação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2010, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar no 101, de 2000.
§ 1o O Anexo a que se refere o caput conterá autorização somente quando amparada por proposição legislativa na forma de projeto de lei ou medida provisória, cuja tramitação seja iniciada no Congresso Nacional até 31 de agosto de 2009, e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder e Ministério Público da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar no 101, de 2000:
I - com as respectivas quantificações, para a criação de cargos, funções e empregos, identificando especificamente a proposição legislativa ou lei correspondente;
II - com as respectivas quantificações, para o provimento de cargos, funções e empregos; e
III - com as respectivas especificações, relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, identificando especificamente a proposição legislativa ou lei correspondente.
§ 2o O Anexo de que trata o § 1o deste artigo considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos e será acompanhado dos valores relativos à despesa anualizada e poderá ter suas informações atualizadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no prazo fixado pelo art. 166, § 5º, da Constituição.
§ 3o Para fins de elaboração do anexo específico previsto no caput deste artigo, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União informarão e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal submeterão a relação das modificações pretendidas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando a compatibilidade das modificações com as referidas propostas e com o disposto na Lei Complementar no 101, de 2000.
§ 4o Os Poderes e o Ministério Público da União publicarão, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, funções e empregos mencionados neste artigo, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2009, que poderão ser utilizados no exercício de 2010, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2010.
§ 5o Na utilização das autorizações previstas no caput deste artigo, bem como na apuração dos saldos de que trata o § 4o deste artigo, deverão ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.
§ 6o A implementação das alterações nas despesas de pessoal e encargos sociais, previstas no art. 82 desta Lei, fica condicionada à observância dos limites fixados para o exercício de 2010 e desde que haja dotação autorizada, nos termos deste artigo, igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado.
§ 7º As vantagens pagas a título de bônus, desempenho ou qualquer outra forma de retribuição pecuniária que tenha sua fruição decorrentes do atingimento de metas individuais ou por ente da administração direta e indireta, observarão o disposto neste artigo, sendo classificadas como despesa com pessoal e encargos sociais (GND 1) para todos os fins legais.
§ 8º A concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte aéreo ou terrestre, ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação, fica condicionada à:
I - estrita necessidade de serviço, devidamente justificada;
II - natureza temporária da atividade caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2027 - Efraim Morais	20270016

desempenho de ação específica; e
III - existência de lei que discrimine o valor do benefício.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa fazer aperfeiçoamentos no art. 84, vértice do sistema de controle de gastos com pessoal, nos termos determinados pelo art. 169 da Constituição.
A discriminação das proposições no Anexo V é uma realidade e necessidade insofismável e poderia ser, perfeitamente, acompanhada da faculdade de atualização das informações durante o processo orçamentário, a exemplo do envio concomitante com as informações compelementares, ou mesmo depois.
Quanto ao parágrafo quarto observe-se que as autorizações e dotações consignadas para a criação de cargos, funções e empregos em um exercício não podem ser transferidas para o seguinte sem a apreciação de sua conformação com os recursos daquele exercício, até porque não existe a figura de ¿restos a pagar¿ específicos para alterações nas despesas com pessoal.
Da mesma forma, condicionar a utilização do saldo físico (número de cargos, funções e empregos) de exercícios anteriores à existência de disponibilidade orçamentária no exercício, e não aos limites orçamentários fixados pelo Anexo V, torna inócua a autorização específica da LDO, exigida pelo art. 169, § 1º da Constituição. Significa que, havendo economia orçamentária ou abertura de crédito adicional durante o exercício, esses recursos poderão ser utilizados para novas admissões, desde que limitada aos quantitativos físicos não utilizados no exercício anterior, independente de haver ou não a extrapolação dos limites orçamentários autorizados no Anexo V.
Ademais, é questionável o fato de a LDO delegar a um decreto matéria que a Constituição lhe reservou especificamente. Nesse sentido, propõe-se a vedação expressa do reaproveitamento de autorizações de um orçamento para o subsequente por ferirem disposições constitucionais e a técnica orçamentária.
A inclusão do § 7º visa resguardar o processo de controle de gastos com pessoal, que mostra-se hoje eficaz, quando comparado a outros itens de despesa obrigatórias, de mecanismos de fuga a esse mesmo controle, a exemplo do pagamento de vantagens a título de bônus, desempenho ou qualquer outra forma de retribuição pecuniária, inclusive aquelas decorrentes do alcance de metas por ente da administração direta e indireta. Tais gastos, com evidente natureza de gasto com pessoal, devem observar a sistemática e limites, inclusive os do art. 20 da LRF, sendo classificadas no grupo de natureza de despesa pessoal e encargos sociais (GND 1).
A inclusão do § 8º no artigo tem a finalidade de regular o controle das vantagens pessoais de natureza indenizatória, controle já contemplado no art. 169 da Constituição mas nunca implementado por todos os Poderes. O controle de item de gasto a cada dia mais relevante, não só no Legislativo, mas cada vez mais no Judiciário e Executivo e MP, faz ¿se urgente.
Questão ainda por ser disciplinada pelas LDOs relacionada a gastos com pessoal diz respeito às parcelas indenizatórias pagas a servidores e agentes políticos. Nesse sentido, cumpre à LDO/2010 restringir expressamente o pagamento a agentes públicos de qualquer benefício ou vantagem a título de parcelas indenizatórias, como auxílio-moradia ou ajuda de custo para atendimento de despesa com finalidade similar, condicionada ao caráter temporário ou eletivo da atividade a ser desempenhada pelo agente, à existência de lei específica que determine o valor do benefício e ao atendimento dos requisitos nela fixados.
Tradicionalmente, só agentes públicos que desempenham atividades temporárias ou relacionadas a desempenho de mandatos em outras localidades fazem jus aos benefícios mencionados na emenda. De fato, diversos normativos regulam a concessão dessas vantagens, como ocorre, por exemplo, com conselheiros designados para o Conselho Nacional de Justiça (Portaria CNJ nº 251, de 19 de maio de 2008), ou com o exercício de função de confiança (Lei nº 8.112/90).
Todavia, percebemos que restam ainda lacunas a serem preenchidas na concessão desses benefícios. Nesse sentido, pretendemos estabelecer, ao menos em linhas gerais, as regras que justificam e limitam o pagamento das vantagens a agentes públicos.
Esperamos o apoio de nossos pares para iniciativa que, julgamos, mostra-se pungente e imprescindível ao efetivo controle dos gastos com pessoal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 973 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2027 - Efraim Morais	20270017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 87

TEXTO PROPOSTO

Art. 87. A execução de qualquer despesa com pessoal, não decorrente da alteração dos limites estabelecidos na forma dos arts. 78, 81, 84, 85 e 86 desta Lei, somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas, vedada a aplicação, nesse caso, do disposto no § 1º do art. 57 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A redação original faz crer na possibilidade de serem executadas despesas com pessoal que sejam além daquelas autorizadas nos artigos mencionados, o que mostra-se flagrantemente inconstitucional em face do expressamente exigido pelo art. 169 da Constituição que dispõe:
"Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.
§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."
Nesse sentido, a emenda visa afastar tal interpretação contra legem, dando clareza ao que realmente objetiva-se, exigir crédito adicional para aqueles gastos com pessoal que sejam além do originalmente previsto, o que exigirá o crédito adicional .
Esperamos a atenção de nossos pares para dispositivo relevante no conjunto de preceitos que regeme e dão concretude ao regime da responsabilidade fiscal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 974 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2027 - Efraim Morais	20270018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

Art. xx. O projeto de lei ou medida provisória que institua ou altere tributo somente será aprovado ou editada, respectivamente, se acompanhada da correspondente demonstração da estimativa do impacto financeiro, devidamente justificada.

JUSTIFICATIVA

Segundo o IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário), em 2008, os brasileiros comprometeram 40,51% da renda bruta para o pagamento de tributos diretos e indiretos, índice que será de 40,15% neste ano. Para esforço fiscal de tal magnitude, toda receita nova deve ser motivo de profundo estudo de seu impacto para a sociedade.
A sociedade tem o direito de saber qual o seu esforço está sendo exigido pela proposição que cria ou altera, para mais, tributo da União. Assim tais proposições, sejam projetos de lei ou medidas provisórias devem vir acompanhadas do esforço fiscal exigido dos contribuintes para sua implementação.
Neste sentido, conclamos nossos pares a introduzirem dispositivo referente à responsabilidade fiscal, agora sob o ângulo do contribuinte.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 975 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2027 - Efraim Morais	20270019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 95 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5o É vedada a utilização de fontes de receita condicionada, no Projeto de Lei Orçamentária para 2010, em despesas que constituam a programação dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, bem como em despesas obrigatórias, exceto naquelas que constituam o objeto de vinculação da receita.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto constou do Autógrafo do PLDO para 2009 e foi vetado pelo Executivo.

A emenda visa a utilização de fontes de receita condicionada em despesas que constituam a programação dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, bem como em despesas obrigatórias, exceto naquelas que constituam o objeto de vinculação da receita.

A proposta é no sentido de evitar, por exemplo, que o Poder Legislativo seja constrangido a aprovar determinada receita condicionada, sob pena de impactos adversos na sua programação orçamentária, especialmente naquelas ações destinadas ao seu funcionamento regular.

Considera-se, ademais, que o Poder Legislativo não dispõe de iniciativa em matéria orçamentária e que os parâmetros utilizados para a definição do conjunto de sua dotações constam de regra específica e de caráter limitativo (art. 18 do PLDO/2010). Exatamente por essas razões, o dispositivo proposto procura restaurar a independência e a harmonia entre os Poderes, prevenindo propostas com fontes condicionadas que viessem a constranger o livre funcionamento dos demais Poderes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 976 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2027 - Efraim Morais	20270020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 96 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao Art. 96 a seguinte redação:

Art. 96. A programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e da respectiva Lei poderá contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios, condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar; e
IV - indícios de irregularidades graves, os atos e fatos que recomendem a suspensão preventiva das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, que sendo materialmente relevantes em relação ao valor total contratado e tendo potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros, enquadrem-se em alguma das seguintes situações:
a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou
b) configurem graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a Administração Pública.
§ 1o Não constarão do Anexo a que se refere o § 2º do art. 9º desta Lei e não estarão sujeitos a bloqueio da execução os casos para os quais tenham sido apresentadas garantias suficientes à cobertura integral dos prejuízos potenciais ao erário, nos termos da legislação pertinente, devidamente informados pelo TCU .
§ 2o Os pareceres da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição, acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, deverão ser fundamentados, explicitando as razões da deliberação.
§ 3º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de contabilidade deverão providenciar o bloqueio, no SIAFI ou no SIASG, das dotações orçamentárias, das autorizações para execução e dos pagamentos relativos aos subtítulos de que trata o caput deste artigo, permanecendo nessa situação até a deliberação em contrário da Comissão Mista nos termos deste artigo.
§ 4º A inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e na respectiva Lei, assim como em créditos adicionais, de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, à mesma classificação orçamentária constante das Leis Orçamentárias anteriores, ajustada à Lei do Plano Plurianual, conforme o caso.
§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais e à execução física e financeira das obras ou serviços cujas despesas foram inscritas em restos a pagar.

JUSTIFICATIVA

Busca-se com a alteração aperfeiçoar o conceito de indício de irregularidade grave que tenha potencialidade de paralisar a obra. Assim, com a redação proposta, somente atenderá essa condição se: a) houver possibilidade de prejuízo financeiro ao erário ou a terceiro; b) o prejuízo for materialmente relevante, em relação ao valor contratado; c) o interessado não houver apresentado garantias adicionais suficientes para cobrir o prejuízo potencial.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2027 - Efraim Morais	20270021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 96

TEXTO PROPOSTO

Art. 96-A Para fins do disposto no art. 59, §1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 2000 e nos arts. 9o, § 2o e 96 desta Lei, o Tribunal de Contas da União encaminhará à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1o de agosto de 2009, a relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os respectivos números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2009.
§ 1o É obrigatória a especificação dos contratos, convênios ou editais relativos às etapas, parcelas ou subtrechos nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves.
§ 2o Para efeito do que dispõe o art. 97-A, § 4o, desta Lei, o Tribunal de Contas da União encaminhará informações nas quais constará pronunciamento conclusivo quanto a indícios de irregularidades graves que não se confirmaram e saneamento de irregularidades.

JUSTIFICATIVA

Paralisar a execução financeira, orçamentária e física de uma obra é medida drástica, que somente deve ser adotada com perfeita segurança dos seus efeitos e quando não houver alternativa disponível para solução do problema. Por esta razão a presente emenda exige que o contrato ou subtrecho no qual foi identificado o indício seja identificado para efeito de paralisação, ao invés de indicar-se apenas a funcional programática, que pode conter diversas obras.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 978 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2027 - Efraim Morais	20270022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 96

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se os seguintes artigos 97-A 97-B após o artigo 97

97-A A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição poderá realizar audiências públicas com vistas a subsidiar as deliberações acerca da oportunidade e conveniência da inclusão ou manutenção dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves no anexo de que trata o § 2º, do art. 9º, desta Lei.
§ 1º Para as audiências serão convidados os representantes dos órgãos envolvidos, que poderão expor as medidas saneadoras já tomadas e as razões pelas quais as obras sob sua responsabilidade não devam ser paralisadas, acompanhadas da justificação por escrito.
§ 2º A deliberação da CMO que resulte na continuidade da execução de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves ainda não sanados dependerá de prévia realização da audiência pública prevista no caput deste artigo.
§ 3º A decisão pela paralisação ou pela continuidade de obras com indícios de irregularidades graves, nos termos do § 2º deste artigo, se dará sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização e da apuração de responsabilidades dos gestores que lhes deram causa.
§ 4º Após a publicação da lei orçamentária de 2010, o desbloqueio ou novos bloqueios da execução de obras e serviços com indícios de irregularidades graves dar-se-ão mediante Decreto Legislativo com base na deliberação da Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1o, da Constituição, cabendo à mesma disponibilizar, inclusive pela internet, a relação atualizada das obras e serviços de que trata o caput deste artigo

Art. 97-B Durante o exercício de 2010, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2010 e às alterações ocorridas nos subtítulos com execuções física, orçamentária e financeira bloqueadas, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio ou liberação das respectivas execuções.
§ 1o O Tribunal de Contas da União disponibilizará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição,acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.
§ 2o Os processos que tenham por objeto o exame de obras ou serviços nos quais foram constatados indícios de irregularidades graves serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União, com vistas a garantir decisão que indique, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos significativos ao erário, no prazo de 4 (quatro) meses contado da comunicação prevista no caput deste artigo.
§ 3º Caso o empreendimento não possa ter continuidade, a decisão mencionada no § 2º deste artigo deverá relacionar todas as medidas a serem adotadas pelos responsáveis, com vistas ao saneamento das irregularidades graves.
§ 4o Após a apresentação das medidas corretivas pelo órgão ou entidade responsável, o Tribunal de Contas da União deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão, no prazo de até 3 (três) meses.
§ 5º. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos §§ 2o e 4o deste artigo, o Tribunal de Contas da União deverá informar e justificar ao Congresso Nacional as motivações do atraso.
§ 6º O Tribunal de Contas da União encaminhará, até 15 de maio de 2010, à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição relatório contendo as medidas saneadoras adotadas e as pendências que ainda impedem a continuidade da execução dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves que constaram do anexo específico da lei orçamentária para 2010.
§ 7º A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição, realizará audiências públicas, na forma do art. 97-A, para subsidiar a apreciação do relatório de que trata o 6º deste artigo .

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 979 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2027 - Efraim Morais	20270022

JUSTIFICATIVA

Paralisar a execução física, orçamentária e financeira de uma obra é medida drástica que somente deve ser adotada em casos extremos, quando não houver outra possibilidade para solução de pendências, sob pena agravarem-se os danos ao erário e à população que seria beneficiada com os investimentos previstos.

Por esta razão, diante de indícios de irregularidades graves apontados pelo TCU, deve o Congresso Nacional deliberar com base no máximo de informações possíveis, de forma a conferir segurança à decisão, já que se trata de medida preventiva pois eventualmente tais indícios poderão não ser comprovados, após as justificativas e esclarecimentos apresentados pelos titulares dos órgãos/contratados.

Para atingir esse objetivo, a presente emenda estabelece a oportunidade de os titulares dos órgãos e entidades nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves comparecerem em audiências públicas na CMO para informarem as providências já adotadas para sanar as irregularidades apontadas pelo TCU bem como as razões que, no seu entendimento, apesar dos indícios apontadas, tais obras não devem ser paralisadas. As audiências seriam realizadas não só no mês de dezembro, nas discussões sobre a elaboração da LOA, mas também em maio, para reexaminar as obras ou serviços que constam do Anexo específico.

É a forma institucional e transparente para que a CMO e o CN possam deliberar não só com base em informações técnicas mas também ponderando critérios de conveniência e oportunidade para paralisação da obra em questão.

Adicionalmente, reduz o prazo para que o TCU delibere sobre estes processos, de 6 para 4 meses.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 980 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2027 - Efraim Morais	20270023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 100

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se após o art. 100 o seguinte dispositivo:
"Art. 101 Para fins de aprimoramento do acompanhamento e fiscalização das empresas integrantes do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, a Comissão Mista de que trata o §1° do art. 166 da Constituição indicará seu representante nos respectivos conselhos fiscais dentre servidores efetivos de seus órgãos técnico e auxiliar com qualificação comprovada para suas funções.
§ 1° Os representantes nos conselhos fiscais indicados na forma do caput deste artigo encaminharão à Comissão Mista relatório circunstanciado do exercício de suas atribuições a cada reunião ordinária ou extraordinária realizada, apresentando em especial o cumprimento e a evolução da execução do Programa de Dispêndios Globais da empresa, obedecidos os requisitos de lealdade e sigilo a que se referem os arts. 155 e 165 da Lei 6.404, de 1964, e normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§ 2° O nome do representante indicado na forma do caput deverá ser levado pelo procurador integrante da Advocaria da União conjuntamente com os dos representantes do Tesouro Nacional e do Órgão Setorial de Controle Interno ao qual se subordina a empresa respectiva."

JUSTIFICATIVA

O Conselho Fiscal, órgão previsto pela Legislação Societária, possui as atribuições elencadas no art. 163 da Lei 6.404/64. Essas atribuições coincidem com as atribuições constitucionais de controle externo conferidas ao Poder legislativo. Observe-se que esse órgão não possui poder deliberativo ou administrativo algum, não sendo próprio e muito menos privativo do Poder Executivo.

O Conselho Fiscal não é órgão da estrutura administrativa do Poder Executivo, é órgão de fiscalização que representa a União que é a acionista. A sua previsão de existência, funcionamento e regulação é dada pela Lei das sociedades Anônimas e, nesse sentido qualquer interpretação de ser de iniciativa privativa do Presidente a organização do conselho Fiscal de sociedades anônimas pe afastada.

Ademais, pode-se ressaltar que o fato dos integrantes dos Conselhos Fiscais das empresas estatais serem subordinados daqueles que integram o conselho de administração dessas empresas gera constrangimento e pressões contra a independência e ao bom cumprimento das atribuições dos conselheiros.

A presença de um conselheiro representante do Poder Legislativo conferirá a necessária independência e alteridade aos órgãos de fiscalizadores dos atos de administração das empresas, além de propiciar o efetivo acompanhamento desses atos pelo Congresso Nacional.

Cumpre dizer que as atribuições do conselho de administração e da diretoria da empresa, que são regularmente indicados pelo Poder Executivo, possuem atribuições próprias desse Poder. Já os menbros do Conselho Fiscal indicados pelo Poder Legislativo possuiriam maior independência, liberdade e conforto para exercer suas funções defendendo com maior eficiência e eficácia os interesses do acionista, no caso, da União.

É preciso esclarecer ainda que é salutar que o Poder Executivo ainda indique dois representantes nos Conselhos Fiscais dessas empresas como braços do órgão central de administração financeira do governo Federal - STN e do controle interno do Ministério setorial que assessora o ministro de estado ligado àquela empresa.

Por oportuno, cabe pontuar que há apenas 68 empresas relacionadas do orçamento de investimento das empresas estatais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 981 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2027 - Efraim Morais	20270023

JUSTIFICATIVA

Conclamamos nossos pares a patrocinarem a evolução do controle externo sobre nossas empresas estatais, entes de suma relevância para o desenvolvimento pátrio.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 982 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2027 - Efraim Morais	20270024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 110

TEXTO PROPOSTO

Art. 110. O custo global de obras e serviços contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, mantido e divulgado na internet, pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, para obras rodoviárias e serviços a elas associados, e, para todas as demais obras e serviços, iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal.

JUSTIFICATIVA

A identificação precisa do parâmetro de preços aceitáveis para a execução de obras com recursos da União é um recurso central do controle de obras públicas, sem o qual não existiriam bases que permitissem a avaliação da economicidade da execução financeira, nem critérios legais para que as funções judicial e de controle possam caracterizar formalmente o sobrepreço. Esta especificação dos preços faz-se, na LDO hoje vigente, pela expressão "preços iguais ou menores que a mediana" do SINAPI, de clareza meridiana, impondo os valores do SINAPI como tetos bastante objetivos, cuja inobservância exigirá as justificativas formais exigidas no parágrafo terceiro do artigo. A redação nova do PLDO para 2010, no entanto, menciona que os custos unitários máximos seriam obtidos "com base" na mediana dos preços do SINAPI. Tal alteração, aliás, não mereceu qualquer justificativa na Exposição de Motivos que acompanhou o Projeto. Ora, esta expressão vaga permite todo tipo de interpretação, tornando inócuo todo o dispositivo (na medida em que qualquer valor poderia ser considerado como tendo sido obtido ¿com base¿ nos preços do SINAPI, mediante cálculos matemáticos proporcionais).
No mérito, não se verificou, no largo período em que os preços do SINAPI foram utilizados como teto máximo dos preços praticados nas obras públicas federais, qualquer inadequação ou motivo técnico que levasse a supor que este parâmetro prejudica ou inviabiliza, sob qualquer forma ou pretexto, a gestão das obras públicas custeadas com recursos federais. Acrescente-se que são preços efetivamente praticados no mercado, coletados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e sistematizados pela Caixa Econômica Federal (CEF) em abrangência nacional, com sólida metodologia e ampla transparência.
Por fim, acrescente-se que não existe qualquer rigidez ou impedimento a que sejam considerados fatores individualizados de cada obra que, eventualmente, possam justificar eventual aumento nos custos unitários. O atual parágrafo terceiro do dispositivo já prevê que , em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente, os custos unitários possam exceder os valores do SINAPI. Assim, quaisquer das circunstâncias que ocasionalmente acarretem a inadequação desse padrão de preços para uma obra poderá ser trazida formalmente para as justificativas pertinentes. Nenhuma razão legítima para custos mais altos, portanto, é embargada pela alteração aqui proposta: somente se evita a inobservância injustificada e arbitrária do padrão de preços de mercado.
Esta emenda incorpora ainda uma inovação que corresponde a uma das principais demandas dos órgãos gestores: a inclusão das tabelas do Sistema SICRO do DNIT como parâmetro de preços das obras rodoviárias, por terem composições de custos mais adequadas às obras dessa natureza (permanecendo o sistema SINAPI como balizamento de todas as demais obras). Esta inclusão tem amparo em reiteradas manifestações técnicas do TCU acolhendo o uso do sistema SICRO (a exemplo dos Acórdãos 644/2007, 1286/2007 e 1427/2007, todos do Plenário do TCU).
Assim, tendo em vista assegurar a aplicabilidade prática desse que é um dos mais indispensáveis instrumentos com que contam o Congresso e os organismos de controle externo e interno para garantir a adequação dos preços praticados nas obras públicas a parâmetros mínimos de aceitabilidade baseados na prática do mercado nacional, apresentamos a presente emenda para retornar o texto do caput do artigo exatamente à forma com que consta da atual lei de diretrizes orçamentárias (LDO/2009), por

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 983 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2027 - Efraim Morais	**20270024**

JUSTIFICATIVA

insubsistentes quaisquer razões que autorizem a sua modificação e por necessário para concretizar o princípio da economicidade exigido pela Constituição Federal

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 984 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2027 - Efraim Morais	20270025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às funções Defesa Nacional e Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções, Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;

JUSTIFICATIVA

Possibilitar às Forças Armadas executarem o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA, sem as surpresas decorrentes dos contingenciamentos impostos ao longo do exercício.
As Forças Armadas, devido a suas especificidades, não podem sujeitar-se às inesperadas limitações orçamentárias e financeiras impostas pelo Poder Executivo - muitas vezes decididas da noite para o dia, sem conhecimento prévio do órgão, pois envolvem planejamento prévio, aquisições complexas, contratos financeiros e comerciais abrangentes e operações com o exterior, ou mesmo com empresas nacionais de tecnologia de ponta.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 985 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2027 - Efraim Morais	20270026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 91 Parágrafo 5 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - ofertar uma linha de crédito especial para os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco.

JUSTIFICATIVA

A relevância desse fato prende-se à percepção de que a questão habitacional no Brasil constitui um dos mais graves problemas sociais de nossos dias. A dimensão desse problema é visível, seja nos grandes centros urbanos, com seus contingentes elevados de população favelada, seja nas regiões mais pobres do interior do país, onde a precariedade da estrutura de moradias aparece como um fator agravante para a questão da pobreza em suas inúmeras manifestações.
Estima-se que o déficit habitacional brasileiro seja da ordem de 8 milhões de residências, sendo a região sudeste a que apresenta a maior deficiência. O Governo Federal lançou o programa nacional de habitação "Minha Casa, Minha Vida" no intuito de construir 1 milhão de novas moradias populares, com um aporte financeiro de R$ 60 bilhões, sendo R$ 34 bilhões aplicados em subsídios para os mutuários.
O lançamento de um programa para os militares, a exemplo do que já foi lançado, irá ao encontro das perspectivas do Governo no que tange à redução da carência da falta de moradias, inclusive na região sudeste, onde essa insuficiência atinge os maiores patamares e onde localiza-se a maior concentração de militares das três forças armadas, bem como atenderá os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, tais como: favelas, áreas endêmicas, áreas inóspitas e com risco à segurança do militar e sua respectiva família, entre outras.
Esse programa permitirá ao Governo e à iniciativa privada financiar um grupo em que o risco de inadimplência é pequeno, assegurado pelo "desconto em folha" facilmente administrável. Também, permitirá a criação de milhares de empregos diretos e indiretos, refletindo diretamente no nível de desemprego da economia brasileira.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 986 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2027 - Efraim Morais	20270027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 91 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, especialmente quando beneficiam idosos, pessoas portadoras de deficiência, mulheres chefes de família e militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural;

JUSTIFICATIVA

A relevância desse fato prende-se à percepção de que a questão habitacional no Brasil constitui um dos mais graves problemas sociais de nossos dias. A dimensão desse problema é visível, seja nos grandes centros urbanos, com seus contingentes elevados de população favelada, seja nas regiões mais pobres do interior do país, onde a precariedade da estrutura de moradias aparece como um fator agravante para a questão da pobreza em suas inúmeras manifestações.
Estima-se que o déficit habitacional brasileiro seja da ordem de 8 milhões de residências, sendo a região sudeste a que apresenta a maior deficiência. O Governo Federal lançou o programa nacional de habitação "Minha Casa, Minha Vida" no intuito de construir 1 milhão de novas moradias populares, com um aporte financeiro de R$ 60 bilhões, sendo R$ 34 bilhões aplicados em subsídios para os mutuários.
O lançamento de um programa para os militares, a exemplo do que já foi lançado, irá ao encontro das perspectivas do Governo no que tange à redução da carência da falta de moradias, inclusive na região sudeste, onde essa insuficiência atinge os maiores patamares e onde localiza-se a maior concentração de militares das três forças armadas, bem como atenderá os militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, tais como: favelas, áreas endêmicas, áreas inóspitas e com risco à segurança do militar e sua respectiva família, entre outras.
Esse programa permitirá ao Governo e à iniciativa privada financiar um grupo em que o risco de inadimplência é pequeno, assegurado pelo "desconto em folha" facilmente administrável. Também, permitirá a criação de milhares de empregos diretos e indiretos, refletindo diretamente no nível de desemprego da economia brasileira.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2027 - Efraim Morais	20270028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 71 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2010 com o identificador de resultado primário 3 ou à conta de recursos de doações, convênios e receitas oriundas de atividades produtivas de bens e serviços destinadas à melhoria ou à manutenção das próprias atividades produtivas.

JUSTIFICATIVA

Tais receitas originam-se do esforço de arrecadação das unidades orçamentárias às quais estão associadas, por meio da produção industrial ou pela prestação de serviços fornecidos aos demais entes públicos, privados e pessoas físicas. Atualmente, essas receitas são objeto de Programação Orçamentária e Financeira, sujeitas a contingenciamentos, o que obviamente tem desestimulado seu incremento e, consequentemente, tornando essas unidades cada vez mais dependentes dos recursos do Tesouro.

A proposta sugerida poderá reverter esse quadro de dependência, demandando nova motivação aos órgãos e unidades envolvidos a buscarem e incrementarem novas fontes de recursos próprios.

Ainda, o incremento dessas receitas gera grandes benefícios para toda a sociedade, como vem ocorrendo com a produção de fármacos destinados ao combate da malária (produzido nos laboratórios militares a preços populares), a prestação de serviços sociais pelas Organizações Militares Prestadoras de Serviços - OMPS, e o reparo de embarcações e aeronaves de natureza civil (prestados nas Bases Navais ou Aéreas, Parques de Material Aeronáutico e Arsenal de Marinha), apenas para citar alguns exemplos.

É importante frisar que tais atividades colaboram com a visibilidade das ações governamentais (a exemplo dos medicamentos produzidos pelos laboratórios militares encontrados nos lugares mais longínquos do território nacional), além de permitirem ampliar a qualificação dos quadros de pessoal.

Portanto, sugere-se que seja dispensado, para as despesas que se enquadrem na situação descrita, o mesmo tratamento adotado para as programações oriundas de convênios no qual a União é recebedora de recursos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 988 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2027 - Efraim Morais	20270029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 8

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito da Marinha.

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pela Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.
Na atualidade, o principal objetivo do Programa que está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP) é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.
Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de ciência e tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias citadas agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.
Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.
A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.
Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.
Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.
Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.
O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um S(N). Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.
Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 989 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2027 - Efraim Morais	**20270029**

JUSTIFICATIVA

aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo V da PLDO 2010, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2027 - Efraim Morais	20270030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 8

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei n.º 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como conseqüência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de explotação de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".

Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Ponto importante é que no Setor Defesa, que engloba Marinha, Exército, Força Aérea, ANAC e Administração do MD, todo o valor previamente contingenciado na LOA 2009 refere-se somente à Marinha, e desse total 96% são relacionados aos royalties do Petróleo. Assim, a Marinha é a Força que participa com a totalidade do esforço na formação do superávit fiscal do Setor.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo V da PLDO 2010, contribuia de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 991 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2027 - Efraim Morais	20270031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 100

TEXTO PROPOSTO

XIII - Sistema de Monitoramento do Programa de Aceleração do Crescimento - SISPAC

JUSTIFICATIVA

A emenda acrescente ao rol de sistemas que devem ter seu acesso assegurado ao Congresso e às instituições de controle um deles da maior importância na gestão publica. O SISPAC representa o mecanismo oficial de gestão do maior programa de investimentos do governo federal, repositório único das informações gerenciais sobre a execução física e financeira e a avaliação do PAC como um todo. De particular importância reveste-se o acesso a este sistema devido ao fato de que parte relevante do Programa (de fato, a maior parte em termos quantitativos, ao se levar em conta os investimento da Petrobrás) é de responsabilidade de estatais não-dependentes, de governos subnacionais e do setor privado, todos os quais não tem a obrigação de inserir dados no SIAFI e no SIASG. Portanto, não existe outro repositório sistematizado de dados acerca da execução da maior parte das despesas de investimento do PAC, sendo então essencial a disponibilização do acesso ao SISPAC para que o Congresso e suas instituições auxiliares possam exercer minimamente qualquer ação de controle do Programa como um todo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 992 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2027 - Efraim Morais	20270032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 110

TEXTO PROPOSTO

Art. 110. O custo global de obras e serviços executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal.

§ 1o Será admitida variação máxima de 20% (vinte por cento) sobre os custos unitários de que trata o caput deste artigo, por item, desde que o custo global orçado fique abaixo do custo global calculado pela mediana do SINAPI.

§ 2o Nos casos em que o SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI.

§ 3o Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente, poderão os respectivos custos unitários exceder o limite fixado no caput deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 4o O órgão ou a entidade que aprovar tabela de custos unitários, nos termos do § 2o deste artigo, deverá divulgá-los pela internet e encaminhá-los à Caixa Econômica Federal.

§ 5o Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6o, inciso IX, da Lei no 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica e declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias, quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI, nos termos deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A identificação precisa do parâmetro de preços aceitáveis para a execução de obras com recursos da União é um recurso central do controle de obras públicas, sem o qual não existiriam bases que permitissem a avaliação da economicidade da execução financeira, nem critérios legais para que as funções judicial e de controle possam caracterizar formalmente o sobrepreço. Esta especificação dos preços faz-se, na LDO hoje vigente, pela expressão "preços iguais ou menores que a mediana" do SINAPI, de clareza meridiana, impondo os valores do SINAPI. Tal alteração, aliás, não mereceu qualquer justificativa na Exposição de Motivos que acompanhou o Projeto. Ora, esta expressão vaga permite todo tipo de interpretação, tornando inócuo todo o dispositivo (na medida em que qualquer valor poderia ser considerado como tendo sido obtido "com base" nos preços do SINAPI, mediante cálculos matemáticos proporcionais.
No mérito, não se verificou, no largo período em que os preços do SINAPI foram utilizados como teto máximo dos preços praticados nas obras públicas federais, qualquer inadequação ou motivo técnico que levasse a supor que este parâmetro prejudica ou inviabiliza, sob qualquer forma ou pretexto, a gestão de obras públicas custeadas com recursos federais. Acrescente-se que são preços efetivamente praticados no mercado, coletados pelo IBGE e sistematizados pela CEF em abrangência nacional, com sólida metodologia e ampla transparência.
Assim, tendo em vista assegurar a aplicabilidade prática desse que é um dos mais indispensáveis instrumentos com que contam o Congresso e os organismos de controle externo e interno para garantir a adequação dos preços praticados nas obras pública a parâmetros mínimos de aceitabilidade baseados na prática do mercado nacional,

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 993 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2027 - Efraim Morais	**20270032**

JUSTIFICATIVA

apresentamos a presente emenda para retornar o texto do caput do artigo exatamente à forma com que consta da atual lei de diretrizes orçamentárias, ausentes quaisquer razões que autorizem a sua modificação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 994 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3188 - Elcione Barbalho

EMENDA
31880001

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

7J78 Implantação da Universidade Federal do Carajás, do Sul e do Sudeste do Estado do Pará- Marabá - PA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Vaga disponibilizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

21.000.000

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe o estabelecimento da ação como prioridade tendo em vista a importância de se prestar um bom atendimento aos estudantes do Sul e Sudeste do Estado do Pará, garantindo a articulação e debates educacionais com sustentabilidade, democratizando o estudo gerando desenvolvimento social, econômico e cultural desta Região.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 995 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3188 - Elcione Barbalho

EMENDA
31880002

PROGRAMA
0310 Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano

AÇÃO
1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
152

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa incluir no anexo de metas e prioridades da LDO, a ação relativa à Implantação e ou Melhoria das Obras de Infra-estrutura Urbana em Municípios que não possam ser atendidos por outros programas e ações com até 100.000 habitantes.
Ocorre que essa prioridade é essencial para que se dê continuidade a implementação dos recursos para obras de urbanismo nos pequenos municípios.
No Brasil mais de 4.500 municípios tem menos de 50.000 habitantes e maior parte dos programas e ações constantes do PPA se destinam a Regiões Metropolitanas e grandes municípios. Portanto a inclusão desta prioridade é de fundamental importância para a melhoria da qualidade de vida da população destes muitos municípios.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 996 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3188 - Elcione Barbalho	31880003

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

7J37 Construção do Estádio Olímpico do Município de Ananindeua - PA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	25

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir prioridade para a execução da Construção do Estadio Olímpico Municipal de Ananindeua- PA, cuja execução é de fundamental importância para a melhoria da qualidade esportiva do município, pois Ananindeua possui grande potencial esportivo porém carente de infra-estrutura nestá área, o Estadio terá capacidade para 20.000 pessoas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 997 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3188 - Elcione Barbalho

EMENDA
31880004

PROGRAMA

1214 Atenção Básica em Saúde

AÇÃO

20AD Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Equipe mantida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

37.170

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa incluir no anexo de metas e prioridades da LDO/2010, o Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família, cuja execução é de fundamental importância para a manutenção e ampliação das equipes de Saúde da Família, cujas atribuições estão voltadas para o conhecimento da realidade das famílias e pelas quais são responsáveis com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas;
- Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta;
- Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde;
- Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida;
- Valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito;
- Realizar visitas domiciliares de acordo com o planejamento;
- Resolver os problemas de saúde do nível de atenção básica;
- Garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-refência para os casos de maios complexidade ou que necessitem de internação hospitalar;
- Prestar assistência integral à população adscrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalista;
- Coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para a saúde;
- Promovendo ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfretamento conjunto dos problemas identificados;
- Fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direitos à saúde e suas bases legais;
- Incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos conselho locais de saúde e no conselho Municipal de Saúde;
- Auxiliar na implantação do cartão Nacional de Saúde.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 998 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3188 - Elcione Barbalho

EMENDA
31880005

PROGRAMA

1457 Vetor Logístico Centro-Norte

AÇÃO

7N19 Adequação de Trechos Rodoviários - Trecho Belém (km 0) - Castanhal-Stª Maria - Cachoeira Pirai - Divisa PA/MA - na BR-316 - No Estado do Pará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	260

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa incluir no anexo de metas e priorodades da LDO/2010, a Adequação de Trechos Rodoviários - Trecho KM 0 - Santa Isabel - Castanhal - Santa Maria - Cahoeira do Piriá - Div PA/MA - na BR 316 - no Estado do Pará, cuja execução é de fundamental importância para a redução do índice de acidentes com vítimas fatais e atropelamentos ocorridos devido a estrutura atual existente na referida BR.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 999 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3188 - Elcione Barbalho	31880006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 10

TEXTO PROPOSTO

Art. 10. Para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2010, os parâmetros macroeconômicos a que se refere a alínea b do inciso III do art. 11 desta Lei, deverão considerar os efeitos do Produto Interno Bruto do 1º trimestre de 2009, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

JUSTIFICATIVA

O cenário macroeconômico prescrito na LDO para o exercício de 2010 e seguinte não se coadunam com a realizade verificada na publicação do PIB do 1º trimestre de 2009. A queda da produção brasileira pelo segundo trimestre consecutivo coloca o Brasil tecnicamente em recessão.
A estimativa de crescimento de 2% do PIB em 2009, 4,5% em 2010 se distancia cada vez mais dos números publicados pelo próprio governo. A queda do PIB em 0,8% no primeiro trimestre, após a queda de 3,6% no último trimestre do ano anterior e, considerado o mesmo período do ano anterior, a queda foi de 1,8%.
Os demais parâmetros também não coadunam com a realidade, pois a taxa de câmbio se encontra bem abaixo da expectativa para este ano, e a taxa SELIC também se encontra abaixo das expectativas.
A presente emenda busca resguardar o Congresso Nacional de receber uma proposta orçamentária irreal, baseada em parâmetros macroeconômicos fictícios, prejudicando o estabelecimento de diversos itens de despesa e receita.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1000 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3188 - Elcione Barbalho	31880007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea m

TEXTO PROPOSTO

¿n) posição atualizada quinzenalmente dos limites para empenho e movimentação financeira por órgão do Poder Executivo¿

JUSTIFICATIVA

O Executivo vem adotando em decretos de contingenciamento, nos últimos anos, o seguinte procedimento: cria reserva, não distribuída entre seus órgão, com recursos que a serem liberados gradualmente por portaria interministerial até a edição do próximo decreto. No passado, a Secretaria de Orçamentos Federais e o Tesouro Nacional mantiveram atualizados os limites para empenho e movimentação financeira dos órgãos, tendo em conta os acréscimos aos respectivos limites por portaria. Essa prática foi interrompida. Esta emenda pretende que seja retomada em bases permanentes, com a frequência que estabelece.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1001 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3188 - Elcione Barbalho	31880008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo inciso no ANEXO III (Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010), com a seguinte redação:

- cadastro de ações contendo, no mínimo, o código, a descrição e a finalidade de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Projeto de Lei Orçamentária para 2010.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, o cadastro de ações é divulgado apenas após a sanção da lei orçamentária. Como o PLOA, a cada ano, normalmente traz diversas novas ações para as quais não há informações sobre a finalidade, a falta do cadastro de ações atualizado prejudica o processo de análise da proposta no âmbito do Congresso Nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1002 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3188 - Elcione Barbalho	31880009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 10

TEXTO PROPOSTO

§ 10. O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação a definir (MA 99).

JUSTIFICATIVA

O contexto desses dispositivos é de identificar o código das diversas modalidades de aplicação. A modalidade de aplicação a definir ficou sem o código correspondente. Este é, inclusive, mencionado posteriormente no texto sem a devida e anterior indicação. Veja por exemplo o Inciso II do art. 55 do PLDO 2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1003 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3188 - Elcione Barbalho	31880010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 49 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§1ºAs empresas, inclusive as instituições bancárias, que receberem recursos públicos, ou tiverem isenção/ redução de impostos devido à situação de crise deverão assegurar contrapartida social, como manutenção de empregos, novas contratações ou aumentos salariais.

JUSTIFICATIVA

Esse parágrafo visa assegurar que os financiamentos, empréstimos, isenções e demais bônus concedido ao setor privado com fins lucrativos para enfrentarem o momento de crise não tenha impactos negativos para os trabalhadores e a massa assalariada do país. O setor industrial e o setor bancário receberam recursos públicos para manter sua produção e margem de lucro, portanto devem garantir a justiça social por meio de manutenção e/ou ampliação do emprego.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1004 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3188 - Elcione Barbalho	31880011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 71 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§2º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 20 dias úteis após o estabelecido no caput deste artigo o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje. O prazo de 20 dias úteis permitirá às/aos Ministros tempo suficiente para o estabelecimento das prioridades de cada pasta, ao mesmo tempo em que garante a necessária transparência da gestão pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3188 - Elcione Barbalho	31880012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4o As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2010, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo I desta Lei, especialmente as que promovam a igualdade de gênero e étnico-racial ou atendam a pessoas com deficiência, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2010, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias tem o papel de estabelecer, de acordo com o Planejamento (PPA), a forma como deve ser montado e executado o orçamento (LOA). Deve, portanto, contemplar os objetivos estratégicos de governo expressos no Plano Plurianual. Dentre esses objetivos, temos o de ¿fortalecer a democracia, com igualdade de gênero, raça e etnia e a cidadania com transparência, diálogo social e garantia dos direitos humanos¿, objetivo que é reforçado pelos inúmeros compromissos internacionais assumidos pelo país em matéria de promoção da igualdade, bem como pelos Planos e Políticas que orientam a ação do governo, a exemplo do II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Considerando isso, a presente emenda resgata o dispositivo contido no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009, que dispõe no art. 4º que serão priorizadas as ações que promovam a igualdade de gênero e étnico-racial ou que atendam a pessoas com deficiência, buscando garantir a devida coerência entre a LDO e o PPA, bem como efetividade ao disposto nos objetivos estratégicos de governo nele expressos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1006 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3188 - Elcione Barbalho	31880013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único: Fica o poder executivo obrigado a publicar demonstrativo de cumprimento de metas sociais, por metas físicas e financeiras, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, com avaliação do cumprimento das metas sociais relativas ao ano anterior. O desenvolvimento das ações para cumprimento dessas metas será amplamente divulgado, permitindo seu monitoramento pela sociedade.

JUSTIFICATIVA

A inclusão desse parágrafo traz um equilíbrio à agenda pública do governo. Desde a aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), o governo tem se preocupado excessivamente em atingir as metas fiscais, deixando em segundo plano o gasto público que promove os direitos, a igualdade e a justiça social. Essa emenda obriga o governo federal a elaborar um anexo contendo metas sociais, que devem estar diretamente relacionadas com a redução da desigualdade entre homens e mulheres e entre brancos e negros e, sobretudo, devem ser cumpridas com o mesmo empenho com que são cumpridas as metas fiscais. Além de dar às metas sociais peso igual às metas fiscais, a emenda viabilizará o monitoramento de compromissos com a promoção da igualdade, assumidos em tratados e acordos internacionais que o Brasil é signatário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1007 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3188 - Elcione Barbalho	31880014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 91 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - redução dos níveis de desemprego e assegurar o trabalho decente a trabalhadores e trabalhadoras.

JUSTIFICATIVA

Avaliações da ONU e da OIT apontam que a crise econômico-financeira e a decorrente contração das economias aumentarão o desemprego de uma maneira sem precedentes nos países latino-americanos. Estima-se que o desemprego atinja, em 2009, cerca de 100 milhões de pessoas em todo o mundo. No Brasil, o desemprego já atingiu cerca de 9% da População Economicamente Ativa, segundo dados divulgados nos últimos meses. Se somarmos a este cenário a queda dos níveis de formalização, e as recorrentes tentativas de flexibilização da legislação trabalhista, temos uma dimensão da desproteção a que estão submetidos trabalhadores e, especialmente, as trabalhadoras (que formam um grande contingente de trabalho informal).
Em um momento como este, é preciso que se tomem medidas de contenção do desemprego e, sobretudo, de promoção do trabalho decente a homens e mulheres (capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que dele vivem). A emenda proposta busca atribuir às agências oficiais de fomento um papel importante nesse sentido, propondo que sejam priorizadas a redução do desemprego e a garantia do trabalho decente quando da concessão de financiamentos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1008 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3188 - Elcione Barbalho	31880015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

IV - projeto de Lei- PLN/CN, para as fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, das programações relativas ao Projeto Piloto de Investimentos Públicos - PPI, identificadas com resultado primario 3, quando a respectiva programação houver sido incluidas pelo Congresso Nacional

JUSTIFICATIVA

As emendas a serem aprovadas pelo Congresso Nacional, com identificador de resultado primário igual a 3(três) refere-se ao Projeto Piloto de Investimento Público - PPI, atribuição esta amparada pelo Poder Legislativo prevista no artigo 3º do projeto de Lei das Diretrizes Orçamentarias para o exercicio financeiro para 2010 - LDO/2010.
A inclusão do item IV tem como objetivo identificar projetos que serão financiados à conta das dotações da Programação relativa ao PPI (projetos incluidos em conformidade aos paragrafos e artigos da LDO/2010) em relação aos projetos classificados pelo Poder Executivo como PAC.
A ausência desta identificação permite o Poder Executivo através de Portaria da Secretaria Orçamento Federal- SOF, cancelar as emendas incluidas pelo Congresso Nacional com dotações da Programação do PPI, contrariando a Resolução nº 01/2006 e o parecer preliminar do Relator Geral que é aprovado pela Comissão Mista de Orçamentos e Planos do Congresso Nacional- CMO, por não considera-las como PAC (artº7,§6º)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1009 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3188 - Elcione Barbalho	31880016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Executivo realizará audiências públicas durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária de 2010, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, em conformidade com o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 48, destaca que a transparência deve ser assegurada mediante participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. Esta responsabilidade vem sendo atribuída, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, apenas ao Poder Legislativo. A presente emenda busca, portanto, dar efetividade ao disposto na LRF, assegurando que o debate público ocorra também no Poder Executivo, durante o processo de elaboração dos planos, leis e diretrizes orçamentárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1010 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3188 - Elcione Barbalho	31880017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 69

TEXTO PROPOSTO

Art. 69. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2010 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2009, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres, classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - despesas com a realização das eleições de 2010;

VII - outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1o As despesas descritas no inciso VII deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2010, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2o Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 3o Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VII do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A proposta de LDO 2010 prevê dispositivo que autoriza a execução antecipada de 1/12 (um doze avos), mensalmente, de todos e quaisquer gastos caso não seja sancionado pelo Presidente da República até o término de 2009, inclusive as despesas de capital e as constantes do Orçamento de Investimento e aquelas consideradas prioritárias (o que inclui o PAC) no projeto de lei e que estejam em execução.

Tal dispositivo, sob tentativas anteriores e em seu ineditismo, inflige diretamente as atribuições constitucionais e precípuas do Poder Legislativo, em apreciar as matérias orçamentárias e assumir condição legal.

Para tanto, a presente emenda visa manter a prerrogativa do Congresso Nacional de debater da forma mais ampla possível a destinação dos gastos públicos, notadamente os atinentes a investimentos governamentais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1011 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3188 - Elcione Barbalho	31880018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 70 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, de 2000, discriminadas pelos principais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as contribuições previdenciárias para o regime geral da Previdência Social, a contribuição para o regime próprio de previdência do servidor público, a contribuição para o salário-educação, as concessões e permissões, as compensações financeiras, as receitas próprias das fontes 50 e 81 e as demais receitas, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;¿

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a dar maior transparência às estimativas bimestrais de receitas subjacentes à fixação das metas, ao mesmo tempo que contorna a confusão entre receitas próprias e as chamadas ¿demais receitas¿ nos demonstrativos do Tesouro e da SOF.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1012 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3188 - Elcione Barbalho	31880019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 71 Parágrafo 4 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

"III - a justificação, com memória de cálculo, das alterações de despesas obrigatórias, separando orçamentárias de extraorçamentárias, e incluindo, se houver, a programação que será executada mediante reabertura ou pagamento de restos a pagar de créditos extraordinários;"

JUSTIFICATIVA

As alterações de despesas obrigatórias em relação à lei orçamentária, ou a inclusão de créditos extraordinários nas despesas do exercício, implicam, por ocasião da avaliação de receitas e despesas e da edição dos decretos de programação orçamentária e financeira, o contingenciamento de despesas aprovadas pelo Congresso. Para que a previsão dessas despesas não seja mero artifício para impor limites superestimados à execução orçamentária e para que se estabeleça transparentemente quais despesas se pretende realizar, exige-se neste emenda que, em alguns casos, a memória de cálculo do acréscimo seja apresentada; em outros a programação relativa aos créditos extraordinários o Executivo pretende executar.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1013 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3188 - Elcione Barbalho	31880020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Se o artigo 2° não for suprimido, a alocação dos recursos das políticas públicas de combate às desigualdades no orçamento para 2010 e sua respectiva execução deverão estar submetidos à obtenção da meta de superávit primário. Anualmente, o governo contingencia dezenas de bilhões para o cumprimento das metas de superávit primário, comprometendo (e inviabilizando) a execução de programas e ações voltados ao enfrentamento das desigualdades. Em 2009, o contingenciamento chegou ao valor recorde de R$ 37,2 bilhões. Com isso, o atendimento às necessidades da população fica tolhido em razão do cumprimento de compromissos e manutenção da estabilidade financeira do país. Sugere-se, então, a supressão do artigo 2º para que os recursos públicos não sejam contingenciados e, portanto, o governo federal possa dar-lhes uma melhor aplicação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1014 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3188 - Elcione Barbalho	31880021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O referido dispositivo é novo (não constante da LDO 2009) e concede autorização para adequações de códigos e atributos de ações consignadas na LOA e seus créditos adicionais.
Tais procedimentos encontram-se amparados no processo orçamentário vigente e devem ser devidamente adequados no processo de elaboração das leis orçamentárias, sob crivo do Poder Executivo, no de apreciação, discussão e aprovação, pelo Poder Legislativo, e, ainda, na apreciação por parte do Presidente da República em impor veto à lei aprovada pelo Congresso Nacional.
Ademais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias vêm suprindo a lacuna legal da lei complementar prevista no art. 163 da Constituição Federal e têm evoluído para resguardar tais permissões em detrimento da atribuição precípua do Poder Legislativo em apreciar as propostas e eventuais mudanças de programação por parte do Poder Executivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1015 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3403 - Eliseu Padilha

EMENDA
34030001

PROGRAMA

1462 Vetor Logístico Sul

AÇÃO

7L04 Adequação de Trecho Rodoviário - BR-116 - trecho Porto Alegre - Pelotas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A duplicação de Porto Alegre a Pelotas, adequação da BR-116, é obra das mais impostergáveis no estado do Rio Grande do Sul, eis que se trata do corredor do MERCOSUL e, também, a princial via de escoamento de cargas através do Porto de Rio Grande.

Parte importantíssima desta duplicação/adequação é a ponte onde a BR-116 atravessa o Rio Guaíba. Logo a duplicação/adequação da ponte deve andar, par e passo com a duplicação/adequação da estrada propriamente dita. A ponte é uma obra de arte especial que compõe a rodovia. Portanto não é possível imaginar que venham a ser duplicadas as pistas da parte da estrada e que não venha a ser duplicada também a obra de arte especial que integra a rodovia, no caso a BR-116.

Esta duplicação da ponte também se justificaria pelo fato de que a ponte atual, parte do complexo Presidente Vargas, tem apresentado defeito na sua parte evevadiça, o que tem ocasionado engarrafamentos quilométricos e também acidentes.

As razões expostas justificam plenamente a inclusão da previsão desta obra na presente LDO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1016 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3403 - Eliseu Padilha	34030002

PROGRAMA

1462 Vetor Logístico Sul

AÇÃO

3766 Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SC/RS - Osório/RS - na BR-101 - no Estado do Rio Grande do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	100

JUSTIFICATIVA

Esta emenda é de extrema importância para o Estado do Rio Grande do Sul. A BR-101 é o principal corredor rodoviário de acesso ao Rio Grande do Sul. Trata-se da denominada Rodovia do Mercosul, que nasce em São Paulo e vai até a divisa da Argentina e do Uruguai. A adequação da divisa com o Estado de Santa Catarina até Osório, onde prossegue pela BR-290, completa a ligação em pista dupla até a capital do Rio Grande do Sul. É a rodovia que representa a maior artéria da economia do Mercosul.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1017 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3403 - Eliseu Padilha

EMENDA
34030003

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

7M16 Expansão do Perímetro de Irrigação do Arroio Duro na Costa Doce no Estado do Rio Grande do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto executado (% de execução física)	50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade apoiar os municípios da região, todos com baixa renda per capita, na incrementação da agricultura, a fim de propiciar melhor rentabilidade à economia local.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1018 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3403 - Eliseu Padilha	34030004

PROGRAMA

1462 Vetor Logístico Sul

AÇÃO

111F Ampliação de Molhes do Canal de Acesso ao Porto de Rio Grande (RS)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	30

JUSTIFICATIVA

O Porto de Rio Grande é o único Porto Marítimo do Estado do rio Grande do Sul, representando elemento vital para o desenvolvimento econômico. Não foi por outra razão que o Governo Federal resolveu estender os seus molhes e aprofundar o canal de acesso para 60 pés, com que passou a ser cognominado de "Porto do Mercosul". Concluídas as obras projetadas e o aprofundamento do canal, a área de influência do Porto de Rio Grande, extender-se-á por sobre os Portos de Montevidéu e de Buenos Aires afirmando a liderança brasileira na área do MERCOSUL.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1019 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3403 - Eliseu Padilha	34030005

PROGRAMA

1295 Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros

AÇÃO

7L64 Expansão e Melhoria da Malha Metroviária do Sistema de Trens Urbanos de Porto Alegre - RS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho implantado (% de execução física)	30

JUSTIFICATIVA

Na região Metropolitana de Porto Alegre, o principal meio de transporte coletivo utilizado é o trem urbano (TRENSURB). A Linha I, que se encontra em obras entre São Leopoldo e Novo Hamburgo deve ser concluída o mais rápido possível, pois vai desafogar a BR 116 e evitar os tantos acidentes que diariamente verificam-se nesta. De outra, a elaboração do projeto para a passagem subterrânea dessa linha no município de Canoas é absolutamente inadiável, pois as obras correspondentes também são intransferíveis, dada a lesão que o trem hoje causa no conglomerado urbano do centro de tal cidade. Também é impostergável a conclusão do projeto executivo e o início das obras da linha I na área urbana de Porto Alegre onde a mobilidade por via rodoviária já causa majestosos congestionamentos nos horários de pique.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1020 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2618 - Elizeu Aguiar

EMENDA
26180001

PROGRAMA

1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional

AÇÃO

7I87 ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRE A CASA DE CUSTÓDIA E O POSTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM TERESINA - PI - BR-316 NO ESTADO DO PIAUÍ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

16

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, ou seja, a duplicação do trecho da BR - 316 no Estado do Piauí, visa diminuir os graves acidentes que ocorrem com muita frequência e com vítimas fatais, a mesma vem possibilitar também maiores condições de trafecabilidade na via proporcionando consideralvelmente a diminuição dos altos índices de acidentes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1021 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2618 - Elizeu Aguiar

EMENDA
26180002

PROGRAMA

1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional

AÇÃO

7J07 Adequação de Trecho Rodoviário - Teresina - Altos - na BR-343 - no Estado do Piauí

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

A duplicação do trecho da BR - 343, visa a diminuição de riscos de acidentes no trecho compreendido entre o morro do uruguai em Teresina - PI, até a cidade de Altos - PI, BR essa de movimento intenso, aumentando também a capacidade de tráfego na referida BR.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1022 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2618 - Elizeu Aguiar

EMENDA
26180003

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

7M11 Construção da Barragem Riacho Fundo em Santa Cruz do Piauí no Estado do Piauí

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

A construção da barragem riacho fundo em Santa Cruz do Piauí é de suma importância, pois a mesma terá uma grande capacidade de acumulação de água, beneficiando assim uma boa parte da população que sofre nas épocas de estiagem.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1023 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2618 - Elizeu Aguiar	26180004

PROGRAMA

0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista

AÇÃO

11BC Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região em Teresina-PI

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Edifício construído (% de execução física)	9

JUSTIFICATIVA

A construção do Edifício-Sede do TRT da 22ª regiãoem Teresina-PI, é de suma importância, co isso o TRT-PI, visa aumentar significativamente a sua capacidade de conciliar e julgar a grande carga de processos trabalhista, dando assim mais agilidade a sua prestação jurisdicional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1024 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2618 - Elizeu Aguiar	26180005

PROGRAMA

1138 Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial

AÇÃO

100E Sistema de Controle de Enchentes do Rio Poty em Teresina no Estado do Piauí

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	25

JUSTIFICATIVA

Esta é uma obra de suma importância para capital do estado do Piauí, pois Teresina sofre constantemente com problemas de enchentes, haja vista o que ocorreu no corrente ano.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1025 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2619 - Emilia Fernandes

EMENDA
26190001

PROGRAMA

1332 Conservação e Recuperação dos Biomas Brasileiros

AÇÃO

2B23 Capacitação para Conservação e Uso Sustentável dos Biomas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa capacitada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é promover a recuperação ambiental na área de abrangência do Bioma Pampa que, em decorrência do uso insustentável dos recursos naturais, padece de grande degradação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1026 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2619 - Emilia Fernandes	26190002

PROGRAMA

0156 Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres

AÇÃO

2C52 Ampliação e Consolidação da Rede de Serviços Especializados de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Serviço apoiado (unidade)	20

JUSTIFICATIVA

Essa emenda tem por objetivo ampliar e consolidar no Estado do Rio grande do Sul uma rede especializada de atendimento as mulheres vítimas de violência.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1027 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2619 - Emilia Fernandes	26190003

PROGRAMA

1133 Economia Solidária em Desenvolvimento

AÇÃO

8078 Promoção do Desenvolvimento Local e da Economia Solidária por meio da Atuação de Agentes de Desenvolvimento Solidário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa beneficiada (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

Essa emenda tem por objetivo ampliar e consolidar o desenvolvimento da economia solidária no estado do Rio grande do Sul.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1028 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2619 - Emilia Fernandes

EMENDA
26190004

PROGRAMA

1432 Promoção de Políticas Afirmativas para a Igualdade Racial

AÇÃO

8362 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)	20

JUSTIFICATIVA

Essa emenda tem como objetivo consolidar no Rio Grande do Sul a promoção da igualdade racial.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1029 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2619 - Emilia Fernandes	26190005

PROGRAMA

1295 Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros

AÇÃO

7L64 Expansão e Melhoria da Malha Metroviária do Sistema de Trens Urbanos de Porto Alegre - RS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho implantado (% de execução física)	1

JUSTIFICATIVA

Essa emenda tem por objetivo ampliar e qualificar o sistema de transporte de passageiros na região da Grande Porto alegre no Estado do Rio Grande do Sul.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1030 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2627 - Emiliano José

EMENDA
26270001

PROGRAMA

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

O atendimento à Saúde é prioridade dos Governos Federal e Estadual. Isto posto, a qualidade dos serviços prestados ao cidadão é uma premissa na formulação das políticas públicas para este segmento.
Na Bahia, a atenção especializada está concentrada na Capital, e a descentralização da atenção especializada para o interior do Estado é condição fundamental para a melhoria do acesso aos serviços de saúde com presteza e eficácia, reduzindo inclusive os impactos dos intensos fluxos de pacientes para a Capital, que vêm comprometendo a qualidade no atendimento.
A estruturação de novas unidade de atenção especializada em saúde na Bahia contribuirá para garantir ao cidadão o acesso integral, humanizado e de qualidade às ações e serviços de saúde, que se constitui em prioridade do planejamento estratégico baiano, expresso no PPA 2008-2011.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1031 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2627 - Emiliano José

EMENDA
26270002

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

1H10 Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade de ensino implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

6

JUSTIFICATIVA

A expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica apresenta-se como uma prioridade absoluta na medida que contribui diretamente para a inserção dos jovens no mundo do trabalho, possibilitando a volta e a permanência de muitos jovens na escola. A falta de capacitação profissional associada com os efeitos da crise financeira internacional vem contribuindo para o aumento das taxas de desemprego nos centros urbanos, que se reflete no aumento da incidência da criminalidade envolvendo jovens. Nessa perspectiva, o pleito proposto para os municípios de São Francisco do Conde, Lauro de Freitas, Conceição do Coité, Itamaraju, Guanambi e Juazeiro se justifica pela alta taxa de retorno social que se refletirá nos municípios que implantarão a unidade de ensino, e a sua área de influencia, beneficiando milhares de baianos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1032 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2627 - Emiliano José

EMENDA
26270003

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A Bahia está entre os estados de maior expressão turística do país. Nela são destacadas diversas formas, a exemplo, dos turismos histórico/cultural, religioso, ecológico, dentre outros, localizados em Salvador e em várias outras cidades e regiões do interior do Estado.
Mais recentemente, vem-se dando ênfase ao turismo social como uma forma de inclusão das classes trabalhadoras e das comunidades organizadas, em roteiros turísticos. Cabe aos governos apoiar essas iniciativas, ampliando os investimentos nas infraestruturas (de transporte, saneamento básico, dentre outras) necessárias à sua viabilidade, bem como promover a dinamização e sustentabilidade desse mercado consumidor e gerador de oportunidades de trabalho e renda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1033 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2627 - Emiliano José	26270004

PROGRAMA

1334 Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais

AÇÃO

8991 Apoio a Projetos de Infra-estrutura e Serviços em Territórios Rurais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Território apoiado (unidade)	20

JUSTIFICATIVA

A Bahia, que é o maior produtor do Nordeste brasileiro de bovinos e bufalinos, com um rebanho de 11,1 milhões de cabeças, tem sido referência nacional nas ações de fiscalização das condições do abate, transporte e distribuição de carnes, totalizando 23 matadouros frigoríficos sob inspeção.
A modernização do parque industrial frigorífico passa a ser determinante para a ampliação e implantação de novos pólos regionais de abate, aumentando a capilaridade no Estado e fomentando a atividade da produção pecuária baiana de forma sustentável, criando as condições para que este mercado se consolide como gerador de emprego e renda no interior do Estado.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1034 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3195 - Enio Bacci	31950001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 18 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - decorrentes da implantação e funcionamento dos novos gabinetes, Câmaras Regionais, Turmas e Seções dos Tribunais Regionais Federais,de novas varas e juizados especiais federais, criados pela Lei no 10.259, de 2001, de varas do trabalho, criadas pela Lei no 10.770, de 21 de novembro de 2003, e Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, criados pela Lei no 10.771, de 21 de novembro de 2003, bem como da estruturação do Conselho Nacional de Justiça e da Escola nacional de formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, criada pela Emenda Constitucional nº 45.

JUSTIFICATIVA

Garantir recursos orçamentários para atender decorrentes da implantação e funcionamento dos novos gabinetes, Câmaras Regionais, Turmas e Seções dos Tribunais Regionais Federais, de novas varas e juizados especiais federais, de varas do trabalho e Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho cujas instalações estejam previstas para 2006 e 2007, visando atender ao disposto no § 3º do art. 107 e § 6º do art. 127 da CF (criados pela EC nº 45/2004) e nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1035 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3195 - Enio Bacci	31950002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 26

TEXTO PROPOSTO

Art.26. A Lei Orçamentária de 2010 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos uma das seguintes condições:

I - trânsito em julgado dos embargos à execução;
II - não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

JUSTIFICATIVA

A alteração é motivada pela necessidade de desburocratização na exigência de certidão para as condições acima, tendo em vista que estas se dão pelo decurso de prazo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1036 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3195 - Enio Bacci	31950003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 120 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 2o Ficam facultadas à Justiça Federal e à Justiça do Trabalho a elaboração e a publicação dos relatórios em nível de órgão orçamentário, nos termos do inciso III do art. 5o desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com a inclusão do referido parágrafo, retomar o texto das LDOs anteriores em que facultavam à Justiça Federal e à Justiça do Trabalho a elaboração e a publicação dos relatórios em nível de órgão orçamentário. Ao facultar a elaboração e a publicação dos relatórios em nível de órgão orçamentário, de forma consolidada, a LDO disciplina em sintonia com a Lei n. 11.798/2008, ou seja, observando a hierarquia sistêmica dos órgãos da Justiça Federal, supervisionada pelo Conselho da Justiça Federal, cujo Colegiado, repita-se, é integrado pelos Presidentes dos TRFs, que por sua vez, supervisionam os órgãos da Justiça Federal, supervisão essa que observa, inclusive, os limites de gastos com pessoal previstos na LRF.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1037 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3195 - Enio Bacci	31950004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 29 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A diferença apurada entre o valor descentralizado e o necessário para pagamento integral de débitos de sentenças judiciais servirão como fonte de cancelamento para abertura de crédito adicional de déficits orçamentários relativos ao pagamento de RPVs, conforme tem-se vivenciado nos últimos anos. Tal medida, além de viabilizar o cumprimento do prazo estabelecido em lei para quitação de referidas despesas, garantirá, também, celeridade na abertura de referidos créditos, bem como no processo de pagamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1038 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2419 - Ernandes Amorim	24190001

PROGRAMA

1334 Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais

AÇÃO

8991 Apoio a Projetos de Infra-estrutura e Serviços em Territórios Rurais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Território apoiado (unidade)	50

JUSTIFICATIVA

A presente proposta destina-se a aquisição de máquinas e equipamentos para atender aos municípios do Estado de Rondônia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1039 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2419 - Ernandes Amorim

EMENDA
24190002

PROGRAMA

1061 Brasil Escolarizado

AÇÃO

6322 Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Médio

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Exemplar distribuído (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100.000

JUSTIFICATIVA

A presente proposta destina a aquisição e distribuição de material didático para a rede de ensino médio em municípios do Estado de Rondônia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1040 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2419 - Ernandes Amorim	24190003

PROGRAMA

0794 Gestão do Patrimônio Imobiliário da União

AÇÃO

6738 Regularização Fundiária em Imóveis da União

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Imóvel regularizado (unidade)	3.000

JUSTIFICATIVA

Promover a regularização da ocupação de áreas de domínio da União, por meio da construção de parcerias institucionais e da participação popular, priorizando os assentamentos informais consolidados e provisão habitacional, de forma a garantir a inclusão sócio-territorial e o reconhecimento do direito constitucional ao solo urbano e à moradia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1041 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2419 - Ernandes Amorim

EMENDA
24190004

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

10GE Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50.000

JUSTIFICATIVA

Dotar os domicílios e estabelecimentos coletivos de sistema público de coleta e tratamento de esgoto sanitário adequado visando a prevenção e o controle de doenças e agravos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1042 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2419 - Ernandes Amorim	24190005

PROGRAMA

6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

AÇÃO

8611 Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Produtor atendido (unidade)	10.000

JUSTIFICATIVA

Apoiar a pequena e a média produção agropecuária, por meio do estímulo à promoção da agregação de valor a seus produtos, melhorando a renda e a qualidade de vida dos produtores.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1043 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3485 - Evandro Milhomen	34850001

PROGRAMA

1342 Desenvolvimento Sustentável da Pesca

AÇÃO

106R Apoio à Adequação de Acessos Aquaviários

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Acesso aquaviário adequado (unidade)	50

JUSTIFICATIVA

Conforme previsto no Decreto 5231/2004 cabe a Seap/PR, tomar medidas que visem promover melhorias nos acessos aquaviários marítimos e continentais implantados ou adequados, para a melhoria do transporte de profissionais e gêneros de atividade pesqueira, de maneira a fortalecer quadros de segurança, de economia financeira e de menor gasto de tempo em trajetos anteriormente impeditivos ou obliterantes ao desenvolvimento da cadeia produtiva pesqueira.

Tais medidas fazem parte da implantação de uma rede estratégica e regionalizada de infra-estrutura pesqueira para fomento das atividades de movimentação, armazenagem, beneficiamento, comercialização e escoamento de pescado e de mercadorias relacionadas, objetivando o atendimento à produção pesqueira e aquicola nacional de forma integrada e tecnologicamente adequada. Desta maneira, almeja-se o desenvolvimento das cadeias produtivas aquicola e pesqueira, promovendo o consumo, a comercialização, o beneficiamento e a produção de pescados com qualidade, segurança, rentabilidade e sustentabilidade.

No caso especifico dos investimentos da Seap/PR na implantação de uma rede nacional de Terminais Pesqueiros Públicos, eles estão vinculados à diretriz política de organização e profissionalização do setor pesqueiro nacional. Eles constituem infra-estruturas publicas que fundamentem a operação, em regime de eficiência, dos diversos agentes econômicos atuantes nesse setor, sob adequadas condições sanitárias, e contribuem para agregação tanto de valor aos produtos pesqueiros e aquicolas quanto de renda para tais agentes, pela redução de espaço para atuação dos agentes intermediários conhecidos como ¿atravessadores¿. A gestão de tais terminais obedece aos princípios de gestão publica democrática, que assegurem a participação da pluralidade dos agentes setoriais no gerenciamento das atividades de recepção, seleção e classificação, movimentação, armazenagem, beneficiamento, comercialização e expedição de pescados.

Referidos empreendimentos estão vinculados a programas de renovação e adequação da frota pesqueira nacional, e conferem, ainda, apoio logístico a tais embarcações e suas correspondentes equipes. Seu planejamento obedece a critérios de regionalização, que justificaram sua execução para Seap/PR nos principais pólos pesqueiros das diversas regiões, em águas interiores e na costa oceânica brasileira. Sua construção é precedida da realização de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, para os empreendimentos de maior porte e nos quais fica assegurada a participação dos diversos agentes econômicos intervenientes nos mercados de pesca e de aqüicultura.

Especificamente no tocante a esta ação, o montante dos recursos alocados não é suficiente para fazer frente às necessidades de dragagens e construção de molhes requeridos pela estrutura pesqueira e aquicola do país.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1044 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3485 - Evandro Milhomen	34850002

PROGRAMA

1342 Desenvolvimento Sustentável da Pesca

AÇÃO

6948 Apoio ao Funcionamento de Unidades Integrantes da Cadeia Produtiva Pesqueira

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade apoiada (unidade)	210

JUSTIFICATIVA

A Ação 6948, de Apoio ao Funcionamento de Unidades Integrantes da Cadeia Produtiva Pesqueira, tem como finalidade apoiar a gestão e o funcionamento de unidades integrantes da cadeia produtiva pesqueira e promover sua adequação física e sanitária com o objetivo de gerar produtos de maior aceitação e com maior valor agregado, bem como apoiar o funcionamento de estruturas públicas ou de interesse público em estruturas de desembarque, beneficiamento, conservação e comercialização de pescados, viabilizando as condições necessárias à gestão dessas unidades.
Assim, são diversos os empreendimentos em todos os estados do Brasil que integram a cadeia produtiva da pesca. Fábricas de gelo e outros insumos, unidades de recepção, beneficiamento, conservação e comercialização são estruturas que compõem as etapas para o funcionamento desta cadeia, mas que via de regra, necessitam de apoio para seu pleno funcionamento e para atender aos objetivos e anseios do setor pesqueiro e do próprio Governo, indutor e promotor das políticas públicas.
A proposta é ampliar as metas da Ação 6948, bem como incluir a Ação 6948, que já consta da LDO 2009, nos objetivos de Governo ¿(2) Promover o crescimento econômico ambientalmente sustentável, com geração de empregos e distribuição de renda¿, de forma articulada com a inclusão da Ação 8008, de Capacitação de Profissionais de Aqüicultura e Pesca, nos objetivos de Governo ¿(6) Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional¿, no sentido de ampliar a formação dos profissionais da aqüicultura e pesca para a adequada gestão dos empreendimentos que integram a cadeia produtiva da pesca.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1045 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3485 - Evandro Milhomen

EMENDA
34850003

PROGRAMA

1344 Gestão da Política Aqüícola e Pesqueira

AÇÃO

8008 Capacitação de Profissionais em Aqüicultura e Pesca

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa capacitada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.200

JUSTIFICATIVA

A Ação 8008, de Capacitação de profissionais em aqüicultura e pesca, tem como finalidade promover a elevação da escolaridade dos trabalhadores da aqüicultura e pesca, permitindo sua capacitação continuada, incluindo projetos de apoio à alfabetização, formas de organização, autogestão, boas práticas de fabricação (BPF) nas várias fases da cadeia produtiva, e informações de caráter sócio-econômicos e de gestão ambiental da atividade. Dotar o país de um maior número de profissionais da atividade aqüícola e pesqueira, devidamente capacitados em técnicas tradicionais e modernas aplicadas em toda a cadeia produtiva. Capacitar agentes locais de desenvolvimento e de extensão para promoção de forma compartilhada e participativa da gestão da atividade aqüícola e pesqueira e das infra-estruturas financiadas com recursos públicos. Promover a inclusão digital por meio dos Telecentros da Pesca. Apoiar a formação de aquaviários no Ensino Profissional Marítimo. Zelar pela qualidade de vida dos profissionais embarcados, desenvolvendo projetos de promoção da saúde e segurança do pescador.
Um dos diagnósticos do funcionamento da cadeia produtiva da pesca se refere à necessidade de capacitação do setor para gestão dos empreendimentos relativos à cadeia produtiva. Muitas das estruturas públicas ou apoiadas com recursos públicos não funcionam a contento por falta de capacidade de gestão das entidades do setor, que em sua maioria não tem formação para tanto, uma vez que estão mais focadas nas questões de representação da categoria.
A proposta é ampliar as metas para a Ação 8008, bem como incluir a Ação 8008, que já consta da LDO 2009, nos objetivos de Governo ¿(6): Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional¿, de forma articulada com a inclusão da Ação 6948, de Apoio ao Funcionamento de Unidades Integrantes da Cadeia Produtiva Pesqueira, nos objetivos de Governo ¿(2) Promover o crescimento econômico ambientalmente sustentável, com geração de empregos e distribuição de renda¿, no sentido de ampliar a formação dos profissionais da aqüicultura e pesca para a adequada gestão dos empreendimentos que integram a cadeia produtiva da pesca.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1046 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3485 - Evandro Milhomen	34850004

PROGRAMA

1344 Gestão da Política Aqüícola e Pesqueira

AÇÃO

6104 Estudo para o Desenvolvimento Sustentável da Aqüicultura e Pesca

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Estudo realizado (unidade)	16

JUSTIFICATIVA

A grande demanda por mais alimento, associada a necessidade de diversificação da produção e as condições climáticas favoráveis vem provocando o crescimento da aqüicultura e da pesca em todo o país.
Para que estas atividades produtivas possam se desenvolver de forma sustentável é crescente a demanda de recursos humanos especializados e de geração de conhecimento através da realização de estudos, pesquisas e de investimentos na implementação e modernização de infra-estruturas de instituições de ciência e tecnologia nas áreas de aqüicultura e pesca. Os investimentos ainda são incipientes diante da demanda reprimida, sendo necessária a estruturação de laboratórios, fazendas experimentais, cursos superiores de graduação e de pós-graduação e o conseqüente investimento em estudos setoriais das cadeias produtivas e pesquisas para geração de tecnologias que atendam um programa de desenvolvimento de forma ampla e duradoura.
Neste aspecto, a institucionalização do tema ¿aqüicultura e pesca¿ na Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA através da criação e estruturação da unidade EMBRAPA Aqüicultura e Pesca surge como estratégia de longo prazo para dar respaldo tecnológico ao desenvolvimento do setor, tendo um Programa Nacional como plataforma.
O Programa Nacional será criado com o objetivo de induzir a formação e consolidação de uma base de pesquisa, desenvolvimento, inovação e transferência de tecnologia em aqüicultura e em pesca para tornar a cadeia produtiva do pescado mais competitiva e com maior sustentabilidade, de modo a assegurar o incremento da produção nacional, coordenado pela nova unidade da EMBRAPA, com a participação de órgãos de ensino e pesquisa nacionais, públicos e privados e dos setores produtivos.
O mesmo deverá ser baseado em um programa de pesquisas com base em um planejamento global e, paralelamente, de capacitação em aqüicultura e pesca em todas as regiões fisiográficas do Brasil, de modo a atender as necessidades e os reclamos e peculiaridades dessas diferentes regiões, sem perder o foco central das prioridades regionais e na modernização das infra-estruturas existentes. Serão considerados ainda estudos setoriais da cadeia produtiva.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1047 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3485 - Evandro Milhomen	34850005

PROGRAMA

1344 Gestão da Política Aqüícola e Pesqueira

AÇÃO

2C02 Monitoramento da Atividade Aqüícola e Pesqueira Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Monitoramento realizado (unidade)	120.000

JUSTIFICATIVA

A sustentabilidade da atividade pesqueira e aquícola demanda a recuperação dos estoques pesqueiros e a conservação dos ecossistemas. A centralidade que a responsabilidade ambiental ocupa nas políticas públicas de pesca e aqüicultura ainda não foi suficiente para equacionar o passivo ambiental herdado, por isso, é preciso avançar na implementação de políticas de desenvolvimento sustentável, ordenando atividades que impactam o meio ambiente, de sorte a assegurar a conservação dos recursos naturais e a resolução de conflitos. É necessário efetivar o ordenamento, monitoramento e controle da atividade pesqueira e aquícola objetivando a criação, implementação e manutenção de mecanismos de avaliação e controle social das ações governamentais, promovendo as atividades produtivas e garantindo a sustentabilidade socioeconômica e ambiental, e o acompanhamento e fortalecimento das cadeias produtivas da aqüicultura e da pesca. Para a tomada de decisões coordenadas com efetividade e eficiência é imprescindível a qualidade da informação com mecanismos de sistematização e difusão. A apresentação de informações consistentes resulta em política pública mais adequada. Uma série de ações para a gestão da informação é necessária como o recadastramento da frota pesqueira nacional, o Registro Geral da Aqüicultura e Pesca, o monitoramento da atividade pesqueira no litoral, o censo aquícola e pesqueiro, o rastreamento das embarcações pesqueiras e a consolidação da estatística pesqueira nacional, assim como o desenvolvimento de pesquisas estratégicas. Os objetivos da ação 2C02 são o de levantar, sistematizar e disponibilizar dados e informações acerca das cadeias produtivas da aqüicultura e pesca, incluindo produção, comercialização, consumo, estoques, empregos e divisas geradas, com vistas a subsidiar as políticas públicas de gestão dos recursos pesqueiros e aquícolas, além de ampliar, fortalecer e manter os sistemas já existentes e em fase de desenvolvimento, como os sistemas da Central de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras, da Central de Observadores de Bordo, o Sistema de Informação das Autorizações de Uso das Águas de Domínio da União para fins de Aqüicultura.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1048 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3485 - Evandro Milhomen	34850006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso I

TEXTO PROPOSTO

ANEXO V
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPEHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

I) DESPESAS QUE CONTITUEM OBRIGAÇÕES CONTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO:

.....

62. Implantação e manutenção do Sistema Nacional de Informações da Pesca e Aqüicultura - SINPESQ (Decreto nº 1.694, de 13/11/1995). (NR).

JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 1.694, de 13 de novembro de 1995, criou o Sistema Nacional de Informações da Aqüicultura e Pesca ¿ SINPESQ, com o objetivo de coletar agregar, processar, analisar, intercambiar e disseminar informações sobre o setor pesqueiro nacional. Com isso foi criada uma obrigação legal ao Estado, e de caráter permanente.
Assim, se verifica que a natureza das despesas atinentes são obrigatórias, já que o SINPESQ foi instituído por Decreto do Poder Executivo na forma do art. 84, IV e VI da Constituição Federal, e sua execução deve ser continuada, o que atende a requisitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e Lei nº 4320/1964.
Deve-se ressaltar a relevância do SINPESQ para a adoção das medidas necessárias ao desenvolvimento sustentável da aqüicultura e pesca, o que a SEAP/PR, juntamente com órgãos como o IBGE e MMA tem buscado efetivar, como por meio de Acordos de Cooperação Técnica que estarão sendo realizados.
As atividades de pesca e aqüicultura atualmente, envolvem, direta e indiretamente, mais de 3 milhões de brasileiros. As tendências das capturas nas águas brasileiras seguem um padrão mundial, cujos estudos mostram que 50% dos estoques pesqueiros encontram-se em seus limites máximos sustentáveis, 18% dos recursos estão sobreexplotados e 10% estão em colapso ou em processo de recuperação.
Neste sentido, o monitoramento e controle da aqüicultura e pesca são instrumentos fundamentais para garantia da sustentabilidade dessas atividades. As informações geradas a partir desses processos possibilitam o correto dimensionamento das ações de governo voltadas ao fomento e produção, com geração de emprego, renda e alimentos de alta qualidade, visando ainda à consolidação dos produtos da aqüicultura e da pesca na pauta das exportações e na ampliação do mercado interno. Além disso, é premente a continuidade da geração, sistematização e disponibilização de dados e informações que possibilitem a maior eficiência dos processos decisórios da gestão aqüícola e pesqueira.
O SINPESQ, além de garantir a padronização e sistematização dos dados e informações da aqüicultura e pesca, possibilita a interoperabilidade entre os sistemas de informação das inúmeras instituições com interface de atribuições nesses setores produtivos. Os vários subsistemas e módulos do SINPESQ possibilitam a instrumentalizarão das instituições gestoras com uma infra-estrutura de dados e informações sobre ordenamento, fomento e pesquisa nas diferentes etapas das atividades pesqueira e aqüícola nacionais (produção, beneficiamento e comercialização), ao mesmo tempo em que, possibilitam suporte aos procedimentos de coleta, aporte, sistematização, análise, intercambio e disseminação dessas informações.
Ante o exposto, o Sistema Nacional de Informações da Pesca e Aqüicultura ¿ SINPESQ, deve constar da relação constante no Anexo V, uma vez que se enquadra nos requisitos da Lei Complementar nº 101/2000, motivos pelos quais apresentamos a presente emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1049 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3485 - Evandro Milhomen	34850007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso I

TEXTO PROPOSTO

ANEXO V
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPEHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

I) DESPESAS QUE CONTITUEM OBRIGAÇÕES CONTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO:

.....

62. Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel Consumido por Embarcações Pesqueiras Nacionais (Lei nº 9.445, de 14/03/1997). (NR).

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997, autorizou a concessão de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras Nacionais, limitada ao valor da diferença entre os valores pagos por embarcações pesqueiras nacionais e estrangeiras, como instrumento de equalização do preço do óleo diesel frente ao preço aplicado no mercado internacional. O Decreto nº 4.969, de 30 de janeiro de 2004 regulamentou a subvenção disciplinando os procedimentos para sua operacionalização.
Desde sua concepção o Programa de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel constitui uma Política Pública implementada pela SEAP/PR que tem por objetivo principal equalizar o preço do óleo diesel para a pesca nacional ao cobrado no mercado internacional, o que, na prática, corresponde à redução de cerca de 30% no valor do preço consumido pelas embarcações pesqueiras nacionais.
Desta forma, o programa de subvenção possibilita a manutenção da própria atividade pesqueira, uma vez que as despesas com o combustível correspondem a cerca de 60% dos custos da armação da embarcação.
Destaca-se que, conforme inciso VII do § 1º do art. 23 da Lei nº 10.683/2003, cabe à SEAP/PR operacionalizar a concessão da subvenção, ressaltando que os procedimentos vêm sendo continuamente aprimorados, e que o Programa vem se firmando cada vez mais como política pública de suma importância para o interesse público e, por conseguinte, para o atendimento dos interesses nacionais.
Observa-se que o programa de subvenção foi instituído pela Lei nº 9.445, de 1997, criando, conseqüentemente, uma obrigação legal ao Estado, de caráter permanente, sendo, inclusive, operacionalizado a mais de 10 (dez) anos, com procedimentos instituídos que perpassam mais de dois exercícios fiscais. A natureza da despesa do programa de subvenção é nitidamente obrigatória, pois é instituída por lei, e sua execução é continuada. Além disso, a subvenção ao óleo diesel para embarcações pesqueiras gera um aumento de receita já que se traduz em aumento de produção, industrialização e venda, atendendo assim ao estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, art. 9º, §2º c/c art. 17.
O termo ¿autorizado¿ presente na Lei nº 9.445, de 1997, diz respeito às condições para o recebimento da subvenção, isto é, o Poder Executivo somente concederá a subvenção se preenchidos os requisitos constantes no decreto que regulamenta a lei. Não se trata, portando, de mera ¿lei autorizativa¿ uma vez que, devidamente regulamentada pelo Decreto nº 4.969, de 2004, torna a Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras Nacionais uma política pública continuada, no qual atendidos os requisitos da norma, bem como as cotas limites, permite o acesso de qualquer embarcação pesqueira.
Da mesma forma, o termo ¿autorizado¿ é utilizado na Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, que institui a Subvenção econômica aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado, subvenção esta constante no o item 37, Inciso I, do Anexo V, da Lei nº 11.768, de 2008.
¿Art. 5o Fica autorizada a concessão de subvenção econômica com a finalidade de contribuir para a modicidade da tarifa de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda a que se refere a Lei no 10.438, de 2002, com efeito a partir da data de sua publicação.¿ (Grifo nosso)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1050 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3485 - Evandro Milhomen	34850007

JUSTIFICATIVA

Ante o exposto, é nítido que a Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras Nacionais deve voltar a constar da relação constante no Anexo V, inciso I, assim como já era incluso até a LDO de 2006, uma vez que se enquadra nos requisitos da Lei Complementar nº 101, de 2000, a exemplo de outras subvenções constantes no presente anexo como a Subvenção econômica aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado, e o Subsídio ao gás natural utilizado para geração de energia termoelétrica, motivos pelos quais é apresentada a presente emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1051 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2368 - Fábio Ramalho	23680001

PROGRAMA

1458 Vetor Logístico Leste

AÇÃO

113R Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento MG-181 (Boqueirão) - Entroncamento MG-188 (Cangalha) - na BR-251 - no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	3

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva incluir no anexo de mestas e prioridades da lei de Diretrises Orçamentárias para 2010, a ação de construção do trecho rodoviário na BR-251/MG, entre o entroncamento MG-181 (Boqueirão) entroncamento MG-188 (Cangalha), no estado de Minas gerais. Trata-se de obra que faz parte do Programa de Aceleração do Crescimetno - PAC, no exercício de 2009.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1052 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1346 - Fábio Souto	13460001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

INCLUIR AO ARTIGO 12 SO SEGUINTE INCISO XXIV, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:
XXIV - à concessão de subvenção econômica e subsídio ao Programa de Desenvolvimento e Diversificação Agrícola da Região Cacaueira do Estado da Bahia (PAC do Cacau)

JUSTIFICATIVA

As políticas públicas ignoraram a importância do cacau para o Brasil, e principalmente para a Bahia, e o Paós, que chegou a figurar como segundo produtor mundial da cultura, hoje, rebaixado à insugnificante 6ª posição, contribui apenas com 4,63% da produção mundial.
O Plano de Desenvolvimento e Diversificação Agrícola na Região Cacaueira do Estado da Bahia (PAC do Cacau), que completou um ano no último dia 09 e pretende atender a pelo menos 25 mil produtores rurais, na renegociação de dívidas com salto total estimado em R$ 964 milhões, al´me da implantação de 150 mil hectares de seringueira, 100 mil hectares de dendê, 75 mil hectares de sistemas agroflorestais (SAFs), al´me de custeio e investimento destinados à lavoura cacaueira.
Com a estimativa de utilizar recursos da odem de mais de R$ 2 bilhões de reais no referido programa, a falta de uma determinação para que a Lei Orçamentária disponha exclusivamente de recursos para o referido PAC do Cacau, colo a cultura junto com as demais atividades agícolas desenvolvidas no País e com isso, os recursos orçamentários acabam sendo utilizados no benefício de otras culturas em detrimento da cultura do cacau e essa divisão, pode resultar em recursos escassos frente a necessidade do programa, por isso, entendemos ser necessária a definição de fonte específica para que não haja concorrência com outras demandas do setor agrícola.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1053 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1346 - Fábio Souto	13460002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 49

TEXTO PROPOSTO

Incluir ao artigo 49 o seguinte § 1º, remunerando o parágrafo único, com a seguinte redação:
Art. 49.....
§ 1º. O montante de recursos destinados à equalização de preços de que trata o caput deste artigo, nos programas administrados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, não poderá ser inferior ao percentual equivalente a 0.5% da Receita total estimada para o Orçamento Fiscal da União.

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal dispõe de importantes mecanismos para a formulação de política agrícola, principalmente no que se refere à sustentação de preços e garantia de renda para o setor rural brasileiro, em instrumentos como o de Aquisição do Governo Federal 0 AGF, o Contrato de Opção - PRP (Pública e Privada), o Prêmio para Escoamento do Produto - PEP, o Prêmio de Risco para Aquisição de Produto Agrícola Oriundo de Contrato Privado de Opção de Venda - PROP, o Prêmio Equalizador Pago ao Produtor - PEPRO, o Prêmio para Equalização do Valor de referência da Soja em Grãos PSOJA, além dos títulos de crédito de recebíveis do agronegócio, como o Certificado de Direito Creditório do Agronegócio - CDCA, a Letra de Crédito do Agronegócio - LCA, o Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA, o Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e o Warrant Agropecuário - WA.
Para que estes mecanismos seja utilizados eficientemente pelo Governo, é necessário que os recursos disponíveis no Orçamento Fiscal seja suficientes para que a política agrícola seja desenvolvida com eficácia e a atuação do governo ocorra de forma tempestiva e no momento que possa apgregar renda ao produtor rual, entretanto, a indisponibilidade de recursos não permite que os Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA possam atuar fortemente com estes instrumentos, com prejuízos para o produtor ral e para o País, que com a falta de garantia de renda ao setor, gasta recursos elevados com equalização de encargos financeiros e em renegociações de dívidas.
Os mecanismos de equalização de encargos financeiros é uma clara fonte de transferência de renda do setor produtivos, endividado por falta de renda, para o setor financeiro, que mais se beneficia com a recorrentes renegociações de dívidas rurais, que, apesar de necessária, se tornam recorrentes pois a falta de renda do produtor o impede de honrar seus débitos, por isso, é importante garantir recursos no Orçamento Fiscal da União para a equalização de preços e garantia de renda ao produtor rural brasileiro.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1054 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1255 - Fátima Bezerra	12550001

PROGRAMA

0101 Qualificação Social e Profissional

AÇÃO

4725 Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores para o Acesso e Manutenção ao Emprego, Trabalho e Renda em Base Setorial (PlanSeQs)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trabalhador qualificado (unidade)	15.000

JUSTIFICATIVA

As políticas públicas de emprego têm papel importante em uma conjuntura de crise econômica que atinge o mundo do trabalho. Além de orientar e definir medidas de inserção para determinadas categorias de excluídos, as políticas devem, também estimular e promover iniciativas por partes das empresas, no sentido de ampliar e melhorar as condições de admissão dos trabalhadores, com qualificação e requalificação. Nesse processo, é necessário observamos dois setores da economia: o tradicional e o da ¿nova economia¿.

A geração de empregos depende principalmente das políticas macroeconômicas e como estamos vivendo no período de crise econômica é necessário que sejamos criativos e ousados.

Natal, está entre diversas cidades para sediar a copa do mundo em 2014,portanto é preciso ter
ousadia política, competência para negociar com os diversos setores da sociedade e investir pesado na economia, principalmente nos setores que tenham efeitos multiplicadores. Não podemos é ficar parados, esperando a banda passar. É hora de investirmos em qualificação e requalificação profissional dos trabalhadores, através de programas direcionados aos desempregados.

Isto posto, pretendemos ampliar o PROGRAMA QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL ¿ n° 47250000 ¿ Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores para Acesso e Manutenção do Emprego, Trabalho e Renda em Base Setorial , passando dos atuais150.000 trabalhadores para os 165.000 homens e mulheres , nos diversos setores da economia, como turismo, construção civil, comércio, entre outros, abrindo mais 15 mil vagas para a Região Metropolitana de Natal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1055 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1255 - Fátima Bezerra	12550002

PROGRAMA

1061 Brasil Escolarizado

AÇÃO

0A30 Concessão de Bolsa de Incentivo à Formação de Professores para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Bolsa concedida (unidade)	5.000

JUSTIFICATIVA

Tal proposta visa a Formação de Professores para Educação Básica do Rio Grande do Norte.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1056 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1255 - Fátima Bezerra	12550003

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

1H10 Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade de ensino implantada (unidade)	10

JUSTIFICATIVA

O Rio Grande do Norte possui um grande potencial de recursos naturais, cujas riquezas assumem características bem delimitadas em cada uma das suas meso-regiões. Apesar disso, persiste ainda um desafio político, que é o de transformá-las em desenvolvimento econômico e social para suas populações.

Na prática, como se sabe, jovens e adolescentes dessas regiões não recebem motivação suficiente para o ingresso na atividade produtiva, sobretudo por se tratar de jovens trabalhadores sem qualquer tipo de qualificação profissional.

Vale destacar, também, a precária posição sócio-econômica das comunidades do interior, que apresentam elevado índice de indigência e pobreza. Nos municípios onde predominam as atividades agrícolas, a situação social da população economicamente ativa é bastante desoladora, principalmente pela falta de perspectivas futuras.

Considerando-se, ainda, que só teremos inclusão social se houver prioridade de oferta de uma educação de qualidade às comunidades, que tenha significado social, faz-se necessário a proposta de criação de novos centros profissionais e de tecnologias que objetivem promover a qualificação da mão-de-obra apontando para as seguintes necessidades:

1.fixação do homem no campo: a capacitação profissional deverá funcionar como forte estímulo para a permanência de substanciais contingentes populacionais, com um bom nível de produtividade;

2.redução do sub-emprego e melhor distribuição de renda: isso será possível com a progressiva elevação do nível de renda da população local, para o que a qualificação profissional se faz indispensável;

3.redução substancial da pobreza absoluta da massa de famílias que não dispõem de um mínimo de condições de alimentação, saúde, educação e habilitação, através da incorporação de um contingente cada vez maior de pessoas no sistema de produção da região;

4.interiorização da oferta de educação de qualidade nos níveis básico e técnico da formação profissional e tecnológica, bem como do ensino médio integrado às tecnologias.

A implantação desses Centros permitirá estruturar a oferta permanente para a matrícula em cada região, da ordem de 1.000 (um) mil alunos em cursos técnicos articulados com o ensino médio, conforme a vocação e as potencialidades de cada comunidade, paralelamente à capacitação/qualificação anualmente de cerca de 5.000 (cinco) mil jovens e adultos desempregados, em programas e cursos de formação básica e aprendizagem nas diversas áreas profissionais e prioritariamente em agroindústria, serviços e setor primário da economia.

Vale ressaltar que, por se tratar de municípios pólos, a implantação de Centros de Educação Profissional e Tecnológica, não irá beneficiar somente as populações locais. Pelo contrário, são municípios cujos acessos e infra-estruturas, permitirão beneficiar diferentes regiões do RN e Estados vizinhos, particularmente municípios da Paraíba e Ceará.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1057 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1255 - Fátima Bezerra	12550003

JUSTIFICATIVA

A instalação de CEFETs nesses municípios, representará uma verdadeira revolução no enfrentamento dos desequilíbrios regionais existentes no estado do RN, ao possibilitar a formação de capital humano e os elementos científicos e tecnológicos indispensáveis para a construção de um novo modelo de desenvolvimento na região.

É pelo exposto acima que, respondendo às necessidades e anseios do povo do Rio Grande do Norte como um todo, apresento à Vossa Excelência a sugestão de inclusão no ¿Plano de Aceleração do Crescimento da Educação¿, da criação das novas unidades de Centros de Educação Profissional e Tecnológica no Rio Grande do Norte.

Isto posto, o Rio Grande do Norte com a ampliação de mais 10 unidades de Instituições Federais de Educação Tecnológicas ¿ Ifets, caminharia no sentido de mobilizar, desenvolver, adaptar, construir e transferir tecnologia, sobretudo para as médias e pequenas empresas, responsáveis pela maioria dos empregos gerados na região, além de qualificar nossos alunos e trabalhadores para a ciência e tecnologia. Isto posto, estaríamos com essas três proposições fortalecendo o ensino geral, na educação pública na região, na ciência e na tecnologia e na qualificação profissional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1058 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1255 - Fátima Bezerra	12550004

PROGRAMA

1295 Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros

AÇÃO

11IO Recuperação do Sistema de Trens Urbanos de Natal - RN

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Sistema de trem urbano recuperado (% de execução física)	20

JUSTIFICATIVA

Ampliar os recursos do VLT, que estão no PPA ¿ justificativa : ampliar a infra-estrutura de transporte público, para a Copa 2014.
Transformar o sistema de trens urbano da Região Metropolitana de Natal (RMN) em um sistema moderno, eficiente, seguro e efetivamente integrado ao sistema de transporte da RMN vai melhorar o atendimento das necessidades de deslocamento da população, contribuindo para o desenvolvimento urbano sustentável e melhorando a qualidade de vida na RMN.

Ao recuperar o Sistema de Trens Urbanos de Natal, serão restabelecidas as condições de segurança e confiabilidade necessárias à produção de um transporte de passageiros. Ao fim desta ação é estimada uma demanda diária de 61 mil passageiros no sistema.

Além disso, será construído novo trecho de 3,5 km em via permanente dupla com 3 (três) novas estações, a serem construídas no trecho existente pelo governo estadual, por meio do programa Pró-Transporte do Ministério das Cidades. Também serão recuperadas 13 estações.

Garantir a melhoria dos níveis de eficiência e promover a inserção do sistema de trens urbanos na política de transporte local, facilitando o processo de descentralização. O Sistema de Natal é originário de uma linha de carga da RFFSA e, ao ser transferido para a CBTU em 1984, já apresentava problemas na sua infraestrutura e necessitava de investimentos para reestabelecer as suas características básicas e as condições necessárias para uma operação segura e confiável. Ao longo dos anos a CBTU não obteve sucesso em viabilizar projetos de modernização do Sistema, e os recursos destinados ao funcionamento do mesmo não permitiram o pleno atendimento das ações de manutenção preventiva, muito menos a corretiva, o que provocou a degradação do sistema. Além disso, a partir da concessão do serviço ferroviário de carga da malha nordeste à CFN - Companhia Ferroviária do Nordeste, houve a intensificação do transporte regular de carga, compartilhado nas linhas do sistema de passageiros, provocando o aumento do nível de desgaste do sistema existente, sendo que a manutenção da trecho permaneceu sob a responsabilidade da CBTU, por força do contrato celebrado com a RFFSA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1059 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1255 - Fátima Bezerra

EMENDA
12550005

PROGRAMA

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

21

JUSTIFICATIVA

Ampliar para mais 21 UPAS ¿ UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTOS DE SAÚDE, a ser localizadas nas cidades de porte médio com mais de 30 mil habitantes, que são: Currais Novos; Santa Cruz; Assu; São José do Mipibu; Nova Cruz; Apodi; Caicó; São Gonçalo do Amarante; Macaíba; Parnamirim; Ceará-Mirim; Mossoró e Natal. Os objetivos das construções das 21 unidades, nas referidas cidades de porte médio, seria o gerenciamento dos casos de baixa e média complexidade, evitando o congestionamento dos hospitais do Rio Grande do Norte

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1060 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1255 - Fátima Bezerra	12550006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Se o artigo 2° não for suprimido, a alocação dos recursos das políticas públicas de combate às desigualdades no orçamento para 2010 e sua respectiva execução deverão estar submetidos à obtenção da meta de superávit primário. Anualmente, o governo contingencia dezenas de bilhões para o cumprimento das metas de superávit primário, comprometendo (e inviabilizando) a execução de programas e ações voltados ao enfrentamento das desigualdades. Em 2009, o contingenciamento chegou ao valor recorde de R$ 37,2 bilhões. Com isso, o atendimento às necessidades da população fica tolhido em razão do cumprimento de compromissos e manutenção da estabilidade financeira do país. Sugere-se, então, a supressão do artigo 2º para que os recursos públicos não sejam contingenciados e, portanto, o governo federal possa dar-lhes uma melhor aplicação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1061 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1255 - Fátima Bezerra	12550007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4o As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2010, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo I desta Lei, especialmente as que promovam a igualdade de gênero e étnico-racial ou atendam a pessoas com deficiência, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2010, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias tem o papel de estabelecer, de acordo com o Planejamento (PPA), a forma como deve ser montado e executado o orçamento (LOA). Deve, portanto, contemplar os objetivos estratégicos de governo expressos no Plano Plurianual. Dentre esses objetivos, temos o de ¿fortalecer a democracia, com igualdade de gênero, raça e etnia e a cidadania com transparência, diálogo social e garantia dos direitos humanos¿, objetivo que é reforçado pelos inúmeros compromissos internacionais assumidos pelo país em matéria de promoção da igualdade, bem como pelos Planos e Políticas que orientam a ação do governo, a exemplo do II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Considerando isso, a presente emenda resgata o dispositivo contido no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009, que dispõe no art. 4º que serão priorizadas as ações que promovam a igualdade de gênero e étnico-racial ou que atendam a pessoas com deficiência, buscando garantir a devida coerência entre a LDO e o PPA, bem como efetividade ao disposto nos objetivos estratégicos de governo nele expressos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1062 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1255 - Fátima Bezerra	12550008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 49 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§1ºAs empresas, inclusive as instituições bancárias, que receberem recursos públicos, ou tiverem isenção/ redução de impostos devido à situação de crise deverão assegurar contrapartida social, como manutenção de empregos, novas contratações ou aumentos salariais.

JUSTIFICATIVA

Esse parágrafo visa assegurar que os financiamentos, empréstimos, isenções e demais bônus concedido ao setor privado com fins lucrativos para enfrentarem o momento de crise não tenha impactos negativos para os trabalhadores e a massa assalariada do país. O setor industrial e o setor bancário receberam recursos públicos para manter sua produção e margem de lucro, portanto devem garantir a justiça social por meio de manutenção e/ou ampliação do emprego.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1063 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1255 - Fátima Bezerra	12550009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 91 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - redução dos níveis de desemprego e assegurar o trabalho decente a trabalhadores e trabalhadoras.

JUSTIFICATIVA

Avaliações da ONU e da OIT apontam que a crise econômico-financeira e a decorrente contração das economias aumentarão o desemprego de uma maneira sem precedentes nos países latino-americanos. Estima-se que o desemprego atinja, em 2009, cerca de 100 milhões de pessoas em todo o mundo. No Brasil, o desemprego já atingiu cerca de 9% da População Economicamente Ativa, segundo dados divulgados nos últimos meses. Se somarmos a este cenário a queda dos níveis de formalização, e as recorrentes tentativas de flexibilização da legislação trabalhista, temos uma dimensão da desproteção a que estão submetidos trabalhadores e, especialmente, as trabalhadoras (que formam um grande contingente de trabalho informal).
Em um momento como este, é preciso que se tomem medidas de contenção do desemprego e, sobretudo, de promoção do trabalho decente a homens e mulheres (capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que dele vivem). A emenda proposta busca atribuir às agências oficiais de fomento um papel importante nesse sentido, propondo que sejam priorizadas a redução do desemprego e a garantia do trabalho decente quando da concessão de financiamentos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1064 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1255 - Fátima Bezerra	12550010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único: Fica o poder executivo obrigado a publicar demonstrativo de cumprimento de metas sociais, por metas físicas e financeiras, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, com avaliação do cumprimento das metas sociais relativas ao ano anterior. O desenvolvimento das ações para cumprimento dessas metas será amplamente divulgado, permitindo seu monitoramento pela sociedade.

JUSTIFICATIVA

A inclusão desse parágrafo traz um equilíbrio à agenda pública do governo. Desde a aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), o governo tem se preocupado excessivamente em atingir as metas fiscais, deixando em segundo plano o gasto público que promove os direitos, a igualdade e a justiça social. Essa emenda obriga o governo federal a elaborar um anexo contendo metas sociais, que devem estar diretamente relacionadas com a redução da desigualdade entre homens e mulheres e entre brancos e negros e, sobretudo, devem ser cumpridas com o mesmo empenho com que são cumpridas as metas fiscais. Além de dar às metas sociais peso igual às metas fiscais, a emenda viabilizará o monitoramento de compromissos com a promoção da igualdade, assumidos em tratados e acordos internacionais que o Brasil é signatário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1065 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1255 - Fátima Bezerra	12550011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Executivo realizará audiências públicas durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária de 2010, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, em conformidade com o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 48, destaca que a transparência deve ser assegurada mediante participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. Esta responsabilidade vem sendo atribuída, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, apenas ao Poder Legislativo. A presente emenda busca, portanto, dar efetividade ao disposto na LRF, assegurando que o debate público ocorra também no Poder Executivo, durante o processo de elaboração dos planos, leis e diretrizes orçamentárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1066 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1255 - Fátima Bezerra	12550012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 71 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§2º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 20 dias úteis após o estabelecido no caput deste artigo o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje. O prazo de 20 dias úteis permitirá às/aos Ministros tempo suficiente para o estabelecimento das prioridades de cada pasta, ao mesmo tempo em que garante a necessária transparência da gestão pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1067 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2049 - Fátima Cleide

EMENDA
20490001

PROGRAMA

0643 Calha Norte

AÇÃO

1211 Implantação da Infra-estrutura básica nos municípios da Região do Calha Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

400

JUSTIFICATIVA

O Programa Calha Norte tem por objetivo aumentar a presença do Poder Público na região amazônica, contribuindo para a defesa nacional, proporcionando assistência às suas populações e fixando o homem nas fronteiras, tendo como público-alvo as populações dos estados do Amapá, Acre, Amazonas, Rondônia, Roraima e os municípios da calha norte do Rio Amazonas no Estado do Pará e a Ilha de Marajó.
Trata-se de um Programa que atua em duas vertentes: de Desenvolvimento Regional e de Soberania e Defesa.Os convênios são realizados na sua vertente civil, de Desenvolvimento Regional, com o objetivo de contribuir com obras de infra-estrutura para melhorar as condições de vida da população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1068 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2049 - Fátima Cleide

EMENDA
20490002

PROGRAMA

1456 Vetor Logístico Amazônico

AÇÃO

7M89 Construção do Porto de Porto Velho (RO)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

Esta ação é considerada prioritária para a região Norte. A maior parte da produção agropecuária dos estados do Mato Grosso, Rondônia e Acre são exportadas através da hidrovia do Rio Madeira. O Porto é fundamental para favorecer o desenvolvimento sócio-econômico da região Norte. A Bancada de Rondônia vem apresentando emendas aos orçamentos anuais a fim de possibilitar a conclusão da obra.Esta ação é considerada prioritária para a região Norte. A maior parte da produção agropecuária dos estados do Mato Grosso, Rondônia e Acre são exportadas através da hidrovia do Rio Madeira. O Porto é fundamental para favorecer o desenvolvimento sócio-econômico da região Norte. A Bancada de Rondônia vem apresentando emendas aos orçamentos anuais a fim de possibilitar a conclusão da obra.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1069 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2049 - Fátima Cleide

EMENDA
20490003

PROGRAMA

1061 Brasil Escolarizado

AÇÃO

2C95 Formação em Serviço de Funcionários da Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Profissional formado (unidade)	300.000

JUSTIFICATIVA

Estima-se que no Brasil existam mais de um milhão de funcionarios atuando nas escolas publicas, em funções tecnicos educativas na educação basica, como alimentação escolar, manutenção do meio ambiente e da infra estrutura, gestão e multimeios didáticos. Em sua maioria, têm baixa escolaridade e nenhuma formação profissional inicial especifica que os qualifique para o exercicio de suas funções.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1070 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2049 - Fátima Cleide

EMENDA
20490004

PROGRAMA

1453 Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI

AÇÃO

7J23 INSTALAÇÃO DE DELEGACIAS ESPECIAIS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade instalada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

60

JUSTIFICATIVA

É imperioso aumentar o número de delegacias de atendimento à mulher em nosso país, hoje contamos com um número inferior à necessidade da população. Nunca é demais lembrar que as mulheres constituem, aproximadamente, 52% da população brasileira segundo o IBGE, desta forma é importante que esta população disponha de atendimento policial específico.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1071 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2049 - Fátima Cleide	20490005

PROGRAMA

1456 Vetor Logístico Amazônico

AÇÃO

1D02 Construção de Ponte sobre o Rio Madeira - no Município de Abunã - na BR-364 - no Estado de Rondônia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	100

JUSTIFICATIVA

Possibilitar a travessia do Rio Madeira no Distrito de Abunã na divisa com o Acre promovendo a ligação entre Rondonia e o Acre com o restante do pais, possibilitando o aumento da capacidade do trafego na BR-364, reduzindo o custo de transportes, tanto de passageiro como de cargas, com a devida segurança aos usuários.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1072 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2049 - Fátima Cleide	20490006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 49

TEXTO PROPOSTO

§1º. As empresas, inclusive as instituições bancárias, que receberem recursos públicos, ou tiverem isenção/ redução de impostos devido à situação de crise deverão assegurar contrapartida social, como manutenção de empregos, novas contratações ou aumentos salariais.

JUSTIFICATIVA

Esse parágrafo visa assegurar que os financiamentos, empréstimos, isenções e demais bônus concedido ao setor privado com fins lucrativos para enfrentarem o momento de crise não tenha impactos negativos para os trabalhadores e a massa assalariada do país. O setor industrial e o setor bancário receberam recursos públicos para manter sua produção e margem de lucro, portanto devem garantir a justiça social por meio de manutenção e/ou ampliação do emprego.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1073 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2049 - Fátima Cleide	20490007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Justificativa:
Se o artigo 2° não for suprimido, a alocação dos recursos das políticas públicas de combate às desigualdades no orçamento para 2010 e sua respectiva execução deverão estar submetidos à obtenção da meta de superávit primário. Anualmente, o governo contingencia dezenas de bilhões para o cumprimento das metas de superávit primário, comprometendo (e inviabilizando) a execução de programas e ações voltados ao enfrentamento das desigualdades. Em 2009, o contingenciamento chegou ao valor recorde de R$ 37,2 bilhões. Com isso, o atendimento às necessidades da população fica tolhido em razão do cumprimento de compromissos e manutenção da estabilidade financeira do país. Sugere-se, então, a supressão do artigo 2º para que os recursos públicos não sejam contingenciados e, portanto, o governo federal possa dar-lhes uma melhor aplicação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1074 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2049 - Fátima Cleide	20490008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4o As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2010, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo I desta Lei, especialmente as que promovam a igualdade de gênero e étnico-racial ou atendam a pessoas com deficiência, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2010, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias tem o papel de estabelecer, de acordo com o Planejamento (PPA), a forma como deve ser montado e executado o orçamento (LOA). Deve, portanto, contemplar os objetivos estratégicos de governo expressos no Plano Plurianual. Dentre esses objetivos, temos o de ¿fortalecer a democracia, com igualdade de gênero, raça e etnia e a cidadania com transparência, diálogo social e garantia dos direitos humanos¿, objetivo que é reforçado pelos inúmeros compromissos internacionais assumidos pelo país em matéria de promoção da igualdade, bem como pelos Planos e Políticas que orientam a ação do governo, a exemplo do II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Considerando isso, a presente emenda resgata o dispositivo contido no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009, que dispõe no art. 4º que serão priorizadas as ações que promovam a igualdade de gênero e étnico-racial ou que atendam a pessoas com deficiência, buscando garantir a devida coerência entre a LDO e o PPA, bem como efetividade ao disposto nos objetivos estratégicos de governo nele expressos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1075 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2049 - Fátima Cleide	20490009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 49

TEXTO PROPOSTO

§1º. As empresas, inclusive as instituições bancárias, que receberem recursos públicos, ou tiverem isenção/ redução de impostos devido à situação de crise deverão assegurar contrapartida social, como manutenção de empregos, novas contratações ou aumentos salariais.

JUSTIFICATIVA

Esse parágrafo visa assegurar que os financiamentos, empréstimos, isenções e demais bônus concedido ao setor privado com fins lucrativos para enfrentarem o momento de crise não tenha impactos negativos para os trabalhadores e a massa assalariada do país. O setor industrial e o setor bancário receberam recursos públicos para manter sua produção e margem de lucro, portanto devem garantir a justiça social por meio de manutenção e/ou ampliação do emprego.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1076 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2049 - Fátima Cleide	20490010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 91

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte inciso no art. 91, renumerando os demais

I ¿ redução dos níveis de desemprego e assegurar o trabalho decente a trabalhadores e trabalhadoras.

JUSTIFICATIVA

Avaliações da ONU e da OIT apontam que a crise econômico-financeira e a decorrente contração das economias aumentarão o desemprego de uma maneira sem precedentes nos países latino-americanos. Estima-se que o desemprego atinja, em 2009, cerca de 100 milhões de pessoas em todo o mundo. No Brasil, o desemprego já atingiu cerca de 9% da População Economicamente Ativa, segundo dados divulgados nos últimos meses. Se somarmos a este cenário a queda dos níveis de formalização, e as recorrentes tentativas de flexibilização da legislação trabalhista, temos uma dimensão da desproteção a que estão submetidos trabalhadores e, especialmente, as trabalhadoras (que formam um grande contingente de trabalho informal).
Em um momento como este, é preciso que se tomem medidas de contenção do desemprego e, sobretudo, de promoção do trabalho decente a homens e mulheres (capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que dele vivem). A emenda proposta busca atribuir às agências oficiais de fomento um papel importante nesse sentido, propondo que sejam priorizadas a redução do desemprego e a garantia do trabalho decente quando da concessão de financiamentos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1077 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2049 - Fátima Cleide	20490011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no Art. 4°:

Parágrafo único: Fica o poder executivo obrigado a publicar demonstrativo de cumprimento de metas sociais, por metas físicas e financeiras, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, com avaliação do cumprimento das metas sociais relativas ao ano anterior. O desenvolvimento das ações para cumprimento dessas metas será amplamente divulgado, permitindo seu monitoramento pela sociedade.

JUSTIFICATIVA

A inclusão desse parágrafo traz um equilíbrio à agenda pública do governo. Desde a aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), o governo tem se preocupado excessivamente em atingir as metas fiscais, deixando em segundo plano o gasto público que promove os direitos, a igualdade e a justiça social. Essa emenda obriga o governo federal a elaborar um anexo contendo metas sociais, que devem estar diretamente relacionadas com a redução da desigualdade entre homens e mulheres e entre brancos e negros e, sobretudo, devem ser cumpridas com o mesmo empenho com que são cumpridas as metas fiscais. Além de dar às metas sociais peso igual às metas fiscais, a emenda viabilizará o monitoramento de compromissos com a promoção da igualdade, assumidos em tratados e acordos internacionais que o Brasil é signatário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1078 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2049 - Fátima Cleide	20490012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 17, renumerando os demais.

§ 4o O Poder Executivo realizará audiências públicas durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária de 2010, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, em conformidade com o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 48, destaca que a transparência deve ser assegurada mediante participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. Esta responsabilidade vem sendo atribuída, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, apenas ao Poder Legislativo. A presente emenda busca, portanto, dar efetividade ao disposto na LRF, assegurando que o debate público ocorra também no Poder Executivo, durante o processo de elaboração dos planos, leis e diretrizes orçamentárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1079 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2049 - Fátima Cleide	20490013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no Art. 71, renumerando os demais:

§2º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 20 dias úteis após o estabelecido no caput deste artigo o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje. O prazo de 20 dias úteis permitirá às/aos Ministros tempo suficiente para o estabelecimento das prioridades de cada pasta, ao mesmo tempo em que garante a necessária transparência da gestão pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1080 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2049 - Fátima Cleide	20490014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4o As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2010, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo I desta Lei, especialmente as que promovam a igualdade de gênero e étnico-racial ou atendam a pessoas com deficiência, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2010, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias tem o papel de estabelecer, de acordo com o Planejamento (PPA), a forma como deve ser montado e executado o orçamento (LOA). Deve, portanto, contemplar os objetivos estratégicos de governo expressos no Plano Plurianual. Dentre esses objetivos, temos o de ¿fortalecer a democracia, com igualdade de gênero, raça e etnia e a cidadania com transparência, diálogo social e garantia dos direitos humanos¿, objetivo que é reforçado pelos inúmeros compromissos internacionais assumidos pelo país em matéria de promoção da igualdade, bem como pelos Planos e Políticas que orientam a ação do governo, a exemplo do II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Considerando isso, a presente emenda resgata o dispositivo contido no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009, que dispõe no art. 4º que serão priorizadas as ações que promovam a igualdade de gênero e étnico-racial ou que atendam a pessoas com deficiência, buscando garantir a devida coerência entre a LDO e o PPA, bem como efetividade ao disposto nos objetivos estratégicos de governo nele expressos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1081 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2049 - Fátima Cleide	20490015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único: Fica o poder executivo obrigado a publicar demonstrativo de cumprimento de metas sociais, por metas físicas e financeiras, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, com avaliação do cumprimento das metas sociais relativas ao ano anterior. O desenvolvimento das ações para cumprimento dessas metas será amplamente divulgado, permitindo seu monitoramento pela sociedade.

JUSTIFICATIVA

A inclusão desse parágrafo traz um equilíbrio à agenda pública do governo. Desde a aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), o governo tem se preocupado excessivamente em atingir as metas fiscais, deixando em segundo plano o gasto público que promove os direitos, a igualdade e a justiça social. Essa emenda obriga o governo federal a elaborar um anexo contendo metas sociais, que devem estar diretamente relacionadas com a redução da desigualdade entre homens e mulheres e entre brancos e negros e, sobretudo, devem ser cumpridas com o mesmo empenho com que são cumpridas as metas fiscais. Além de dar às metas sociais peso igual às metas fiscais, a emenda viabilizará o monitoramento de compromissos com a promoção da igualdade, assumidos em tratados e acordos internacionais que o Brasil é signatário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1082 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2049 - Fátima Cleide	20490016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 91 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I ¿ redução dos níveis de desemprego e assegurar o trabalho decente a trabalhadores e trabalhadoras.

JUSTIFICATIVA

Avaliações da ONU e da OIT apontam que a crise econômico-financeira e a decorrente contração das economias aumentarão o desemprego de uma maneira sem precedentes nos países latino-americanos. Estima-se que o desemprego atinja, em 2009, cerca de 100 milhões de pessoas em todo o mundo. No Brasil, o desemprego já atingiu cerca de 9% da População Economicamente Ativa, segundo dados divulgados nos últimos meses. Se somarmos a este cenário a queda dos níveis de formalização, e as recorrentes tentativas de flexibilização da legislação trabalhista, temos uma dimensão da desproteção a que estão submetidos trabalhadores e, especialmente, as trabalhadoras (que formam um grande contingente de trabalho informal).
Em um momento como este, é preciso que se tomem medidas de contenção do desemprego e, sobretudo, de promoção do trabalho decente a homens e mulheres (capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que dele vivem). A emenda proposta busca atribuir às agências oficiais de fomento um papel importante nesse sentido, propondo que sejam priorizadas a redução do desemprego e a garantia do trabalho decente quando da concessão de financiamentos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1083 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2049 - Fátima Cleide	20490017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Executivo realizará audiências públicas durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária de 2010, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, em conformidade com o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 48, destaca que a transparência deve ser assegurada mediante participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. Esta responsabilidade vem sendo atribuída, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, apenas ao Poder Legislativo. A presente emenda busca, portanto, dar efetividade ao disposto na LRF, assegurando que o debate público ocorra também no Poder Executivo, durante o processo de elaboração dos planos, leis e diretrizes orçamentárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1084 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2049 - Fátima Cleide	20490018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Se o artigo 2° não for suprimido, a alocação dos recursos das políticas públicas de combate às desigualdades no orçamento para 2010 e sua respectiva execução deverão estar submetidos à obtenção da meta de superávit primário. Anualmente, o governo contingencia dezenas de bilhões para o cumprimento das metas de superávit primário, comprometendo (e inviabilizando) a execução de programas e ações voltados ao enfrentamento das desigualdades. Em 2009, o contingenciamento chegou ao valor recorde de R$ 37,2 bilhões. Com isso, o atendimento às necessidades da população fica tolhido em razão do cumprimento de compromissos e manutenção da estabilidade financeira do país. Sugere-se, então, a supressão do artigo 2º para que os recursos públicos não sejam contingenciados e, portanto, o governo federal possa dar-lhes uma melhor aplicação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1085 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2049 - Fátima Cleide	20490019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4o As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2010, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo I desta Lei, especialmente as que promovam a igualdade de gênero e étnico-racial ou atendam a pessoas com deficiência, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2010, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias tem o papel de estabelecer, de acordo com o Planejamento (PPA), a forma como deve ser montado e executado o orçamento (LOA). Deve, portanto, contemplar os objetivos estratégicos de governo expressos no Plano Plurianual. Dentre esses objetivos, temos o de ¿fortalecer a democracia, com igualdade de gênero, raça e etnia e a cidadania com transparência, diálogo social e garantia dos direitos humanos¿, objetivo que é reforçado pelos inúmeros compromissos internacionais assumidos pelo país em matéria de promoção da igualdade, bem como pelos Planos e Políticas que orientam a ação do governo, a exemplo do II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Considerando isso, a presente emenda resgata o dispositivo contido no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009, que dispõe no art. 4º que serão priorizadas as ações que promovam a igualdade de gênero e étnico-racial ou que atendam a pessoas com deficiência, buscando garantir a devida coerência entre a LDO e o PPA, bem como efetividade ao disposto nos objetivos estratégicos de governo nele expressos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1086 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2049 - Fátima Cleide	20490020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 49 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§1ºAs empresas, inclusive as instituições bancárias, que receberem recursos públicos, ou tiverem isenção/ redução de impostos devido à situação de crise deverão assegurar contrapartida social, como manutenção de empregos, novas contratações ou aumentos salariais.

JUSTIFICATIVA

Esse parágrafo visa assegurar que os financiamentos, empréstimos, isenções e demais bônus concedido ao setor privado com fins lucrativos para enfrentarem o momento de crise não tenha impactos negativos para os trabalhadores e a massa assalariada do país. O setor industrial e o setor bancário receberam recursos públicos para manter sua produção e margem de lucro, portanto devem garantir a justiça social por meio de manutenção e/ou ampliação do emprego.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1087 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2049 - Fátima Cleide	20490021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 91 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - redução dos níveis de desemprego e assegurar o trabalho decente a trabalhadores e trabalhadoras.

JUSTIFICATIVA

Avaliações da ONU e da OIT apontam que a crise econômico-financeira e a decorrente contração das economias aumentarão o desemprego de uma maneira sem precedentes nos países latino-americanos. Estima-se que o desemprego atinja, em 2009, cerca de 100 milhões de pessoas em todo o mundo. No Brasil, o desemprego já atingiu cerca de 9% da População Economicamente Ativa, segundo dados divulgados nos últimos meses. Se somarmos a este cenário a queda dos níveis de formalização, e as recorrentes tentativas de flexibilização da legislação trabalhista, temos uma dimensão da desproteção a que estão submetidos trabalhadores e, especialmente, as trabalhadoras (que formam um grande contingente de trabalho informal).
Em um momento como este, é preciso que se tomem medidas de contenção do desemprego e, sobretudo, de promoção do trabalho decente a homens e mulheres (capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que dele vivem). A emenda proposta busca atribuir às agências oficiais de fomento um papel importante nesse sentido, propondo que sejam priorizadas a redução do desemprego e a garantia do trabalho decente quando da concessão de financiamentos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1088 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2049 - Fátima Cleide	20490022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único: Fica o poder executivo obrigado a publicar demonstrativo de cumprimento de metas sociais, por metas físicas e financeiras, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, com avaliação do cumprimento das metas sociais relativas ao ano anterior. O desenvolvimento das ações para cumprimento dessas metas será amplamente divulgado, permitindo seu monitoramento pela sociedade.

JUSTIFICATIVA

A inclusão desse parágrafo traz um equilíbrio à agenda pública do governo. Desde a aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), o governo tem se preocupado excessivamente em atingir as metas fiscais, deixando em segundo plano o gasto público que promove os direitos, a igualdade e a justiça social. Essa emenda obriga o governo federal a elaborar um anexo contendo metas sociais, que devem estar diretamente relacionadas com a redução da desigualdade entre homens e mulheres e entre brancos e negros e, sobretudo, devem ser cumpridas com o mesmo empenho com que são cumpridas as metas fiscais. Além de dar às metas sociais peso igual às metas fiscais, a emenda viabilizará o monitoramento de compromissos com a promoção da igualdade, assumidos em tratados e acordos internacionais que o Brasil é signatário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1089 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2049 - Fátima Cleide	20490023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Executivo realizará audiências públicas durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária de 2010, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, em conformidade com o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 48, destaca que a transparência deve ser assegurada mediante participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. Esta responsabilidade vem sendo atribuída, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, apenas ao Poder Legislativo. A presente emenda busca, portanto, dar efetividade ao disposto na LRF, assegurando que o debate público ocorra também no Poder Executivo, durante o processo de elaboração dos planos, leis e diretrizes orçamentárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1090 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2049 - Fátima Cleide	20490024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 71 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§2º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 20 dias úteis após o estabelecido no caput deste artigo o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje. O prazo de 20 dias úteis permitirá às/aos Ministros tempo suficiente para o estabelecimento das prioridades de cada pasta, ao mesmo tempo em que garante a necessária transparência da gestão pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1091 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2049 - Fátima Cleide	20490025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Avaliações da ONU e da OIT apontam que a crise econômico-financeira e a decorrente contração das economias aumentarão o desemprego de uma maneira sem precedentes nos países latino-americanos. Estima-se que o desemprego atinja, em 2009, cerca de 100 milhões de pessoas em todo o mundo. No Brasil, o desemprego já atingiu cerca de 9% da População Economicamente Ativa, segundo dados divulgados nos últimos meses. Se somarmos a este cenário a queda dos níveis de formalização, e as recorrentes tentativas de flexibilização da legislação trabalhista, temos uma dimensão da desproteção a que estão submetidos trabalhadores e, especialmente, as trabalhadoras (que formam um grande contingente de trabalho informal).
Em um momento como este, é preciso que se tomem medidas de contenção do desemprego e, sobretudo, de promoção do trabalho decente a homens e mulheres (capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que dele vivem). A emenda proposta busca atribuir às agências oficiais de fomento um papel importante nesse sentido, propondo que sejam priorizadas a redução do desemprego e a garantia do trabalho decente quando da concessão de financiamentos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1092 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1907 - Fatima Pelaes

EMENDA
19070001

PROGRAMA

0156 Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres

AÇÃO

6812 Capacitação de Profissionais para Atendimento a Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa capacitada (unidade)	15.000

JUSTIFICATIVA

A inclusão da perspectiva de gênero nas políticas públicas foi um dos grandes avanços obtidos pelo país nos últimos anos. A sanção da Lei Maria da Penha, em 2006, tem exigido do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Todavia, parte dos recursos destinados ao programa ¿0156 - Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra as Mulheres¿ vem sendo contingenciada todos os anos, o que ocasiona problemas na execução das ações e, conseqüentemente, na implementação dessas políticas. Uma vez que o PPA 2008-2011 ressalta que enfocará o enfrentamento da violência contra as mulheres, faz-se necessária a inclusão, entre as prioridades da administração pública federal em 2010, da Ação 6812 ¿ Capacitação de Profissionais para Atendimento a Mulheres em Situação de Violência, constante do Programa 0156 ¿ Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1093 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1907 - Fatima Pelaes	19070002

PROGRAMA

1312 Promoção da Capacidade Resolutiva e da Humanização na Atenção à Saúde

AÇÃO

7I26 Implantação de Serviços de Atenção à Saúde da Mulher Vítima de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade instalada (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

Homens e mulheres são atingidos pela violência de maneira diferenciada. Enquanto os homens tendem a ser vítimas de uma violência predominantemente praticada no espaço público, as mulheres sofrem cotidianamente com um fenômeno que se manifesta dentro de seus próprios lares, muitas vezes praticado por seus maridos e companheiros. Dados de 2001 colhidos pela USP e OMS apontam que 27% das mulheres entrevistadas na Grande São Paulo e 34% na Zona da Mata pernambucana relataram algum episódio de violência física cometido por parceiros ou ex-parceiros; e que 29% das entrevistadas com mais de 15 anos referiram ter sido vítimas de violência sexual por parte de estranhos. Uma vez que o PPA 2008-2011 ressalta que enfocará o enfrentamento da violência contra as mulheres, faz-se necessária a inclusão, entre as prioridades da administração pública federal em 2010, da Ação 7I26 - Implantação de Serviços de Atenção à Saúde da Mulher Vítima de Violência do programa 1312 ¿ Promoção da Capacidade Resolutiva e da Humanização na Atenção à Saúde.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1094 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1907 - Fatima Pelaes

EMENDA
19070003

PROGRAMA

1433 Cidadania e Efetivação de Direitos das Mulheres

AÇÃO

8837 Incorporação dos Direitos Sexuais e Reprodutivos nas Políticas de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa implementada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

As mulheres são particularmente afetadas por problemas de saúde associados ao exercício da sexualidade; pela particularidade biológica, têm como complicação a transmissão vertical de doenças como a sífilis e o vírus HIV, a mortalidade materna e os problemas de morbidade ainda pouco estudados. A ação 8837 ¿ Incorporação dos Direitos Sexuais e Reprodutivos nas Políticas de Saúde se configura como um importante instrumento de atenção às particularidades da saúde das mulheres, buscando qualificar o tratamento da temática de gênero nas políticas de saúde e ampliar o acesso aos bens e serviços ofertados.
A presente emenda visa, portanto, garantir a inclusão da ação 8837 ¿ Incorporação dos Direitos Sexuais e Reprodutivos nas Políticas de Saúde, do programa 1433 ¿ Cidadania e Efetivação de Direitos das Mulheres dentre as prioridades da administração pública federal para 2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1095 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1907 - Fatima Pelaes

EMENDA
19070004

PROGRAMA

0101 Qualificação Social e Profissional

AÇÃO

4733 Qualificação Social e Profissional de Trabalhadoras Domésticas e outras Populações em Situação de Alta Vulnerabilidade

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trabalhador qualificado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

6.500.000

JUSTIFICATIVA

Embora o trabalho doméstico seja a categoria que reúne o maior número de mulheres da população economicamente ativa no Brasil (são 6,5 milhões de mulheres ocupadas no trabalho doméstico, a maioria negras), a média de remuneração dessas mulheres representa apenas 1/4 da média de remuneração diária da população em geral, segundo dados de 2004 disponibilizados pelo IBGE/UNIFEM. Considerando as necessidades dessas trabalhadoras, sujeitas a múltiplas formas de discriminação e que enfrentam enormes obstáculos para a sua qualificação, é preciso apoiar sua inserção no mercado de trabalho e a ampliação de suas oportunidades de geração de emprego e renda, por meio da inclusão da Ação 4733 ¿ Qualificação Social e Profissional de Trabalhadoras Domésticas e Outras Populações em Situação de Alta Vulnerabilidade do Programa 0101 ¿ Qualificação Social e Profissional. A ação do poder público nesse sentido pode ter impactos importantes do ponto de vista das desigualdades de gênero e raça no Brasil.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1096 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1907 - Fatima Pelaes

EMENDA
19070005

PROGRAMA

0156 Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres

AÇÃO

8932 Apoio a Iniciativas de Prevenção à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)	88

JUSTIFICATIVA

A inclusão da perspectiva de gênero nas políticas públicas foi um dos grandes avanços nos últimos quatro anos. Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei Maria da Penha, exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Todavia, parte dos recursos destinados ao programa 0156 - Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra as Mulheres foram contingenciados, ocasionando problemas na execução das ações e, consequentemente, na implementação dessas políticas. Uma vez que o PPA 2008-2011 ressalta que enfocará o enfrentamento da violência contra as mulheres, faz-se necessária a inclusão, entre as prioridades da administração pública federal em 2010, da Ação 8932 ¿ Apoio a Iniciativas de Prevenção à Violência contra as Mulheres, constante do Programa 0156 ¿ Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1097 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1907 - Fatima Pelaes	19070006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Se o artigo 2° não for suprimido, a alocação dos recursos das políticas públicas de combate às desigualdades no orçamento para 2010 e sua respectiva execução deverão estar submetidos à obtenção da meta de superávit primário. Anualmente, o governo contingencia dezenas de bilhões para o cumprimento das metas de superávit primário, comprometendo (e inviabilizando) a execução de programas e ações voltados ao enfrentamento das desigualdades. Em 2009, o contingenciamento chegou ao valor recorde de R$ 37,2 bilhões. Com isso, o atendimento às necessidades da população fica tolhido em razão do cumprimento de compromissos e manutenção da estabilidade financeira do país. Sugere-se, então, a supressão do artigo 2º para que os recursos públicos não sejam contingenciados e, portanto, o governo federal possa dar-lhes uma melhor aplicação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1098 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1907 - Fatima Pelaes	19070007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4o As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2010, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo I desta Lei, especialmente as que promovam a igualdade de gênero e étnico-racial ou atendam a pessoas com deficiência, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2010, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias tem o papel de estabelecer, de acordo com o Planejamento (PPA), a forma como deve ser montado e executado o orçamento (LOA). Deve, portanto, contemplar os objetivos estratégicos de governo expressos no Plano Plurianual. Dentre esses objetivos, temos o de ¿fortalecer a democracia, com igualdade de gênero, raça e etnia e a cidadania com transparência, diálogo social e garantia dos direitos humanos¿, objetivo que é reforçado pelos inúmeros compromissos internacionais assumidos pelo país em matéria de promoção da igualdade, bem como pelos Planos e Políticas que orientam a ação do governo, a exemplo do II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Considerando isso, a presente emenda resgata o dispositivo contido no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009, que dispõe no art. 4º que serão priorizadas as ações que promovam a igualdade de gênero e étnico-racial ou que atendam a pessoas com deficiência, buscando garantir a devida coerência entre a LDO e o PPA, bem como efetividade ao disposto nos objetivos estratégicos de governo nele expressos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1099 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1907 - Fatima Pelaes	19070008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 49 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§1ºAs empresas, inclusive as instituições bancárias, que receberem recursos públicos, ou tiverem isenção/ redução de impostos devido à situação de crise deverão assegurar contrapartida social, como manutenção de empregos, novas contratações ou aumentos salariais.

JUSTIFICATIVA

Esse parágrafo visa assegurar que os financiamentos, empréstimos, isenções e demais bônus concedido ao setor privado com fins lucrativos para enfrentarem o momento de crise não tenha impactos negativos para os trabalhadores e a massa assalariada do país. O setor industrial e o setor bancário receberam recursos públicos para manter sua produção e margem de lucro, portanto devem garantir a justiça social por meio de manutenção e/ou ampliação do emprego.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1100 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1907 - Fatima Pelaes	19070009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 91 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - redução dos níveis de desemprego e assegurar o trabalho decente a trabalhadores e trabalhadoras.

JUSTIFICATIVA

Avaliações da ONU e da OIT apontam que a crise econômico-financeira e a decorrente contração das economias aumentarão o desemprego de uma maneira sem precedentes nos países latino-americanos. Estima-se que o desemprego atinja, em 2009, cerca de 100 milhões de pessoas em todo o mundo. No Brasil, o desemprego já atingiu cerca de 9% da População Economicamente Ativa, segundo dados divulgados nos últimos meses. Se somarmos a este cenário a queda dos níveis de formalização, e as recorrentes tentativas de flexibilização da legislação trabalhista, temos uma dimensão da desproteção a que estão submetidos trabalhadores e, especialmente, as trabalhadoras (que formam um grande contingente de trabalho informal).
Em um momento como este, é preciso que se tomem medidas de contenção do desemprego e, sobretudo, de promoção do trabalho decente a homens e mulheres (capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que dele vivem). A emenda proposta busca atribuir às agências oficiais de fomento um papel importante nesse sentido, propondo que sejam priorizadas a redução do desemprego e a garantia do trabalho decente quando da concessão de financiamentos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1101 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1907 - Fatima Pelaes	19070010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único: Fica o poder executivo obrigado a publicar demonstrativo de cumprimento de metas sociais, por metas físicas e financeiras, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, com avaliação do cumprimento das metas sociais relativas ao ano anterior. O desenvolvimento das ações para cumprimento dessas metas será amplamente divulgado, permitindo seu monitoramento pela sociedade.

JUSTIFICATIVA

A inclusão desse parágrafo traz um equilíbrio à agenda pública do governo. Desde a aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), o governo tem se preocupado excessivamente em atingir as metas fiscais, deixando em segundo plano o gasto público que promove os direitos, a igualdade e a justiça social. Essa emenda obriga o governo federal a elaborar um anexo contendo metas sociais, que devem estar diretamente relacionadas com a redução da desigualdade entre homens e mulheres e entre brancos e negros e, sobretudo, devem ser cumpridas com o mesmo empenho com que são cumpridas as metas fiscais. Além de dar às metas sociais peso igual às metas fiscais, a emenda viabilizará o monitoramento de compromissos com a promoção da igualdade, assumidos em tratados e acordos internacionais que o Brasil é signatário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1102 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1907 - Fatima Pelaes	19070011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Executivo realizará audiências públicas durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária de 2010, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, em conformidade com o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 48, destaca que a transparência deve ser assegurada mediante participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. Esta responsabilidade vem sendo atribuída, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, apenas ao Poder Legislativo. A presente emenda busca, portanto, dar efetividade ao disposto na LRF, assegurando que o debate público ocorra também no Poder Executivo, durante o processo de elaboração dos planos, leis e diretrizes orçamentárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1103 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1907 - Fatima Pelaes	19070012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 71 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§2º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 20 dias úteis após o estabelecido no caput deste artigo o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje. O prazo de 20 dias úteis permitirá às/aos Ministros tempo suficiente para o estabelecimento das prioridades de cada pasta, ao mesmo tempo em que garante a necessária transparência da gestão pública.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1104 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1711 - Felix Mendonça

EMENDA
17110001

PROGRAMA
0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO
109J Construção de Adutoras

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
3

JUSTIFICATIVA

As três adutoras pleiteadas serão construídas no semi-árido baiano, em regiões de baixa precipitação pluviométrica (índices pluviométricos em torno de 600 a 800mm de chuva anual), apresentando-se como a melhor alternativa para o abastecimento de água das regiões Semi-árido Nordeste II, Irecê e o Sertão do São Francisco.

O Complexo Mirorós, iniciado há mais de 20 anos e que se encontra ainda inacabado, está localizado às margens do Rio Verde, afluente do Rio São Francisco, é constituído por uma barragem, um projeto de irrigação e pela Adutora do Feijão, com 250 km de extensão. A Adutora de Mirorós que está sendo pleiteada irá beneficiar uma população de cerca de 500 mil pessoas, além de ampliar a capacidade de irrigação da produção agrícola que constitui a base da economia regional.

A Adutora de Tucano será construída na Bacia de Tucano, que é considerada como importante reserva hídrica de água subterrânea do semi-árido baiano. A construção desta adutora a partir desse lençol aquífero irá garantir o abastecimento de água para uma população estimada de 450 mil pessoas, além de possibilitar o fortalecimento da agricultura da região.

A Adutora de Campo Alegre de Lourdes deverá captar a água do reservatório de Sobradinho, possibilitando a eliminação dos carros-pipa que atendem a região. O município de Campo Alegre de Lourdes é um dos 21 municípios baianos em situação de emergência e um dos líderes no que se refere à notificação de casos de dengue, com registro de 325 pessoas acometidas da doença.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1105 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1711 - Felix Mendonça

EMENDA
17110002

PROGRAMA

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

O atendimento à Saúde é prioridade dos Governos Federal e Estadual. Isto posto, a qualidade dos serviços prestados ao cidadão é uma premissa na formulação das políticas públicas para este segmento.
Na Bahia, a atenção especializada está concentrada na Capital, e a descentralização da atenção especializada para o interior do Estado é condição fundamental para a melhoria do acesso aos serviços de saúde com presteza e eficácia, reduzindo inclusive os impactos dos intensos fluxos de pacientes para a Capital, que vêm comprometendo a qualidade no atendimento.
A estruturação de novas unidade de atenção especializada em saúde na Bahia contribuirá para garantir ao cidadão o acesso integral, humanizado e de qualidade às ações e serviços de saúde, que se constitui em prioridade do planejamento estratégico baiano, expresso no PPA 2008-2011.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1106 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1711 - Felix Mendonça	17110003

PROGRAMA

1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional

AÇÃO

7N10 Construção de Trechos Rodoviários - na BR-415 - No Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	20

JUSTIFICATIVA

Com 30 km de extensão, a BR-415 é um importante vetor de ligação entre as cidades de Ilhéus e Itabuna, principais centros urbanos da Região Cacaueira, tanto em termos demográficos, como em termos econômicos, onde a cacauicultura continua sendo uma das atividades de maior destaque.
A duplicação desta rodovia reduzirá os constantes problemas de trafegabilidade na região.
A BR-415, neste trecho, alcança em Itabuna a BR-101, principal eixo rodoviário de articulação entre o Norte/Nordeste e Sudeste/Sul do país, constituindo-se portanto em um eixo de integração estratégica.
Acrescente-se ainda o intenso fluxo de pessoas nesta região em busca do turismo litorâneo, dos serviços mais especializados de educação e saúde, e do acesso ao porto e aeroporto, localizados em Ilhéus, o que justifica o pleito requerido.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1107 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1711 - Felix Mendonça

EMENDA
17110004

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A Bahia está entre os estados de maior expressão turística do país. Nela são destacadas diversas formas, a exemplo, dos turismos histórico/cultural, religioso, ecológico, dentre outros, localizados em Salvador e em várias outras cidades e regiões do interior do Estado.
Mais recentemente, vem-se dando ênfase ao turismo social como uma forma de inclusão das classes trabalhadoras e das comunidades organizadas, em roteiros turísticos. Cabe aos governos apoiar essas iniciativas, ampliando os investimentos nas infraestruturas (de transporte, saneamento básico, dentre outras) necessárias à sua viabilidade, bem como promover a dinamização e sustentabilidade desse mercado consumidor e gerador de oportunidades de trabalho e renda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1108 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1711 - Felix Mendonça	17110005

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

7I21 Revitalização de Perímetros Públicos de Irrigação

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Serviço apoiado (unidade)	20

JUSTIFICATIVA

Muitos dos perímetros de irrigação da bahia foram inaugurados entre os anos 70 e 80, e foram concedidos para pequenos produtores e empresários, tendo sido idealizados para o cultivo de culturas temporárias (olerícolas), principalmente melão, cebola, feijão, algodão e milho utilizando a tecnologia de irrigação mais adequada a esses cultivos existentes naquela época.

Com o desenvolvimento tecnológico aliado as questões ambientais da necessidade de economia de água e de energia elétrica, a tecnologia vigente esta se tornando ultrapassada, e hoje já se faz premente a necessidade de conversão do sistema de irrigação parcelar para sistemas de irrigação localizada (micro-aspersão ou gotejamento).

Com a emenda proposta pretende-se a modernização da infra-estrutura de irrigação das áreas públicas irrigadas, sobretudo àquelas sob a jurisdição da CODEVASF.

Adicionalmente, informa-se que foi considerado o custo unitário de R$ 911.764,71, obtido pela divisão do valor total estimado da Ação (R$ 31.000.000,00) pela meta de 34, conforme informações constantes dos anexos atualizados do PPA 2008-2011, publicado na internet, site www.sigplan.gov.br.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1109 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2526 - Fernando Chucre

EMENDA
25260001

PROGRAMA

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

AÇÃO

20CF Apoio à melhoria da gestão em Santas Casas de Misericórdia, entidades hospitalares sem fins econômicos e entidades de reabilitação física de portadores de deficiência.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	200

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é de extrema importância para garantir recursos no orçamento público para as Santas Casas que desenpenham notável trabalho na área de saúde e, por isso, necessitam de investimentos para o adequado atendimento à população de baixa renda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1110 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2526 - Fernando Chucre

EMENDA
25260002

PROGRAMA

9989 Mobilidade Urbana

AÇÃO

10SS Apoio a Projetos de Corredores Estruturais de Transporte Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

A inclusão de investimentos na LDO para os corredores de ônibus é medida imprescindível para melhor a mobilidade urbana das grandes cidades. Com a inclusão desta ação pretende-se priorizar os investimentos em transporte coletivo urbano.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1111 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2526 - Fernando Chucre

EMENDA
25260003

PROGRAMA

1374 Desenvolvimento da Educação Especial

AÇÃO

0511 Apoio ao Desenvolvimento da Educação Especial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Com a inclusão dessa meta pretende-se apoiar projetos na educação infantil para crianças portadoras de necessidades especiais. Na região metropolitana de São Paulo faltam projetos e recursos públicos nessa área. A carência de equipamentos e estabelecimentos adequados inviabilizam o atendimento da população de baixa renda que dependem exclusivamente da ação governamental para propiciar a educação especializada. Incluir esse programa na LDO possibilita garantir a prioridade orçamentária para as crianças com deficiência.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1112 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2526 - Fernando Chucre	25260004

PROGRAMA

1374 Desenvolvimento da Educação Especial

AÇÃO

6310 Distribuição de Equipamentos para a Educação Especial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Escola atendida (unidade)	2.000

JUSTIFICATIVA

A distribuição de equipamentos para a educação de portadores de deficiência é de extrema importância para propiciar aos alunos e professores condições de aprendizado e trabalho necessários para o adequado atendimento. Sabemos que a região metropolitana de São Paulo, em especial as cidades de Carapicuíba e Osasco necessitam de maiores investimentos para a educação especial. Com essa proposta pretende-se equipar as escolas da região e colocar a educação especial como prioridade nas ações governamentais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1113 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2526 - Fernando Chucre

EMENDA
25260005

PROGRAMA

9991 Habitação de Interesse Social

AÇÃO

0703 Subsídio à Habitação de Interesse Social (Lei nº 10.998, de 2004)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

- (-)

ACRÉSCIMO DE META

200.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aumentar os recursos para os programas de habitação de interesse social. Além dos recursos do FGTS, dos investimentos em infraestrutura financiados pelo BNDES e do recente pacote habitacional lançado pelo governo federal é de fundamental importância acrescer os valores do orçamento em habitação de interesse social para o enfrentamento do déficit habitacional

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1114 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2392 - Fernando Coelho Filho

EMENDA
23920001

PROGRAMA

0310 Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

A Emenda proposta visa reduzir os setores de risco alto e muito alto e melhorar a habilidade nos assentamentos precários, com obras de estabilização de encostas, minimizando os desastres com mortes e perdas materiais decorrentes de acidentes provocados por deslizamentos de barreiras; construção, melhoria e remoção de habitações, urbanização das áreas estabilizadas com pavimentação, drenagem, esgotamento sanitário, abastecimento de água e vias de acesso.

Os beneficiários serão as populações moradoras dos assentamentos precários localizados em áreas de morro dos 14 municípios da Região Metropolitana do Recife (Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Ipojuca, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife e São Lourenço da Mata), sendo que cada um desses municípios mais o Estado constituem as 15 metas a serem alcançadas.

A vulnerabilidade dos morros na Região Metropolitana do Recife a ocorrência de desastres é consequência da modificação contínua e progressivamente das condições de equilíbrio do meio ambiente natural, em razão das formas e condições como são ocupadas essas áreas pelas populações pobres, sem respeitar os condicionantes geológico e morfológico.

As práticas do desmatamento, cortes de taludes íngremes para a criação de terreno plano, mudança nos cursos da drenagem natural, modifica profundamente nas condições originais das áreas de encosta e das linhas dos cursos das águas, rompendo o equilíbrio natural das encostas ocupadas e aumentando assim a suscetibilidade ao deslizamento e consequente ocorrência de desastre. As condições climáticas nessa região implicam em inverno severo, com ocorrência de elevados índices pluviométricos 2.500mm, que contribui para intensificar processo erosivo nas encostas ocupadas e consequentemente a eventos de deslizamentos de barreiras.
Dados recentes, obtidos a partir dos Planos Municipais de Redução de Risco - PMRR, elaborados em 2006 e 2007, cadastraram 1.805 setores de riscos, localizados em assentamentos precários, com 9.620 moradias ameaçadas e em situação de remoção, sendo 3.126 em situação de risco muito alto e 569 necessitando de remoção, abrangendo uma população de 1.023.396 habitantes, em situação de risco.
Numa ação articulada e integrada os gestores locais, com apoio do Governo do Estado e do Governo Federal, realizou nos anos de 2000, 2001 e 2003, um programa de redução de risco, com ações não estruturais e estruturais, recuperando 1.105 localidades com pequenas obras de estabilização de encosta, drenagem e acessibilidade, beneficiando 86.417 moradores de área de morros.

O resultado dessas intervenções é representado pela significativa redução de acidentes com mortes nos municípios da Região Metropolitana, mesmo nos que apresentam uma alta vulnerabilidade à ocorrência de acidentes. Comparando o período de 1995-2000 com o período de 2001 - 2006 quando foram registrados 87 e 12 óbitos respectivamente, comportamento não observado em 2007 e 2009, período que as ocorrências de óbitos foram elevadas. Só em 2009, já foram registrados até o mês de junho 10 óbitos.

Essa situação é sem dúvida a descontinuidade dos investimentos em obras de contenção de encostas que desde 2003, não foram destinados recursos para estabilização das encostas na região.

NÚMERO DE ÓBITOS NOS MUNICIPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE ¿ PERIODO 1995 - 2009

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1115 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2392 - Fernando Coelho Filho	23920001

JUSTIFICATIVA

ANO 1995 1996 1997 1998 1999 2000 TOTAL 2001 2002 2003 2004 2005 2006 TOTAL 2007 2008 2009 TOTAL
NÚMERO DE ÓBITOS 1 54 5 0 0 27 87 0 1 1 5 2 3 12 5 1 10 16

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1116 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2392 - Fernando Coelho Filho

EMENDA
23920002

PROGRAMA

1025 Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO

AÇÃO

7L06 Apoio a Projeto de Desenvolvimento Sustentável no Estado de Pernambuco - CODEVASF 3ª Região

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

O Desenvolvimento sustentável propicia melhoria de vida à população e preservação do meio ambiente para que os recursos naturais não se esgotem. Usar meios de desenvolvimento sustentável É fundamental para o desenvolvimento saudável de um país .

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1117 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2392 - Fernando Coelho Filho

EMENDA
23920003

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

1H71 Expansão do Ensino Superior - Campus do Agreste

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Vaga disponibilizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A capacitação e especialização da mão-de-obra por meio de estudo na Universidade deve ser expandido por todo território nacional. A região Agreste de Pernambuco é deficitária na oferta de vagas em universidades, além de difícil acesso para moradores de alguns municípios. Expandir o Campus Universitário representa grande impulso no desenvolvimento do Agreste.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1118 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2392 - Fernando Coelho Filho	23920004

PROGRAMA

1036 Integração de Bacias Hidrográficas

AÇÃO

10F6 Implantação da Adutora do Agreste - Ramal Garanhuns/Pesqueira - no Estado de Pernambuco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	2

JUSTIFICATIVA

Nesta localidade a falta de água acontece principalmente pela falta de transporte da água até a comunidade. Solução simples e de baixo custo consiste na construção de adutoras.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1119 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2392 - Fernando Coelho Filho	23920005

PROGRAMA

1295 Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros

AÇÃO

5754 Implantação do Trecho Tip-Timbi e Modernização do Trecho Rodoviária-Recife-Cabo do Sistema de Trens Urbanos de Recife - PE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho implantado (% de execução física)	1

JUSTIFICATIVA

É necessário vias de alternativas de escoamento do fluxo de transportes para adequar o acesso ao terminal rodoviário ao padrão internacional, exigido para escolha do local como sede de eventos de grande porte, tal como a Copa do Mundo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1120 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2392 - Fernando Coelho Filho	23920006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 69 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - bolsas de estudo e cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor fixado no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa Educacional Tutorial - PET;

JUSTIFICATIVA

Paralelamente ao incremento de ações governamentais voltadas para o fortalecimento de atividades que asseguram pesquisas inovadoras nos setores produtivos, com reflexos favoráveis nas transformações das estruturas sociais da Nação e ao aumento progressivo do investimento do governo nos programas de fomento à ciência e tecnologia, verifica-se um significativo crescimento nas aquisições de materiais, insumos e bens, destinados à infra-estrutura das pesquisas realizadas pela comunidade científica brasileira.

Assim, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.010, de março de 1990, alterada pela Lei nº 10.964, de 28 de outubro de 2004, é fundamental que o valor do limite global anual, relativo à cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, seja garantido já nos primeiros meses do ano financeiro.

É oportuno informar, ainda, que a Lei 8.010/90 beneficia as importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas por cientistas e pesquisadores e por entidades sem fins lucrativos, ativas no fomento, na coordenação ou na execução de programas de C&T, devidamente credenciados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico ¿ CNPq.

Objetivando, assim, evitar descontinuidade nos processos de importação no âmbito do CNPq, entidades credenciadas e pesquisadores do programa Ciência Importa Fácil, a alteração na LDO, ora apresentada, faz emergência para o fortalecimento do Sistema Nacional de C, T & I.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1121 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3654 - Fernando Coruja

EMENDA
36540001

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

7H29 ADEQUAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DO AEROPORTO DE CORREIA PINTO - SC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Infra-Estrutura Aeroportuária Adequada (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo priorizar a conclusão do aeroporto de Correia Pinto, visando dotar a região Serrana do Estado de Santa Catarina com uma obra de grande importância e grande relevância, para os setores de turismo e para a expansão das diversas atividades desenvolvidas na região.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1122 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3654 - Fernando Coruja

EMENDA
36540002

PROGRAMA

1462 Vetor Logístico Sul

AÇÃO

7N16 Adequação de Trecho Rodoviário - Alfredo Wagner - Florianópolis - na BR-282 - No Estado de Santa Catarina

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	30

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa priorizar a adequação de trecho entre Alfredo Wagner e Florianópolis na BR 282, no Estado de Santa Catarina, obra de grande importância, por tratar-se de áreas que servem de acesso entre diversas cidades próximas umas das outras.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1123 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3654 - Fernando Coruja	36540003

PROGRAMA

1462 Vetor Logístico Sul

AÇÃO

10L4 Construção de Trecho Rodoviário - São Miguel do Oeste - Front. Brasil/Argentina (Ponte s/ rio Peperiguaçu) - na BR-282 - no Estado de Santa Catarina

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	30

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir prioridade à construção do trecho rodoviário da cidade de São Miguel, com a fronteira da Argentina na BR 282. Trata-se do principal eixo econômico do Mercosul, este trecho permite a ligação rodoviária do estado com a Argentina, de grande importância para o estado de Santa Catarina.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1124 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3654 - Fernando Coruja

EMENDA
36540004

PROGRAMA

1462 Vetor Logístico Sul

AÇÃO

203T Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-282 - no Estado de Santa Catarina

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho mantido (km)	138

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa priorizar obras de manutenção na BR 282, pois as Rodovias Federais Catarinenses necessitam de urgentes obras para melhorar suas condições de trafegabilidade devido ao aumento do fluxo de veículos, especialmente os de transportes de cargas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1125 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3654 - Fernando Coruja	36540005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 98

TEXTO PROPOSTO

"Art. A CMO realizará audiências públicas para as quais serão convidados os titulares dos órgãos envolvidos, com vistas a subsidiar a deliberação acerca dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves que devam constar ou não do anexo de que trata o § 2º, do art. 9º, desta Lei.

§ 1º Nas audiências, os titulares dos órgãos poderão expor as medidas saneadoras já tomadas e as razões pelas quais as obras sob sua responsabilidade não devam ser paralisadas, acompanhadas da justificação por escrito.

§ 2º A CMO, com base nos indícios de irregularidades apontados e nas justificações apresentadas pelos titulares dos órgãos nas audiências públicas a que se refere este artigo e com o apoio do Comitê de que trata o art. 24 da Resolução nº 1, de 2006-CN, decidirá, de forma fundamentada, sobre a oportunidade e conveniência da paralisação de cada obra.

§ 3º A decisão pela paralisação ou pela continuidade de obras com indícios de irregularidades graves, nos termos do § 2º deste artigo, se dará sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização e da apuração de responsabilidades dos gestores que lhes deram causa.

§ 4º Após a publicação da lei orçamentária de 2010, o desbloqueio ou novos bloqueios da execução de obras e serviços com indícios de irregularidades graves dar-se-ão mediante Decreto Legislativo com base na deliberação da Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1o, da Constituição, cabendo à mesma disponibilizar, inclusive pela internet, a relação atualizada das obras e serviços de que trata o caput deste artigo." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva promover maior integração entre as instâncias fiscalizadoras de obras públicas. Com a realização de audiências públicas que visem a troca de informações sobre os contratos que devam, ou não, constar do anexo de obras e serviços com indícios de irregularidades graves da LOA/2010, serão mais eficazes os procedimentos para o saneamento dos contratos, o que minimizará os riscos de paralização sem motivos de contratos, ou não paralização de outros que devam ser suspensos, e dará maior celeridade às decisões, tanto do TCU, quanto da CMO e do Congresso Nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1126 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1351 - Fernando de Fabinho

EMENDA
13510001

PROGRAMA

1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional

AÇÃO

7I61 Construçaõ de Trecho Rodoviário - Divisa SE/BA - Juazeiro - na BR-235 - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra recuperada (unidade)	2.000.000

JUSTIFICATIVA

A Implantação da BR-235 consolidará o mais importante corredor rodoviario do norte do Estado, cuja a implantação beneficiara o pólo agro-industrial de Juazeiro e Petrolina. Constituindo-se numa excelente alternativa de escoamento da produção desta região.
O Poló de Juazeiro/Petrolina apresenta uma forte estrutura caracterizadora de Poló de Desenvolvimento. Apesar de já ter está caracteristica, possui uma infra-estrutura que exige investimentos concentrados principalmente na base fisica rodo-hidro-ferroviaria.
Os eixos de transporte dotados dos insumos de logistica que, de uma forma geral, são: a)packing houses nos locais proximos de colheitas de frutas; b)câmaras frias em locais estrategicos para a conservação de frutas e hortaliças; c)armazens ao nivel de projetos irrigados; d)estradas; e)silos coletores f)terminais intermodais; g)patios ferroviarios; h)portos, etc. Concomitantemente, há necessidade de ações de coordenação aduaneira, navegação costeira e transocenica.
Os eixos de transporte dotados dos insumos de logistica se transformam em sistemas de logistica. Os sistemas de logistica dotados de demais infra-estruturas economicas tais como: energia, comunicação e telematica se transformam em eixos de desenvolvimento.
O segredo do custo reduzido de transporte está na implementação de corredores rodoviarios e no uso intensivo do sistema multimodal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1127 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1351 - Fernando de Fabinho

EMENDA
13510002

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

12CE Construção de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Aeroporto construído (unidade)	4

JUSTIFICATIVA

Os investimentos em infra-estrutura e logística apresentam-se como pré-requisitos fundamentais para a criação das condições a um desenvolvimento sustentável no Estado da Bahia.
A contrução da Ferrovia Oeste-Leste, por exemplo, aumentará a competitividade dos produtos do agronegócio baiano e integrará o Oeste da Bahia com o litoral, dinamizando a área intermediaria localizada no semi-árido baiano.
O fortalecimento de outros modais, a exemplo do aeroviário, potencializará os demais, em especial o rodoviário e o ferroviário, contribuindo para o incremento na circulação de pessoas e dinamização de novas atividades econômicas, com destaque para a área de serviços e da atividade turística. Nessa perspectiva, a construção de novos aeroportos e aeródromos no interior do Estado passa a ser prioritário para a consolidação desta integração do território baiano.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1128 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1351 - Fernando de Fabinho

EMENDA
13510003

PROGRAMA

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

O atendimento à Saúde é prioridade dos Governos Federal e Estadual. Isto posto, a qualidade dos serviços prestados ao cidadão é uma premissa na formulação das políticas públicas para este segmento.
Na Bahia, a atenção especializada está concentrada na Capital, e a descentralização da atenção especializada para o interior do Estado é condição fundamental para a melhoria do acesso aos serviços de saúde com presteza e eficácia, reduzindo inclusive os impactos dos intensos fluxos de pacientes para a Capital, que vêm comprometendo a qualidade no atendimento.
A estruturação de novas unidade de atenção especializada em saúde na Bahia contribuirá para garantir ao cidadão o acesso integral, humanizado e de qualidade às ações e serviços de saúde, que se constitui em prioridade do planejamento estratégico baiano, expresso no PPA 2008-2011.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1129 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1351 - Fernando de Fabinho

EMENDA
13510004

PROGRAMA

1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional

AÇÃO

7N10 Construção de Trechos Rodoviários - na BR-415 - No Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

Com 30 km de extensão, a BR-415 é um importante vetor de ligação entre as cidades de Ilhéus e Itabuna, principais centros urbanos da Região Cacaueira, tanto em termos demográficos, como em termos econômicos, onde a cacauicultura continua sendo uma das atividades de maior destaque.
A duplicação desta rodovia reduzirá os constantes problemas de trafegabilidade na região.
A BR-415, neste trecho, alcança em Itabuna a BR-101, principal eixo rodoviário de articulação entre o Norte/Nordeste e Sudeste/Sul do país, constituindo-se portanto em um eixo de integração estratégica.
Acrescente-se ainda o intenso fluxo de pessoas nesta região em busca do turismo litorâneo, dos serviços mais especializados de educação e saúde, e do acesso ao porto e aeroporto, localizados em Ilhéus, o que justifica o pleito requerido.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1130 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1351 - Fernando de Fabinho

EMENDA
13510005

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A Bahia está entre os estados de maior expressão turística do país. Nela são destacadas diversas formas, a exemplo, dos turismos histórico/cultural, religioso, ecológico, dentre outros, localizados em Salvador e em várias outras cidades e regiões do interior do Estado.
Mais recentemente, vem-se dando ênfase ao turismo social como uma forma de inclusão das classes trabalhadoras e das comunidades organizadas, em roteiros turísticos. Cabe aos governos apoiar essas iniciativas, ampliando os investimentos nas infraestruturas (de transporte, saneamento básico, dentre outras) necessárias à sua viabilidade, bem como promover a dinamização e sustentabilidade desse mercado consumidor e gerador de oportunidades de trabalho e renda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1131 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1351 - Fernando de Fabinho	13510006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 121

TEXTO PROPOSTO

Art. 121. Os projetos de lei e medidas provisórias que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2010 deverão estar acompanhados de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2010 a 2012, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, assim como os pronunciamentos fixados no art. 122 desta Lei.

§ 1o Os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo e Ministério Público da União, encaminharão, quando solicitados pelo Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa em apreciação pelo órgão, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerá os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2o Os Poderes mencionados no § 1º deste artigo Executivo atribuirão a órgão de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo., no âmbito desse Poder.

§ 3o A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto no § 1º deste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão da União, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 4º O parcelamento ou a postergação para exercícios financeiros futuros do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no caput deste artigo.

§ 5º Aplica-se ao disposto neste artigo a projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, restrita a vigência legal de no máximo cinco anos a partir de sua promulgação.

§ 6º Os efeitos orçamentários e financeiros de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.
§ 7º As disposições desta Lei aplicam-se inclusive aos projetos de lei e medidas provisórias mencionados no caput deste artigo que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

As alterações propostas ao art. 121 do PLDO/2010 aperfeiçoam dispositivos necessários ao exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da legislação permanente.
A menção no caput dos pronunciamentos previstos no art. 121 visa dar transparência aos pareceres do órgãos incumbidos de avaliar a criação de despesas obrigatórias de caráter continuado oriundos de todos os Poderes.
A inclusão no § 1º da obrigação do envio de informações sobre o impacto orçamentário e financeiro pelos demais Poderes e MP decorre da iniciativa privativa desses Poderes em matérias relevantes e mesmo de serem detentores únicos de informações importantes, como por exemplo sobre o processo eleitoral pelo TSE. Assim, esses órgãos são os destinatários naturais de estimativas como mencionadas no § 3º deste mesmo artigo.
O disposto no § 4º do artigo traz para a esfera legal disposição hoje já existente na Norma Interna da CFT, de 1996, que visa evitar burlas ás exigências de adequação orçamentária e financeira das proposições em apreciação pelo Congresso Nacional.
Os novos §§ 5º e 6º nada mais são do que a migração dos dispositivos já existentes no art. 93 do PLDO/2010 e nas LDOs anteriores, só que colocados, a nosso ver

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1132 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1351 - Fernando de Fabinho	13510006

JUSTIFICATIVA

equivocadamente, no Capítulo relativo a alterações da legislação tributária.
Como pode ser visto, as alterações em regra são dispositivos já existentes mas dispersos na própria LDO ou em outros diplomas.
Assim, pedimos a nossos pares o apoio a iniciativa depuradora de proposições que contenham desequilíbrios fiscais e em desacordo com a boas regras do regime da responsabilidade fiscal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1133 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1351 - Fernando de Fabinho	13510007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

§ 3o O Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e respectiva Lei consignarão recursos, no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, destinados à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.
§ 4o A reserva constituída nos termos do § 3o deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2010, pelo órgão técnico legislativo permanente com a atribuição do exame de adequação orçamentária e financeira dos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, conforme critérios previamente fixados por esse órgão, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas orçamentária e financeiramente, para fins de abertura do crédito adicional correspondente.

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe a concretização dos institutos fixados pelo art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000, que exige demonstração da neutralidade fiscal das proposições que gerem despesas obrigatórias continuadas.
As proposições de iniciativa parlamentar não conseguem apresentar tal neutralidade em razão da ausência de iniciativa financeira orçamentária por força constitucional.
A Comissão de Finanças e Tributação examina a adequação orçamentária e financeira das proposições nas duas casas do Congresso Nacional. Desta forma, como órgão com a atribuição de verificar a neutralidade orçamentária e financeira cabe a ela estabelecer as prioridades de espaço orçamentário para as proposições que já tenham tido seu mérito avaliado positivamente.
A proposta orçamentária consignará recursos, no montante mínimo de um porcento da receita corrente líquida destinados à constituição de reserva da margem de expansão das despesas obrigatórias continuadas, a serem apropriadas durante o exercício financeiro de 2010, conforme critérios previamente fixados pelo órgão técnico legislativo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1134 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1351 - Fernando de Fabinho	13510008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte inciso ao art. 21:
XI - concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte aéreo ou terrestre, ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação, salvo se:
a) em estrita necessidade de serviço, devidamente justificada;
b) for natureza temporária da atividade caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de ação específica; e
c) houver existência de lei que discrimine o valor do benefício.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do inciso XI no artigo 21 tem a finalidade de regular o controle das vantagens pessoais de natureza indenizatória, controle já contemplado no art. 169 da Constituição mas nunca implementado por todos os Poderes. O controle de item de gasto a cada dia mais relevante, não só no Legislativo, mas cada vez mais no Judiciário e Executivo e MP, faz ¿se urgente.
Questão ainda por ser disciplinada pelas LDOs relacionada a gastos com pessoal diz respeito às parcelas indenizatórias pagas a servidores e agentes políticos. Nesse sentido, cumpre à LDO/2010 restringir expressamente o pagamento a agentes públicos de qualquer benefício ou vantagem a título de parcelas indenizatórias, como auxílio-moradia ou ajuda de custo para atendimento de despesa com finalidade similar, condicionada ao caráter temporário ou eletivo da atividade a ser desempenhada pelo agente, à existência de lei específica que determine o valor do benefício e ao atendimento dos requisitos nela fixados.
Tradicionalmente, só agentes públicos que desempenham atividades temporárias ou relacionadas a desempenho de mandatos em outras localidades fazem jus aos benefícios mencionados na emenda. De fato, diversos normativos regulam a concessão dessas vantagens, como ocorre, por exemplo, com conselheiros designados para o Conselho Nacional de Justiça (Portaria CNJ nº 251, de 19 de maio de 2008), ou com o exercício de função de confiança (Lei nº 8.112/90).
Todavia, percebemos que restam ainda lacunas a serem preenchidas na concessão desses benefícios. Nesse sentido, pretendemos estabelecer, ao menos em linhas gerais, as regras que justificam e limitam o pagamento das vantagens a agentes públicos.
Esperamos o apoio de nossos pares para iniciativa que, julgamos, mostra-se pungente e imprescindível ao efetivo controle dos gastos com pessoal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1135 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1351 - Fernando de Fabinho	13510009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 83

TEXTO PROPOSTO

Art. 83. O disposto no art. 82 desta Lei aplica-se aos projetos de lei em tramitação no Poder Legislativo na data da publicação desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A aplicação das exigências do art. 82 do PLDO 2010 exclusivamente aos projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União em tramitação no Poder Legislativo na data da publicação desta Lei, e não aos do Executivo, mostra tratamento discriminatório e enseja sua generalização, assegurando a aplicação imediata da LDO aos projetos em tramitação, critério hoje já aplicado na prática.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1136 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1351 - Fernando de Fabinho	13510010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 84

TEXTO PROPOSTO

Art. 84. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, inclusive indenizatórias, aumentos de remuneração, criação e transformação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2010, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar no 101, de 2000.

§ 1o O Anexo a que se refere o caput conterá autorização somente quando amparada por proposição legislativa na forma de projeto de lei ou medida provisória, cuja tramitação seja iniciada no Congresso Nacional até 31 de agosto de 2009, e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder e Ministério Público da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - com as respectivas quantificações, para a criação de cargos, funções e empregos, identificando especificamente a proposição legislativa ou lei correspondente;

II - com as respectivas quantificações, para o provimento de cargos, funções e empregos; e

III - com as respectivas especificações, relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, identificando especificamente a proposição legislativa ou lei correspondente.

§ 2o O Anexo de que trata o § 1o deste artigo considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos e será acompanhado dos valores relativos à despesa anualizada e poderá ter suas informações atualizadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no prazo fixado pelo art. 166, § 5º, da Constituição.

§ 3o Para fins de elaboração do anexo específico previsto no caput deste artigo, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União informarão e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal submeterão a relação das modificações pretendidas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando a compatibilidade das modificações com as referidas propostas e com o disposto na Lei Complementar no 101, de 2000.

§ 4o Os Poderes e o Ministério Público da União publicarão, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, funções e empregos mencionados neste artigo, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2009, que poderão ser utilizados no exercício de 2010, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2010.

§ 5o Na utilização das autorizações previstas no caput deste artigo, bem como na apuração dos saldos de que trata o § 4o deste artigo, deverão ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

§ 6o A implementação das alterações nas despesas de pessoal e encargos sociais, previstas no art. 82 desta Lei, fica condicionada à observância dos limites fixados para o exercício de 2010 e desde que haja dotação autorizada, nos termos deste artigo, igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado.

§ 7º As vantagens pagas a título de bônus, desempenho ou qualquer outra forma de retribuição pecuniária que tenha sua fruição decorrentes do atingimento de metas individuais ou por ente da administração direta e indireta, observarão o disposto neste artigo, sendo classificadas como despesa com pessoal e encargos sociais (GND 1) para todos os fins legais.

§ 8º A concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte aéreo ou terrestre, ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação, fica condicionada à:

I - estrita necessidade de serviço, devidamente justificada;

II - natureza temporária da atividade caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1351 - Fernando de Fabinho	13510010

desempenho de ação específica; e
III - existência de lei que discrimine o valor do benefício.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa fazer aperfeiçoamentos no art. 84, vértice do sistema de controle de gastos com pessoal, nos termos determinados pelo art. 169 da Constituição.
A discriminação das proposições no Anexo V é uma realidade e necessidade insofismável e poderia ser, perfeitamente, acompanhada da faculdade de atualização das informações durante o processo orçamentário, a exemplo do envio concomitante com as informações compelementares, ou mesmo depois.
Quanto ao parágrafo quarto observe-se que as autorizações e dotações consignadas para a criação de cargos, funções e empregos em um exercício não podem ser transferidas para o seguinte sem a apreciação de sua conformação com os recursos daquele exercício, até porque não existe a figura de ¿restos a pagar¿ específicos para alterações nas despesas com pessoal.
Da mesma forma, condicionar a utilização do saldo físico (número de cargos, funções e empregos) de exercícios anteriores à existência de disponibilidade orçamentária no exercício, e não aos limites orçamentários fixados pelo Anexo V, torna inócua a autorização específica da LDO, exigida pelo art. 169, § 1º da Constituição. Significa que, havendo economia orçamentária ou abertura de crédito adicional durante o exercício, esses recursos poderão ser utilizados para novas admissões, desde que limitada aos quantitativos físicos não utilizados no exercício anterior, independente de haver ou não a extrapolação dos limites orçamentários autorizados no Anexo V.
Ademais, é questionável o fato de a LDO delegar a um decreto matéria que a Constituição lhe reservou especificamente. Nesse sentido, propõe-se a vedação expressa do reaproveitamento de autorizações de um orçamento para o subsequente por ferirem disposições constitucionais e a técnica orçamentária.
A inclusão do § 7º visa resguardar o processo de controle de gastos com pessoal, que mostra-se hoje eficaz, quando comparado a outros itens de despesa obrigatórias, de mecanismos de fuga a esse mesmo controle, a exemplo do pagamento de vantagens a título de bônus, desempenho ou qualquer outra forma de retribuição pecuniária, inclusive aquelas decorrentes do alcance de metas por ente da administração direta e indireta. Tais gastos, com evidente natureza de gasto com pessoal, devem observar a sistemática e limites, inclusive os do art. 20 da LRF, sendo classificadas no grupo de natureza de despesa pessoal e encargos sociais (GND 1).
A inclusão do § 8º no artigo tem a finalidade de regular o controle das vantagens pessoais de natureza indenizatória, controle já contemplado no art. 169 da Constituição mas nunca implementado por todos os Poderes. O controle de item de gasto a cada dia mais relevante, não só no Legislativo, mas cada vez mais no Judiciário e Executivo e MP, faz ¿se urgente.
Questão ainda por ser disciplinada pelas LDOs relacionada a gastos com pessoal diz respeito às parcelas indenizatórias pagas a servidores e agentes políticos. Nesse sentido, cumpre à LDO/2010 restringir expressamente o pagamento a agentes públicos de qualquer benefício ou vantagem a título de parcelas indenizatórias, como auxílio-moradia ou ajuda de custo para atendimento de despesa com finalidade similar, condicionada ao caráter temporário ou eletivo da atividade a ser desempenhada pelo agente, à existência de lei específica que determine o valor do benefício e ao atendimento dos requisitos nela fixados.
Tradicionalmente, só agentes públicos que desempenham atividades temporárias ou relacionadas a desempenho de mandatos em outras localidades fazem jus aos benefícios mencionados na emenda. De fato, diversos normativos regulam a concessão dessas vantagens, como ocorre, por exemplo, com conselheiros designados para o Conselho Nacional de Justiça (Portaria CNJ nº 251, de 19 de maio de 2008), ou com o exercício de função de confiança (Lei nº 8.112/90).
Todavia, percebemos que restam ainda lacunas a serem preenchidas na concessão desses benefícios. Nesse sentido, pretendemos estabelecer, ao menos em linhas gerais, as regras que justificam e limitam o pagamento das vantagens a agentes públicos.
Esperamos o apoio de nossos pares para iniciativa que, julgamos, mostra-se pungente e imprescindível ao efetivo controle dos gastos com pessoal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1138 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1351 - Fernando de Fabinho	13510011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 87

TEXTO PROPOSTO

Art. 87. A execução de qualquer despesa com pessoal, não decorrente da alteração dos limites estabelecidos na forma dos arts. 78, 81, 84, 85 e 86 desta Lei, somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas, vedada a aplicação, nesse caso, do disposto no § 1º do art. 57 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A redação original faz crer na possibilidade de serem executadas despesas com pessoal que sejam além daquelas autorizadas nos artigos mencionados, o que mostra-se flagrantemente inconstitucional em face do expressamente exigido pelo art. 169 da Constituição que dispõe:
"Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.
§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."
Nesse sentido, a emenda visa afastar tal interpretação contra legem, dando clareza ao que realmente objetiva-se, exigir crédito adicional para aqueles gastos com pessoal que sejam além do originalmente previsto, o que exigirá o crédito adicional .
Esperamos a atenção de nossos pares para dispositivo relevante no conjunto de preceitos que regeme e dão concretude ao regime da responsabilidade fiscal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1139 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1351 - Fernando de Fabinho	13510012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

Art. xx. O projeto de lei ou medida provisória que institua ou altere tributo somente será aprovado ou editada, respectivamente, se acompanhada da correspondente demonstração da estimativa do impacto financeiro, devidamente justificada.

JUSTIFICATIVA

Segundo o IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário), em 2008, os brasileiros comprometeram 40,51% da renda bruta para o pagamento de tributos diretos e indiretos, índice que será de 40,15% neste ano. Para esforço fiscal de tal magnitude, toda receita nova deve ser motivo de profundo estudo de seu impacto para a sociedade.
A sociedade tem o direito de saber qual o seu esforço está sendo exigido pela proposição que cria ou altera, para mais, tributo da União. Assim tais proposições, sejam projetos de lei ou medidas provisórias devem vir acompanhadas do esforço fiscal exigido dos contribuintes para sua implementação.
Neste sentido, conclamos nossos pares a introduzirem dispositivo referente à responsabilidade fiscal, agora sob o ângulo do contribuinte.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1140 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1351 - Fernando de Fabinho	13510013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 34 Inciso IX

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa proteger os recursos públicos, quando destinados a entidades privadas sem fins lucrativos, que devem contribuir, prioritariamente, para a prestação imediata de serviços à comunidade, mediante a utilização da capacidade instalada da instituição, sem o recebimento de auxílios em relação a outras entidades caracteristicas de atuação similares. Vale ressaltar, segundo a Folha de São Paulo, edição de 30 de maio de 2009, que este dispositivo "entrou por decisão direta do Presidente Lula, ...- mais especificamente, de sua mulher, Marisa Letícia". Isto demonstra que a inclusão do artigo está ligado diretamente com a política eleitoral que o governo vem adotando.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1141 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1351 - Fernando de Fabinho	13510014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 32 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nas áreas de saúde, educação ou assistência social, expedida pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

JUSTIFICATIVA

A destinação de recursos a título de subvenções sociais, restrita a entidades sem fins lucrativos que atuem nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação ¿ está condicionada ao atendimento de pelo menos uma das quatro condições descritas na própria lei de diretrizes orçamentárias. Uma dessas condições é a de que a entidade preste atendimento direto ao público, gratuitamente, e seja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

O PLDO 2010, entretanto, tira a eficácia dessa condição de registro no CNAS, pois, de acordo com o inciso I do art. 32 do projeto, a subvenção passa a poder ser concedida à entidade ¿certificada em outro órgão competente das demais áreas de atuação governamental (cultura, saúde e educação).

Deve-se mencionar que tal proposta já foi anteriormente encaminhada pelo Executivo, quando do envio do PLDO 2009 -, sendo naquela ocasião rejeitada pelo Congresso, que restaurou a redação original do dispositivo.

Além disso, não se tem notícia de que haja órgãos formalmente competentes e factualmente aptos à administração de registros semelhantes aos do CNAS. Finalmente, é preocupante a possibilidade de que diferentes bases de dados impliquem normas diversas para efeito dos registros, sujeitando entidades que se encontrem em situações distintas à aplicação, pelo Poder Público, do mesmo tratamento, no que diz respeito à transferência de recursos. Em face dessas preocupações, nada justifica a alteração proposta no PLDO 2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1142 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1351 - Fernando de Fabinho	13510015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. Será exigida contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. 32, 33, 34 e 35, de acordo com os percentuais previstos no art. 40 desta Lei, considerando-se para esse fim aqueles relativos aos Municípios onde as ações forem executadas.

§ 1º A exigência de contrapartida de que trata o caput poderá ser reduzida mediante justificativa do titular do órgão responsável pela execução das respectivas ações, que deverá constar do respectivo processo de concessão da transferência.

§ 2º A exigência de contrapartida não se aplica às entidades de assistência social e saúde registradas no Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS.

§ 3º A redução a que se refere o § 1o deste artigo levará em consideração diretrizes do órgão colegiado ou conselho ao qual a política pública esteja relacionada.

§ 4º No caso de as ações serem executadas em mais de um Município, o cálculo da contrapartida será efetuado tendo por base o Município-sede da instituição recebedora dos recursos.

JUSTIFICATIVA

Até a LDO 2009, exigia-se das entidades privadas ¿ com exceção das que atuassem nas áreas da saúde, educação e assistência social ¿ a apresentação de contrapartida para o recebimento de recursos federais. O projeto retira o caráter obrigatório dessa contrapartida, deixando-a optativa por parte do concedente.

Quanto à proposta, deve-se destacar a diversidae de tratamento concedido a entes públicos e privados. Todos os entes públicos que integram a Federação devem necessariamente prestar contrapartida para recebimento de recursos federais. Para as entidades privadas, no entanto, passa a ser mera faculdade.

Ademais, todas as destinações a entidades privadas exigem a atuação prévia da entidade nas áreas em que se pretende efetivar as concessões, sendo perfeitamente viável a prestação de contrapartidas, mesmo que em pessoal ou material.

Trata-se, portanto, de mais uma liberalidade na alocação de recursos públicos em entidades privadas. Propõe-se, assim, a restauração das regras implementadas na LDO 2009.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1143 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1351 - Fernando de Fabinho	13510016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 6 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Consideramos esse dispositivo inócuo, uma vez que as entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo já não fazem parte da lei orçamentária. É conveniente, porém, que se retire essa explicitação do texto da LDO, uma vez que é recorrente a discussão sobre a viabilidade de tais entidades integrarem ou não o orçamento da União. Sobre o assunto, lembramos que não há motivos técnicos relevantes para se excluírem tais entidades de um maior controle sobre as contribuições arrecadadas e o destino desses recursos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1144 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1351 - Fernando de Fabinho	13510017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 5 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Incluam-se novos incisos ao art. 5º com a seguinte redação:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa,envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII - concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública Federal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VIII - convenente, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a Administração Federal pactue a transferência de recursos financeiros;

IX - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes da Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, desde que no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, observado o disposto no § 1o do art. 8o desta Lei.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o art. 165, § 2º, da Constituição, compete à LDO orientar a elaboração da lei orçamentária anual. Nesse contexto, é desejável que essa norma orientadora traga, de forma didática, todos os conceitos relevantes para a formatação da peça orçamentária, sem a necessidade de que se recorram a diversas outras normas para o esclarecimento de termos cujo entendimento preciso é de fundamental importância.

Outro fator a ser considerado, diz respeito à segurança jurídica proporcionada pela LDO, uma vez que qualquer alteração em seu conteúdo necessita ser submetida ao crivo do Poder Legislativo. Contrariamente, as normas regulatórias emitidas pelo Poder Executivo (portarias e decretos, por exemplo) podem ser livremente modificadas sem a participação do Congresso, podendo levar a adoção de definições que limitam a atuação dos parlamentares no processo orçamentário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1145 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1351 - Fernando de Fabinho	13510018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 55 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Congresso Nacional deve permitir ao Poder Executivo trocar livremente as fontes de recurso somente entre as dotações autorizadas. Não deve abrir mão de discutir a alocação do excesso de arrecadação. Deve, portanto, o Poder Executivo encaminhar projeto de crédito adicional por meio do qual discutirá com o Congresso Nacional onde a arrecadação excedente deve ser aplicada.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1146 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1351 - Fernando de Fabinho	13510019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 34 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de deficiência;

JUSTIFICATIVA

Atualmente não mais se aplica a expressão "pessoa portadora de necessidades especiais" para caracterizar uma pessoa com deficiência. Nossa Lei Maior, a Constituição Federal, utiliza a expressão "pessoa portadora de deficiência" (vide art. 203, IV). Ademais, a expressão que consta no PLDO causa dúvidas em relação à aos reais beneficiários do inciso. Assim sendo, apresento a presente emenda a fim de definir com clareza e objetividade os beneficiários da lei, ou seja, entidades voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de deficiência.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1147 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1351 - Fernando de Fabinho	13510020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º O superávit a que se refere o art. 2o desta Lei será reduzido em até R$ 16.886.000.000,00 (dezesseis bilhões, oitocentos e oitenta e seis milhões de reais), para o atendimento da programação relativa ao Projeto Piloto de Investimentos Públicos - PPI, conforme detalhamento constante de anexo específico do Projeto e da Lei Orçamentária de 2010.

Parágrafo único. O valor de que trata o caput deste artigo poderá ser acrescido do montante dos restos a pagar relativos a despesas cujo identificador de resultado primário seja ¿3¿.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende restabelecer os mesmos dispositivos das LDO's anteriores. A dinâmica a ser utilizada de gerar superávit adicional e aproveitá-la em exercício futuro contraria o princípio orçamentário da anualidade ou periodicidade, da especificidade, todos já consagrados na Constituição. Ademais, fere o princípio da independência dos Poderes ao propor ao Poder Legislativo dispor de suas prerrogativas de autorizar a programação de 2010, somente com ingressos do exercício de 2010 ou com os restos a pagar já autorizados. Por sua vez, o Poder Executivo está excedendo em sua iniciativa na LDO 2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1148 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1351 - Fernando de Fabinho	13510021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 19

TEXTO PROPOSTO

Art.20. Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal encaminharão à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 ao Congresso Nacional, demonstrativo com a relação dos projetos de grande vulto, contendo:
I - especificação do objeto da etapa ou da obra, identificando o respectivo subtítulo orçamentário;
II - estágio em que se encontra;
III - valor total do projeto;
IV - cronograma físico-financeiro para sua conclusão;
V - etapas a serem executadas com as dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e estimativas para os exercícios de 2011 a 2013; e
VI - demonstração de que os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos da União são superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil ¿ SINAPI.
§ 1o Para efeito desta Lei, entende-se por projetos de grande vulto:
I - os projetos financiados com recursos do Orçamento de Investimento de responsabilidade de empresas de capital aberto ou de suas subsidiárias, cujo valor total estimado seja superior a quarenta e cinco vezes o limite estabelecido no art. 23, inciso I, alínea "c", da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993; e
II - os projetos financiados com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ou do Orçamento de Investimento que não se enquadrem no disposto no inciso I, cujo valor total estimado seja superior a sete vezes o limite estabelecido no art. 23, inciso I, alínea "c", da Lei no 8.666, de 1993.
§ 2o A falta de encaminhamento das informações previstas neste artigo implicará a não inclusão do projeto na Lei Orçamentária de 2010, a critério do Congresso Nacional.
§ 3o A obra ou empreendimento enquadrado nos limites estabelecidos no inciso II do § 1o deste artigo constituirá ação específica, vedada sua execução à conta de outras programações.
§ 4o Os órgãos referidos no caput deste artigo disponibilizarão para consulta na internet as informações a que se referem este artigo.
§ 5o O pagamento de despesas referentes aos projetos definidos no § 1o deste artigo observará os respectivos cronogramas físico-financeiros e será auditado pelos órgãos de controle interno de cada Poder e Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se restabelecer dispositivo constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008 com o objetivo de dar transparência às informações de interesse público e com vistas a ampliar o controle social. Nesse sentido, a emenda estabelece a obrigatoriedade do envio à CMO de demonstrativo com a relação dos projetos de grande vulto, contendo, entre outras, informações sobre a especificação do objeto da etapa ou da obra, identificando o respectivo subtítulo orçamentário; o estágio em que se encontra; o valor total do projeto; o cronograma físico-financeiro para sua conclusão; etapas a serem executadas com as dotações consignadas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1149 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1351 - Fernando de Fabinho	13510022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 9 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda está combinada com o novo dispositivo inserido na forma do inciso § 6º, do art. 9, do PLDO 2010.

O PLDO traz inovação em relação ao detalhamento das despesas com tecnologia da informação, propondo que, em vez da discriminação em categorias de programação específicas, tais dotações sejam apresentadas em quadro orçamentário consolidado descrito no item XVIII do Anexo II ao PLDO 2010.

O fato de as informações constarem em quadro à parte e não no corpo da peça orçamentária não chegaria a prejudicar os trabalhos de fiscalização e aferição do total de gastos efetuados com esse tipo despesa, mas não constitui a solução ideal.

Primeiro porque a natureza dessa informação não configura propriamente um "quadro orçamentário consolidado" como os demais que integram o Anexo II. Além disso, entende-se mais apropriado discriminar tais despesas em nível de subtítulo - vinculadas às ações finalísticas - paralelamente à caracterização em elemento ou subelemento específico de despesa.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1150 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1351 - Fernando de Fabinho	13510023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 34

TEXTO PROPOSTO

Art.34 - É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos nos termos do art. 12, §3º da Lei nº 9.532, de 1997, e desde que sejam:

JUSTIFICATIVA

A destinação de recursos públicos ao patrimônio privado sempre foi alvo de severas restrições nas leis orçamentárias aprovadas pelo Congresso Nacional, especialmente após a CPI do Orçamento, em 1993.

Devido as inúmeras denúncias e irregularidades, o Parlamento sempre adotou como regra a vedação de tais transferências, estabelecendo algumas exceções, que ficam sujeitas a restrições e condições para inclusão na Lei de Meios e posterior liberação de recursos por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

Tal postura conservadora do Legislativo, encontra amparo nas vedações constantes na própria Constituição (art. 199, §2º, art. 213, I) e na Lei nº 4.320/64 (arts 19 e 21), que restringem a realização de transferências a determinadas entidades. Além disso, atendem ao disposto no art. 4º, I, f e art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101, de 2000).

O PLDO 2010 entra em choque com essa postura ao apresentar novas redações para os arts. 32, 33 e 34 ¿ que tratam, respectivamente, das alocações a título de subvencões sociais, contribuições correntes e auxílios ¿ afasta a regra de vedação, que sempre pautou as leis de diretrizes pretéritas e, apesar de manter as condições restritivas anteriormente previstas nas citadas leis, liberaliza diversas dessas condições.

Diante do exposto, mostra-se oportuno e conveniente restabelecer a redação original dos caputs dos artigos 32, 33 e 34 das leis de diretrizes orçamentárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1151 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1351 - Fernando de Fabinho	13510024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 32

TEXTO PROPOSTO

Art. 32. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos nos termos do art. 12, §3º da Lei nº 9.532, de 1997, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

JUSTIFICATIVA

A destinação de recursos públicos ao patrimônio privado sempre foi alvo de severas restrições nas leis orçamentárias aprovadas pelo Congresso Nacional, especialmente após a CPI do Orçamento, em 1993.

Devido as inúmeras denúncias e irregularidades, o Parlamento sempre adotou como regra a vedação de tais transferências, estabelecendo algumas exceções, que ficam sujeitas a restrições e condições para inclusão na Lei de Meios e posterior liberação de recursos por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

Tal postura conservadora do Legislativo, encontra amparo nas vedações constantes na própria Constituição (art. 199, §2º, art. 213, I) e na Lei nº 4.320/64 (arts 19 e 21), que restringem a realização de transferências a determinadas entidades. Além disso, atendem ao disposto no art. 4º, I, f e art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101, de 2000).

O PLDO 2010 entra em choque com essa postura ao apresentar novas redações para os arts. 32, 33 e 34 ¿ que tratam, respectivamente, das alocações a título de subvencões sociais, contribuições correntes e auxílios ¿ afasta a regra de vedação, que sempre pautou as leis de diretrizes pretéritas e, apesar de manter as condições restritivas anteriormente previstas nas citadas leis, liberaliza diversas dessas condições.

Diante do exposto, mostra-se oportuno e conveniente restabelecer a redação original dos caputs dos artigos 32, 33 e 34 das leis de diretrizes orçamentárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1152 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3204 - Fernando Ferro

EMENDA
32040001

PROGRAMA

0310 Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

A Emenda proposta visa reduzir os setores de risco alto e muito alto e melhorar a habilidade nos assentamentos precários, com obras de estabilização de encostas, minimizando os desastres com mortes e perdas materiais decorrentes de acidentes provocados por deslizamentos de barreiras; construção, melhoria e remoção de habitações, urbanização das áreas estabilizadas com pavimentação, drenagem, esgotamento sanitário, abastecimento de água e vias de acesso.

Os beneficiários serão as populações moradoras dos assentamentos precários localizados em áreas de morro dos 14 municípios da Região Metropolitana do Recife (Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Ipojuca, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife e São Lourenço da Mata), sendo que cada um desses municípios mais o Estado constituem as 15 metas a serem alcançadas.

A vulnerabilidade dos morros na Região Metropolitana do Recife a ocorrência de desastres é consequência da modificação contínua e progressivamente das condições de equilíbrio do meio ambiente natural, em razão das formas e condições como são ocupadas essas áreas pelas populações pobres, sem respeitar os condicionantes geológico e morfológico.

As práticas do desmatamento, cortes de taludes íngremes para a criação de terreno plano, mudança nos cursos da drenagem natural, modifica profundamente nas condições originais das áreas de encosta e das linhas dos cursos das águas, rompendo o equilíbrio natural das encostas ocupadas e aumentando assim a suscetibilidade ao deslizamento e consequente ocorrência de desastre. As condições climáticas nessa região implicam em inverno severo, com ocorrência de elevados índices pluviométricos 2.500mm, que contribui para intensificar processo erosivo nas encostas ocupadas e consequentemente a eventos de deslizamentos de barreiras.
Dados recentes, obtidos a partir dos Planos Municipais de Redução de Risco - PMRR, elaborados em 2006 e 2007, cadastraram 1.805 setores de riscos, localizados em assentamentos precários, com 9.620 moradias ameaçadas e em situação de remoção, sendo 3.126 em situação de risco muito alto e 569 necessitando de remoção, abrangendo uma população de 1.023.396 habitantes, em situação de risco.
Numa ação articulada e integrada os gestores locais, com apoio do Governo do Estado e do Governo Federal, realizou nos anos de 2000, 2001 e 2003, um programa de redução de risco, com ações não estruturais e estruturais, recuperando 1.105 localidades com pequenas obras de estabilização de encosta, drenagem e acessibilidade, beneficiando 86.417 moradores de área de morros.

O resultado dessas intervenções é representado pela significativa redução de acidentes com mortes nos municípios da Região Metropolitana, mesmo nos que apresentam uma alta vulnerabilidade à ocorrência de acidentes. Comparando o período de 1995-2000 com o período de 2001 - 2006 quando foram registrados 87 e 12 óbitos respectivamente, comportamento não observado em 2007 e 2009, período que as ocorrências de óbitos foram elevadas. Só em 2009, já foram registrados até o mês de junho 10 óbitos.

Essa situação é sem dúvida a descontinuidade dos investimentos em obras de contenção de encostas que desde 2003, não foram destinados recursos para estabilização das encostas na região.

NÚMERO DE ÓBITOS NOS MUNICIPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE ¿ PERIODO 1995 - 2009

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1153 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3204 - Fernando Ferro	**32040001**

JUSTIFICATIVA

ANO 1995 1996 1997 1998 1999 2000 TOTAL 2001 2002 2003 2004 2005 2006 TOTAL 2007 2008 2009 TOTAL
NÚMERO DE ÓBITOS 1 54 5 0 0 27 87 0 1 1 5 2 3 12 5 1 10 16

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1154 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3204 - Fernando Ferro	32040002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 69 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

bolsas de estudo e cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor fixado no exercício financeiro anterior pelo Ministério da fazenda, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

JUSTIFICATIVA

Paralelamente ao incremento de ações governamentais voltadas para o fortalecimento de atividades que assegurem pesquisas inovadoras nos setores produtivos, com reflexos favoráveis nas transformações das estruturas sociais da Nação e ao aumento progressivo do investimento do governo nos programas de fomento à ciência e tecnologia, verifica-se um significativo crescimento nas aqisições de materiais, insumos e bens, destinados à infra-estrutura das pesquisas realizadas pela comunidade científica brasileira.
Assim, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.010, de março de 1990, alterada pela Lei nº 10.964, de 28 de outubro de 2004, é fundamental que o valor do limite global anual, relativo à cota de importação de bens destinados á pesquisa científica, seja garantido já nos primeiros meses do ano financeiro.

É oportuno informar, ainda, que a Lei nº 8010/90 beneficia as importações dos bens destinados a pesquisa científica e tecnologica realizadas por cientistas e pesquisadores e por entidades sem fins lucrativos, no fomento, na coordenação ou na execução de programas de C&T, devidamente credenciados pelo Conselho Nacional de desenvolvimento Científico e tecnológico - CNPQ.
Objetivando, assim, evitar descontinuidade nos processos de importação no âmbito do CNPQ, entidades credenciadas e pesquisadoras do programa Ciencias Importa Fácil,a alteração na LDO, ora apresentada faz emergência para o fortalecimento do Sistema nacional de C.T & I

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1155 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3660 - Fernando Marroni	36600001

PROGRAMA

1334 Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais

AÇÃO

8394 Fomento aos Empreendimentos Associativos e Cooperativos da Agricultura Familiar e Assentamentos da Reforma Agrária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Empreendimento apoiado (unidade)	300

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o opoio a projeto e programas no âmbito da fruticultura, pesca e setor leiteiro no Rio Grande do Sul.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1156 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3660 - Fernando Marroni	36600002

PROGRAMA

1044 Energia Alternativa Renovável

AÇÃO

7050 Implantação de Plantas Demonstrativas de Fontes de Energia Alternativa Renovável

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto-piloto implantado (unidade)	800

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa buscar alternativas para crise energetica. Buscanco uma energia limpa e renovável em conjunto o com potencial eólico da Região Sul do Rio Grande Sul.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1157 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3660 - Fernando Marroni	36600003

PROGRAMA

1462 Vetor Logístico Sul

AÇÃO

7L32 Melhoramentos na Infra-Estrutura de Navegação da Lagoa Mirim e do porto de Santa Vitória do Palmar - Estado do Rio Grande do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Hidrovia melhorada (% de execução física)	1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa buscar alternativas para implentação da hidrovia do Mercosul, ligando o município de Santa Vitória do Palmar até o Porto de Estrela/RS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1158 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3660 - Fernando Marroni	36600004

PROGRAMA

1334 Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais

AÇÃO

2A99 Apoio à Gestão dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável - PTDRS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Colegiado territorial consolidado (unidade)	40

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a aquisição de veículos agrícolas tais como: tratores, retro-escavadeiras e implentos agrícolas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1159 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3660 - Fernando Marroni	36600005

PROGRAMA

1332 Conservação e Recuperação dos Biomas Brasileiros

AÇÃO

2B23 Capacitação para Conservação e Uso Sustentável dos Biomas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa capacitada (unidade)	200

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda visa a preservação do Bioma Pampa como patrimônio Nacional, natural e cultural.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1160 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2617 - Fernando Nascimento	26170001

PROGRAMA

0310 Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	160

JUSTIFICATIVA

esta emenda tem como objetivo apoiar a politica nacional de desenvolvimento urbano com ações de infra-estrutura urbana no municipio de olinda no estado de Pernambuco, tendo em vista que a presente ação consta no PPA

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1161 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2617 - Fernando Nascimento	26170002

PROGRAMA

1027 Prevenção e Preparação para Desastres

AÇÃO

8348 Apoio a Obras Preventivas de Desastres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto implantado (% de execução)	130

JUSTIFICATIVA

esta emenda se justifica para o estado estar preparado na ocorrencia de desastres, esta ação consta no PPA

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1162 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2617 - Fernando Nascimento	26170003

PROGRAMA

9989 Mobilidade Urbana

AÇÃO

10SS Apoio a Projetos de Corredores Estruturais de Transporte Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	105

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa ampliar o transporte coletivo urbano na regia sul do municipio de recife entende se a via mangue como principal ação deste emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1163 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2617 - Fernando Nascimento	26170004

PROGRAMA

1137 Reabilitação de Áreas Urbanas Centrais

AÇÃO

10SB Apoio a Projetos de Infra-Estrutura e Requalificação de Espaços de Uso Público em Áreas Centrais de Capitais e Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa beneficiada (unidade)	90.000

JUSTIFICATIVA

tendo em vista a importansia destes espaços culturais no estado de pernambuco

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1164 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2617 - Fernando Nascimento

EMENDA
26170005

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

7H42 Apoio à Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário no Munícipio de Serra Talhada - PE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA A ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA LOCALIDADE, BUSCANDO A MELHORIA DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DOMICILIARES DE FORMA A OFERECER DESTINO DIFERENCIADO PARA AS ÁGUAS PLUVIAIS E ÁGUAS SERVIDAS (ESGOTO) TAMBÉM LEVANDO À UTILIZAÇÃO DE PRÁTICAS ADEQUADAS, POR PARTE DA POPULAÇÃO, PARA O DESTINO DOS EFLUENTES DOMÉSTICOS. ALÉM DO MAIS, FAZ PARTE DA REVITALIZAÇÃO DOS AFLUENTES DO RIO SÃO FRANCISCO, FAZENDO TODO O ESGOTAMENTO SANITÁRIO, EVITANDO A POLUIÇÃO DO "VELHO CHICO". OUTROSSIM, TAL RECURSO CONSTA NO PPA 2007/2011.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1165 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2424 - Flaviano Melo	24240001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXII

TEXTO PROPOSTO

Ações que integram o PPI, PAC e o Programa Minha Casa Minha Vida no âmbito dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, por Órgão, Unidade Orçamentária e Subtítulo, constantes das leis Orçamentárias de 2008,2009 e 2010, demonstrando o grau de execução orçamentária, financeira e física com discriminação dos empréstimos e subsídios, bem como o prazo de conclusão estimado.

JUSTIFICATIVA

O impacto social e a dimensão econômica de Programas como o PPI, PAC e Minha Casa Minha Vida já sinalizam, dada a sua amplitude, a necessidade imperiosa de controle e fiscalização no desembolso dos recursos. Como esses recursos são oriundos de várias fontes e o acompanhamento via SIAFI não é conclusivo, é ABSOLUTAMENTE FUNDAMENTAL O CONHECIMENTO E O CORRETO ACOMPANHAMENTO DE TODAS AS ETAPAS DE EXECUÇÃO- ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FÍSICA bem como o detalhamento dos empréstimos e subsídios.No caso do programa Minha Casa Minha Vida os subsídios totalizam 12 bilhões de reais.É imprescindível a publicidade das metas concluídas e o tempo estimado para a conclusão dos projetos já que trata-se de Programas que geram uma expectativa muito grande na população alvo, especialmente, o Programa Minha Casa Minha Vida.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1166 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2424 - Flaviano Melo	24240002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 21 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

As despesas empenhadas no exercício de 2010 relativas à publicidade, diárias, passagens e locomoção,no âmbito de cada Poder, não excederá a 90% (noventa por cento) dos valores empenhados no exercício financeiro de 2009.

JUSTIFICATIVA

A transparência no trato dos recursos públicos impõe que todas as despesas realizadas no âmbito de cada poder, tenham seu teto devidamente conhecido e seu montante corretamente divulgado para conhecimento público.Cabe lembrar que em ano eleitoral a própia Legislação Eleitoral impõe normas e um severo controle das despesas realizadas e, em especial as relativas a publicidade.Os gastos com diárias, passagens e locomoção têm ano a ano aumentado, conforme dados do SIAFI. Dessa forma impõe-se que, dado que a crise financeira internacional teve um forte impacto nas contas públicas, estes gastos tenham um limite definido. Não se pode permitir que os gastos com estes ítens, venham contribuir mais ainda para a diminuição dos investimentos no País, nas suas esferas Federal, Estadual e Municipal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1167 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2038 - Flávio Arns	20380001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 32

TEXTO PROPOSTO

O caput do artigo 32, do PL nº 07/2009-CN, passa a vigorar com a seguinte redação:

¿Art. 32. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, inclusive extra-escolar, e preencham uma das seguintes condições:¿ (NR).

JUSTIFICATIVA

O desafio da educação no país é tema permanente. Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. E, ainda, em seu art. 3º diz que o ensino será ministrado com base em alguns princípios dentre eles a valorização da experiência extra-escolar. E, na busca desta finalidade, o Movimento dos Escoteiros assume importante função.

Art. 3º O Ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
...
X- Valorização da experiência extra-escolar;

Esse Movimento foi reconhecido como Instituição de Educação Extra- Escolar pelo Decreto-Lei 8.828 de 24.01.1946 nos seguintes termos: "Fica reconhecida a União dos Escoteiros do Brasil no seu caráter de instituição destinada à educação extra-escolar, como órgão máximo de escotismo brasileiro."

Mundialmente, o Movimento Escoteiro existe desde 1917. No Brasil, foi oficialmente inaugurado anos mais tarde, com a criação da União dos Escoteiros do Brasil (UEB). Fundada em 4 de novembro de 1924, a UEB unificou as instituições escoteiras existentes à época. Atualmente no Brasil, a UEB congrega mais de 58.000 mil escoteiros, pertencentes a cerca de 1.200 grupos, distribuídos por todo o país. Uma das metas do movimento é proporcionar a prática do escotismo ao maior número possível de jovens brasileiros.

O Escotismo é um movimento educacional, que objetiva incentivar a participação de pessoas de todas as origens sociais, raças e crenças, contribuindo para a educação, pelo desenvolvimento de seu caráter e de suas potencialidades físicas, intelectuais, sociais, cognitivas e afetivas.

Além de promover aos jovens escoteiros atividades pautadas em princípios de respeito à liberdade, à diversidade cultural e ambiental, e à preservação da identidade do movimento, o escotismo incentiva o jovem a participar da construção de um mundo melhor, valorizando a realização individual e a participação construtiva em sociedade.

Assim como outras entidades sem fins lucrativos, a União dos Escoteiros do Brasil, para executar suas atividades depende de recursos financeiros para garantir o desenvolvimento continuado dessas ações.

A participação do Poder Público no provimento destes recursos é expressamente prevista no artigo 4º, do Decreto-Lei nº 8.828, de 24 de janeiro de 1946, que afirma: "À União dos Escoteiros dos Brasil será anualmente concedida no orçamento geral da República, a subvenção necessária para a satisfação dos seus fins."

Atualmente, não há previsão financeira no Orçamento Geral da União para o movimento escoteiro. Por isso proponho a inclusão do inciso IX ao texto do artigo 34 do Projeto da Lei Orçamentária de 2009.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1168 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2038 - Flávio Arns	20380001

JUSTIFICATIVA

Enfatizo a importância do apoio financeiro a esse movimento centenário, com a compreensão e o acolhimento da proposição em pauta, que assim contribuirá para a formação de uma juventude comprometida com os bons princípios da ética em sociedade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1169 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2038 - Flávio Arns	20380002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 32 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

O inciso I do artigo 32, do PL nº 07/2009-CN, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas ou certificadas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou em outro órgão competente das demais áreas de atuação governamental;

JUSTIFICATIVA

A redação original do Projeto determina que as entidades sem fins lucrativos "sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nas áreas de saúde, educação ou assistência social, expedida pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou por outro órgão competente das demais áreas de atuação governamental".

Atualmente, o documento exigido pela Lei nº 11.768/08 (LDO 2009) e em todas as demais Leis de Diretrizes Orçamentárias de anos anteriores, é o Atestado de Registro expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Em virtude de estar em discussão no Congresso Nacional a possibilidade de mudanças na legislação que registra e certifica as entidades sociais, a LDO 2010 já está prevendo que essas entidades estejam certificadas pelo CNAS, devido à extinção, pela nova legislação, do Atestado de Registro.

Acontece que, a mudança na legislação ainda está em tramitação e, também, algumas entidades que ainda não possuem a certificação deverão solicitá-la sendo que, em caso de demora na aprovação desse processo, estariam impedidas de receber recursos públicos tão necessários para seu funcionamento, ao passo que, atualmente, por possuírem o Atestado de Registro, estão aptas a recebê-los.

Importante ressaltar que o Atestado de Registro é um documento de validade permanente e, portanto, as entidades que o possuem sempre tiveram acesso às transferências de recursos e com a emenda proposta manteriam esse direito.

Desta forma, a emenda que proponho busca incluir o termo "registradas ou certificadas", devido às mudanças que ocorrerão na legislação que regula o terceiro setor.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1170 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2038 - Flávio Arns	20380003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 32 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao artigo 32, do PL nº 07/2009-CN, o seguinte inciso:

V - que desenvolvam atividades voltadas para as ações de proteção ao patrimônio cultural histórico a que se refere o parágrafo único do art. 216 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

O artigo 216, inc. V de nossa Constituição Federal, ao fazer referência ao patrimônio cultural brasileiro, diz que esta expressão é constituída "por bens de natureza material e imaterial tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira", nos quais se incluem, dentre outros, "os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico..."

O caput do artigo 32 do PL nº 07/2009-CN determina que "a transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação e preencham uma das seguintes condições" previstas nos quatro incisos que contempla.

Por meio da presente emenda, proponho a inclusão de um quinto inciso, que permita a transferência de recursos a título de subvenções sociais para entidades sem fins lucrativos que desenvolvam atividades voltadas para as ações de proteção ao patrimônio histórico.

A dimensão cultural de nosso país caminha na razão direta de sua dimensão territorial. Assim, num país tão rico culturalmente, são muitas as entidades sem fins lucrativos com finalidades institucionais voltadas ao patrimônio cultural histórico.

Na lição de Wolgram Junqueira, in "Ação Civil Pública", ed. Julex Livros Ltda., Campinas - SP, 1987, p.64:

"A conservação dos monumentos históricos e objetos artísticos visa um interesse de educação e de cultura; a proibição legal de os mutilar, destruir ou desfigurar está implícita nessa conservação; a obrigação de conservar, que daí resulta ao proprietário, se traduz no dever de colaborar na realização desse interesse público."

É desnecessário que se argumente a importância da conservação do patrimônio histórico na vida cultural de um povo. Em todo o planeta se reconhece a necessidade de preservar-se a memória, termo este expressamente previsto no caput do art. 216 da Constituição Federal.

Estabelecer na Lei de Diretrizes Orçamentárias a destinação de recursos é importante tanto para entidades com finalidades voltadas ao patrimônio histórico objeto de tombamento como também para aquelas que atuam na preservação de bens históricos que não possuem esta característica, isto porque o parágrafo único do art. 216 da Constituição Federal determina que "o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação."

Assim, o tombamento não é a única forma de se acautelar e preservar um patrimônio histórico. Nos Municípios, são muitos os bens históricos que, conquanto não tombados, estão situados em locais históricos e, em alguns casos, localizados no marco zero da cidade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2038 - Flávio Arns	20380003

JUSTIFICATIVA

A preservação destes espaços que, culturalmente, emprestaram significado à história da cidade, vem conduzindo o Poder Público a um tratamento diferenciado aos mesmos, outorgando-lhes regimes urbanísticos especiais, denominados de Unidade de Interesse de Preservação - UIP, o que, aliás, vem plenamente corroborado pela Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 que, ao regulamentar os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelecendo as diretrizes gerais da política urbana, determinou em seu artigo 2º que "a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana" sendo uma des suas diretrizes gerais a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, dentre outros.

Assim, a emenda que proponho, ao permitir a transferência de recursos públicos para entidades sem fins lucrativos com finalidades institucionais voltadas à preservação do patrimônio histórico, tem por objetivo fortalecer o comando insculpido pelo caput do art. 216 da Carta Federal de 1988, que expressamente faz referência à colaboração da comunidade com o Poder Público na promoção e proteção do patrimônio cultural brasileiro, tombado ou não.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1172 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2038 - Flávio Arns	20380004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 34

TEXTO PROPOSTO

O inciso I do artigo 34, do PL nº 07/2009-CN, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, bem como de educação extra-escolar reconhecidas pelo poder público;

JUSTIFICATIVA

O desafio da educação no país é tema permanente. Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. E, ainda, em seu art. 3º diz que o ensino será ministrado com base em alguns princípios dentre eles a valorização da experiência extra-escolar. E, na busca desta finalidade, o Movimento dos Escoteiros assume importante função.

Art. 3º O Ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
...
X- Valorização da experiência extra-escolar;
...

Esse Movimento foi reconhecido como Instituição de Educação Extra- Escolar pelo Decreto-Lei 8.828 de 24.01.1946 nos seguintes termos: "Fica reconhecida a União dos Escoteiros do Brasil no seu caráter de instituição destinada à educação extra-escolar, como órgão máximo de escotismo brasileiro."

Mundialmente, o Movimento Escoteiro existe desde 1917. No Brasil, foi oficialmente inaugurado anos mais tarde, com a criação da União dos Escoteiros do Brasil (UEB). Fundada em 4 de novembro de 1924, a UEB unificou as instituições escoteiras existentes à época. Atualmente no Brasil, a UEB congrega mais de 58.000 mil escoteiros, pertencentes a cerca de 1.200 grupos, distribuídos por todo o país. Uma das metas do movimento é proporcionar a prática do escotismo ao maior número possível de jovens brasileiros.

O Escotismo é um movimento educacional, que objetiva incentivar a participação de pessoas de todas as origens sociais, raças e crenças, contribuindo para a educação, pelo desenvolvimento de seu caráter e de suas potencialidades físicas, intelectuais, sociais, cognitivas e afetivas.

Além de promover aos jovens escoteiros atividades pautadas em princípios de respeito à liberdade, à diversidade cultural e ambiental, e à preservação da identidade do movimento, o escotismo incentiva o jovem a participar da construção de um mundo melhor, valorizando a realização individual e a participação construtiva em sociedade.

Assim como outras entidades sem fins lucrativos, a União dos Escoteiros do Brasil, para executar suas atividades depende de recursos financeiros para garantir o desenvolvimento continuado dessas ações.

A participação do Poder Público no provimento destes recursos é expressamente prevista no artigo 4º, do Decreto-Lei nº 8.828, de 24 de janeiro de 1946, que afirma: "À União dos Escoteiros dos Brasil será anualmente concedida no orçamento geral da República, a subvenção necessária para a satisfação dos seus fins."

Atualmente, não há previsão financeira no Orçamento Geral da União para o movimento escoteiro. Por isso proponho a inclusão do inciso IX ao texto do artigo 34 do Projeto da

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1173 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2038 - Flávio Arns	20380004

JUSTIFICATIVA

Lei Orçamentária de 2009.

Enfatizo a importância do apoio financeiro a esse movimento centenário, com a compreensão e o acolhimento da proposição em pauta, que assim contribuirá para a formação de uma juventude comprometida com os bons princípios da ética em sociedade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1174 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2038 - Flávio Arns	20380005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 34 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

O inciso III do artigo 34, do PL nº 07/2009-CN, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, inclusive assistência a portadores de DST/AIDS, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas ou certificadas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou em outro órgão competente das demais áreas de atuação governamental;

JUSTIFICATIVA

A redação original do Projeto determina que as entidades sem fins lucrativos sejam "voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, inclusive à assistência a portadores de DST/AIDS, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde".

Atualmente, o documento exigido pela Lei nº 11.768/08 (LDO 2009) e em todas as demais Leis de Diretrizes Orçamentárias de anos anteriores, é o Atestado de Registro expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Em virtude de estar em discussão no Congresso Nacional a possibilidade de mudanças na legislação que registra e certifica as entidades sociais, a LDO 2010 já está prevendo que essas entidades estejam certificadas pelo CNAS, devido à extinção, pela nova legislação, do Atestado de Registro.

Acontece que, a mudança na legislação ainda está em tramitação e, também, algumas entidades que ainda não possuem a certificação deverão solicitá-la sendo que, em caso de demora na aprovação desse processo, estariam impedidas de receber recursos públicos tão necessários para seu funcionamento, ao passo que, atualmente, por possuírem o Atestado de Registro, estão aptas a recebê-los.

Importante ressaltar que o Atestado de Registro é um documento de validade permanente e, portanto, as entidades que o possuem sempre tiveram acesso às transferências de recursos e com a emenda proposta manteriam esse direito.

Desta forma, a emenda que proponho busca incluir o termo "registradas ou certificadas", devido às mudanças que ocorrerão na legislação que regula o terceiro setor.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1175 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2038 - Flávio Arns	20380006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 34 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

O inciso X do artigo 34, do PL nº 07/2009-CN, passa a vigorar com a seguinte redação:

X - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, em especial as que exerçam atividades junto a populações ribeirinhas, quilombolas, indígenas, assentados da Reforma Agrária, pescadores artesanais, crianças e adolescentes, idosos, agricultores familiares e trabalhadoras rurais.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 203, inciso I da Constituição Federal, repetido no art. 2º, inciso II da Lei 8.743, de 7 de dezembro de 1993, comumente conhecida por Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), os idosos são um dos público alvo da política de assistência social.

Em nosso país, a população idosa cresce vertiginosamente, ultrapassando o patamar de 20 milhões de brasileiros.

O envelhecimento da população é desafio que precisa ser enfrentado, pois reclama uma demanda dos serviços, programas e projetos direcionados a este público, o que é feito não apenas pelo Estado, mas também pelas instituições sem fins lucrativos, não referenciadas na redação original dos incisos do art. 34 do PL nº 07/2009-CN.

Tendo em vista o relevante trabalho desempenhado por estas entidades, em substituição a tarefa que o Poder Público, não dá conta em plenitude, apresento emenda com o objetivo de inserir na redação do inciso X do art. 34 do PL nº 07/2009-CN este importante segmento de nossa sociedade, digno de todo respeito, consideração e políticas públicas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1176 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2038 - Flávio Arns	20380007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 34 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao artigo 34, do PL nº 07/2009-CN, o seguinte inciso:

XI - as que desenvolvem atividades voltadas para as ações de proteção ao patrimônio cultural histórico a que se refere o parágrafo único do art. 216 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

O artigo 216, inc. V de nossa Constituição Federal, ao fazer referência ao patrimônio cultural brasileiro, diz que esta expressão é constituída "por bens de natureza material e imaterial tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira¿, nos quais se incluem, dentre outros, ¿os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico..."

O caput do artigo 34 do PL nº 07/2009-CN determina que "a transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos" e desde que atendam a um dos dez incisos que contempla.

Por meio da presente emenda, proponho a inclusão de um décimo primeiro inciso, que permita a transferência de recursos a título de auxílios para entidades sem fins lucrativos que desenvolvam atividades voltadas para as ações de proteção ao patrimônio histórico.

A dimensão cultural de nosso país caminha na razão direta de sua dimensão territorial. Assim, num país tão rico culturalmente, são muitas as entidades sem fins lucrativos com finalidades institucionais voltadas ao patrimônio cultural histórico.

Na lição de Wolgram Junqueira, in `Ação Civil Pública, ed. Julex Livros Ltda., Campinas - SP, 1987, p.64:

A conservação dos monumentos históricos e objetos artísticos visa um interesse de educação e de cultura; a proibição legal de os mutilar, destruir ou desfigurar está implícita nessa conservação; a obrigação de conservar, que daí resulta ao proprietário, se traduz no dever de colaborar na realização desse interesse público.

É desnecessário que se argumente a importância da conservação do patrimônio histórico na vida cultural de um povo. Em todo o planeta se reconhece a necessidade de preservar-se a memória, termo este expressamente previsto no caput do art. 216 da Constituição Federal.

Estabelecer na Lei de Diretrizes Orçamentárias a destinação de recursos é importante tanto para entidades com finalidades voltadas ao patrimônio histórico objeto de tombamento como também para aquelas que atuam na preservação de bens históricos que não possuem esta característica, isto porque o parágrafo único do art. 216 da Constituição Federal determina que "o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação."

Assim, o tombamento não é a única forma de se acautelar e preservar um patrimônio histórico. Nos Municípios, são muitos os bens históricos que, conquanto não tombados, estão situados em locais históricos e, em alguns casos, localizados no marco zero da cidade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1177 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2038 - Flávio Arns	20380007

JUSTIFICATIVA

A preservação destes espaços que, culturalmente, emprestaram significado à história da cidade, vem conduzindo o Poder Público a um tratamento diferenciado aos mesmos, outorgando-lhes regimes urbanísticos especiais, denominados de Unidade de Interesse de Preservação - UIP, o que, aliás, vem plenamente corroborado pela Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 que, ao regulamentar os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelecendo as diretrizes gerais da política urbana, determinou em seu artigo 2º que "a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana" sendo uma des suas diretrizes gerais a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, dentre outros.

Assim, a emenda que proponho, ao permitir a transferência de recursos públicos para entidades sem fins lucrativos com finalidades institucionais voltadas à preservação do patrimônio histórico, tem por objetivo fortalecer o comando insculpido pelo caput do art. 216 da Carta Federal de 1988, que expressamente faz referência à colaboração da comunidade com o Poder Público na promoção e proteção do patrimônio cultural brasileiro, tombado ou não.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1178 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2038 - Flávio Arns	20380008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 36 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

O inciso I do art. 36 do PL nº 07/2009-CN, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - aplicação de recursos de capital, ressalvadas as situações previstas nos incisos IV, VIII, IX e X do art. 34 desta Lei, exclusivamente para:

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo incluir na redação do inciso I do artigo 36 do PL nº 07/2009-CN o inciso "X" do art. 34.

O inciso X do art. 34 do PL nº 07/2009-CN prevê a possibilidade de transferência de recursos, a título de auxílios, para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam "voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, em especial as que exerçam atividades junto a populações ribeirinhas, quilombolas, indígenas, assentados da Reforma Agrária, pescadores artesanais, crianças e adolescentes, agricultores familiares e trabalhadoras rurais."

Vale ressaltar que o inciso X do art. 34 não estava presente na redação do Projeto de Lei que originou a LDO de 2009. Trata-se de dispositivo novo, trazido pelo Poder Executivo, assim como também o inciso IX, que prevê a possibilidade de transferência de recursos, a título de auxílios, para entidades privadas sem fins lucrativos constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis.

Considerando que a redação original do inciso I do artigo 36, apresentada pelo Poder Executivo faz referência ao inciso IX, consideramos relevante também a inserção do inciso X, por medida de isonomia.

Esperamos que a emenda proposta seja acolhida para benefício de inúmeras entidades que, a toda evidência, desempenham com excelência e abnegação um dever estatal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1179 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2038 - Flávio Arns	20380009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 36 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

O inciso VII do artigo 36, do PL nº 07/2009-CN, passa a vigorar com a seguinte redação:

VII - declaração emitida no exercício de 2009 pela própria entidade beneficiária sob as penas da lei, de seu funcionamento regular nos últimos doze meses, inclusive com inscrição no CNPJ, e comprovação da regularidade do mandato de sua diretoria; e

JUSTIFICATIVA

A redação original do PL nº 07/2009-CN, determina que a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de "declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária nos últimos 3 (três) anos, inclusive com inscrição no CNPJ, emitida no exercício de 2009 pela própria entidade sob as penas da lei, e comprovação da regularidade do mandato de sua diretoria".

Este prazo de três anos decorre, provavelmente, da alteração que o PL nº 07/2009-CN faz, ao exigir dentre uma das condições para obtenção de recursos públicos, que as entidades sem fins lucrativos tenham certificação como entidade beneficente de assistência social.

Atualmente, este documento só pode ser obtido após três anos e igual prazo de validade, sendo ainda emitido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, tendo em vista que a Medida Provisória que procurou alterar este contexto foi rejeitada pelo Congresso Nacional.

Historicamente, as Leis de Diretrizes Orçamentárias anteriores sempre exigiram que as entidades fossem registradas perante o Conselho Nacional de Assistência Social, e este registro pode ser feito a partir de um ano de funcionamento regular da entidade.

Considerando que, em emendas anteriores ao PL nº 07/2009-CN, proponho a alteração da exigência da certificação (que demanda, no mínimo, três anos de funcionamento), resgatando a exigência do registro, sempre presente nas Leis de Diretrizes Orçamentárias anteriores, a presente emenda tem por objetivo a alteração do prazo de três anos para doze meses, considerando o tempo necessário para que uma entidade possa requerer o registro junto ao Conselho Nacional de Assistência Social.

Ao mesmo tempo, aponto que a emenda é importante, tendo em vista que o PL nº 07/2009 também prevê que a destinação de recursos possa ser feita para entidades sem fins lucrativos qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e, segundo informações do Ministério da Justiça, que é o responsável pela emissão dessa qualificação, uma entidade pode dar entrada no pedido como OSCIP a partir do primeiro mês de efetivo funcionamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1180 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2038 - Flávio Arns	20380010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao artigo 36, do PL nº 07/2009-CN, o seguinte parágrafo 6º:

§ 6º Fica permitida a celebração de convênios e contratos de repasse com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios cujo valor seja inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) no casos em que a transferência de recursos para as entidades e organizações de assistência social seja efetivada por intermédio dos Fundos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal.¿

JUSTIFICATIVA

Em 25 de julho de 2007 foi editado o Decreto 6.170, regulamentando os convênios, contratos de repasse e termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da administração pública federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco que envolvam a transferência de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.

O referido Decreto, em seu artigo 2º, inciso I, vedou a celebração de convênios e contratos de repasse com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios, cujo valor seja inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais).

A edição deste dispositivo no Decreto nº 6.170/07 possibilitou beneficiar de maneira mais intensa os Municípios, dando maior possibilidade de controle da boa utilização dos recursos públicos, mas a regra causou um grande problema na área do terceiro setor, sobretudo porque de acordo com o art. 7º da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, os recursos para as entidades e organizações de assistência social são repassados fundo a fundo e, como tal, o Fundo Nacional repassa o recurso para os Fundos Municipais, via Prefeitura.

Para dimensionar o grande problema causado, é importante registrar que essas entidades e organizações de assistência social são pessoas jurídicas sem fins lucrativos, que desenvolvem atendimento e serviços para pessoas com deficiência, idosos, crianças e adolescentes carentes e que, conquanto demandem recursos para custeio de suas atividades, necessitam-nos em valores que não superam aos R$ 100.000,00 (cem mil reais) exigidos pelo Decreto como limite mínimo para celebração do convênio.

Na realidade, o valor estampado no Decreto permitiria o atendimento de 3 (três) ou 4 (quatro) entidades.

Sob o ponto de vista jurídico, o referido dispositivo, ao limitar a celebração de convênios em valores superiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais) violou o princípio da legalidade, na medida em que não existe dispositivo legal atribuindo ao Poder Executivo a prerrogativa para fixação de limite financeiro à celebração dos referidos convênios e contratos de repasse.
Apesar deste argumento, desde 2007 várias entidades deixaram de ser contempladas com recursos da assistência social, pois o texto do Decreto vem prevalecendo à ausência de dispositivo legal.

Para evitar que as entidades continuem sendo prejudicadas, proponho uma emenda que ressalve o conteúdo do artigo 2º, inciso I do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 mas, para permitir a celebração de convênios e contratos de repasse com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios cujo valor seja inferior a R$ 100.000,00 nos casos em que a transferência de recursos para as entidades e organizações de assistência social seja efetivada por intermédio dos Fundos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1181 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2038 - Flávio Arns	20380010

JUSTIFICATIVA

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1182 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2038 - Flávio Arns	20380011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

O parágrafo único do artigo 37, do PL nº 07/2009-CN, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Não se exigirá contrapartida nas transferências de recursos às entidades de saúde, educação e assistência social registradas ou certificadas pelo Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS ou em outro órgão competente da área da saúde.¿

JUSTIFICATIVA

A redação original do Projeto determina que "não será exigida contrapartida nas transferências de recursos às entidades com certificação atualizada de entidade beneficente de assistência social nas áreas de saúde, educação e assistência social."

Atualmente, o documento exigido pela Lei nº 11.768/08 (LDO 2009) e em todas as demais Leis de Diretrizes Orçamentárias de anos anteriores, é o Atestado de Registro expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Em virtude de estar em discussão no Congresso Nacional a possibilidade de mudanças na legislação que registra e certifica as entidades sociais, a LDO 2010 já está prevendo que essas entidades estejam certificadas pelo CNAS, devido à extinção, pela nova legislação, do Atestado de Registro.

Acontece que, a mudança na legislação ainda está em tramitação e, também, algumas entidades que ainda não possuem a certificação deverão solicitá-la sendo que, em caso de demora na aprovação desse processo, estariam impedidas de receber recursos públicos tão necessários para seu funcionamento, ao passo que, atualmente, por possuírem o Atestado de Registro, estão aptas a recebê-los.

Importante ressaltar que o Atestado de Registro é um documento de validade permanente e, portanto, as entidades que o possuem sempre tiveram acesso às transferências de recursos e com a emenda proposta manteriam esse direito.

Desta forma, a emenda que proponho busca incluir o termo "registradas ou certificadas", devido às mudanças que ocorrerão na legislação que regula o terceiro setor.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1183 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2038 - Flávio Arns	20380012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Substitutiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

O caput do art. 52 do PL nº 07/2009-CN, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52. Para a transferência de recursos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, efetivada mediante convênios ou similares, será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, facultando-se-lha das entidades privadas, observado o disposto no caput do art. 37 e seu parágrafo único desta Lei, nos mesmos limites estabelecidos no art. 39 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A redação original propõe que:

"Art. 52. Para a transferência de recursos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, efetivada mediante convênios ou similares, será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como das entidades privadas, observado o disposto no art. 37 desta Lei, nos mesmos limites estabelecidos no art. 39 desta Lei."

A emenda apresentada visa somente modificar a redação, sem alteração em seu conteúdo. O objetivo é deixar claro que das entidades privadas de saúde registradas ou certificadas pelo CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social não será exigida contrapartida para a transferência de recursos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1184 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2038 - Flávio Arns	20380013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 34 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao artigo 34, do PL nº 07/2009-CN, o seguinte inciso:

XI - voltadas para ações de promoção social à mulher e à maternidade.

JUSTIFICATIVA

O governo brasileiro assinou diversos tratados internacionais, em que se comprometeu com a equidade de gênero como um indicador da gestão econômica.

A equidade de gênero é um princípio traçado pela Política Nacional para as Mulheres, que caminha ao lado dos princípios de universalidade das políticas e de justiça social, dentre outros.

Para concretizar estes princípios, o Estado e as esferas de Governo Federal, Estadual e Municipal devem seguir diretrizes, dentre as quais situamos a garantia de alocação e execução de recursos nos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais para a implementação das políticas públicas para as mulheres.

Assim, a violência de gênero, raça e etnia expressa uma opressão às mulheres e precisa, como tal, ser tratada como questão de segurança, justiça e saúde pública. É realidade que demanda políticas públicas.

As distintas formas de apropriação e exploração mercantil do corpo e da vida das mulheres, como a exploração sexual, tráfico e violência, são enfrentadas por diversas entidades sem fins lucrativos, muitas das quais também desenvolvem ações para a defesa de direitos e liberdades fundamentais para distintos grupos de mulheres garantindo-se, por exemplo, proteção à maternidade de encarceradas, e o atendimento adequado aos seus filhos, dentro e fora do presídio feminino.

E especificamente no que pertine à maternidade, o artigo 6º da Constituição Federal estabelece que "são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

Ao mesmo tempo, o art. 203, inc. I da Constituição Federal, repetido no art. 2º, inc. II da Lei 8.743, de 7 de dezembro de 1993, comumente conhecida por Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), declina a maternidade como alvo da política de assistência social.

Ademais disto, com a edição do Decreto nº 6.308, de 2007, também são consideradas entidades de assistência social aquelas que desenvolvem atividades de assessoramento, e defesa e garantia de direitos.

Neste contexto, encontramos entidades que desenvolvem mecanismos de fortalecimento de direitos, para a valorização das relações humanas, sobretudo na área de planejamento familiar, que tem por foco a mulher e a maternidade, e que desenvolvem atividades de capacitação, orientação, apoio e humanização da atenção ao parto e nascimento, prevenção quanto aos cuidados com os recém nascidos, prevenção de doenças, atenção à saúde da criança e da mulher.

Tendo em vista o relevante trabalho desempenhado por estas entidades, em substituição a tarefa que o Poder Público, não dá conta em plenitude, apresento emenda com o objetivo de inserir novo inciso ao art. 34 do PL nº 07/2009-CN, para contemplar estas entidades, não referenciadas na redação original dos incisos do art. 34 do PL nº 07/2009-CN.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1185 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2440 - Flávio Bezerra	24400001

PROGRAMA

1342 Desenvolvimento Sustentável da Pesca

AÇÃO

106R Apoio à Adequação de Acessos Aquaviários

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Acesso aquaviário adequado (unidade)	50

JUSTIFICATIVA

Conforme previsto no Decreto 5231/2004 cabe a Seap/PR, tomar medidas que visem promover melhorias nos acessos aquaviários marítimos e continentais implantados ou adequados, para a melhoria do transporte de profissionais e gêneros de atividade pesqueira, de maneira a fortalecer quadros de segurança, de economia financeira e de menor gasto de tempo em trajetos anteriormente impeditivos ou obliterantes ao desenvolvimento da cadeia produtiva pesqueira.

Tais medidas fazem parte da implantação de uma rede estratégica e regionalizada de infra-estrutura pesqueira para fomento das atividades de movimentação, armazenagem, beneficiamento, comercialização e escoamento de pescado e de mercadorias relacionadas, objetivando o atendimento à produção pesqueira e aquicola nacional de forma integrada e tecnologicamente adequada. Desta maneira, almeja-se o desenvolvimento das cadeias produtivas aquicola e pesqueira, promovendo o consumo, a comercialização, o beneficiamento e a produção de pescados com qualidade, segurança, rentabilidade e sustentabilidade.

No caso especifico dos investimentos da Seap/PR na implantação de uma rede nacional de Terminais Pesqueiros Públicos, eles estão vinculados à diretriz política de organização e profissionalização do setor pesqueiro nacional. Eles constituem infra-estruturas publicas que fundamentem a operação, em regime de eficiência, dos diversos agentes econômicos atuantes nesse setor, sob adequadas condições sanitárias, e contribuem para agregação tanto de valor aos produtos pesqueiros e aquicolas quanto de renda para tais agentes, pela redução de espaço para atuação dos agentes intermediários conhecidos como ¿atravessadores¿. A gestão de tais terminais obedece aos princípios de gestão publica democrática, que assegurem a participação da pluralidade dos agentes setoriais no gerenciamento das atividades de recepção, seleção e classificação, movimentação, armazenagem, beneficiamento, comercialização e expedição de pescados.

Referidos empreendimentos estão vinculados a programas de renovação e adequação da frota pesqueira nacional, e conferem, ainda, apoio logístico a tais embarcações e suas correspondentes equipes. Seu planejamento obedece a critérios de regionalização, que justificaram sua execução para Seap/PR nos principais pólos pesqueiros das diversas regiões, em águas interiores e na costa oceânica brasileira. Sua construção é precedida da realização de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, para os empreendimentos de maior porte e nos quais fica assegurada a participação dos diversos agentes econômicos intervenientes nos mercados de pesca e de aqüicultura.

Especificamente no tocante a esta ação, o montante dos recursos alocados não é suficiente para fazer frente às necessidades de dragagens e construção de molhes requeridos pela estrutura pesqueira e aquicola do país.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1186 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2440 - Flávio Bezerra

EMENDA
24400002

PROGRAMA

1342 Desenvolvimento Sustentável da Pesca

AÇÃO

6948 Apoio ao Funcionamento de Unidades Integrantes da Cadeia Produtiva Pesqueira

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade apoiada (unidade)	210

JUSTIFICATIVA

A Ação 6948, de Apoio ao Funcionamento de Unidades Integrantes da Cadeia Produtiva Pesqueira, tem como finalidade apoiar a gestão e o funcionamento de unidades integrantes da cadeia produtiva pesqueira e promover sua adequação física e sanitária com o objetivo de gerar produtos de maior aceitação e com maior valor agregado, bem como apoiar o funcionamento de estruturas públicas ou de interesse público em estruturas de desembarque, beneficiamento, conservação e comercialização de pescados, viabilizando as condições necessárias à gestão dessas unidades.
Assim, são diversos os empreendimentos em todos os estados do Brasil que integram a cadeia produtiva da pesca. Fábricas de gelo e outros insumos, unidades de recepção, beneficiamento, conservação e comercialização são estruturas que compõem as etapas para o funcionamento desta cadeia, mas que via de regra, necessitam de apoio para seu pleno funcionamento e para atender aos objetivos e anseios do setor pesqueiro e do próprio Governo, indutor e promotor das políticas públicas.
A proposta é ampliar as metas da Ação 6948, bem como incluir a Ação 6948, que já consta da LDO 2009, nos objetivos de Governo ¿(2) Promover o crescimento econômico ambientalmente sustentável, com geração de empregos e distribuição de renda¿, de forma articulada com a inclusão da Ação 8008, de Capacitação de Profissionais de Aqüicultura e Pesca, nos objetivos de Governo ¿(6) Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional¿, no sentido de ampliar a formação dos profissionais da aqüicultura e pesca para a adequada gestão dos empreendimentos que integram a cadeia produtiva da pesca.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1187 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2440 - Flávio Bezerra	24400003

PROGRAMA

1342 Desenvolvimento Sustentável da Pesca

AÇÃO

10B5 Apoio e Implantação de Infra-Estrutura Aqüícola e Pesqueira

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Infra-estrutura apoiada (unidade)	280

JUSTIFICATIVA

Visando melhorar a qualidade e o acesso ao pescado e aumentar a renda do pescador/produtor, é preciso criar uma rede de estruturas voltadas para o desenvolvimento socioeconômico do setor pesqueiro e aquícola. Estão previstas várias ações de recuperação, ampliação e manutenção das unidades integrantes da cadeia produtiva, como os Terminais Pesqueiros Públicos, Centros Integrados da Pesca Artesanal e da Aqüicultura, trapiches, entrepostos e estruturas isoladas como fabricas de gelo e unidades de beneficiamento.

Tais projetos consolidam um cenário de operação da cadeia produtiva pesqueira nacional, em suas dimensões regional e local, por meio de provisão de infra-estruturas as quais demandam recursos financeiros superiores às capacidades de investimento dos agentes produtivos que compõem os mercados locais de produtos da pesca e da aqüicultura. Tais investimentos estão fundamentados em estudos de viabilidade técnica e econômica e ambiental de igual forma patrocinados pela Seap/PR, e são suplementados por ações que promovam o associativismo, o cooperativismo e a capacitação dos agentes pesqueiros e aquicolas locais.

As cadeias produtivas da aqüicultura e da pesca encontram-se desestruturadas, principalmente no que se refere à infra-estrutura instalada, o que vem acarretando consideráveis perdas na produção nacional. Desta forma, com este Programa, a Seap/PR vem garantir ações estratégicas que possibilitem a estruturação de unidades integrantes dessas cadeias produtivas, articulando a criação, a recuperação, a ampliação, o funcionamento e a manutenção de infra-estruturas em nível nacional. Entre os resultados destas ações, almeja-se reduzir o papel do atravessador, melhorar a qualidade e o acesso ao pescado, aumentar a renda do aquicultor e do pescador e, respeitando-se o meio ambiente, criar uma rede de estruturas voltada para o desenvolvimento sócio-economico nacional e do setor. Cabe ainda destacar que a consolidação deste Programa e de suas ações confere forte articulação com outros Programas do PPA-2008-2011 desta Seap/PR e, além disso, oportuniza excepcional ambiente de correlação com ações do governo federal, especialmente aquelas pautadas no Plano de Aceleração do Crescimento ¿ PAC.

Finalizando concluímos que tal ação necessita de reforço orçamentário para fazer face às despesas de custeio decorrentes de contratação de serviços de terceiros, tais como vigilância, conservação etc, necessários durante o processo de cessão dos terminais às entidades que irão administrá-los.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1188 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2440 - Flávio Bezerra

EMENDA
24400004

PROGRAMA

1344 Gestão da Política Aqüícola e Pesqueira

AÇÃO

8008 Capacitação de Profissionais em Aqüicultura e Pesca

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa capacitada (unidade)	2.200

JUSTIFICATIVA

A Ação 8008, de Capacitação de profissionais em aqüicultura e pesca, tem como finalidade promover a elevação da escolaridade dos trabalhadores da aqüicultura e pesca, permitindo sua capacitação continuada, incluindo projetos de apoio à alfabetização, formas de organização, autogestão, boas práticas de fabricação (BPF) nas várias fases da cadeia produtiva, e informações de caráter sócio-econômicos e de gestão ambiental da atividade. Dotar o país de um maior número de profissionais da atividade aqüícola e pesqueira, devidamente capacitados em técnicas tradicionais e modernas aplicadas em toda a cadeia produtiva. Capacitar agentes locais de desenvolvimento e de extensão para promoção de forma compartilhada e participativa da gestão da atividade aqüícola e pesqueira e das infra-estruturas financiadas com recursos públicos. Promover a inclusão digital por meio dos Telecentros da Pesca. Apoiar a formação de aquaviários no Ensino Profissional Marítimo. Zelar pela qualidade de vida dos profissionais embarcados, desenvolvendo projetos de promoção da saúde e segurança do pescador.
Um dos diagnósticos do funcionamento da cadeia produtiva da pesca se refere à necessidade de capacitação do setor para gestão dos empreendimentos relativos à cadeia produtiva. Muitas das estruturas públicas ou apoiadas com recursos públicos não funcionam a contento por falta de capacidade de gestão das entidades do setor, que em sua maioria não tem formação para tanto, uma vez que estão mais focadas nas questões de representação da categoria.
A proposta é ampliar as metas para a Ação 8008, bem como incluir a Ação 8008, que já consta da LDO 2009, nos objetivos de Governo ¿(6): Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional¿, de forma articulada com a inclusão da Ação 6948, de Apoio ao Funcionamento de Unidades Integrantes da Cadeia Produtiva Pesqueira, nos objetivos de Governo ¿(2) Promover o crescimento econômico ambientalmente sustentável, com geração de empregos e distribuição de renda¿, no sentido de ampliar a formação dos profissionais da aqüicultura e pesca para a adequada gestão dos empreendimentos que integram a cadeia produtiva da pesca.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1189 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2440 - Flávio Bezerra	24400005

PROGRAMA

1344 Gestão da Política Aqüícola e Pesqueira

AÇÃO

6104 Estudo para o Desenvolvimento Sustentável da Aqüicultura e Pesca

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Estudo realizado (unidade)	16

JUSTIFICATIVA

A grande demanda por mais alimento, associada a necessidade de diversificação da produção e as condições climáticas favoráveis vem provocando o crescimento da aqüicultura e da pesca em todo o país.
Para que estas atividades produtivas possam se desenvolver de forma sustentável é crescente a demanda de recursos humanos especializados e de geração de conhecimento através da realização de estudos, pesquisas e de investimentos na implementação e modernização de infra-estruturas de instituições de ciência e tecnologia nas áreas de aqüicultura e pesca. Os investimentos ainda são incipientes diante da demanda reprimida, sendo necessária a estruturação de laboratórios, fazendas experimentais, cursos superiores de graduação e de pós-graduação e o conseqüente investimento em estudos setoriais das cadeias produtivas e pesquisas para geração de tecnologias que atendam um programa de desenvolvimento de forma ampla e duradoura.
Neste aspecto, a institucionalização do tema ¿aqüicultura e pesca¿ na Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA através da criação e estruturação da unidade EMBRAPA Aqüicultura e Pesca surge como estratégia de longo prazo para dar respaldo tecnológico ao desenvolvimento do setor, tendo um Programa Nacional como plataforma.
O Programa Nacional será criado com o objetivo de induzir a formação e consolidação de uma base de pesquisa, desenvolvimento, inovação e transferência de tecnologia em aqüicultura e em pesca para tornar a cadeia produtiva do pescado mais competitiva e com maior sustentabilidade, de modo a assegurar o incremento da produção nacional, coordenado pela nova unidade da EMBRAPA, com a participação de órgãos de ensino e pesquisa nacionais, públicos e privados e dos setores produtivos.
O mesmo deverá ser baseado em um programa de pesquisas com base em um planejamento global e, paralelamente, de capacitação em aqüicultura e pesca em todas as regiões fisiográficas do Brasil, de modo a atender as necessidades e os reclamos e peculiaridades dessas diferentes regiões, sem perder o foco central das prioridades regionais e na modernização das infra-estruturas existentes. Serão considerados ainda estudos setoriais da cadeia produtiva.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2440 - Flávio Bezerra	24400006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso I

TEXTO PROPOSTO

ANEXO V
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPEHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

I) DESPESAS QUE CONTITUEM OBRIGAÇÕES CONTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO:

.....

62. Implantação e manutenção do Sistema Nacional de Informações da Pesca e Aqüicultura - SINPESQ (Decreto nº 1.694, de 13/11/1995). (NR).

JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 1.694, de 13 de novembro de 1995, criou o Sistema Nacional de Informações da Aqüicultura e Pesca ¿ SINPESQ, com o objetivo de coletar agregar, processar, analisar, intercambiar e disseminar informações sobre o setor pesqueiro nacional. Com isso foi criada uma obrigação legal ao Estado, e de caráter permanente.
Assim, se verifica que a natureza das despesas atinentes são obrigatórias, já que o SINPESQ foi instituído por Decreto do Poder Executivo na forma do art. 84, IV e VI da Constituição Federal, e sua execução deve ser continuada, o que atende a requisitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e Lei nº 4320/1964.
Deve-se ressaltar a relevância do SINPESQ para a adoção das medidas necessárias ao desenvolvimento sustentável da aqüicultura e pesca, o que a SEAP/PR, juntamente com órgãos como o IBGE e MMA tem buscado efetivar, como por meio de Acordos de Cooperação Técnica que estarão sendo realizados.
As atividades de pesca e aqüicultura atualmente, envolvem, direta e indiretamente, mais de 3 milhões de brasileiros. As tendências das capturas nas águas brasileiras seguem um padrão mundial, cujos estudos mostram que 50% dos estoques pesqueiros encontram-se em seus limites máximos sustentáveis, 18% dos recursos estão sobreexplotados e 10% estão em colapso ou em processo de recuperação.
Neste sentido, o monitoramento e controle da aqüicultura e pesca são instrumentos fundamentais para garantia da sustentabilidade dessas atividades. As informações geradas a partir desses processos possibilitam o correto dimensionamento das ações de governo voltadas ao fomento e produção, com geração de emprego, renda e alimentos de alta qualidade, visando ainda à consolidação dos produtos da aqüicultura e da pesca na pauta das exportações e na ampliação do mercado interno. Além disso, é premente a continuidade da geração, sistematização e disponibilização de dados e informações que possibilitem a maior eficiência dos processos decisórios da gestão aqüícola e pesqueira.
O SINPESQ, além de garantir a padronização e sistematização dos dados e informações da aqüicultura e pesca, possibilita a interoperabilidade entre os sistemas de informação das inúmeras instituições com interface de atribuições nesses setores produtivos. Os vários subsistemas e módulos do SINPESQ possibilitam a instrumentalizarão das instituições gestoras com uma infra-estrutura de dados e informações sobre ordenamento, fomento e pesquisa nas diferentes etapas das atividades pesqueira e aqüícola nacionais (produção, beneficiamento e comercialização), ao mesmo tempo em que, possibilitam suporte aos procedimentos de coleta, aporte, sistematização, análise, intercambio e disseminação dessas informações.
Ante o exposto, o Sistema Nacional de Informações da Pesca e Aqüicultura ¿ SINPESQ, deve constar da relação constante no Anexo V, uma vez que se enquadra nos requisitos da Lei Complementar nº 101/2000, motivos pelos quais apresentamos a presente emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1191 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2440 - Flávio Bezerra	24400007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso I

TEXTO PROPOSTO

ANEXO V
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPEHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

I) DESPESAS QUE CONTITUEM OBRIGAÇÕES CONTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO:

.....

62. Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel Consumido por Embarcações Pesqueiras Nacionais (Lei nº 9.445, de 14/03/1997). (NR).

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997, autorizou a concessão de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras Nacionais, limitada ao valor da diferença entre os valores pagos por embarcações pesqueiras nacionais e estrangeiras, como instrumento de equalização do preço do óleo diesel frente ao preço aplicado no mercado internacional. O Decreto nº 4.969, de 30 de janeiro de 2004 regulamentou a subvenção disciplinando os procedimentos para sua operacionalização.
Desde sua concepção o Programa de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel constitui uma Política Pública implementada pela SEAP/PR que tem por objetivo principal equalizar o preço do óleo diesel para a pesca nacional ao cobrado no mercado internacional, o que, na prática, corresponde à redução de cerca de 30% no valor do preço consumido pelas embarcações pesqueiras nacionais.
Desta forma, o programa de subvenção possibilita a manutenção da própria atividade pesqueira, uma vez que as despesas com o combustível correspondem a cerca de 60% dos custos da armação da embarcação.
Destaca-se que, conforme inciso VII do § 1º do art. 23 da Lei nº 10.683/2003, cabe à SEAP/PR operacionalizar a concessão da subvenção, ressaltando que os procedimentos vêm sendo continuamente aprimorados, e que o Programa vem se firmando cada vez mais como política pública de suma importância para o interesse público e, por conseguinte, para o atendimento dos interesses nacionais.
Observa-se que o programa de subvenção foi instituído pela Lei nº 9.445, de 1997, criando, conseqüentemente, uma obrigação legal ao Estado, de caráter permanente, sendo, inclusive, operacionalizado a mais de 10 (dez) anos, com procedimentos instituídos que perpassam mais de dois exercícios fiscais. A natureza da despesa do programa de subvenção é nitidamente obrigatória, pois é instituída por lei, e sua execução é continuada. Além disso, a subvenção ao óleo diesel para embarcações pesqueiras gera um aumento de receita já que se traduz em aumento de produção, industrialização e venda, atendendo assim ao estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, art. 9º, §2º c/c art. 17.
O termo ¿autorizado¿ presente na Lei nº 9.445, de 1997, diz respeito às condições para o recebimento da subvenção, isto é, o Poder Executivo somente concederá a subvenção se preenchidos os requisitos constantes no decreto que regulamenta a lei. Não se trata, portando, de mera ¿lei autorizativa¿ uma vez que, devidamente regulamentada pelo Decreto nº 4.969, de 2004, torna a Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras Nacionais uma política pública continuada, no qual atendidos os requisitos da norma, bem como as cotas limites, permite o acesso de qualquer embarcação pesqueira.
Da mesma forma, o termo ¿autorizado¿ é utilizado na Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, que institui a Subvenção econômica aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado, subvenção esta constante no o item 37, Inciso I, do Anexo V, da Lei nº 11.768, de 2008.
¿Art. 5o Fica autorizada a concessão de subvenção econômica com a finalidade de contribuir para a modicidade da tarifa de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda a que se refere a Lei no 10.438, de 2002, com efeito a partir da data de sua publicação.¿ (Grifo nosso)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1192 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2440 - Flávio Bezerra	24400007

JUSTIFICATIVA

Ante o exposto, é nítido que a Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras Nacionais deve voltar a constar da relação constante no Anexo V, inciso I, assim como já era incluso até a LDO de 2006, uma vez que se enquadra nos requisitos da Lei Complementar nº 101, de 2000, a exemplo de outras subvenções constantes no presente anexo como a Subvenção econômica aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado, e o Subsídio ao gás natural utilizado para geração de energia termoelétrica, motivos pelos quais é apresentada a presente emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1193 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2432 - Flávio Dino	24320001

PROGRAMA

0101 Qualificação Social e Profissional

AÇÃO

4725 Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores para o Acesso e Manutenção ao Emprego, Trabalho e Renda em Base Setorial (PlanSeQs)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trabalhador qualificado (unidade)	30.000

JUSTIFICATIVA

Promover o crescimento econômico sustentável, com geração de empregos e distribuição de renda , tendo por objetivo a geração de renda, a inclusão cidadã, a emancipação social e a qualidade de vida na comunidade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1194 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2432 - Flávio Dino

EMENDA
24320002

PROGRAMA

0168 Livro Aberto

AÇÃO

7367 Modernização de Bibliotecas Públicas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Biblioteca modernizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Historicamente o acesso à informação no Brasil sempre foi definido pelo poder aquisitivo. Na verdade, até aqui, tivemos esforços isolados para mudar essa realidade, pois a educação e a cultura nuca foram prioridades dos segmentos dominantes do poder. Sendo assim, é preciso propiciar o acesso da população brasileira à educação e ao conhecimento com equidade, qualidade e valorização da diversidade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1195 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2432 - Flávio Dino	24320003

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Vaga disponibilizada (unidade)	4.500

JUSTIFICATIVA

A expansão e a reestruturação são necessidades preementes da educação superior pública do país. É necessário expandir o ensino superior, pelo fato de que, em média nacional, apenas cerca de 12% dos jovens brasileiros, entre 18 e 24 anos têm acesso à universidade. Por exemplo, o Município de Grajaú desempenha importante papel histórico, geográfico e econômico, como pólo convergente do Centro-Sul do Estado do Maranhão. Porém, encontra-se distante da capital, possuindo imensas dificuldades na prestação de serviços à população. A ampliação do acesso ao ensino superior público é uma meta prioritária para o desenvolvimento do nosso país. Tal acesso inclui a remoção de obstáculos geográficos, com a busca da melhor localização para as instituições públicas universitárias.
A emenda visa garantir a instalação do campus da Universidade Federal do Maranhão em Grajaú, destinado inclusive à formação de profissionais de saúde, além de outras vocações a serem definidas mediante consultas e estudos técnicos.
Destacamos outros argumentos, quais sejam:
1- Há necessidade de capacitação de docentes para toda a região;
2- O município está em processo de crescimento, pois é foco de um grande projeto de investimento na constituição de um pólo gesseiro;
3- Existe clara tendência de acentuado crescimento populacional, gerando aumento da demanda por profissionais qualificados.
O município tem mais de 50.000 habitantes, centralizando uma micro-região com mais de 240.000 habitantes, distribuidos em 11 cidades, portanto reúne as condições necessárias para a implantação ora postulada.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1196 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2432 - Flávio Dino	24320004

PROGRAMA

1214 Atenção Básica em Saúde

AÇÃO

8730 Atenção Básica em Saúde Bucal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Equipe mantida (unidade)	3.700

JUSTIFICATIVA

Os dados sobre saúde bucal são alarmantes: de acordo com o primeiro levantamento nacional de saúde bucal, concluído em março de 2004 pelo Ministério da Saúde, 13% dos adolescentes nunca foram ao dentista; 20% da população brasileira já perdeu todos os dentes; 45% dos brasileiros não têm acesso regular a escova de dente. Ja o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apurou em 1998 que, até aquele ano, 30 milhões de brasileiros nunca tinham ido ao dentista. A emenda visa mudar essa triste realidade aumentando em 20% as equipes mantidas em Atenção Básica em Saúde Bucal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1197 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2432 - Flávio Dino	24320005

PROGRAMA

8028 Vivência e Iniciação Esportiva Educacional - Segundo Tempo

AÇÃO

4377 Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Criança/adolescente/jovem beneficiado (unidade)	62.500

JUSTIFICATIVA

O esporte é omais eficaz instrumento de inclusão social. O Programa Segundo Tempo consiste em dar um contra turno para os alunos da Rede Municipal com atividades esportivas, democratizando o acesso à prática e à cultura do esporte como instrumento educacional, visando também o desenvolvimento de crianças e adolescentes matriculados regularmente nas escolas públicas. Os atendidos praticam deiferentes modalidades esportivas, além de receberem alimentação e reforço escolar. O Programa já foi premiado pela UNESCO, como um projeto de integração social com alta efetividade demonstrando a sua importância para as crianças e jovens, que têm oportunidade de prática de diversas atividades esportivas, influenciando na educação das mesmas, além do que cada incluído no programa não estará envolvido nem com as drogas, nem com a prostituição infantil. Os recursos para o esporte brasileiro ainda são restritos.
A emenda aumenda em 10% o número de beneficiados com o programa.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1198 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2432 - Flávio Dino	24320006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 39 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º Não será exigida contrapartida nas seguintes hipóteses:
I - para os municípios com população até 50.000 (cinquanta mil) habitantes, que tenham índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM abaixo de 0,700, desde que os recursos transferidos pela União destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades regionais e étinico-raciais.

II - ao atendimento dos programas de educação básica em Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes e com índice de Desenvolvimento da Educação Básica -m IDEB menor ou igual a 2,5.

JUSTIFICATIVA

A emenda fixa em zero o valor da contrapartida para os Municípios com população até 50.000 (cinquanta mil) habitantes, que tenham índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM abaixo de 0,700, visando minorar a pobreza da população, minimizar as desigualdades sociais e regionais e promover a inclusão social. Também aplica o mesmo regime a programas de educação básica nas condições indicadas, com idênticos objetivos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1199 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2432 - Flávio Dino	24320007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do a seguinte redação:
Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 1,00% (um por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,10% (dez centésimos por cento) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

§ 1o As empresas do Grupo PETROBRAS não serão consideradas na meta de superávit primário, de que trata o caput deste artigo, relativa ao Programa de Dispêndios Globais.

§ 2o Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2010, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 11, inciso VI, desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda reduz as metas de superávit primário para 2010.
Nos termos da emenda, o resultado acumulado do setor público será reduzido para 1,60%, orçamentos fiscal e seguridade, 1%, estatais federais, 0,10% e estados e municípios, 0,50%.
Trata-se de uma medida importante pois percebe-se ao longo deste ano que a recuperação da economia é lenta e desigual e não está afastado que apensar da esperada recuperação para o segundo semestre, o acumulado do ano ainda seja negativo ou muito pequeno. A situação pode não ser significativamente diferente em 2010, uma recuperação que ainda signifique perda de arrecadação e muitas demandas por desonerações, investimentos e muitas medidas fiscais para retomada do crescimento ou diminuição dos impactos da crise.

Sem a redução das metas de superávit, União, estados e municípios terão muitas dificuldades para atender demandas, realizar investimentos e prestar os serviços exigidos pela sociedade. Basta ver que na situação caótica em que se encontram as contas de estados e municípios, diante da perda de parcela siginficativa de receitas, o texto original reservava uma meta de superávit de 0,95% do PIB para essas unidades subnacionais. Mesmo para os orçamentos fiscal e da seguridade da União, uma meta de 2,15% do PIB, equivalente a R$ 72,6 bilhões é muito alta. Trata-se de um sacrifício fiscal desproposital, diante da crise, de seus efeitos e das tarefas que se colocam para o Estado, e realmente desnecessário dada a redução das taxas de juros, que tendem a cair ainda mais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1200 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2432 - Flávio Dino	24320008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 51 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

IV - para expansão em até 20% dos benefícios do bolsa família e para ações voltadas para erradicação e enfrentamento da pobreza.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa assegurar recursos para expansão das ações do bolsa família, do fome zero e outras correlatas. Trata-se de uma medida importante para enfrentamento dos efeitos da crise e para expansão do mercado interno, um dos mais promissores pilares para recuperação da nossa economia.
Sem as dotações, pela LRF fica inviabilizada a edição de normas legais para a expansão desses gastos, quer sejam de recuperação do seu valor real, ampliação dos beneficiários ou das ações desses programas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1201 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2432 - Flávio Dino	24320009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 51 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - para expansão da cobertura do seguro desemprego em pelo menos 20%.

JUSTIFICATIVA

A ampliação do seguro desemprego é uma necessidade urgente de um país que vê a sua economia diminuir ou não crescer no ritmo necessário para gerar os postos de trabalho em quantidade ncessária para absorver não só aqueles que chegam em idade laboral, mas também aqueles que perdem emprego, uma das maiores repercussões da crise.
Sem que a LOA tenha as dotações ncessárias para suportar essa expansão, estão praticamente esgotadas as possibilidade de se alterar o marco legal para fazer face às novas demandas pelo seguro desemprego. Tanto se faz necessário ampliar as prestações mensais, pela dificuldade encontrada de recolocação dos trabalhadores dispensados, quanto diminuir as exigências para que mais trabalhadores possam fazer jus ao benefício. vale lembrar que a alta rotatividade de nosso mercado de trabalho afsta uma enorme parcela de trabalhadores com carteira assinada que perdem o emprego sem completar a carência mínima de seis meses consecutivos empregados, tenha recebido salários consecutivos nos últimos 6 meses, nos últimos 3 anos, limitadas a 5 parcelas do benefício, de forma contínua ou alternada a cada período aquisitivo de 16 (dezesseis) meses. Essas regras, que já eram inadequadas para os períodos de expansão do mercado de trabalho, tornam-se altamente restritivas para os períodos de crise. Haver dotações suficietes na LOA é o primeiro passo para mudar esse marco normativo, uma das exigências da LRF.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1202 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2432 - Flávio Dino	24320010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 91 Inciso IV Alínea k

TEXTO PROPOSTO

L) Financiamento de projetos volatados para substituição de importação principalmente nas cadeias produtivas nos setores de maquinaria industrial, equipamento móvel de transporte, máquinas e ferramentas, produtos químicos e farmacêuticos e de matérias-primas para a agricultura.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa assegurar que uma das ações específicas do BNDES esteja voltada para o financiamento de projetos iedntificados com a substituição de importação nas cadeias produtivas nos setores de maquinaria industrial, equipamento móvel de transporte, máquinas e ferramentas, produtos químicos e farmacêuticos e de matérias-primas para a agricultura. Essas cadeias representam a maior parte das nossas importações de insumos e produtos inacabados. Uma das medidas indispensáveis para a recuperação econômica é a amplicação e o fortalecimento da produção nacional. Inadmissível que quando o país perde parcela significativa de seu mercado para exportações, a capacidadde industrial nacional não recebe incentivos creditícios para promover alterações voltadas para a nacionalização da produção.
Diminuir a dependência à importação e ampliar a utilização da capacidade instalada do nosso parrque industrial são mecidade urgentes para superação da atual crise.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0007 / 2009 - LDO

Data: 22/06/2009
Hora: 09:41
Página: 1203 de 3798

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2432 - Flávio Dino	24320011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 100 Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII - Sistema de Monitoramento do Programa de Aceleração do Crescimento - SISPAC

JUSTIFICATIVA

A emenda acrescenta ao rol de sistemas que devem ter seu acesso assegurado ao Congresso e Às instituições de controle um deles de transcendente importância na gestão pública. O SISPAC representa o mecanismo oficial de gestão do maior programa de investimentos do governo federal, repositório único das informações gerenciais sobre a execução física e financeira e a avaliação do PAC como um todo. De particular importância reveste-se o acesso a este sistema devido ao fato de que parte relevante do Programa (de fato, a maior parte em termos quantitativos, ao se levar em conta os investimentos da Petrobras) é de responsabilidade de estatais não-dependentes, de governos subnacionais e do setor privado, todos os quais não têm a obrigação de inserir dados no SIAFI e no SIASG. Portanto, não existe outro repositório sistematizado de dados acerca da execução da maior parte das despesas de investimento do PAC, sendo então essencial a disponibilização do acesso ao SISPAC para que o Congresso e suas instituições auxiliares possam exercer minimamente qualquer ação de controle do Programa como um todo.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2432 - Flávio Dino	24320012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 69 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Bolsas de estudo e cota de impostação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor fixado no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET.

JUSTIFICATIVA

Paralelamente ao incremento de ações governamentais voltadas para o fortalecimento de atividades que assegurem inovadoras nos setores produtivos, com reflexos favoráveis nas transformações das estruturas sociais da Nação e ao aumento progressivo do investimento do governo nos programas de fomento à ciência e tecnologia, verifica-se um significativo crescimento nas aquisições de materiais, insumos e bens, destinados à infra-estrutura das pesquisas realizadas pela comunidade científica brasileira.

Assim, nos termos do art. 2º da Lei 8.010, de 29 de março de 1990, alterada pela Lei nº 10.964, de 28 de outubro de 2004, é fundamental que o valor do limite global anual, relativo à cota de imortação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, seja garantido já nos primeiros meses do ano financeiro.

É oportuno informar, ainda, que a Lei 8.010/90 beneficia as importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas por cientistas e pesquisadores e por entidades sem fins lucrativos, ativas no fomento, na coordenação ou na execução de programas de C&T, devidamente credenciados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Objetivando, assim, evitar descontinuidade nos processos de importação no âmbito do CNPq, entidades credenciadas e pesquisadores do programa Ciência Importa Fácil, a alteração no LDO, ora apresentada, faz emergência para o fortalecimento do Sistema Nacional de C, T & I.

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
PREÇO DE ASSINATURA

SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	**R$ 58,00**
Porte do Correio	**R$ 488,40**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	**R$ 546,40**

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	**R$ 116,00**
Porte do Correio	**R$ 976,80**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	**R$ 1.092,80**

NÚMEROS AVULSOS

Valor do Número Avulso	**R$ 0,50**
Porte Avulso	**R$ 3,70**

ORDEM BANCÁRIA

UG – 020055	**GESTÃO – 00001**

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de empenho, a favor do FUNSEEP ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União-GRU, que poderá ser retirada no SITE: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru–simples.asp Código de Recolhimento apropriado e o número de referência: 20815-9 e 00002 e o código da Unidade Favorecida – UG/GESTÃO: 020055/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.**

OBS: NÃO SERÁ ACEITO CHEQUE VIA CARTA PARA EFETIVAR ASSINATURA DOS DCN'S.

Maiores informações pelo telefone (0XX–61) 3311-3803, FAX: 3311-1053, Serviço de Administração Econômica Financeira/Controle de Assinaturas, falar com, Mourão ou Solange.
Contato internet: 3311-4107

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV. N/2, S/Nº – BRASÍLIA–DF
CNPJ: 00.530.279/0005–49 CEP 70 165–900



EDIÇÃO DE HOJE: 1210 PÁGINAS

(OS: 13921/2009)